00100.060072/2026-25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 35, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 21ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 25 DE MARÇO DE 2026

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Defesa do Projeto de Lei Complementar nº 58/2026, de autoria de S. Exa., que aperfeiçoa as regras gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelece obrigatoriedade de equacionamento de déficit atuarial, reforça mecanismos de arrecadação e governança e aprimora os instrumentos de regulação e supervisão. 11

Senador Paulo Paim – Homenagem ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) pelos 80 anos, com elogios ao papel do Sistema S na promoção de educação, qualificação profissional, inclusão social e oportunidades em todo o país. Relato sobre o papel transformador do Senai na trajetória profissional de S. Exa. 12

Senadora Zenaide Maia – Críticas à elevada destinação de recursos orçamentários ao pagamento de juros da dívida pública, alegadamente, em benefício do sistema financeiro. Defesa da PEC nº 79/2019, da qual S. Exa. é a primeira signatária, que visa estabelecer um limite às taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras em operações de crédito. 16

Senadora Augusta Brito – Balanço da atuação do mandato de S. Exa., que tem como prioridade o enfrentamento da violência contra a mulher, com registro de proposições relevantes já aprovadas ou em tramitação nesta Casa. Posicionamento sobre a indissociabilidade da proteção às mulheres do desenvolvimento econômico e social do país. 19

Senador Eduardo Girão – Denúncia de supostas irregularidades envolvendo número funcional do STF e possível relação com o caso do Banco Master. Crítica à inércia da Presidência do Senado Federal na instalação e prorrogação de CPIs. Defesa da atuação do Ministro do STF André Mendonça. Alerta sobre possível decisão colegiada da Suprema Corte contrária à CPMI do INSS. Anúncio de acionamento do STF para criação de CPI sobre o Banco Master e denúncia de possíveis conflitos de interesse. 23

1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Confúcio Moura) – Expectativa de avanços com a aprovação do Projeto de Lei nº 2614/2024, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). 25

1.2.3 – Suspensão da sessão às 15 horas e 20 minutos e reabertura às 16 horas e 17 minutos 27

1.3 – ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.1 – Item 3

Projeto de Lei nº 4/2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 42/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Zequinha Marinho, após a aprovação do Requerimento nº 194/2026. À sanção. 27

1.3.2 – Item extrapauta

Requerimento nº 183/2026, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar os 2 anos da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, instituída pelo Provimento nº 164/2023 do Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado.** 30

1.3.3 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 4293/2025 (Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264/2017), do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.080, de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside*. **Aprovados** os **Requerimentos nºs 20/2026-CAS** e **235/2026**. 32

1.3.4 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 6/2024, do Deputado Rafael Simoes, que *dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal*. **Aprovado com emendas e subemenda de redação**, nos termos do **Parecer nº 43/2026-PLEN-SF**,proferido pelo Senador Alessandro Vieira; após aprovação do Requerimento nº 217/2026 e **Emenda nº 1-PLEN** (votação nominal). 32

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 6/2024 **(Parecer nº 44/2026-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção. 37

1.3.5 – Item 1

Projeto de Lei nº 1707/2025, da Presidência da República, que *dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 45/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Eliziane Gama, após aprovação do Requerimento nº 5/2026-CCJ e **Emendas nºs 1 a 6-PLEN.** À sanção**.** 37

1.3.6 – Item 4 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 986/2026)

Projeto de Lei nº 3880/2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar e criar qualificadora do crime de homicídio e incluí-la no rol dos crimes hediondos*. **Aprovado com emendas de redação**, nos termos do **Parecer nº 46/2026-PLEN-SF,** proferido pela Senadora Margareth Buzetti, após aprovação do Requerimento nº 230/2026 (prejudicado o Projeto de Lei nº 986/2026). 38

Redação final do Projeto de Lei nº 3880/2024 **(Parecer nº 47/2026-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 42

1.3.7 – Item extrapauta (continuação)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4293/2025 (Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264/2017), do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.080, de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside*. **Aprovadas as emendas da Câmara dos Deputados, com ajuste redacional.** 43

Redação final do Projeto de Lei nº 4293/2025 **(Parecer nº 48/2026-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 44

1.3.8 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2614/2024, da Presidência da República, que *aprova o Plano Nacional de Educação.* **Aprovado com emendas de redação e ajustes redacionais**, nos termos do **Parecer nº 49/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Teresa Leitão; após aprovação do **Requerimento nº 19/2026-CE,** e **Emendas nºs 33 a 38-PLEN**. 45

Redação final do Projeto de Lei nº 2614/2024 **(Parecer nº 50/2026-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção. 56

1.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 218/2026, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 4278/2025, que *cria cargos de Desembargador, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e altera a Lei nº 9.967, de 2000, para modificar o número de membros desse Tribunal.* **Aprovado.** 56

1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 236/2026, da Senadora Margareth Buzetti e outros Senadores, de oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei nº 4812/2025, que *dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural.* **Aprovado.** 57

1.4 – ENCERRAMENTO 58

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 59

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 21ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimento

Nº 236/2026, da Senadora Margareth Buzetti, requer a oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei nº 4812/2025. 62

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 4/2024

Declaração de voto 65

Parecer nº 42/2026-PLEN-SF 67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2024

Emenda nº 1-PLEN. 73

Lista de votação 76

Parecer nº 43/2026-PLEN-SF 79

Redação final (Parecer nº 44/2026-CDIR/PLEN-SF) 89

2.2.3 – Projeto de Lei nº 1707/2025

Emendas nºs 1 a 6-PLEN 94

Parecer nº 45/2026-PLEN-SF 102

2.2.4 – Projeto de Lei nº 3880/2024

Parecer nº 46/2026-PLEN-SF 105

Redação final (Parecer nº 47/2026-CDIR/PLEN-SF) 113

2.2.5 – Projeto de Lei nº 4293/2025 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264/2017)

Redação final (Parecer nº 48/2026-CDIR/PLEN-SF) 118

Requerimentos nºs 20/2026-CAS e 235/2026. 122

2.2.6 – Projeto de Lei nº 2614/2024

Declaração de voto 127

Emendas nºs 1 a 38-PLEN 130

Parecer nº 49/2026-PLEN-SF 238

Redação final (Parecer nº 50/2026-CDIR/PLEN-SF) **(Vide item 6)**

Requerimentos nºs 19/2026-CE; 222, 223, 233 e 238/2026 285

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2336/2022 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 10/2026-CAS)**. 302

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1675/2023 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 11/2026-CAS)**. 304

3.1.2 – Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do Senador Sergio Moro, de desfiliação partidária de S. Exa. do União e filiação ao PL **(Ofício nº 140/2026)**. 307

3.1.3 – Encaminhamento

Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2026 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 309

3.1.4 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 6415/2025, que *institui a Política Nacional de Assistência Jurídica Obrigatória às Vítimas em Situação de Vulnerabilidade (PNAJOV); dispõe sobre a prestação de assistência jurídica à vítima em situação de vulnerabilidade; e altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).* 311

3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 18/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 124/2022 321

Nº 19/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3346/2019 332

Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 3346/2019. ..... *346*

Nº 20/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4293/2025 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264/2017) 347

Nº 21/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1924/2025 356

Nº 22/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4425/2025 368

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4425/2025 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 12/2026-CAS)***. *377*

Nº 16/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2614/2024 379

Nº 31/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2354/2021 424

Nº 32/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1099/2024 434

Nº 33/2026-CDH, sobre a Sugestão nº 8/2022 440

Nº 34/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3671/2025 449

Nº 35/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4381/2023 458

Nº 6/2026-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 4812/2025 469

Nº 7/2026-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 801/2024 553

3.1.6 – Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 1388/2026, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre o direito à adaptação razoável das pessoas com deficiência em concursos públicos.* 564

Nº 1389/2026, do Senador Angelo Coronel, que *estabelece diretrizes para a aplicação de recursos do crédito rural e de instrumentos de gestão de risco no âmbito da política agrícola, com foco no semiárido brasileiro.* 570

Nº 1393/2026, do Senador Angelo Coronel, que *institui regime jurídico complementar de estabilização financeira aplicável às operações de crédito rural em situações de emergência decorrentes de eventos climáticos adversos no semiárido, em complemento aos instrumentos de gestão de risco da política agrícola.* 576

Nº 1397/2026, da Senadora Eliziane Gama, que *altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tipificar a organização de estruturas digitais utilizadas para promover, induzir ou incitar hostilidade, discriminação ou violência contra mulheres, e criar mecanismos de proteção das mulheres no ambiente digital.* 584

Nº 1400/2026, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para autorizar a autoridade policial a conceder, em caráter imediato, medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dispõe sobre o controle judicial subsequente.* 590

Nº 1401/2026, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a autorização excepcional de trânsito de veículos de competição off-road em vias públicas para fins de deslocamento logístico em eventos oficiais.* 597

Nº 1402/2026, do Senador Fernando Farias, que *altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder quotas adicionais de depreciação acelerada para navios-tanque e embarcações de apoio marítimo que utilizam biodiesel, etanol ou suas misturas como combustível.* 602

Nº 1404/2026, do Senador Vanderlan Cardoso, que *altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estabelecer novos limites, condições e garantias para os contratos de crédito em consignação dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).* 607

3.1.7 – Requerimentos

Nº 231/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 2.531/2021, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 616

Nº 232/2026, do Senador Jorge Seif e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear os 353 anos do Município de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina. 619

Nº 233/2026, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, requer a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 2.614/2024. 622

Nº 234/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 626

Nº 237/2026, do Senador Angelo Coronel, requer a inclusão de apoiamento ao RQS 231/2026. 629

Nº 239/2026, do Senador Carlos Portinho, requer a inclusão de apoiamento ao Projeto de Lei nº 3102/2022. 631

Nº 240/2026, do Senador Ciro Nogueira, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 1.401/2026. 633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferimento do Requerimento nº 240/2026 ..... *635*

Nº 241/2026, do Senador Plínio Valério, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Djalma Bezerra Mello. 636

Nº 21/2026-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1924/2025, que "altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para dispor sobre a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI)". 641

Nº 54/2026-CDH, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4381/2023, que "estabelece medidas a serem adotadas pelas delegacias de polícia e demais órgãos de justiça e de segurança pública para atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, nas hipóteses previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ênfase nas medidas protetivas de urgência; e institui a Semana da Mulher Indígena. 644

3.1.8 – Término de Prazos

Término do prazo, em 24 de março, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 3903/2020; 2697/2023; e 3347/2025. 648

Término do prazo, em 24 de março, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 4269/2021, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 4437/2021. 649

PARTE III

4 – ATA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA (GPARGENTINA)

Ata da 1ª Reunião, realizada em 17 de março de 2026. 651

5 – ATA DA FRENTE PARLAMENTAR DO MATOPIBA (FPMATOPIBA)

Ata da 1ª Reunião, realizada em 18 de março de 2026. 659

6 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Redação final do Projeto de Lei nº2614/2024 (Parecer nº 50/2026-CDIR/PLEN-SF).

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 676

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 679

9 – LIDERANÇAS 680

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 683

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 688

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 692

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 21ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 25 de março de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Confúcio Moura.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 35 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição, que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores presentes ou remotamente inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária, semipresencial, é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 1.707, de 2025, de iniciativa da Presidência da República;
- Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, do Deputado Rafael Simoes;
- Projeto de Lei nº 4, de 2024, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral; e
- Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, da Deputada Laura Carneiro.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

O primeiro inscrito é o Senador Jorge Kajuru, do PSB, do Estado de Goiás.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Feliz é o nosso amado Estado de Rondônia por ter o seu melhor Governador da história, o melhor Senador da história, um homem de bem e não de bens, que vai deixar a política, como outros aqui; e aqui vejo, com os mesmos adjetivos, o Paulo Paim.

É, Zezinho, que trabalha aqui na mesa há muito tempo, se prepare para o ano que vem, para o que vem por aí nesta Casa! Esta Casa, que às vezes é chamada de aeroporto, a partir do ano que vem poderá ter outro nome, outro apelido: chiqueiro. E eu quero sair desse chiqueiro sem levar nem o cheiro.

Bem, brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, ocupo hoje a tribuna para informar sobre iniciativa que tomei para mitigar um dos vários efeitos de uma situação que se transforma cronicamente no Brasil: a apropriação de recursos públicos por entidades privadas, decorrente do fato de o Estado, volta e meia, ficar à mercê de pequenos grupos que solidificam raízes no poder graças à corrupção.

Refiro-me ao Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2026, entre os meus quase 300 projetos de lei em menos de oito anos, que apresento com o objetivo de fortalecer a governança e a segurança dos recursos dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, os chamados RPPs.

Estamos falando do dinheiro que garante a aposentadoria de milhões de servidores da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, recursos que pertencem aos trabalhadores e que precisam ser administrados com máxima responsabilidade, prudência e transparência; responsabilidade nem sempre existente, como o país fica sabendo através de sucessivos escândalos. Lembro que, em 2016, a Polícia Federal deflagrou, em vários estados e aqui em Brasília, a Operação Greenfield, para apurar crimes de gestão temerária e fraudulenta envolvendo quatro dos maiores fundos de pensão do Brasil: Funcef, Petros, Previ e Postalis. Houve muito barulho, controvérsias, e sabemos no que deu: nada.

Dez anos se passaram, e agora, ao nos depararmos com o escândalo do caso Master, ficamos sabendo que o grupo chefiado por Daniel, o tal de Vorcaro, entre outras estripulias financeiras, lançou tentáculos junto aos fundos públicos de previdência – nenhum da União. Dezoito fundos, todos de estados e de municípios, investiram cerca de R$2 bilhões em ativos ligados ao Banco Master, liquidado pelo Banco Central. Mais uma vez, fundos públicos de previdência provocam susto naqueles que deveriam proteger. Quem mais investiu no Master foi o Rioprevidência, R$970 milhões, ignorando inclusive advertências feitas pelo tribunal de contas do estado.

Também chama a atenção o fato de que alguns regimes previdenciários já apresentavam déficits

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiros quando seus gestores resolveram confiar somas fabulosas ao Master. Há um detalhe importante: num caso como o do Master, os valores aplicados por fundos previdenciários e de investimento não contam com a proteção do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), que cobre até R$250 mil das aplicações de pessoas físicas e de empresas. Os passivos entram na massa de credores da liquidação do banco, ou seja, a recuperação do dinheiro depende da existência de recursos suficientes após o pagamento das obrigações prioritárias; outra coisa condicionante é a capacidade de venda e a liquidez dos ativos da instituição liquidada.

Em português claro e objetivo: é dizer que aposentados e servidores podem indiretamente acabar pagando a conta do luxo ostensivo de Daniel Vorcaro por causa de investimentos arriscados feitos com recursos previdenciários. Fica demonstrada a fragilidade da gestão desses fundos, que administram valores extremamente relevantes e que deveriam estar protegidos por regras rigorosas. É o que propõe o PLP, Projeto de Lei nº 58, de 2026, de minha autoria. Ele reforça a governança desses regimes, estabelece critérios técnicos mais exigentes para os investimentos, amplia os mecanismos de fiscalização e fortalece a estrutura de controle na administração desses fundos. O objetivo é garantir algo simples, mas fundamental, que o dinheiro da aposentadoria dos servidores seja protegido e administrado com responsabilidade, evitando riscos desnecessários e assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial desses sistemas.

Estamos tratando da segurança de milhões de aposentados e pensionistas que dependem desses recursos para viver com dignidade. Não temos como evitar que criminosos façam uso indevido de recursos públicos, mas é obrigação do Legislativo criar mecanismos para que haja absoluta transparência no uso desse dinheiro. Por isso, conto com o apoio dos amigos e amigas desta Casa, para que possamos avançar no debate desta proposta e fortalecer a proteção dos recursos previdenciários no Brasil.

Antes de dizer, como sempre, "Deus e saúde agradecidíssimo", permita-me, Presidente Confúcio, Senador Paulo Paim e funcionários – o maior patrimônio deste nosso Senado Federal –, eu lamento que, nesta tribuna, ninguém venha dizer que o Sr. Daniel Vorcaro virou dono de banco em 2019, no mês de outubro, sendo que, no mês de fevereiro do mesmo ano de 2019, ele tentou virar dono do Banco Master e o então Presidente do Banco Central e a diretoria comunicaram-lhe que ele não tinha condições financeiras para ter um banco, para virar banqueiro. Engraçado! Isso foi em fevereiro. Aí mudou-se a diretoria do Banco Central e o Presidente Roberto Campos Neto entrou.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – O que ele fez – o Roberto Campos Neto – disse: "Não, o senhor tem dinheiro para virar dono de banco". Uma pergunta que ninguém faz desta tribuna. O que fez, no Governo Bolsonaro, o então Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, mudar de opinião em um ano só, de fevereiro para outubro? Num país que não tem memória, pelo menos para os que gostam de ter memória, aqui deixo registrado, e só por isso passei menos de um minuto da campainha, que eu odeio ouvir. Raramente, graças a Deus, deixo passar dos dez minutos, como o Paim também. O Paim, quando fala que vai falar oito minutos, cumpre mesmo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Bem, Senador Kajuru, eu estava com saudade dos seus discursos, viu? Muito bem-vindo.

Eu passo a palavra agora para o Senador Paulo Paim, PT, Rio Grande do Sul. Paulo Paim.

O próximo inscrito é o Senador Esperidião Amin. Quem estiver nos gabinetes, pode se deslocar: Lucas Barreto, Zequinha Marinho, Sergio Moro, Augusta Brito, Girão e Izalci.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Confúcio Moura, Senador que orgulha todos nós e o seu estado, com certeza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Kajuru – faço a mesma fala –, que orgulha todos nós e o seu estado também, inclusive com essa fala que fez aqui agora, né? Quem tem medo desse tal de Banco Master? Eu não tenho, o senhor não tem, o Confúcio tenho certeza de que não tem, tanto que eu assinei... Tudo quanto é CPI aí, que vai nessa linha, eu estou assinando, viu? Sem problema nenhum. Então, ele que vá explicar lá o que ele fez e, se ele tinha algum cúmplice, que explique, e se expliquem.

Mas, Presidente, na verdade, eu venho fazer uma fala hoje muito mais tranquila, porque eu fui convidado para estar hoje pela manhã aqui, naquele evento do Sesc e do Senac. Eles vieram, me convidaram e eu disse que eu vinha, mas não pude vir, Presidente. Eu tinha duas Comissões, Comissão de Educação e a Comissão de Assuntos Sociais, em que estavam – na Educação, claro – discutindo o Plano da Educação, de que V. Exa. eu sei que participou, como conhecedor dessa área como é. E lá na Assuntos Sociais é um projeto de que eu sou Relator, que resolve esse conflito religioso de poder trabalhar ou não no dia que, para eles, é sagrado.

Então, não pude vir aqui participar da sessão do Sesc e do Senac. E faço a fala, agora, que faria hoje pela manhã, e vou mandar o pronunciamento depois para eles, por não ter conseguido chegar em tempo.

Presidente Confúcio Moura, Senadores, Senadoras, Senador Kajuru, uso a tribuna agora à tarde, mas com satisfação, para prestar uma justa homenagem ao Serviço Social de Comércio (Sesc) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

Eu sei que alguns questionam o Sistema S. Pode sempre ser aprimorado, mas, para mim, Senador, foi o Senai que me salvou; eu não tinha para onde ir. Era um vendedor de flores, de fruta, em Porto Alegre, na feira de um primo meu. E fiz um teste no Senai e passei. E ali fiz um curso técnico e a minha vida mudou radicalmente, positivamente. Então, eles sabem que eu tenho muito respeito ao Sistema S. Mas vamos em frente, em vez de falar da minha história, vou falar do homenageado aqui.

São mais de 80 anos de história, com presença em todo o Brasil, construindo um sistema de excelência, voltado ao bem-estar social e à formação profissional dos trabalhadores. Foram criadas em 1946, ambas, no pós-guerra. Essas instituições nasceram de uma visão solidária e estratégica do setor produtivo, como respostas às necessidades sociais do país.

O Sesc, sempre com grandeza, cumpriu a sua missão de promover qualidade de vida e formação técnica, atuando nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer e assistência.

Já o Senac tem um papel fundamental na qualificação profissional, abrindo portas e criando oportunidades. Falo também a partir da minha própria trajetória, pois este Senador foi contemplado, no momento que passei na Escola Senai, que faz parte desse complexo do Sistema S, e sei na pele o quanto a educação profissional transforma vidas, gera dignidade e constrói a cidadania.

As ações do Sesc e do Senac chegam aos mais diversos cantos do Brasil, chegam a todos os estados, muitas vezes sendo a única oportunidade de acesso ao ensino técnico, à cultura, ao esporte, à educação, à qualificação. São milhares de unidades, escolas, bibliotecas, teatro, espaços culturais e programas sociais que impactam milhões de brasileiros.

Destaco com satisfação o trabalho do Sesc na educação, desde a infância até a vida adulta, incluindo a educação de jovens e adultos, um compromisso real com a inclusão e com a transformação social. Da mesma forma, falo das ações na saúde, na cultura, no atendimento às pessoas idosas, pessoas com deficiência, mostrando sensibilidade e compromisso com a dignidade humana. No campo cultural, o Sesc sempre demonstrou que o acesso à arte valoriza a nossa formação e os nossos artistas, e fortalece assim a identidade do povo brasileiro. No esporte e no lazer, promove convivência, saúde e qualidade de vida. Eu comecei a praticar esporte – valendo mesmo, era basquete, futebol de salão e atletismo – quando fui para o Senai, e me fez muito bem.

Já o Senac merece todo o nosso reconhecimento pela sua contribuição decisiva na formação para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o trabalho, com cursos que vão da aprendizagem à pós-graduação. A pós-graduação forma profissionais preparados para as demandas reais do mercado, impulsionando assim desenvolvimento econômico e social.

Sr. Presidente, no meu Rio Grande do Sul, tanto o Sesc quanto o Senac são motivos de orgulho, e incluo aqui o Senai, sei que a homenagem não é ao Senai, mas foi fundamental para mim e eu o incluo. Sua presença alcança praticamente todos os municípios, levando educação, cultura, oportunidades para o nosso povo.

É importante lembrar que todo esse trabalho é mantido com recursos do próprio setor produtivo, sem pesar sobre o orçamento público, e retorna à sociedade com resultados concretos e de alto impacto social.

Sr. Presidente, esta homenagem é mais do que merecida. O Sesc e o Senac são exemplos de compromisso com o Brasil, com a nossa gente, com a educação, com o trabalho e com a dignidade humana. Recebam, portanto, o meu reconhecimento, o meu respeito, a minha gratidão.

Registro, ainda, Presidente, que o meu escritório em Canoas, na Região Metropolitana de Porto Alegre, tem o nome de Cipp (Centro de Integração Paulo Paim) e temos lá uma parceria com o Senai, em que eles colocam professores gratuitamente para mim no caso, mas é gratuitamente para a população, e ali são dados cursos de formação como esses. Que curso estão dando lá os professores do Senai? Curso de eletricidade para mulheres. Não tem muitas mulheres solo, uma quantidade enorme neste nosso país? Estava lotado, aprendendo como... Se der um problema em casa, ela mesma resolve com o curso de eletricitária, no caso. Os professores vão gratuitamente para atender a população mais pobre e vulnerável – é quem não pode realmente pagar um cursinho. Também estamos em diálogo com o Senac para mantermos essa mesma parceria voltada à oferta de cursos profissionalizantes para os mais vulneráveis.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – E esse meu escritório, Senador Girão, é na entrada da Mathias. Vocês viram falar muito nas matérias de enchente, né? É a parte baixa da cidade que alagou tudo. Então, é um espaço ali que eu abro gratuitamente. Não circula dinheiro ali para ninguém. A ONU colabora, mas o que a ONU faz? A ONU vai lá e dá um *ticket* refeição para eles. Quantos têm que estão aí? Eles mesmos entregam um por um e fazem o cadastro. Eu acho muito interessante. Às vezes, para que eles possam se deslocar e pegar ônibus, eles dão uma quantia em dinheiro, R$200 ou R$300 para eles. Sempre, para nós, é muito pouco, mas para eles é uma salvação da lavoura, como a gente diz.

A Ulbra, uma universidade privada, também é nossa... A universidade, de forma voluntária, colabora.

O Cipp é um espaço de acolhimento e solidariedade, políticas humanitárias.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Entre eles, recebemos muitos imigrantes e refugiados, recebemos pessoas – não têm onde ficar instalado, não; eles só vão lá, podem almoçar, podem jantar, podem tomar um café, fazem os documentos deles, mas tudo é pago por entidades, mediante um comprovante – da Venezuela, de Cuba, do Haiti, entre tantos outros países. Esses imigrantes e refugiados não têm nada. Eles chegam ao Brasil, como diz a canção, "sem lenço, sem documento". Eu digo: sem lenço e documento, sem nada mesmo. E nós os acolhemos – como existe em todos os estados, acho que existe centro de acolhimento – com todo o carinho e com toda a solidariedade.

Eu digo sempre para os nossos apoiadores voluntários: "O que queremos é que vocês tratem esses imigrantes e refugiados da mesma forma como vocês gostariam de serem tratados se estivessem no exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sem lenço, sem documento, sem ter para onde correr". E assim eles fazem. Enfim, temos que tratá-los como nós gostaríamos que nos tratassem se nós estivéssemos no exterior.

Vejo isso com muito carinho e muita atenção, porque aqui eles começam a ter uma visão de cidadania. Quando há empregos que empresas colocam à disposição, nós indicamos.

É um trabalho pequenino, Senador Confúcio Moura, mas se cada um dá um pouquinho de si para que essas pessoas tenham como respirar, como caminhar... E nada paternalista, mas orientador.

Por isso que o Sistema S é importante, por isso que a universidade... É a Universidade Ulbra, ninguém confunda...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... com o Hospital Universitário – aí é outra questão. Alguém poderia dizer: "Por isso que tu deu emenda para a Ulbra". Dei para a Ulbra enquanto hospital, que não tem nada a ver, que é um trabalho que eles fazem, de atendimento à população. Não tem nada a ver com a universidade. A universidade é particular, e eles fazem esse trabalho belíssimo lá. Inclusive, estarão lá no próximo fim de semana, no evento que faremos.

Enfim, Sr. Presidente, eu termino aqui. O meu tempo realmente terminou.

Eu fiz essa mistura entre Sesc, Senac e Senai porque é o Sistema S, e citei também tanto o hospital da Ulbra, que atende os pobres daquela região toda lá... É o hospital da Ulbra que atende. Agora, em curso de formação, professores a Universidade Ulbra manda também para lá, para dar curso.

Então, ficam aqui meus elogios a todas as entidades...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... que – eu vou concluir, Senador, agora –, gratuitamente, olham para os mais pobres, para os vulneráveis, aqueles que mais precisam.

Era isso. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito, Senador Paim. É uma homenagem muito justa ao Sesc.

Hoje mesmo, à noite, às 20h, aqui em Brasília, na confederação liderada pelo amazonense Roberto Tadros, terá um evento de confraternização. Nossos gabinetes foram convidados, todos os Senadores, e eu recebi uma comitiva lá de Rondônia, liderada pelo Presidente lá, o Diretor do Sesc local – o Raniery – e sua equipe, muito entusiasmado e agradecendo, deixando lá uns brindes para nós que pudéssemos estar presentes hoje à noite.

Infelizmente, devido às atribuições e compromissos, não dá para a gente estar em todos os locais.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Mas eu deixo meu abraço ao José Roberto Tadros, um brilhante administrador e gestor do Sistema S, Sesc do Amazonas e, agora, em nível nacional.

Parabéns pelo seu pronunciamento. Muito obrigado.

Vamos em frente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Parabéns a V. Exa... (*Falha no áudio.*) ... e seu complemento, que achei bem interessante.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Vamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuar com a Senadora Zenaide Maia, ela está *online.*

Senadora Zenaide, está prontinha? Senadora Zenaide.

Então, daqui a pouco ela volta... Ela está lá.

Vamos lá, Zenaide. Está com a palavra.

Pode ligar o seu som, Zenaide. Nós não estamos te ouvindo. Liga o seu som, por favor.

Pessoal que está ajudando a Senadora Zenaide, por favor, ajude aí a ligar o som.

Ainda não estamos ouvindo, Senadora Zenaide.

Vamos dar uma olhadinha no sistema.

Senadora Zenaide, você está falando, e nós não estamos ouvindo. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide, você está falando, mas nós não estamos ouvindo. Olhe o seu microfone, por favor. Dê uma cutucadinha aí para ligar.

Pessoal da assessoria da Senadora Zenaide, ajude, por favor, aí no Rio Grande do Norte – ela está longe. (*Pausa.*)

Foi?

Pode falar, Zenaide. Agora está bom.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Está bom?

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Agora está bom. Pode falar.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras e todos que estão nos assistindo, o que eu penso e vejo, neste período em que sou Parlamentar, é o seguinte: este país está refém, como outros países no mundo, de um sistema financeiro. São os bancos que mandam no Orçamento do país.

A gente sabe, como fiz parte do orçamento, que quase 50% do Orçamento da décima economia do mundo fica para os bancos, Presidente. E eles acham pouco. Ainda acham que podem, sim, extorquir as famílias brasileiras cobrando juros de cartões de crédito e cheque especial de 450% ao ano. Isso é assustador! E agora aparecem bancos, como esse Master, que conseguem aprovar vendas de bancos estatais, comprar bancos, papéis podres, como a gente diz, e fica por isso mesmo.

Faz-se uma CPI, mas, ainda por cima, quem está pagando esse preço caro é justamente quem trabalha. Esse fundo que querem tirar dos servidores... Isso vai evitar que os trabalhadores se aposentem, né? Porque, se forem tirar desses fundos, como está mostrado aí... Rio de Janeiro, Brasília e outros municípios colocaram nesse banco a aposentadoria. E há uma coisa que não tem como este Congresso, a gente calar: quem gera riqueza é o trabalho. Nós não podemos ficar aqui reféns de entregar quase a metade do Orçamento deste país, tirando da saúde, da educação, da segurança pública, e ainda por cima punindo os trabalhadores.

Eu tenho aqui – nós temos – a PEC 79, de 2019, Presidente Confúcio, que limita os juros dos cartões de crédito, cheques especiais e outros a, no máximo, três vezes a taxa Selic. Nós não estamos engessando a política monetária do Banco Central, que hoje seria de quase 45%, porque eles reduziram 0,25%, mas já estão ameaçando subir novamente para poder diminuir a inflação.

É difícil de entender. Como entender que o sistema financeiro possa extorquir as famílias brasileiras, cobrando 450% ao ano de juros, ao ponto de, se você comprar um celular, como este que eu tenho aqui na minha mão, se pagar o mínimo, vai pagar mais quatro? Eu costumo dizer: o cara que rouba me rouba um celular, mas eu já estou pagando mais quatro ao banco.

Nós precisamos acordar para isso, nós não podemos valorizar o que não gera riqueza – porque o que gera riqueza é o trabalho –, tirando do trabalho e entregando à especulação financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu me lembro, na covid, de que uma das coisas que a gente aprovou foi a questão daquela PEC de guerra, em que foram trilhões para os bancos. Criamos um fundo garantidor para ele emprestar a um preço razoável e não desempregar as pessoas durante a pandemia e, mesmo com esse fundo garantidor, eles não emprestaram às pequenas e às microempresas, e a gente vê milhares falidas, ainda, que não conseguiram se recuperar.

É um apelo que eu faço ao Congresso: vamos nos unir e vamos tirar essa extorsão das famílias brasileiras de quem já fica com quase a metade do nosso orçamento. E, lembrando, aqui, o Brasil, é o único país do mundo que remunera as sobras de caixa de banco, ou seja, você que está me ouvindo aqui, quando chega o horário bancário, aquilo que não foi emprestado, o próprio Banco Central, o Tesouro Nacional recolhe e remunera com, no mínimo, a taxa Selic. Isso acaba, gente, inclusive com a indústria, o comércio. Por quê? Por que eu vou emprestar recursos para alguém crescer e gerar emprego e renda se eu já tenho meus recursos num banco que o Tesouro Nacional remunera com, no mínimo, a taxa Selic? Não tem como isso funcionar.

O que eu observo no mundo é que empresários e Estado – ou seja, o Governo, o Executivo e o Legislativo – se unem para baixar as taxas de juros e não para aumentar, aumentar a taxa de juros para reduzir a inflação. Aí me perguntam assim: "E aí, Senadora, a senhora está querendo dizer que nós temos que passar um calote nos nossos financiadores?".

Eu queria dizer o seguinte, a gente emprestou recursos, dinheiro... A gente tomou emprestado dinheiro dos nossos financiadores, nós não podemos devolver com miséria, falta de educação, falta de recursos para a saúde – e a gente está vendo milhares de pessoas morrendo. O que devemos, gente, é dinheiro, e não a vida das pessoas. E não é calote, porque eu procuro... Eu sou médica de formação como o senhor, mas eu procuro ver isso. As maiores dívidas públicas do mundo, Confúcio, são dos Estados Unidos e do Japão, mas eles se sentam com o sistema financeiro e dizem: "Nós vamos pagar tantos por cento porque nós não vamos deixar de investir em infraestrutura, em segurança, em saúde do nosso povo para dar todo o dinheiro para o sistema financeiro. Poderíamos, assim, fazer um apelo: "Por favor, vamos devolver aos senhores, anualmente, 35% a 40%? Permitam que a gente use esses 20% para investir em infraestrutura e gerar emprego e renda, gerar trabalho. Como podemos ver, quem gera riqueza é o trabalho. Banco, sistema financeiro fazem isso. E não é passar calote. A quem eles vão emprestar com a garantia do Tesouro Nacional? A ninguém. Então temos que ter essa coragem.

E começamos... Ora, eles vão assim: "Eu já fico com a metade do orçamento, eu já faço uma extorsão nos cartões de crédito e cheque especial; agora nós vamos também entrar nos fundos de previdência, para impedir que esses trabalhadores se aposentem".

Eu me sinto assim, quatro anos de Deputada e agora quase oito de Senadora, olhando para isso e vendo que o sistema financeiro prejudica tudo, comércio, indústria. Ninguém vai querer aumentar o seu negócio se já tem garantido, pelo Tesouro Nacional, no mínimo, a taxa Selic. Por que emprestaria se ia correr o risco de não receber?

Chegou ao absurdo, Confúcio, naquela época em que a gente emprestou, da covid, eu até fiz essa pergunta ao então Ministro, que era o Guedes: "Se é o Governo, nós que vamos ser os fiadores, por que não repassamos diretamente para o pequeno e médio empresário? Já que eu sou o avalista, pego o dinheiro do Tesouro Nacional, empresto aos bancos, eles emprestam, quando querem, aos empresários, seja ao comércio, ao micro e pequeno empresário".

Então um apelo aqui: nós temos que ter um olhar diferenciado para isso. Nós temos que defender o nosso povo, nós temos que defender quem trabalha. O trabalhador é quem gera emprego e renda. E essa é uma luta que pode parecer repetitiva, mas de que eu não vou abrir mão, porque, nesse período em que eu estou como Parlamentar, eu fico até assustada com o que a gente vê.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, gente, está na Comissão de Constituição e Justiça a PEC 79. Vamos, pelo menos, pautar, para ver se negociamos algo que não seja, pelo menos, reduzir 450% ao ano. Se três vezes a taxa Selic já é uma extorsão diante do mundo, você imagina 450% ao ano de juros.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Isto é algo que a gente tem que sentar e pensar? vamos debater, vamos questionar? Por que não? Esse é o nosso papel, Parlamento, falar, falar. E vamos, sim, tentar defender as famílias brasileiras, porque cartão de crédito hoje faz parte do orçamento da família. Se fica apertado, a família compra um medicamento, paga uma consulta médica, faz sua feira. E nunca vão deixar de dever.

Quando se diz que 50% das famílias brasileiras estão endividadas, é claro que estão endividadas. Compra algo e paga mais quatro. E saber que o Congresso pode, sim, tirar essa extorsão, sem ser passando calote, porque esse sistema financeiro não tem a quem emprestar com essa extorsão, a não ser a governos. E a décima economia do mundo é um jardim florido para esse povo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Parabéns, Senadora Zenaide, porque realmente o seu argumento é repetitivo, mas é necessário. A senhora bate, bate, bate numa coisa bem evidente, clara, que nós todos sentimos.

Parabéns a V. Exa. pelo seu trabalho, viu? Ele não será enterrado assim, não. Sua voz é uma voz que reflete, e todos nós sabemos que a senhora está falando a verdade.

Parabéns à senhora e ao povo do Rio Grande do Norte.

Vamos...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Presidente Confúcio, se me permitir, entre um orador e o outro, só um registro.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Fique à vontade, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Pela ordem.) – V. Exa., acho que lembra... Está aqui o Adão Pretto Filho. Ele é filho do Adão Pretto.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Nosso colega. Nosso colega querido!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Foi um grande líder do nosso tempo.

O pai dele faleceu – nós todos sabemos, claro – e ele assumiu essa peleia. Ele e o Edegar, porque também o Edegar Pretto se elegeu Deputado – esse também é Deputado. E agora o Edegar Pretto é o candidato a Governador que saiu no último encontro do nosso partido. Eu estava lá, inclusive.

Então eu queria registrar a presença deles. É um jovem que está... Eu aposto e torço pela juventude, né? Ele é um jovem que está indo para o segundo mandato já. E, olha, não é para fazer grau: deve ser um dos mais votados, né? Fala a verdade.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Olhe essa simplicidade dele: "Quero só me reeleger". Mas deve ser um dos mais votados, pelo PT lá no estado, acompanhado do Adir Pretto, que é Vereador em Cruz Alta, e do Emerson, que saiu porque estava sem gravata. O Emerson é Vereador em Nova Santa Rita, bem perto ali de onde eu resido, em Canoas.

Obrigado pela tolerância de sempre.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Sobre Adão Pretto eu até escrevi umas crônicas. Eu participava da Comissão de Agricultura da Câmara dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputados. Naquele tempo, o PT era bem minoritário – na época do Fernando Henrique –, mas ele era uma voz muito respeitada, era muito querido, pessoa brilhante, simples. Tinha aquele jeitinho dele de falar, mas falava com autenticidade.

Em certa ocasião, em um debate, lá na Câmara, sobre terra, estava uma polêmica, aí ele pediu a palavra e falou assim: "Meu irmão, a terra não deve ter dono. A terra é como a água e como o ar. De repente, você chega num riacho, vai tomar água, abaixa, aí o dono da propriedade fala: 'Não, essa água é minha, você não pode beber'; ou, de repente, você está aqui na Comissão de Agricultura, respirando o ar, e alguém fala assim: 'Não respire esse ar, porque esse ar é meu'. Assim é a terra. A terra não pode ter dono. A terra deve ser de todos, de toda a humanidade".

Eu me lembro dessas palavras, de Adão Pretto, seu querido pai, que está vivo, permanente em nossas lembranças, na minha, na do Paim, que convivemos com ele lado a lado no passado. Ele deixou esse legado fantástico, e vocês dois aí, parentes, devem dar continuidade ao trabalho fantástico do brilhante Parlamentar que foi Adão Pretto.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Presidente, permita-me só fazer...

V. Exa. esteve lá. O Adão Pretto... Eu fiz uma greve de fome, por causa do salário mínimo. Eu disse: "Não saio daqui de dentro". E quem colou em mim lá, na bancada, naturalmente? Adão Pretto.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Está vendo aí?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – E os meninos ligavam: "Onde é que você está, pai?" – vocês contam até hoje, né? "Estou aqui no Plenário, o Paim resolveu fazer uma greve de fome, por causa do salário mínimo. Vou ficar aqui com ele". E ficou, do primeiro ao último dia.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Pois é. É fantástico, brilhantíssimo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Ele era demais.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Maravilhoso, maravilhoso. (*Pausa.*)

Senador Girão, a Senadora lhe transfere em permuta, porque o discurso dela não chegou aqui ainda.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. *Fora do microfone.*) – Já chegou, mas é porque eu não quero...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Você quer falar?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Então, vamos deixar na ordem aqui?

A Senadora Augusta Brito, do PT, lá do Estado do Ceará, vai fazer uso da palavra.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Para discursar.) – Obrigada.

Boa tarde a todos e a todas.

Quero agradecer aqui ao Senador Confúcio, presidindo agora esta sessão, ao Senador Girão, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cedeu aqui sua vez para que eu pudesse fazer este pronunciamento.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, subo a esta tribuna para fazer um pequeno balanço do nosso mandato, com a convicção de que o Parlamento só cumpre sua missão quando transforma indignação em lei, proteção em política pública e compromisso em resultados concretos por toda a sociedade.

O nosso trabalho, desde que cheguei a esta Casa, teve uma prioridade muito clara: o enfrentamento à violência contra nós mulheres em todas as suas formas. Só em 2025, apresentamos vários projetos, inclusive projetos que falam sobre armas de fogo ligadas à violência doméstica, com o objetivo de reduzir o acesso dos agressores a continuarem portando armas ou tendo a posse e o porte da arma, se tiver indícios de violência doméstica ou familiar.

Nós temos que dar uma resposta muito rápida de reduzir realmente o acesso às armas, aos agressores, o que potencializa a violência e que chega até, com uma facilidade bem mais forte, ao feminicídio. E não digo que só ao feminicídio, porque um agressor, uma pessoa que está com um porte de arma, com a posse de uma arma, cria uma força tão grande diante de uma vítima, que há todos os tipos de agressão, não só o feminicídio. Então aumenta a violência sexual, aumenta a violência física, psicológica. Todos os tipos de violência são potencializados quando a gente permite que o agressor continue com o porte e com a posse de arma.

Por isso vieram vários projetos, que estão tramitando. Estou aqui fazendo o registro da importância de a gente poder aprová-los o mais rápido possível. Infelizmente isso, Senador, é baseado em fatos reais que vêm acontecendo. A gente vem só escutando notícias, infelizmente, de feminicídios praticados por arma de fogo. E se a gente os tivesse aprovado – são cinco projetos que falam sobre isso, nas suas diversas formas –, talvez algum desses projetos pudesse ter salvado a vida de uma Maria, de uma Vitória, que há pouco tempo morreu, sofreu um feminicídio com arma de fogo. Então, eu acho essencial que a gente possa discutir, debater e aprovar esses projetos que já estão aqui tramitando dentro do Senado Federal.

Entre as propostas, são cinco, especificamente, sobre a questão, para que a gente possa dar uma segurança maior, na suspensão do porte de arma, da posse.

Nós temos aqui uma proposta de suspensão imediata exatamente do porte, quando há medida protetiva, a vedação de posse e porte para indicados por violência doméstica e a comunicação formal às autoridades da existência de armas sob posse ou ao acesso do agressor.

E os números, infelizmente, nos lembram por que essa agenda não pode esperar. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública registrou, em 2024, 1.492 feminicídios. Nós tivemos 87.545 estupros; são 227 estupros por dia. E hoje eu fiquei feliz que, na Comissão de Direitos Humanos, nós conseguimos aprovar um projeto exatamente aumentando a penalidade nos casos de estupro. E isso veio de uma realidade do Ceará, Senador Girão, a realidade de uma mulher que está dando seu rosto a este projeto, que é o nosso PL Renata, que foi estuprada, e a gente viu a necessidade, realmente, de fazer justiça para que os agressores... O caso eu vou aqui contar bem rapidamente, porque o Senador Confúcio não estava na Comissão e eu quero só que ele entenda o contexto, a necessidade que nós tivemos, e debatemos. Eu agradeço ao Senador Girão, que aprovou, que votou também a favor.

Uma mulher pegou um carro de aplicativo de Uber e foi agredida, foi estuprada. O agressor foi pego, preso em flagrante. Ele confessou o crime e, com três dias, estava em liberdade. E aí ela foi às redes sociais cobrar justiça, se sentindo insegura, injustiçada com aquela atitude, porque a lei, hoje, a lei do Código Penal, infelizmente, dá essa brecha para que ele tivesse essa liberdade.

Então, o que foi que nós fizemos? Apresentamos um projeto para que isso não se repita em outros casos, para que a gente possa dar, minimamente... fazer justiça às mulheres que estão sendo estupradas. Infelizmente, também, um grande número de vulneráveis são crianças, 76% dos estupros são em crianças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e adolescentes. E a gente fica se perguntando até quando a gente vai dizer o óbvio, que seria: vamos respeitar as mulheres; vamos respeitar, realmente, a liberdade dos homens e das mulheres, sobretudo a das mulheres, que são as são mais violentadas em todos os seus direitos.

E, dizendo isso, também aqui quero ressaltar que a pesquisa do DataSenado, que eu quero dizer que é um instrumento muito útil que nós temos aqui no Senado Federal, refere que, no ano de 2025, 61% das brasileiras agredidas não notificaram a autoridade policial. E a gente já está com números que a gente fica sem acreditar de notificações – e os que são subnotificados... Pelo menos 48% das brasileiras sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar ao longo de sua vida. Então, uma em cada duas mulheres, meus senhores e minhas senhoras, já sofreu algum tipo de violência.

E aí foi guiados por essa realidade que nós apresentamos esse projeto que aqui mencionei, 3.671, de 2025, que aprovamos na Comissão de Direitos Humanos e esperamos que ele tramite o mais rápido possível, para que a gente possa aprová-lo também na CCJ e pedir ao nosso Presidente Lula a sanção o mais rápido possível, que eu acredito que teremos.

Então nós precisamos, verdadeiramente, de leis que reflitam a gravidade real da violência contra nós, mulheres. Todos os dias acontece violência, todas as horas, como eu disse, e, em relação ao caso de estupro, eu quero aqui, de novo, repetir: 227 mulheres por dia. Esse número realmente marca, infelizmente, negativamente. Na sua grande maioria, são parentes e são pessoas familiares, pessoas próximas, e na sua própria casa, onde seria um local para ser seguro.

E esse projeto nasceu exatamente de uma triste realidade lá do nosso Estado do Ceará, da qual aqui já falei. Então é muito importante lembrar, meu Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores e todos que nos escutam, que a luta contra a violência de gênero também passa pelo combate à misoginia, que começa no discurso de ódio e que se espalha nas redes, infelizmente com uma força muito grande, naturaliza a humilhação e termina alimentando agressões bem mais graves.

Então a aprovação, neste Plenário, do Projeto 896, de 2023, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – ... que tive a honra de também relatar na Comissão de Direitos Humanos, foi um passo necessário, fundamental para ajudar a desconstruir o machismo na sua origem, a diminuir esses casos de feminicídio, porque não pode se falar em feminicídio zero se a gente não desconstruir esse machismo estrutural; e, a partir disso, veio esse projeto criminalizando a misoginia.

Nossa luta agora é para que essa proposta, que está criminalizando a misoginia, ao equipará-la aos crimes de racismo, seja rapidamente aprovada também pela Câmara dos Deputados e Deputadas.

Mas o nosso mandato não olha apenas para a repressão, ele olha também para a prevenção, para a cultura e para a mudança de mentalidade.

Nós temos o Projeto 4.842, que foi aprovado neste Plenário e que agora está aguardando a votação da Câmara dos Deputados...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – ... que cria uma campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e nas transmissões dos eventos, para prevenir e enfrentar a violência contra nós, mulheres, aproveitando a força simbólica do esporte para falar de respeito, proteção e cidadania.

E há a Comenda Laço Branco, aprovada também pelo Senado neste mês de março, que reconhece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

homens e instituições que atuam pelo fim da violência contra nós, mulheres. Porque essa luta não pode ser cobrada só das mulheres; essa luta, sobretudo, tem que ser cobrada e virar causa dos homens. Precisamos falar com os homens, precisamos desconstruir o machismo, porque são eles que estão agredindo, então nós temos que alcançar esse público.

E nosso mandato entende que defender a nós, mulheres, é também defender o Brasil inteiro, incentivando o crescimento da...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. *Fora do microfone.*) – ... economia e da justiça fiscal.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Vou ser mais rápida.

O Projeto de Lei 138, de 2025, que está, atualmente, sob exame da Comissão de Constituição e Justiça, foi elaborado também com apoio do Comsefaz, Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal. A proposta busca estabelecer novas regras para o IPVA, corrigir distorções, evitar guerra fiscal e enfrentar uma situação absurda que permite que jatinhos, iates e grandes embarcações escapem da tributação que recai sobre o cidadão comum. A gente tributa uma moto e um carro popular, e um jatinho é mais do que justo que também seja tributado. A estimativa apresentada pelo Comsefaz é que a cobrança desse imposto sobre aeronaves e embarcações de passeio pode gerar mais de R$10 bilhões por ano para estados e municípios.

Na mesma linha...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Garanto que agora eu vou terminar, estou terminando.

Na mesma linha, eu gostaria de lembrar da Transnordestina, essa obra que mostra que política pública também é investir em infraestrutura, desenvolvimento regional e oportunidades de emprego. Quero aqui parabenizar o Presidente Lula, o Governo do Presidente Lula, que tão bem faz, e por isso nós vamos ter um dos maiores investimentos, que é a Transnordestina concluída, que já estava parada há mais de dez anos. Em julho de 2025, o Governo Federal anunciou um novo aporte de R$1,4 bilhão para a ferrovia e eu tive o prazer de participar do projeto que pôde viabilizar esse recurso para que a gente pudesse dar continuidade a essa obra, que é muito importante não só para o Nordeste, mas para todo o Brasil.

E agora eu vou aqui diminuir, realmente, e agradecer a todos.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – É isto que eu quero que fique registrado aqui neste breve balanço que faço, meu querido Presidente: nosso mandato não escolhe prioridades entre o direito das mulheres e o futuro econômico do país porque sabe que um depende do outro. Não há desenvolvimento verdadeiro onde mulheres têm medo, onde o Estado falha em proteger, onde a violência vira rotina e onde a injustiça fiscal preserva privilégios.

O nosso compromisso é com o Brasil mais seguro, mais justo, mais humano e igual para todos e todas.

Muito obrigada e desculpe ter extrapolado o tempo, mas muito obrigada, agradeço aos dois Senadores que estão aqui presentes. Obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Parabéns,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Augusta, pelo seu pronunciamento, muito oportuno.

A seguir, eu passo a palavra para o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Meu querido irmão Senador Confúcio Moura; Senadora Augusta Brito, com quem a gente teve a oportunidade de conviver esses meses aqui, esses anos – anos! –, sempre muito aberta ao diálogo. Isto é muito importante, o trabalho que a senhora desenvolveu aqui. Já aproveito para convidá-la, como uma convidada de honra, para os 300 anos de Fortaleza, que a gente vai fazer aqui no dia 13 de abril, à tarde, no dia do aniversário da nossa capital cearense. Se puder estar aqui, independentemente de estar como Senadora ou não – mas será sempre Senadora –, será muito bem-vinda.

Sr. Presidente, a gente está vendo aquele mistério do número funcional do STF. Atenção, Brasil! Atenção, brasileiras e brasileiros! Eu acabei de receber aqui... Você está vendo o jogo de esconde-esconde, não é? Vou lembrar rapidamente para vocês aqui, a gente não pode deixar de falar isso. Pelo menos aqui, a gente, na tribuna, não tem edição, não é?

Mas a gente se lembra do número que apareceu, do Vorcaro, do Banco Master, que deu essa fraude, a maior fraude do sistema financeiro do Brasil, que com certeza teve apoio de agentes públicos – institutos que deveriam fiscalizar não fiscalizaram. A gente viu que teve um número funcional que falou até a hora da prisão do Vorcaro, na primeira prisão dele; um número funcional do STF! Atenção: o Ministro Alexandre de Moraes disse que não era dele, aquela coisa toda; ficou, saiu como se fosse dele na imprensa; negou... Coincidentemente, foi descoberto, no acionamento do INSS à operadora, que o número foi ativado logo após a aprovação da sabatina do Ministro Alexandre de Moraes, no mesmo dia.

E agora, neste exato momento, eu recebo uma informação que saiu aqui na mídia, dizendo o seguinte... Porque o nosso Presidente da CPMI, Carlos Viana, fez um requerimento ao STF: "E aí, qual é o número funcional? Vamos acabar com esse mistério!". E a resposta do STF... Continua briga de gato e rato! "A Diretora-geral do STF [não foi nem o Presidente] disse à CPMI [...]"...

Olhem o nível de desconsideração que existe de uma instituição com outra. Esta Casa, se não se levantar, meu amigo, acabou! Nós estamos dando os últimos suspiros aqui! E o pedido de socorro, que é feito para a Presidência da Casa, para deliberar pedidos de *impeachment*, abrir CPI, abrir CPMI, prorrogar CPMI... Está tudo parado aqui; tudo parado! Essa inércia não é por acaso, porque isso não se justifica! O Presidente vem, abre sessão, fecha sessão...

Então: "Diretora-geral [não foi nem o Presidente do STF, olhem só] [...] diz à CPMI que resposta sobre número funcional cabe a Fachin". E sabem qual foi o argumento dela? É que o "[...] requerimento elaborado pela comissão precisa de melhor [abrem-se aspas] 'delimitação de sua finalidade e alcance"'. O que se entende por isto, "delimitação de sua finalidade e alcance"? A matéria é do Metrópoles.

Olhem, nós estamos vivendo um momento... E é importante, Presidente, que a sociedade compreenda isto: amanhã, nós temos a CPMI do INSS. Não foi porque o Presidente desta Casa quis, não; foi porque foi uma determinação do Ministro André Mendonça, respeitando a Constituição e respeitando este Parlamento! Ele esperou meses para ver se a Presidência da Casa cumpriria o deverzinho dela. Como não cumpriu – e aí tem perguntas que eu continuo fazendo: por que será? É porque existe um conflito de interesse em pessoas próximas ao Presidente, que receberam dinheiro, R$3 milhões, dessa fraude? É por isso? Ou é por causa do sigilo do Careca do INSS, que o Presidente desta Casa decretou, e por isso não toma atitude positiva em relação a essa CPMI, mas quer que ela acabe?

Aí vem André Mendonça, Ministro, cumpre a Constituição e manda a Presidência... Olhem que vergonha; que vergonha! Todos nós passamos vergonha com isso, gente.

O STF, o Ministro, cumpridor dos seus deveres, esperou até onde pôde para ver se a Casa tomava a iniciativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E a CPMI, que é um êxito, que tem mostrado, que tem recuperado dinheiro... Estão aí leilões já sendo feitos, bloqueios de conta de entidades que roubaram, que descontaram ilegalmente... Quatorze pessoas presas, que roubaram aposentados, velhinhas, pensionistas, deficientes, órfãos, viúvas, os mais vulneráveis deste país. É de indignar! Quatorze pessoas foram presas a partir do momento em que começa essa CPI. É ou não é uma CPI de sucesso? É ou não é uma CPI que produz? Mas a Presidência desta Casa não quer prorrogar. E aí, o Ministro André Mendonça define, espera até o limite, e, na semana em que a CPMI vai acabar, ele define.

Agora, olha a manobra que está sendo feita depois de uma comemoração geral da população brasileira, uma alegria... E parabéns ao Ministro André Mendonça por tomar essa medida, pela justiça, pela ética. Vai para o pleno amanhã, amanhã vai ter a decisão do pleno, os outros ministros vão votar. E está saindo na mídia que a tendência, sabe qual é? Na vitória que o povo brasileiro teve, depois de tantas derrotas, é o STF dar o golpe de misericórdia e derrubar – é isso que estão falando, Presidente –, derrubar a decisão liminar do Ministro André Mendonça, ou seja, acabar, enterrar a CPMI.

Rapaz, aí, eu vou te falar... aí, eu vou te dizer: aí, é uma esculhambação. Aí, a chance que tem de o STF se levantar um pouquinho, devido a tudo que eu relatei aqui, eles vêm e podem, amanhã, apartar de vez.

E não vão eles juntos, não. Eles não vão lá para o ralo de imagem juntos, não, porque já estão lá embaixo. Vai o Senado também, puxa o Senado para baixo, na hora em que o Senado vai ter a CPMI... Porque tem muita gente para ser ouvida, já aprovada, mesmo com a blindagem do Governo Lula, que está sendo feita, de seus membros na Comissão e de alguns Ministros do STF que não deixam sequer... Dizem que liberam os depoentes para nem sequer aparecerem na CPI. É uma coisa para entregar a chave para eles. Eu acho que a dignidade nossa seria para recolher o trem de pouso e dizer: está aqui, entrega para você comandar isso aí.

Então, amanhã é um dia-chave, brasileira, brasileiro; um dia em que pode ter mais um golpe na Constituição, mais um golpe na democracia brasileira, quando se tem uma CPMI exitosa, com assinaturas suficientes, o André Mendonça deu 48 horas para Davi Alcolumbre ler, não leu ainda e está tentando, via Advocacia do Senado, virar o jogo lá no STF. É o compadrio, é aquela coisa que não é sustentável.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E no tapetão, literalmente no tapetão, dá um golpe de misericórdia numa justiça que está funcionando. Aí, a gente não pode aceitar.

Então, Sr. Presidente, eu quero comunicar que eu, Senador Alessandro Vieira – vou ler o nome de todos aqui –, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Magno Malta, Senadora Damares Alves e Senador Plínio Valério acionamos a Suprema Corte do Brasil. Olha a outra chance aqui que está sendo dada, para todos nós nos levantarmos juntos. Nós estamos acionando, já que a Presidência desta Casa não se move – inerte, omissa! –, nós estamos acionando o Supremo Tribunal Federal para abrir a CPMI da maior fraude...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... do sistema financeiro do Brasil, deste país aqui, dessa bandeira linda.

Temos a chance, porque está há quatro meses na Presidência... Só o meu requerimento tem 51 assinaturas; estavam entrando outras, mas, até a contagem, 51 assinaturas de 81 Senadores. Parece que chegou a 53, uma maioria ampla e irrestrita, magnífica, para se investigar, e o Parlamento jogar luz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nessas trevas do Banco Master, que vai deixar milhões de brasileiros – já deixou! – a ver navios com suas economias, e muitos outros...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que não têm nada a ver com isso, que não têm dinheiro no Master, que os seus fundos de pensão não colocaram dinheiro lá por influências políticas, e aí vem de novo a Presidência do Senado: teve uma indicação do Presidente para a pessoa que colocou R$400 milhões; é indicado do Presidente desta Casa, lá na Amprev do Amapá – R$400 milhões em letras mortas –, tendo o irmão dele no Conselho Fiscal. Se isso não é conflito de interesse, me digam, me expliquem o que é conflito de interesse. Pelo menos tinha que se declarar suspeito, impedido e deixar rolar a investigação, mas nem abrir, nem prorrogar, que é o caso da do INSS?

Então, Senador Alessandro Vieira... No minuto que me falta, Sr. Presidente – se o senhor me der, eu lhe agradeço –, Senador Alessandro Vieira, eu, Senador Magno Malta, Senador Marcos Pontes, Senador...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... Plínio Valério e Senadora Damares Alves entramos hoje, agora há pouco, no STF para abrir a CPI do Banco Master, com a esmagadora maioria dos Senadores da Casa apoiando a abertura.

Eu espero que, daqui para amanhã ou depois de amanhã, o STF dê uma posição e, antes disso, o Presidente Davi Alcolumbre abra – abra! – e nos poupe de uma vergonha.

O Brasil quer saber toda a verdade, Sr. Presidente, e é esse o comunicado que eu faço aqui e lhe agradeço pela tolerância, acreditando que a justiça, mais cedo ou mais tarde, vai voltar a ser para todos neste país.

Não vamos descansar! Cada dia que passa é uma agonia, a degradação moral que acontece neste país, mas nós vamos fazer o nosso trabalho, no limite das nossas forças.

Deus abençoe a nossa nação.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discursar - Presidente.) – Muito bem, gente. Eu vou, daqui mesmo, fazer o meu pronunciamento.

Eu estou aqui na tribuna, na Presidência, com o sentimento de responsabilidade e de reconhecimento pela importância do momento que estamos vivendo.

Na data de hoje, 25 de março de 2026, o Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado na Comissão de Educação do Senado Federal, com requerimento de urgência para apreciação por este Plenário.

A apreciação desse plano por esta Casa representa um passo decisivo e, eu diria, um verdadeiro presente para o povo brasileiro. O que estamos discutindo aqui não é um projeto qualquer. O Plano Nacional de Educação não é apenas um documento técnico. Ele é, na verdade, uma espécie de bússola moral e estratégica do país; é ali que o Brasil escreve com clareza que tipo de nação quer ser. Se queremos ser um país desenvolvido, justo e competitivo, não há outro caminho que não passe pela educação – não há outro caminho que não passe pela educação.

E nós já aprendemos, ao longo da história recente, que os planos não podem ser apenas cartas de intenção. O Plano Nacional de Educação anterior trouxe metas importantes, muitas delas não foram cumpridas, e é justamente por isso que este novo momento precisa ser diferente. Precisamos de metas exequíveis, com financiamento garantido, monitoramento rigoroso, compromisso real de todos os entes federativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A educação brasileira ainda carrega feridas profundas. Milhões de crianças fora de creche, jovens que não concluem o ensino médio, professores desvalorizados, desigualdades regionais gritantes, e é nesse ponto que o novo Plano Nacional de Educação pode e deve ser um verdadeiro divisor de águas.

É importante destacar que esse plano não nasce aqui de uma forma isolada. Ele foi amplamente debatido na Câmara dos Deputados, fruto de um processo participativo com escuta da sociedade, de especialistas, gestores, educadores de todas as regiões do país e chega ao Senado com uma base sólida e com uma expectativa de se tornar a principal diretriz para a educação brasileira na próxima década.

Quero aqui registrar e parabenizar o trabalho da Senadora Teresa Leitão, Relatora da matéria, pela condução equilibrada, pela capacidade de escuta, pela síntese construída ao longo desse processo.

Sabemos que nenhuma lei é perfeita, especialmente um plano da complexidade do Plano Nacional de Educação. Diversas emendas foram apresentadas por esta Casa. Algumas foram acolhidas, inclusive na forma de ajustes redacionais, contribuindo para o aprimoramento do texto; outras, igualmente relevantes, não foram incorporadas neste momento, mas isso não significa que tenham sido descartadas, ao contrário, elas permanecem como contribuições importantes para o processo de implementação, avaliação e finalização do plano, conforme previsto em seus mecanismos de acompanhamento contínuo. Isso demonstra que estamos construindo um plano vivo que poderá ser aperfeiçoado ao longo do tempo.

Quero também destacar que o relatório apresentado pela Senadora Teresa Leitão traz avanços importantes. Há uma preocupação clara com a viabilidade das metas, buscando garantir que aquilo que está no papel possa, de fato, ser implementado. O fortalecimento da alfabetização na idade certa aparece como prioridade central – isso é muito importante. Eu vou repetir esse trechinho de novo: o fortalecimento da alfabetização na idade certa aparece como prioridade central, reconhecendo que não há política educacional consistente sem uma base sólida de aprendizagem.

O texto avança na governança, com mecanismos mais claros de monitoramento e acompanhamento, fortalecendo o papel institucional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e ampliando a responsabilidade dos entes federativos.

Mais do que aprovar um plano, estamos assumindo o compromisso de acompanhá-lo de forma permanente, com fiscalização ativa e avaliação contínua, para que suas metas não fiquem apenas no papel, mas se traduzam em resultados concretos para a população.

Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, quando olho para o meu Estado de Rondônia, eu não vejo números, eu vejo pessoas; eu vejo as famílias lá no interior, muitas vezes longe das cidades maiores; vejo os pais que sonham com um futuro melhor para seus filhos; vejo os jovens que querem uma oportunidade; vejo os professores que, mesmo com dificuldades, continuam acreditando no poder transformador da educação; vejo também nossos povos indígenas, nossas comunidades ribeirinhas, gente que muitas vezes foi esquecida, mas que tem o mesmo direito de aprender, de crescer e de construir seu caminho. É para essas pessoas que esse plano precisa funcionar.

Para Rondônia, o novo Plano Nacional de Educação pode significar avanços concretos, como de resto para todos os estados da Federação: a ampliação da educação infantil, especialmente em creches; a melhoria da qualidade do ensino fundamental, garantindo que nossas crianças aprendam, na idade certa, a ler, escrever e interpretar o mundo; o fortalecimento do ensino médio, com mais conexão com a realidade dos jovens e com a formação técnica e profissional, preparando-os para o mercado de trabalho; a valorização dos professores, que são a alma da educação – sem professor motivado, bem-formado, bem-remunerado, não há política educacional que se sustente –; e o fortalecimento das instituições de ensino superior e técnico, fundamentais para o desenvolvimento regional.

O Brasil já esperou demais por avanços consistentes na educação – já esperou demais, já passou do tempo, e chega a ser vergonhoso. Temos, agora, a oportunidade de dar um passo firme, responsável e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário.

Que possamos, com espírito público e senso de dever, avançar na aprovação desse Plano Nacional de Educação, transformando-o em grande diretriz para o futuro educacional do nosso país, porque, no final das contas, educação não é discurso; educação é o que muda a vida das pessoas, educação é salvadora.

Muito obrigado.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia já lidas.

Está suspensa a presente sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 20 minutos e reaberta às 16 horas e 17 minutos, sob a Presidência do Senador Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Permitam-me fazer um registro ao Plenário do Senado Federal e aos Senadores e Senadoras.

Nós vamos propor a inversão de pauta do item primeiro. A Relatora, Senadora Eliziane Gama, pediu para nós transferirmos o primeiro item da pauta para o último item da pauta; o segundo item da pauta, o Relator não está presente; e eu vou propor a inversão de pauta para nós iniciarmos pelo terceiro item da pauta, com a presença do Relator da matéria.

Projeto de Lei nº 4, de 2024, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Informo ao Plenário que foi apresentado o Requerimento nº 194, de 2026, de iniciativa dos Líderes partidários, que solicitaram a urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Passo imediatamente para a designação do Senador Zequinha Marinho, para que ele possa proferir o seu parecer em Plenário, em nome da CCJ. (*Pausa.*)

Querido Relator Zequinha Marinho, me permita V. Exa...

Presidente Nelsinho Trad!

O parecer de V. Exa. já foi disponibilizado e eu queria, se V. Exa. achar por bem, que V. Exa. pudesse encaminhar diretamente a análise e o voto.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Presidente. Boa tarde a todos.

Quero ir diretamente à análise, conforme já nos autorizou o Presidente Davi Alcolumbre.

A criação de cargos na estrutura da administração pública, nos termos da ordem constitucional brasileira, é matéria para a qual se exige a edição de lei ordinária. A Constituição Federal também estabelece regras sobre a iniciativa dos projetos de lei dessa natureza, respeitando o princípio da autonomia entre os Poderes da República.

No caso em exame, a iniciativa legislativa decorre de competência privativa conferida aos tribunais superiores pelo art. 96, II, "b", da Lei Maior, isto é, da Constituição, para propor a criação ou extinção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados. O fato de o projeto ser de autoria do Tribunal Superior Eleitoral indica o atendimento integral do modelo constitucional de separação e equilíbrio entre os Poderes.

No exame da juridicidade do projeto, entendemos que suas disposições se mostram aptas a uma inserção harmônica em nosso ordenamento jurídico, tendo em vista o respeito às normas gerais sobre o regime jurídico dos servidores públicos, bem como às regras específicas aplicáveis aos quadros de pessoal dos TREs e do TSE, especialmente a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que disciplina as carreiras dos servidores públicos do Poder Judiciário da União.

Com respeito à adequação orçamentária e financeira do projeto, concluímos que foram observadas as regras constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a justificativa do projeto apresenta estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal. Também foram respeitadas as exigências do art. 169, §1º, da Constituição Federal, que condicionam a criação de cargos e funções à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que chamamos de LDO.

Nesse sentido, observa-se que a Lei Orçamentária de 2026 prevê, em seu Volume III, uma reserva de contingência fiscal para as despesas de pessoal e encargos do TSE no montante aproximado de R$105 milhões. Ademais, o art. 128, IV, da LDO de 2026 autoriza expressamente a criação de cargos, funções e gratificações constantes da lei orçamentária.

No plano da regimentalidade da proposta, bem como de sua técnica legislativa, não se identificam obstáculos ao seguimento de sua tramitação.

A iniciativa apresentada pelo Tribunal Superior Eleitoral revela mérito consistente e alinhamento com as necessidades estruturais da Justiça Eleitoral. O órgão demonstra, em sua justificativa, que o crescimento contínuo do eleitorado, a ampliação do número de candidaturas e o aumento expressivo de processos judiciais e extrajudiciais têm imposto demandas crescentes à sua força de trabalho. Trata-se de fenômeno amplamente documentado ao longo dos últimos pleitos, o que evidencia a necessidade de reforço permanente da capacidade operacional do TSE e dos tribunais regionais eleitorais.

A proposta também, Sr. Presidente, se mostra oportuna diante do contexto contemporâneo de complexidade das atividades eleitorais. A Justiça Eleitoral passou a desempenhar funções que extrapolam a mera organização do processo de votação, envolvendo, entre outras atribuições, o enfrentamento sistemático à desinformação, a adoção de protocolos de segurança tecnológica, o acompanhamento de condutas digitais de candidatos e partidos, e o cumprimento de diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça. Tais tarefas exigem corpo técnico qualificado, estável e numericamente compatível com o volume de responsabilidades assumidas.

A criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, nos quantitativos propostos, apresenta-se proporcional às demandas descritas e preserva a lógica do fortalecimento institucional da Justiça Eleitoral. Observa-se, ademais, que o projeto resguarda a responsabilidade fiscal, ao condicionar a eficácia financeira da norma aos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o art. 169 da Constituição Federal. Essa previsão reforça a prudência da iniciativa e afasta riscos de expansão descontrolada de despesas obrigatórias.

Do ponto de vista administrativo, a medida contribui para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, especialmente em um ambiente eleitoral cada vez mais complexo e sujeito a pressões tecnológicas, informacionais e logísticas. A ampliação do quadro de pessoal, quando devidamente planejada e justificada – como ocorre no presente caso –, constitui instrumento legítimo de fortalecimento institucional e de aprimoramento da governança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que o projeto se revela juridicamente adequado e fiscalmente responsável, observando as condicionantes constitucionais pertinentes e apresentando justificativa técnica compatível com a relevância institucional da ampliação do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral.

Do voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2024. **(Íntegra do Parecer nº 42/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto apresentado pelo Relator Zequinha Marinho.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Nós não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer apresentado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto, com os votos contrários dos Senadores Eduardo Girão, Hamilton Mourão e Damares Alves.

A matéria vai à sanção presidencial, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, Presidente histórico deste Congresso Nacional, solicito a inclusão extrapauta do Requerimento nº 183, de 2026, de autoria do Senador Humberto Costa, que propõe uma sessão especial pelos dois anos da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos.

É um avanço relevante na política de transplantes, ao reduzir burocracias, dar segurança à vontade do cidadão e ampliar as chances de salvar vidas. Trata-se, Presidente, senhoras e senhores, de um tema sensível e urgente para milhares de brasileiros que aguardam um transplante.

Peço, portanto, a sensibilidade desta Presidência para a sua inclusão na pauta de hoje.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Senador Jorge Kajuru, V. Exa. traz à lembrança do Plenário do Senado a oportunidade de nós fazermos esta sessão especial destinada a celebrar um momento importante da história do Brasil, que é termos a autorização para a doação de órgãos num sistema altamente qualificado, que trata o Brasil de forma igual.

Eu peço permissão aos Senadores e às Senadoras para não incluir no final da sessão, e incluir imediatamente a votação deste requerimento, como item extrapauta, pela importância e pela relevância da solicitação de V. Exa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só vou terminar aqui, Líder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Claro, claro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já passo a palavra a V. Exa.

Requerimento extrapauta nº 183, de 2026, de autoria do Senador Humberto Costa e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os dois anos da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, instituída pelo Provimento nº 164, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento e a sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Parabéns, Senador Kajuru!

Pela ordem, Senador Zequinha Marinho, e, em seguida, Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Vou fazer um registro da presença dos servidores concursados do TSE.

Grande parte está aqui, e eu quero cumprimentá-los pelo trabalho que fizeram, a articulação que fizeram, para que a gente pudesse acelerar, e agradeço a V. Exa. por ter pisado no acelerador.

Nós temos um prazo muito exíguo pela frente, muito curto, muito pequeno. As instituições ligadas à questão eleitoral – tanto o TSE quanto os TREs – precisam desse reforço. Como foi lido no relatório, hoje não é só o mero acompanhamento; nós temos n outras funções, em função da questão tecnológica que acompanha, das possibilidades até dos crimes que alguém – o candidato ou um dos seus cabos eleitorais – possa cometer, daí a necessidade de a gente ter gente.

E já que tanto a LDO quanto a LOA se prepararam para este momento – é apenas um projeto que autoriza, quer dizer, a parte final das coisas, todo um planejamento que já tinha sido feito ao longo do tempo –, eu estou feliz pela indicação de V. Exa. e por ter contribuído com a Justiça Eleitoral e contemplado essa turma que quer o seu espaço, porque aprovados já foram em concurso público.

Muito obrigado.

Parabéns a todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Antes de passar a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, é importante fazer um registro.

Na semana passada, o Líder Randolfe Rodrigues trouxe este assunto ao conhecimento do Plenário do Senado Federal. Nós estávamos, na oportunidade, recepcionando também os servidores que participaram daquela sessão e nós estávamos votando outros projetos importantes, que também estavam submetidos ao prazo da legislação eleitoral brasileira, em relação à possibilidade de serem chamados no concurso, seja nas carreiras ou como concursados.

Então, eu queria fazer este registro, Senador Zequinha, que V. Exa. traz.

E por que nós fizemos um compromisso, na semana passada, de incluirmos imediatamente, a partir da assinatura dos Líderes partidários e da solicitação? Porque é justo e é reconhecer que nós precisamos desses servidores, para ajudar todos os tribunais regionais eleitorais do Brasil e também o Tribunal Superior Eleitoral a fazerem o momento mais importante da democracia, que são as eleições.

E, nesse caso concreto, reconhecendo a importância também do trabalho do Senado na votação, na semana passada, das outras categorias e dos outros tribunais, digamos assim, eu acho que hoje nós estamos fazendo com coerência o que nós deveríamos ter feito, mas estamos fazendo ainda dentro do prazo, porque são brasileiros de todos os estados do Brasil que estudaram, se dedicaram, se aperfeiçoaram, passaram num concurso dificílimo e que estavam aí nessa limitação desses 10 dias, 12 dias de perder tudo o que sonharam para as suas vidas e para a democracia.

Então, esta fala é para todos vocês, que passaram nos concursos e que aguardavam do Congresso a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua parte. E hoje nós fizemos a nossa parte, para que vocês nos ajudem, em todos os estados da Federação, em todos os municípios brasileiros e também no Brasil, para que a gente possa fazer um grande processo eleitoral e que a gente possa efetivar, verdadeiramente, a cidadania, no próximo dia 4 de outubro, com o trabalho de vocês nos tribunais e no TSE.

Parabéns.

Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Permita-me só fazer coro às suas palavras.

Na semana passada, nós, de imediato aqui – e V. Exa. teve a sensibilidade necessária –, alertamos sobre a necessidade de votar esse projeto de lei antes da vedação pelo prazo eleitoral.

Presidente, o Brasil é um dos países do mundo que se orgulha de ter a sua própria Justiça Eleitoral. Esse modelo brasileiro é modelo que inveja o planeta. O advento, inclusive, no último período, de tecnologias a serviço da democracia é um caso quase único no mundo. Por razões como essa, recente *ranking* de universidades do mundo todo apontou a nossa democracia como, hoje, inclusive, uma democracia mais avançada do que a própria democracia americana.

O ápice do processo democrático é o que as senhoras e os senhores farão a partir do próximo outubro, porque, no resultado democrático de eleições, não se cabe aos vencedores a soberba, nem também se cabe aos perdedores o ódio. A democracia é a maior conquista que o Brasil teve ao longo de sua história. Manter e defender a democracia é o maior dever de nossa geração como políticos. Que atuar e trabalhar na democracia seja um serviço que vocês possam desempenhar com enorme amor, dedicação e zelo ao Brasil.

Então, eu queria cumprimentá-los, Presidente, se me permite, na pessoa de uma servidora do meu Amapá, que eu fico muito orgulhoso de citar, porque é uma servidora caripuna, de um dos povos originários do Amapá, de um dos primeiros que estavam lá, antes mesmo de os europeus chegarem, a Thaysa Santos, caripuna, que foi a primeira a me abordar em um evento público há três semanas, que me trouxe a reivindicação de vocês, e eu fico feliz, hoje, em saudar vocês – permitam-me –, não como servidores da Justiça Eleitoral, mas como servidores da democracia brasileira. Sejam bem-vindos ao serviço pela democracia brasileira.

Dito isso, Presidente, eu queria requerer a V. Exa.: há requerimento sobre a mesa, assinado pelos Líderes, e há urgência também da Comissão de Assuntos Sociais, aprovado hoje pela manhã, do meu Projeto de Lei nº 4.293, de 2025. Esse projeto já veio da Câmara dos Deputados, hoje pela manhã a Comissão de Assuntos Sociais do Senado o aprovou, e nós temos requerimento sobre a mesa nesse sentido, assinado pelos Líderes. Esse projeto trata de instituir uma ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde que realizar tratamento fora do domicílio, o conhecido TFD, que V. Exa. muito bem sabe que é tão necessário aos amapaenses.

Aliás, Presidente, é tão necessário aos amapaenses, mas tem sido reduzido no último período, graças à iniciativa pela qual eu quero lhe saudar. É de sua iniciativa a instituição da radioterapia, que nós inauguramos há pouco tempo, com o Governador Clécio, no Amapá. Isso reduz, e muito, o TFD, mas ainda temos muitos amapaenses que necessitam do tratamento fora do domicílio.

Então, há requerimento sobre a mesa, me parece que foi um projeto aprovado por unanimidade na Comissão de Assuntos Sociais, e o último passo da sua tramitação é a apreciação aqui. Eu peço a inclusão na Ordem do Dia, com o seu deferimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder, só apenas uma explicação: ele iniciou no Senado, já foi votado na Câmara...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Foi para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara, foi alterado na Câmara, foi votado hoje na CAS e está para...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, sim.

Como o Relator, o Senador Alessandro, já está presente aqui para a votação de um projeto de lei complementar, eu vou votar...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... o requerimento de urgência apresentado pela Comissão e pelos Líderes, mas eu vou voltar para a pauta e em seguida eu posso deliberar?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Claro, Presidente! Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Alessandro, já vou chamar V. Exa. (*Pausa.*)

Item extrapauta.

Projeto de Lei nº 4.293, de 2025 (Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 264, de 2017, da Casa iniciadora, do Senado Federal), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 8.080, de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do município onde reside.

Parecer nº 20, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, o Relator foi o Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável às emendas da Câmara dos Deputados, apenas com ajuste redacional.

Foram apresentados os Requerimentos nº 20, de 2026, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais; e nº 235, de 2026, dos Líderes partidários, que solicita urgência para as matérias. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Em votação os requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Estão aprovados os requerimentos. (*Pausa.*)

Não, eu quero retornar à pauta.

Líder Randolfe, está aprovado o requerimento de urgência apresentado por V. Exa. e pelos Líderes, além da Comissão.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, de autoria do Deputado Federal Rafael Simoes, que dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de municípios, nos termos do §4º do art. 18 da Constituição Federal.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 1, já disponibilizada na tramitação da matéria, que será encaminhada para a sua publicação. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento 217, de 2026, de iniciativa dos Líderes partidários, solicitando a urgência para a apreciação da matéria.

Submeto à votação o requerimento apresentado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Antes de fazer a designação do nosso Senador Alessandro Vieira para proferir o parecer de Plenário, Senador Alessandro, permita-me fazer apenas algumas ponderações. Quero fazer um registro público e cumprimentar V. Exa., que, na semana passada, preocupado com a situação em que vive o seu estado e a sua capital, solicitou desta Presidência que nós pudéssemos dar celeridade na deliberação dessa matéria e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desse assunto. A Secretaria-Geral da Mesa imediatamente encaminhou a V. Exa.; e, por designação da Presidência, a Presidência fez a designação de V. Exa., que rapidamente cuidou de apresentar o relatório.

Eu sei e ouvi de V. Exa. o quão importante era tratarmos desse assunto o mais rápido possível, também por conta do processo eleitoral, e eu imediatamente... Estou feliz, hoje, de fazermos a deliberação dessa matéria sob a liderança de V. Exa. como Relator.

Passo a palavra a V. Exa. para proferir o parecer em Plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Registro o agradecimento, em nome dos sergipanos, pela celeridade que estamos dando ao processo. É um projeto de lei complementar, e já peço licença para ir diretamente à análise.

O Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, em síntese, estabelece normas para o desmembramento de parte de um município para incorporação a outro, preexistente.

Como assinala o parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, "o texto é de caráter restrito, voltado exclusivamente a ajustes de limites municipais, com previsão de consulta popular e sem implicar a criação de novo ente, respondendo a uma lacuna normativa que persiste há quase trinta anos, desde a promulgação da Emenda [...] 15, de 1996".

Ressalta, nesse parecer, cujos termos nos parecem adequados, o reconhecimento da constitucionalidade formal da matéria, seja por tratar de matéria relativa à competência constitucional privativa da União, portanto, às atribuições do Congresso Nacional, seja à iniciativa parlamentar. A espécie normativa adotada, um projeto de lei complementar, também é idônea, e atende ao que determina o §4º do art. 18 da Constituição.

Como determina o texto constitucional, o PLP 6 estabelece os critérios e as balizas de ordem técnica e política, como prescreve o citado §4º, quais sejam, os estudos de viabilidade municipal, a realização da consulta plebiscitária e a lei estadual conclusiva.

A questão constitucional que poderia ser suscitada para o debate, em face da matéria, consiste em verificar se a lei complementar exigida pela norma constitucional que aqui se regulamenta deve necessariamente tratar de todos os procedimentos a que se refere, ou seja, a criação, a incorporação e a fusão, além do desmembramento.

Compartilhamos do entendimento – e a nossa Consultoria também – de que não há, na Constituição, nenhuma imposição no sentido de que se tenha apenas um único diploma a cuidar dessas matérias, por se tratar de uma opção político-legislativa legítima, que se insere na esfera de discricionariedade do legislador.

Apenas acrescentaria ao entendimento adotado pela Câmara dos Deputados a declaração, que entendemos necessária, de que aqui não se cuida apenas do desmembramento de uma área, uma parte ou um distrito de um município. Autoriza-se também, até pelo fato de se vedar a criação de novo ente municipal, nesse período, a incorporação desse distrito municipal ou área desmembrada a um município preexistente. É um entendimento que decorre da análise lógica do contexto normativo a que a matéria se refere, e isso prescinde, a nosso juízo, de uma emenda substantiva para declará-lo.

Espelhamos, por isso tudo, igualmente, o entendimento adotado pela Câmara dos Deputados no sentido da constitucionalidade formal e material do PLP, assim como o atendimento aos requisitos de juridicidade, abstração e generalidade, inovação da ordem jurídica e harmonia com os princípios gerais do direito.

Quanto ao mérito, seguimos o amplo entendimento no sentido de que a matéria deve ser enfrentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mediante a aprovação, pelo Congresso Nacional, de projeto de lei complementar que trate dos temas a que se refere o §4º do art. 18 da Constituição, assim como o exige, apropriadamente, toda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à disciplina detalhada da matéria, compreendemos que a melhor aplicação ao tema do princípio federativo aconselha que esta seja uma atribuição endereçada à respectiva assembleia legislativa do estado em que se encontram os dois entes municipais envolvidos.

Cabe notar, finalmente, que, tal como determina o art. 1º, em seu *caput*, o PLP nº 6, de 2024, não trata apenas de desmembramento, mas também de incorporação, que resulta um fato inescapável, até pelo fato de se vedar, de forma expressa, no §1º, a criação de novo município com base nesta legislação.

Concluímos que essa imprecisão pode ser sanada com duas emendas de redação. A primeira, alterando a ementa da matéria, de forma a precisar que esta nova lei complementar tratará do desmembramento de parte de um município para incorporar-se a outro, limítrofe.

A segunda, que vai na mesma linha da única emenda apresentada, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, a qual acolhemos parcialmente, para deixar claro que a vedação de criação de novos municípios restringe-se aos termos desta lei que ora verificamos e aprovamos, que, como dito, trata apenas da hipótese de desmembramento para incorporação em município já existente. Isso porque permanece aberta a possibilidade de disciplina legislativa futura sobre os demais institutos previstos na Constituição, quais sejam, criação ou fusão entre municípios, matérias que não são tratadas nesse projeto que agora apreciamos.

Então, Presidente, colegas Senadoras e Senadores, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei e, no mérito, pela sua aprovação com acolhimento de emendas de redação e, especialmente, parcialmente, a Emenda nº 1 do Senador Jaime Bagattoli.

O voto é pela aprovação, Sr. Presidente. E aí faço o registro que V. Exa. citou da situação específica do Estado de Sergipe, onde existe uma demanda, já de longos anos, entre a cidade de São Cristóvão e a cidade de Aracaju, nossa capital, onde uma zona é disputada entre as duas cidades e que agora terá a viabilidade técnica e jurídica de uma consulta democrática aos envolvidos. Acho que é a solução que melhor atende o interesse público, conto com o voto e com a aprovação de V. Exas., Sr. Presidente.

(Íntegra do Parecer nº 43/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer apresentado pelo Senador Alessandro Vieira é favorável ao projeto e à Emenda nº 1, na forma da subemenda, de redação, com a Emenda nº 2, de redação, que apresenta.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Nós não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos imediatamente à apreciação da matéria.

Votação do projeto e da emenda em turno único, nos termos do parecer.

Gostaria de informar às Senadoras e aos Senadores e pedir o apoio das assessorias, porque esta matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta, e eu vou consultar os Líderes partidários para orientação de bancada, por um minuto.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vota o Partido Liberal? Como vota o Partido Liberal?

Como vota o PSD? (*Pausa.*)

Como vota o MDB? (*Pausa.*)

Líder, querido Senador Alessandro Vieira, se V. Exa. puder orientar pelo MDB, para nos ajudar, e também alguns Senadores estão aqui perguntando do que se trata. Se V. Exa. puder resumir, se não me engano...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... é um plebiscito, não é isso?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para orientar a bancada.) – Isso.

Sr. Presidente, primeiro o MDB orienta o voto "sim".

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Esse projeto cuida apenas de uma solução legislativa para a disputa territorial entre dois municípios, limítrofes, onde será feito um processo de consulta às populações envolvidas. É uma legislação que não gera impacto financeiro e que respeita democraticamente a vontade dos envolvidos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Portanto, feita a manifestação do Relator da matéria, também orientando pelo MDB o voto "sim".

Como vota o PT, querida Senadora Augusta Brito?

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT também orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – PT orienta o voto "sim".

Como vota o Progressistas, Senadora Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O PP orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Progressistas orienta o voto "sim".

Como vota o Republicanos, Presidente Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – Republicanos vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Republicanos orienta o voto "sim".

Como vota o PSB?

Como vota o Podemos?

Como vota o União Brasil, Senador Jayme Campos?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – União Brasil orienta o voto "sim".

Como vota o PSDB? Como vota o PDT? Como vota o Novo, Líder Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o voto do Novo é "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Novo orienta o voto "sim". (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria solicitar às Senadoras e aos Senadores...

Como vota o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo, Presidente, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Governo orienta o voto "sim".

Líder Zequinha Marinho, V. Exa. poderia orientar pelo Podemos, para que as assessorias pudessem informar?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para orientar a bancada.) – O Podemos vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Podemos orienta o voto "sim".

Eu queria pedir... Eu queria pedir às nossas assessorias que, por se tratar de um Projeto de Lei Complementar, esta matéria necessita obrigatoriamente que a gente possa alcançar 41 votos "sim" na votação.

Então, eu queria pedir a todos os assessores que estão aqui no Plenário, que também estão acompanhando, no modo semipresencial, os nossos Senadores, que pudessem... O painel já está aberto, nós já estamos recepcionando os votos, nós estamos com um quórum de 71 Senadores presentes participando da sessão, portanto, nós vamos aguardar o tempo necessário para que todos os Senadores possam exercer o direito do voto.

Vamos aguardar. Estamos aguardando a votação. (*Pausa.*)

Senador Alessandro, V. Exa. acha que a gente deve aguardar mais um pouco? (*Pausa.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Presidente, posso fazer uma questão de ordem, um pedido?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra a nossa Senadora Líder Augusta Brito.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Pela ordem.) – A gente tem um requerimento que foi apresentado para uma sessão especial sobre os cem anos da Aben (Associação Brasileira de Enfermagem). Gostaria muito de pedir que ele fosse votado como extrapauta, eu trago aqui já o número do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós vamos incluir, querida Líder, como item extrapauta, porque os Relatores já chegaram das outras matérias, mas a gente o inclui como item extrapauta no final da sessão.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Obrigada, obrigada.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Pela ordem.) – Pela ordem, Presidente, solicitei a V. Exa. e já lhe agradeço pela inversão de pauta, mas quero também informar que o meu relatório do item 1 já está pronto. Quando V. Exa. puder colocar em pauta, estou à disposição, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Eliziane, só vou aguardar mais um pouco o Senador Alessandro, o Relator da matéria, e alguns Senadores que ainda estão pedindo para aguardar um pouco para que eles votem. Quando a gente terminar essa votação do PLP, eu volto para o item 1 que V. Exa. está relatando. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 62 Senadores; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Está aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, na forma da subemenda de redação, e com a Emenda nº 2, de redação, apresentada. (*Pausa.*)

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 44/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Em discussão, a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Vamos retomar a pauta previamente estabelecida pelo primeiro item da pauta com a presença da Relatora.

Projeto de Lei nº 1.707, de 2025, de iniciativa da Presidência da República, que dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Parecer, favorável, nº 8, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; a Relatora foi a Senadora Eliziane Gama nessa Comissão.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 6, que já foram todas disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas para a publicação. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Foi apresentado, junto à Mesa, o Requerimento nº 5, de 2026, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando a urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento de urgência apresentado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

Informo ao Plenário que as emendas apresentadas dependem de parecer.

Faço a designação da Senadora Eliziane Gama, que também foi a Relatora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir o parecer de Plenário apenas e somente sobre as emendas apresentadas.

Com a palavra a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, antes, cumprimento V. Exa. Agradeço-lhe a nossa designação.

Lembro que, como já foi colocado pelo Presidente, essa matéria já está instruída, nós já proferimos o relatório na Comissão de Constituição e Justiça, mas nós recebemos seis emendas de Plenário. Agora, vou discorrer o parecer relativo a essas emendas.

Antes, porém, Presidente, destaco aqui a importância desta iniciativa, um projeto de iniciativa do Poder Executivo. E a importância se dá exatamente pelas mudanças climáticas, pelo que a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanha – infelizmente, com muita frequência – nas várias regiões do nosso país, um país gigante. Portanto, a gente percebe, em uma região, seca profunda; em outras regiões, alagamentos com frequência, enchentes com frequência; lugares onde às vezes havia secas e agora há enchentes, e vice-versa. Isso se dá exatamente pelas mudanças climáticas – daí a necessidade do aperfeiçoamento da legislação brasileira, para poder atender...

E este projeto, Presidente, tem um elemento muito importante, que é a parceria com a sociedade civil. Eu vejo que o Presidente Lula, através da Ministra Marina Silva, tem executado exatamente a importância dessas entidades que estão lá na ponta. Olhando desde o início dos grandes incêndios. às vezes, eles se iniciam com faíscas pequenas, mas que se proliferam e, às vezes, chegam a proporções até incontroláveis; portanto, a sociedade civil e o poder municipal acabam tendo um papel fundamental como um braço importante no enfrentamento a essas tragédias.

Ao Projeto de Lei nº 1.707, de 2025, foram apresentadas seis emendas, Presidente.

O projeto dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Seis emendas, todas elas de autoria do Senador Carlos Viana.

A Emenda nº 1 restringe as situações do estado de calamidade decorrentes especificamente daquele desastre; a Emenda nº 2 exige nexo entre a inadimplência e a calamidade; a Emenda nº 3 condiciona a prestação de contas exigida no projeto a parâmetros objetivos; a Emenda nº 4 exige regularização de sua situação em até 180 dias; a Emenda nº 5 traz regras de transparência; e a Emenda nº 6 especifica que a dispensa de chamamento público deverá ser devidamente motivada.

Embora todas sejam meritórias, as emendas apresentadas trazem medidas que ou já se encontram contempladas, Presidente, no projeto ou que podem ser derivadas da legislação aplicável às parcerias com a organização da sociedade civil – em especial, o marco regulatório dessas OSCs.

Ante o exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.707, de 2025, conforme parecer apresentado à Comissão de Constituição e Justiça.

Esse é o parecer, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 45/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é contrário às emendas apresentadas em Plenário.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua discussão. (*Pausa.*)

Nós não temos Senadores inscritos para discutir a matéria. Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação e à deliberação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

A Senadora Margareth se encontra? (*Pausa.*)

Ah, perdão.

Item 4 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que altera a Lei Maria da Penha, a Lei dos Crimes Hediondos e o Código Penal, para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar e criar qualificadora do crime de homicídio e incluí-la no rol dos crimes hediondos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este projeto está tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº 986, de 2026.

Foi apresentado o Requerimento nº 230 – de iniciativa dos Líderes partidários –, de 2026, solicitando a urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a urgência da matéria.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação, em Plenário, da Senadora Margareth Buzetti para proferir o seu parecer.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Presidente, enquanto ela chega à tribuna, deixe-me só registrar a presença – vem cá, Deputado Patrick – do nosso ex-Deputado Federal Patrick Dorneles, da Paraíba. Foi o primeiro Deputado com doenças raras – olha lá o Alcolumbre te cumprimentando. Ele veio nos visitar hoje, e estou fazendo o registro da presença dele aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Seja bem-vindo, Patrick. (*Pausa.*)

Obrigado.

Com a palavra a Senadora Margareth.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT. Para proferir parecer.) – Obrigada, Presidente.

Peço permissão para ir direto à análise.

Quanto à constitucionalidade, a matéria de que tratam as proposições se insere na competência legislativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, e do art. 226, §8º, da Constituição Federal, que abordam, respectivamente, a competência privativa da União para legislar em matéria penal e o dever, atribuído ao poder público, de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Também nesse sentido, não identificamos óbices de natureza material, pois não há violação a norma ou princípio constitucional.

Além disso, as proposições observam os requisitos de juridicidade e regimentalidade e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no que concerne a esses aspectos.

No mérito, as proposições apresentam resposta normativa necessária, proporcional e alinhada aos deveres constitucionais e convencionais do Estado de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, especialmente em um de seus desdobramentos mais cruéis: a violência vicária.

Nessa modalidade de violência, instrumentalizam-se terceiros, sobretudo filhos, ascendentes e pessoas sob cuidado, como meio de punir, controlar ou causar sofrimento à mulher. Ao reconhecer expressamente essa prática no sistema jurídico e calibrar as consequências penais e protetivas, os projetos corrigem uma lacuna que hoje depende de arranjos interpretativos pouco uniformes, melhoram a triagem de risco pela rede de atendimento e fortalecem a capacidade do Estado de prevenir a escalada letal.

Assim como o feminicídio, previsto no art. 121-A do Código Penal, a tutela penal do homicídio vicário deriva da mesma matriz de violência e expressa grau de reprovabilidade similar, dada a violação substancial do bem jurídico tutelado em questão. Inclusive, o homicídio vicário agrega elementos próprios de crueldade, como a coisificação de laços afetivos como instrumento de agressão, a produção deliberada de sofrimento psíquico da mulher pela vitimização de pessoa a ela vinculada e a difusão do trauma para o núcleo familiar e comunitário. Dessa forma, a resposta penal e protetiva equiparável à do feminicídio se justifica pela intensidade do desvalor conferido à conduta, inclusive quanto à classificação enquanto crime hediondo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, as iniciativas dialogam com diversas outras que são fruto do árduo trabalho do nosso mandato. Nossa atuação tem fortalecido cada vez mais o sistema de proteção às mulheres contra a violência, razão pela qual é com muita responsabilidade que assumimos o desafio de enfrentar a violência vicária no âmbito das presentes proposições.

Entre as medidas para as quais tivemos a oportunidade de contribuir no sentido de robustecer o papel do Estado na proteção das mulheres, parece-nos imprescindível destacar o pacote antifeminicídio, adotado no bojo da Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que reconheceu o feminicídio como um tipo penal autônomo e recrudesceu as penas destinadas a essa e outras formas de violência contra a mulher. Também nessa dimensão, obtivemos o agravamento das penas dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável no contexto da Lei nº 15.280, de 5 de dezembro de 2025. Finalmente, não poderíamos deixar de mencionar o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, cuja criação foi determinada pela Lei 15.035, de 27 de novembro de 2024, para trazer a público informações acerca de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual.

Sem prejuízo desses avanços, ainda temos muito a construir. O caso ocorrido em Itumbiara, Goiás, em fevereiro deste ano, expôs, de uma forma dramática, a brutalidade da violência vicária. À luz desse cenário, com a criação de categoria jurídica específica, atrelada ao mecanismo penal correspondente, como pretendem as proposições, tornam-se mais previsíveis e céleres providências necessárias para a proteção da mulher e de sua família, assim como se emite sinal normativo da máxima reprovação social das condutas relacionadas a essa modalidade de violência. Dessa forma, ambas as proposições criam e fortalecem mecanismos para que situações trágicas e traumáticas como a de Itumbiara não venham a se repetir.

Em face dessas considerações, das grandes semelhanças entre as proposições analisadas, entendemos que o PL 3.880, de 2024, apresenta solução preferível à do PL 986, de 2026, por se alinhar melhor à sistemática das leis alteradas e aos objetivos centrais de alterações legislativas. Não obstante, saudamos o nobre Senador Kajuru pela importante iniciativa, que fortalece e engrandece a proposição recebida da Câmara dos Deputados.

Justamente em função da busca pela máxima efetividade dos preceitos almejados pelo PL 3.880, de 2024, pareceu-nos pertinente realizar alterações redacionais na proposição, com o objetivo de aprimorar sua técnica legislativa. Essas melhorias dialogam com o objetivo de aprimorar sua técnica.

A tipificação penal do feminicídio culminou na adoção do pacote antifeminicídio. Anteriormente, quando previsto enquanto qualificador de crime de homicídio, o feminicídio acabava por ser subdimensionado nas estatísticas da criminalidade. Com a conversão desse crime em tipo penal autônomo, os dados a seu respeito tornam-se mais visíveis, facilitando assim seu monitoramento.

Portanto, inspirados na experiência exitosa do feminicídio, propusemos a conversão do homicídio vicário em penal autônomo, o qual denominamos "vicaricídio", bem como os demais ajustes que decorrem desse aprimoramento. Para além dos efeitos práticos, as alterações também privilegiam a melhor técnica legislativa quanto à topografia do texto legal, facilitando a compreensão do texto e dos elementos do crime.

Voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, com as seguintes emendas de redação a seguir, pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 986, de 2026.

As emendas de redação:

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

[...] o Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 8.072, de 25 de julho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio, e incluí-lo no rol dos crimes hediondos."

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir a violência vicária entre as formas de violência [...] no rol dos crimes hediondos."

É esse o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 46/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 3.880, com as Emendas nºs 1 a 4, de redação, que a Relatora apresentou, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 986, de 2026.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

A Senadora Damares está inscrita para discutir a matéria.

Concedo a palavra a V. Exa.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Presidente, eu só queria me dirigir à Relatora.

Primeiro, Relatora, eu quero manifestar que eu estou muito brava com os meus colegas Senadores – todos – pelo que aconteceu ontem.

Ontem, nós íamos manifestar a nossa posição com relação ao crime de misoginia, por conta da forma como o projeto chegou – não contra a misoginia, mas o projeto. E se a gente soubesse que os colegas usariam o Regimento para fazer o que fizeram – e nós conservadores estamos pagando um preço com a nossa base –, nós não teríamos votado por unanimidade no mérito, mesmo concordando com o mérito. Então, que fique registrado que foi uma manobra regimental, e os colegas não têm ideia do mal que eles fizeram para todos nós, mesmo todos nós a favor de penalizar quem prega ódio contra mulheres.

Aí nós temos esse outro projeto hoje, que está vindo em regime de urgência, e eu queria dialogar com a senhora, Senadora. A pergunta que todo mundo está fazendo: a gente está tipificando a violência vicária – inclusive a autora do projeto está à mesa –; e quando for ao contrário, em que a mulher mata a criança? Foi a grande discussão lá no Plenário da Câmara: quando é a mulher que mata uma criança para machucar o ex-companheiro e o marido, como a gente vai tipificar isso, se a gente não pode trazer para este texto? Porque este texto aqui modifica a Lei Maria da Penha, que é uma lei que tem a perspectiva do gênero. E está todo mundo perguntando, porque vai ser mais uma matéria que todo mundo vai questionar: "E aí? Vocês só pensam na mulher?".

A gente tem aqui protegido a mulher por entendermos a questão da nossa vulnerabilidade, mas a gente tem esse tipo de violência inversa. E a gente conversou aqui com a senhora sobre isso, para a senhora explicar claramente, só para deixar a base lá na ponta, de uma certa forma, sabendo o que está acontecendo e por que a senhora não trouxe quando a violência é cometida pela mulher, a mulher matar.

Nós tivemos uma CPI nesta Casa, eu estava como assessora, o Magno Malta era o Presidente, em que uma mulher foi trazida, porque fez exatamente isto: ela se filmou machucando o filho. Era a CPI dos Maus-Tratos contra crianças. Os vídeos dela chegaram à CPI, ela machucando o menino e mandando para o pai. A pergunta é, como é que nós vamos ficar na legislação diante dessa possibilidade?

E eu continuo brava com os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Margareth, se V. Exa. puder...

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT. Como Relatora.) – Tá.

Respondendo, Senadora Damares: é imensamente maior o número de casos de homens que machucam os seus filhos para ferir a mulher. Isso é um fato, não tem como negar.

Mas o Código Penal, de 1940, prevê a aplicação de qualificadora do homicídio por motivo torpe, cometido contra menores de 14 anos. Ficou de 12 a 30 anos, aumentada a pena em dois terços se o autor é ascendente, descendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge ou companheiro.

Então, Senadora Damares, a gente pode apresentar um projeto – e qualquer homem pode apresentar – aumentando essa pena de homicídio, para elevar a pena da mãe que comete o mesmo crime com a criança para ferir o pai. Eu serei parceira e a gente vai votar juntos. Mas, dentro deste projeto, a gente não pode incluir.

E eu entendo que a gente não pode travar um avanço que está acontecendo. Eu entendi a preocupação na Câmara dos Deputados, todo o embate que deu, mas é isto: a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio dizem respeito à mulher. Então, nós não podemos incluir aqui isso, mas no Código Penal nós podemos, sim, incluir uma pena maior se acaso a mãe cometer o crime.

Então, é isso, eu acho que se ninguém apresentar, se nenhum homem apresentar, a gente apresenta, Senadora Damares. E aí nós votamos todas juntas. Está bom?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, com as Emendas nºs 1 a 4, de redação, apresentadas pela Relatora.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 47/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

O Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, aprovado com emenda de redação, vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Já o Projeto de Lei nº 986, de 2026, fica prejudicado e vai ao arquivo.

Nós votamos o requerimento de urgência de inclusão do item, extrapauta, solicitado pelo Senador Randolfe Rodrigues e pelos Líderes partidários, que trata do TFD.

Nós vamos passar à deliberação desta matéria.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem, 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, o Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – É só

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para registrar meu voto contrário no Projeto 4, de 2024, porque a nossa Bancada do Republicanos votou contrariamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ficará consignado na ata o voto contrário de V. Exa. em relação a este projeto, seguindo a orientação da sua bancada.

Voltando ao projeto de lei, com a urgência já aprovada, nós iniciamos imediatamente a discussão.

Para discutir, consulto se o autor do projeto gostaria de fazer uma manifestação em Plenário. (*Pausa.*)

Nós não temos mais outros Senadores inscritos para discutir.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para discutir.) – Presidente, então, serei bem breve.

Qual é a importância desse projeto de lei?

O Tratamento Fora de Domicílio já existe. Para se ter uma ideia, só no ano passado, mais de 90 mil amapaenses fizeram uso desse serviço. Quem mais precisa desse tipo de serviço – Tratamento Fora de Domicílio – são os cidadãos, sobretudo, dos estados amazônicos, do Nordeste do Brasil, onde determinadas especialidades médicas não existem.

O que nós estamos fazendo com esse projeto de lei é dando perenidade, dando garantia e estabilidade a quem tem esse direito.

O Tratamento Fora de Domicílio é regulado por uma portaria, que muda de ano em ano, de governo em governo. Com a lei, não há dúvidas sobre esse direito, assegurado pelo Sistema Único de Saúde, para aqueles que precisam de um tratamento especializado fora do seu destino, fora do seu lugar de origem. A ideia dessa lei é dar garantia a quem usa o maior sistema público de saúde do mundo, que é o Sistema Único de Saúde, de que terá o seu Tratamento Fora de Domicílio sempre que for requisitado, sempre que for necessário.

A primeira grande garantia desse projeto é a estabilidade, é a segurança que o usuário do projeto terá. A outra é, sobretudo, a ideia... Aliás, a ideia primeira é que em nenhum lugar... O Tratamento Fora de Domicílio é uma espécie de programa que a gente trabalha todo dia para que, em algum dia, esse programa não exista mais, porque, em cada canto do Brasil, todas as especialidades médicas vão estar disponibilizadas para atender todos os brasileiros e não será necessário o deslocamento de qualquer cidadão brasileiro, de qualquer pessoa atendida pelo SUS para algum outro centro mais especializado.

Enquanto esse dia não vem, que é o horizonte, inclusive, civilizatório que o SUS pretende alcançar, é necessário ter o Tratamento Fora de Domicílio para que o direito à saúde como pública, universal e gratuita seja assegurado para todos.

Eu queria cumprimentá-lo e lhe agradecer, Presidente, por pautar esse projeto que, aprovado agora, deverá seguir para a sanção do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como disse, nós não temos mais Senadores inscritos para...

V. Exa. deseja? (*Pausa.*)

Senadora Damares com a palavra.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Ainda muito brava com os colegas, eu quero cumprimentar Randolfe.

Deixe-me dizer uma coisa, Senador. Nós temos um projeto tramitando aqui... Eu fui ao Instituto Jô Clemente, em São Paulo, que é a referência do teste do pezinho – 60% dos testes do pezinho em São Paulo são feitos lá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando o instituto identifica que deu um problema no teste do pezinho de uma criança lá de São José do Rio Preto, eles mandam uma carta comunicando que a mãe tem que ir agora ao centro, em São Paulo, para confirmar o teste, que pode salvar a vida do bebê. À maioria das cartas vem a resposta de que a mãe não tem a passagem para ir à capital, para confirmar o teste do pezinho, que pode salvar a criança e pode, ainda, evitar que essa criança fique internada o resto da vida.

Então, se em São Paulo isso acontece... E aí é porque ela não está em tratamento ainda; ela ainda vai confirmar um diagnóstico para entrar em tratamento, não é o seu caso. Mas o que a gente vê no Brasil é crianças em tratamento não viajando, porque tem alguns Prefeitos e alguns Governadores que falam: "Ah, não tem dinheiro".

A gente, instituindo por lei, Randolfe, vai salvar muitas vidas.

E há o cuidado com o valor da diária. Deixar uma mãe o dia inteiro no aeroporto, numa conexão, sem dinheiro para comer, no aeroporto, com a criança?

Então eu acho que a gente faz justiça hoje. O TFD agora vai ser obrigatório. Entra governo, sai governo, está lá garantido o Tratamento Fora de Domicílio.

Parabéns, Senador!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Obrigado, colega.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não temos mais Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação das emendas da Câmara dos Deputados com o ajuste redacional, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Estão aprovadas as emendas da Câmara dos Deputados, com o ajuste redacional.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 48/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Queria cumprimentar V. Exa., querido Senador Líder Randolfe Rodrigues, pela iniciativa de propor uma matéria tão relevante para milhões de brasileiros que precisam, no Brasil, do Tratamento Fora de Domicílio.

Parabéns a V. Exa...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... pela grande e belíssima iniciativa! E parabéns ao Congresso Nacional, que aprovou esta matéria na tarde de hoje!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Parabéns a V. Exa., Presidente, pela sensibilidade. Acho que o mais importante dessa matéria que acabamos de aprovar é que não se vai precisar mais da angústia de saber o valor da diária, como até muito bem foi lembrado pela Senadora Damares, não se vai necessitar mais da angústia sobre a regulação para o leito.

Com isso na lei, o direito à diária vai estar estabelecido, o direito ao deslocamento vai estar estabelecido. Nós estamos regulando um dos princípios de funcionamento do Sistema Único de Saúde, que é gratuito e acessível a todos os cidadãos, brasileiros ou não, bastando serem residentes no Brasil.

Eu acredito que o mais importante é que é uma grande conquista também para o Sistema Único de Saúde. Eu agradeço sua sensibilidade, pela urgência da pauta, para nós termos votado no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Esse projeto estava tramitando há quase dez anos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Exatamente, Presidente, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, parabéns!

Concedo a palavra ao Líder Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela ordem.) – Presidente, aproveito para parabenizar a aprovação dessa matéria, que eu acho que transforma o SUS cada vez mais em universal e acessível a todos.

Eu quero pedir algo a V. Exa., porque hoje a Comissão de Educação aprovou o Plano Nacional de Educação. Foi votada também a urgência para que a matéria pudesse vir ao Plenário. E eu peço a V. Exa., se for possível... É uma matéria do maior significado. Conversei muito com o ministro, o trabalho da Senadora Teresa foi sinceramente excepcional, conseguindo acomodar tudo como emenda de redação. Então, se houver a anuência de V. Exa. para que a matéria seja trazida, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Senador Jaques Wagner, querido Líder, eu queria cumprimentar, naturalmente, na pessoa da Senadora Teresa Leitão, todos os atores que se envolveram diretamente, Senadora Damares, na aprovação desta matéria, na manhã de hoje, na Comissão de Educação do Senado Federal.

Essa matéria já tramita há algum tempo no Congresso Nacional, essa matéria é muito relevante para a educação do nosso país. Foi construído a várias mãos o relatório apresentado pela Presidente da Comissão, que avocou a relatoria e construiu um consenso na nossa Comissão de Educação no Senado Federal, que nos possibilita, hoje, incluirmos esta matéria como item extrapauta a partir de uma construção.

Eu exalto isso, Teresa – já que você é Presidente da Comissão e Relatora da matéria, tão importante –, eu exalto este papel do Parlamento, de nós buscarmos, nas Comissões temáticas da Casa, dialogar e buscar o entendimento em relação aos textos apresentados, para que a gente possa chegar e ter a certeza de uma matéria tão relevante para o Brasil. Estamos aqui hoje incluindo esta matéria como item extrapauta e temos a oportunidade de fazer a votação.

Eu vou submeter à votação o requerimento.

Item extrapauta.

Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, de iniciativa da Presidência da República, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Parecer nº 16, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura – a Relatora foi a Senadora Teresa Leitão –, foi favorável ao projeto e parcialmente favorável às Emendas nºs 10, 18, 20, 22 e 23, na forma das Emendas nºs 29 a 32, de redação, que apresenta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 33 a 38, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas para sua publicação. **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Foi apresentado, perante a Mesa, o Requerimento nº 19, de 2026, e este requerimento é da Comissão de Educação e Cultura, que solicita a urgência para apreciação da matéria. **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Eu submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência, com os votos contrários do Senador Nelsinho, da Senadora Tereza Cristina, da Senadora Damares Alves, do Senador Hamilton Mourão, da Senadora Margareth Buzetti, do Senador Eduardo Girão e do Senador Cleitinho.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Presidente. Só para justificar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, com a palavra V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Eu acho importante. Eu fico muito preocupado quando as coisas são feitas a toque de caixa, sabe, Presidente? E, com todo o respeito ao trabalho que foi feito pela Relatora, nossa colega Teresa Leitão, todos do Governo que estão envolvidos...

Eu não vim para cá para carimbar, para fazer carimbo no que passou 226 dias lá na Câmara dos Deputados – 226 dias! – e chegou agora ao Senado Federal, Presidente. Chegou agora! Sabe aquela coisa que está marcada do carimbador? Aí não tem como concordar, porque a gente fez muitas emendas. A Senadora Damares as capitaneou: antes de ela chegar ao Senado, ela já trabalhava em assessoria aqui do Senador Magno Malta; já fez essa análise, várias vezes, do Plano Nacional de Educação, e aí, efetivamente, ela fez as emendas.

Você sabe por que não foram aceitas, Presidente? Não foram aceitas porque não deu para colocá-las como emendas de redação, ou seja, não pode voltar para a Câmara. É isso? O trabalho da gente tem que ser carimbar, mesmo, bater lá o...? Eu não vou; desculpe-me, Presidente.

Eu acho que a gente precisa ter muita responsabilidade com esse tema. Eu não tenho como votar a favor da urgência, não tenho como votar a favor do mérito. Queria deixar isso consignado e apelar para o senhor: eu até voto. Eu até voto – gostaria de ter a oportunidade –, mas, se a gente puder pelo menos esperar pela sessão que vai ter aqui no dia 8 de abril, para que a gente tenha a possibilidade de se debruçar sobre isso, de tentar encontrar um caminho... Porque isso é uma coisa que vai impactar por gerações.

Então, queria fazer esse apelo a V. Exa., para ver se a gente não carimba mais um capítulo do Senado, infelizmente, como uma Casa que não analisa como deve ser analisado, com tempo. É uma matéria tão importante para a República!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou ouvir, naturalmente, em seguida, a Relatora da matéria, e também vou ter oportunidade de ouvir todas as manifestações.

Fiz o registro dos votos, Líder, de todos os Senadores que se posicionaram, com legitimidade, contrários ao requerimento de inclusão como item extrapauta, que é uma fase anterior à deliberação da matéria.

As ponderações de V. Exa. são razoáveis. Eu vi que a Senadora Teresa acolheu várias emendas aqui. Eu não tinha entendido sobre essa questão de redação ou não, mas eu entendi agora a manifestação de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vou prosseguir com a deliberação, já que o requerimento de inclusão teve maioria dos votos, e nós vamos discutindo aqui e tentando mediar da melhor maneira possível.

A matéria depende de parecer de Plenário sobre as emendas.

Faço a designação da Senadora Teresa Leitão para proferir o seu parecer em Plenário.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para proferir parecer.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Sr. Presidente, todos aqueles que nos escutam, antes de entrar propriamente na matéria, eu não poderia deixar de registrar o meu agradecimento, primeiro, à forma como o Líder do Governo pediu a urgência, uma forma bastante apropriada, contundente, relevante e muito pertinente ao projeto que nós vamos votar; segundo, ao Presidente desta Casa, a quem agradeço por tudo o que fez e tem feito em relação à educação, especificamente a esse projeto, e pelo reconhecimento que fez do meu papel.

Quero ponderar, também, junto às considerações feitas pelo Senador Girão, que esse projeto não está sendo aprovado a toque de caixa. Ele chegou aqui no ano passado. Aí, sim, se nós tivéssemos nos curvado à pressão e votado de um dia para o outro – como alguns queriam, não era o Governo; alguns nos pressionaram para isso, em regime de urgência, vindo direto para o Plenário –, aí seria. E mesmo assim, nem seria tanto, porque ele foi acompanhado.

Depois nós ficamos o mês de fevereiro todinho e o mês de março quase todo com esse projeto também na Casa, com relatório da Câmara dos Deputados publicizado.

O debate da educação, Senador, é um debate contínuo, Senadores. E eu não posso deixar de registrar que nesse processo, em particular, houve isso.

E por que é importante aprovar hoje? O plano que vigorou pelos últimos dez anos perdeu a vigência em dezembro do ano passado, mesmo depois de ter um ano de prorrogação. Os estados e os municípios esperam pela aprovação desse plano para ter uma referência oficial e iniciar suas discussões pertinentes ao que está como diretriz aqui colocada aos seus planos estaduais e aos seus planos municipais.

Para nós, da educação, isso é quase que uma rotina. E lembrem os senhores e as senhoras: nós aprovamos aqui o Sistema Nacional de Educação, que guarda também uma relação com esse plano e que precisa dessa aprovação para poder se fazer lei efetivada. Lei dada já é, mas precisa fazer lei efetivada. Por isso que o meu relatório, Sr. Presidente, começa com as seguintes considerações.

Um grupo de trabalho plural foi instituído no MEC com a participação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sob a liderança do Ministro Camilo, coordenado pela Sase e por todo o Ministério. Aí começou o debate, antes de o projeto aqui chegar.

Conferências foram realizadas em todo o país, entre 2023 e 2024. Debate amplo e qualificado na Comissão Especial da Câmara aperfeiçoou e acordou um texto bastante ajustado. Houve vários textos e pedidos de vistas que nós acompanhamos. Portanto, não foi no afogadilho. E, como muito bem disse o Senador Girão, algumas de nós acompanhamos o processo de tramitação na Câmara, como a Senadora Damares e como essa que vos fala. Inclusive, algumas emendas apresentamos ao processo da Câmara para agilizar a vinda para cá. Muito parecido com o processo do Fundeb, por exemplo.

Trinta e três audiências públicas, somente no Senado, foram realizadas concomitantemente aos esforços do Executivo e da Câmara; 3.070 emendas ao PL original e mais de 1.380 emendas ao substitutivo, e mais debate sobre o texto, vistas e complementações naquela Casa.

Um estudo de quase 200 páginas da Consultoria do Senado, que foi ontem magistralmente apresentado na reunião da Comissão de Educação – Plano Nacional de Educação em Debate: Análise do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 –, feito pela Consultoria: pela Luana Bergmann, pela Tatiana Britto, pelo José Edmar, pelo Mardem Barbosa, pelo Fernando Silva, pela Issana Rocha, pelo Manoel Morais, pelo Marcelo Ottoni de Castro, pela Paula Corrêa, pelo Rodrigo Ramos –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos quadros que organizaram o estudo, objeto de um boletim legislativo, se debruçando sobre o PL. Repito: boletim legislativo publicizado, inclusive, e a este se dedicando, há muito tempo, em todo o Senado Federal.

O texto que encaminhamos não nos chega agora, muito menos com a cara de um partido ou de um bloco, mas expressando consenso progressivo, bastante maduro, com o acúmulo que foi feito na Comissão Especial. Não chega com a cara de uma esfera institucional ou de uma pessoa. Chega com a capacidade do Parlamento de acumular e do Executivo de ceder, porque negociação é para isto.

Prevê que metas podem ser revisadas e revistas, e não são uma coisa acabada para só ser avaliada ao final do plano: que terá um plano de ações a cada dois anos – essa é uma grande novidade deste plano –; que terá um relatório do Inep, também a cada dois anos, cujas tarefas de monitoramento e avaliação são compartilhadas pelo MEC, pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Fórum Nacional de Educação e por esta Casa, o Congresso Nacional, o Senado e a Câmara.

Do ponto de vista das diretrizes, o plano consolida o que nossa sociedade vem acumulando e pactuando, inclusive aqui do Parlamento: compromissos com a equidade, da educação básica até a pós-graduação, qualidade e avaliação; compromisso com resultados e condicionalidades para acesso aos recursos; com o fortalecimento da gestão; com o programa de infraestrutura, que vai ajudar do Amapá ao Rio Grande do Sul, do Ceará e do Rio Grande do Norte, passando pelo Distrito Federal, e chegando ao Mato Grosso.

Portanto, diante deste conjunto de elementos, entendemos que a tramitação dentro de um cronograma aparentemente reduzido, com eventuais ajustes limitados e aspectos de redação, evita a reabertura do mérito amplamente discutido na Câmara, reduz riscos de atrasos decorrentes do calendário eleitoral, assegura condição operacional para o cumprimento dos prazos legais iniciais e mitiga os efeitos negativos da inexistência de um plano nacional no período atual. Sai ganhando a educação brasileira; são atendidos os estados e os municípios.

O PNE é robusto, abrangente, inovador e alinhado à Constituição, e temos desafios para materializar sua implementação, mas, agora, com novas institucionalidades, um modelo de financiamento mais robusto e rigoroso, mais coordenação federativa e monitoramento muito mais consistente.

> (i) ajustes para preservar os tempos e prazos previstos no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, de modo a acomodar o tempo de tramitação do PL no Congresso Nacional e evitar incongruências no calendário previsto para o PNE, os planos subnacionais, os planos de ação bianuais e o processo de monitoramento conduzido pelo Inep;
>
> (ii) ajustes para adequar o texto ao ordenamento jurídico-educacional vigente, considerando avanços normativos já aprovados, como as diretrizes operacionais para a educação integral pelo Conselho Nacional de Educação e a instituição da Política Nacional de Assistência Estudantil em lei;
>
> (iii) ajustes de padronização terminológica e correções de técnica legislativa alinhados à Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;
>
> (iv) ajustes de correção gramatical e de concisão e clareza, alinhados à Lei Complementar nº 95, de 1998, e à Política Nacional de Linguagem Simples.

Esses quatro blocos de emendas, consolidados no relatório de hoje, abraçam cerca de 70 modificações feitas no relatório inicial.

Reforço: incongruências no calendário previsto no PNE, leis e normas conexas aprovadas mais recentemente que podem ser referidas, padronização terminológica e correções de técnica legislativa e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajustes de correção gramatical e de concisão e clareza.

Em relação às emendas formalizadas pelos Senadores na Comissão de Educação, que foram apresentadas hoje, em virtude do pedido de urgência apresentado e acatado ontem para uma nova reunião 24 horas depois da vista, desculpem-me, do pedido de vista apresentado ontem e acatado por essa Presidência, deu tempo, portanto, para que os Srs. Senadores e Senadoras ontem apresentassem 28 emendas. Reforço: sua adoção, majoritariamente, requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. São todas emendas meritórias e que serão, oportunamente, reconsideradas.

Ademais, o propósito de várias dessas emendas, o mérito de várias dessas emendas já estava, no nosso entendimento e na orientação técnica da Consultoria, contemplado nos artigos ou em outros dispositivos, aos quais eu fiz menção hoje na Comissão, em outros dispositivos do texto, repito, muito amadurecidos na Câmara e aqui, desde 2023, em debate nesta Casa.

Por exemplo: o PNE já registra como diretriz a centralidade da articulação entre família e escola para o processo educacional, também reconhece e valoriza o setor privado. O PL também se referencia a avaliações nacionais e internacionais, diagnósticas, formativas, somativas e padronizadas. Digo ao modo da expansão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a articulação com o setor produtivo.

Esse foi um pouco do teor das emendas de mérito apresentadas, que, repito, já constantes em outros dispositivos do plano. São preocupações muito pertinentes, muito meritórias, mas que seriam emendas de mérito. Alterações mais profundas nesse sentido, nas metas e nos dispositivos do PNE, seriam consideradas alterações de mérito, o que requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados em um tempo que não temos.

Ainda assim, nós analisamos, com toda a atenção, com toda formalização, com o respeito a todos os Senadores que apresentaram as emendas, avaliamos, de ontem para hoje, as 28 emendas formalizadas, para onde o Presidente despachou a matéria. Acolhemos cinco emendas – do Senador Flávio Arns, da Senadora Damares, que foi quem protocolou em nome de um grupo de Senadores, e da Senadora Roberta Acioly. Acolhemos, para dialogar com quase todos os Senadores que apoiaram emendas, porque eu fiz esse diálogo ontem, explicando qual era o nosso intento e dizendo quais eram os nossos limites, em respeito a toda a consideração de apresentar emendas como contribuição ao debate. Pior, se não tivesse apresentado, era como se o plano fosse um panfleto. Se apresentaram, é porque viram no plano um instrumento importante.

Senadora Damares, Senador Flávio Arns e Senadora Roberta, agradeço o esforço. Também me esforcei para acolher o que fosse possível dentro de emenda de redação, ou seja, um PNE com diretrizes, objetivos, metas e estratégias concatenadas, monitoramento sistemático, planos educacionais bianuais, Programa Nacional de Infraestrutura, mais escolas e mais creches, universidades e institutos, projeções por ente federativo, governança forte, tripartite e bipartite, qualidade de educação profissional, metas ambiciosas em alfabetização e conclusão do ensino médio, educação integral e educação de jovens e adultos – tudo está constante neste plano –, redução de desigualdades, valorização da educação indígena, quilombola e educação especial, enfrentamento à violência escolar, qualidade e sistemas de avaliação, inclusive em escolas de ensino profissionalizante e tecnológico, conectividade, sustentabilidade ambiental, valorização dos profissionais de educação, financiamento e padrões de qualidade com o custo aluno-qualidade.

O PNE abraça tudo isso, e os estados e municípios precisam avançar em seus planejamentos. Os orçamentos precisam se articular aos planos que serão construídos. Os próximos gestores a serem eleitos neste ano precisam se comprometer com os desafios da educação em todo o país, do Presidente, do Governador ao Prefeito, ao nosso Senador, ao nosso Deputado, ao nosso Vereador. Temos relações políticas e administrativas com todas essas cadeias, que, nos estados e municípios, vão se debruçar sobre o plano.

Eu estou convencida de que o texto conformado no Senado Federal resulta, portanto, de um acúmulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de participação social, debate e construção política, que não pode ser menosprezado; resulta também da mediação possível entre as diferentes correntes de opinião presentes na sociedade e no Congresso Nacional.

Quero agradecer a todos os Senadores e Senadoras e repetir meu agradecimento à Consultoria do Senado, às assessorias, ao Ministro da Educação, Camilo Santana, que em breve estará conosco como Senador, e a toda a equipe do MEC, a todas as instituições, movimentos sociais e organizações não governamentais, por todos os aportes e entendimentos produzidos até aqui.

Uma palavra final, Srs. Senadores e Sras. Senadoras: no diálogo com instituições e representações educacionais que, ao longo desse mês de fevereiro e deste mês de março, me trouxeram contribuições de emendas e, nesse mesmo sentido, nas conversas de pé de ouvido que fiz ontem com quase todos os Senadores signatários das emendas, encabeçados pela Senadora Damares, eu me comprometi com um procedimento de acompanhamento do PNE. Eu me comprometi, e quero fazer público esse compromisso, nos valendo da avaliação bienal que esse PNE nos propiciará.

Nós não vamos avaliar meta para chorar porque a meta não foi atendida ao final de dez anos. Nós vamos avaliá-la a cada dois anos e também a governança desse plano, e constituir um grupo de trabalho, no âmbito da Comissão de Educação, para analisar as emendas de mérito. Nenhuma emenda apresentada será jogada no lixo.

E, mais que isso, Senadores, para os senhores verem como o diálogo é importante: essa proposta cochichada, conversada, apresentada – pois bem, Senador Girão – foi muito bem sistematizada pela Senadora Damares, na reunião de hoje, na Comissão de Educação e, certamente, ela consta da ata da referida reunião.

Portanto, é como a gente diz na política, Senadora Damares: é prego batido e ponta virada. Eu posso nem ser a Presidenta da Comissão de Educação nesse período, mas, certamente, a senhora e eu estaremos como membros da Comissão de Educação para garantir a execução dessa proposta. Agradeço muito a sua contribuição nesse sentido.

Finalmente, senhoras e senhores, o PNE não é um plano perfeito – nós não temos leis perfeitas. Ele é, Senador, o melhor que a gente podia fazer. Então, em homenagem aos mineiros, eu quero me valer dos versos de Drummond em relação às leis. Drummond diz assim: "As leis não [...] [são tudo], [porque] os lírios não nascem [...] [das leis]. Eu sou legisladora, voto leis e faço leis, mas eu sou muito adepta, concordo muito com esses versos de Drummond. Vou repetir: "As leis não [...] [são tudo], [porque] os lírios não nascem [...] [das leis].

E quais são os lírios que nós temos que cultivar, Senadora Tereza Cristina? Os lírios da nossa luta, os lírios do nosso compromisso, os lírios da nossa resistência, os lírios da nossa esperança, os quais esse plano enseja, porque toda nova lei da educação é um abrir de portas.

É isto que eu desejo: que os lírios que se abrem com a criança que é alfabetizada sejam considerados por nós; que os lírios que se abrem com o adolescente que consegue concluir o ensino médio sejam regados por nós; que os lírios que se abrem com o jovem que acessa a universidade sejam acariciados por nós.

Sigamos regando e cultivando os nossos lírios, como Drummond nos ensinou. Isso é construir nossos sonhos e aprimorar as nossas leis.

Viva a educação! Viva o PNE! **(Íntegra do Parecer nº 49/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senadora Teresa Leitão.

O parecer é contrário às emendas de Plenário, com ajustes apresentados pela Relatora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra à Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Presidente, como não falar depois de ter sido citada, de forma tão carinhosa, pela Senadora Teresa?

Hoje de manhã, Presidente, eu registrei meu voto "não" ao PNE, mas agora a gente também teve a grata satisfação – eu e o Senador Flávio Arns – de entender que ela também acatou mais um pedido nosso com relação às escolas conveniadas, o repasse garantido às escolas conveniadas; e essa garantia, Teresa, de que a cada dois anos a gente vai rever o plano.

E aí eu repito o que falei de manhã: nenhuma lei é estática. A gente não aprova lei para a vida inteira. As leis, é para isso que existe o Congresso Nacional, podem ser aperfeiçoadas.

Da forma como você acatou a nossa questão sobre as escolas conveniadas e esse nosso compromisso de ter o grupo de trabalho para rever o Plano Nacional de Educação, nós conversamos aqui ontem, e eu falei: não é o plano dos meus sonhos, isso não é o meu sonho, e você me respondeu: "Mas também não será seu pesadelo, não é o nosso pesadelo", e eu concordo contigo.

Então, nesse sentido, eu estou retirando o destaque que o partido Republicanos apresentou. Agradeço-lhe por ter recepcionado mais uma emenda, você já tinha recepcionado outras, como uma emenda de redação. Não é o plano dos sonhos de ninguém, mas a gente tem que ter um plano, e é o que está sendo possível ser entregue nesta tarde.

Então, o meu voto hoje, agora no Plenário também, é pela aprovação do projeto. Convenceram mais uma Senadora. Parabéns!

E quero só repetir, Teresa, nós estamos desde 2023 discutindo isso aqui, e tem emendas que a Câmara aprovou que foram sugeridas por mim lá, a gente acompanhou o debate lá também. Então, a gente não vai conseguir nunca ter um plano dos sonhos, mas esse, com certeza, também não é o plano dos pesadelos.

Então, esse é o encaminhamento. A gente retira e eu registro o meu voto favorável.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Como Relatora.) – Muito obrigada, Senadora.

Está vendo como é bom a gente pedir voto? Eu pedi o voto da Senadora Damares lá na Comissão. Eu disse: eu vou pedir seu voto para ele se transformar no voto "sim".

Eu me esqueci de mencionar uma pessoa que foi muito importante no dia de hoje, a Senadora Augusta Brito, que me substituiu na Presidência da Comissão; mas a emenda à qual a Senadora fez menção é assinada pela Senadora Damares e pelo Senador Flávio Arns. Ela foi apresentada agora em Plenário como Emendas 33 e 35. É uma emenda que se refere ao que já é considerado, acrescentando ao final do inciso IV do artigo 4º, um texto que já existe na Constituição. Refere-se, portanto, aos arts. 208 a 213 da Constituição Federal, e, como bem disse a Senadora, Presidente, a nossa posição é de acatar essa emenda de Plenário.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Eu queria, para discutir...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra à Senadora Líder Augusta Brito.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Para discutir.) – De forma rápida, eu não posso deixar de fazer um registro muito especial pelo carinho – eu acompanhei –, por toda a dedicação dessa Senadora, Relatora, a Senadora Teresa Leitão, em relação a várias audiências públicas. Foram 34 audiências públicas, mais de mil emendas apresentadas e analisadas um a uma, com muita responsabilidade. Tive realmente o prazer de estar presidindo a Comissão hoje, pela manhã, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que pudéssemos estar agora aqui no Plenário.

Senadora Damares, pela contribuição e pela colaboração também junto ao plano, como tantas outras Senadoras e Senadores também tiveram a oportunidade...

Quero dizer aqui da minha felicidade e do meu orgulho de também ter um Ministro da Educação que abriu o diálogo, que deixou realmente essa participação de várias entidades, ouvindo, fazendo conferências, trazendo para dentro do plano a realidade. Como foi dito, então, eu tenho muito orgulho de ter um Ministro da Educação, lá do Estado do Ceará, onde nós temos aí um estado com a melhor educação do país.

Eu gostaria aqui de parabenizar o Presidente Lula também pela sua dedicação, compromisso e prioridade que ele está dando à educação, porque, através da educação, nós conseguimos verdadeiramente mudar vidas.

Então, parabéns mais uma vez, era só para fazer esse registro. Eu não podia deixar passar aqui sem mencionar a importância e o papel da Senadora Teresa Leitão.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir...

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Muito obrigada, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perdão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não, Presidente, eu que falei antecipadamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É porque eu estou com a lista de solicitação para discutir a matéria.

Concedo a palavra ao Líder Senador Eduardo Girão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – O senhor me permite, Senador, só para registrar duas presenças.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Claro.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Quero registrar a presença da Deputada Tabata Amaral e do Deputado Pedro Uczai, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara de Deputados que tratou do PNE.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Só para reiterar, Senadora Teresa Leitão, minha irmã ali do Nordeste: sobre seu relatório, eu não estou discutindo. Eu só queria deixar claro que continuo com a mesma opinião de que foi a toque de caixa, não o seu trabalho, mas a forma como chegou ao Senado aqui – chegou no ano passado –, mas teve a tramitação. Na CE só foi analisada por cinco dias. A tramitação, na Comissão de Educação, nós só tivemos por cinco dias. Então, o que vale é isto: é a tramitação. Então, eu acredito que, em política, é muito importante o princípio da coerência – coerência. E, em toda matéria que estiver aqui e sobre a qual não pudermos fazer uma análise como Casa revisora da República, eu vou votar contra. Aí é uma questão de colocar a digital em algo que a gente poderia aprimorar, poderia debater, poderia discutir; somente isso. Por princípio, nada contra seu trabalho, que eu sei que a senhora é uma referência nossa aqui de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

educação, de outras matérias também – professora –, e eu sei do trabalho. Agora, eu continuo achando que esta Casa, o destino dela não é – pelo menos um dia não vai ser – ser uma carimbadora do que vem da Câmara dos Deputados. Eu acho que a gente pode mais colaborar com a República do Brasil.

Por isso, Presidente, eu deixo o meu voto consignado, com todo o respeito, está já no sistema ,o voto contrário ao Plano Nacional de Educação. **(Declaração de voto - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra à Senadora Margareth Buzetti. (*Pausa.*)

Concedo a palavra a Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – Senadora Teresa Leitão, parabéns pelo seu trabalho incansável para que o Brasil pudesse ter agora um novo Plano Nacional de Educação. Eu também votei contra a urgência, não pelo plano, mas é porque eu acho essa matéria tão importante que eu queria ver esta Casa aqui com todos os Senadores aqui presentes, presencialmente, e não com muitos de maneira remota. Não existe "o ótimo é inimigo do bom". Eu tenho certeza de que todos se esforçaram, tanto aqui no Senado quanto na Câmara, para fazer o melhor pela educação do nosso país. Então, parabéns pelo seu trabalho.

Eu vou votar "sim" pelo Plano Nacional de Educação.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Como Relatora.) – Muito obrigada, Senadora, à senhora que também é uma referência naquilo que abraça, naquilo em que tem todo o domínio. Ouvir de quem não é especialista da área de educação um depoimento de que o plano é importante é muito salutar para nós. Com toda a certeza, a sua militância, com toda a certeza, aquilo que a senhora defende, eu lhe digo que está contemplado no plano...

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Eu sei.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... porque o plano tem um viés muito ligado à sustentabilidade.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Exatamente.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Nós tratamos disso dentro da educação.

Muito obrigada pelo aparte.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Eu agradeço por ter acolhido as meninas lá do agro, as meninas que estão de olho no material escolar, que se esforçaram também para fazer uma revisão do material escolar para que seja aplicada a ciência, não o achismo; para que as crianças aprendam nos livros escolares com fundamentos na ciência. Então, muito obrigada também por a senhora ter acatado aí muitas emendas. Elas estão plenamente satisfeitas com o plano.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continuamos em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Presidente, minha querida Relatora Senadora Teresa, quero primeiro cumprimentá-la pelo brilhante trabalho e pela construção com que V. Exa. buscou atender às demandas não dos Senadores e das Senadoras, mas da sociedade brasileira, do povo brasileiro e da educação nacional, que, sem dúvida nenhuma, é o principal instrumento transformador, de forma individual e coletiva, de um povo.

Sem educação, sem conhecimento, sem inovação tecnológica, o Brasil não avançará e não migrará da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condição de exportador de *commodity* alimentar e mineral para a condição de um país que é capaz de ingressar, de forma definitiva, na indústria 4.0 e na indústria 5.0. Não é possível que a décima economia do mundo continue carregando indicadores como um índice de analfabetismo absoluto da ordem de 7% da população brasileira e um índice de analfabetismo funcional da ordem de 20% da população brasileira.

Portanto, a alfabetização na idade certa, a questão do transporte escolar, a questão da redução das desigualdades, porque é exatamente nas áreas mais distantes e nos grotões do Brasil que estão as grandes desigualdades da educação e da qualidade da educação, tudo isso está diretamente ligado, diretamente interligado com o Plano Nacional de Educação. Se nós teremos sucesso, dependerá da assertividade do Plano Nacional de Educação para os próximos anos. E nós também sabemos que não haverá nenhuma mudança transformadora da noite para o dia na educação. Isso dependerá de um esforço coletivo de todos os trabalhadores da educação, de toda a classe estudantil brasileira, de todo o conhecimento e todo o convencimento de uma geração que precisa estar motivada, que precisa estar identificada e que precisa estar, mais do que isso, entusiasmada em ficar na escola. A evasão nas nossas escolas ainda é muito alta. Se não bastasse termos indicadores de analfabetismo absoluto e funcional, temos indicadores muito, mas muito severos com relação à evasão escolar, e tudo isso está, obviamente, inserido no contexto do novo plano que V. Exa. relata com brilhantismo no dia de hoje.

Por fim, eu quero fazer um agradecimento a V. Exa., por V. Exa. ter me indicado como Relator da Universidade dos Povos Indígenas. Eu pretendo, ainda na semana que vem, apresentar o relatório para que V. Exa. possa pautar, no dia 8, na semana subsequente, portanto, à Semana Santa e à Páscoa, para que nós possamos deliberar na Comissão de Educação e que possamos trazer para o Plenário, Presidente Davi Alcolumbre, uma das mais importantes inovações na política educacional brasileira, que é a criação de uma universidade para os povos indígenas. E o meu estado, que tem a maior população indígena do Brasil e a maior diversidade de etnias indígenas do país, sem dúvida nenhuma, terá, nesta universidade, uma grande alavanca para dotar de conhecimento, de inovação as populações indígenas, preparando-as para um futuro muito melhor do que o que nós vivemos hoje dentro das nossas comunidades indígenas.

Portanto, muito obrigado a V. Exa. e parabéns pelo brilhante trabalho.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Muito obrigada, Senador, tenho certeza...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Senadora Teresa, Senadora Teresa...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Wellington, acho que a Relatora gostaria de falar com o Senador Eduardo.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Como Relatora.) – É rapidinho. Tenho certeza de que o relatório, de que o projeto de lei da universidade indígena está em muito boas mãos pelo seu conhecimento, por onde V. Exa. mora, o que conhece daquela área amazônica, e isso, certamente, vai trazer uma grande importância para o relatório.

Observando um dos pontos que foi relevante para mim na sua fala, o de que todos precisam se preocupar com este plano, todos, não apenas nós que somos legisladores, o que nós temos é que convencer a sociedade de que a educação é importante.

Hoje de manhã, nós estivemos acompanhando toda a votação, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o movimento Todos pela Educação, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, que é a maior confederação de trabalhadores de redes públicas, a ANPG (Associação Nacional de Pós-Graduandos), vários Vereadores, e hoje aqui estamos também com a presença da Bianca Borges, da União Nacional dos Estudantes. Todos esses setores foram muito mobilizados durante a tramitação e a aprovação do plano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Eu quero primeiro parabenizá-la, Senadora Teresa Leitão, por ser Presidente da Comissão de Educação do Senado. Já é uma referência muito grande para todos nós ser Presidente dessa Comissão tão importante.

Todos nós aqui, tenho certeza, temos o comprometimento com a melhoria da educação brasileira. Tenho um projeto de lei para que as nossas escolas funcionem todos os finais de semana, porque eu entendo que o papel de ensinar é da escola, mas o de educar é da família. E, quando se junta a família com a escola como um todo – o que eu quero dizer quando falo escola são os servidores, profissionais da educação como um todo –, isso é necessário para que a gente possa fazer o aprimoramento de qualquer lei existente.

O Plano Nacional de Educação, como falou aqui o Senador Braga, tem que ser um comprometimento de toda a sociedade. Por isso, acredito que estamos dando mais um passo. Como eu disse para a senhora ontem quando conversamos: "Conte com o meu voto, porque nunca faremos tudo perfeito ao mesmo tempo e à mesma hora". É importante que a sociedade compreenda isto: todos nós temos que nos esforçar. Por isso eu também apoio, votarei favoravelmente ao relatório de V. Exa. É claro que fiz algumas emendas, gostaria que fossem atendidas, mas esse projeto tramitou por muito tempo na Câmara dos Deputados. Aqui, é claro, agora uma modificação exigiria que voltasse para a Câmara, e penso que realmente a educação brasileira e o Brasil têm pressa. Por isso, vamos votar favoravelmente e vamos continuar trabalhando para que a gente crie mais modernização e oportunidade para as nossas crianças com escola de qualidade. O ideal é quando chegarmos a uma escola de regime integral, tanto para as crianças como também para a juventude como um todo, e à escola profissionalizante, que é fundamental.

Então, eu parabenizo-a. E aqui votaremos com a certeza de que estamos no caminho certo de aperfeiçoar e melhorar o nível de educação no Brasil.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Como Relatora.) – Muito obrigada, Senador.

Nós temos também essa mesma convicção. Temos agora um instrumento. Pode não ser o melhor, mas foi o possível e avança. Pode ter certeza de que ele avança em relação ao plano anterior e avança nos requerimentos, nos desafios, em tudo que nós temos a enfrentar adiante.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Teresa, nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Queria fazer um registro importante antes de nós concluirmos esta votação. Quero agradecer a presença, no Plenário do Senado Federal, do nosso Procurador do Ministério Público do Estado do Amapá, o Dr. Joel. Está ao lado do Deputado Lucas Abrahao e ao lado do Senador Randolfe Rodrigues.

Seja bem-vindo, Dr. Joel, ao Plenário do Senado Federal. E um beijo na nossa Secretária, sua esposa, a Dra. Ivone.

Não temos mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria. (*Pausa.*)

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, das emendas e dos ajustes apresentados pela Relatora em Plenário, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 29 a 32, de redação, com a Emenda nº 33, na forma da subemenda de Plenário, de redação, e os ajustes redacionais propostos em plenários e aceitos pela Relatora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Palmas.*)

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 50/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Parabéns, Teresa!

Está aprovada a redação final.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigada, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Como Relatora.) – Muito obrigada, Presidente. (*Palmas.*)

Um complemento, Presidente. Eu sou Presidente dessa Comissão há um ano e três meses; e eu nunca avoquei um projeto, Deputada Tabata. Foi a primeira vez que eu avoquei um projeto. Talvez nem o faça mais, mas o fiz com essa convicção, de que estava cumprindo uma missão, não apenas de Senadora, mas também de professora.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Teresa! Venha aqui, Teresa!

Deixe-me fazer uma fala.

Antes de nós iniciarmos, apenas um requerimento.

Eu fiz um compromisso, também na semana passada – e há uma solicitação do Senador Humberto Costa, Senadora Damares –, para que nós incluíssemos também uma questão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para deliberarmos, ainda hoje, como item extrapauta. Como ainda tem prazo – eu consultei o Dr. Danilo –, eu quero votar apenas o requerimento de urgência, para que a gente possa deliberar essa matéria na próxima semana. Está bom?

Item extrapauta.

Requerimento 218, de 2026, de iniciativa dos Líderes partidários, que solicita urgência para o Projeto de Lei 4.278, de 2025, que cria cargos de desembargador, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e altera a Lei nº 9.967, de 2000, para modificar o número de membros desse tribunal.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

E será cumprida a deliberação de Plenário. (*Pausa.*)

Ainda não, Teresa, fica aqui um pouquinho.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Há um requerimento apresentado pela Senadora Margareth Buzetti, solicitando apenas que um projeto de lei possa tramitar em outra Comissão. Como a Senadora Margareth fez a solicitação, eu vou fazer a leitura, porque nós precisamos deliberar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Senadora Margareth Buzetti e outros Senadores apresentaram um item extrapauta.

Requerimento nº 236, de 2026, solicitando a oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura para o Projeto de Lei nº 4.812, de 2025, que dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural.

Submeto à votação o requerimento apresentado.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

O Projeto de Lei nº 4.812 de 2025, já instruído pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, vai ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura, seguindo, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais e lá, nesta Comissão, em decisão terminativa.

Permita-me, rapidamente, antes de nós encerrarmos a sessão deliberativa ordinária da tarde de hoje, fazer, Teresa, algumas referências a V. Exa.

Várias Senadoras, vários Senadores solicitaram desta Presidência que nós pudéssemos dar celeridade à votação do Plano Nacional de Educação, mas eu quero registrar, Teresa, de forma muito verdadeira e muito franca, como eu sempre trato as coisas, o seu empenho, como Presidente da Comissão, a sua dedicação, a sua atenção, a forma carinhosa com que você trata todos os colegas Senadores e Senadoras, como trata os servidores, com atenção, sempre dando a oportunidade para que todos possam se manifestar.

E eu ouvi agora, ali, você falar um pouquinho, como Presidente da Comissão, que é o primeiro projeto que V. Exa. avoca para relatar.

Eu queria lhe dizer, Teresa, em nome de todos os Senadores que a ajudaram hoje aqui a construir um texto de consenso para que nós pudéssemos submeter uma matéria tão complexa como essa a votação simbólica, a partir da sua decisão de acatar as emendas apresentadas pelos nossos colegas: todos os Senadores e as Senadoras que estão trabalhando em cima deste projeto, todas as emendas foram apresentadas de forma construtiva, buscando melhorar, aperfeiçoar, aprimorar, e este efetivamente é o nosso papel.

Então, eu queria lhe agradecer, Teresa, e dizer que a sua humildade na tribuna, como Presidente da Comissão, contagia todos nós. Foi por esse motivo que, na condição de Presidente do Senado Federal, ouvindo você e outros colegas Senadores e Senadoras cobrarem da gente a celeridade na votação desta matéria relevantíssima para o presente e para o futuro do Brasil, nós incluímos essa matéria no dia de hoje como item extrapauta.

Muitas das vezes, eu reconheço a manifestação de Senadores que cobram da gente sobre a inclusão de item extrapauta, sobre a possibilidade de nós discutirmos mais o assunto. Esta matéria está sendo discutida pelo Congresso há muito tempo.

Então, eu queria dizer para você que esse dever e essa obrigação de estar na Presidência do Senado Federal, ouvindo todos aqueles que são favoráveis a uns projetos e contrários a outros projetos, é o que faz com que a gente possa fazer a mediação, com equilíbrio, com ponderação, com maturidade institucional, sabendo do que é verdadeiramente importante para o povo brasileiro.

E, hoje, o Senado Federal, com os seus acertos ou com os seus erros, que todos nós, como seres humanos, cometemos, cumpriu uma grande obrigação na tarde de hoje. Tivemos a deliberação deste projeto, V. Exa. avocou a relatoria na Comissão, a Comissão aprovou um requerimento de urgência, os Senadores deliberaram a urgência regimentalmente no Plenário, e hoje, no final da tarde, no final desta sessão, nós pudemos, com muito orgulho, incluir esta matéria sob a sua liderança.

Quero dividir com você essa conquista, porque você, sempre de forma muito afetuosa, com todos nós, carinhosa e atenciosa... E registro também em nome do Ministro Camilo Santana, que estava

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sempre pedindo para que nós pudéssemos deliberar este assunto – um colega nosso, Senador da República, que hoje cumpre uma missão relevantíssima – de um projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Ou seja, nós estamos aqui buscando fazer a diferença na vida das pessoas, e concretamente, efetivamente e verdadeiramente, nós o fizemos na tarde de hoje.

Parabéns a você, a todas as Senadoras e Senadores da Comissão, e parabéns a todos os Senadores que nos ajudaram a construir a deliberação do dia de hoje!

Viva a educação brasileira, viva o povo brasileiro! (*Palmas.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Sem o seu apoio, nada teria sido possível.

Obrigada, viu? Obrigada, obrigada mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – Parabéns.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT) – Pela ordem, Presidente. Posso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Margareth.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT. Pela ordem.) – Será rápido.

Antes de deixar o meu mandato, eu não posso deixar de fazer um apelo ao senhor. Eu queria que o Senador Jaques Wagner estivesse aqui e o Randolfe, porque nós aprovamos, neste mês de março, tantas leis importantes para o combate à violência doméstica e contra as crianças, enfim, mas nós temos a Lei 15.035, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, que foi há um ano e meio, há 17 meses, sancionada, e não conseguiu sair do papel ainda, por resistência do Ministério da Justiça. Isso é um crime que se faz com as mulheres e com as famílias.

Então, eu peço que levem esta mensagem ao Governo, que o Governo faça este apelo ao Ministério da Justiça, porque ele se faz necessário. Que as mulheres possam se proteger pesquisando no cadastro nacional se esse cara é um estuprador, se esse cara é um pedófilo.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou encerrar a sessão.

Cumprida a finalidade, com muita honra e com muito orgulho, desta sessão deliberativa ordinária semipresencial do Senado Federal, a Presidência e o conjunto dos Senadores e das Senadoras declaram o seu encerramento. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

21ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 25/03/2026 07:00:00 até 25/03/2026 20:00:59

Votos no período: 25/03/2026 07:00:00 até 25/03/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
Republicanos	BA	Angelo Coronel	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	
PL	RJ	Bruno Bonetti	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republicanos	MG	Cleitinho	X	
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republicanos	DF	Damares Alves	X	X
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
Progressistas	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
Progressistas	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Podemos	SP	Giordano	X	
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	X	

Emissão 25/03/2026 20:02:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

21ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 25/03/2026 07:00:00 até 25/03/2026 20:00:59

Votos no período: 25/03/2026 07:00:00 até 25/03/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	
Progressistas	MT	Margareth Buzetti	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Republicanos	RR	Roberta Acioly	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	
PL	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
Progressistas	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 74 senadores.

Emissão 25/03/2026 20:02:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 21ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 236, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei nº 4812/2025.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PP/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26962.38968-83 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4812/2025, que "dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Margareth Buzetti
(PP - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 4/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26557.85924-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 120/2026-GSEGIRAO Brasília, 25 de março de 2026

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, venho, respeitosamente, apresentar as razões que fundamentam meu voto contrário ao Projeto de Lei nº 4, de 2024, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral.

A proposição em análise tem por objetivo a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), prevendo a instituição de 232 cargos de Analista Judiciário, 242 de Técnico Judiciário, além de 75 cargos em comissão e 245 funções comissionadas, distribuídos entre os diversos órgãos da Justiça Eleitoral.

A proposta suscita preocupações relevantes sob a ótica da responsabilidade fiscal, da eficiência na alocação de recursos públicos e da sustentabilidade das contas públicas.

A criação de cargos públicos, sobretudo em número expressivo, implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado com pessoal, gerando impacto fiscal permanente. Em um cenário de restrições orçamentárias e de necessidade de contenção do crescimento estrutural das despesas obrigatórias, medidas dessa natureza devem ser avaliadas com máxima cautela, especialmente quando não acompanhadas de estimativas detalhadas de impacto de longo prazo e de medidas compensatórias robustas.

Adicionalmente, observa-se a ausência de justificativas técnicas mais aprofundadas quanto à real necessidade da ampliação proposta, como estudos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2353097181
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26557.85924-00 (LexEdit)

consistentes que demonstrem déficit de pessoal ou crescimento da demanda que não possa ser absorvido por meio de melhor gestão dos recursos já disponíveis. Tal lacuna fragiliza a análise sob o prisma da eficiência administrativa e da boa alocação de recursos públicos.

Outro ponto de atenção refere-se ao quantitativo significativo de cargos em comissão e funções comissionadas previstos no projeto, o que pode suscitar questionamentos quanto à ampliação de estruturas de livre nomeação, com possíveis impactos sobre os princípios da impessoalidade e da tecnicidade na administração pública.

Dessa forma, ainda que o projeto apresente mérito ao buscar o aprimoramento da estrutura da Justiça Eleitoral, entendo que não restaram suficientemente demonstradas a necessidade e a adequação da criação dos cargos previstos, tampouco seus impactos fiscais de longo prazo, o que recomenda prudência por parte desta Casa.

Diante do exposto, por entender que o Projeto de Lei nº 4, de 2024, não atende plenamente aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência na alocação de recursos públicos e da contenção do crescimento das despesas obrigatórias, manifesto meu voto contrário à matéria.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2353097181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26783.58109-82

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº 42, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei nº 4, de 2024, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que *dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais*.

A proposição é composta por cinco artigos. O art. 1º cria, nos quadros de pessoal do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), 232 cargos efetivos de Analista Judiciário, 242 cargos efetivos de Técnico Judiciário, 75 cargos em comissão de nível CJ-3 e 245 funções comissionadas FC-6. A distribuição dos cargos em referência é promovida nos termos do Anexo do projeto. O art. 2º atribui ao TSE a edição das instruções necessárias à execução da futura lei.

As questões de natureza orçamentária e financeira da matéria são abordadas nos arts. 3º e 4º. De acordo com o art. 3º, as despesas decorrentes da implementação das medidas previstas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TSE e aos TREs. O art. 4º condiciona a eficácia da lei e de seus efeitos financeiros aos limites autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6726872022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26783.58109-82

anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

O art. 5º dispõe sobre a vigência da norma, que ocorrerá na data de sua publicação.

A justificativa da proposição sustenta que a ampliação do quadro de pessoal é necessária para fazer frente ao crescimento contínuo do eleitorado, ao aumento do número de candidaturas e de processos judiciais e extrajudiciais em cada eleição, bem como às crescentes demandas relacionadas à segurança das urnas, ao combate à desinformação, ao cumprimento de normas do Conselho Nacional de Justiça e à manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A criação de cargos na estrutura da Administração Pública, nos termos da ordem constitucional brasileira, é matéria para a qual se exige a edição de lei ordinária. A Constituição Federal também estabelece regras sobre a iniciativa dos projetos de lei dessa natureza, respeitando o princípio da autonomia entre os Poderes da República.

No caso em exame, a iniciativa legislativa decorre de competência privativa conferida aos Tribunais Superiores pelo art. 96, II, *b*, da Lei Maior, para propor a criação ou extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados. O fato de o projeto ser de autoria do Tribunal Superior Eleitoral indica o atendimento integral do modelo constitucional de separação e equilíbrio entre os Poderes.

No exame da juridicidade do projeto, entendemos que suas disposições se mostram aptas a uma inserção harmônica em nosso ordenamento jurídico, tendo em vista o respeito às normas gerais sobre o regime jurídico dos servidores públicos, bem como às regras específicas aplicáveis aos quadros de pessoal dos TREs e do

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6726872022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26783.58109-82

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

TSE, especialmente à Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que disciplina as carreiras dos servidores públicos do Poder Judiciário da União.

Com respeito à adequação orçamentária e financeira do projeto, concluímos que foram observadas as regras constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a justificativa do projeto apresenta estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal. Também foram respeitadas as exigências do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, que condiciona a criação de cargos e funções à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesse sentido, observa-se que a Lei Orçamentária de 2026 prevê, em seu Volume III, uma Reserva de Contingência Fiscal para as despesas de pessoal e encargos do TSE no montante aproximado de R$ 105 milhões. Ademais, o art. 128, IV, da LDO de 2026 autoriza expressamente a criação de cargos, funções e gratificações constantes da Lei Orçamentária.

No plano da regimentalidade da proposta, bem como de sua técnica legislativa, não se identificam obstáculos ao seguimento de sua tramitação.

A iniciativa apresentada pelo Tribunal Superior Eleitoral revela mérito consistente e alinhamento com as necessidades estruturais da Justiça Eleitoral. O órgão demonstra, em sua justificativa, que o crescimento contínuo do eleitorado, a ampliação do número de candidaturas e o aumento expressivo de processos judiciais e extrajudiciais têm imposto demandas crescentes à sua força de trabalho. Trata□se de fenômeno amplamente documentado ao longo dos últimos pleitos, que evidencia a necessidade de reforço permanente da capacidade operacional do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

A proposta também se mostra oportuna diante do contexto contemporâneo de complexificação das atividades eleitorais. A Justiça Eleitoral passou a desempenhar funções que extrapolam a mera organização do processo de votação, envolvendo, entre outras atribuições, o enfrentamento sistemático à

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6726872022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26783.58109-82

desinformação, a adoção de protocolos de segurança tecnológica, o acompanhamento de condutas digitais de candidatos e partidos, e o cumprimento de diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça. Tais tarefas exigem corpo técnico qualificado, estável e numericamente compatível com o volume de responsabilidades assumidas.

A criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, nos quantitativos propostos, apresenta-se proporcional às demandas descritas e preserva a lógica de fortalecimento institucional da Justiça Eleitoral. Observa-se, ademais, que o projeto resguarda a responsabilidade fiscal, ao condicionar a eficácia financeira da norma aos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o art. 169 da Constituição Federal. Essa previsão reforça a prudência da iniciativa e afasta riscos de expansão descontrolada de despesas obrigatórias.

Do ponto de vista administrativo, a medida contribui para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, especialmente em um ambiente eleitoral cada vez mais complexo e sujeito a pressões tecnológicas, informacionais e logísticas. A ampliação do quadro de pessoal, quando devidamente planejada e justificada — como ocorre no presente caso —, constitui instrumento legítimo de fortalecimento institucional e de aprimoramento da governança pública.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que o projeto se revela juridicamente adequado e fiscalmente responsável, observando as condicionantes constitucionais pertinentes e apresentando justificativa técnica compatível com a relevância institucional da ampliação do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4, de 2024.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6726872022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26783.58109-82

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6726872022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 6/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 6, de 2024**, que *"Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 6/2024
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PLP 6/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

§ 1º O desmembramento de que trata esta Lei, quando destinado à incorporação a Município preexistente, não poderá resultar na criação de novo Município, não se aplicando essa vedação às hipóteses de criação de Municípios por legislação complementar específica, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Senadoras,

Senhores Senadores,

Nobre Relator,

O PLP 6/2024, de relevante importância para solução de disputas territoriais intermunicipais, apresenta no § 1º do Art. 1º a seguinte redação:

"§ 1º Em nenhuma hipótese, o desmembramento poderá resultar na criação de novo Município."

Tal redação, embora necessária para delimitar o escopo específico deste Projeto de Lei (desmembramento para incorporação), gera preocupação legítima de interpretação extensiva que possa obstruir a tramitação de outros projetos complementares sobre criação de municípios, notadamente o PLP

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238360411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

137/2015 (Câmara dos Deputados), que disciplina de forma ampla a criação, fusão, incorporação e desmembramento municipal.

A vedação literal ("em nenhuma hipótese") pode ser arguida como proibição geral à criação municipal, mesmo em legislações específicas, contrariando a competência concorrente dos Estados (art. 30, I, CF/88) e a própria ratio do § 4º do art. 18 da CF, que autoriza normas gerais federais sem excluir projetos setoriais.

Diante do exposto, sugerimos a seguinte emenda, exclusivamente de redação, mantendo a proteção temática do PLP 6/2024 sem criar conflitos interpretativos:

"§ 1º O desmembramento de que trata esta Lei, quando destinado à incorporação a Município preexistente, não poderá resultar na criação de novo Município, não se aplicando essa vedação às hipóteses de criação de Municípios por legislação complementar específica, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal."

Essa redação, em nosso entendimento, limita a vedação ao âmbito específico desta lei, preserva a exceção para legislações complementares de criação ampla (como PLP 137/2015), evita obstruções regimentais ou judiciais por suposta inconstitucionalidade e garante fluidez à tramitação, harmonizando interesses de disputas territoriais e emancipações.

Sala das sessões, 24 de março de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6238360411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, nos termos do parecer

Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Matéria **PLP 6/2024** Início Votação **25/03/2026 16:49:52** Término Votação **25/03/2026 17:00:18**
Sessão **21º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/03/2026 14:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PT	SIM
Progressistas	SIM
Republicanos	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
Republicanos	BA	Angelo Coronel	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PL	RJ	Bruno Bonetti	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republicanos	DF	Damares Alves	SIM
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	SIM
Progressistas	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
Progressistas	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM

Emissão 25/03/2026 17:00:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, nos termos do parecer

Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Matéria **PLP 6/2024** Início Votação **25/03/2026 16:49:52** Término Votação **25/03/2026 17:00:18**

Sessão **21º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/03/2026 14:00:01**

MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
Progressistas	MT	Margareth Buzetti	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Republicanos	RR	Roberta Acioly	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
Progressistas	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 25/03/2026 17:00:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, nos termos do parecer

Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Matéria **PLP 6/2024** Início Votação **25/03/2026 16:49:52** Término Votação **25/03/2026 17:00:18**
Sessão **21º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/03/2026 14:00:01**

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 62 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 63

Primeiro-Secretario

Emissão 25/03/2026 17:00:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26188.75568-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº 43, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, do Deputado Rafael Simões, que *dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, aprovado pela Câmara dos Deputados, que "disciplina o processo de desmembramento simplificado de Municípios com o fim exclusivo de solucionar conflitos territoriais".

A matéria buscar regulamentar, em parte, o disposto na parte final do § 4º do art. 18 da Constituição, pelo qual "a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, **dentro do período determinado por lei complementar federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei".

Na espécie, o PLP nº 6, de 2024, destina-se apenas a regulamentar a hipótese constitucional de desmembramento dos municípios, entendido o desmembramento como o processo de divisão territorial desses entes no qual parte do território de um município existente, o município originário, é desanexada para ser incorporada a outro município limítrofe.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2750803661
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26188.75568-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Consoante o art. 1º da proposição, a nova lei complementar "estabelece normas gerais sobre o desmembramento de parte de um Município preexistente para sua posterior incorporação a outro município também existente".

Pelo § 1º do art. 1º, "em nenhuma hipótese, o desmembramento poderá resultar na criação de novo Município". E, pelo § 2º do mesmo art. 1º, "o disposto nesta Lei Complementar não se aplica a conflitos de natureza interestadual".

Em cumprimento à norma constitucional objeto de regulação, o § 3º do art. 1º determina que "o período para o desmembramento de Municípios, de que trata o § 4º do art. 18 da Constituição, será de 15 (quinze) anos, contados da data da publicação desta Lei Complementar".

O art. 2º do PLP nº 6, de 2024, estabelece os quatro requisitos para o desmembramento de municípios, nesses termos:

> I – a iniciativa do processo de desmembramento compete à Assembleia Legislativa do respectivo Estado, de acordo com a Constituição Estadual e regras regimentais próprias, cabendo-lhe, ainda, tomar as providências necessárias para a realização do Estudo de Viabilidade Municipal (EVM);
>
> II – após a conclusão e ampla divulgação do EVM, a Assembleia deliberará sobre o decreto legislativo convocatório da consulta às populações dos Municípios envolvidos, a ser realizada na forma de plebiscito;
>
> III – uma vez aprovado o decreto legislativo, o Tribunal Regional Eleitoral tomará providências para a realização do plebiscito, preferencialmente na mesma data das eleições municipais ou gerais;
>
> IV – proclamado o resultado da consulta popular pelo Tribunal Regional Eleitoral, o processo será concluído com a aprovação de projeto de lei e publicação da lei estadual que fixará os novos limites territoriais dos Municípios, caso o resultado seja favorável ao desmembramento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2750803661
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26188.75568-10

O parágrafo único do art. 2º determina que a vontade popular será aferida de forma conjunta nos 2 (dois) Municípios, constituindo-se por meio de plebiscito único.

Os Estudos de Viabilidade Municipais (EVMs), referidos no inciso I do art. 2º apresentarão, no mínimo, os seguintes itens, conforme o art. 3º do Projeto:

> I – análise econômico-financeira e fiscal dos Municípios, na configuração resultante do desmembramento;
>
> II – avaliação da infraestrutura e da prestação de serviços públicos essenciais, bem como dos impactos administrativos decorrentes da alteração territorial;
>
> III – avaliação urbanística e social, observados, inclusive, a identidade e o sentimento de pertencimento da população residente na área afetada.

Esses estudos deverão conter a identificação atualizada e georreferenciada dos limites intermunicipais, assegurada a contiguidade dos territórios, conforme o parágrafo único do art. 3º do PLP.

Para que a consulta popular, mediante o plebiscito, ocorra concomitantemente às eleições gerais ou municiais, o decreto legislativo convocatório deverá ser aprovado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição, diz o *caput* do art. 4º, enquanto o seu parágrafo único determina que o processo de desmembramento ficará suspenso um ano antes da realização do Censo Demográfico de 2030 e poderá ser retomado após a publicação dos resultados da contagem populacional.

O processo de desmembramento de que trata a vindoura Lei não impede ações de atualização de limites interestaduais que estejam sendo conduzidas pelos governos estaduais, segundo o art. 5º, *caput*, enquanto o seu parágrafo único estabelece que "o Poder Executivo Federal, mediante solicitação formal, regulamentará a participação de órgãos e entidades federais, em especial a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2750803661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26188.75568-10

em regime de cooperação técnica com os governos estaduais nas ações de atualização dos limites intermunicipais".

Finalmente, o art. 7º reduz o prazo de 90 dias de anterioridade para a aprovação do decreto legislativo convocatório da consulta popular, de forma excepcional, neste ano de 2026, para 60 (sessenta) dias, enquanto o art. 8º traz a cláusula de vigência da nova Lei, que será a data de sua publicação.

O Deputado federal Rafael Simões, autor da iniciativa na Câmara dos Deputados, argumenta, na sua justificação, após sintético relato histórico do tratamento constitucional da matéria, que, "após quase três décadas da promulgação da referida Emenda Constitucional [a EC nº 15, de 1996], a lei complementar prevista no novo § 4º do art. 18 ainda não foi aprovada, e sem essa lei complementar não se mostra juridicamente possível a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios".

Reconhece, a seguir, que "uma das razões que supostamente explica tal omissão legislativa é o fato de que editada a lei complementar federal poderia ocorrer uma nova 'onda emancipacionista', com grave impacto nas contas públicas".

A justificação do PLP 6, de 2024, faz o registro do fato de que o Congresso Nacional chegou até mesmo a promulgar uma Emenda à Constituição (EC nº 58, de 2008) para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios. Trata-se, efetivamente, da Emenda Constitucional nº 57. Por ela, foi acrescentado um artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) nos seguintes termos:

> Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.

Entende o autor da matéria que, com razão, a inexistência da referida lei complementar acabou por gerar efeitos colaterais negativos em

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2750803661
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26188.75568-10

outras situações que não a criação de novas entidades municipais. Ele se refere especificamente à solução de conflitos territoriais entre Municípios. E resume:

> O fato é que, atualmente, a omissão legislativa gerou um "efeito paralisante" para esses casos, haja vista que o Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento de diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), entendeu que mesmo para solucionar conflitos de fronteiras municipais, sem a criação de novas entidades municipais, era caso de desmembramento, e sem a lei complementar federal, nada poderia ser feito.

A substantiva justificação do PLP nº 6, de 2024, conclui nesses termos:

> Além disso, o problema mais grave, a nosso ver, diz respeito à prestação deficiente de serviços públicos nos bairros que se encontram no centro do conflito territorial. Essas localidades acabam por ficar sem a devida assistência de saúde, educação, saneamento básico, pavimentação, coleta de lixo, iluminação, etc.
>
> Importa também ressaltar que em muitos casos, embora a denominação jurídica seja de "conflito territorial", não se verifica uma contenda de fato. O que mais se observa é a convergência no sentido de solucionar a questão dos limites territoriais com vista a uma prestação de serviços adequada à população dessas localidades.
>
> Por último, vale registrar que não se busca liberar o desmembramento de Municípios a qualquer preço. O que se pretende é solucionar os "conflitos", com a observância dos requisitos constitucionais, sem que isso possa resultar em ondas de emancipação.
>
> De qualquer forma, é inaceitável que os munícipes sejam prejudicados pela deficiente prestação de serviços públicos em razão de uma inconstitucional omissão legislativa que persiste por longo lapso temporal.
>
> Para tanto, o presente projeto de lei complementar prevê a criação de um processo de desmembramento simplificado, o qual permitirá a solução de conflitos territoriais sem a criação de novas entidades municipais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2750803661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26188.75568-10

A matéria foi distribuída, na Câmara dos Deputados, para exame de mérito, às comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) e de Desenvolvimento Urbano (CDU). A primeira se manifestou favorável ao projeto, sem alterações, e a segunda nos mesmos termos, com substitutivo.

O Substitutivo da CDU acrescentou dispositivos que fixam regras para a caracterização das áreas elegíveis ao desmembramento, como informa o parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado federal Hildo Rocha. E, além disso, estabeleceu um marco temporal para a conclusão dos processos de desmembramento, com vistas às ações de planejamento do censo a ser realizado em 2030.

Foi apensado ao PLP nº 6, de 2024, para tramitar em conjunto, o Projeto de Lei Complementar nº 197, de 2025, de autoria da Deputada federal Delegada Katarina, por versar sobre o mesmo assunto.

O parecer aprovado pela CCJC adotou os termos do Substitutivo da CDU, com subemenda substitutiva. Em Plenário foi aprovada a matéria, com a adoção de duas emendas, ambas acolhidas na forma da Subemenda Substitutiva Global. Aprovada a redação final, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal no último dia 19 de março deste ano de 2026.

No Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, nos termos como aprovado pela Câmara dos Deputados, foi objeto de requerimento de urgência (nº 217, de 2026), apresentados pelos líderes partidários.

Em Plenário, foi apresentada a Emenda nº1, de autoria do Senador Jaime Bagatolli, que propõe nova redação ao §1º do art. 1º do Projeto, para determinar que, "o desmembramento de que trata esta Lei, quando destinado à incorporação a Município preexistente, não poderá resultar na criação de novo Município, não se aplicando essa vedação às hipóteses de criação de Município por legislação complementar específica, nos termos do §4º do art. 18 da

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2750803661
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26188.75568-10

Constituição.” Argumenta o eminente colega que, embora a delimitação do escopo do Projeto seja necessária, a norma gera preocupação quanto à interpretação mais larga do seu texto.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, em síntese, estabelece normas para o desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro, preexistente.

Como assinala o parecer aprovado pela CCJC da Câmara dos Deputados, “o texto é de caráter restrito, voltado exclusivamente a ajustes de limites municipais, com previsão de consulta popular e sem implicar a criação de novo ente, respondendo a uma lacuna normativa que persiste há quase trinta anos, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996”.

Ressalta, nesse parecer, cujos termos nos parecem adequados, o reconhecimento da constitucionalidade formal da matéria, seja por tratar de matéria relativa à competência constitucional privativa da União, portanto, às atribuições do Congresso Nacional, seja à iniciativa parlamentar. A espécie normativa adotada, um projeto de lei complementar, revela-se idônea, e atende ao que determina o § 4º do art. 18 da Constituição.

Como determina o Texto Constitucional, o PLP nº 6, de 2024, estabelece os critérios e as balizas de ordem técnica e política, como prescreve o citado § 4º do art. 18, quais sejam, os estudos de viabilidade municipal, a realização da consulta plebiscitária e a lei estadual conclusiva.

A questão constitucional que poderia ser suscitada para o debate, em face da matéria, consiste em verificar se a lei complementar exigida pela norma constitucional que aqui se regulamenta, o § 4º do art. 18, CF, deve necessariamente tratar de todos os procedimentos a que se refere, ou seja, a criação, a incorporação e a fusão, além do desmembramento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2750803661
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26188.75568-10

Compartilhamos do entendimento de que não há, na Constituição, nenhuma imposição no sentido de que seja um único diploma a cuidar dessas matérias, por se tratar de uma opção político-legislativa legítima, que se insere na esfera de discricionariedade do legislador.

Apenas acrescentaria ao entendimento adotado pela Câmara dos Deputados a declaração, que entendemos necessária, de que aqui não se cuida apenas do desmembramento de uma área, uma parte ou um distrito de um município. Autoriza-se também, até pelo fato de se vedar a criação de novo ente municipal, nesse período, a incorporação desse distrito municipal ou área desmembrada a um município preexistente. Esse entendimento decorre logicamente do contexto normativo a que a matéria se refere, o que prescinde, a nosso juízo, de emenda substantiva para declará-lo.

Espelhamos, por tudo isso, igualmente, o entendimento adotado pela Câmara dos Deputados no sentido da constitucionalidade formal e material do PLP, assim como o atendimento aos requisitos de juridicidade, como abstração e generalidade, inovação da ordem jurídica e harmonia com os princípios gerais do Direito.

Quanto ao mérito, seguimos o amplo entendimento no sentido de que a matéria deve ser enfrentada mediante a aprovação, pelo Congresso Nacional, de projeto de lei complementar que trate dos temas a que o § 4º do art. 18 da Constituição, assim como o exige, apropriadamente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à disciplina detalhada da matéria, compreendemos que a melhor aplicação ao tema do princípio federativo aconselha que esta seja uma atribuição endereçada à respectiva Assembleia Legislativa do estado em que se encontram os dois entes municipais envolvidos.

Cabe notar, finalmente, que, tal como determina o art. 1º, em seu *caput*, o PLP nº 6, de 2024, não trata apenas de desmembramento, mas também de incorporação, que resulta um fato inescapável, até pelo fato de se vedar, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2750803661
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26188.75568-10

forma expressa, no § 1º do art. 1º, que, "em nenhuma hipótese, o desmembramento poderá resultar na criação de novo Município".

Concluímos que essa imprecisão pode ser sanada por duas emendas de redação. A primeira, para alterar a ementa da matéria, de forma a precisar que a nova Lei Complementar tratará do desmembramento de parte de um Município para incorporar-se a outro, limítrofe.

A segunda, na mesma linha da Emenda nº 1, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, a qual acolhemos parcialmente, para deixar claro que a vedação de criação de novos municípios restringe-se aos termos da lei que, como dito, trata apenas da hipótese de desmembramento para incorporação em município já existente. Isso porque permanece em aberto a possibilidade de disciplina legislativa sobre os demais institutos previstos no § 4º do art. 18 da Constituição: seja a criação de novo município ou a fusão entre municípios, matérias não tratadas pelo Projeto que ora apreciamos.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação, adotadas uma emenda de redação e acolhida, parcialmente, a Emenda nº 1, de Plenário, na forma da subemenda de redação, nos seguintes termos:

EMENDA PLEN Nº 2 (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, a seguinte redação:

> "Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro, limítrofe, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal"

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2750803661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26188.75568-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SUBEMENDA A EMENDA Nº 1-PLEN (DE REDAÇAO)

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, a seguinte redação:

"§ 1º Em nenhuma hipótese, o desmembramento, quando realizado nos termos desta lei, poderá resultar na criação de novo Município."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2750803661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 44, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, do Deputado Rafael Simões.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, do Deputado Rafael Simões, que *dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal,* consolidando as Emendas nºs 1 – Plen, na forma de subemenda, e 2 – REL, ambas de redação.

Senado Federal, em 25 de março de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2391818710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 44, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, do Deputado Rafael Simões.

Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro, limítrofe, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais aplicáveis ao desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro, limítrofe, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

§ 1º Em nenhuma hipótese o desmembramento, quando realizado nos termos desta Lei Complementar, poderá resultar na criação de novo Município.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica a conflitos de natureza interestadual.

§ 3º O período para o desmembramento de Municípios, de que trata o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, será de 15 (quinze) anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º O desmembramento de Municípios observará os seguintes requisitos e etapas:

I – a iniciativa do processo de desmembramento compete à Assembleia Legislativa do respectivo Estado, de acordo com a Constituição Estadual e regras regimentais próprias, cabendo-lhe, ainda, tomar as providências necessárias para a realização do Estudo de Viabilidade Municipal (EVM);

II – após a conclusão e ampla divulgação do EVM, a Assembleia Legislativa deliberará sobre o decreto legislativo convocatório de consulta às populações dos Municípios envolvidos, a ser realizada na forma de plebiscito;

III – uma vez aprovado o decreto legislativo, o Tribunal Regional Eleitoral tomará providências para a realização do plebiscito, preferencialmente na mesma data das eleições gerais ou municipais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2391818710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – proclamado o resultado da consulta popular pelo Tribunal Regional Eleitoral, o processo será concluído com a aprovação de projeto de lei e a publicação da lei estadual que fixará os novos limites territoriais dos Municípios, caso o resultado seja favorável ao desmembramento.

Parágrafo único. A vontade popular será aferida de forma conjunta nos 2 (dois) Municípios, constituindo-se por meio de plebiscito único.

Art. 3º Os EVMs apresentarão, no mínimo:

I – análise econômico-financeira e fiscal dos Municípios, na configuração resultante do desmembramento;

II – avaliação da infraestrutura e da prestação de serviços públicos essenciais, bem como dos impactos administrativos decorrentes da alteração territorial;

III – avaliação urbanística e social, observados, inclusive, a identidade e o sentimento de pertencimento da população residente na área afetada.

Parágrafo único. Os EVMs deverão conter a identificação atualizada e georreferenciada dos limites intermunicipais, assegurada a contiguidade dos territórios.

Art. 4º Para que a consulta popular ocorra concomitantemente às eleições gerais ou municipais, o decreto legislativo convocatório deverá ser aprovado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição.

Parágrafo único. O processo de desmembramento ficará suspenso 1 (um) ano antes da realização do Censo Demográfico de 2030 e poderá ser retomado após a publicação dos resultados da contagem populacional.

Art. 5º O processo de desmembramento não impede as ações de atualização de limites intermunicipais que estejam sendo conduzidas pelos governos estaduais.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal, mediante solicitação formal, regulamentará a participação de órgãos e entidades federais, em especial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em regime de cooperação técnica com os governos estaduais, nas ações de atualização de limites intermunicipais.

Art. 6º A distribuição de novos valores do Fundo de Participação dos Municípios e das demais transferências constitucionais e legais decorrentes do desmembramento ocorrerá após o término do exercício financeiro seguinte ao da aprovação da lei estadual que fixar os novos limites intermunicipais.

Art. 7º Excepcionalmente, para as eleições gerais de 2026, o prazo de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei Complementar será de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2391818710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF267562844120, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Roberta Acioly
4. Sen. Humberto Costa
5. Sen. Confúcio Moura
6. Sen. Chico Rodrigues
7. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1707/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1707, de 2025**, que *"Dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	001; 002; 003; 004; 005; 006

TOTAL DE EMENDAS: 6

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1707/2025
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 1707/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 19 do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 19.** .....

Parágrafo único. As medidas excepcionais previstas nesta Lei ficam restritas às situações decorrentes do estado de calamidade pública que justificou sua adoção, vedada sua aplicação a hipóteses diversas, ressalvada a execução das parcerias regularmente firmadas durante sua vigência."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do projeto, conferindo maior precisão quanto ao alcance temporal das medidas excepcionais nele previstas.

O texto original corretamente assegura a continuidade das parcerias firmadas durante o estado de calamidade, mesmo após o seu término, o que garante segurança jurídica e estabilidade na execução das políticas públicas. Contudo, não explicita, de forma suficiente, que as flexibilizações introduzidas pela lei possuem caráter estritamente excepcional e não podem ser aplicadas fora das hipóteses que as justificaram.

A inclusão do parágrafo único resolve essa lacuna ao delimitar, de maneira clara, que as medidas excepcionais estão vinculadas ao contexto da calamidade pública, vedando sua utilização por analogia ou extensão indevida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4030967763

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao mesmo tempo, preserva-se expressamente a validade e a execução das parcerias regularmente firmadas durante a vigência do regime excepcional.

A proposta, portanto, harmoniza os princípios da segurança jurídica e da legalidade, evita interpretações ampliativas indevidas e reforça o caráter temporário e excepcional da norma.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4030967763

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1707/2025
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 1707/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 18 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 18.** Fica suspenso o prazo para a devolução de recursos ao erário, relativo a prestações de contas rejeitadas de parcerias com a administração pública, enquanto durar a declaração ou o reconhecimento do estado de calamidade pública, para a organização da sociedade civil com sede em localidade diretamente atingida, desde que comprovado que a inadimplência decorreu diretamente dos efeitos da calamidade, sendo vedada a aplicação deste dispositivo nos casos de dolo, fraude ou desvio de finalidade.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aprimora o dispositivo ao exigir nexo causal entre a inadimplência e a calamidade, além de vedar expressamente sua aplicação em situações de dolo ou fraude. Busca-se evitar distorções e preservar a responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5500587109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1707/2025
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 1707/2025)

Acrescente-se art. 15-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 15-1.** A análise da prestação de contas deverá observar parâmetros objetivos previamente definidos no plano de trabalho, incluindo indicadores de desempenho e metas mensuráveis, sempre que compatíveis com a natureza da ação emergencial."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão fortalece a objetividade na análise da prestação de contas, reduzindo a subjetividade e aumentando a segurança jurídica para gestores e organizações. A medida está alinhada a boas práticas de gestão por resultados, sem afastar a flexibilidade necessária em contextos emergenciais.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825849640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1707/2025
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 1707/2025)

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade comprovada de apresentação das regularidades de que trata o inciso IV do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá regularizar sua situação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do encerramento do estado de calamidade pública, sob pena de suspensão de novos repasses."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda confere maior precisão à norma ao estabelecer prazo e consequência para a regularização fiscal, evitando interpretações abertas que possam comprometer o controle e a responsabilização. Preserva-se a flexibilidade necessária, sem afastar a exigência de regularidade.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1826272124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1707/2025
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 1707/2025)

Acrescente-se art. 7º-1 à Seção I do Capítulo II do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 7º-1.** A administração pública deverá disponibilizar, em sítio eletrônico oficial de fácil acesso, informações atualizadas sobre as parcerias celebradas com fundamento nesta Lei, incluindo, no mínimo, o objeto, o valor, a organização da sociedade civil parceira, o plano de trabalho, os repasses efetuados e os resultados alcançados."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilização de procedimentos em regimes excepcionais deve ser acompanhada do fortalecimento da transparência. A publicidade ativa das parcerias emergenciais amplia o controle social e institucional, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência, além de prevenir irregularidades e reforçar a legitimidade das ações adotadas.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2546487578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1707/2025
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 1707/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 2º A dispensa de chamamento público deverá ser devidamente motivada, com a indicação dos critérios objetivos que justifiquem a escolha da organização da sociedade civil, especialmente quanto à sua capacidade técnica, experiência prévia e atuação no território afetado."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa assegurar maior transparência e controle na hipótese de dispensa de chamamento público, sem comprometer a celeridade necessária em situações de calamidade. A exigência de motivação com base em critérios objetivos reforça os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, além de conferir maior segurança jurídica à atuação do gestor público.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031062943

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

SF - 1

25/03/2026

PARECER Nº 45, DE 2026-PLEN/SF

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25/03/2026, referente ao Parecer nº 45, de 2026-Plen/SF, proferido em Plenário pela Senadora Eliziane Gama, favorável ao projeto e contrário às emendas nºs 1 a 6.

.....

"A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, antes, cumprimento V. Exa. Agradeço-lhe a nossa designação.

Lembro que, como já foi colocado pelo Presidente, essa matéria já está instruída, nós já proferimos o relatório na Comissão de Constituição e Justiça, mas nós recebemos seis emendas de Plenário. Agora, vou discorrer o parecer relativo a essas emendas.

Antes, porém, Presidente, destaco aqui a importância desta iniciativa, um projeto de iniciativa do Poder Executivo. E a importância se dá exatamente pelas mudanças climáticas, pelo que a gente acompanha - infelizmente, com muita frequência - nas várias regiões do nosso país, um país gigante. Portanto, a gente percebe, em uma região, seca profunda; em outras regiões, alagamentos com frequência, enchentes com frequência; lugares onde às vezes havia secas e agora há enchentes, e vice-versa. Isso se dá exatamente pelas mudanças climáticas - daí a necessidade do aperfeiçoamento da legislação brasileira, para poder atender...

E este projeto, Presidente, tem um elemento muito importante, que é a parceria com a sociedade civil. Eu vejo que o Presidente Lula, através da Ministra Marina Silva, tem executado exatamente a importância dessas entidades que estão lá na ponta. Olhando desde o início dos grandes incêndios. às vezes, eles se iniciam com faíscas pequenas, mas que se proliferam e, às vezes, chegam a proporções até incontroláveis; portanto, a sociedade civil e o poder municipal acabam tendo um papel fundamental como um braço importante no enfrentamento a essas tragédias.

Ao Projeto de Lei nº 1.707, de 2025, foram apresentadas seis emendas, Presidente.

O projeto dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Seis emendas, todas elas de autoria do Senador Carlos Viana.

A Emenda nº 1 restringe as situações do estado de calamidade decorrentes especificamente daquele desastre; a Emenda nº 2 exige nexo entre a inadimplência e a calamidade; a Emenda nº 3 condiciona a prestação de contas exigida no projeto a parâmetros objetivos; a Emenda nº 4 exige regularização de sua situação em até 180 dias; a Emenda nº 5 traz regras de transparência; e a Emenda nº 6 especifica que a dispensa de chamamento público deverá ser devidamente motivada.

Embora todas sejam meritórias, as emendas apresentadas trazem medidas que ou já se encontram contempladas, Presidente, no projeto ou que podem ser derivadas da legislação aplicável às parcerias com a organização da sociedade civil - em especial, o marco regulatório dessas OSCs.

Ante o exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.707, de 2025, conforme parecer apresentado à Comissão de Constituição e Justiça.

Esse é o parecer, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - O parecer é contrário às emendas apresentadas em Plenário.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3880/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26668.87062-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº 46, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar e criar qualificadora do crime de homicídio e incluí-la no rol dos crimes hediondos*; e sobre o Projeto de Lei nº 986, de 2026, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para instituir o homicídio vicário*.

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.880, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar e criar qualificadora do crime de homicídio e incluí-la no rol dos crimes hediondos;* e o PL nº 986, de 2026, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para instituir o homicídio vicário*.

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1580634527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26668.87062-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

O art. 1º do PL nº 3.880, de 2024, delimita o objeto da proposição.

O art. 2º inclui o inciso VI no art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse contexto, define violência vicária como "qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta ou contra parente ou pessoa da rede de apoio da mulher, com vistas a atingi-la".

O art. 3º inclui os § 2º-D e § 2º-E no art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a qualificadora do crime de homicídio, na modalidade de homicídio vicário, com pena de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado: (i) na presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle; (ii) contra criança ou adolescente, pessoa idosa ou com deficiência; ou (iii) em descumprimento de medida protetiva de urgência.

O art. 4º altera o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio vicário no rol dos crimes hediondos.

O art. 5º especifica que a lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que, apesar da recorrência de episódios de violência vicária no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda não há a previsão específica dessa forma de violência na legislação específica. Assim, a proposição almeja sanar essa omissão, de forma a robustecer a proteção contra a mulher.

Em sentido similar, o art. 1º do PL nº 986, de 2026, altera os arts. 7º, 22 e 23 da Lei Maria da Penha para, respectivamente, incluir a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher; prever medidas protetivas de urgência específicas para resguardar as pessoas do círculo próximo da mulher; e assegurar atendimento psicológico prioritário a essas pessoas no caso de violência vicária. O art. 2º equipara o homicídio vicário ao feminicídio, no bojo do art. 121-A, § 4º, do Código Penal. O art. 3º

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1580634527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26668.87062-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

especifica que a lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a omissão da legislação a respeito da violência vicária e do homicídio vicário, e ressalta que a proposição almeja preencher lacunas e fortalecer a proteção da mulher contra a violência.

Após autuado o PL nº 3.880, de 2024, oriundo da Câmara dos Deputados, a Presidência determinou a tramitação conjunta com o PL nº 986, de 2026. As proposições foram incluídas em Ordem do Dia em razão do Requerimento nº 230, de 2026, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência para a matéria.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, a matéria de que tratam as proposições se insere na competência legislativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, e do art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que abordam, respectivamente, a competência privativa da União para legislar em matéria penal e o dever, atribuído ao poder público, de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Também nesse sentido, não identificamos óbices de natureza material, pois não há violação a norma ou princípio constitucional.

Além disso, as proposições observam os requisitos de juridicidade e regimentalidade e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no que concerne a esses aspectos.

No mérito, as proposições apresentam resposta normativa necessária, proporcional e alinhada aos deveres constitucionais e convencionais do Estado de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, especialmente em um de seus desdobramentos mais cruéis: a violência vicária. Nessa modalidade de violência, instrumentalizam-se terceiros, sobretudo filhos, ascendentes e pessoas sob cuidado, como meio de punir, controlar ou

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1580634527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26668.87062-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

causar sofrimento à mulher. Ao reconhecer expressamente essa prática no sistema jurídico e calibrar consequências penais e protetivas, os projetos corrigem uma lacuna que hoje depende de arranjos interpretativos pouco uniformes, melhoram a triagem de risco pela rede de atendimento e fortalecem a capacidade do Estado de prevenir a escalada letal.

Assim como o feminicídio, previsto no art. 121-A do Código Penal, a tutela penal do homicídio vicário deriva da mesma matriz de violência e expressa grau de reprovabilidade similar, dada a violação substancial do bem jurídico tutelado em questão. Inclusive, o homicídio vicário agrega elementos próprios de crueldade, como a coisificação de laços afetivos como instrumento de agressão, a produção deliberada de sofrimento psíquico da mulher pela vitimização de pessoa a ela vinculada e a difusão do trauma para o núcleo familiar e comunitário. Dessa forma, a resposta penal e protetiva equiparável à do feminicídio se justifica pela intensidade do desvalor conferido à conduta, inclusive quanto à classificação enquanto crime hediondo.

De fato, as iniciativas dialogam com diversas outras que são fruto do árduo trabalho do nosso mandato. Nossa atuação tem fortalecido cada vez mais o sistema de proteção das mulheres contra a violência, razão pela qual é com muita responsabilidade que assumimos o desafio de enfrentar a violência vicária no âmbito das presentes proposições.

Entre as medidas para as quais tivemos a oportunidade de contribuir no sentido de robustecer o papel do Estado na proteção das mulheres, nos parece imprescindível destacar o Pacote Antifeminicídio, adotado no bojo da Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que reconheceu o feminicídio como um tipo penal autônomo e recrudesceu as penas destinadas a essa e outras formas de violência contra a mulher. Também nessa dimensão, obtivemos o agravamento das penas dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável no contexto da Lei nº 15.280, de 5 de dezembro de 2025. Finalmente, não poderíamos deixar de mencionar o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, cuja criação foi determinada pela Lei nº 15.035, de 27 de novembro de 2024, para trazer a público informações acerca de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual.

Sem prejuízo desses avanços, ainda temos muito a construir. O caso ocorrido em Itumbiara (GO), em fevereiro deste ano, expôs de forma

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1580634527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26668.87062-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

dramática a brutalidade da violência vicária. À luz desse cenário, com a criação de categoria jurídica específica, atrelada ao mecanismo penal correspondente, como pretendem as proposições, tornam-se mais previsíveis e céleres providências necessárias para a proteção da mulher e de sua família, assim como emite-se sinal normativo de máxima reprovação social das condutas relacionadas a essa modalidade de violência. Dessa forma, ambas as proposições criam e fortalecem mecanismos para que situações trágicas e traumáticas como a de Itumbiara não venham a se repetir.

Em face dessas considerações, e diante das grandes semelhanças entre as proposições analisadas, entendemos que o PL nº 3.880, de 2024, apresenta solução preferível à do PL nº 986, de 2026, por se alinhar melhor à sistemática das leis alteradas e aos objetivos centrais da alteração legislativa. Não obstante, saudamos o nobre Senador Jorge Kajuru pela importante iniciativa, que fortalece e engrandece a proposição recebida da Câmara dos Deputados.

Justamente em função da busca pela máxima efetividade dos preceitos almejados pelo PL nº 3.880, de 2024, pareceu-nos pertinente realizar alterações redacionais na proposição, com o objetivo de aprimorar sua técnica legislativa. Essas melhorias dialogam com os aprendizados acerca da tipificação penal do feminicídio que culminaram na adoção do Pacote Antifeminicídio. Anteriormente, quando previsto enquanto qualificadora do crime de homicídio, o feminicídio acabava por ser subdimensionado nas estatísticas de criminalidade. Com a conversão desse crime em tipo penal autônomo, os dados a seu respeito tornaram-se mais visíveis, facilitando, assim, seu monitoramento.

Portanto, inspirados na experiência exitosa do feminicídio, propusemos a conversão do homicídio vicário em tipo penal autônomo, ao qual denominamos “vicaricídio”, bem como os demais ajustes que decorrem desse aprimoramento. Para além dos efeitos práticos, as alterações também privilegiam a melhor técnica legislativa quanto à topografia do texto legal, facilitando a compreensão do contexto e dos elementos do crime.

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1580634527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26668.87062-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, com as seguintes emendas de redação a seguir, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 986, de 2026:

EMENDA Nº 1– PLEN (DE REDAÇÃO)

A ementa do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio, e incluí-lo no rol dos crimes hediondos."

EMENDA Nº 2– PLEN (DE REDAÇÃO)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio, e incluí-lo no rol dos crimes hediondos."

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1580634527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26668.87062-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA Nº 3– PLEN (DE REDAÇÃO)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 121-B:

'**Vicaricídio**

Art. 121-B. Matar descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, com o fim específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar.

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

Parágrafo único. A pena do vicaricídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – na presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle;

II – contra criança ou adolescente, pessoa idosa ou com deficiência;

III – em descumprimento de medida protetiva de urgência.' "

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1580634527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26668.87062-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA Nº 4– PLEN (DE REDAÇÃO)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-C:

'**Art. 1º** .....

.....

I-C – vicaricídio (art. 121-B);

..... ' (NR)"

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1580634527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 47, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, da Deputada Laura Carneiro.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar e criar qualificadora do crime de homicídio e incluí-la no rol dos crimes hediondos,* consolidando as Emendas nºs 1 a 4 – REL, de redação.

Senado Federal, em 25 de março de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3807809863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 47, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, da Deputada Laura Carneiro.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos.

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 7º .....

.....

VI – a violência vicária, entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la." (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 121-B:

"**Vicaricídio**

Art. 121-B. Matar descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, com o fim

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3807809863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar.

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

Parágrafo único. A pena do vicaricídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – na presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle;

II – contra criança ou adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III – em descumprimento de medida protetiva de urgência."

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-C:

"Art. 1º .....

.....

I-C – vicaricídio (art. 121-B);

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3807809863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264755521798, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Roberta Acioly
4. Sen. Humberto Costa
5. Sen. Confúcio Moura
6. Sen. Chico Rodrigues
7. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4293/2025 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264/2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 48, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.293, de 2025 (Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2017).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.293, de 2025 (Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2017), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside,* consolidando as Emendas nºs 1 a 3, da Câmara dos Deputados, com ajuste redacional.

Senado Federal, em 25 de março de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1749512243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 48, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.293, de 2025 (Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2017).

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IX:

"CAPÍTULO IX
DO TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Art. 19-X. O SUS poderá autorizar ajuda de custo, na forma de regulamento, ao paciente que precisar deslocar-se para Município diferente daquele em que reside a fim de receber tratamento de saúde.

§ 1º A ajuda de custo referida no *caput* deste artigo poderá ser autorizada para atender a despesas relativas a:

I – transporte aéreo, terrestre e fluvial;

II – diárias para alimentação;

III – diárias para pernoite.

§ 2º A ajuda de custo poderá ser autorizada, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede própria ou conveniada do SUS, quando atendidas as exigências legais e regulamentares em vigor, bem como as seguintes condições:

I – indicação para tratamento fora do Município de domicílio feita por médico atuante nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1749512243
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – autorização e encaminhamento feitos pelo gestor municipal ou estadual do SUS, conforme o caso, na forma de regulamento;

III – garantia de atendimento no Município de referência.

§ 3º O pagamento da ajuda de custo só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município de residência do paciente.

§ 4º A ajuda de custo poderá ser autorizada para cobrir as despesas do paciente e, se solicitado, de 1 (um) acompanhante, para todo o período necessário à realização do tratamento no Município para o qual foi feito o encaminhamento referido no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 5º É vedado o pagamento de ajuda de custo quando o deslocamento do paciente for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância ou ocorrer entre 2 (dois) Municípios da mesma região metropolitana.

§ 6º O pagamento das diárias referidas nos incisos II e III do § 1º, para o paciente e, se for o caso, para o acompanhante, só ocorrerá quando não forem providas alimentação e acomodação pelo gestor municipal ou estadual do SUS.

Art. 19-Y. As despesas de que trata o art. 19-X desta Lei serão financiadas pelo SUS.

§ 1º A responsabilidade financeira de cada ente será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite.

§ 2º O Poder Executivo federal disporá sobre regras gerais para concessão do benefício, bem como sobre parâmetros e valores para participação federal no custeio das despesas de que trata o art. 19-X, observados o teto financeiro definido para cada Município ou Estado e a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite.

§ 3º A autorização e a concessão da ajuda de custo de que trata o art. 19-X dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado ou do Município concedente.

Art. 19-Z. O paciente e, se for o caso, o acompanhante que não receberem em tempo hábil a ajuda de custo de que trata o art. 19-X têm direito à restituição de suas despesas com transporte, alimentação e pernoite, limitada aos valores fixados para esses benefícios, observado o § 1º do art. 19-Y.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1749512243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261830439436, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Roberta Acioly
4. Sen. Humberto Costa
5. Sen. Confúcio Moura
6. Sen. Chico Rodrigues
7. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 20, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei nº 4293, de 2025 (Emenda-CD), que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00020/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4293/2025 (Emenda-CD), que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside".

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 235, DE 2026

Requer urgência para o PL 4293/2025 (Emenda-CD), nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal,.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26196.05598-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4293/2025 (Emenda-CD), que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside".

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2614/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26621.93677-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 122/2016 Brasília, 25 de março de 2026

Senhor Presidente,

Apresento meu voto contrário ao Projeto de Lei que institui o novo Plano Nacional de Educação, PL 2614/2024, não por desconsiderar a importância de um planejamento educacional de longo prazo, mas justamente por reconhecer a magnitude e a responsabilidade que um instrumento dessa natureza impõe ao Parlamento brasileiro.

Em primeiro lugar, causa preocupação a tramitação extremamente acelerada da matéria. Trata-se de um plano que regerá a educação brasileira pelos próximos dez anos, com impactos profundos sobre políticas públicas, financiamento, metas pedagógicas e organização do sistema educacional. Um documento dessa envergadura exige amplo debate, escuta qualificada e maturação das propostas. Na Câmara dos Deputados, a matéria tramitou por cerca de 226 dias em Comissão Especial, com realização de amplo debate e participação de diversos setores da sociedade. Já no Senado Federal, o projeto foi despachado à Comissão de Educação apenas em 20 de março, contando com apenas cinco dias de tramitação naquela comissão especializada até sua deliberação. A discrepância entre os prazos evidencia a ausência de tempo adequado para análise aprofundada e discussão qualificada nesta Casa revisora.

Entretanto, assistimos a uma condução apressada, incompatível com a relevância do tema. Inclusive, na própria Comissão de Educação, foi apresentado pedido pela Senadora Dorinha para que a apreciação da matéria ocorresse apenas

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4853754450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26621.93677-04 (LexEdit)

após o dia 7 de abril, a fim de permitir maior análise e diálogo. O pedido, contudo, foi rejeitado, reforçando a percepção de que houve pressa indevida na deliberação.

Além disso, foi solicitado pedido de vista pela Senadora Damares ao relatório apresentado pela Senadora Tereza Leitão, o qual foi disponibilizado pouco tempo antes do início da reunião da Comissão. Ainda assim, as vistas foram concedidas por apenas 24 horas ou, na prática, até menos, uma vez que a nova reunião foi marcada para o dia seguinte, em horário anterior ao da reunião originalmente agendada. Esse procedimento, na prática, reduziu significativamente o tempo de análise do relatório, dificultando a avaliação aprofundada de um documento complexo e estruturante para a educação nacional pelos próximos dez anos. Não se trata de matéria simples, mas de um plano decenal que exige exame cuidadoso por parte dos parlamentares.

Em segundo lugar, preocupa-nos a rejeição das dezenas de emendas relevantes sob o argumento de que seriam "de mérito" e que sua aprovação implicaria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Não me parece adequado que haja resistência à aprovação de aprimoramentos importantes apenas pelo receio de nova apreciação pela outra Casa Legislativa. O Senado Federal não é mera Casa carimbadora. Cabe a esta Casa revisar, aperfeiçoar e qualificar as proposições legislativas. Debates sérios, serenos e responsáveis são indispensáveis, especialmente quando se trata de um plano estruturante para toda a política educacional do país. Evitar o retorno à Câmara não pode se sobrepor à qualidade do texto final.

Entre as emendas rejeitadas, destacam-se aquelas que tratavam do reconhecimento da educação domiciliar. As Emendas buscavam inserir no Plano Nacional de Educação a valorização da pluralidade educacional e o reconhecimento da liberdade das famílias na escolha do modelo de ensino. Uma delas propunha estratégias específicas para reconhecer a educação domiciliar como forma legítima, assegurar a liberdade educacional e prever apoio pedagógico e acompanhamento às famílias que optarem por esse modelo. Outra introduzia definições legais de ensino domiciliar, estudantes domiciliares e famílias

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4853754450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26621.93677-04 (LexEdit)

educadoras, além de assegurar que a adoção do homeschooling não fosse considerada evasão escolar ou abandono intelectual.

A rejeição dessas propostas demonstra a ausência de abertura para um debate relevante e atual. A educação domiciliar é tema amplamente discutido no Congresso Nacional, já tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados. Ignorar completamente essa discussão em um plano educacional decenal significa fechar os olhos para uma realidade que envolve milhares de famílias e que demanda regulamentação responsável, com acompanhamento e garantia de qualidade.

Diante disso, entendo que o texto aprovado carece de maior amadurecimento, diálogo e abertura a contribuições relevantes. A pressa na tramitação, a limitação do prazo de vistas, a rejeição de emendas substanciais por motivos procedimentais e a ausência de debate sobre temas importantes comprometem a qualidade do Plano Nacional de Educação que orientará o país por uma década.

Por essas razões, voto contrariamente à matéria, na expectativa de que possamos construir, com mais tempo, diálogo e responsabilidade, um Plano Nacional de Educação mais equilibrado, plural e efetivamente comprometido com a melhoria da educação brasileira.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4853754450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 2614, de 2024**, que *"Aprova o Plano Nacional de Educação."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Bruno Bonetti (PL/RJ), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Dr. Hiran (PP/RR)	001
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Bruno Bonetti (PL/RJ), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC)	002; 003; 014
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Bruno Bonetti (PL/RJ), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC)	004
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Plínio Valério	005; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 015; 016; 017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
(PSDB/AM), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Bruno Bonetti (PL/RJ), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Dr. Hiran (PP/RR)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Bruno Bonetti (PL/RJ), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Dr. Hiran (PP/RR)	006
Senador Flávio Arns (PSB/PR)	018; 019; 020; 021; 022; 033
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR)	023; 024; 025; 026; 027
Senador Magno Malta (PL/ES)	028
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	034; 036; 037
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	035; 038

TOTAL DE EMENDAS: 34

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00001

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Dê-se nova redação ao Objetivo 3 do Anexo I, as metas 3.a. e 3.b. do Anexo I; e acrescente-se as metas 3.d. e 3.e. do Anexo I do Projeto, nos termos a seguir:

Objetivo 3	Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária, ao final do 2º ano do ensino fundamental.

Meta 3.a.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do decênio, conforme aferição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).
Meta 3.b.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas alcancem o nível adequado até o final do decênio, conforme aferição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Meta 3.d.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas até o

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3845541097

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	final do decênio, conforme aferição pelo próprio professor, com base em instrumento padronizado de diagnóstico, e registrada em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.
Meta 3.e.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas alcancem o nível adequado até o final do decênio, conforme aferição pelo próprio professor, com base em instrumento padronizado de diagnóstico, e registrado em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o conjunto das metas relativas à alfabetização e à aprendizagem em matemática nos anos iniciais do ensino fundamental, promovendo maior coerência pedagógica, alinhamento com evidências científicas e fortalecimento do princípio da equidade educacional.

A proposta mantém as metas estruturantes de aferição externa ao final do segundo ano do ensino fundamental (Metas 3.a e 3.b), preservando a comparabilidade nacional por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), mas inova ao introduzir metas complementares de acompanhamento já ao final do primeiro ano (Metas 3.d e 3.e), com base em avaliação diagnóstica realizada pelos próprios docentes, em instrumento padronizado e registrado em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.

Tal aperfeiçoamento corrige uma limitação relevante do modelo atualmente proposto, que concentra a expectativa formal de aprendizagem apenas no segundo ano, desconsiderando a centralidade do primeiro ano do ensino fundamental como etapa crítica para a consolidação das habilidades básicas de leitura, escrita e raciocínio lógico. Ao incorporar metas no primeiro ano, reforça-se a intencionalidade pedagógica precoce e amplia-se a capacidade de intervenção tempestiva das redes de ensino.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3845541097

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do ponto de vista da equidade, a medida é particularmente relevante. Observa-se, na prática, que crianças oriundas de contextos socioeconômicos mais favorecidos desenvolvem habilidades de alfabetização ainda na educação infantil, enquanto estudantes da rede pública, em maior situação de vulnerabilidade, frequentemente iniciam esse processo mais tardiamente. A ausência de metas explícitas no primeiro ano contribui para naturalizar essa defasagem inicial. Ao contrário, a fixação de expectativas claras já no início do ensino fundamental atua como mecanismo de equalização de oportunidades, orientando políticas e práticas pedagógicas voltadas à superação das desigualdades desde os primeiros anos.

A literatura científica corrobora essa abordagem. Evidências consolidadas indicam que a instrução sistemática em leitura e consciência fonêmica, quando introduzida precocemente — especialmente na educação infantil e no primeiro ano — produz impactos significativamente superiores no desenvolvimento da leitura, em comparação à introdução tardia. Não há impedimento do ponto de vista do desenvolvimento cognitivo para a alfabetização em fases iniciais; ao contrário, há ganhos relevantes de eficiência e de resultados educacionais quando o ensino ocorre no momento adequado.

Ademais, a combinação entre avaliação externa censitária no segundo ano e avaliação diagnóstica interna no primeiro ano permite conciliar dois objetivos fundamentais: de um lado, a padronização e comparabilidade nacional dos resultados; de outro, o acompanhamento contínuo e formativo do processo de aprendizagem, com maior granularidade e capacidade de resposta pedagógica.

Dessa forma, a emenda não apenas eleva o nível de ambição das metas educacionais, como também aprimora os instrumentos de monitoramento e intervenção, promovendo maior eficiência na implementação das políticas públicas. Ao antecipar o foco na alfabetização e na aprendizagem matemática, sem abrir mão da aferição externa consolidada, a proposta contribui para reduzir

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3845541097

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desigualdades, melhorar resultados educacionais e alinhar o Plano Nacional de Educação às melhores práticas internacionais.

Sala da comissão, 23 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3845541097

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263393690816, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Plínio Valério
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Ivete da Silveira
7. Sen. Roberta Acioly
8. Sen. Carlos Portinho
9. Sen. Esperidião Amin
10. Sen. Magno Malta
11. Sen. Bruno Bonetti
12. Sen. Rogerio Marinho
13. Sen. Vanderlan Cardoso
14. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00002

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se inciso XVIII ao *caput* do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

XVIII – o compromisso com o desenvolvimento das máximas potencialidades de alunos com necessidades especiais, surdos e pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive por meio do fomento de unidades especializadas que melhor atendam as particularidades desses grupos, conforme escolha da família."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade acrescer diretriz ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, a fim de explicitar o compromisso do Plano Nacional de Educação com o **desenvolvimento das máximas potencialidades** de alunos com necessidades especiais, surdos e pessoas com altas habilidades e superdotação, reconhecendo a legitimidade da **oferta de unidades especializadas**, conforme a **escolha responsável da família.**

A educação deve reconhecer que cada pessoa é dotada de dignidade intrínseca e de talentos singulares, que não se desenvolvem de forma uniforme nem por meio de soluções padronizadas. A verdadeira inclusão não se resume à mera presença física em ambientes educacionais comuns, mas se concretiza quando há **aprendizagem efetiva**, desenvolvimento integral e respeito às particularidades cognitivas, sensoriais e intelectuais de cada estudante.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9942650928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A experiência pedagógica e a evidência empírica demonstram que, em diversos casos, alunos com deficiências específicas, estudantes surdos e aqueles com altas habilidades ou superdotação alcançam melhores resultados educacionais quando atendidos em **ambientes especializados**, com equipes qualificadas, recursos pedagógicos adequados e currículos ajustados ou enriquecidos. Negar essa possibilidade em nome de modelos únicos de inclusão pode resultar, paradoxalmente, em exclusão pedagógica e desperdício de potencial humano.

Por essas razões, a presente emenda aprimora o texto legal, qualifica a política de inclusão educacional e contribui para um Plano Nacional de Educação mais humano, eficaz e alinhado aos valores fundamentais que orientam a sociedade brasileira.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9942650928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269186122325, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran
16. Sen. Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00003

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 1 - Acesso à Educação Infantil, apresentada no Anexo I do projeto, a seguinte estratégia:

Estratégia 1.14.	Reconhecer a educação domiciliar ou parental como forma legítima de atendimento educacional infantil (0 a 5 anos), respeitados os direitos da criança à convivência familiar e comunitária, bem como o acompanhamento pedagógico pelos sistemas de ensino.

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 2 - Qualidade da Educação Infantil, apresentada no Anexo I do projeto, as seguintes estratégias:

Estratégia 2.17.	Garantir a pluralidade de modalidades educacionais, métodos e concepções pedagógicas na educação infantil, assegurando o direito das famílias à liberdade educacional e a autonomia das instituições de ensino para elaborarem e executarem seus projetos pedagógicos próprios, em consonância com as diretrizes nacionais.
Estratégia 2.18.	Garantir apoio pedagógico, orientação técnica e acompanhamento por parte dos sistemas de ensino às famílias adotantes da educação domiciliar, de modo a assegurar a aprendizagem e a proteção integral das crianças e adolescentes

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 1 - Acesso à Educação Infantil, apresentada no Anexo I do projeto, as seguintes estratégias:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9112308687

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada têm por finalidade incluir no novo Plano Nacional de Educação (PNE) o reconhecimento explícito da liberdade educacional das famílias e o regramento básico da educação domiciliar (*homeschooling*) como modalidade legítima de cumprimento do dever constitucional de educar os filhos. A proposta busca corrigir omissão relevante do substitutivo em análise, que, embora reafirme o dever estatal de garantir educação pública de qualidade, não contempla a dimensão da liberdade familiar na definição da orientação pedagógica e da modalidade educacional dos filhos, elemento essencial para o equilíbrio entre os direitos da criança, os deveres da família e a função supletiva do Estado.

A Constituição Federal, em seus arts. 205, 206 e 229, estabelece que a educação é direito de todos e dever conjunto da família e do Estado, devendo ser promovida com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar e divulgar o pensamento e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Esses dispositivos não apenas legitimam, mas exigem o reconhecimento de modalidades diversificadas de ensino, incluindo o ensino domiciliar, desde que assegurada a aprendizagem e a proteção integral da criança e do adolescente. O princípio da liberdade educacional também é afirmado em instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como o art. 26, §3º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o art. 12, §4º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que asseguram aos pais a prioridade na escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos filhos. Tais normas, com força supralegal, impõem ao legislador nacional o dever de garantir espaço normativo para o exercício responsável da autonomia familiar na educação.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.815, reconheceu a constitucionalidade potencial do ensino domiciliar, declarando que a inexistência de lei específica não impede sua adoção, mas requer regulamentação legislativa para fixar parâmetros de avaliação e supervisão. Esse entendimento atribui ao Congresso Nacional a competência e a responsabilidade de disciplinar o tema, a fim de evitar a criminalização indevida de famílias que optam legitimamente por educar seus filhos em casa. Nesse contexto, tramitam o Projeto de Lei nº 1.338/2022, em apreciação no Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9112308687
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, que institui o marco regulatório da educação domiciliar, e o Projeto de Lei nº 3.262/2019, em tramitação nesta Casa, que altera o Código Penal para esclarecer que o homeschooling não configura abandono intelectual. Enquanto o tema não é disciplinado de forma definitiva, milhares de famílias educadoras vivem em insegurança jurídica, sendo injustamente submetidas a ações judiciais e procedimentos tutelares que desconsideram o reconhecimento constitucional do direito à liberdade educacional.

A emenda proposta visa ao alinhamento do PNE com os princípios contemporâneos de pluralismo educacional, reconhecendo que a função do Estado é supletiva e orientadora, e não substitutiva da família. Ao incluir o ensino domiciliar e a liberdade educacional das famílias como princípios e estratégias do PNE, o texto passa a refletir uma visão mais plural, descentralizada e coerente com o princípio da subsidiariedade, permitindo a coexistência de múltiplas formas de ensino supervisionado sob responsabilidade familiar. Do ponto de vista da gestão pública, a medida também contribui para aperfeiçoar a política de busca ativa escolar, permitindo que os recursos e esforços dos conselhos tutelares e do Ministério Público sejam direcionados exclusivamente aos casos reais de evasão e negligência educacional, evitando confusões entre liberdade pedagógica e abandono intelectual.

Dessa forma, a emenda apresentada aperfeiçoa o texto do Novo PNE, ampliando a efetividade do direito à educação e concretizando os princípios constitucionais da liberdade, do pluralismo e da subsidiariedade, além de conferir segurança jurídica às famílias educadoras. Trata-se de medida juridicamente necessária, pedagogicamente legítima e socialmente oportuna, em conformidade com o Estado Democrático de Direito e com os compromissos internacionais de proteção à liberdade parental e à infância.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9112308687

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260132856296, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran
16. Sen. Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00004

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescentem-se incisos V a VII ao *caput* do art. 2º, inciso XVIII ao *caput* do art. 3º e parágrafo único ao art. 5º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

V – ensino domiciliar: sistema de ensino adotado por pais, responsáveis legais ou tutores, com fundamento na liberdade educacional e na responsabilidade familiar pela formação integral da criança e do adolescente;

VI – estudantes domiciliares: alunos em regime de ensino domiciliar (homeschooling);

VII – famílias educadoras: famílias que adotam o sistema de ensino domiciliar, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as normas complementares dos sistemas de ensino."

"**Art. 3º** .....

.....

XVIII – a liberdade para os pais ou responsáveis legais do educando escolherem entre a educação escolar e a educação domiciliar, nos termos de regulamento do Ministério da Educação."

"**Art. 5º** .....

Parágrafo único. O sistema de ensino domiciliar (homeschooling) não é considerado evasão escolar nem abandono intelectual, quando observados os parâmetros legais de acompanhamento e avaliação definidos pelos sistemas de ensino."

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4801532384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada têm por finalidade incluir no novo Plano Nacional de Educação (PNE) o reconhecimento explícito da liberdade educacional das famílias e o regramento básico da educação domiciliar (*homeschooling*) como modalidade legítima de cumprimento do dever constitucional de educar os filhos. A proposta busca corrigir omissão relevante do substitutivo em análise, que, embora reafirme o dever estatal de garantir educação pública de qualidade, não contempla a dimensão da liberdade familiar na definição da orientação pedagógica e da modalidade educacional dos filhos, elemento essencial para o equilíbrio entre os direitos da criança, os deveres da família e a função supletiva do Estado.

A Constituição Federal, em seus arts. 205, 206 e 229, estabelece que a educação é direito de todos e dever conjunto da família e do Estado, devendo ser promovida com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar e divulgar o pensamento e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Esses dispositivos não apenas legitimam, mas exigem o reconhecimento de modalidades diversificadas de ensino, incluindo o ensino domiciliar, desde que assegurada a aprendizagem e a proteção integral da criança e do adolescente. O princípio da liberdade educacional também é afirmado em instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como o art. 26, §3º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o art. 12, §4º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que asseguram aos pais a prioridade na escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos filhos. Tais normas, com força supralegal, impõem ao legislador nacional o dever de garantir espaço normativo para o exercício responsável da autonomia familiar na educação.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.815, reconheceu a constitucionalidade potencial do ensino domiciliar, declarando que a inexistência de lei específica não impede sua adoção, mas requer regulamentação legislativa para fixar parâmetros de avaliação e supervisão. Esse entendimento atribui ao Congresso Nacional a competência e a responsabilidade de disciplinar o tema, a fim de evitar a criminalização indevida de famílias que optam legitimamente por educar seus filhos em casa. Nesse contexto, tramitam o Projeto de Lei nº 1.338/2022, em apreciação no Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4801532384
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, que institui o marco regulatório da educação domiciliar, e o Projeto de Lei nº 3.262/2019, em tramitação nesta Casa, que altera o Código Penal para esclarecer que o homeschooling não configura abandono intelectual. Enquanto o tema não é disciplinado de forma definitiva, milhares de famílias educadoras vivem em insegurança jurídica, sendo injustamente submetidas a ações judiciais e procedimentos tutelares que desconsideram o reconhecimento constitucional do direito à liberdade educacional.

A emenda proposta visa ao alinhamento do PNE com os princípios contemporâneos de pluralismo educacional, reconhecendo que a função do Estado é supletiva e orientadora, e não substitutiva da família. Ao incluir o ensino domiciliar e a liberdade educacional das famílias como princípios e estratégias do PNE, o texto passa a refletir uma visão mais plural, descentralizada e coerente com o princípio da subsidiariedade, permitindo a coexistência de múltiplas formas de ensino supervisionado sob responsabilidade familiar. Do ponto de vista da gestão pública, a medida também contribui para aperfeiçoar a política de busca ativa escolar, permitindo que os recursos e esforços dos conselhos tutelares e do Ministério Público sejam direcionados exclusivamente aos casos reais de evasão e negligência educacional, evitando confusões entre liberdade pedagógica e abandono intelectual.

Dessa forma, a emenda apresentada aperfeiçoa o texto do Novo PNE, ampliando a efetividade do direito à educação e concretizando os princípios constitucionais da liberdade, do pluralismo e da subsidiariedade, além de conferir segurança jurídica às famílias educadoras. Trata-se de medida juridicamente necessária, pedagogicamente legítima e socialmente oportuna, em conformidade com o Estado Democrático de Direito e com os compromissos internacionais de proteção à liberdade parental e à infância.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4801532384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266408247631, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Wellington Fagundes
5. Sen. Plínio Valério
6. Sen. Ivete da Silveira
7. Sen. Roberta Acioly
8. Sen. Carlos Portinho
9. Sen. Esperidião Amin
10. Sen. Magno Malta
11. Sen. Bruno Bonetti
12. Sen. Rogerio Marinho
13. Sen. Vanderlan Cardoso
14. Sen. Dr. Hiran
15. Sen. Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00005

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 1 - Acesso à Educação Infantil, apresentada no Anexo I do projeto, as seguintes estratégias:

Estratégia 1.14.	Ampliar a oferta de educação infantil mediante convênios e parcerias com instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas, observados padrões de qualidade, transparência e controle social, sem restrição de prioridade exclusiva à rede pública.
Estratégia 1.15.	Instituir programas de financiamento direto às famílias para matrícula em creches e escolas privadas, assegurando igualdade de oportunidades e liberdade educacional.

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 2 - Qualidade da Educação Infantil, apresentada no Anexo I do projeto, a seguinte estratégia:

Estratégia 2.25.	Promover e valorizar a diversidade institucional na oferta de educação básica, reconhecendo o papel das escolas privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas na promoção da qualidade e da inovação pedagógica, com incentivos à cooperação e ao intercâmbio de boas práticas.

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 3 - Alfabetização, apresentada no Anexo I do projeto, a seguinte estratégia:

Estratégia 3.17.	Incentivar a oferta de educação superior pela iniciativa privada, observados os parâmetros de qualidade definidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4561467479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescente-se a tabela que trata sobre Objetivo 8 - Sustentabilidade socioambiental na Educação, apresentada no Anexo I do projeto, a seguinte estratégia:

Estratégia 8.26.	Estimular parcerias público-privadas e arranjos cooperativos com o setor privado e organizações da sociedade civil, voltados à construção, manutenção e gestão de unidades educacionais, de modo a ampliar a oferta e garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 têm por finalidade reconhecer e fomentar a liberdade de iniciativa na oferta educacional, valorizando o papel das instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas como parceiras do Estado na promoção do direito à educação.

A proposta harmoniza o Plano Nacional de Educação com o texto constitucional, especialmente com os arts. 205, 209 e 213 da Constituição Federal, que consagram:

• a educação como dever do Estado e da família, a ser promovida com a colaboração da sociedade;

• a liberdade de iniciativa na oferta de ensino, desde que atendidas as normas gerais da educação nacional e assegurado o cumprimento das finalidades educacionais; e

• a possibilidade de destinação de recursos públicos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa e observância de critérios de qualidade.

A emenda busca assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das parcerias entre o poder público e o setor privado em todos os níveis de ensino, preservando a cooperação com instituições que há décadas contribuem para a ampliação do acesso, a inovação pedagógica e a formação integral de crianças e jovens. A liberdade de oferta educacional é condição essencial para o pluralismo

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4561467479
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ideias e concepções pedagógicas, princípio estruturante da educação nacional, e garante que o Estado não exerça monopólio na prestação desse serviço essencial.

Além disso, a previsão de programas de financiamento direto às famílias e de mecanismos de coparticipação e financiamento indireto — como bolsas, convênios e instrumentos de voucher educacional — representa medida de justiça social e de eficiência administrativa, ampliando as possibilidades de escolha e de acesso das famílias, especialmente das mais vulneráveis, e promovendo igualdade de oportunidades entre as redes pública e privada.

A emenda também reconhece o papel complementar do setor privado no ensino superior, assegurando previsibilidade regulatória e estabilidade dos programas de bolsas e financiamentos estudantis, e estimulam a adoção de parcerias público-privadas voltadas à expansão e modernização da infraestrutura educacional.

Trata-se, portanto, de um conjunto de aperfeiçoamentos que moderniza o PNE, alinhando-o às melhores práticas internacionais de gestão educacional, nas quais o Estado atua como garantidor e regulador, e não como provedor exclusivo, em conformidade com o princípio da subsidiariedade e da colaboração social previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4561467479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260111797966, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00006

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se inciso XVIII ao *caput* do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

XVIII – o foco em políticas educacionais pautadas em resultados, aspectos objetivamente mensuráveis por meio de avaliações padronizadas nacionais e internacionais, sendo os processos considerados meios para o alcance daquele fim."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo acrescer diretriz ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614, de 27 de junho de 2024, a fim de explicitar que o Plano Nacional de Educação deve orientar-se por **políticas educacionais pautadas em resultados**, mensuráveis por meio de avaliações padronizadas nacionais e internacionais, reconhecendo os processos como meios e não como fins em si mesmos.

O PNE constitui instrumento de planejamento estratégico de longo prazo e, como tal, deve priorizar a **entrega efetiva de aprendizagem**, e não apenas a conformidade formal a procedimentos, programas ou estruturas administrativas. A experiência acumulada nas últimas décadas demonstra que a expansão de processos e de obrigações burocráticas, quando dissociada de metas claras e mensuráveis, não se traduz necessariamente em melhoria do desempenho educacional dos estudantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5974769875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao estabelecer o foco em resultados objetivamente verificáveis, a diretriz proposta reforça a necessidade de **políticas públicas baseadas em evidências**, com metas claras, indicadores comparáveis e mecanismos de avaliação contínua. A utilização de avaliações padronizadas, nacionais e internacionais, permite aferir o impacto real das políticas educacionais, identificar boas práticas, corrigir rumos e promover maior eficiência no uso dos recursos públicos.

A redação proposta também contribui para uma mudança de paradigma na gestão educacional, ao afirmar que os processos pedagógicos, administrativos e regulatórios devem ser avaliados à luz de sua capacidade de produzir **aprendizagem efetiva**, e não apenas pelo cumprimento de etapas formais. Essa abordagem favorece a responsabilização institucional, a transparência e a melhoria contínua do sistema educacional.

Por essas razões, a inclusão do inciso XVIII ao art. 3º aprimora o Plano Nacional de Educação ao reforçar a centralidade da aprendizagem, promover maior racionalidade e objetividade na formulação das políticas educacionais e contribuir para a construção de um sistema educacional orientado a resultados, capaz de produzir impactos mensuráveis e duradouros na vida dos estudantes e da sociedade brasileira.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5974769875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262410938954, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Wellington Fagundes
5. Sen. Plínio Valério
6. Sen. Ivete da Silveira
7. Sen. Roberta Acioly
8. Sen. Carlos Portinho
9. Sen. Esperidião Amin
10. Sen. Magno Malta
11. Sen. Bruno Bonetti
12. Sen. Rogerio Marinho
13. Sen. Vanderlan Cardoso
14. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00007

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 5 - "Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação", apresentado no Anexo I do projeto, a seguinte meta:

Meta 5.g.	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes brasileiros alcancem pelo menos o nível básico de aprendizagem no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS, no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS e no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Plano Nacional de Educação mediante a inclusão de meta específica vinculada ao desempenho dos estudantes brasileiros em avaliações internacionais de larga escala, notadamente o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS) e o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS).

O texto atualmente aprovado reconhece a relevância dessas avaliações ao prevê-las como instrumentos complementares de monitoramento e ao incentivar sua ampliação e divulgação com recorte federativo. Trata-se de avanço importante, sobretudo ao fortalecer a comparabilidade internacional e ampliar a transparência dos resultados educacionais. Todavia, a mera menção a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740573545
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tais exames, desacompanhada de metas claras e mensuráveis, limita seu potencial como instrumento efetivo de indução de políticas públicas.

A experiência internacional demonstra que avaliações dessa natureza possuem elevado valor estratégico, na medida em que permitem diagnósticos comparáveis, identificam lacunas de aprendizagem e orientam reformas educacionais baseadas em evidências. Países que lograram avanços consistentes em seus sistemas educacionais, em geral, utilizam esses indicadores como referência explícita de desempenho e como parâmetro para definição de metas nacionais.

No próprio texto do Plano, observa-se o reconhecimento da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) como referência em diferentes dimensões da política educacional, a exemplo da meta de investimento por aluno (Meta 19.b) e da utilização de dados internacionais para formulação de objetivos estratégicos. Nesse contexto, revela-se coerente e necessário estender essa lógica às avaliações de aprendizagem, incorporando-as de forma mais robusta ao núcleo das metas do PNE.

Os dados mais recentes dessas avaliações evidenciam desafios significativos para o Brasil. No Pisa, por exemplo, parcela expressiva dos estudantes não atinge o nível básico de proficiência em leitura, matemática e ciências, o que indica limitações estruturais na garantia das aprendizagens essenciais ao pleno desenvolvimento educacional. Resultados semelhantes são observados no PIRLS e no TIMSS, reforçando a necessidade de respostas sistêmicas e orientadas por evidências.

A ausência de metas explícitas nesse campo tende a esvaziar a eficácia dos dispositivos atualmente previstos, uma vez que não estabelece um referencial objetivo para a atuação dos gestores públicos nem cria incentivos institucionais para a melhoria dos resultados. Ao contrário, a fixação de metas claras confere direcionalidade à política educacional, fortalece a *accountability* e permite o acompanhamento consistente da evolução do desempenho dos estudantes ao longo do tempo.

Importa destacar que a proposta não tem por finalidade estabelecer competição internacional ou subordinar a política educacional brasileira a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740573545
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rankings globais. O objetivo central é assegurar que os estudantes brasileiros atinjam, nesses parâmetros amplamente reconhecidos, ao menos o nível básico de aprendizagem, considerado patamar mínimo para o exercício pleno da cidadania e para a inserção produtiva na sociedade contemporânea.

Ademais, trata-se de compromisso de natureza nacional, que não impõe obrigações diretas aos entes subnacionais quanto à aplicação das avaliações, mas estabelece um horizonte comum de qualidade educacional a ser perseguido de forma coordenada.

Dessa forma, a inclusão da Meta 5.g contribui para conferir maior efetividade ao Plano Nacional de Educação, ao transformar instrumentos já reconhecidos em referências concretas de desempenho, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais e reforçando o compromisso com a elevação da aprendizagem de todos os estudantes.

Sala da comissão, 23 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740573545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264026553009, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00008

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se inciso XVIII ao *caput* do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

XVIII – a educação de qualidade para cada estudante, garantida a aprendizagem de todos os conteúdos previstos, como orientação principal para a formulação e a implementação das políticas educacionais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo acrescer o inciso XVIII ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, a fim de explicitar, de forma inequívoca, que a **educação de qualidade para cada estudante**, com garantia da aprendizagem dos conteúdos previstos, deve constituir a **orientação central** para a formulação, a implementação e a avaliação das políticas educacionais no âmbito do Plano Nacional de Educação.

Embora o PNE contemple metas relacionadas ao acesso, à permanência e à ampliação da oferta educacional, é essencial reafirmar que tais dimensões somente cumprem sua finalidade constitucional quando acompanhadas da **aprendizagem efetiva.** A inclusão do novo inciso reforça que o direito à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, não se limita ao ingresso na escola, mas compreende o direito de aprender, desenvolver competências e adquirir conhecimentos essenciais para a formação plena do estudante.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1013314750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao estabelecer a aprendizagem de todos os conteúdos previstos como parâmetro orientador das políticas educacionais, a emenda contribui para o **reposicionamento do foco do planejamento educacional,** direcionando esforços, recursos e estratégias para resultados concretos em sala de aula. Essa diretriz favorece a adoção de políticas baseadas em evidências, com ênfase no acompanhamento da aprendizagem, na qualificação do ensino, na valorização do trabalho docente e na superação das desigualdades educacionais.

A redação proposta também reforça o princípio da **equidade**, ao afirmar que a educação de qualidade deve ser assegurada a cada estudante, independentemente de sua origem social, condição socioeconômica ou localização territorial. Ao explicitar esse compromisso, o PNE passa a orientar políticas que busquem reduzir desigualdades de aprendizagem e garantir que todos os alunos alcancem os patamares mínimos de conhecimento e desenvolvimento previstos.

Por fim, a inclusão do inciso XVIII fortalece a coerência interna do Plano Nacional de Educação, ao alinhar seus princípios gerais com as metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade do ensino, assegurando que o PNE seja não apenas um instrumento de expansão do sistema educacional, mas, sobretudo, um plano orientado a resultados educacionais efetivos.

Por essas razões, a presente emenda aprimora o texto legal, reforça a centralidade da aprendizagem e contribui para a efetividade das políticas educacionais voltadas à formação integral e ao futuro dos estudantes brasileiros.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1013314750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF265026117288, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00009

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 18 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 18.** A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada prioritariamente à educação pública, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE, priorizada a infraestrutura da educação básica.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ajustar a redação do art. 18 do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, de modo a assegurar maior racionalidade orçamentária, eficiência na alocação dos recursos públicos e compatibilidade com o pacto federativo, sem afastar o compromisso estruturante do Estado brasileiro com o financiamento da educação pública.

A Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, ao disciplinar a destinação dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás natural, adotou a lógica da **prioridade**, e não da vinculação absoluta, justamente para preservar a capacidade de adaptação das políticas públicas às distintas realidades socioeconômicas dos entes federados. A substituição da destinação exclusiva pela destinação prioritária alinha o Plano Nacional de Educação a esse modelo, evitando rigidez excessiva na gestão de receitas de natureza volátil.

Do ponto de vista constitucional, a proposta harmoniza-se com os princípios da **responsabilidade fiscal**,da **eficiência administrativa** e da

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9523957747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autonomia federativa, ao reconhecer que a realidade educacional dos municípios brasileiros é heterogênea. Há entes federados que já alcançaram patamares adequados de infraestrutura escolar, cobertura de vagas, formação de profissionais e atendimento educacional, não demandando, naquele momento, expansão adicional de investimentos na área.

Nessas situações, a imposição de vinculação rígida de receitas extraordinárias à educação pode resultar em **ineficiência alocativa**, com aplicação de recursos em ações de baixo impacto marginal, enquanto outras áreas essenciais – como saúde, assistência social, proteção da infância, saneamento básico ou infraestrutura urbana – apresentam demandas urgentes e estruturais não atendidas. A redação proposta permite que o gestor público, respeitado o caráter prioritário da educação, direcione os recursos de forma mais estratégica e aderente às necessidades locais.

Além disso, a alteração reforça a compreensão do Plano Nacional de Educação como instrumento de **planejamento estratégico e coordenação federativa**, e não como mecanismo de afetação automática e uniforme de receitas, incompatível com a diversidade territorial do País. O cumprimento das metas de financiamento do PNE deve ocorrer de maneira integrada ao sistema orçamentário nacional, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme estabelece o art. 165 da Constituição Federal.

A utilização do termo "prioritariamente" assegura que a educação pública permaneça como destino preferencial dos recursos oriundos da exploração de petróleo e gás natural, preservando sua centralidade como política de Estado, ao mesmo tempo em que confere aos entes federados a flexibilidade necessária para responder a contextos específicos, evitar desperdícios e maximizar o impacto social do gasto público.

Por essas razões, a presente emenda contribui para o aprimoramento do texto legal, fortalece a segurança jurídica e promove uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos, em consonância com os princípios constitucionais e com a efetividade das políticas públicas em âmbito nacional, estadual e municipal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9523957747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9523957747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262367795501, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00010

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Dê-se à Estratégia 6.7. a seguinte redação:

Estratégia 6.7.	Garantir a inclusão das áreas e temas transversais previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na BNCC nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade socioambiental, o exercício pleno da cidadania de todos os indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades culturais, pluralidade de cosmovisões, culturas e potencialidades, sem discriminação de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Estratégia 6.7 do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, mediante a substituição de enumeração específica de áreas e temas transversais pela remissão expressa à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que constituem os referenciais legais e normativos próprios para a definição desses conteúdos no sistema educacional brasileiro.

A opção por listar de forma taxativa determinados temas transversais, além de destoar da técnica legislativa adequada, pode gerar **insegurança jurídica e inconsistências normativas**, na medida em que corre o risco de excluir outros temas igualmente previstos ou reconhecidos na legislação educacional vigente, bem como de desatualizar o texto legal diante de eventuais revisões

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1375400139

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normativas futuras. A legislação educacional adota, de forma deliberada, conceitos abertos e referenciais dinâmicos justamente para assegurar coerência, atualização permanente e uniformidade na implementação das políticas educacionais.

Ao substituir a enumeração restritiva pela remissão direta à LDB e à BNCC, a emenda preserva a **integridade do ordenamento jurídico educacional**, evitando conflitos interpretativos entre o Plano Nacional de Educação e os diplomas que estruturam o currículo da educação básica. Essa técnica assegura que os temas transversais sejam aqueles efetivamente definidos nos instrumentos normativos competentes, respeitando o arranjo institucional do sistema educacional.

Além disso, a alteração impede que o Plano Nacional de Educação incorra em **rigidez excessiva** ou em omissões involuntárias, decorrentes da fixação de uma lista finita de temas, que pode não refletir integralmente a complexidade, a diversidade e a evolução das diretrizes curriculares nacionais. O alinhamento proposto garante que a implementação da educação integral em tempo integral se dê de forma coerente, atualizada e juridicamente segura.

Por essas razões, a presente emenda aprimora a redação da Estratégia 6.7, reforça a segurança jurídica do texto, assegura conformidade com a legislação educacional vigente e contribui para a correta aplicação das áreas e temas transversais no âmbito do Plano Nacional de Educação.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1375400139

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269924188676, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00011

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Suprima-se o inciso V do § 1º do art. 8º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ajustar a redação do §1º do art. 8º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, a fim de excluir a menção ao Fórum Nacional de Educação – FNE como instância responsável pelas atividades de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação.

O monitoramento e a avaliação do PNE constituem funções de natureza **institucional, técnica e administrativa**, diretamente relacionadas ao planejamento, à gestão e ao controle de políticas públicas, exigindo competências formais, atribuições legais expressas e responsabilidade institucional próprias de órgãos de Estado. Por essa razão, tais atividades devem ser desempenhadas por instâncias vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo, dotadas de legitimidade constitucional e capacidade técnica para acompanhar metas, indicadores, execução orçamentária e resultados.

O Fórum Nacional de Educação, conforme sua definição institucional, é uma **instância permanente de participação social**, voltada à promoção do diálogo entre governo e sociedade civil, à articulação dos processos conferenciais e ao acompanhamento das políticas educacionais sob a ótica da participação democrática. Seu papel é relevante e legítimo no fortalecimento do debate público e na escuta social, mas possui natureza **consultiva, propositiva e articuladora**,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2485500683

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não se confundindo com as atribuições típicas de monitoramento e avaliação administrativa de políticas públicas.

Embora o FNE acompanhe a implementação das metas do PNE no âmbito de suas atribuições participativas, essa atuação não se equipara, do ponto de vista jurídico-institucional, às atividades formais de monitoramento e avaliação previstas no art. 8º, que pressupõem responsabilidade direta pela produção, validação e sistematização de informações oficiais, bem como pela fiscalização do cumprimento das metas e estratégias do Plano.

A manutenção do Fórum Nacional de Educação no rol de instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PNE pode gerar **ambiguidade de competências**, enfraquecer a clareza do modelo de governança do Plano e misturar funções estatais com atribuições próprias da participação social. A distinção entre esses papéis é essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada responsabilização institucional.

A emenda proposta preserva, portanto, a coerência do arranjo institucional do Plano Nacional de Educação, ao concentrar as atividades de monitoramento e avaliação nos órgãos com competência legal e constitucional para tanto — o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação e as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal — sem prejuízo da continuidade da participação social por meio de fóruns, conferências, audiências públicas e demais mecanismos democráticos previstos no ordenamento jurídico.

Por essas razões, a presente emenda aprimora o texto legal, reforça a clareza institucional, evita sobreposição indevida de competências e contribui para uma governança mais eficiente, juridicamente segura e tecnicamente adequada do Plano Nacional de Educação.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2485500683

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263829287205, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00012

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

Parágrafo único. .....

.....

II – promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 10 do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, a fim de adequar as atribuições do Fórum Nacional de Educação (FNE) à sua natureza jurídica e institucional, preservando seu papel legítimo como instância consultiva permanente de participação social no âmbito do Plano Nacional de Educação.

O Fórum Nacional de Educação, conforme previsto no ordenamento educacional brasileiro, constitui espaço de diálogo, articulação e acompanhamento das políticas educacionais sob a perspectiva da participação social, não se confundindo com órgãos de Estado responsáveis por funções de direção, coordenação ou comando administrativo. Atribuir ao FNE competência para "coordenar" conferências nacionais implica conferir-lhe prerrogativas típicas de instância executiva ou diretiva, incompatíveis com sua natureza consultiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3029623940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A substituição do termo “coordenar” pela expressão “promover a articulação” das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais restabelece a coerência institucional do dispositivo, ao reconhecer que o papel do FNE é o de fomentar o diálogo, a integração e a convergência entre os diferentes níveis do processo conferencial, sem assumir funções de comando ou direção administrativa.

Além disso, a redação proposta contribui para a correta distribuição de competências no âmbito do pacto federativo, ao evitar sobreposição indevida entre o Fórum Nacional de Educação e os fóruns de educação dos entes federativos subnacionais, bem como com o próprio Ministério da Educação, a quem compete disciplinar, por ato normativo, a organização e o funcionamento do FNE.

A alteração também reforça a segurança jurídica do texto, ao alinhar o art. 10 à caracterização expressa do FNE como instância consultiva permanente de participação social, prevista no caput do próprio artigo, garantindo coerência interna ao dispositivo e evitando ambiguidades interpretativas quanto ao alcance de suas atribuições.

Por fim, a emenda preserva integralmente a participação social e o caráter democrático do processo conferencial da educação, ao mesmo tempo em que assegura que as responsabilidades de coordenação, organização e condução administrativa das conferências permaneçam atribuídas às instâncias estatais competentes ou aos fóruns próprios de cada ente federativo, conforme o desenho institucional do sistema educacional brasileiro.

Por essas razões, a presente emenda aprimora o texto legal, fortalece a clareza das competências institucionais, respeita a natureza jurídica do Fórum Nacional de Educação e contribui para uma governança mais equilibrada, eficiente e juridicamente adequada do Plano Nacional de Educação.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3029623940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264869205826, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00013

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 12 - Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação, apresentado no Anexo I do projeto, a seguinte meta:

Meta 12.g.	Realizar diagnóstico nacional e regional em 50% das redes até o quinto ano de vigência deste PNE, e em 100% delas até o final do decênio, com vistas a aferir as demandas do mercado e canalizar a aplicação dos recursos públicos, e a indução dos privados, para a criação, manutenção e expansão dos cursos com maior possibilidade de empregabilidade e geração de renda.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade acrescer a Meta 12.g ao Objetivo 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, com o propósito de fortalecer o alinhamento da educação profissional e tecnológica às demandas reais da sociedade, do mercado de trabalho e das especificidades regionais, assegurando maior efetividade social e econômica às políticas públicas educacionais.

O Objetivo 12 do Plano Nacional de Educação estabelece como diretriz central a garantia da qualidade e da adequação da formação às demandas do mundo do trabalho e dos territórios. Contudo, para que esse objetivo seja efetivamente alcançado, é indispensável a existência de **diagnósticos sistemáticos, atualizados e territorialmente desagregados**, capazes de orientar

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6792149402
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a tomada de decisão dos gestores públicos e de induzir investimentos privados de forma racional e eficiente.

A inclusão da Meta 12.g supre essa lacuna ao prever a realização de diagnóstico nacional e regional das redes de educação profissional e tecnológica, com metas graduais de cobertura – 50% das redes até o quinto ano de vigência do PNE e 100% até o final do decênio -, permitindo a construção progressiva de uma base empírica sólida sobre as demandas produtivas, ocupacionais e de empregabilidade em cada território.

Tal medida contribui diretamente para a **melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos**, ao orientar a criação, manutenção e expansão de cursos com maior potencial de empregabilidade e geração de renda, evitando a oferta desarticulada de formações que não dialogam com as necessidades locais ou com as oportunidades concretas de inserção produtiva. Do mesmo modo, o diagnóstico proposto atua como instrumento de **indução racional dos investimentos privados**, promovendo maior sinergia entre o sistema educacional e o setor produtivo.

A proposta também fortalece a articulação entre educação e desenvolvimento regional, ao reconhecer que as demandas do mercado de trabalho variam significativamente entre regiões e setores econômicos, exigindo políticas diferenciadas e sensíveis às vocações produtivas locais. Ao privilegiar o conhecimento dessas realidades, a Meta 12.g contribui para a redução de desigualdades territoriais e para a promoção de trajetórias formativas mais aderentes às possibilidades reais de inserção no mundo do trabalho.

Além disso, a emenda está em consonância com os princípios constitucionais da **eficiência administrativa**, da **valorização do trabalho** e da **promoção do desenvolvimento nacional**, ao integrar a política educacional às estratégias de geração de emprego, renda e inclusão produtiva, sem desviar o foco formativo da educação profissional e tecnológica.

Por essas razões, a inclusão da Meta 12.g aprimora o Plano Nacional de Educação ao dotá-lo de instrumento concreto de planejamento e avaliação, reforçando a coerência do Objetivo 12, promovendo maior impacto social dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6792149402
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimentos educacionais e contribuindo para a formação de profissionais qualificados, com maiores oportunidades de empregabilidade e geração de renda.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6792149402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263008309474, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00014

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se as Estratégias 4.17, 4.18 e 4.19, do Objetivo 4, do Anexo I do Projeto, com a seguinte redação:

Estratégias 4.17.	Implementar programas para incentivar, entre os estudantes, atitudes e práticas de cuidado, preservação e respeito ao espaço e à comunidade escolar em todas as escolas públicas do ensino fundamental e do ensino médio.
Estratégias 4.18.	Implementar em todos os estabelecimentos públicos de educação básica, programas de conscientização e de combate à intimidação sistemática (bullying) e, nas redes de ensino de cada ente federativo, canal de relato de ocorrência de intimidação sistemática a ser utilizado opcionalmente por crianças, jovens e famílias e obrigatoriamente por professores e diretores.
Estratégias 4.19.	Implementar, em articulação entre estados e municípios com o apoio da União, políticas de segurança e combate à criminalidade no ambiente escolar e nas mediações da escola com a contribuição de diferentes pastas do Poder Público, como da Educação, da Saúde, da Assistência Social e da Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a meta do Plano Nacional de Educação relativa ao enfrentamento da violência no ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8939679159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escolar, mediante a inclusão de estratégias específicas que assegurem sua efetiva implementação.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados representa avanço significativo ao instituir, de forma inédita, uma meta voltada à redução progressiva dos índices de violência contra profissionais da educação e estudantes, incluindo a intimidação sistemática (bullying), nos termos da Lei nº 13.185, de 2015, e em articulação com o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), previsto na Lei nº 14.643, de 2023. Trata-se de reconhecimento expresso de que a segurança no ambiente escolar constitui condição indispensável ao processo de ensino-aprendizagem.

Ao elevar o tema à condição de meta nacional, o Plano rompe com a tradição de tratá-lo como questão secundária ou meramente administrativa, passando a reconhecê-lo como dimensão estruturante da política educacional. Todavia, para que tal diretriz alcance efetividade concreta, faz-se necessária a definição de estratégias operacionais que orientem a atuação dos sistemas de ensino e dos entes federativos.

A ausência de estratégias específicas pode comprometer a implementação da meta, ao não estabelecer parâmetros mínimos de atuação, instrumentos de prevenção e mecanismos de resposta institucional às diversas formas de violência no ambiente escolar. Nesse sentido, a presente proposta visa conferir maior densidade normativa à meta, por meio da previsão de ações estruturadas e articuladas.

Dentre as estratégias propostas, destaca-se a implementação de programas voltados à promoção de uma cultura de respeito, cuidado e preservação do espaço escolar, com foco na formação de atitudes e valores entre os estudantes. Tais iniciativas são essenciais para a prevenção primária da violência, ao fortalecer vínculos comunitários e promover o senso de pertencimento à escola.

Propõe-se, igualmente, a institucionalização de programas de conscientização e combate à intimidação sistemática em todas as unidades de ensino, bem como a criação de canais estruturados de relato de ocorrências, acessíveis a estudantes, famílias e profissionais da educação. Esses mecanismos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8939679159
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuem para ampliar a capacidade de identificação precoce de situações de violência e assegurar respostas mais céleres e eficazes por parte das instituições.

Adicionalmente, a emenda prevê a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e segurança pública, reconhecendo o caráter multifacetado da violência escolar. A integração entre políticas públicas e a cooperação entre os entes federativos são fundamentais para enfrentar fatores externos que impactam o ambiente escolar, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social.

Dessa forma, a inclusão das estratégias propostas fortalece a coerência e a exequibilidade da meta estabelecida no Plano Nacional de Educação, transformando um importante avanço normativo em diretrizes concretas de ação. Ao promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício à aprendizagem, a emenda contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação e para a proteção integral de estudantes e profissionais da educação.

Sala da comissão, 23 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8939679159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF265358704190, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran
16. Sen. Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00015

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 5 - " Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação", apresentada no Anexo I do projeto, a seguinte meta:

Meta 5.g.	Aumentar o tempo instrucional – aquele efetivamente utilizado para ensino, excluindo o utilizado em questões administrativas, ordenação e disciplina na sala de aula, entre outros -, para mais de 80%.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo acrescer a Meta 5.g ao Objetivo 5 do Plano Nacional de Educação, com a finalidade de enfrentar um dos principais gargalos da qualidade do ensino no Brasil: a baixa proporção de tempo instrucional efetivamente dedicada às atividades de ensino e aprendizagem.

Diversos estudos e diagnósticos educacionais indicam que parcela significativa do tempo de aula nas escolas brasileiras é consumida por atividades não diretamente relacionadas ao processo pedagógico, como questões administrativas, organização da turma, controle disciplinar e interrupções recorrentes. Essa realidade resulta em uma carga horária efetiva de exposição aos conteúdos substancialmente inferior àquela formalmente prevista nos calendários escolares, comprometendo a aprendizagem dos estudantes.

A Meta 5.g busca corrigir essa distorção ao estabelecer que mais de 80% do tempo escolar seja destinado ao tempo instrucional, entendido

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7456638635
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como aquele efetivamente utilizado para o ensino, a mediação pedagógica e a aprendizagem, excluídas atividades acessórias que não agregam valor educacional direto. Trata-se de indicador amplamente empregado em avaliações comparadas de sistemas educacionais e reconhecido como variável decisiva para a melhoria do desempenho escolar.

A fixação desse parâmetro contribui para aproximar o sistema educacional brasileiro dos padrões observados em países com melhores resultados educacionais, notadamente aqueles integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), nos quais a gestão do tempo em sala de aula é tratada como elemento central da política educacional.

Por essa razão, a inclusão da Meta 5.g aprimora o Plano Nacional de Educação ao incorporar um indicador objetivo e mensurável de qualidade do ensino, alinhado a boas práticas internacionais, contribuindo para elevar o padrão de aprendizagem dos estudantes e para o uso mais eficiente dos recursos públicos destinados à educação.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7456638635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262675006405, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00016

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Suprima-se o § 5º do art. 25 do Projeto e a Meta 17.d. do Objetivo 17 do Anexo I do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe restabelecer o equilíbrio normativo e a coerência interna do Plano Nacional de Educação no que se refere às condições de pactuação para acesso às ações do programa.

O dispositivo vigente condiciona a pactuação à incorporação de avanços específicos nas Metas 17.b, 17.c e 17.d, relativas à valorização do magistério, conferindo-lhes, na prática, um status privilegiado em detrimento das demais metas do Plano. Tal exigência cria uma assimetria indevida, como se essas metas fossem hierarquicamente superiores às demais, desconsiderando o caráter sistêmico e integrado do PNE.

Embora se reconheça a relevância das metas mencionadas para a valorização dos profissionais da educação, cumpre destacar que possuem natureza predominantemente processual, voltada aos meios de organização das redes de ensino, e não diretamente aos resultados educacionais. Assim, sua imposição como condição necessária para a pactuação em programas de infraestrutura escolar não assegura, por si só, a melhoria da aprendizagem, que constitui o fim último da política educacional.

Ademais, a exigência desconsidera as distintas realidades das redes estaduais e municipais, especialmente no que se refere à composição de seus quadros docentes, podendo gerar distorções e dificultar a adesão de entes

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5341560769

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federativos que, embora enfrentem desafios estruturais específicos, necessitam igualmente do apoio previsto no programa.

Dessa forma, a manutenção do § 5º tende a produzir desequilíbrios na implementação do Plano, ao atribuir peso desproporcional a determinadas metas e restringir indevidamente o acesso às ações de infraestrutura. Sua supressão, portanto, contribui para assegurar maior equidade federativa, racionalidade na execução das políticas públicas e alinhamento com os objetivos finalísticos da educação básica.

Sala da comissão, 23 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5341560769

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262760116738, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00017

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a Meta 3.f. ao Objetivo 3 e a Meta 5.g. ao Objetivo 5, do Anexo I do Projeto, com a seguinte redação:

Meta 3.f.	Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fi m do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto.

Meta 5.h.	Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior densidade normativa e efetividade às disposições do Plano Nacional de Educação relativas à avaliação da fluência em leitura, mediante a fixação de parâmetros mínimos nacionais de desempenho por ano escolar.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados representa avanço relevante ao incorporar, no âmbito das estratégias do Plano, a realização de avaliações diagnósticas e formativas desde o 1º ano do ensino fundamental, com destaque para o acompanhamento contínuo da fluência em leitura. Tais dispositivos contribuem para a consolidação de uma cultura de monitoramento

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9610089370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedagógico e de foco em competências essenciais, permitindo intervenções mais tempestivas e individualizadas no processo de aprendizagem.

Entretanto, a previsão dessas avaliações apenas como estratégias, desacompanhadas de metas objetivas, limita seu potencial de indução de resultados. A ausência de parâmetros claros sobre o nível esperado de desempenho impede a construção de referenciais nacionais consistentes, dificultando tanto o planejamento pedagógico quanto o monitoramento efetivo das políticas educacionais.

A fluência em leitura constitui indicador amplamente validado pela literatura científica internacional como um dos principais preditores do sucesso acadêmico futuro. Trata-se de medida que combina precisão, velocidade e compreensão, estando diretamente associada à capacidade do estudante de acessar conteúdos mais complexos ao longo de sua trajetória escolar. Países que adotaram o monitoramento sistemático da fluência, com parâmetros definidos, lograram avanços significativos na alfabetização e na redução de defasagens educacionais.

Adicionalmente, a implementação de avaliações de fluência apresenta elevada relação custo-benefício, podendo ser operacionalizada com baixo investimento e grande potencial de impacto. Sua utilização sistemática permite identificar precocemente dificuldades de aprendizagem, orientar intervenções pedagógicas mais eficazes e reduzir o risco de fracasso escolar e evasão.

Nesse contexto, a fixação de parâmetros mínimos nacionais de fluência por ano escolar representa medida necessária para dar concretude ao direito à alfabetização. Ao estabelecer metas claras — como o número mínimo de palavras lidas por minuto com compreensão em cada etapa dos anos iniciais — cria-se um referencial objetivo para gestores, professores e sistemas de ensino, fortalecendo a accountability e a orientação por resultados.

A proposta também promove maior alinhamento do PNE às melhores práticas internacionais, nas quais a definição de marcos progressivos de aprendizagem constitui elemento central das políticas educacionais de alto

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9610089370
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desempenho. Ao mesmo tempo, respeita a autonomia pedagógica dos sistemas de ensino, ao estabelecer parâmetros de resultado, e não prescrições metodológicas.

Dessa forma, a inclusão das Metas 3.f. e 5.h. contribui para aprimorar o Plano Nacional de Educação, transformando instrumentos já previstos em compromissos mensuráveis de aprendizagem, com foco na garantia de que todas as crianças desenvolvam, no tempo adequado, a competência fundamental da leitura com fluência e compreensão.

Sala da comissão, 23 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9610089370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261537101754, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00018

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

"**Art. 20.** .....

.....

Parágrafo único. Ato do Ministério da Educação, instituirá e disciplinará o marco referencial de equidade na educação, com a finalidade de dar cumprimento, em especial, aos arts. 206, 208 e 211 da Constituição Federal e de orientar a assistência técnica e financeira entre os entes federativos, no âmbito do regime de colaboração, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aperfeiçoa a técnica redacional do art. 20 ao conferir caráter vinculante à atuação federativa: determina que o MEC instituirá e disciplinará o Marco Referencial de Equidade na Educação, convertendo princípios constitucionais em critérios e balizas operacionais para a assistência técnica e financeira.

Ao substituir o genérico "disporá sobre" por "instituirá e disciplinará", a emenda alinha a política de assistência ao desenho constitucional, harmoniza a execução das metas decenais e previne a pulverização de esforços e recursos, assegurando acesso, permanência e ensino-aprendizagem com qualidade em todo o território nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3416524314

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundamenta-se, assim, nos arts. 206 (especialmente a igualdade de condições de acesso e permanência, a gestão democrática e o piso do magistério), 208 (educação obrigatória, dever estatal e gratuidade ativa), 211, caput e § 1º (regime de colaboração e função redistributiva e supletiva da União), e 214 (diretrizes do PNE).

Reforça, ainda, os princípios do art. 37 (legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência), reduzindo a discricionariedade e ampliando a segurança jurídica e o controle social.

Na ausência desses critérios e balizas explícitos, o referido Marco de Equidade não será capaz de definir prioridades objetivas e justas — públicos e territórios em maior vulnerabilidade, por exemplo —, estabelecer padrão mínimo de qualidade e prever mecanismos de monitoramento, de modo a garantir que a cooperação federativa equalize a oferta e observe as metas e estratégias do novo PNE.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Pares à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3416524314

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00019

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Dê-se a seguinte redação à Estratégia 19.5, contida no Anexo I do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

"**Estratégia 19.5.** Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo e regional, com especial atenção para a Amazônia Legal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda promove, tão-somente, ao final da Estratégia 19.5, o acréscimo da expressão: "com especial atenção para a Amazônia Legal".

A inclusão explícita da Amazônia Legal como critério para distribuição de recursos adicionais justifica-se pela necessidade de compensar as profundas desigualdades regionais e socioambientais que historicamente caracterizam esta região.

A menção específica à Amazônia Legal reconhece que esta extensa área, que abrange nove estados brasileiros, enfrenta desafios educacionais únicos e agravados: dispersão populacional em territórios de grande extensão, dificuldades logísticas e de acesso, diversidade de povos e comunidades tradicionais, e pressões ambientais que impactam diretamente os sistemas de ensino.

Ao incluir esta referência, a estratégia garante que os critérios de distribuição considerem não apenas vulnerabilidades socioeconômicas e regionais

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7355282575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerais, mas também as particularidades de uma região estratégica para o país, onde se concentram simultaneamente grandes riquezas naturais e graves deficiências educacionais.

Esta especificação assegura que o princípio da equidade seja aplicado de forma concreta, direcionando recursos onde são mais necessários para superar barreiras históricas ao pleno direito à educação.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Pares à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7355282575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00020

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Dê-se a seguinte redação à Meta 19.b., contida no Anexo I do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

"**Meta 19.b.** No primeiro ano de vigência deste PNE, pactuar o padrão mínimo de qualidade e iniciar sua implementação, de forma a elevar progressivamente o investimento por aluno da educação básica, consideradas:

I- inicialmente, as despesas correntes, e aquelas relativas à manutenção da infraestrutura escolar existente e à garantia das condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas de educação básica, de acordo com o disposto no art. 22 desta Lei, aproximando o valor do recurso aplicado à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) até o quinto ano de vigência deste PNE; e

II - até o final do decênio, alcançar investimento por aluno da educação básica que assegure, para todos os entes federativos, o padrão mínimo de qualidade, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição Federal e no art. 41 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a aperfeiçoar a técnica redacional da Meta 19.b e corrigir algumas incongruências do texto, de modo a compatibilizá-lo com a legislação vigente, notadamente com a Lei do Sistema Nacional de Educação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4597140429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Custo Aluno Qualidade (CAQ) é atualmente reconhecido como a principal referência para o estabelecimento de valores de aplicação de recursos públicos por aluno. Conforme estabelece a Lei do Sistema Nacional de Educação (LC nº 220/2025), em seu art. 41: *"É estabelecido o CAQ como referência de investimento por aluno da educação básica, que será progressivamente elevado de modo a contribuir para a consecução das metas de financiamento da educação básica do PNE [...]"*.

Alertamos para o fato de que a proposição de alcançar valores por aluno *"como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)"* pode não conseguir refletir o valor aplicado por estudante, que precisa ser considerado quando se estabelecem os salários de professores, de técnicos administrativos e as condições materiais para a realização da educação, com qualidade, em todos os seus níveis, etapas e modalidade.

Olhando para o percentual do PIB per capita aplicado por estudante, poderíamos dizer que o Brasil, ao aplicar o equivalente a 20,7% do seu PIB per capita por estudante, já aplica um percentual próximo ao dos EUA, por exemplo, que aplicam 21,6% do seu PIB per capita. Mas esse indicador, por si só, não significa que o Brasil aplica recursos educacionais de modo equivalente aos EUA, pois, devido à grande diferença existente entre o valor do PIB per capita brasileiro e dos EUA, o valor aplicado por estudante no Brasil é de US$/PPC 3.105,21 e dos EUA, US$/PPC 13.900,39, ou seja, aplicamos aqui um valor 4,5 vezes menor do que é feito naquele país.

A moeda US$/PPC, dólar poder de paridade de compra, *"considera a quantidade em moeda necessária para adquirir um conjunto de produtos e serviços em um país, que pode ser comparada com a medida de outros países. A PPC é construída a partir de uma cesta única internacional de mercadorias e serviços, que é periodicamente arbitrada a partir das pesquisas de preços e composição de gastos nos diferentes países analisados pelo Programa de Comparações Internacionais das Nações Unidas"*.

Por este motivo, propomos excluir a previsão do percentual do PIB per capita aproximado, uma vez que esse indicador poderá distorcer a equivalência da

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4597140429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meta aos valores reais aplicados na ponta pela OCDE, considerado o dólar paridade de compra.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Pares à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4597140429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00021

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Dê-se a seguinte redação à Estratégia 19.1, contida no Anexo I do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

"**Estratégia 19.1.** Instituir, em regime de colaboração, padrão mínimo de qualidade de oferta relacionados às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente e, a partir desses padrões, definir Custo Aluno Qualidade (CAQ) como referência para avaliar a adequação do financiamento dessas despesas da educação básica nos sistemas de ensino, garantindo os custos para a implementação efetiva da educação escolar indígena, quilombola e de uma educação antirracista, incluindo materiais didáticos específicos, formação docente e contratação de profissionais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A primeira sugestão redacional é de revisão dos termos "padrões mínimos" para "padrão mínimo", em consonância com a expressão usada pela Constituição Federal de 1988, art. 211, § 1º: *"A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e* ***padrão mínimo*** *de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios".*

Ademais, a emenda insere explicitamente os custos para a implementação efetiva da educação escolar indígena, quilombola e antirracista, de modo a permitir que o Custo Aluno Qualidade (CAQ) seja calculado também para essas modalidades e com referência na educação antirracista com as despesas

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5442350501

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessárias para garantir o direito à educação diferenciada e de qualidade previsto na Constituição.

A especificação de materiais didáticos específicos, formação docente e contratação de profissionais reconhece que estas são condições indispensáveis – e portanto custosas – para viabilizar práticas pedagógicas culturalmente relevantes, combater o racismo estrutural e respeitar os princípios da consulta prévia e do protagonismo das comunidades. Assim, garante-se a premissa da metodologia do CAQ de que há um padrão nacional de dignidade, com diversidades nos parâmetros de qualidade de acordo com as diversidades.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Pares à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5442350501

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00022

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Dê-se a seguinte redação à Estratégia 19.d, contida no Anexo I do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

"**Meta 19.d.** Reduzir continuamente as desigualdades raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais nas condições de oferta e de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas, e garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as escolas, de padrão nacional de qualidade nas condições de oferta e de infraestrutura escolar pactuado nacionalmente em regime de colaboração, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, e calculado pelo CAQ, conforme arts. 34 e 41 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, assegurando as condições básicas para a equidade racial, de nível socioeconômico e regional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda promove adequação redacional *ipsis litteris* à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação, conforme abaixo transcrito:

"Art. 34. Os padrões mínimos de qualidade da educação básica referentes às condições de oferta deverão considerar, entre outras, as seguintes dimensões:

I – jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral;

II – adequada razão professor-aluno por turma;

III – formação docente adequada às áreas de atuação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5300137468

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público;

V – nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes;

VI – estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;

VII – recursos educacionais e tecnologias digitais;

VIII – serviços complementares de apoio ao aluno.

(...)

Art. 41. (...)

§ 1º O cálculo do CAQ será referido aos padrões mínimos de qualidade da oferta da educação básica pactuados, passíveis de monetização, e considerará:

I – a definição de um conjunto mínimo de insumos e seus correspondentes custos, em âmbito nacional, de acordo com as características das etapas e das modalidades de ensino;

II – a variação de insumos e de custos, de acordo com a diversidade regional e local de cada rede de ensino."

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Pares à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5300137468

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Dê-se a seguinte redação ao Objetivo 16 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

"Objetivo 16. Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, assegurando a melhoria contínua da qualidade dos programas de pós-graduação, o impacto científico da produção acadêmica e sua contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do País." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A expansão da pós-graduação deve estar associada à qualidade da formação e ao impacto da produção científica.

O fortalecimento da pesquisa brasileira exige não apenas o aumento do número de titulados, mas também:

- excelência acadêmica;
- relevância científica;
- impacto econômico e social;
- contribuição para inovação.

A presente emenda busca aprimorar a redação do objetivo, sem alterar sua essência, mas reforçando o compromisso com a qualidade como elemento estruturante da política de pós-graduação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3304632823

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de aperfeiçoamento técnico que fortalece a coerência interna do Plano Nacional de Educação e alinha a política educacional brasileira às melhores práticas internacionais.

Por todo o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3304632823

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a seguinte estratégia ao Objetivo 16 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

"Estratégia 16.15 Priorizar políticas de incentivo à formação em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, especialmente ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), sem prejuízo das demais áreas do conhecimento, mediante programas de acesso, permanência, conclusão e inserção profissional dos egressos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento científico e tecnológico constitui elemento essencial para o crescimento econômico sustentável, a inovação produtiva e o aumento da competitividade internacional do Brasil.

Nesse contexto, diversos países têm adotado políticas públicas voltadas ao fortalecimento das áreas STEM (Science, Technology, Engineering and Mathematics), reconhecidas como vetores estratégicos da transformação econômica e digital.

A presente emenda busca aperfeiçoar o Plano Nacional de Educação ao incentivar políticas voltadas à formação nessas áreas estratégicas, sem prejuízo da valorização das demais áreas do conhecimento, preservando o caráter plural da educação superior.

A proposta também contribui para:

- ampliar a capacidade de inovação do País;

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5048164004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- fortalecer a economia do conhecimento;
- reduzir a dependência tecnológica externa;
- melhorar a inserção profissional dos egressos.

Dessa forma, a medida representa aperfeiçoamento técnico do PNE, alinhando a política educacional às necessidades estruturais do desenvolvimento nacional.

Por todo o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação deste importante emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5048164004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a seguinte estratégia ao Objetivo 16 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, renumerando as demais:

"Estratégia 16.__. Instituir mecanismos periódicos de avaliação de resultados das políticas de acesso e permanência na pós-graduação, com base em indicadores de desempenho acadêmico, conclusão de cursos, produção científica e inserção profissional dos egressos, com vistas ao aprimoramento contínuo dessas políticas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de políticas públicas educacionais deve ser acompanhada por mecanismos permanentes de avaliação de resultados, de modo a assegurar sua efetividade, eficiência e aderência aos objetivos estratégicos da educação nacional.

Nesse sentido, a presente emenda busca fortalecer a governança educacional ao prever avaliação periódica das políticas de acesso e permanência na pós-graduação, permitindo:

- aperfeiçoamento das políticas existentes;
- melhor alocação de recursos públicos;
- melhoria da qualidade acadêmica;
- aumento da taxa de conclusão;
- maior impacto social da formação avançada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6632608577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta não altera as políticas existentes, mas reforça a necessidade de avaliação baseada em evidências, prática já consolidada em sistemas educacionais de referência internacional.

Assim, trata-se de medida de aprimoramento da gestão pública educacional, alinhada aos princípios da eficiência e da accountability na administração pública.

Por todo o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação deste importante emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6632608577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a seguinte estratégia ao Objetivo 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

"Estratégia 14.19 Incentivar a articulação entre a produção científica das instituições de educação superior, o setor produtivo e os arranjos produtivos locais, de modo a fortalecer a inovação regional, a transferência tecnológica e a solução de desafios socioeconômicos locais e nacionais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento do sistema nacional de inovação depende da integração entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo.

A experiência internacional demonstra que a aproximação entre academia e economia real constitui fator determinante para:

- aumento da produtividade;
- geração de inovação;
- desenvolvimento regional;
- criação de empregos qualificados.

A presente emenda busca fortalecer essa integração, especialmente considerando as potencialidades regionais e os arranjos produtivos locais, promovendo maior retorno social dos investimentos em pesquisa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619212643

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A medida também contribui para reduzir a distância entre produção científica e aplicação prática do conhecimento, fortalecendo a função estratégica da educação superior no desenvolvimento nacional.

Por todo o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação deste importante emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619212643

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a seguinte estratégia ao Objetivo 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, renumerando-se as demais:

"Estratégia 14.__. Fortalecer a avaliação da qualidade da educação superior mediante o uso de indicadores consolidados de desempenho institucional e acadêmico, incluindo métricas de aprendizagem, qualidade dos cursos, impacto da formação e desempenho institucional, observadas as metodologias oficiais de avaliação educacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A melhoria contínua da educação superior exige mecanismos objetivos de avaliação que permitam monitorar o desempenho das instituições e orientar políticas públicas educacionais.

Nesse contexto, a utilização de indicadores consolidados de qualidade educacional permite:

- maior transparência;
- melhor regulação;
- estímulo à melhoria institucional;
- maior eficiência na alocação de recursos.

A proposta não cria novos mecanismos avaliativos, mas reforça o uso estratégico dos instrumentos já existentes, fortalecendo a cultura de avaliação baseada em evidências.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026467491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de medida que aprimora a governança do sistema educacional e contribui para elevar o padrão de qualidade da educação superior brasileira.

Por todo o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação deste importante emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1026467491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00028

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se art. 5º-1 ao Capítulo III do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 5º-1.** A implementação dos objetivos, metas e estratégias previstos nesta Lei observará, em qualquer hipótese, o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 214 da Constituição Federal, bem como os princípios e objetivos do Sistema Nacional de Educação, vedada a interpretação que resulte em retrocesso ou limitação do direito público subjetivo de acesso à educação básica obrigatória e à educação infantil."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir no texto do novo Plano Nacional de Educação (PNE) um dispositivo interpretativo — o novo art. 5-A — destinado a blindar o marco legal contra leituras restritivas que possam enfraquecer direitos já plenamente garantidos pela Constituição Federal, pela legislação educacional e pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF).

Trata-se de uma emenda simples em sua forma, mas de profundo impacto jurídico e institucional, pois atua como uma verdadeira salvaguarda da força normativa do direito à educação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6990966440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, há um risco interpretativo que não pode ser ignorado: algumas das metas do Anexo I, tal como redigidas, podem ser lidas como permissivas a níveis de atendimento inferiores à universalização constitucionalmente exigida, sobretudo no que se refere ao acesso à creche e à escolarização da população de 6 a 17 anos.

Há trechos do texto que, ao estabelecer percentuais intermediários ou metas projetadas apenas para anos futuros, podem criar a falsa impressão de que a universalização ainda não seria um dever imediato do Estado.

Além disso, ao lidar com a educação infantil — especialmente creche —, há risco de se relativizar a eficácia plena e imediata desse direito, já reconhecida pelo STF como direito fundamental exigível individualmente, sem possibilidade de justificativas baseadas em insuficiência de recursos.

Nesse contexto, o novo art. 5-A cumpre papel essencial ao funcionar como uma cláusula de interpretação conforme a Constituição e a jurisprudência. Ele reafirma que a execução das metas do PNE deve sempre respeitar o arcabouço constitucional do direito à educação e a vedação ao retrocesso social, impedindo que percentuais intermediários, necessários para planejar a expansão da oferta, sejam utilizados de modo distorcido para justificar recusas de matrícula ou omissões administrativas.

Em outras palavras, a emenda garante que metas graduais não poderão ser interpretadas como limites máximos ou como autorizações implícitas para descumprir direitos já plenamente vigentes.

Além disso, a emenda fortalece a integração do PNE com o Sistema Nacional de Educação (SNE). O Parecer da Senadora Teresa Leitão, relatora do projeto no Senado, já destaca que o PL 2.614-C/2024 dialoga de maneira consistente com a Lei Complementar nº 220/2025, que instituiu o SNE e definiu seus princípios orientadores.

Entre esses princípios, destacam-se a garantia da inalienabilidade do direito subjetivo à educação em todos os níveis e modalidades, a obrigatoriedade de atendimento educacional adequado e inclusivo, e a promoção da equidade e da igualdade de condições de acesso e permanência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6990966440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao mencionar direta e expressamente esses princípios no texto do PNE, a emenda harmoniza ainda mais o plano com o SNE, reforçando que metas e estratégias deverão sempre ser interpretadas em sintonia com essa arquitetura federativa de cooperação obrigatória.

Isso não apenas dá concretude ao regime de colaboração previsto nos arts. 211 e 214 da Constituição, como também fortalece a coordenação nacional das políticas educacionais, garantindo que a implementação do PNE não se descole das diretrizes estruturantes do SNE.

É importante ressaltar que esta emenda não altera o mérito das metas ou a estrutura do PL. Trata-se de uma emenda-guarda-chuva, de natureza interpretativa, que preserva integralmente o desenho do plano, mas indica ao intérprete — gestores, tribunais de contas, Poder Judiciário, órgãos de controle, conselhos de educação e sociedade civil — qual é a moldura constitucional obrigatória para a sua aplicação.

Em vez de modificar conteúdos específicos, ela orienta sua leitura, afastando qualquer possibilidade de retrocesso ou de compreensão equivocada sobre a exigibilidade imediata dos direitos educacionais.

Em síntese, o novo art. 5-A reforça o papel do PNE como instrumento de implementação progressiva, mas nunca regressiva, do direito fundamental à educação. Ele assegura que o plano seja aplicado com estrita observância dos princípios constitucionais e das decisões do STF, ao mesmo tempo em que fortalece sua coerência com o Sistema Nacional de Educação.

Dessa forma, garante-se que o PNE permaneça firme como política de Estado comprometida com a universalização, a inclusão e a equidade, preservando a integridade dos direitos educacionais de crianças, adolescentes, jovens e adultos de todo o país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6990966440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente emenda, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6990966440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00033

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Dê-se ao inciso VII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

VII – a universalização do atendimento escolar à população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, por meio inclusive de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas e de mecanismos de apoio às famílias, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma emenda de redação, de um ajuste de técnica legislativa para elucidar melhor o objetivo, explicitando no texto aquilo que preceitua a CF/88, em seu art. 213: autorização de parcerias com transferência de recursos públicos entre o Estado e as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6943420892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00034

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a Meta 3.f. ao Objetivo 3 e a Meta 5.g. ao Objetivo 5, do Anexo I do Projeto, com a seguinte redação:

Meta 3.f.	Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto.

Meta 5.h.	Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior densidade normativa e efetividade às disposições do Plano Nacional de Educação relativas à avaliação da fluência em leitura, mediante a fixação de parâmetros mínimos nacionais de desempenho por ano escolar.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados representa avanço relevante ao incorporar, no âmbito das estratégias do Plano, a realização de avaliações diagnósticas e formativas desde o 1º ano do ensino fundamental, com destaque para o acompanhamento contínuo da fluência em leitura. Tais dispositivos contribuem para a consolidação de uma cultura de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4118440673
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monitoramento pedagógico e de foco em competências essenciais, permitindo intervenções mais tempestivas e individualizadas no processo de aprendizagem.

Entretanto, a previsão dessas avaliações apenas como estratégias, desacompanhadas de metas objetivas, limita seu potencial de indução de resultados. A ausência de parâmetros claros sobre o nível esperado de desempenho impede a construção de referenciais nacionais consistentes, dificultando tanto o planejamento pedagógico quanto o monitoramento efetivo das políticas educacionais.

A fluência em leitura constitui indicador amplamente validado pela literatura científica internacional como um dos principais preditores do sucesso acadêmico futuro. Trata-se de medida que combina precisão, velocidade e compreensão, estando diretamente associada à capacidade do estudante de acessar conteúdos mais complexos ao longo de sua trajetória escolar. Países que adotaram o monitoramento sistemático da fluência, com parâmetros definidos, lograram avanços significativos na alfabetização e na redução de defasagens educacionais.

Adicionalmente, a implementação de avaliações de fluência apresenta elevada relação custo-benefício, podendo ser operacionalizada com baixo investimento e grande potencial de impacto. Sua utilização sistemática permite identificar precocemente dificuldades de aprendizagem, orientar intervenções pedagógicas mais eficazes e reduzir o risco de fracasso escolar e evasão.

Nesse contexto, a fixação de parâmetros mínimos nacionais de fluência por ano escolar representa medida necessária para dar concretude ao direito à alfabetização. Ao estabelecer metas claras — como o número mínimo de palavras lidas por minuto com compreensão em cada etapa dos anos iniciais — cria-se um referencial objetivo para gestores, professores e sistemas de ensino, fortalecendo a accountability e a orientação por resultados.

A proposta também promove maior alinhamento do PNE às melhores práticas internacionais, nas quais a definição de marcos progressivos de aprendizagem constitui elemento central das políticas educacionais de alto

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4118440673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desempenho. Ao mesmo tempo, respeita a autonomia pedagógica dos sistemas de ensino, ao estabelecer parâmetros de resultado, e não prescrições metodológicas.

Dessa forma, a inclusão das Metas 3.f. e 5.h. contribui para aprimorar o Plano Nacional de Educação, transformando instrumentos já previstos em compromissos mensuráveis de aprendizagem, com foco na garantia de que todas as crianças desenvolvam, no tempo adequado, a competência fundamental da leitura com fluência e compreensão.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4118440673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262007367384, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes
3. Sen. Magno Malta
4. Sen. Vanderlan Cardoso
5. Sen. Eduardo Girão
6. Sen. Hamilton Mourão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00035

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

EMENDA Nº - PLENÁRIO (DE REDAÇÃO)

(ao PL 2614/2024)

Art. 1º O inciso VII do art. 4º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....:

.....

VII - a universalização do atendimento escolar à população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, **por meio inclusive de parcerias com instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas e de mecanismos de apoio às famílias,** e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;" (NR)

Art. 2º A Meta 1.a. do Objetivo I do Anexo I do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), **admitidos, para esse fim,**

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389258983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferentes arranjos de oferta educacional, inclusive por meio de parcerias com instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas e mecanismos de apoio às famílias." (NR)

Art. 3º A Estratégia 1.12. do Objetivo I do Anexo I do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 1.12. Promover políticas públicas específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta de creche e pré-escola em regiões e localidades com os menores índices de atendimento, **mediante inclusive convênios e parcerias com instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas, e mecanismos de financiamento direto às famílias." (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui natureza estritamente redacional, tendo por objetivo apenas explicitar, sistematizar e conferir maior coerência interna a dispositivos já constantes do texto aprovado, sem qualquer inovação de conteúdo normativo ou alteração de mérito.

O Projeto já contempla, em diversos trechos, a atuação complementar de instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas na oferta educacional, bem como a adoção de instrumentos diversificados de implementação das políticas públicas. As alterações ora propostas limitam-se a tornar essa diretriz mais clara e uniforme ao longo do texto, evitando interpretações restritivas que não encontram respaldo na redação já aprovada.

No caso do inciso VII do art. 4º, a menção expressa às parcerias e aos mecanismos de apoio às famílias apenas explicita meios legítimos de concretização da universalização do atendimento escolar, já compatíveis com o regime de colaboração entre Estado e sociedade previsto no ordenamento educacional vigente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389258983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De igual modo, a nova redação conferida à Meta 1.a não altera o objetivo nem os parâmetros quantitativos originalmente estabelecidos, limitando-se a explicitar que o atendimento da demanda manifesta pode ser viabilizado por diferentes arranjos de oferta educacional, o que já se encontra implícito na lógica do próprio Plano e nas práticas consolidadas de política pública educacional.

No que se refere à Estratégia 1.12, a inclusão de referências a convênios, parcerias e mecanismos de financiamento direto às famílias apenas detalha instrumentos já compatíveis com o desenho institucional do sistema educacional brasileiro, sem introduzir novos deveres, obrigações ou diretrizes substantivas.

Assim, as emendas não inovam no conteúdo do Substitutivo, mas apenas aprimoram sua redação, conferindo maior precisão técnica, clareza interpretativa e harmonia entre seus dispositivos, em consonância com os princípios constitucionais que regem a educação nacional.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389258983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268753144256, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes
3. Sen. Magno Malta
4. Sen. Vanderlan Cardoso
5. Sen. Flávio Arns
6. Sen. Eduardo Girão
7. Sen. Hamilton Mourão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00036

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

EMENDA Nº - PLENÁRIO (DE REDAÇÃO)

(ao PL 2614/2024)

Art. 1º As Metas 12.a., 12.b. e 12.c. do Objetivo 12 do Anexo I do Projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 12.a. Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste PNE, e, no caso da rede federal, pelo menos metade dessa expansão ofertada na forma integrada, **observadas as demandas regionais e nacionais do mercado de trabalho, com base em diagnósticos periódicos, de modo a orientar a oferta formativa para cursos com maior potencial de empregabilidade e geração de renda.**

Meta 12.b. Expandir em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes, **observadas as demandas regionais e nacionais do mercado de trabalho, com base em diagnósticos periódicos, de modo a orientar a oferta formativa para cursos com maior potencial de empregabilidade e geração de renda.**

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9476913215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 12.c. Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional até o quinto ano de vigência do PNE, alcançando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até o final de sua vigência, **observadas as demandas regionais e nacionais do mercado de trabalho, com base em diagnósticos periódicos, de modo a orientar a oferta formativa para cursos com maior potencial de empregabilidade e geração de renda**." (NR)

Art. 2º A Estratégia 13.7 do Objetivo 13 do Anexo I do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 13.7. Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho **aferidas por diagnósticos nacionais e regionais**, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação das Metas 12.a, 12.b e 12.c, bem como da Estratégia 13.7, de modo a conferir maior precisão técnica e coerência interna ao conjunto do Objetivo 12 e 13.

O Projeto já contempla, de forma expressa, a necessidade de articulação entre a educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, conforme disposto na Estratégia 12.13, que estabelece a adoção de mecanismos para orientar a expansão da oferta educacional com base em referenciais de qualidade e em sua relação com o mundo do trabalho.

As alterações ora propostas limitam-se a explicitar, no âmbito das metas, esse mesmo vetor orientador já previsto no plano, ao incorporar

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9476913215
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referência às demandas regionais e nacionais do mercado de trabalho, com base em diagnósticos periódicos, como critério de racionalidade na expansão da oferta formativa. Trata-se, portanto, de desdobramento lógico e já implícito da diretriz constante da Estratégia 12.13, sem introdução de novos objetivos, metas autônomas ou obrigações adicionais.

Ademais, a incorporação desse elemento redacional contribui para maior alinhamento entre os dispositivos do Plano, evitando que as metas de expansão da educação profissional e tecnológica se dissociem dos mecanismos de orientação já previstos, reforçando a coerência sistêmica do texto.

No que se refere à Estratégia 13.7, a inclusão da expressão "aferidas por diagnósticos nacionais e regionais" apenas explicita o modo de operacionalização das demandas do mundo do trabalho já mencionadas no dispositivo, sem alteração de seu conteúdo material.

Assim, as emendas não inovam no conteúdo do Plano, mas apenas tornam mais claro e consistente o seu próprio desenho normativo, ao integrar, de forma expressa, às metas e estratégias já existentes, diretrizes previamente estabelecidas no Projeto.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9476913215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260850877044, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes
3. Sen. Magno Malta
4. Sen. Vanderlan Cardoso
5. Sen. Eduardo Girão
6. Sen. Hamilton Mourão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00037

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Suprima-se o § 5º do art. 25 do Projeto e a Meta 17.d. do Objetivo 17do Anexo I do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe restabelecer o equilíbrio normativo e a coerência interna do Plano Nacional de Educação no que se refere às condições de pactuação para acesso às ações do programa.

O dispositivo vigente condiciona a pactuação à incorporação de avanços específicos nas Metas 17.b, 17.c e 17.d, relativas à valorização do magistério, conferindo-lhes, na prática, um status privilegiado em detrimento das demais metas do Plano. Tal exigência cria uma assimetria indevida, como se essas metas fossem hierarquicamente superiores às demais, desconsiderando o caráter sistêmico e integrado do PNE.

Embora se reconheça a relevância das metas mencionadas para a valorização dos profissionais da educação, cumpre destacar que possuem natureza predominantemente processual, voltada aos meios de organização das redes de ensino, e não diretamente aos resultados educacionais. Assim, sua imposição como condição necessária para a pactuação em programas de infraestrutura escolar não assegura, por si só, a melhoria da aprendizagem, que constitui o fim último da política educacional.

Ademais, a exigência desconsidera as distintas realidades das redes estaduais e municipais, especialmente no que se refere à composição de seus quadros docentes, podendo gerar distorções e dificultar a adesão de entes

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2537989197
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federativos que, embora enfrentem desafios estruturais específicos, necessitam igualmente do apoio previsto no programa.

Dessa forma, a manutenção do § 5º tende a produzir desequilíbrios na implementação do Plano, ao atribuir peso desproporcional a determinadas metas e restringir indevidamente o acesso às ações de infraestrutura. Sua supressão, portanto, contribui para assegurar maior equidade federativa, racionalidade na execução das políticas públicas e alinhamento com os objetivos finalísticos da educação básica.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2537989197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261806075525, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes
3. Sen. Magno Malta
4. Sen. Vanderlan Cardoso
5. Sen. Eduardo Girão
6. Sen. Hamilton Mourão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2614/2024
00038

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

EMENDA Nº - PLENÁRIO (DE REDAÇÃO)

(ao PL 2614/2024)

Art. 1º O inciso XI do art. 3º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

XI - o reconhecimento da importância da articulação entre família e escola para o processo educacional, respeitado o papel primordial da família na educação dos filhos e assegurada a liberdade dos pais ou responsáveis legais do educando de optarem pela modalidade educacional de sua preferência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto do novo Plano Nacional de Educação (PNE), de modo a explicitar, entre suas diretrizes, o reconhecimento da centralidade da família no processo educacional e da liberdade de orientação educacional dos pais ou responsáveis legais, em consonância com os fundamentos constitucionais que regem a matéria.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 205 e 229, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, cabendo a ambos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5343231907

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promover e assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Trata-se, portanto, de uma responsabilidade compartilhada, na qual a atuação estatal não substitui, mas complementa o papel originário da família na formação moral, intelectual e social dos filhos.

No mesmo sentido, o art. 206 da Constituição consagra, como princípios do ensino, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, fundamentos que pressupõem a existência de diversidade de projetos educativos e o respeito à participação ativa das famílias na condução do processo educacional. Tais diretrizes afastam qualquer interpretação que concentre exclusivamente no Estado a definição dos caminhos formativos, reafirmando a importância da cooperação entre as esferas pública e privada.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) reforça essa compreensão ao dispor, em seu art. 2º, que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Ademais, o art. 3º da referida lei estabelece como princípios do ensino o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como o respeito à liberdade, valores que orientam a organização do sistema educacional brasileiro e a formulação de políticas públicas na área.

Nesse contexto, a presente emenda não altera a estrutura do Plano nem compromete os objetivos de universalização e qualidade da educação, mas busca conferir maior precisão normativa ao texto, tornando explícita a necessidade de que a articulação entre família e escola se dê com respeito à liberdade de orientação educacional das famílias e ao seu papel primordial na educação dos filhos. Trata-se de ajuste redacional que harmoniza o PNE com o texto constitucional e com a legislação infraconstitucional vigente, reforçando o caráter plural, cooperativo e democrático da educação nacional.

Ao explicitar tais diretrizes, o Plano passa a refletir de forma mais fiel os princípios que estruturam o ordenamento jurídico brasileiro, contribuindo para maior segurança jurídica, coerência normativa e efetividade das políticas

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5343231907
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

educacionais, sem prejuízo das atribuições do Estado na garantia do direito à educação de qualidade para todos.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5343231907

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263419152207, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes
3. Sen. Magno Malta
4. Sen. Vanderlan Cardoso
5. Sen. Flávio Arns
6. Sen. Eduardo Girão
7. Sen. Hamilton Mourão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº 49, DE 2026-PLEN/SF

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que *aprova o Plano Nacional de Educação*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.614, de 2024, que aprova o **Plano Nacional de Educação (PNE)** para o período de dez anos, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal (CF). De autoria do Poder Executivo, o PL foi aprovado na Câmara dos Deputados (CD) em 10 de dezembro de 2025, visando a estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira no próximo decênio. A proposição chegou ao Senado Federal (SF) no dia 16 daquele mesmo mês, tendo sido distribuída para análise deste colegiado em 20 de março de 2026.

O PL compõe-se de **37 artigos,** organizados em **oito capítulos**, que passamos a sintetizar a seguir.

O **Capítulo I – Disposições Preliminares (arts. 1º e 2º)** determina o alcance temporal do plano, seus fundamentos constitucionais e os conceitos estruturantes que orientam sua formulação e implementação, como diretrizes, objetivos, metas e estratégias.

O **Capítulo II – Das Diretrizes (art. 3º)** elenca as orientações gerais do PNE, a serem também observadas pelos entes subnacionais na elaboração de seus próprios planos decenais. O texto enfatiza a visão sistêmica do planejamento educacional, a intersetorialidade e a interseccionalidade, a promoção da equidade, da qualidade e da inclusão, o respeito à diversidade, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

centralidade do direito à educação e o uso de evidências para formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, com ampla participação social e controle democrático.

O **Capítulo III – Dos Objetivos Gerais (arts. 4º e 5º)** estabelece os objetivos que orientam a formulação e implementação das políticas educacionais dos entes federativos para o decênio. O texto contempla, entre outros aspectos, o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, a garantia do direito à educação em todos os níveis e modalidades, a melhoria da qualidade do ensino, a superação das desigualdades educacionais e regionais, a erradicação do analfabetismo, a consolidação da gestão democrática do ensino público, a valorização dos profissionais da educação e a ampliação do investimento público em educação, em consonância com os parâmetros constitucionais.

O **Capítulo IV – Dos Planos Decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 6º)** dispõe sobre a elaboração, por meio de lei específica, dos planos subnacionais de educação, em consonância com o PNE, assegurada a participação da comunidade educacional e da sociedade civil. Esses planos devem ter como referência as projeções das metas nacionais por ente federativo.

O **Capítulo V – Da Governança, do Monitoramento e da Avaliação (arts. 7º a 15)** disciplina os mecanismos de governança, acompanhamento, monitoramento, avaliação e transparência do PNE e dos planos decenais subnacionais. A proposta estabelece instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os entes, além de instância consultiva de participação social. Também prevê atribuições para os órgãos federais, estaduais e municipais; a realização periódica de conferências de educação; a produção e divulgação de dados e indicadores educacionais, com destaque para o papel do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e a elaboração de planos de ações educacionais bianuais pelos entes federativos para operacionalizar os planos decenais.

O **Capítulo VI – Do Financiamento do Plano Nacional de Educação (arts. 16 a 20)** trata das fontes de financiamento e das diretrizes para a alocação dos recursos públicos destinados à educação. O PL dá ênfase à equidade federativa e à observância dos padrões de qualidade e do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Também ganham relevo o monitoramento contínuo da alocação e a transparência da aplicação dos recursos, o aperfeiçoamento da gestão financeira dos sistemas públicos de educação básica, o atendimento às

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

necessidades de grupos populacionais tradicionais e específicos e a articulação do PNE com os instrumentos de planejamento e orçamento dos entes federativos.

O **Capítulo VII – Do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (arts. 21 a 27)** institui programa específico voltado à expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino. O texto define objetivos, fontes de recursos, critérios de priorização e mecanismos de adesão e pactuação federativa, com foco na superação de situações críticas e na redução das desigualdades nas condições de oferta educacional.

O **Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias (arts. 28 a 37)** estabelece prazos, providências administrativas e regras de transição necessárias à implementação do PNE. Assim, inclui prazo para a definição de indicadores e projeções pelo Inep, bem como para a publicação do primeiro monitoramento das metas (31 de março de 2027). O PL também prevê a possibilidade de revisão das metas no quinto ano de vigência da lei. Além disso, são estabelecidos prazos para a aprovação em lei dos planos subnacionais de educação, bem como para apresentação dos planos de ações educacionais que os operacionalizem (30 de junho do primeiro ano de vigência do respectivo plano decenal). Por fim, há previsão de prazo para que o Poder Executivo encaminhe o projeto de lei referente ao PNE subsequente ao Congresso Nacional (até o final de junho do último ano de vigência).

Após a parte normativa, o projeto conta com **quatro anexos**. No **Anexo I**, a proposição registra os dezenove objetivos do PNE, bem como as respectivas metas e estratégias. O **Anexo II**, por sua vez, apresenta uma linha do tempo do PNE, com uma síntese do que deve ocorrer a cada ano do decênio. No **Anexo III**, há um calendário sistematizado do PNE com base nos prazos estabelecidos nos artigos da proposição. O **Anexo IV**, por seu turno, traz outro calendário sistematizado, com base nos prazos estabelecidos nas metas e estratégias de cada objetivo.

Após a leitura do Relatório durante a reunião da CE, ocorrida em 24 de março, foram concedidas vistas coletivas por 24 horas, sendo convocada, para o dia 25 de março, nova reunião deliberativa sobre a matéria.

Foram recebidas as Emendas nºs 1 a 17, da Senadora Damares Alves e outros, as Emendas nºs 18 a 22, do Senador Flávio Arns, as

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Emendas nºs 23 a 27, da Senadora Roberta Acioly, e a nº 28, do Senador Magno Malta, que serão analisadas na seção seguinte deste Relatório.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.614, de 2024, chega para revisão do Senado Federal conforme disposto no art. 65 da CF. A matéria passou por extensa e aprofundada análise na Câmara, onde se construíram consensos importantes, os quais permitiram que o texto fosse aprovado por unanimidade na Comissão Especial responsável por sua apreciação. Sob a presidência da Deputada Tábata Amaral e a vice-presidência do Deputado Pedro Uczai, da Deputada Socorro Neri e do Deputado Rafael Brito, o relator, Deputado Moses Rodrigues, trabalhou intensamente, com a colaboração de todos os membros da Comissão Especial, para que o texto que aqui nos chega para apreciação demonstre avanços notáveis e contemple perspectivas plurais e diversas, sem perder o foco no que é mais importante: a garantia do direito à educação com qualidade e equidade para todos e todas.

O PNE, sem dúvida, representa o mais relevante instrumento de planejamento da educação no País, estabelecendo os rumos das políticas educacionais nas três esferas federativas pelo período de dez anos. Essa duração decenal foi formalizada pela Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 11 de novembro de 2009, que alterou o *caput* do art. 214 da nossa Carta Magna.

Desde a Constituição de 1988, o Brasil já aprovou, por lei, dois PNEs. A Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, estabeleceu o PNE 2001-2011, e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o PNE para o período de 2014 a 2024, prorrogado até 31 de dezembro último, pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. O projeto para o novo PNE traz, sem dúvida, enormes avanços em relação a esses predecessores, não só porque a educação brasileira tem evoluído – e muito! – mas também porque o Poder Legislativo, como representante do povo e da federação, tem estado aberto a ouvir as demandas da sociedade e a se engajar de maneira intensa no aperfeiçoamento do planejamento educacional do País.

Assim, nos últimos anos, o SF se debruçou regularmente sobre os temas do PNE, mesmo antes que o PL nº 2.614, de 2024, começasse a ser debatido nesta Casa. Sob a presidência do Senador Flávio Arns em 2023-2024 e sob nossa Presidência, desde o início deste ano, esta Comissão de Educação e Cultura realizou um conjunto de 32 Audiências Públicas no triênio, para ouvir

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

governo, dirigentes estaduais e municipais, especialistas, órgãos de controle, ministério público e uma pluralidade de atores da sociedade civil com o objetivo de avaliar o PNE 2014-2024 e identificar aprimoramentos para seu sucessor. Além disso, em 2023, a Comissão também enfocou uma das metas do PNE (a Meta 7, sobre qualidade da educação) para a avaliação de política pública prevista nos arts. 90 e 96-B do Regimento Interno do SF. Além disso, ainda em 2024, realizamos uma sessão temática no Plenário, conduzida pelas Senadoras Professora Dorinha Seabra e Damares Alves, que debateu o PNE.

Na CD, no decorrer do ano de 2025, o PL nº 2.614, de 2024, foi objeto de diversas audiências públicas e seminários em todos os Estados brasileiros. Após uma rodada inicial de 3.070 emendas, o Relator naquela Casa apresentou um primeiro substitutivo ao PL, em 14 de outubro, acatando diversas sugestões dos mais diferentes matizes políticos. Aberto novo prazo para emendas, foram apresentadas 1.380 sugestões de alterações ao texto. Em 7 de novembro, o Relator apresentou um segundo substitutivo e, após a concessão de vistas, um terceiro substitutivo, com alterações pontuais importantes, foi apresentado. Ainda se registrou um quarto substitutivo no dia 24 de novembro, com novos ajustes pontuais, e finalmente chegou-se a um texto que logrou aprovação por unanimidade naquele Colegiado, em 10 de dezembro, após apresentação de Complementação de Voto, com novos ajustes pelo Relator. Assim é que a matéria chegou ao SF em 16 de dezembro de 2025.

Esse percurso mostra que, tanto na Câmara, no processo de tramitação ordinária, quanto aqui no Senado, por meio de audiências públicas da CE, sessão temática no Plenário e diálogo constante com os Deputados da Comissão Especial, a matéria de que trata o PL nº 2.614, de 2024, foi minuciosamente debatida, aprofundada e consensuada.

Passamos agora a analisar o projeto propriamente dito em seus aspectos formais e de mérito.

Análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

O texto atende formal e materialmente aos requisitos do art. 214 da CF, que determina que o País estabeleça em lei o PNE decenal. O PL demonstra alinhamento aos preceitos constitucionais relativos ao regime de colaboração entre os entes federativos, previsto no art. 211 da Carta. O art. 7º do PL, e seus parágrafos, estabelecem mecanismos de governança

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

compartilhada, com criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os entes no âmbito do Sistema Nacional de Educação (SNE), demonstrando coerência com as disposições da Lei Complementar (LC) nº 220, de 31 de outubro de 2025, iniciado nesta Casa, que instituiu recentemente o tão aguardado SNE.

O PL também está alinhado com as inovações constitucionais e legais introduzidas pela EC nº 108, de 26 de agosto 2020, e pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que instituíram o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) como mecanismo permanente de financiamento da educação básica. Essa harmonia se manifesta de forma particularmente evidente no art. 17, que estabelece os princípios norteadores do financiamento educacional, incorporando expressamente o CAQ como referência, em conformidade com o art. 211, § 7º da CF.

O texto também estabelece medidas de monitoramento direto e mecanismos de incentivo, fiscalização e controle interno, externo e social, além de dar balizas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumpram com suas próprias obrigações na oferta educacional, a partir dos respectivos planos decenais referenciados nas metas do plano nacional.

Em suma, não vislumbramos inconstitucionalidades ou injuridicidades no texto. Ao contrário, o projeto em análise parece fortalecer comandos constitucionais como universalização, qualidade e colaboração federativa. O texto procurou conciliar diferentes interesses dentro do arcabouço constitucional, sem extrapolar competências nem incorrer em retrocesso em direitos educacionais. Dentro dos limites constitucionais, também pretendeu inovar com mecanismos como os planos de ações bianuais, que de certa forma desdobram e operacionalizam o planejamento decenal, e o novo programa voltado à infraestrutura escolar.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta aprimoramento significativo em relação ao PNE 2014-2025 e ao projeto original. A distinção conceitual entre diretrizes, objetivos, metas e estratégias, constante do art. 2º, confere maior precisão terminológica e facilita a interpretação e aplicação da norma. O PL também prevê a articulação normativa, ao referenciar explicitamente diversos marcos legais, incluindo não só a própria legislação educacional, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da educação – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), quanto normas interrelacionadas, como a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

2018), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), entre outras. Entendemos que isso fortalece a coerência com o ordenamento jurídico e facilita a aplicação integrada das normas educacionais. Vale destacar que o projeto não altera nem revoga explicitamente nenhuma lei ordinária.

Por fim, registramos que, de modo geral, o texto se encontra em harmonia com o disposto na LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, norma que trata das regras sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis em nosso país. Não obstante, por se tratar de documento construído a muitas mãos, o PL incorre em pequenas imprecisões e incorreções textuais, podendo se beneficiar de ajustes de redação pontuais, sem alteração de mérito, apenas para fins de clareza e padronização terminológica, além de conformidade com a recém-instituída Política Nacional de Linguagem Simples, de que trata a Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025.

Análise de mérito

Quanto ao mérito, o texto em análise avança em aspectos importantes tanto em relação à proposta original do PL como quanto ao PNE 2014-2025.

O PNE 2014-2025 estabeleceu vinte metas. Como é bastante documentado, principalmente pelos estudos do Inep, apesar dos avanços alcançados pela educação nos últimos anos, muitas dessas metas não foram cumpridas plenamente, sobretudo aquelas relacionadas a financiamento e qualidade. O texto enviado pelo Executivo em junho de 2024 propunha dezoito objetivos, desdobrados em 58 metas e 252 estratégias. A distinção entre metas de acesso, permanência e aprendizagem, já presente no PL original, representou um avanço qualitativo que é mantido e aprimorado no texto da Câmara. Enquanto o PNE 2014-2025 priorizava metas de universalização do acesso, o novo plano dá igual destaque às novas metas relacionadas à qualidade educacional (Objetivos 3, 5, 7, 13, 15). Essa abordagem foi aprofundada no texto da Câmara com a inclusão de metas intermediárias mais ambiciosas. Superar as desigualdades educacionais também surge de modo explícito no texto, na forma de metas específicas, que dão mais atenção à equidade em comparação ao PNE 2014-2025. Além disso, a inclusão de um novo objetivo, ligado à sustentabilidade socioambiental, e a criação de um novo programa voltado à melhoria da infraestrutura escolar são avanços notáveis do texto, em relação ao PL originalmente enviado à apreciação do Poder Legislativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Como destacamos, a proposição compõe-se de **37 artigos**, **19 objetivos**, **73 metas** e **372 estratégias**. Trataremos, agora, de alguns dos seus principais dispositivos.

Diretrizes

Destacamos, em primeiro lugar, o art. 3º, que traz dezessete diretrizes para o PNE, sete a mais do que a proposta original, todas mais avançadas na direção da garantia de direitos, bem como mais específicas quando comparadas ao PNE 2014-2025. Elas compõem uma agenda contemporânea e abrangente para a educação brasileira, com destaque para o pluralismo, o desenvolvimento socioambiental, a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens importantes, bem como a análise dos processos e resultados educacionais e o uso de evidências na formulação das políticas. Trata-se de reconhecer que problemas educacionais exigem dados e soluções integradas com saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, e que diferentes dimensões de desigualdade (raça, gênero, território) se sobrepõem.

Governança e dados

No art. 7º, a governança do PNE e dos planos subnacionais ganha nova força e institucionalidade, em articulação com o SNE. De acordo com a proposição, a pactuação federativa dos planos decenais será realizada no âmbito de subcomissões da Comissão Intergestores Tripartite da Educação (CITE) e da Comissão Intergestores Bipartite da Educação (CIBES), instâncias centrais do SNE. No art. 8º, chama atenção a importância conferida à emissão de atos dos Poderes Executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a disponibilização de dados que auxiliem o monitoramento dos planos de educação.

Atribuições do Inep

No art. 11, o projeto detalha as atribuições do Inep no monitoramento do PNE. Pelo texto, a autarquia se consolida como protagonista na arquitetura de monitoramento e avaliação do plano, assumindo responsabilidades ampliadas e estratégicas para o próximo decênio. Além do que já vinha da proposta original, a Câmara especificou aspectos como sítio eletrônico para disponibilizar as informações e a publicação de microdados, bem como determinou que se preservem as séries históricas de dados. O Instituto também será responsável por produzir projeções relativas às metas

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

nacionais por ente federativo (art. 7º, § 1º) e estabelecer indicadores e valores de referência para todas as metas no prazo de 180 dias (art. 28).

O Inep também deverá subsidiar diversas estratégias específicas, incluindo a definição de níveis e padrões de aprendizagem para educação digital (7.20); o aprimoramento dos levantamentos estatísticos sobre o público da educação especial e da educação bilíngue de surdos em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (10.13), e a fundamentação da avaliação sistemática que acompanhará o projeto de lei do PNE subsequente a ser encaminhado ao Congresso Nacional (art. 35). Essa multiplicidade de atribuições, que perpassam desde a produção de dados primários até a orientação de políticas públicas, solidifica o Inep como instituição essencial à governança educacional brasileira.

Por fim, vale lembrar que, considerando os prazos estabelecidos pelo projeto (arts. 28 e 30), o Inep provavelmente teria menos de 12 meses para estabelecer indicadores, criar metodologias, reunir e coletar dados de 2025 e 2026, processar e publicar as primeiras informações de monitoramento. Tal prazo talvez seja tecnicamente insuficiente para operacionalizar sistemas robustos de estatística e avaliação educacional, requerendo pequeno ajuste redacional, que ofereceremos adiante, para absorver o tempo de tramitação do projeto nesta Casa.

Fontes de dados para monitoramento

No art. 12, o texto expande o rol de fontes de informação para monitoramento do PNE. Entre elas, a Câmara adicionou o sistema de avaliação da educação profissional e tecnológica (EPT), os censos da educação básica e superior, além de outras pesquisas nacionais e avaliações internacionais. Essas fontes também não apareciam no PNE 2014-2025. Tal aprimoramento indica visão ampliada e plural quanto às necessidades de monitoramento do plano.

Planos de ações educacionais

A instituição dos planos de ações educacionais (art. 13) constitui uma das mais relevantes inovações introduzidas pela CD, ausente no projeto

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

original e no PNE 2014-2025. Este dispositivo cria mecanismo de planejamento operacional que busca concretizar as metas do PNE em ciclos bianuais, estabelecendo ponte entre o planejamento decenal e a execução orçamentária anual. O encaminhamento desses planos aos órgãos de monitoramento (§ 4º) e a disponibilização da plataforma tecnológica do PAR para sua elaboração (§ 5º) demonstram preocupação com a exequibilidade e *accountability* dos planos decenais.

Outra inovação importante, constante do art. 13, § 3º, concerne ao reconhecimento de boas práticas de gestão relacionadas ao PNE. Embora o dispositivo tenha caráter programático, ele pode embasar atos normativos posteriores, como concessão de prêmios e outros destaques, que incentivem gestores, redes e sistemas. Parece-nos uma bem-vinda abordagem de "responsabilização positiva".

Plataforma nacional

No art. 14, vale a pena destacar outra novidade incorporada pela CD como tarefa da União: uma plataforma nacional para disponibilizar em sítio eletrônico os planos decenais e os planos de ações bianuais de todos os entes, além de seus relatórios de monitoramento. Trata-se de medida fundamental para o acompanhamento social e a transparência.

Marco referencial de equidade

No art. 20, a Câmara também inovou ao determinar ao MEC que edite norma sobre marco referencial de equidade na educação para orientar o processo de assistência técnica e financeira entre os entes federativos. Essa determinação fortalece o foco na superação de desigualdades que perpassa o projeto do novo PNE.

Novo programa de infraestrutura

A criação do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (arts. 21 a 27) também representa novidade substancial introduzida pela CD, inexistente no projeto original e no PNE 2014-2025. Ancorado na vinculação à

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

infraestrutura educacional de novos recursos provenientes de royalties de petróleo e gás (art. 23, I), essa iniciativa harmoniza-se com o art. 18 do próprio projeto e com a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

A previsão de que, no mínimo, 85% dos recursos do novo programa sejam destinados à educação básica reflete o grau de priorização que o País pretende dar a este nível educacional (art. 24). A exceção prevista no § 3º do art. 25, que desobriga de pactuação as ações destinadas à superação de situações críticas, também é bem-vinda e revela preocupação com o mínimo existencial em educação. Se, por um lado, a superação de condições críticas de infraestrutura é incondicional, os termos do novo Programa preveem a condicionalidade de evolução em indicadores de aprendizagem para acesso a patamares superiores de infraestrutura (art. 25, § 4º), inovando ao vincular investimento estrutural a resultados educacionais, mecanismo ausente no PNE 2014-2025 e no projeto original. Essa vinculação, entretanto, não implica penalização de redes que ainda não dispõem do mínimo necessário, pois não se exige o cumprimento de metas sem assegurar previamente condições básicas de oferta. Ao incorporar uma perspectiva redistributiva por parte da União, o dispositivo preserva os repasses essenciais e condiciona apenas os investimentos para melhorias de maior porte ao reconhecimento do esforço realizado, evitando assim, o agravamento das desigualdades. Ademais, a vinculação do programa de infraestrutura às Metas 17.b, 17.c e 17.d, que tratam da valorização do magistério (§ 5º do mesmo art. 25), demonstra visão sistêmica, ao reconhecer que infraestrutura física é insuficiente sem valorização profissional adequada para resultados efetivos na aprendizagem dos alunos.

Prazos para leis subnacionais

Outra diferença importante quanto à proposta original e ao PNE 2014-2025 se encontra no art. 34 do texto. Esse dispositivo estabeleceu prazos diferenciados para que os Estados e o DF (12 meses) e os Municípios (15 meses) elaborem seus planos decenais.

Além disso, a proposição fixou data para o primeiro plano de ações bianuais dos entes federativos (30 de junho do primeiro ano de vigência do respectivo plano de educação, conforme o art. 33), de modo que correspondesse ao segundo semestre do ano de publicação e aos dois exercícios seguintes à publicação do plano decenal. Nesse ponto, sugerimos pequeno ajuste redacional, que pretende evitar incongruências entre o prazo dado para aprovação dos planos decenais e para a apresentação do primeiro plano bianual de cada ente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Após essas considerações sobre os dispositivos do articulado legal, passamos agora a tratar do mérito nos objetivos, metas e estratégias previstos, que alcançam todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

Objetivos, metas e estratégias (Anexo I)

No Anexo I, a estruturação em dezenove objetivos temáticos, seguidos de dezenas de metas quantitativas e centenas de estratégias de implementação traz muitas diferenças e avanços em relação ao plano anterior.

Outro aspecto importante é o maior detalhamento que se observa nesse anexo. Alguns objetivos, que correspondiam a apenas uma meta no PNE 2014-2025, foram divididos em dois, a exemplo das dimensões fundamentais de acesso e da qualidade da educação, tratados separadamente tanto na proposta original do PL como no texto oriundo da Câmara.

Há, também, uma mudança de foco nas metas de aprendizagem: de "IDEB" (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) no PNE de 2014 para "níveis adequados de aprendizagem" na proposta em discussão. Além disso, no Objetivo 10 (educação inclusiva), correspondente à Meta 4 do PNE 2014-2025, a proposta atual dá destaque explícito à educação bilíngue de surdos, modalidade incorporada à LDB em 2021.

Ademais, vale destacar que o anexo do projeto traz cinco novas temáticas em comparação ao que apresentava o PNE 2014-2025:

a) qualidade da Educação Infantil (Objetivo 2), que foi tratada apenas em nível de estratégia na Meta 1 anterior;

b) educação digital, conectividade e tecnologias (Objetivo 7), assuntos que eram mencionados apenas em estratégias pontuais;

c) educação ambiental e mudanças climáticas (Objetivo 8), também mencionadas somente em estratégias esparsas no PNE 2014-2025;

d) educação do campo, indígena e quilombola (Objetivo 9), anteriormente abordadas apenas como estratégias transversais; e

e) qualidade da Educação Profissional e Tecnológica (Objetivo 13), que não tinha meta específica no PNE 2014-2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Passamos agora a uma análise sintética de cada um dos dezenove objetivos que compõem o Anexo I. Vale destacar que, em seu conjunto, o conteúdo do Anexo I avança em relação ao plano anterior e encontra fundamentação constitucional e legal.

Objetivo 1 – acesso à educação infantil

O Objetivo 1 busca "ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola". Vinculam-se a esse objetivo três metas e treze estratégias. As metas pretendem ampliar a oferta de vagas em creche para atender 100% da demanda manifesta e alcançar ao menos 60% das crianças até três anos, além de universalizar o acesso à pré-escola para crianças de quatro a cinco anos. Também se pretende reduzir desigualdades no acesso entre diferentes quintis de renda. Em linhas gerais, as metas e estratégias do Objetivo 1 são consistentes e apresentam avanços em relação ao disposto no PNE 2014-2025.

Objetivo 2 – qualidade da educação infantil

O Objetivo 2, por sua vez, intenta "garantir a qualidade da educação infantil". Vinculam-se a esse objetivo duas metas e 24 estratégias. As metas pretendem assegurar padrões nacionais de qualidade considerando infraestrutura, profissionais, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade e práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa. Esse objetivo representa um avanço significativo em relação ao PNE 2014-2025 ao estabelecer metas específicas de padrões nacionais de qualidade para creches e pré-escolas. A inclusão da referência à BNCC e à intencionalidade pedagógica reforça a concepção da educação infantil como etapa essencial para o desenvolvimento integral da criança, com práticas planejadas e alinhadas aos direitos de aprendizagem.

Objetivo 3 – alfabetização das crianças

O texto do Objetivo 3 propõe "assegurar a alfabetização e nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do Ensino Fundamental (EF), a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação". Vinculam-se a esse objetivo três metas e 16 estratégias. As metas pretendem assegurar a alfabetização e o aprendizado adequado em matemática até o final do 2º ano do ensino fundamental, além de reduzir desigualdades educacionais entre grupos sociais específicos. São metas relevantes e inovadoras em relação ao PNE

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

2014-2025. A antecipação da alfabetização para o 2º ano do EF está em linha com o arcabouço normativo vigente e as boas práticas internacionais. Além disso, a especificação da meta de matemática é oportuna e busca superar uma dificuldade concreta do País. Isso também vale para a meta de redução das desigualdades.

Objetivo 4 – acesso, trajetória e conclusão no ensino fundamental e no ensino médio

O propósito do Objetivo 4 é "assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação". Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 16 estratégias. As metas incluem universalizar o acesso escolar para crianças e jovens de 6 a 17 anos, garantir a conclusão do 5º ano do ensino fundamental na idade regular, assegurar pelo menos 95% de conclusão do 9º ano e 90% de conclusão do ensino médio na idade adequada, com equidade e atenção à diversidade. O Objetivo 4, ao focar na regularização do fluxo escolar e na trajetória dos alunos, ataca um problema histórico da educação brasileira. Suas metas são ambiciosas e as estratégias são pertinentes para o combate ao abandono e à distorção idade-série.

Objetivo 5 – aprendizagem no ensino fundamental e médio

O Objetivo 5, por seu turno, pretende "garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão". Vinculam-se a esse objetivo seis metas e 26 estratégias. As metas estabelecem patamares mínimos de aprendizagem adequada e pretendem reduzir desigualdades de aprendizagem entre grupos sociais definidos. Além disso, a meta 5.f., introduzida na CD, inova ao dispor sobre a redução dos índices de violência no ambiente escolar, reconhecendo a importância do ambiente seguro para a aprendizagem. Trata-se de objetivo central para a qualidade da educação brasileira, que complementa o objetivo anterior ao focar na aprendizagem efetiva dos estudantes. As metas deste objetivo são ambiciosas e necessárias, especialmente considerando os baixos níveis atuais de proficiência, e as estratégias são pertinentes para enfrentar os desafios identificados.

Objetivo 6 – educação integral em tempo integral

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

O sexto objetivo do PNE, que trata de educação integral em tempo integral, tem como foco "ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades". Vinculam-se a esse objetivo uma meta e 15 estratégias. A meta quer garantir oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único. O texto propõe que, até o quinto ano de vigência, pelo menos metade das escolas públicas atendam, em tempo integral, 35% dos estudantes, chegando a 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio. Essas metas são mais elevadas que as do PNE 2014-2025 e as do projeto de lei original. É essencial frisar que o texto deixa claro que a jornada em tempo integral deve ser planejada pedagogicamente com vistas ao desenvolvimento pleno do estudante, e não signifique meramente mais horas de permanência na escola.

Objetivo 7 – conectividade, educação digital e integração das tecnologias digitais de informação e comunicação à educação

O sétimo objetivo do plano inova ao tratar de conectividade, educação digital e integração de tecnologias. O texto do Objetivo 7 registra-se como "promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas *wi-fi,* e dos conteúdos das três dimensões estabelecidas na BNCC – pensamento computacional, mundo digital e cultura digital –, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão". Vinculam-se a esse objetivo duas metas e 20 estratégias. As metas asseguram conectividade à internet de alta velocidade, e nível básico de aprendizagem em cada uma das três dimensões da educação digital da BNCC. O Objetivo 7 do novo PNE representa avanço significativo ao consagrar a educação digital como eixo estruturante da política educacional brasileira, superando a abordagem fragmentada do plano anterior. O texto da CD aprimorou substancialmente o PL original do Poder Executivo, incorporando metas intermediárias mais ambiciosas para a conectividade, exigindo a medição da aprendizagem alinhada à BNCC, e incluindo estratégias essenciais para a governança do uso de inteligência artificial e plataformas digitais nas escolas.

Objetivo 8 – sustentabilidade socioambiental na educação

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Também inova o oitavo objetivo, resultante de emenda da Câmara ao PL original, ao abordar a sustentabilidade socioambiental na educação. O texto do Objetivo 8 apresenta-se como "promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino". Vinculam-se a esse objetivo três metas e 25 estratégias. As metas incluem desenvolvimento e implementação de planos de prevenção pelas redes de ensino, garantia de conforto térmico nas escolas e promoção da educação ambiental. Trata-se de objetivo com metas ambiciosas e estratégias importantes. O PNE 2014-2025 não contemplava nada semelhante. Limitava-se à menção genérica de sustentabilidade em estratégias. Agora, o tema ganha centralidade, alinhando o Brasil a uma tendência mundial de educação para o desenvolvimento sustentável e de escolas resilientes. O novo objetivo é, portanto, um avanço, pois cria-se mais uma oportunidade de formar novas gerações conscientes e preparadas para lidar com riscos ambientais. Pode haver desafios de implementação, mas o texto oferece base normativa sólida para sustentar as ações nesse campo.

Objetivo 9 – educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola

Outra novidade essencial do plano está no nono objetivo, que aborda a educação escolar indígena, educação do campo e educação quilombola. O Objetivo 9 consiste em "garantir o acesso, a oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, observados os padrões nacionais de qualidade, com redução das desigualdades regionais". Vinculam-se a esse objetivo sete metas e 24 estratégias. As metas tratam de equidade e diversidade, considerando atendimento e qualidade. Trata-se de metas ambiciosas e estratégias que contribuem para maior visibilidade de segmentos populacionais específicos (indígenas, quilombolas e população rural) e maior qualidade nas modalidades que atendem esses públicos. Tendo como eixo condutor a preocupação com a equidade e a redução de desigualdades, esse objetivo é uma bem-vinda inovação da proposta para o novo PNE.

Objetivo 10 – educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos

O décimo objetivo do plano trata de educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos. O texto do Objetivo 10 apresenta-se como "garantir, ao longo da vida, o acesso e a permanência na Educação Especial, assegurando a oferta de Atendimento Educacional Especializado

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

(AEE) de qualidade e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, as etapas e as modalidades". Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 31 estratégias. As metas incluem universalização do acesso, ampliação do AEE e alfabetização bilíngue para surdos. Esse objetivo representa avanço significativo no tratamento normativo da educação especial inclusiva e da educação bilíngue de surdos. A separação das duas modalidades em metas específicas, o estabelecimento de marcos temporais intermediários para a oferta de AEE e a previsão de alfabetização em Libras como primeira língua constituem inovações que respondem a lacunas identificadas no PNE 2014-2025 e às reivindicações históricas das comunidades envolvidas.

Objetivo 11 – educação de jovens, adultos e idosos

O texto do Objetivo 11, por sua vez, registra-se como "assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos". Vinculam-se a esse objetivo cinco metas e 25 estratégias. As metas incluem a superação do analfabetismo entre a população de mais de 15 anos, a conclusão de ambas as etapas da educação básica para os jovens e adultos que não a concluíram na idade regular, bem como ações específicas de expansão da matrícula na educação de jovens e adultos (EJA) e de garantia da oferta escolar para esse público. Esse objetivo posiciona a educação de jovens, adultos e idosos como política estruturante do necessário enfrentamento às desigualdades educacionais históricas que se perpetuam no País.

Objetivo 12 – acesso, permanência e conclusão na educação profissional e tecnológica

O texto do Objetivo 12 apresenta-se como "ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação". Vinculam-se a esse objetivo seis metas e 15 estratégias. As metas incluem ampliar as matrículas na educação profissional técnica de nível médio (EPTNM) e na educação de jovens e adultos articulada à EPT. Além disso, há metas para cursos de qualificação profissional e para a taxa de conclusão dos cursos técnicos. O texto da CD amplia e detalha as metas iniciais do Poder Executivo e as metas do PNE 2014-2025, como a expansão para 50% das matrículas no ensino médio em EPT integrada ou concomitante, e a meta inédita de três milhões de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga mínima de 160 horas. As metas desse objetivo avançam ao considerar as

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

distinções no âmbito da EPTNM e ao incluir, pela primeira vez, uma meta para a qualificação profissional.

Objetivo 13 – qualidade da educação profissional e tecnológica

O texto do Objetivo 13, por sua vez, registra-se como "garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica". Vinculam-se a esse objetivo três metas e 14 estratégias. As metas inovam ao tratar de qualidade e adequação da aprendizagem na EPT, incluindo a garantia de referenciais nacionais de qualidade, avaliação pelo sistema nacional, 60% dos concluintes com padrões adequados de aprendizagem em cinco anos, e ampliação da inserção dos egressos no mercado de trabalho. Esse objetivo fortalece a missão central da EPT de democratizar a oferta escolar, considerando as necessidades e especificidades de seu público, com vista a atender as demandas dos setores produtivos e a promover inserção social.

Objetivo 14 – acesso, permanência e conclusão na graduação

O texto do Objetivo 14 apresenta-se como "ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação". Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 18 estratégias. Suas metas incluem elevar o acesso à graduação para 40% da população de 18 a 24 anos, aumentar para 40% a taxa de conclusão na faixa de 25 a 34 anos, atingir 2 milhões de titulações anuais com qualidade e elevar a taxa bruta de escolarização para 60% na educação superior. As metas se mostram desafiadoras, sem dúvida. No entanto, a independência entre elas faz com que o sucesso de umas contribua para a consecução de outras e para o objetivo em sua totalidade. As estratégias estabelecidas para a sua execução apresentam-se operacionalmente adequadas.

Objetivo 15 – qualidade na graduação

O texto do Objetivo 15, por sua vez, registra-se como "garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior". Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 16 estratégias. As metas incluem padrões nacionais de qualidade, percentuais mínimos de docentes em tempo integral por tipo de instituição, maior proporção de mestres e doutores com flexibilidade por tipologia, e a inserção dos egressos no mundo do trabalho. São metas ambiciosas com estratégias alinhadas à preocupação de reduzir assimetrias

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

entre as ofertas de ensino superior público e privado e entre as modalidades presencial e a distância. O mérito intrínseco desse objetivo reside na compreensão da qualidade como uma dimensão indissociável da realização do direito à educação nos cursos de graduação.

Objetivo 16 – pós-graduação *stricto sensu*

O texto do Objetivo 16, por seu turno, trata de "ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e ambiental do País". Vinculam-se a esse objetivo uma meta e 14 estratégias. A meta de aumentar o percentual de mestres e doutores busca responder demanda fundada em um recorte da realidade marcado por profundas desigualdades e seletividade no Brasil. As estratégias concebidas para a concretização da meta trazem o desafio duplo de promover a ampliação da oferta, sem descuidar da efetividade das políticas de equidade, não apenas no acesso, mas em toda a trajetória na pós-graduação, para grupos sociais minoritários nesse nível de ensino.

Objetivo 17 – formação e valorização dos profissionais da educação básica

O texto do Objetivo 17 apresenta-se como "garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade da educação". Vinculam-se a esse objetivo seis metas e 28 estratégias. Suas metas versam sobre garantir a formação, a valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica. Além disso, determinam que todos os docentes possuam formação específica de nível superior, com rendimento médio equiparado ao de outras ocupações com escolaridade equivalente. Também estabelecem a exigência de planos de carreira com referência no piso salarial nacional e limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos. Por fim, tratam da redução da quantidade de profissionais sem cargo efetivo, e da promoção da formação em pós-graduação e do desempenho adequado dos concluintes de cursos de pedagogia e licenciatura nos exames de avaliação de suas formações. Esse objetivo configura um dos pilares mais robustos e necessários do novo PNE. A análise detida de suas metas e estratégias permite afirmar que o texto representa claro avanço em relação à proposta inicial do Poder Executivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Objetivo 18 – participação e controle social e gestão democrática na educação pública

O texto do Objetivo 18, por sua vez, prevê "assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática na educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem". Vinculam-se a esse objetivo três metas e doze estratégias. As metas versam sobre escolha de diretores escolares, bem como sobre instâncias intraescolares e extraescolares de participação e controle social. A efetiva implementação desse objetivo pode contribuir de forma significativa para que se cumpram as disposições constitucionais acerca da gestão democrática na educação pública brasileira.

Objetivo 19 – financiamento e infraestrutura da educação

Por fim, o texto do Objetivo 19 trata de "assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior". Vinculam-se a esse objetivo seis metas e vinte estratégias, versando sobre financiamento da educação e investimentos em infraestrutura educacional. O texto que chega ao SF traz inovações importantes para esse Objetivo como um todo, especialmente no que se refere a: ênfase na articulação entre qualidade e equidade; inclusão da educação superior nas metas e estratégias; e diferenciação entre necessidades e fontes destinadas aos investimentos em infraestrutura e despesas adicionais de capital e aquelas voltadas para as despesas correntes e de manutenção da educação. Também parece positiva a consideração do investimento por aluno para além do indicador relativo ao percentual do Produto Interno Bruto (PIB) investido pelo poder público na educação. Embora a proposta de atingir o patamar de gastos por aluno da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) possa parecer distante, ainda mais considerando o horizonte de cinco anos que a redação propõe, a inclusão dessa meta traz muito mais contexto para o entendimento dos desafios enfrentados para o adequado financiamento da educação no País. Também é positiva a inclusão de metas relacionadas à garantia de recursos para a superação de condições críticas de infraestrutura e para a redução de desigualdades entre redes e entre escolas.

Em suma, essa é a análise de mérito que fazemos do projeto do novo PNE, na forma do PL nº 2.614, de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Diante de todo o exposto, reiteramos nosso entendimento de que se trata de projeto constitucionalmente sólido, juridicamente coerente e programaticamente compreensivo, que incorpora tanto demandas sociais atuais quanto aprendizados do PNE 2014-2025. O texto em análise representa um significativo amadurecimento institucional na forma como o Brasil concebe seu planejamento educacional decenal.

Ao elevar à categoria de objetivos autônomos temas que antes figuravam apenas como estratégias dispersas (a exemplo da qualidade da educação infantil, da educação digital, do papel da educação na mitigação e adaptação às mudanças climáticas e das modalidades de educação do campo, indígena e quilombola), a proposta para o novo PNE reconhece explicitamente a complexidade e a diversidade dos desafios educacionais contemporâneos.

De fato, a proposta vai além de um mero plano de metas e representa um avanço programático para o País. O texto amplia o horizonte de atuação dos entes quanto aos novos temas mencionados sem abandonar as lutas e obrigações históricas – como universalização do acesso, melhoria da qualidade, valorização docente e financiamento adequado.

Além disso, ao adotar um conjunto de metas ambiciosas e estratégias abrangentes, a proposição aponta os direcionamentos para as políticas educacionais em todos os entes federativos, indicando os rumos a seguir para avançar na educação.

A proposta, que, sem dúvida, é robusta e ousada, precisará ganhar concretude nos planos de educação subnacionais, nos planos plurianuais e orçamentos anuais e na prioridade política de cada gestor. A experiência anterior mostrou que fixar metas ambiciosas é necessário, mas não suficiente. Para implementar o plano decenal será preciso vontade política contínua e financiamento consistente em todas as esferas, além de mecanismos de gestão que, tempestivamente, apontem lacunas e permitam correções de rota. De certo modo, os planos de ações educacionais parecem ser um reforço operacional importante nessa direção. Os anexos com os calendários também figuram como instrumentos de apoio importantes para implementação dos planos decenais e para convergência da atuação de múltiplos atores.

A prorrogação da vigência da Lei nº 13.005, de 2014, até 31 de dezembro de 2025, ampliou o intervalo previsto para que o Congresso Nacional concluísse a deliberação sobre o novo PNE. Ao longo de 2025, a discussão da matéria na Comissão Especial da CD resultou em um texto abrangente e

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

permeável a diferentes posições políticas, na medida em que logrou incorporar considerável número das milhares de emendas que o PL nº 2.614, de 2024, recebeu naquela Casa. Sua aprovação por unanimidade na Comissão Especial reforça essa interpretação, reconhecida por deputados e deputadas de diferentes partidos e posições políticas na sessão de votação da matéria. O texto que chega ao SF traz avanços e direcionamentos importantes para a educação brasileira na próxima década.

Embora reconheçamos que alguns poucos aperfeiçoamentos poderiam ser incluídos no texto, após aprofundada análise de seu conteúdo e dos avanços importantes que ele enseja, optamos pela sua aprovação neste momento. Ao fazê-lo, não abdicamos da posição de Casa Revisora, que o Senado Federal tem o dever de cumprir e zelar. Dentro dos limites do processo bicameral e da boa técnica legislativa, propomos um conjunto de ajustes redacionais que não alteram o mérito, mas aprimoram o texto e corrigem algumas imprecisões, de forma a oferecer um PNE claro, coerente e harmônico com o ordenamento jurídico da educação em nosso País.

Organizamos esses ajustes redacionais em quatro categorias, considerando o disposto no art. 230, III, do Regimento Interno do SF:

(i) ajustes para preservar os tempos e prazos previstos no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, de modo a acomodar o tempo de tramitação do PL no Congresso Nacional e evitar incongruências no calendário previsto para o PNE, os planos subnacionais, os planos de ação bianuais e o processo de monitoramento conduzido pelo Inep;

(ii) ajustes para adequar o texto ao ordenamento jurídico-educacional vigente, considerando avanços normativos já aprovados, como as diretrizes operacionais para a educação integral pelo Conselho Nacional de Educação e a instituição da Política Nacional de Assistência Estudantil em lei;

(iii) ajustes de padronização terminológica e correções de técnica legislativa alinhados à LC nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;

(iv) ajustes de correção gramatical e de concisão e clareza, alinhados à LC nº 95, de 1998, e à Política Nacional de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

> Linguagem Simples, instituída pela Lei nº 15.263, de 2025, que estabelece princípios e diretrizes para comunicação com a população em todas as esferas e Poderes da Administração Pública.

Consideramos que, com essas revisões pontuais, as quais podem até parecer numerosas, mas são estritamente voltadas a ajustes redacionais que trazem correções ao texto e preservam os prazos pensados quando de sua aprovação na Câmara, o plano apresenta todas as condições para ser aprovado por esta Casa, evitando, assim, uma série de inconvenientes que resultariam do seu retorno à Casa Iniciadora.

De fato, o Poder Legislativo cumpriu bem o seu papel no debate dessa matéria. A discussão na Câmara dos Deputados foi ampla, aprofundada e resultou em consensos substanciais sobre a maior parte dos temas estruturantes do PNE, o que reduziu a necessidade de revisitar questões de mérito. No Senado, acompanhamos esse debate de modo ativo, proporcionando espaços para que todos os atores da sociedade civil se manifestassem sobre o novo PNE nas audiências públicas e publicizando essas participações por meio de publicações institucionais, além dos próprios meios de comunicação da Casa. A reabertura da discussão de mérito neste momento, para alterar conteúdo, teria o efeito de reiniciar o ciclo deliberativo na Câmara, com risco de retardar ainda mais a aprovação de um instrumento legal que possui impacto direto sobre a coordenação federativa das políticas educacionais.

Registre-se que o País se encontra, atualmente, sem um Plano Nacional de Educação vigente, circunstância que enfraquece a capacidade de coordenação, planejamento e monitoramento das políticas públicas educacionais no âmbito da federação. Essa lacuna normativa revela-se especialmente sensível no início do ano de 2026, período em que tradicionalmente se definem metas, diretrizes e instrumentos orçamentários que se articulam diretamente com as metas do PNE.

A proximidade do calendário eleitoral configura adicional elemento de risco que recomenda a tempestividade da deliberação legislativa sobre o PNE. Na prática, com o avanço das campanhas, o ritmo de votações pode diminuir, ocasionando a inviabilização da análise e aprovação do plano ainda no exercício corrente. Tal cenário ampliaria o hiato normativo e comprometeria o planejamento e a coordenação das ações educacionais federais, estaduais e municipais para os próximos anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Observa-se ainda que o PL estabelece prazos imediatos para a atuação de órgãos vinculados ao SNE e também para o Inep. A autarquia será responsável pela elaboração de metodologias, coleta de dados, consolidação de bases estatísticas e formulação dos indicadores previstos no texto legal. Esses procedimentos demandam tempo técnico significativo, e eventual atraso na entrada em vigor do PNE reduziria substancialmente o prazo disponível para o cumprimento das exigências legais.

Além disso, o PNE tem se afirmado, ao longo dos últimos ciclos, como instrumento estruturante para o acompanhamento e a indução de políticas públicas educacionais. Diversas iniciativas federativas recentes têm utilizado as metas do plano como parâmetro de avaliação e aferição de resultados. Exemplo recente disso é o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que condiciona a redução de encargos das dívidas estaduais ao cumprimento, anualmente, de investimentos em áreas específicas da educação. A aferição desse cumprimento é realizada com base nas metas do PNE, ponderadas pela população de cada Estado. A inexistência de plano vigente, portanto, gera insegurança jurídica e operacional para políticas públicas já em execução.

Lembramos também que o próprio PL prevê obrigações iniciais cujo cumprimento depende da vigência tempestiva do Plano. O art. 33 estabelece o prazo em que a União deve apresentar o plano de ações inaugural para implementação das medidas previstas. A aprovação tardia do PNE comprometeria a elaboração desse documento no prazo determinado, afetando a fase inicial de execução das diretrizes e metas estabelecidas.

Diante desse conjunto de elementos, entendemos que a tramitação dentro de cronograma reduzido, com eventuais ajustes limitados a aspectos de redação, evita a reabertura do mérito amplamente discutido na Câmara, reduz riscos de atrasos decorrentes do calendário eleitoral, assegura condição operacional para o cumprimento dos prazos legais iniciais e mitiga os efeitos negativos da inexistência de um plano nacional no período atual. Sai ganhando a educação brasileira.

Após a leitura do Relatório, foram recebidas 28 emendas.

As Emendas nº 1 a 17 foram apresentadas pela Senadora Damares Alves e outros Senadores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

A **Emenda nº 1** visa a alterar o enunciado do Objetivo 3 para "garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária, ao final do 2º ano do ensino fundamental". Na mesma linha, pretende modificar o conteúdo das Metas 3.a. e 3.b. para remeter a avaliação da alfabetização e do conhecimento matemático das crianças ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Ademais sugere incluir duas novas Metas nesse mesmo Objetivo, destinadas a prever aferição da aprendizagem aplicada pelo professor, com base em instrumento padronizado de diagnóstico e registro em sistema nacional de acompanhamento, para os alunos ao final do 1º ano do ensino fundamental, tanto em matemática, quanto em alfabetização. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende alterar os mecanismos e marcos avaliativos da alfabetização e aprendizagem inicial em matemática. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 1.**

A **Emenda nº 2** trata da inclusão de novo inciso nas diretrizes do Plano, versando sobre o desenvolvimento das máximas potencialidades de alunos com necessidades especiais, surdos e pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive com a criação de unidades especializadas. O propósito da emenda já está contemplado no art. 3º, inciso VII, e na Estratégia 10.17 do Plano. Além disso, o próprio Objetivo 10 trata de modo abrangente sobre Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos. Como a emenda é essencialmente de mérito, sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 2.**

As **Emendas nº 3** e **nº 4** tratam de educação domiciliar. A **Emenda nº 3** visa a acrescentar uma Estratégia 1.14 ao Plano, para reconhecer a educação domiciliar ou parental como forma legítima na educação infantil. Acrescenta ainda a Estratégia 2.17 para assegurar a pluralidade na educação, bem como assegurar o direito das famílias à liberdade educacional e a autonomia das instituições de ensino. Acrescenta também a Estratégia 2.18 com vistas a garantir apoio pedagógico, orientação técnica e acompanhamento por parte dos sistemas de ensino às famílias adotantes da educação domiciliar. A **Emenda nº 4**, por sua vez, acrescenta, no art. 2º do PL, as definições de "ensino domiciliar", "estudantes domiciliares" e "famílias educadoras". No art. 3º, que trata das diretrizes do PNE, também acrescenta inciso para assegurar a liberdade dos pais para escolherem entre a educação escolar e a educação domiciliar. No art. 5º da proposição, por sua vez, acrescenta parágrafo único para assegurar que a adoção do sistema de ensino domiciliar (*homeschooling*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não seja considerado evasão escolar nem abandono intelectual. Ambas as emendas tratam de aspectos de mérito, na medida em que pretendem dispor sobre educação domiciliar. Esse tema está em debate no Congresso Nacional, mas não foi incluído no texto do PL nº 2.614, de 2024. Desse modo, incluir esses novos termos e essas novas estratégias requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Vale lembrar, ademais, que em seu art. 3º, inciso XI, o PL já registra como Diretriz a centralidade da articulação entre família e escola para o processo educacional. **Votamos pela rejeição das Emendas nº 3 e nº 4º.**

A **Emenda nº 5** acrescenta as Estratégias 1.14 e 1.15 para tratar da oferta de educação infantil mediante convênios e parcerias com instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas, bem como instituir programas de financiamento direto às famílias para matrícula em creches e escolas privadas. Acrescenta também uma Estratégia 2.25 para reconhecer o papel das escolas privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas na promoção da qualidade e da inovação pedagógica. Por fim, acrescenta uma Estratégia 3.17, para incentivar a oferta de educação superior pela iniciativa privada, e uma Estratégia 8.26 para incentivar parcerias público-privadas para a construção, manutenção e gestão de unidades educacionais. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir novas Estratégias de reconhecimento e incentivo ao setor privado em diversos objetivos do plano. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 5.**

A **Emenda nº 6** visa a incluir nova Diretriz ao PL nº 2.614, de 2024, relativa ao "foco em políticas educacionais pautadas em resultados, aspectos objetivamente mensuráveis por meio de avaliações padronizadas nacionais e internacionais, sendo os processos considerados meios para o alcance daquele fim". A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir nova diretriz ao PL. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Além disso, vale ressaltar que o próprio PL já contempla como Diretriz, no art. 3º, inciso VIII, a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais. Ademais, o PL faz referência explícita a avaliações nacionais e internacionais, diagnósticas, formativas, somativas e padronizadas, conforme o art. 12 e diversos Objetivos. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 6.**

A **Emenda nº 7** pretende incluir nova meta no âmbito do Objetivo 5, destinada a garantir que todos os estudantes brasileiros alcancem, no mínimo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

nível básico de aprendizagem em três avaliações internacionais em larga escala de que o País já participa: o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS), no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS) e no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA). A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir nova Meta ao PL. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Além disso, vale ressaltar que o próprio PL, em seu art. 12, parágrafo único, determina que o Ministério da Educação utilizará avaliações internacionais das quais o País participa oficialmente como instrumentos complementares de monitoramento deste PNE, tais como o Pisa, o Estudo Regional Comparativo e Explicativo (Erce), o TIMSS e o PIRLS. Ademais, as Estratégias 5.6 e 5.10 já tratam da expansão das avaliações internacionais e sua articulação com as avaliações nacionais. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 7.**

A **Emenda nº 8** acrescenta Diretriz ao art. 3º do PL para definir que a orientação principal para a implementação de políticas educacionais seja a educação de qualidade e a garantia de aprendizagem de todos os conteúdos previstos. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir nova diretriz ao PL. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Ademais, registre-se a Diretriz prevista no art. 3º, inciso VII, já contempla, de modo mais abrangente, o que a emenda propõe. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 8.**

A **Emenda nº 9** pretende alterar o *caput* do art. 18 do PL para flexibilizar "prioritariamente" para a educação pública, a destinação da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende alterar a destinação de recursos hoje exclusivamente destinados à educação pública, nos termos do art. 2º da própria Lei nº 12.858, de 2013. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 9.**

A **Emenda nº 10** visa a alterar a redação da Estratégia 6.7 retirando a lista de áreas e temas transversais explicitados (cidadania e democracia, educação ambiental, educação digital, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista), e inserindo em seu lugar a referência às áreas e temas transversais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Base Nacional Curricular Comum (BNCC). **A emenda propõe ajuste redacional compatível**

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

ao ordenamento jurídico educacional vigente e dialoga com padronização já adotada em outras estratégias, a exemplos das Estratégias 2.3, 3.16, 5.2, 5.3, 7.3, 7.4 e 7.6. Votamos pela aprovação parcial da Emenda nº 10.

As **Emendas nº 11** e **nº 12** tratam do Fórum Nacional de Educação (FNE). A **Emenda nº 11** pretende suprimir o inciso V do § 1º do art. 8º do Projeto. Esse dispositivo lista o FNE entre os atores envolvidos nas atividades de monitoramento e avaliação do Plano decenal. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende suprimir do monitoramento do PNE uma das instâncias de participação, acompanhamento e controle social do Sistema Nacional de Educação, conforme a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025. Por sua vez, a **Emenda nº 12** visa a alterar o inciso II do parágrafo único do art. 10, que trata das competências do FNE, retirando a previsão de que o Fórum coordene as conferências nacionais de educação, bem como de que os fóruns de educação subnacionais coordenem suas respectivas conferências. Assim como a anterior, essa emenda também é essencialmente de mérito, na medida em que pretende excluir a competência do FNE e dos fóruns subnacionais para coordenar as respectivas conferências de educação. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Ademais, a própria Lei do SNE determina que o FNE e os fóruns subnacionais coordenem as referidas conferências. **Votamos pela rejeição das Emendas nº 11 e nº 12.**

A **Emenda nº 13** visa a acrescentar uma Meta 12.g. que prevê a realização de diagnóstico nacional e regional, das redes, para aferir as demandas do mercado e canalizar a aplicação dos recursos públicos, e a indução dos privados, para a criação, manutenção e expansão dos cursos com maior possibilidade de empregabilidade e geração de renda. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir nova Meta ao plano. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Ademais, vale ressaltar que esses aspectos da emenda já se encontram contemplados na Estratégia 12.13, que trata de mecanismos para orientar a expansão da Educação Profissional e Tecnológica considerando a articulação com o setor produtivo. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 13.**

A **Emenda nº 14** visa a acrescentar três novas estratégias (4.17, 4.18 e 4.19) ao Objetivo 4 do Anexo I do PL para implementar, nas escolas de educação básica: programa para incentivar atitudes e práticas de cuidado, preservação e respeito ao espaço e à comunidade escolar (4.17); programa de conscientização e de combate à intimidação sistemática (*bullying*) com criação, nas redes de cada ente federativo, de canal de relato de ocorrência de intimidação sistemática (4.18); e políticas de segurança e combate à

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

criminalidade no ambiente escolar e nas mediações da escola em uma perspectiva intersetorial e baseada na cooperação federativa (4.19). A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir novas Estratégias ao plano. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Ademais, vale ressaltar que esses aspectos da emenda já se encontram contemplados na Meta 5.f do Plano e nas Estratégias 4.13 (cultura da paz), 5.13 (acompanhamento individualizado de estudantes vítimas de violência), 5.19 (melhoria do clima escolar), 5.24 (articulação intersetorial), 5.25 (bullying e cyberbullying), 18.8 (mecanismos de convivência). Ademais, no art. 3º, inciso XIII, o PL contempla a diretriz da promoção da cultura da paz e da prevenção da violência no ambiente escolar. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 14.**

A **Emenda nº 15** visa a acrescentar uma Meta 5.g ao Plano para ampliar o "tempo instrucional", definido como aquele que é efetivamente utilizado para ensino, excluído o tempo utilizado em questões administrativas, ordenação e disciplina na sala de aula etc. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir nova Meta ao plano. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 15.**

A **Emenda nº 16** visa à supressão do § 5º do art. 25 e da Meta 17.d. do Objetivo 17 do PL, para suprimir, respectivamente, o cumprimento de exigências relativas à pactuação ao Programa Nacional. de Infraestrutura Escolar e a meta de redução progressiva do número de profissionais do magistério sem cargo efetivo. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que suprime a exigência do cumprimento de metas de valorização do magistério para pactuação no âmbito do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar. O segundo tema tratado na emenda também se caracteriza como alteração de mérito, pois pretende suprimir a Meta 17.d do Plano, que trata da redução progressiva do número de professores temporários na educação básica. Sua adoção, portanto, requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 16.**

A **Emenda nº 17** visa a acrescentar uma Meta 3.f ao Objetivo 3 e uma Meta 5.g ao Objetivo 5, para garantir parâmetros mínimos de fluência em leitura aos estudantes que estiverem, respectivamente, no final do 2º e 5º ano do ensino fundamental. A prática de acompanhar a fluência leitora já se encontra contemplada nas Estratégias 3.10 e 5.21 do PL. Ademais, uma alteração nesse sentido, nas metas, seria considerada alteração de mérito, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 17.**

As Emendas nº 18 a 22 foram apresentadas pelo Senador Flávio Arns.

A **Emenda nº 18** visa a alterar o parágrafo único do art. 20. do PL, para especificar que o ato do Ministério da Educação que disciplinará o marco referencial de equidade na educação, terá como foco cumprir especialmente as previsões constitucionais constantes nos arts. 206, 208 e 211, além de explicitar que a orientação referente à assistência técnica e financeira entre os entes federativos ocorrerá no âmbito do regime de colaboração e assegurará igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. A emenda promove ajustes para adequar o texto ao ordenamento jurídico-educacional vigente propondo ajuste redacional compatível com princípios da equidade na educação. Dessa forma, a emenda fica acatada parcialmente, uma vez que o trecho "no âmbito do regime de colaboração, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola" já consta expressamente nos arts. 211 e 206 da Constituição e poderia ensejar excessiva delimitação do escopo do Ato que vier a ser editado. **Votamos pela aprovação parcial da Emenda nº 18.**

A **Emenda nº 19** visa a alterar a Estratégia 19.5. do Anexo I do PL. A emenda acrescenta ao final do texto da estratégia o seguinte trecho: "com especial a atenção para a Amazônia Legal". O tema do chamado "Custo Amazônico" foi bastante debatido na Câmara dos Deputados, tendo sido objeto de várias emendas, mas não foi incluído expressamente no texto que chegou ao Senado. Assim, sua inclusão nesse momento não constituiria emenda de redação. Além disso, em diversos dispositivos, além da própria estratégia 9.5, o texto do projeto já trata da atenção às desigualdades regionais (Objetivo 9, Estratégias 10.3, 14.18, 16.a) e territoriais (Estratégias 3.7, 4.1, 9.8, 19.9). A emenda, portanto, é essencialmente de mérito, e sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 19.**

A **Emenda nº 20** visa a alterar a Meta 19.b. PL, de modo que se pretenda alcançar: a) ao final do quinto ano de vigência do PNE, o valor do recurso aplicado pela média dos países da OCDE e; b) ao final do decênio, padrão mínimo de qualidade, tendo como referência o CAQ, conforme previsto no art. 211, § 7º da Constituição, e no art. 41 da Lei do SNE. A Meta 19.b utiliza, na sua parte inicial, a métrica do investimento por aluno como

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

percentual do PIB *per capita*, determinando que até o quinto ano do PNE esse indicador no Brasil seja equivalente ao da OCDE. A emenda, por sua vez, propõe um indicador diferente: que o Brasil aproxime o valor aplicado em educação pública básica do valor aplicado pela OCDE. São critérios diferentes de aferição do investimento. Essa alteração, portanto, seria emenda de mérito, que alteraria substancialmente o sentido da meta. Já a segunda alteração proposta na emenda pode ser parcialmente acatada como emenda de redação, na parte que se refere expressamente à Lei Complementar nº 220, de 2025, que instituiu o SNE. **Votamos pela aprovação parcial da Emenda nº 20.**

A **Emenda nº 21** visa a alterar a Estratégia 19.1. do Anexo I do PL. A emenda substitui a referência a padrões mínimos de qualidade de oferta em regime de colaboração por "padrão mínimo" e acrescenta ao final do texto original o seguinte trecho: "garantindo os custos para a implementação efetiva da educação escolar indígena, quilombola e de uma educação antirracista, incluindo materiais didáticos específicos, formação docente e contratação de profissionais". A expressão "padrões mínimos" é amplamente utilizada na Lei do SNE, portanto é adequado manter a terminologia no PNE. Além disso, a referência ao financiamento da educação escolar indígena, quilombola e antirracista relativamente ao CAQ nos parece não somente desnecessária, uma vez que a Meta. 19.b. já estabelece o CAQ como referência para o financiamento da educação básica em seu conjunto, mas também potencialmente restritiva, ao não tratar de outras etapas, modalidades e abordagens. A emenda, portanto, seria de mérito, o que implicaria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 21.**

A **Emenda nº 22** visa a alterar a Meta 19.d. do Anexo I do PL, a fim de especificar as desigualdades a serem reduzidas na infraestrutura escolar (raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais), além de incluir as condições de oferta como aspecto diferenciado da infraestrutura escolar. Além disso, a emenda busca referenciar a meta ao CAQ para assegurar condições básica para equidade racial, de nível socioeconômico e regional. A Meta 19.d. trata exclusivamente das condições de oferta e de pactuação de padrão de qualidade relativo à infraestrutura escolar. Assim, referenciá-la às diversas dimensões contempladas no CAQ (jornada escolar, razão professor-aluno, formação docente, piso e planos de carreira, profissionais não docentes, tecnologias, serviços complementares) resultaria em significativa alteração do escopo da Meta 19.d., o que implicaria seu retorno à Casa Iniciadora. Por outro lado, a qualificação das "desigualdades" referidas na Meta nos parece possível como emenda de redação. **Portanto, votamos pela aprovação parcial da Emenda nº 22.**

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

As Emendas nºs 23 a 27 foram apresentadas pela Senadora Roberta Acioly.

A **Emenda nº 23** intenta alterar o Objetivo 16 do PL, de modo que passe a tratar da ampliação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, "assegurando a melhoria contínua da qualidade dos programas de pós-graduação, o impacto científico da produção acadêmica e sua contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do País". No entanto, o texto do Objetivo 16 se encontra redigido de maneira mais abrangente do que a sugestão da emenda, na medida em que articula a qualidade da pós-graduação *stricto sensu* ao foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, além de prever sua contribuição não só para o desenvolvimento científico, tecnológico e social, mas também cultural, econômico e ambiental. Ainda assim, julgamos ser possível aprovar parcialmente a emenda na medida em que ela especifica os programas de que trata o Objetivo 16 de forma mais explícita do que a redação atual, de modo que o texto passe a se referir à melhoria contínua da qualidade dos programas de pós-graduação. Com esse pequeno acréscimo, o texto do Objetivo ganha em clareza, sem alteração de mérito. Assim**, votamos pela aprovação parcial da Emenda nº 23.**

A **Emenda nº 24** sugere incluir nova estratégia ao Objetivo 16 do Anexo 1 do PL, voltada para priorizar políticas de incentivo à formação em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, especialmente ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), sem prejuízo das demais áreas do conhecimento, mediante programas de acesso, permanência, conclusão e inserção profissional dos egressos. Embora trate de tema relevante, o acréscimo de nova estratégia configuraria alteração de mérito no PNE, o que ensejaria seu retorno à Casa Iniciadora. Ademais, as estratégias 14.6 e 16.6 já contemplam essa medida, inclusive com viés de equidade, ao prever que sejam instituídas políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para as mulheres. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 24.**

A **Emenda nº 25** pretende acrescentar nova estratégia ao Objetivo 16 do projeto do PNE, com vistas a instituir mecanismos periódicos de avaliação de resultados das políticas de acesso e permanência na pós-graduação, com base em indicadores de desempenho acadêmico, conclusão de cursos, produção científica e inserção profissional dos egressos, com vistas ao aprimoramento contínuo dessas políticas. Trata-se de emenda de mérito, o que

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

torna inviável sua aceitação sem retorno da matéria à Casa iniciadora. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 25.**

A **Emenda nº 26** visa a acrescentar nova estratégia ao Objetivo 14 do PL, a fim de incentivar a articulação entre a produção científica das instituições de educação superior, o setor produtivo e os arranjos produtivos locais, de modo a fortalecer a inovação regional, a transferência tecnológica e a solução de desafios socioeconômicos locais e nacionais. Ao prever a inclusão de nova estratégia, a emenda é essencialmente de mérito e, por isso, não poderia ser aprovada sem o retorno do texto à Câmara dos Deputados. De todo modo, notamos que o PL já contempla o propósito da emenda, na medida em que prevê, ao longo de diferentes estratégias, a articulação das instituições de ensino superior com o setor produtivo e a sociedade (14.16), a articulação entre a produção científica e as necessidades da sociedade (15.4), a ampliação de programas de ensino articulados às demandas sociais, bem como o fortalecimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica, redes de laboratórios e Instituições Científicas e Tecnológicas em áreas estratégicas (15.12). Assim, **votamos pela rejeição da Emenda nº 26.**

A **Emenda nº 27** pretende incluir nova estratégia no Objetivo 14, com o fim de fortalecer a qualidade da educação superior mediante o uso de indicadores consolidados de desempenho institucional e acadêmico, incluindo métricas de aprendizagem, qualidade dos cursos, impacto da formação e desempenho institucional, observadas as metodologias oficiais de avaliação educacional. A emenda configura alteração de mérito, uma vez que objetiva a inclusão de nova estratégia no PL. Lembramos, contudo, que o tema da qualidade dos cursos de graduação já está contemplado no âmbito do Objetivo 15, inclusive com a previsão de fortalecimento das múltiplas dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na estratégia 15.3, e a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), na estratégia 15.10. Por essas razões, **votamos pela rejeição da Emenda nº 27.**

A **Emenda nº 28, do Senador Magno Malta,** visa a incluir novo artigo no texto do PL nº 2.614, de 2024, para estabelecer que a implementação dos objetivos, metas e estratégias previstos "observará, em qualquer hipótese, o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 214 da Constituição Federal, bem como os princípios e objetivos do Sistema Nacional de Educação, vedada a interpretação que resulte em retrocesso ou limitação do direito público subjetivo de acesso à educação básica obrigatória e à educação infantil". A despeito das intenções louváveis – de garantia de direitos e impedimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

retrocessos no direito à educação – a inclusão de novo dispositivo no texto aprovado pela Câmara resultaria na interpretação de que se trata de mudança de mérito, que dependeria de nova deliberação daquela Casa. Ademais, notamos que o propósito da emenda já está juridicamente contemplado, pois não se poderia admitir lei ordinária que contrariasse os preceitos constitucionais. Da mesma forma, no que tange à articulação ao SNE, o PL acertadamente inclui essa previsão no art. 7º, § 9º, situando as instâncias de governança do PNE no âmbito das Comissões Intergestores Tripartite e Bipartites do SNE. Com essa governança articulada, fica explicitamente assegurada a relação do PNE com o SNE, para além da base principiológica, mas também em sua implementação. Dessa forma, **votamos pela rejeição da Emenda nº 28.**

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação,** e **pela aprovação parcial das Emendas nºs 10, 18, 20, 22 e 23** na forma dos ajustes redacionais reunidos nas emendas a seguir, rejeitadas as demais emendas:

EMENDA Nº 29- CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

- No art. 23, inciso I, substitua-se o trecho "arrecadação do exercício de 2025" por "arrecadação realizada no ano em que a lei entrar em vigor";
- No *caput* do art. 30, substitua-se o trecho "até 31 de março de 2027" por "após decorridos 18 (dezoito) meses do início da vigência desta Lei", ajustando-se no mesmo sentido o Anexo II e o Anexo III;
- No *caput* do art. 33, adote-se a seguinte redação: "Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios formalizarão o primeiro plano de ações educacionais a que se refere o art. 13 no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do respectivo plano de educação, de modo que corresponda aos meses remanescentes do ano de sua publicação, se for o caso, e aos dois exercícios subsequentes completos", ajustando-se no mesmo sentido o Anexo II e o Anexo III.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

EMENDA Nº 30- CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

- Na Estratégia 6.2 e na Estratégia 14.14, substitua-se o verbo "Instituir" por "Implementar".
- Na Estratégia 14.14, inclua-se, depois de "superior", o trecho ", nos termos da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)".

EMENDA Nº 31- CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

- Substituam-se todas as menções a "ente federado" por "ente federativo" e, da mesma forma, substituam-se todas as menções a "entes federados" por "entes federativos";
- No inciso I do *caput* do art. 12, adicione-se o trecho "regime de" antes de "colaboração" e, no Anexo I, substituam-se todas as menções ao trecho "regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios" por "regime de colaboração";
- Padronize-se a grafia dos numerais, adotando-se a grafia do numeral seguida da grafia por extenso entre parênteses;
- Em todos os dispositivos do articulado do PL e no Anexo I, substitua-se "do Plano Nacional de Educação (PNE)" por "deste Plano Nacional de Educação" e, da mesma forma, substituam-se todas as menções a "do PNE" por "deste PNE";
- No art. 20, parágrafo único, adote-se a seguinte redação: "O Ministério da Educação editará ato sobre o marco referencial de equidade na educação, que orientará a assistência técnica e financeira entre os entes federativos, considerados os arts. 206, 208 e 211 da Constituição Federal."
- No art. 25, *caput*, e no inciso III do § 2º, e também no *caput* do art. 26, substitua-se o termo "aplicações" por "recursos", com os ajustes de concordância nominal necessários;
- Nas Metas 12.f, 14.a e 14.b, inclua-se após o trecho "grupos sociais" o trecho ", considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização";
- Nas Metas 3.c, 5.c e 5.e, inclua-se, após o trecho "grupos sociais" o trecho ", considerando, pelo menos os";

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

- Nas Metas 4.c e 4.d, inclua-se, após o trecho “diversidade populacional”, o trecho “considerando, pelo menos, os grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.”
- Na Meta 19.b, após a palavra “Federal”, inclua-se o trecho “e no art. 41 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.”
- Na Meta 19.d, após a palavra “desigualdades”, inclua-se o trecho “, especialmente raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais.
- Na Estratégia 2.13, exclua-se o trecho “com os entes federados”;
- Na Estratégia 5.8, padronize-se a apresentação da sigla, para constar “Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)”;
- Na Estratégia 6.7, substitua-se o trecho “garantir a inclusão das áreas e temas transversais de cidadania e democracia, de educação ambiental, educação digital, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral” pelo trecho “garantir, nos currículos de educação integral em tempo integral, a inclusão das áreas e temas transversais previstos na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na BNCC e demais normas curriculares dos sistemas de ensino.”.
- Na Estratégia 10.13, suprima-se o termo “estatísticos” e substitua-se o ano “2019” por “2018” na referência à Lei nº 13.709, de 2018;
- Nas Estratégias 10.17 e 16.13, substitua-se o trecho “no ensino” por “na educação”;
- Nas estratégias do Anexo I, substituam-se todas as menções a “Atendimento Educacional Especializado” por “AEE”;
- Na Estratégia 15.10, substitua-se o travessão por parênteses na sigla, para constar “Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)”;
- Na Estratégia 15.14, exclua-se o trecho “(Lei de Cotas)”;
- Na Estratégia 19.2, padronize-se a grafia com inicial maiúscula para “Valor Aluno Ano Total (VAAT)” e acrescente-se, por extenso, a referência ao Fundeb, para constar “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)”.

EMENDA Nº 32- CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

- No *caput* do art. 1º, substitua-se o trecho "com vistas ao cumprimento do" por "para cumprir o";
- No *caput* do art. 2º, substitua-se o trecho "fins do disposto nesta" por "os fins desta";
- No art. 3º, para aprimorar sua organização lógica, reordenem-se os incisos das diretrizes para constar da seguinte forma:

> I – a centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão e da aprendizagem, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;
>
> II – o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
>
> III – a promoção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, do respeito à diversidade, da sustentabilidade socioambiental e do exercício pleno da cidadania;
>
> IV – a garantia de ambiente de aprendizado plural e do debate crítico de diferentes perspectivas;
>
> V – a garantia do direito humano à liberdade religiosa, incluindo a proteção à liberdade de consciência e de crença, e de convicção filosófica ou política;
>
> VI – o reconhecimento da importância da articulação entre família e escola para o processo educacional;
>
> VII – a promoção da cultura da paz e da prevenção à violência no ambiente escolar;
>
> VIII – a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;
>
> IX – a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;
>
> X – a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural, tecnológico e econômico;
>
> XI – o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para educação pública, de acordo com os objetivos e metas deste PNE;
>
> XII – a pactuação na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação, realizada no âmbito das subcomissões vinculadas às instâncias colegiadas do Sistema Nacional de Educação, referidas no § 9º do art. 7º, no contexto do regime de colaboração e de participação social como princípios do planejamento educacional, consideradas as especificidades culturais e territoriais;
>
> XIII – a integração do monitoramento e da avaliação contínuos aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais;
>
> XIV – a consideração de múltiplas fontes de dados oficiais, incluindo informações demográficas, educacionais, sociais, econômicas

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

e territoriais, para subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas educacionais;

XV – a democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais com participação e controle social;

XVI – a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;

XVII – a identificação, valorização e disseminação das boas práticas e experiências exitosas nacionais e internacionais, respeitadas as diversidades regionais, com vistas à melhoria dos processos de aprendizagem e da qualidade da educação.

- No art. 4º, adotem-se verbos no infinitivo para descrição dos objetivos, reordenando-os, para aprimorar sua organização lógica, da seguinte forma:

I – garantir o direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, com vistas à formação humanística, profissional, cultural, científica, tecnológica, crítica, criativa e cidadã dos estudantes;

II – melhorar a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, da inclusão, da infraestrutura, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;

III – democratizar o acesso e a permanência na educação básica e superior, consideradas todas as modalidades;

IV – universalizar o atendimento escolar à população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

V – proteger e desenvolver a primeira infância;

VI – superar o analfabetismo absoluto e funcional de jovens e adultos;

VII – superar as desigualdades regionais na implementação das políticas educacionais;

VIII – superar as desigualdades educacionais e erradicar todas as formas de preconceito de origem, raça/cor, sexo, idade e de quaisquer formas de discriminação;

IX – fortalecer os princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania e do desenvolvimento socioambiental sustentável;

X – consolidar a gestão democrática do ensino público;

XI – valorizar os profissionais da educação e fortalecer as carreiras docentes e dos demais profissionais da educação básica e superior, asseguradas condições de trabalho adequadas;

XII – aumentar o investimento público em educação, em consonância com o disposto no art. 211, § 7º e no art. 214, *caput*, VI, da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

- No *caput* do art. 7º, substitua-se o trecho "com vistas ao alcance das metas e à implementação das" por "para alcançar as metas e implementar as";
- No § 2º do art. 7º, substitua-se o trecho "Ato do Ministério da Educação disporá" por "O Ministério da Educação editará ato";
- No § 4º do art. 7º, substitua-se o trecho "Atos dos Chefes dos Poderes Executivos (…) disporão" por "Os Chefes dos Poderes Executivos (…) editarão atos";
- No § 6º do art. 7º, substitua-se o trecho "de modo a" por "para";
- No § 8º do art. 7º, substitua-se o trecho "Caberá aos gestores (…) a adoção de" por "Os gestores (…) adotarão as";
- No *caput* do art. 8º, substitua-se o trecho "Ato do Ministério da Educação, assegurada a oitiva das instâncias dispostas no § 1º, disporá" por "O Ministério da Educação, ouvidas as instâncias referidas no § 1º, editará ato sobre";
- No § 2º do art. 8º, substitua-se o trecho "Atos dos Poderes Executivos (…) disciplinarão" por "Os Poderes Executivos (…) editarão atos para disciplinar";
- No *caput* do art. 9º, substitua-se o trecho "promoverá a realização de, no mínimo, 2 (duas) conferências nacionais de educação até o término do período de" por "realizará, no mínimo, 2 (duas) conferências nacionais de educação até o término da";
- No § 2º do art. 9º, substitua-se o trecho "documentos técnicos de monitoramento e avaliação oficiais do PNE, de forma a servir de subsídio" por "documentos técnicos oficiais de monitoramento e avaliação";
- No *caput* do art. 10, substitua-se o trecho "Ato do Ministério da Educação disporá" por "O Ministério da Educação editará ato";
- No § 4º do art. 11, exclua-se a preposição "de" no trecho final, substituindo "pessoas surdas e de pessoas com deficiência" por "pessoas surdas e pessoas com deficiência";
- No inciso VII do *caput* do art. 12, substitua-se a conjunção "e" (após "(PNAD Contínua)") por vírgula;
- No inciso I do § 1º do art. 13, substitua-se "o planejamento das" por "o planejamento de";
- No inciso I do § 2º do art. 13, substitua-se "implementação efetiva das" por "implementação efetiva de";
- No § 3º do art. 13, substitua-se o trecho "promoverão ações para estimular a instituição, pelos Poderes Executivos, de iniciativas destinadas ao reconhecimento de" por "estimularão iniciativas dos Poderes Executivos destinadas a reconhecer";

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

- No *caput* do art. 14, substitua-se o trecho ", em regime de colaboração, disponibilizando em sítio eletrônico de acesso público" por "em sítio eletrônico de acesso público, para disponibilizar, em regime de colaboração";
- No *caput* do art. 15, substitua-se o trecho "Será mantida rede de assistência técnica, coordenada pela União," por "A União coordenará rede de assistência técnica, mantida";
- No *caput* do art. 19, substitua-se o trecho "deverão ser elaboradas" por "serão elaborados";
- No art. 23, inciso III, substitua-se o pronome "lhe" por "a ele", de modo que conste "outras receitas que a ele forem destinadas";
- No *caput* do art. 25, substitua-se o trecho "O acesso às aplicações do Programa ficará condicionado à adesão e à pactuação quanto à" por "Para acessar os recursos do Programa, o ente federativo deverá a ele aderir e pactuar";
- No § 2º do art. 25, substitua-se o trecho "Ato do Ministério da Educação disporá" por "O Ministério da Educação editará ato para dispor";
- No § 3º do art. 25, substitua-se o trecho "Serão priorizadas e ficarão excetuadas da pactuação prevista no *caput* as ações destinadas à superação de," por "Terão prioridade, sem a necessidade da pactuação prevista no *caput*, as ações destinadas a superar";
- No § 5º do art. 25, substitua-se o trecho "Metas 17.b, 17.c e 17.d do Anexo I de valorização do magistério deste Plano" por "Metas 17.b, 17.c e 17.d do Anexo I deste Plano, relativas à valorização do magistério,";
- No *caput* do art. 26, substitua-se o trecho "Terão suspenso o direito de receber novas aplicações do Programa" por "Serão suspensos os repasses de novos recursos do Programa para";
- No *caput* do art. 31, substitua-se o trecho "A instância (…) será criada e regulamentada em ato do Ministério da Educação" por "O Ministério da Educação editará ato para criar e regulamentar a instância (...)";
- No *caput* do art. 32, substitua-se o trecho "As instâncias (…) serão criadas e regulamentadas em atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados em 120 (cento e vinte)" por "Os Chefes dos Poderes Executivos dos Estados editarão atos para criar e regulamentar as instâncias (...) em até 120 (cento e vinte)";
- Na Estratégia 3.6, adicione-se a letra "s" ao final de "assegurada", para que se leia "asseguradas";
- Na Estratégia 4.1, adicione-se a letra "s" ao final de "consonante", para que se leia "consonantes";

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

- Na Meta 6.a, adicione-se vírgula em “e em no mínimo,” para que se leia “e em, no mínimo,”;
- Na Estratégia 7.1, adicione-se a letra “s” à sigla, para que se leia “TDICs”;
- Na Estratégia 7.9, substitua-se “cultural digital” por “cultura digital”;
- Na Estratégia 8.23, exclua-se o termo “estatísticos”;
- Na Meta 9.d, substitua-se a segunda referência a “educação escolar indígena” por “modalidade”;
- Na Estratégia 9.5, acrescente-se “indígena” ao nome da categoria “escola” (para constar “escola indígena”) e grafe-se em itálico “escola indígena” e “professor indígena”;
- Na Estratégia 9.14, substitua-se “à respectiva” por “às respectivas”;
- Na Estratégia 10.20, acrescente-se a crase na expressão “direito à educação”;
- Na Estratégia 12.15, adote-se letra maiúscula na grafia de “País”;
- Na Estratégia 13.6, substitua-se “relacionadas” por “relacionados”;
- Na Estratégia 13.10, adicione-se hífen no termo composto, para constar “ensino-aprendizagem”;
- No Objetivo 14, utilize-se a crase na preposição “a” que precede a palavra “sua”;
- Na Estratégia 14.18, substitua-se “sub-atendidas” por “subatendidas”;
- No Objetivo 16, inclua-se após a palavra “qualidade” o trecho “dos programas de pós-graduação”.
- Na Estratégia 16.13, substitua-se “voltados” por “voltadas”;
- Na Estratégia 19.5, substituía-se o trecho “socioambiental, racial, de sexo e regional” por “socioambientais, raciais, de sexo e regionais”;
- Na Estratégia 19.18, acrescente-se vírgula após “vulnerabilidade socioeconômica”.

Sala das Sessões,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4998259476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA

25/03/2026

PARECER Nº 49, DE 2026-PLEN/SF

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25/03/2026, referente a complementação do Parecer nº 49, de 2026-Plen/SF, proferido em Plenário pela Senadora Teresa Leitão, favorável à Emenda nº 33, com subemenda e ajustes redacionais apresentados pela Relatora, e contrário às demais emendas de Plenário.

.....

"**A SRA. TERESA LEITÃO** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para proferir parecer.) - Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Sr. Presidente, todos aqueles que nos escutam, antes de entrar propriamente na matéria, eu não poderia deixar de registrar o meu agradecimento, primeiro, à forma como o Líder do Governo pediu a urgência, uma forma bastante apropriada, contundente, relevante e muito pertinente ao projeto que nós vamos votar; segundo, ao Presidente desta Casa, a quem agradeço por tudo o que fez e tem feito em relação à educação, especificamente a esse projeto, e pelo reconhecimento que fez do meu papel.

Quero ponderar, também, junto às considerações feitas pelo Senador Girão, que esse projeto não está sendo aprovado a toque de caixa. Ele chegou aqui no ano passado. Aí, sim, se nós tivéssemos nos curvado à pressão e votado de um dia para o outro - como alguns queriam, não era o Governo; alguns nos pressionaram para isso, em regime de urgência, vindo direto para o Plenário -, aí seria. E mesmo assim, nem seria tanto, porque ele foi acompanhado.

Depois nós ficamos o mês de fevereiro todinho e o mês de março quase todo com esse projeto também na Casa, com relatório da Câmara dos Deputados publicizado.

O debate da educação, Senador, é um debate contínuo, Senadores. E eu não posso deixar de registrar que nesse processo, em particular, houve isso.

E por que é importante aprovar hoje? O plano que vigorou pelos últimos dez anos perdeu a vigência em dezembro do ano passado, mesmo depois de ter um ano de prorrogação. Os estados e os municípios esperam pela aprovação desse plano para ter uma referência oficial e iniciar suas discussões pertinentes ao que está como diretriz aqui colocada aos seus planos estaduais e aos seus planos municipais.

Para nós, da educação, isso é quase que uma rotina. E lembrem os senhores e as senhoras: nós aprovamos aqui o Sistema Nacional de Educação, que guarda também uma relação com esse plano e que precisa dessa aprovação para poder se fazer lei efetivada. Lei dada já é, mas precisa fazer lei efetivada. Por isso que o meu relatório, Sr. Presidente, começa com as seguintes considerações.

Um grupo de trabalho plural foi instituído no MEC com a participação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sob a liderança do Ministro Camilo, coordenado pela Sase e por todo o Ministério. Aí começou o debate, antes de o projeto aqui chegar.

Conferências foram realizadas em todo o país, entre 2023 e 2024. Debate amplo e qualificado na Comissão Especial da Câmara aperfeiçoou e acordou um texto bastante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajustado. Houve vários textos e pedidos de vistas que nós acompanhamos. Portanto, não foi no afogadilho. E, como muito bem disse o Senador Girão, algumas de nós acompanhamos o processo de tramitação na Câmara, como a Senadora Damares e como essa que vos fala. Inclusive, algumas emendas apresentamos ao processo da Câmara para agilizar a vinda para cá. Muito parecido com o processo do Fundeb, por exemplo.

Trinta e três audiências públicas, somente no Senado, foram realizadas concomitantemente aos esforços do Executivo e da Câmara; 3.070 emendas ao PL original e mais de 1.380 emendas ao substitutivo, e mais debate sobre o texto, vistas e complementações naquela Casa.

pela Luana Bergmann, pela Tatiana Britto, pelo José Edmar, pelo Mardem Barbosa, pelo Fernando Silva, pela Issana Rocha, pelo Manoel Morais, pelo Marcelo Ottoni de Castro, pela Paula Corrêa, pelo Rodrigo Ramos - todos quadros que organizaram o estudo, objeto de um boletim legislativo, se debruçando sobre o PL - repito: boletim legislativo publicizado, inclusive - e a este se dedicando, há muito tempo, em todo o Senado Federal.

O texto que encaminhamos não nos chega agora, muito menos com a cara de um partido ou de um bloco, mas expressando consenso, progressivo, bastante maduro, com o acúmulo que foi feito na Comissão Especial. Não chega com a cara de uma esfera institucional ou de uma pessoa. Chega com a capacidade do Parlamento de acumular e do Executivo, de ceder, porque negociação é para isto.

Prevê que metas podem ser revisadas e revistas, e não são uma coisa acabada para só ser avaliada ao final do plano: que terá um plano de ações a cada dois anos - essa é uma grande novidade deste plano -; que terá um relatório do Inep, também a cada dois anos, cujas tarefas de monitoramento e avaliação são compartilhadas pelo MEC, pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Fórum Nacional de Educação e por esta Casa, o Congresso Nacional, o Senado e a Câmara.

Do ponto de vista das diretrizes, o plano consolida o que nossa sociedade vem acumulando e pactuando, inclusive aqui do Parlamento: compromissos com a equidade, da educação básica até a pós-graduação, qualidade e avaliação; compromisso com resultados e condicionalidades para acesso aos recursos; com o fortalecimento da gestão; com o programa de infraestrutura, que vai ajudar do Amapá ao Rio Grande do Sul, do Ceará e do Rio Grande do Norte, passando pelo Distrito Federal, e chegando ao Mato Grosso.

Portanto, diante deste conjunto de elementos, entendemos que a tramitação dentro de um cronograma aparentemente reduzido, com eventuais ajustes limitados e aspectos de redação, evita a reabertura do mérito amplamente discutido na Câmara, reduz riscos de atrasos decorrentes do calendário eleitoral, assegura condição operacional para o cumprimento dos prazos legais iniciais e mitiga os efeitos negativos da inexistência de um plano nacional no período atual. Sai ganhando a educação brasileira; são atendidos os estados e os municípios.

O PNE é robusto, abrangente, inovador e alinhado à Constituição, e temos desafios para materializar sua implementação, mas, agora, com novas institucionalidades, um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modelo de financiamento mais robusto e rigoroso, mais coordenação federativa e monitoramento muito mais consistente.

(i) ajustes para preservar os tempos e prazos previstos no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, de modo a acomodar o tempo de tramitação do PL no Congresso Nacional e evitar incongruências no calendário previsto para o PNE, os planos subnacionais, os planos de ação bianuais e o processo de monitoramento conduzido pelo Inep;

(ii) ajustes para adequar o texto ao ordenamento jurídico

(ii) ajustes para adequar o texto ao ordenamento jurídico-educacional vigente, considerando avanços normativos já aprovados, como as diretrizes operacionais para a educação integral pelo Conselho Nacional de Educação e a instituição da Política Nacional de Assistência Estudantil em lei;

(iii) ajustes de padronização terminológica e correções de técnica legislativa alinhados à Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;

(iv) ajustes de correção gramatical e de concisão e clareza, alinhados à Lei Complementar nº 95, de 1998, e à Política Nacional de Linguagem Simples.

Esses quatro blocos de emendas, consolidados no relatório de hoje, abraçam cerca de 70 modificações feitas no relatório inicial.

Reforço incongruências no calendário previsto no PNE, leis e normas conexas aprovadas mais recentemente que podem ser referidas, padronização terminológica e correções de técnica legislativa e ajustes de correção gramatical e de concisão e clareza.

Em relação às emendas formalizadas pelos Senadores na Comissão de Educação, que foram apresentadas hoje, em virtude do pedido de urgência apresentado e acatado ontem para uma nova reunião 24 horas depois da vista, desculpem-me, do pedido de vista apresentado ontem e acatado por essa Presidência, deu tempo, portanto, para que os Srs. Senadores e Senadoras ontem apresentassem 28 emendas. Reforço: sua adoção, majoritariamente, requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. São todas emendas meritórias e que serão, oportunamente, reconsideradas.

Ademais, o propósito de várias dessas emendas, o mérito de várias dessas emendas já estava, no nosso entendimento e na orientação técnica da Consultoria, contemplado nos artigos ou em outros dispositivos, aos quais eu fiz menção hoje na Comissão, em outros dispositivos do texto, repito, muito amadurecidos na Câmara e aqui, desde 2023, em debate nesta Casa.

Por exemplo: o PNE já registra como diretriz a centralidade da articulação entre família e escola para o processo educacional, também reconhece e valoriza o setor privado. O PL também se referencia a avaliações nacionais e internacionais, diagnósticas, formativas, somativas e padronizadas. Digo ao modo a expansão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a articulação com o setor produtivo.

Esse foi um pouco do teor das emendas de mérito apresentadas, que, repito, já constantes em outros dispositivos do plano. Preocupações muito pertinentes, muito meritórias, mas que seriam emendas de mérito. Alterações mais profundas nesse sentido, nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

metas e nos dispositivos do PNE, seriam consideradas alterações de mérito, o que requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados em um tempo que não temos.

Ainda assim, nós analisamos, com toda atenção, com toda formalização, com o respeito a todos

com o respeito a todos os Senadores que apresentaram as emendas, avaliamos, de ontem para hoje, as 28 emendas formalizadas, para onde o Presidente despachou a matéria. Acolhemos cinco emendas - do Senador Flávio Arns, da Senadora Damares, que foi quem protocolou em nome de um grupo de Senadores, e da Senadora Roberta Acioly. Acolhemos, para dialogar com quase todos os Senadores que apoiaram emendas, porque eu fiz esse diálogo ontem, explicando qual era o nosso intento e dizendo quais eram os nossos limites, em respeito a toda a consideração de apresentar emendas como contribuição ao debate. Pior, se não tivesse apresentado, era como se o plano fosse um panfleto. Se apresentaram, é porque viram no plano um instrumento importante.

Senadora Damares, Senador Flávio Arns e Senadora Roberta, agradeço o esforço. Também me esforcei para acolher o que fosse possível dentro de emenda de redação, ou seja, um PNE com diretrizes, objetivos, metas e estratégias concatenadas, monitoramento sistemático, planos educacionais bianuais, Programa Nacional de Infraestrutura, mais escolas e mais creches, universidades e institutos, projeções por ente federativo, governança forte, tripartite e bipartite, qualidade de educação profissional, metas ambiciosas em alfabetização e conclusão do ensino médio, educação integral e educação de jovens e adultos - tudo está constante neste plano -, redução de desigualdades, valorização da educação indígena, quilombola e educação especial, enfrentamento à violência escolar, qualidade e sistemas de avaliação, inclusive em escolas de ensino profissionalizante e tecnológico, conectividade, sustentabilidade ambiental, valorização dos profissionais de educação, financiamento e padrões de qualidade com o custo aluno-qualidade.

O PNE abraça tudo isso, e os estados e municípios precisam avançar em seus planejamentos. Os orçamentos precisam se articular aos planos que serão construídos. Os próximos gestores a serem eleitos neste ano precisam se comprometer com os desafios da educação em todo o país, do Presidente, do Governador ao Prefeito, ao nosso Senador, ao nosso Deputado, ao nosso Vereador. Temos relações políticas e administrativas com todas essas cadeias, que, nos estados e municípios, vão se debruçar sobre o plano.

Eu estou convencida de que o texto conformado no Senado Federal resulta, portanto, de um acúmulo de participação social, debate e construção política, que não pode ser menosprezado; resulta também da mediação possível entre as diferentes correntes de opinião presentes na sociedade e no Congresso Nacional.

Quero agradecer a todos os Senadores e Senadoras e repetir meu agradecimento à Consultoria do Senado, às assessorias, ao Ministro da Educação, Camilo Santana, que em breve estará conosco como Senador, e a toda a equipe do MEC, a todas as instituições, movimentos sociais e organizações não governamentais

Uma palavra final, Srs. Senadores e Sras. Senadoras: no diálogo com instituições e representações educacionais que, ao longo desse mês de fevereiro e deste mês de março, me trouxeram contribuições de emendas e, nesse mesmo sentido, nas conversas de pé de ouvido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que fiz ontem com quase todos os Senadores signatários das emendas, encabeçados pela Senadora Damares, eu me comprometi com um procedimento de acompanhamento do PNE. Eu me comprometi, e quero fazer público esse compromisso, nos valendo da avaliação bienal que esse PNE nos propiciará.

Nós não vamos avaliar meta para chorar porque a meta não foi atendida ao final de dez anos. Nós vamos avaliá-la a cada dois anos e também a governança desse plano, e constituir um grupo de trabalho, no âmbito da Comissão de Educação, para analisar as emendas de mérito. Nenhuma emenda apresentada será jogada no lixo.

E, mais que isso, Senadores, para os senhores verem como o diálogo é importante: essa proposta cochichada, conversada, apresentada - pois bem, Senador Girão - foi muito bem sistematizada pela Senadora Damares, na reunião de hoje, na Comissão de Educação e, certamente, ela consta da ata da referida reunião.

Portanto, é como a gente diz na política, Senadora Damares: é prego batido e ponta virada. Eu posso nem ser a Presidenta da Comissão de Educação nesse período, mas, certamente, a senhora e eu estaremos como membros da Comissão de Educação para garantir a execução dessa proposta. Agradeço muito a sua contribuição nesse sentido.

Finalmente, senhoras e senhores, o PNE não é um plano perfeito - nós não temos leis perfeitas. Ele é, Senador, o melhor que a gente podia fazer. Então, em homenagem aos mineiros, eu quero me valer dos versos de Drummond em relação às leis. Drummond diz assim: "As leis não [...] [são tudo], [porque] os lírios não nascem [...] [das leis]. Eu sou legisladora, voto leis e faço leis, mas eu sou muito adepta, concordo muito com esses versos de Drummond. Vou repetir: "As leis não [...] [são tudo], [porque] os lírios não nascem [...] [das leis].

E quais são os lírios que nós temos que cultivar, Senadora Tereza Cristina? Os lírios da nossa luta, os lírios do nosso compromisso, os lírios da nossa resistência, os lírios da nossa esperança, os quais esse plano enseja, porque toda nova lei da educação é um abrir de portas.

É isto que eu desejo: que os lírios que se abrem com a criança que é alfabetizada sejam considerados por nós; que os lírios que se abrem com o adolescente que consegue concluir o ensino médio sejam regados por nós; que os lírios que se abrem com o jovem que acessa a universidade sejam acariciados por nós.

Sigamos regando e cultivando os nossos lírios, como Drummond nos ensinou. Isso é construir nossos sonhos e aprimorar as nossas leis.

Viva a educação! Viva o PNE!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

***O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Parabéns, Senadora Teresa Leitão.*

O parecer é contrário às emendas de Plenário, com ajustes apresentados pela Relatora."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 19, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação”.

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00019/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2614/2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação".

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 222, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática sobre o Projeto de Lei nº 2.614/2024.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26810.97038-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2614/2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo requerer a remessa do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034 à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT manifestar-se sobre proposições relacionadas à política nacional de ciência, tecnologia e inovação, bem como sobre a regulamentação, controle e aspectos éticos da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

O Projeto de Lei nº 2.614/2024, ao estabelecer diretrizes, metas e estratégias para toda a política educacional brasileira, abrange não apenas a educação básica, mas também a educação superior, a formação de pesquisadores e a produção científica nacional, elementos diretamente inseridos no escopo de competência dessa Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26810.97038-00 (LexEdit)

Nesse sentido, o PNE contempla dispositivos que dialogam diretamente com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, tais como:

• expansão e qualificação da educação superior e da pós-graduação;

• fortalecimento da formação científica e tecnológica;

• incentivo à pesquisa, à inovação e à produção de conhecimento;

• ampliação da coleta e sistematização de dados educacionais e científicos, com vistas à formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

• integração entre educação, desenvolvimento tecnológico e crescimento econômico.

Além disso, o Plano Nacional de Educação estabelece diretrizes que impactam a estrutura e o funcionamento do sistema nacional de produção científica, influenciando diretamente:

• a formação de capital humano altamente qualificado;

• a capacidade de inovação do País;

• a articulação entre universidades, centros de pesquisa e setor produtivo;

• a governança e a avaliação das políticas públicas de ciência e tecnologia.

A relevância dessas matérias evidencia que o PNE extrapola o campo estritamente educacional, constituindo também instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, o que atrai, de forma inequívoca, a competência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Dessa forma, a tramitação exclusiva pela Comissão de Educação não se mostra suficiente para abarcar a totalidade das dimensões envolvidas na proposição, sendo imprescindível a manifestação da CCT, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26810.97038-00 (LexEdit)

Ante o exposto, justifica-se o presente requerimento.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 223, DE 2026

Requer oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 2614/2024.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26925.89154-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2614/2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo requerer a remessa do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições, bem como sobre matérias de competência da União. Ademais, cabe à CCJ opinar sobre questões de natureza jurídica ou constitucional que lhe sejam submetidas, inclusive por outras comissões.

O Projeto de Lei nº 2.614/2024 possui elevada densidade normativa e impacto estrutural, na medida em que estabelece diretrizes, metas e estratégias para toda a política educacional brasileira ao longo de dez anos, abrangendo desde a educação infantil até a educação superior. Trata-se, portanto, de instrumento de planejamento estatal com efeitos diretos sobre a concretização do direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26925.89154-03 (LexEdit)

fundamental à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como sobre a organização federativa das políticas públicas educacionais.

Além disso, a proposição contempla matérias sensíveis do ponto de vista constitucional, tais como:

• repartição de competências entre União, Estados e Municípios na implementação das políticas educacionais;

• definição de metas nacionais com potencial impacto orçamentário e vinculante;

• diretrizes que incidem sobre liberdade de ensino, pluralismo pedagógico e autonomia das instituições educacionais;

• parâmetros para financiamento da educação, como o Custo Aluno Qualidade (CAQ), com repercussões jurídico-financeiras relevantes.

Diante desse conteúdo abrangente e estruturante, impõe-se a análise da CCJ quanto:

• à compatibilidade do projeto com os princípios constitucionais, especialmente os relativos ao direito à educação, ao pacto federativo e à reserva de iniciativa;

• à juridicidade e técnica legislativa, considerando a natureza normativa complexa do PNE;

• à regimentalidade da tramitação, diante da amplitude temática da proposição.

Ressalte-se que, inclusive na Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida à análise de constitucionalidade pela respectiva Comissão de Constituição e Justiça, ainda que no âmbito de Comissão Especial, o que reforça a imprescindibilidade de igual exame no Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26925.89154-03 (LexEdit)

Dessa forma, a tramitação exclusiva pela Comissão de Educação não se mostra suficiente para abarcar a totalidade das dimensões jurídicas envolvidas, sendo necessária a manifestação da CCJ, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, justifica-se o presente requerimento.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 233, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 2.614/2024.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26618.11950-48 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2614/2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo requerer a remessa do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, à a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos manifestar-se sobre proposições relacionadas à promoção e proteção dos direitos fundamentais, incluindo aqueles assegurados constitucionalmente, bem como acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à sua efetivação.

O Projeto de Lei nº 2.614/2024 possui natureza intrinsecamente vinculada à promoção de direitos fundamentais, na medida em que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira, abrangendo todas as etapas e modalidades de ensino, desde a educação infantil até a educação superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26618.11950-48 (LexEdit)

A educação constitui direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal e elemento estruturante da dignidade da pessoa humana, sendo também instrumento essencial para a promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento humano. Nesse contexto, o PNE configura-se como política pública central para a concretização de direitos fundamentais, com impactos diretos sobre diversos grupos sociais, especialmente de crianças e adolescentes, no acesso e permanência na educação básica; de jovens e adultos, em políticas de inclusão educacional e qualificação; de populações vulneráveis; de profissionais da educação, no que se refere às condições de trabalho e valorização profissional.

Ademais, a proposição contempla estratégias que dialogam diretamente com temas típicos da competência da CDH, tais como redução de desigualdades educacionais; Inclusão social e educacional de grupos vulnerabilizados; garantia de acesso universal à educação de qualidade; produção e utilização de dados educacionais para formulação de políticas públicas voltadas à permanência e ao sucesso escolar.

A amplitude e a transversalidade dessas diretrizes evidenciam que o PNE não se limita a um instrumento técnico de planejamento educacional, mas constitui verdadeiro marco normativo de promoção de direitos humanos no Brasil, com efeitos estruturantes sobre a inclusão social e a redução de desigualdades.

Dessa forma, a análise da matéria exclusivamente pela Comissão de Educação não se mostra suficiente para abarcar a dimensão de direitos humanos intrínseca à proposição, sendo imprescindível a manifestação da CDH, a quem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26618.11950-48 (LexEdit)

compete examinar políticas públicas sob a ótica da proteção e promoção dos direitos fundamentais. Ante o exposto, justifica-se o presente requerimento.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do Novo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 238, DE 2026

Requer, pela Liderança do Republicanos, destaque para votação em separado da Emenda nº 37 ao Projeto de Lei nº 2.614/2024.

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Alan Rick (REPUBLICANOS/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26614.82742-90

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 37 ao PL 2.614/2024, que "Aprova o Plano Nacional de Educação."

Sala das Sessões,

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS/AC)
Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.336, DE 2022

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica, nos termos especificados.

Recebido o Ofício nº 10, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.336, de 2022.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 26/3/2026 a 1º/4/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 10/2026/CAS Brasília, 25 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Matéria definitivamente adotada em turno suplementar**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, combinado com o art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão adotou definitivamente em turno suplementar, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de autoria da Senadora Teresa Leitão, ao Projeto de Lei nº 2336, de 2022, que "Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica, nos termos especificados".

Cordialmente,

SENADORA EUDÓCIA
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.675, DE 2023

Dispõe sobre o exercício da atividade de Psicopedagogia.

Recebido o Ofício nº 11, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.675, de 2023.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 26/3/2026 a 1º/4/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 11/2026/CAS Brasília, 25 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Matéria definitivamente adotada em turno suplementar**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, combinado com o art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão adotou definitivamente em turno suplementar, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, substitutivo ao Projeto de Lei nº 1675, de 2023, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de Psicopedagogia".

Cordialmente,

SENADORA EUDÓCIA
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26464.29553-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

Ofício nº 140/2026 - GSSMORO Em 25 de março de 2026

Assunto: Comunicação de desfiliação e filiação partidária.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico minha desfiliação do Partido União Brasil, em 24/03/2026 e minha filiação ao Partido Liberal, em 24/03/2026.

Respeitosamente,

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9212154631

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2026, tendo como primeiro signatário o Senador Sergio Moro, que *altera o art. 58 da Constituição Federal, para dispor sobre o comparecimento obrigatório do investigado e da testemunha perante as comissões parlamentares de inquérito.*

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6415, DE 2025

Institui a Política Nacional de Assistência Jurídica Obrigatória às Vítimas em Situação de Vulnerabilidade (PNAJOV); dispõe sobre a prestação de assistência jurídica à vítima em situação de vulnerabilidade; e altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3067753&filename=PL-6415-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/03/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Política Nacional de Assistência Jurídica Obrigatória às Vítimas em Situação de Vulnerabilidade (PNAJOV); dispõe sobre a prestação de assistência jurídica à vítima em situação de vulnerabilidade; e altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Assistência Jurídica Obrigatória às Vítimas em Situação de Vulnerabilidade (PNAJOV), destinada a organizar e assegurar a prestação de assistência jurídica integral, gratuita e efetiva à vítima em situação de vulnerabilidade, em especial a:

I – mulher vítima de violência;

II – vítima indireta de feminicídio, bem como seu representante legal ou assistente, em procedimento judicial e extrajudicial;

III – criança e adolescente vítimas de violência;

IV – pessoa idosa vítima de violência, abandono ou negligência;

V – pessoa com deficiência vítima de violência;

VI – vítima de crime ou violação de direitos cuja condição de vulnerabilidade exija assistência jurídica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assistência jurídica a atuação técnica especializada, efetiva, contínua e centrada na proteção dos direitos fundamentais da vítima em situação de vulnerabilidade.

3103827

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/03/2026

Art. 3º A assistência jurídica prevista nesta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da prioridade absoluta à vítima em situação de vulnerabilidade e da cooperação entre instituições.

Art. 4º São objetivos da PNAJOV:

I – garantir à vítima informação clara, acessível e atualizada sobre o andamento de inquérito e de processo judicial ou extrajudicial, bem como sobre seus direitos;

II – prevenir a revitimização institucional, evitando exposições desnecessárias, repetidas ou humilhantes da vítima a relatos dos fatos;

III – respeitar a autonomia da vontade da vítima, observados os limites da lei e a proteção de sua integridade física, psíquica e emocional;

IV – assegurar, quando cabível, a participação ativa da vítima nos atos processuais;

V – assegurar a devida diligência e atuação célere, eficaz e livre de qualquer forma de discriminação.

Art. 5º A assistência jurídica prevista nesta Lei abrangerá todos os atos processuais e extrajudiciais necessários à efetiva proteção da vítima, inclusive o seu encaminhamento a atendimento psicossocial, de saúde e de assistência social.

Art. 6º A execução da PNAJOV será monitorada pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelas Defensorias Públicas Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal e pelas Casas do Congresso Nacional.

3103827

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/03/2026

Art. 7º A assistência jurídica efetiva no âmbito da PNAJOV será prestada, de forma solidária, cooperativa e suplementar, pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

II – Ministérios Públicos da União e dos Estados, no âmbito de sua atuação na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

III – OAB, por meio de advogados dativos cadastrados para essa finalidade;

IV – núcleos de prática jurídica, escritórios-escola, clínicas de direitos humanos e programas equivalentes de cursos de Direito de instituições de ensino superior, públicas ou privadas, desde que atuem sob supervisão de profissional habilitado na OAB;

V – entidades e programas de assistência jurídica conveniados com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e respectivos Poderes.

§ 1º As instituições públicas previstas no *caput* deste artigo não poderão negar, retardar ou restringir a assistência jurídica à vítima.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de atuação de quaisquer dos órgãos e instituições públicas previstos neste artigo, os demais deverão atuar de forma suplementar, respeitadas as respectivas competências federativas e institucionais.

Art. 8º A ausência de assistência jurídica à vítima poderá acarretar a nulidade dos atos processuais praticados

3103827

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/03/2026

quando houver prejuízo, devidamente comprovado, e desde que não haja possibilidade de ratificação do ato.

Art. 9º Nos atos processuais em que a vítima de violência de que trata esta Lei deva ser ouvida, participar diretamente ou tenha seus direitos discutidos, o juiz deverá assegurar assistência jurídica efetiva.

Parágrafo único. Na impossibilidade de assegurar a imediata prestação da assistência jurídica, o ato processual deverá ser adiado por prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo na hipótese de urgência devidamente fundamentada pelo juiz.

Art. 10. A OAB, por meio de seus órgãos competentes, instituirá o Cadastro de Advogados para Atendimento às Vítimas de Violência (CAVV), destinado à indicação de profissionais habilitados a atuar no âmbito da PNAJOV.

§ 1º O cadastro deverá indicar, sempre que possível, a experiência ou a capacitação do profissional em temas relacionados à violência contra a mulher, à violência contra criança e adolescente, à violência contra a pessoa idosa, à violência contra a pessoa com deficiência, aos direitos humanos ou a áreas correlatas.

§ 2º A OAB poderá promover cursos de formação e de capacitação específicos para a prestação da assistência jurídica de que trata esta Lei.

§ 3º A OAB poderá, por meio de seus órgãos competentes, celebrar convênios com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e respectivos Poderes, bem

3103827

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/03/2026

como com órgãos autônomos e entidades públicas e privadas, relativos à prestação de assistência jurídica.

Art. 11. Os Conselhos Seccionais da OAB publicarão, anualmente, Tabela Social de Honorários para Atendimento às Vítimas de Violência, denominada Tabela Social PNAJOV, observadas a finalidade social, as particularidades regionais e locais e a complexidade dos atos inerentes à prestação de assistência jurídica.

Art. 12. A remuneração dos serviços advocatícios prestados no âmbito da PNAJOV, com base na Tabela Social PNAJOV, poderá ser custeada, isolada ou conjuntamente, pelas seguintes fontes:

I – recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de suas entidades, inclusive os decorrentes de transferências voluntárias, convênios e outros instrumentos congêneres;

II – recursos de pessoas jurídicas de direito privado, na forma de cotas de responsabilidade social, vinculadas a programas de proteção à vítima de violência, mediante convênios celebrados com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e a OAB;

III – outras fontes previstas em lei, inclusive fundos de acesso à justiça e instrumentos de cooperação internacional.

Art. 13. A assistência jurídica prestada à vítima de violência em situação de vulnerabilidade por parte de órgãos públicos diversos daqueles previstos no art. 7º desta Lei, sem natureza processual e limitada a esclarecimento de

3103827

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/03/2026

direitos, encaminhamentos e auxílio psicossocial, não exclui a orientação, o apoio e o acompanhamento humanizado.

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei:

I – a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III – a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

IV – a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V – o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), especialmente quanto à assistência jurídica da vítima.

Parágrafo único. A interpretação das normas desta Lei deverá assegurar a máxima proteção aos direitos fundamentais da vítima.

Art. 15. O art. 201 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 201. .....

.....

§ 7º A assistência jurídica das vítimas será realizada na forma de lei específica."(NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3103827

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/03/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 49/2026/SGM-P

Brasília, 24 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.415, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Política Nacional de Assistência Jurídica Obrigatória às Vítimas em Situação de Vulnerabilidade (PNAJOV); dispõe sobre a prestação de assistência jurídica à vítima em situação de vulnerabilidade; e altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3103817

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
    - art201
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) - 8069/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 124, de 2022, que Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada em razão de desastres naturais ou de emergências climáticas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia
RELATOR: Senador Bruno Bonetti
RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26654.20319-49

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Bruno Bonetti (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 124, de 2022, do Deputado Júlio Delgado, que *altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada em razão de desastres naturais ou de emergências climáticas*.

Relator: Senador **BRUNO BONETTI**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 124, de 2022, de autoria do Deputado Júlio Delgado, que *altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada em razão de desastres naturais ou de emergências climáticas.*

A proposição legislativa é composta por cinco artigos, que se distribuem da forma como segue.

O **art. 1º** do projeto de lei estabelece seu objeto e finalidade, promovendo alterações nas Leis nº 12.608, de 10 de abril de 2012; nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o propósito de instituir medidas de flexibilização tarifária nos serviços de

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26654.20319-49

energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais ou emergências climáticas.

O **art. 2º** insere o art. 19-A na Lei nº 12.608, de 2012, prevendo que, na hipótese de declaração e reconhecimento de estado de calamidade pública por desastres naturais ou emergências climáticas, serão suspensas, para os consumidores diretamente atingidos e pelo período definido em regulamento, as parcelas tarifárias de energia elétrica relacionadas à antecipação de custos de aquisição de energia, como as bandeiras tarifárias, bem como a interrupção do fornecimento por inadimplência. Determina ainda que, após o término da suspensão, não incidirão multas e juros relativos ao período suspenso, cabendo à regulamentação disciplinar os procedimentos de implementação. Os ônus decorrentes dessas medidas seriam ressarcidos pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), previsto na Lei nº 12.340, de 2010.

O **art. 3º** altera a Lei nº 12.340, de 2010, para explicitar que a transferência de recursos destinados a ações de prevenção, resposta e recuperação em áreas afetadas por desastres poderá incluir o custeio das medidas previstas no novo art. 19-A da Lei nº 12.608, de 2012. Autoriza que tais repasses sejam realizados pelo Funcap não apenas a fundos estaduais, distritais e municipais de defesa civil, mas também às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, mediante planos de trabalho aprovados. Inclui, entre as ações apoiáveis com recursos do fundo, o custeio das despesas decorrentes da suspensão tarifária, estabelecendo que os valores serão repassados pela União às distribuidoras e não poderão cobrir descontos já concedidos a beneficiários de tarifas sociais com outras fontes de custeio.

O **art. 4º** altera o art. 8º da Lei nº 11.445, de 2007, acrescentando o § 6º para determinar que o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá prever medidas de flexibilização tarifária relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em favor dos consumidores, quando houver declaração e reconhecimento de estado de calamidade pública por desastres naturais ou emergências climáticas em seu território.

O **art. 5º** dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26654.20319-49

A justificação sustenta que o aumento do custo da energia elétrica compromete a qualidade de vida da população. Diante de severos eventos climáticos, critica-se a manutenção da cobrança de adicionais tarifários, justamente em contextos de calamidade pública, o que é considerado injusto. Argumenta-se que a imposição de encargos sobre serviços essenciais, em momentos de extrema vulnerabilidade, trata desiguais de forma igual e aprofunda dificuldades socioeconômicas, razão pela qual a proposta busca assegurar maior equidade e justiça tarifária, prevenindo distorções e abusos enquanto perdurarem os efeitos de desastres de grande proporção.

No âmbito do Senado Federal, o PL foi encaminhado à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que emitiu parecer favorável à sua aprovação. No dia 18 de março de 2026, na 6ª Reunião Extraordinária desta CAS, apresentamos Relatório favorável ao Projeto de Lei nº 124, de 2022. Na ocasião, foi concedida vista da matéria à nobre Senadora Teresa Leitão, nos termos regimentais. Posteriormente, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

A CAS, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), possui a incumbência de se manifestar acerca de proposições que digam respeito a relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social; proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, produção, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos e competência do Sistema Único de Saúde; e outros assuntos correlatos. Portanto, como o PL nº 124, de 2022, trata de flexibilização tarifária referente aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada em razão de desastres naturais ou de emergências climáticas, insere-se a matéria no âmbito de competência da CAS.

O parecer da CI concluiu pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, entendimento com o qual concordo. A matéria insere-se na competência privativa da União para legislar sobre águas e energia, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal. Ademais, as medidas propostas possuem nítido caráter de proteção social, ao buscarem amparar

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26654.20319-49

populações em situação de vulnerabilidade, em consonância com os fundamentos da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e com o objetivo fundamental de erradicação da pobreza (art. 3º, inciso III). Destaca-se também que o conteúdo do PL nº 124, de 2012, não viola qualquer cláusula pétrea nem incorre em vício de iniciativa, uma vez que não versa sobre matérias de competência privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da CF. Não se vislumbra, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade, seja formal ou material, ou de injuridicidade, nem se verificam óbices quanto à regimentalidade ou à técnica legislativa.

No exame do mérito, a proposição mostra-se consistente ao enfrentar uma das dimensões das calamidades públicas, qual seja, o impacto financeiro imediato sobre os consumidores em territórios atingidos. Em situações de desastre, a perda de moradia, renda e infraestrutura básica converte obrigações contratuais ordinárias em fatores adicionais de vulnerabilidade. O projeto estabelece a suspensão de componentes tarifários e impede o corte do fornecimento por inadimplência, o que resulta no reconhecimento de que a normalidade regulatória não pode ser aplicada indistintamente em cenários de ruptura social. A medida opera como mecanismo temporário de estabilização econômica, permitindo que recursos escassos sejam direcionados à recomposição das condições mínimas de subsistência.

Sob perspectiva mais ampla, a iniciativa contribui para a adaptação institucional às mudanças climáticas, ao incorporar instrumentos preventivamente definidos para emergências recorrente. Ao estabelecer regra aplicável mediante reconhecimento formal de calamidade, o projeto adota diretriz normativa, fortalecendo a segurança jurídica. A medida dialoga com princípios de solidariedade e justiça distributiva, ao equilibrar proteção social e responsabilidade fiscal. Nesse sentido, o projeto aperfeiçoa o arcabouço institucional brasileiro para lidar, de forma mais justa e racional, com os impactos econômicos de desastres naturais.

Após a apresentação do Relatório e o pedido de vista concedido, realizamos reunião com representantes do Governo Federal e da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee).

No âmbito dessas tratativas, buscou-se o aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, de modo a compatibilizar as diferentes contribuições apresentadas pelos atores envolvidos. Como resultado, chegou-se a uma versão consensual, que incorpora melhorias relevantes ao texto originalmente proposto, sem, contudo, afastar-se do espírito da proposição

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26654.20319-49

aprovada na Câmara dos Deputados e no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

Como desdobramento das discussões realizadas, verificou-se a conveniência de promover ajustes no texto do projeto de lei, nos seguintes termos:

- **Art. 1º**: propõe-se ajuste de redação para excluir a menção à Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, tendo em vista que o custeio das medidas não será realizado por meio do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), bem como para substituir a expressão "desastres naturais ou emergências climáticas" por lista exaustiva que contempla "inundações, enxurradas, alagamentos, deslizamentos, tornados, tempestades, vendavais e colapso de barragens";

- **Art. 2º**: na parte que inclui o art. 19-A na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, propõe-se: (i) a substituição da expressão "desastres naturais ou emergências climáticas" pela enumeração específica dos eventos, nos mesmos termos do art. 1º; (ii) a explicitação de que as medidas se aplicam exclusivamente durante a vigência do decreto de calamidade pública; e (iii) a delimitação dos beneficiários às seguintes categorias: a) beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica; b) beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto; e c) aqueles que se tornarem elegíveis em razão da situação de hipossuficiência decorrente do desastre, na forma do regulamento;

- **Art. 3º**: propõe-se sua exclusão, uma vez que o Funcap deixa de ser indicado como fonte de custeio das medidas previstas;

- **Dispositivos adicionais**: sugere-se a inclusão de previsões destinadas a: (i) explicitar a obrigação das concessionárias e permissionárias de serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário de disponibilizar informações claras e acessíveis aos consumidores acerca dos benefícios previstos; (ii) assegurar que as medidas de flexibilização tarifária não prejudiquem a fruição de outros programas sociais ou subsídios já estabelecidos em legislação específica, admitida sua cumulação quando não houver vedação expressa; e (iii) prever que, constatada, a qualquer tempo, a existência de vícios nos documentos apresentados ou a ausência de comprovação da condição de hipossuficiência declarada, o consumidor indevidamente beneficiado deverá restituir os valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, entre outros ajustes voltados ao aperfeiçoamento do projeto de lei; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26654.20319-49

- Ementa: propõe-se ajustes para adequação às alterações propostas.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos:

a) pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 124, de 2022; e

b) no mérito, votamos pela aprovação PL nº 124, de 2022, na forma do Substitutivo a seguir:

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2024

Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública.

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a vigência de calamidade pública decretada pelo poder concedente do respectivo serviço público em razão de inundações, enxurradas, alagamentos, deslizamentos, tornados, tempestades, vendavais e colapso de barragens.

Art. 2º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

"**Art. 19-A.** Na hipótese de declaração e reconhecimento de estado de calamidade pública em razão de inundações, enxurradas, alagamentos, deslizamentos, tornados, tempestades, vendavais e colapso de barragens, ficam suspensas, para os consumidores beneficiários, durante o período de vigência da calamidade pública:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26654.20319-49

I – a cobrança das parcelas da tarifa de energia elétrica referentes à antecipação do custo da energia adquirida pelas concessionárias do serviço público de distribuição;

II – a interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplência.

§ 1º Encerradas as suspensões a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, não serão cobradas multas correspondentes ao período de suspensão que seriam aplicáveis aos inadimplementos dos consumidores diretamente atingidos pela calamidade.

§ 2º Os consumidores indicados no *caput* deste artigo são os seguintes:

I – os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, quando se tratar de serviços de energia elétrica;

II – os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, prevista na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, quando se tratar de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – aqueles que se tornarem elegíveis em razão da situação de hipossuficiência decorrente do desastre, na forma do regulamento.

§ 3º Regulamento disporá sobre os procedimentos necessários à implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

§ 4º A utilização de recursos para o custeio das medidas objeto desta Lei deverá obedecer, em qualquer hipótese, à legislação financeira e orçamentária, bem como estar em consonância com as dotações consignadas no orçamento do respectivo poder concedente, na forma do regulamento.”

Art. 3º Os poderes concedentes, observadas as competências das agências reguladoras, poderão editar normas complementares para assegurar a aplicação uniforme desta Lei.

Art. 4º As concessionárias e permissionárias dos serviços de energia elétrica e de distribuição de água e esgotamento sanitário deverão disponibilizar informações claras e acessíveis aos consumidores sobre os benefícios previstos nesta Lei, inclusive por meios digitais e atendimento presencial.

Art. 5º As medidas de flexibilização tarifária previstas nesta Lei não prejudicam a fruição de outros programas sociais ou subsídios já estabelecidos em legislação específica, podendo cumular-se, desde que não haja vedação expressa.

Art. 6º As concessionárias e permissionárias deverão manter registro individualizado dos consumidores elegíveis e prestar contas ao poder concedente, na forma da regulamentação, quanto à execução das medidas de flexibilização tarifária concedidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26654.20319-49

Art. 7º Os poderes concedentes poderão celebrar convênios ou outros instrumentos de cooperação federativa para a execução e fiscalização das medidas previstas nesta Lei.

Art. 8º Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados ou o não preenchimento da condição de hipossuficiência declarada, o consumidor indevidamente beneficiado ficará obrigado a devolver os valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal.

Art. 9º O art. 8º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 8º** ....

§ 6º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá prever medidas de flexibilização tarifária referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em favor dos respectivos consumidores, na hipótese de declaração e reconhecimento de estado de calamidade pública em razão da ocorrência de desastres naturais ou de emergências climáticas em seu território." (NR)

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador BRUNO BONETTI
Senador da República

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.brunobonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 124/2022)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR BRUNO BONETTI.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

25 de março de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145356528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3346, de 2019, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia
RELATOR: Senador Paulo Paim

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.346, de 2019, do Deputado Wolney Queiroz, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.346, de 2019, do Deputado Wolney Queiroz, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Púbico Federal), para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais.

O art. 1º define o objeto do PL, a saber, alterar o art. 67 da CLT e os arts. 5º, 97 e 239 do Estatuto do Servidor Púbico Federal, para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, como mostra a ementa da proposta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Para tanto, o art. 2º da proposta acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 67 da CLT, e renumera o atual parágrafo único como § 1º, mantendo seu texto atual.

O § 2º adicionado ao art. 67 da CLT, respeitados os termos do inciso VIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal, assegura ao empregado, a critério do empregador e em comum acordo com o seu empregado, sem ônus ou perdas para este, mediante prévio e motivado requerimento, adaptação razoável do horário de trabalho em razão de escusa de consciência por motivo religioso, além de incluir as possibilidades de prestações alternativas nos incisos I e II do § 2º em comento.

O inciso I do § 2º incluído permite a escolha do dia da semana para desfrutar do descanso semanal remunerado quando o período do seu labor coincidir com os dias ou turnos nos quais, segundo preceitos religiosos, seja proibida a realização de atividades laborais. Já o inciso II do mesmo § 2º estabelece o caso de acréscimo de horas diárias ou troca de turno, para o empregado, até que este possa fazer a compensação do quantitativo de horas de trabalho definidas no seu contrato de trabalho, quando o período estabelecido para o cumprimento destas coincidir com o dia comunicado como sagrado pelo empregado.

O novo § 3º do art. 67 da CLT define que a comunicação da ausência por escusa de consciência deverá ser feita de forma antecipada pelo empregado ao empregador, e, se este não aceitar o pedido, desde que apresente razões plausíveis para a não concordância e os motivos da impossibilidade ou do impedimento legal para que haja adaptação razoável, o empregado poderá requerer a rescisão do contrato de trabalho, sem perda dos direitos assegurados pelo tempo trabalhado.

O § 4º do art. 67 da CLT, nos termos do art. 2º da proposta, determina que a entrevista para seleção de candidato ao emprego se limite a averiguar apenas a qualificação, o potencial, a técnica e a motivação do pretendente, sendo proibida a realização de pergunta de caráter discriminatório.

Por fim, o § 5º, garante ao empregado o direito de usar, em seu local de trabalho, adereços e costumes associados ao seu credo, desde que comprovado

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que o uso dos acessórios não seja incompatível para a realização da atividade laboral do empregado ou que não exista impedimento legal justificável já estabelecido.

Tratando agora dos servidores públicos, o art. 3º da proposta altera os artigos 5º, 97 e 239 do Estatuto do Servidor Público Federal.

Ao art. 5º é acrescido o § 4º, que garante o direito à adaptação razoável nos casos em que o candidato ao serviço público alegar escusa de consciência por motivo religioso por ocasião da inscrição em concurso público ou para o servidor quando do provimento e do exercício em cargo público, tanto se em caráter efetivo ou em comissão.

No art. 97, a proposta adiciona parágrafo único, que assegura ao servidor público, a critério de sua chefia imediata, em comum acordo e sem ônus ou perdas para o servidor público, mediante prévio e motivado requerimento, o direito à adaptação razoável do horário de serviço quando apresentada escusa de consciência por motivo religioso. Estabelece, ainda, nos incisos I e II do referido parágrafo único, possibilidades de prestações alternativas. No inciso I, o servidor poderá escolher o dia da semana para desfrutar do descanso semanal remunerado nos casos em que o período do seu labor coincidir com os dias ou os turnos nos quais seja vedado o exercício de atividades laborais, segundo preceitos de sua religião. No inciso II é estabelecida permissão de acréscimo de horas diárias ou troca de turno, até a compensação do quantitativo de horas de serviço definidas na sua jornada de serviço, quando estas não puderem ser executadas em razão do dia comunicado como sagrado pelo servidor público.

A proposta acrescenta ainda parágrafo único ao art. 239, o qual garante ao servidor público o direito de uso de adereços e de costumes associados ao seu credo no seu local de serviço, salvo comprovadas a incompatibilidade ou o impedimento legal e justificável dessa prática quanto à realização da atividade laboral devida.

Por fim, o art. 4º prevê a cláusula de vigência que define a entrada em vigor da norma após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em suas razões, o autor aponta a forte necessidade de atualização da legislação, em virtude, justamente, da Constituição.

No Senado Federal a proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Assuntos Sociais (CAS).

Seguindo o art. 263 do Regimento Interno desta Casa, no dia 6 de julho de 2022 foi juntada à tramitação do PL nº 3.346, de 2019, manifestação da "Articulação pela Garantia da Liberdade Religiosa, de Forma Prática, nos Ambientes de Trabalho no Brasil" apresentada por diversas entidades civis, tais como a Confederação Israelita do Brasil (CONIB), a União Nacional das Entidades Islâmicas do Brasil, a Associação Internacional de Liberdade Religiosa (IRLA) Brasil, a Igreja Adventista do Sétimo Dia (pelo seu corpo jurídico para a América do Sul), a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), a Associação Nacional de Juristas Islâmicos (ANAJI), a Federação Nacional dos Advogados (FeNAdv), a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP), o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União, além de ativistas defensores da liberdade religiosa que, juntos, expressaram-se pela aprovação da proposição.

O PL foi debatido em audiência pública da CDH, que tratou de tema relacionado à liberdade de consciência, com a presença de representantes de entidades religiosas de diversos credos, o que mostrou o elevado nível de interesse e participação da sociedade civil no acompanhamento e diálogo da tramitação da proposta.

A CDH aprovou o PL sem emendas.

Na CAS, a proposição também recebeu parecer favorável, sendo enviada para deliberação do Plenário.

Contudo, conforme nos termos do Requerimento nº 266, de 2025, que foi aprovado, a proposição foi devolvida para reexame da CAS, no contexto da contínua escuta que mantemos com a sociedade e que revelou a necessidade de ajustes no PL. O relatório ora apresentado espelha essa nova escuta da sociedade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, é de competência desta Comissão de Assuntos Sociais a análise de mérito da referida matéria, pois trata ela de relações de trabalho.

Quanto à constitucionalidade e à juridicidade, temos que o espírito da proposta está em harmonia com os valores tutelados pela Constituição Federal e pela Lei. Há certos aspectos, como veremos, que merecem aprimoramento, especialmente quanto a se evitarem afirmações já presentes no ordenamento jurídico e quanto a se evitar a presença de conceitos pouco nítidos. Iremos oferecer emenda substitutiva no intuito de robustecer a proposta, que temos por excelente, como veremos a seguir.

Entendemos que a proposição é meritória e adequada à atual realidade do mundo do trabalho e do serviço público, trazendo benefícios tanto para o Estado quanto para as próprias empresas, bem como para os seus colaboradores (trabalhadores, empregados e servidores públicos).

Ademais, veja-se, ainda quanto ao mérito, conforme aludimos anteriormente, que a Carta Magna abriga o princípio constitucional da liberdade religiosa. Para o trabalhador, isso se manifesta na proteção da consciência, crença, liberdade profissional e de associação, conforme previsto no artigo 5º da Constituição. Por outro lado, para o empregador, a Constituição reconhece o direito à propriedade e à sua função social, bem como à autonomia na atividade empresarial, visando seu fortalecimento na sociedade.

Além disso, a Carta Magna determina a proteção contra demissão arbitrária ou sem justa causa, bem como contra a discriminação, determinando ainda a promoção de oportunidades de emprego. A Constituição estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação. Esses princípios estão em conformidade com a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 24 de novembro de 1964, que condena a discriminação no emprego e na ocupação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Importante ressaltar que a discriminação engloba qualquer tipo de distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, com o intuito de afetar a igualdade de oportunidades no trabalho, de forma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU também deve ser lembrada, pois reforça esses princípios fundamentais.

Não podemos esquecer que o fato de o Estado brasileiro ser laico, como mostra o art. 19, inciso I, da Carta Maior, não lhe impõe uma conduta negativa diante da vida religiosa. A separação entre o Estado brasileiro e a religião não é absoluta. Assim, o Estado brasileiro deve proteger a diversidade em sua mais ampla dimensão, entre as quais se inclua a liberdade religiosa e o direito de culto. Dessa forma, o papel da autoridade estatal não é o de remover a tensão por meio da exclusão ou limitação do pluralismo, mas sim assegurar que os grupos religiosos se tolerem mutuamente, sempre quando em jogo estiverem interesses individuais ou coletivos.

Inúmeras são as religiões e as crenças em nosso País. A todas devemos respeitar e assegurar que seus fiéis possam praticar e seguir os seus credos, sem entrar em conflito com o mundo do trabalho e empresarial. Nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento recente do RE nº 611.874 e do RE nº 1.099.099, que tratou dos temas "escusa de consciência por motivo de crença religiosa" e "fixação de horários alternativos para realização de certame público ou para o exercício de deveres funcionais inerentes ao cargo público", reconhecendo os direitos aos requerentes nas respectivas ações.

Procederemos a uma série de mudanças na proposição, que serão mais bem organizadas em uma emenda substitutiva, sem, contudo, alterar sua ideia normativa.

Substituiremos o termo "adaptação razoável do horário de trabalho" por "adaptação do horário de trabalho", que nossa legislação trabalhista já conhece.

Modificaremos o novel § 2º do art. 67 da CLT, para melhor adequá-lo aos propósitos dessa lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Simplificaremos a redação da ideia do novo § 3º do art. 67, transportando seus elementos para dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que já tratam da matéria.

Com finalidade semelhante, moveremos o novo § 4º do art. 67, conforme proposto pelo Projeto de Lei, para o art. 442-A, nele criando um parágrafo único, visto que seu *caput* já trata do tema da entrevista.

No mesmo sentido, vamos mover a ideia normativa que a proposição insere como § 5º no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho para o art. 456-A daquela Lei, que já trata da vestimenta adequada.

Ademais, é importante que se dê precisão aos comandos para que possam ser obedecidos. Por isso vamos oferecer definições do que sejam a "incompatibilidade técnica" e o "impedimento legal", conceitos que não se encontram definidos na legislação vigente. A positivação das definições, conforme acreditamos, evita a insegurança jurídica resultante da tarefa de interpretar o que caracterizaria tais situações.

Por fim, vamos tornar mais nítidas as condições para requerimento e resposta da chefia ao pedido de ausência do trabalho do servidor público por escusa religiosa de consciência.

III – VOTO

Conforme as razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do projeto de Lei nº 3.3346, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CAS (SUBSTITUTIVO)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 67, 442-A, 456-A e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os arts.5º, 97 e 239 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 67.** .....

§ 1º .....

§ 2º Fica assegurado ao empregado o pedido de ausência ou de adaptação do horário de trabalho devido à escusa de consciência por motivo religioso, que deverá ser feito pelo empregado ao empregador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º O empregador poderá rejeitar o pedido de ausência previsto no § 2º deste artigo justificando a impossibilidade com base em incompatibilidade técnica ou em impedimento legal, sendo, neste caso, garantido ao empregado requerer a rescisão do contrato de trabalho sem o cumprimento do aviso prévio previsto no § 2º do art. 487 desta Lei.

§ 4º Rejeitado o pedido de adaptação do horário de trabalho sem que o empregador tenha comprovado a impossibilidade de ajustes da rotina laboral com base em incompatibilidade técnica ou em impedimento legal, poderá o empregado requerer a rescisão do contrato de trabalho nos termos da alínea *h* do art. 483 desta Lei.

§ 5º Considera-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42

I – incompatibilidade técnica: a impossibilidade de adequação da prestação laboral em razão de restrições operacionais, tecnológicas, de segurança ou de continuidade do serviço, devidamente comprovadas;

II – impedimento legal: a vedação expressa em norma legal ou regulamentar que não possa ser superada sem violação direta de preceito normativo." (NR)

"**Art. 442-A.** .....

Parágrafo único. A entrevista para a seleção ao emprego deve se limitar a averiguar qualificação, potencial, técnica e motivação, vedada a realização de pergunta discriminatória e a indagação sobre a religiosidade da pessoa entrevistada." (NR)

"**Art. 456-A.** .....

§ 1º .....

§ 2º É garantido ao empregado o uso de adereços e de costumes associados a seu credo religioso no local de trabalho, salvo comprovada a incompatibilidade técnica ou o impedimento legal dessa prática para a atividade laboral." (NR)

"**Art. 483**. .....

.....

h) o empregador rejeitar pedido de adaptação do horário de trabalho sem comprovar a impossibilidade de ajustes da rotina laboral com base em incompatibilidade técnica ou em impedimento legal.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Fica garantida a adaptação nos casos de alegada escusa de consciência por motivo religioso, por ocasião da inscrição em concurso público, do provimento e do exercício em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 5º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – incompatibilidade técnica: a impossibilidade de adequação da prestação laboral em razão de restrições operacionais, tecnológicas, de segurança ou de continuidade do serviço, devidamente comprovadas;

II – impedimento legal: a vedação expressa em norma legal ou regulamentar que não possa ser superada sem violação direta de preceito normativo" (NR)

"**Art. 97**. .....

.....

§ 1º Fica assegurado ao servidor público, nos termos de regulamento e com pelo menos quinze dias de antecedência, apresentar à sua chefia imediata pedido de ausência ou de adaptação do horário de trabalho devido à escusa de consciência por motivo religioso, observadas as seguintes prestações alternativas:

I – escolha do dia da semana para desfrutar do descanso semanal remunerado quando o período do seu trabalho coincidir com os dias ou os turnos nos quais, segundo preceitos de sua religião, seja vedado o trabalho;

II – acréscimo de horas diárias ou troca de turno até a compensação do quantitativo de horas de serviço definidas na sua jornada de trabalho, quando não forem executadas por coincidirem com o dia comunicado como de escusa de consciência por motivo religioso pelo servidor público.

§ 2º A chefia imediata poderá rejeitar o pedido de ausência previsto no § 1º deste artigo justificando a impossibilidade com base em incompatibilidade técnica ou em impedimento legal, cabendo recurso dessa decisão.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – incompatibilidade técnica: a impossibilidade de adequação do trabalho em razão de restrições operacionais, tecnológicas, de segurança ou de continuidade do serviço, devidamente comprovadas;

II – impedimento legal: a vedação expressa em norma legal ou regulamentar que não possa ser superada sem violação direta de preceito normativo."(NR)

"**Art. 239**. .....

Parágrafo único. Fica garantido ao servidor público o direito de uso de adereços e de costumes associados ao seu credo religiosos no local de

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26637.31674-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

serviço, salvo comprovada a incompatibilidade técnica ou o impedimento legal dessa prática para a realização da atividade laboral.” (NR)

Art. 4º As escusas de consciência a que se refere esta Lei se aplicam exclusivamente às religiões instituídas como organizações religiosas há mais de cinco anos, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

13

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3346/2019)

NA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

25 de março de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8504828792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais.

Foi apresentado o Requerimento nº 10, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3346, de 2019, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, o projeto de lei aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4293, de 2025 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2017), que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607070220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26851.21503-09

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.293, de 2025 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2017, identificado naquela Casa como Projeto de Lei nº 10.895, de 2018), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.293, de 2025, que consiste em emenda da Câmara dos Deputados (CD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 264, de 2017, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e que busca instituir mecanismo de apoio financeiro ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessite se deslocar para município diverso daquele em que reside para realizar tratamento de saúde.

Na forma aprovada por esta Casa, o PLS é composto por dois artigos. O art. 1º promove alteração na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde – LOS), mediante acréscimo nesse diploma legal de novos arts. 19-V, 19-W e 19-X.

O art. 19-V insere na LOS a previsão de concessão de ajuda de custo ao paciente do SUS que precisar se deslocar para município distinto daquele em que reside a fim de receber atendimento de saúde. De acordo com seu § 1º, o benefício poderá contemplar despesas de transporte – aéreo, terrestre ou fluvial –, bem como diárias destinadas à alimentação e à hospedagem. O § 2º dispõe que a concessão da ajuda de custo dependerá da indicação do

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607070220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26851.21503-09

tratamento fora do domicílio por médico vinculado ao SUS, da autorização do gestor municipal ou estadual competente e da garantia de atendimento no município de referência.

Os demais parágrafos do mesmo artigo estabelecem regras adicionais para a concessão do benefício: seu pagamento somente será admitido quando estiverem esgotadas as possibilidades de tratamento no município de residência do paciente (§ 3º); poderá abranger também um acompanhante, quando houver solicitação nesse sentido (§ 4º); não será concedido para deslocamentos inferiores a cinquenta quilômetros ou realizados dentro da mesma região metropolitana (§ 5º); e, no caso das diárias destinadas à alimentação e à hospedagem, sua concessão se dará apenas quando o gestor do SUS não providenciar diretamente refeições ou acomodações para o interessado (§ 6º).

O art. 19-W originalmente proposto dispõe sobre o financiamento da ajuda de custo, determinando que os recursos necessários para seu pagamento serão providos pela União. Prevê, ainda, que os valores do benefício serão pactuados entre os gestores do SUS e padronizados em âmbito nacional, cabendo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios complementar eventuais diferenças decorrentes das especificidades regionais. Além disso, determina que os valores serão atualizados anualmente com base na variação da inflação.

O art. 19-X assegura que, caso a ajuda de custo não seja disponibilizada em tempo oportuno, o paciente e eventual acompanhante terão direito à restituição das despesas realizadas com transporte, alimentação e hospedagem, observados os limites estabelecidos para o benefício.

Por fim, o art. 2º do PLS nº 264, de 2017, estabelece a cláusula de vigência, prevendo que a futura lei passará a produzir efeitos após decorrido o prazo de um ano contado da data de sua publicação.

O texto de revisão ao PLS estabelecido pela Câmara dos Deputados, na forma do PL nº 4.293, de 2025, por sua vez, mantém a iniciativa de instituir ajuda de custo ao usuário do SUS, mas modifica aspectos de seu regime de financiamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607070220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26851.21503-09

Entre as alterações introduzidas, destaca-se que, enquanto o texto aprovado pelo Senado obriga o SUS a prover ajuda de custo ao paciente que precisar se deslocar para obter tratamento, a redação proposta pela Câmara prevê que o Sistema poderá autorizar o pagamento desse auxílio, conferindo caráter facultativo a sua concessão e submetendo-o às regras definidas em regulamento.

Outra modificação relevante refere-se ao financiamento do benefício, que, segundo o PLS original, seria de responsabilidade da União, com valores pactuados entre os gestores do SUS, padronizados nacionalmente e reajustados anualmente com base na variação da inflação.

A redação encaminhada pela Câmara, por seu turno, define que as despesas decorrentes da ajuda de custo serão financiadas pelo próprio SUS como um todo, cabendo à Comissão Intergestores Tripartite pactuar a responsabilidade financeira entre os entes federativos. Além disso, atribui ao Poder Executivo federal a definição das regras gerais para concessão do benefício e dos parâmetros e valores para a participação da União em seu custeio.

O texto do PL nº 4.293, de 2025, assenta também que a autorização e a concessão da ajuda de custo dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do estado ou do município responsável por sua concessão, vinculando sua efetiva implementação à capacidade financeira dos entes subnacionais.

Ademais, a Câmara dos Deputados realizou ajustes de técnica legislativa ao texto, em que se destaca a renumeração dos dispositivos a serem acrescidos à LOS: o art. 19-V passou a ser identificado como art. 19-W, o que levou à mudança dos dispositivos subsequentes. Tais reparos foram necessários em razão de terem ocorrido alterações nessa Lei posteriores à aprovação do PLS, com a inserção de novos dispositivos que passaram a ocupar essa faixa de numeração: agora, já estão vigentes os arts. 19-V e 19-W.

Finalmente, cabe apontar que o PL nº 4.293, de 2025, foi distribuído para a apreciação da CAS, de onde seguirá para a apreciação do Plenário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607070220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26851.21503-09

II – ANÁLISE

A distribuição do PL nº 4.293, de 2025, para a CAS está amparada no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui a esta Comissão competência para opinar sobre matérias que digam respeito a proteção e defesa da saúde e às competências do SUS.

Cumpre ressaltar, de início, que, na atual fase do processo legislativo, cabe ao Senado apenas apreciar as modificações propostas pela Câmara, pois a matéria já foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional. A questão é disciplinada pelos arts. 285 e 286 do Risf e pelo parágrafo único do art. 65 da Carta Magna.

Por isso, não é permitido fazer modificação ou inovação no texto aprovado pela CD, mas tão somente aceitar ou rejeitar as alterações propostas pela Casa Revisora – neste último caso, mantendo-se o texto conforme originalmente aprovado pelo Senado.

Assim sendo, embora esta Casa já tenha se manifestado sobre o mérito da proposta, ainda cabe dizer que o SUS hoje já concede ajuda de custo aos pacientes que precisam se deslocar para outro município para obter tratamento de saúde, por meio de auxílio financeiro denominado Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

De fato, o TFD foi originalmente criado pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da então Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (MS). Atualmente, é regulamentado pela Portaria de Consolidação (PRC) nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) do MS.

Na justificativa do PLS nº 264, de 2017, seu autor apontava receio de que essa ajuda de custo tão valiosa para o usuário do SUS pudesse ser extinta, a depender da vontade governamental, vez que estava instituída apenas no plano infralegal.

As consequências do término do TFD se tornariam ainda mais impactantes em razão de a saúde pública ser organizada em regiões de saúde, circunscrições geográficas maiores que abarcam vários municípios e em que

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607070220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26851.21503-09

devem funcionar os serviços de saúde de caráter especializado, razão pela qual eventualmente haverá deslocamentos, para longe de suas cidades, de pacientes em busca de tratamentos de saúde de maior complexidade.

Dessa forma, reafirmamos que ainda há a necessidade tornar a TFD uma política de Estado perene, que não pode ser retirada da população, razão pela qual merece estar em lei. Assim, entendemos que cabe ao parlamento aproveitar toda a experiência acumulada com esse auxílio e sua normatização, incorporando sua regulamentação à legislação no nível legal.

Nesse sentido, as mudanças sugeridas pela Câmara dos Deputados devem ser aproveitadas, visto que tão somente incorporam para o texto do projeto em comento regras já vigentes para o TFD, de acordo com a PRC nº 1, de 2022, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde.

Mudanças bruscas na forma de repartição do financiamento, de autorização para concessão e de reajuste do TFD podem até mesmo interferir em sua continuidade e estabilidade, o que pode trazer riscos para pessoas que dele necessitarem para a realização de seus tratamentos de saúde.

Por isso, somos favoráveis ao acolhimento das emendas da Câmara dos Deputados ao PLS nº 264, de 2017, por entender que elas preservam a política pública existente e conferem maior segurança jurídica ao TFD.

Adicionalmente, é necessário fazer uma emenda de redação, sem alteração de mérito, para renumerar os artigos inseridos na LOS pelo projeto como arts. 19-X, 19-Y e 19-Z, vez que nessa Lei já estão em vigor os arts. 19-V e 19-W.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.293, de 2025, com a seguinte emenda de redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607070220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26851.21503-09

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Renumerem-se os arts. 19-W, 19-X e 19-Y acrescentados à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na forma do Projeto de Lei nº 4.293, de 2025, como arts. 19-X, 19-Y e 19-Z, respectivamente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607070220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607070220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4293/2025 (Emenda-CD))

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DO REQUERIMENTO Nº 20, DE 2026-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

25 de março de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607070220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1924, de 2025, que Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para dispor sobre a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia
RELATOR: Senadora Damares Alves
RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26548.91718-25

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.924, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para dispor sobre a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI)*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.924, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para dispor sobre a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI)*.

A proposição está estruturada em 3 artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que estabelece que a futura lei ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º estabelece o escopo do projeto, a saber, a alteração do Marco Legal da Primeira Infância para incluir a PNIPI como estratégia central de articulação intersetorial.

O art. 2º dispõe sobre as diretrizes, objetivos e eixos estratégicos da política, incluindo a abordagem integral, a coordenação pela União em articulação com estados e municípios e a observância de plano de ação definido para monitoramento, implementação e avaliação dos resultados alcançados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26548.91718-25

Na justificação, argumenta-se que a proposição tenciona dar ao tema da primeira infância visibilidade na agenda das políticas públicas e da legislação brasileira.

Cumpre destacar, todavia, que o Projeto de Lei dialoga diretamente com iniciativas recentes do Poder Executivo. O Decreto nº 12.574, de 2025, instituiu a Política Nacional Integrada da Primeira Infância no âmbito da administração federal. O teor legal do referido ato assemelha-se significativamente à proposição ora analisada, e foi objeto de questionamentos parlamentares materializados, por exemplo, nos Projetos de Decreto Legislativo nº 538, de 2025, do deputado federal Diego Garcia, e nº 539 do senador Eduardo Girão, que reforçaram a conveniência de que o tema fosse tratado em sede legislativa, garantindo maior legitimidade democrática e segurança jurídica à política pública.

A matéria foi distribuída para análise da CAS, da Comissão de Educação e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I a IV do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre temas alusivos à assistência social e assuntos correlatos. Portanto, é regimental o exame do projeto por este Colegiado.

A proposição insere-se no esforço de aperfeiçoamento do arcabouço normativo brasileiro destinado à proteção da infância, em especial à promoção do desenvolvimento integral das crianças nos primeiros anos de vida. Trata-se de matéria que dialoga diretamente com o disposto no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, dignidade e convivência familiar e comunitária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26548.91718-25

SENADO FEDERAL

No plano infraconstitucional, o Brasil avançou significativamente com a promulgação da Lei nº 13.257, de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, que estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas às crianças de até seis anos de idade. O Projeto de Lei nº 1.924, de 2025, ora em análise, propõe aperfeiçoar esse marco ao instituir, de forma estruturada, a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI), definindo diretrizes, objetivos, eixos estruturantes e mecanismos de coordenação intersetorial entre os entes federativos.

A relevância dessa iniciativa torna-se ainda mais evidente quando se observam os dados demográficos e sociais relativos à primeira infância no Brasil. Estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, baseadas no Censo Demográfico de 2022, indicam que o país possui aproximadamente 19 milhões de crianças entre 0 e 6 anos de idade, correspondendo a cerca de 9% da população brasileira. Trata-se de fase do desenvolvimento humano marcada por intensas transformações cognitivas, emocionais e físicas.

Evidências científicas oriundas da neurociência e da economia do desenvolvimento apontam que os primeiros anos de vida são determinantes para a formação das capacidades humanas. Estudos[1] amplamente reconhecidos indicam que cerca de 90% do desenvolvimento cerebral ocorre até os cinco anos de idade, período em que são estabelecidas as bases para habilidades cognitivas, socioemocionais e de aprendizagem ao longo da vida.

Nesse contexto, políticas públicas voltadas à primeira infância possuem elevado potencial de impacto social. Pesquisas conduzidas pelo economista James Heckman[2], laureado com o Prêmio Nobel de Economia, demonstram que investimentos realizados nos primeiros anos de vida apresentam taxas de retorno social superiores às intervenções realizadas em fases posteriores do ciclo educacional,

[1] Harvard Center on the Developing Child. *Brain Architecture*. Link:https://developingchild.harvard.edu/key-concept/brain-architecture/
[2] Heckman, James J. Skill *Formation and the Economics of Investing in Disadvantaged Children.* Science, vol. 312, 2006. Link: https://www.science.org/doi/10.1126/science.1128898

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26548.91718-25

em razão de seus efeitos cumulativos sobre educação, saúde, produtividade e inclusão social.

Foi com base nessas evidências científicas e econômicas que o Brasil instituiu, em 2016, o Marco Legal da Primeira Infância, inaugurando uma agenda mais estruturada de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento infantil. Desde então, importantes avanços institucionais têm sido registrados no país. Um dos principais instrumentos de implementação dessa agenda é o Programa Criança Feliz.[3], política de visitação domiciliar voltada ao acompanhamento de gestantes e famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social. Lançado em 2016 e integrado ao Sistema Único de Assistência Social, o programa alcançou, até 2022, mais de 1,5 milhão de crianças e cerca de 383 mil gestantes, além de ter realizado mais de 16 milhões de visitas domiciliares, beneficiando aproximadamente 1,3 milhão de famílias em mais de 3 mil municípios brasileiros.

Além da sua ampla cobertura territorial, avaliações institucionais indicam que o programa tem contribuído para fortalecer vínculos familiares, ampliar o acesso das famílias a serviços públicos e promover práticas parentais mais adequadas ao desenvolvimento infantil, por meio de orientação às famílias sobre cuidados, estimulação precoce e acesso a políticas sociais[4]. Trata-se de uma das maiores iniciativas de visitação domiciliar para a primeira infância no mundo, concebida para apoiar famílias em situação de vulnerabilidade e estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças nos primeiros anos de vida.

Apesar dos avanços registrados na última década, avaliações institucionais apontam que as políticas voltadas à Primeira Infância ainda enfrentam desafios relacionados à coordenação intersetorial, à integração de dados administrativos e à articulação

[3] Programa Criança Feliz. link https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/crianca-feliz/o-crianca-feliz

[4] https://www.scielo.br/j/neco/a/X9GN7WYzzB5zxJbPHfwL6YL/?lang=pt e https://biblioteca.fmcsv.org.br/biblioteca/estudo-linha-base-avaliacao-impacto-programa-crianca-feliz/)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26548.91718-25

federativa entre os entes da Federação[5]. Em muitos casos, programas relevantes nas áreas de saúde, educação e assistência social operam de forma relativamente isolada, dificultando a construção de estratégias abrangentes voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.

Esses fatores reforçam a necessidade de políticas públicas estruturadas e integradas que articulem diferentes áreas governamentais em torno de objetivos comuns voltados ao desenvolvimento infantil. É precisamente nesse contexto que o Projeto de Lei nº 1.924, de 2025, apresenta contribuição relevante. Ao instituir a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, a proposição busca estruturar um modelo de governança capaz de articular políticas públicas setoriais, promovendo maior integração entre programas e ações governamentais voltados às crianças de até seis anos e às suas famílias.

Entre os avanços propostos pelo texto legislativo destacam-se:

- a definição de diretrizes nacionais para a política de primeira infância, orientadas pela promoção do desenvolvimento integral das crianças;

- a organização da atuação estatal em eixos estruturantes que abrangem proteção de direitos, educação, saúde e assistência social;

- o fortalecimento da coordenação intersetorial entre políticas públicas, elemento essencial para a efetividade das ações voltadas à primeira infância;

- a criação de estratégia nacional de integração de dados e sistemas de informação, permitindo maior capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas.

[5] Primeira Infância. Link:https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2025/08/BRASIL-SEGUNDO-INFORME-DE-PROGRESSO-DE-POLITICAS-DE-PRIMEIRA-INFANCIA-%E2%80%93-2024-1.pdf)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26548.91718-25

Esses instrumentos contribuem para superar um desafio recorrente da administração pública brasileira: a fragmentação institucional das políticas sociais, que muitas vezes compromete a eficiência e a efetividade das ações governamentais.

Diante dessas considerações, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.924, de 2025, contribui para o aprimoramento do marco institucional das políticas públicas voltadas à primeira infância no Brasil, ao fortalecer os mecanismos de coordenação federativa, planejamento estratégico, integração de dados e monitoramento de resultados. A proposição revela mérito social e institucional, ao consolidar instrumentos capazes de ampliar a efetividade das políticas destinadas às crianças na primeira infância e às suas famílias, em consonância com o princípio constitucional da prioridade absoluta à infância.

Em que isso pese, entende-se que a proposição pode ser objeto de aperfeiçoamentos pontuais de técnica legislativa e de redação normativa, com o objetivo de conferir maior precisão conceitual, evitar eventuais ambiguidades interpretativas e aprimorar a coerência sistêmica do texto em relação ao próprio Marco Legal da Primeira Infância e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tais ajustes não alteram o mérito da iniciativa de instituir a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, mas contribuem para maior clareza normativa, segurança jurídica e adequada operacionalização das disposições previstas na proposição.

O primeiro ajuste redacional diz respeito à substituição do termo “cuidadores” por “famílias”. Assim como o ECA, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016) utiliza de forma sistemática as expressões “família”, “pais” e “responsáveis”, não adotando o termo “cuidador” como categoria jurídica autônoma. A introdução dessa nova terminologia no corpo da lei pode gerar imprecisão conceitual e inconsistência normativa, sobretudo por não haver definição legal clara do alcance da expressão. À luz da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95, de 1998, recomenda-se a preservação da coerência terminológica no interior do diploma legal que se pretende alterar, evitando a introdução de conceitos não previamente definidos. Assim, propõe-se substituir as referências a

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26548.91718-25

“cuidadores” por “famílias ou responsáveis legais”, conforme a sistemática já adotada nas legislações vigentes sobre primeira infância.

Propõe-se, ainda, ajuste redacional no inciso I do art. 6º-C do texto proposto para a Lei nº 13.257, de 2016. A redação aprovada pela Câmara dos Deputados estabelece como eixo estruturante da política “a garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso, o racismo, a discriminação e a violência”. Todavia, sob o ponto de vista da técnica legislativa, a formulação apresenta imprecisão semântica, uma vez que tais condutas – abuso, discriminação ou violência – são dirigidas contra as pessoas, e não contra os direitos em si. Nesse sentido, a proteção jurídica deve recair sobre a criança enquanto sujeito de direitos, e não sobre os direitos abstratamente considerados.

Adicionalmente, entende-se oportuno ajustar igualmente a redação do inciso I do art. 6º-A para explicitar que a consideração do interesse da criança deve observar o estágio de seu desenvolvimento e sua capacidade progressiva de compreensão e tomada de decisão. O ajuste busca alinhar o dispositivo à doutrina da proteção integral consagrada no art. 227 da Constituição Federal e ao reconhecimento, presente no Marco Legal da Primeira Infância e no ECA, de que crianças e adolescentes se encontram em condição peculiar de desenvolvimento, razão pela qual sua participação em processos decisórios deve ser considerada de forma compatível com sua maturidade e capacidade de discernimento.

Por fim, sugere-se aperfeiçoamento da redação do inciso II do art. 6º-C, relativo ao eixo estruturante “viver com educação”, de modo a explicitar que a promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral das crianças deve ocorrer em articulação com o papel da família no cuidado e na educação na primeira infância. A medida está alinhada ao princípio já consagrado na Constituição Federal, segundo o qual a família exerce função central na formação e no desenvolvimento de crianças e adolescentes (arts. 226 e 227).

Tal compreensão também encontra respaldo no próprio Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), que reconhece expressamente a família como ambiente prioritário para o

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26548.91718-25

SENADO FEDERAL

desenvolvimento infantil e estabelece, entre suas diretrizes, o fortalecimento dos vínculos familiares e o apoio às famílias no exercício de suas funções de promoção, em todas as áreas, das crianças na primeira infância, conforme previsto, entre outros dispositivos, nos arts. 12 e 13 da referida lei. Dessa forma, o ajuste proposto preserva o objetivo de garantir o acesso à educação infantil de qualidade, ao mesmo tempo em que reafirma a importância da participação e da liberdade das famílias no processo educativo das crianças.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.924, de 2025, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CAS, DE 2026 (DE REDAÇÃO)

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 1.924, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

'**Art. 6º-A** .....

I – interesse das crianças e sua condição de sujeitos de direitos, observado o estágio de seu desenvolvimento e sua capacidade progressiva de compreensão e de tomada de decisão;

.....

XII - simultaneidade na oferta dos serviços para crianças na primeira infância e suas famílias ou responsáveis legais, reconhecida a relação de interdependência entre ambos, nos termos da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;

.....

XV - territorialização e descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses das crianças na primeira infância e de suas famílias ou responsáveis legais, nos termos da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024." (NR).

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26548.91718-25

SENADO FEDERAL

"**Art. 6º-B** .....

.....

II - garantir o direito ao cuidado às crianças na primeira infância sob a perspectiva integral e integrada de políticas públicas que reconheçam a interdependência da relação entre as crianças e suas famílias ou responsáveis legais, nos termos da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;

III - fortalecer, ampliar e qualificar o acesso das crianças na primeira infância e de suas famílias ou responsáveis legais a bens e serviços públicos;" (NR).

"**Art. 6º-C** .....

I – viver com direitos: garantia da proteção e da defesa das crianças contra todas as formas de violência, discriminação e preconceito;

II - viver com educação: garantia de acesso e permanência na educação infantil de qualidade com aprendizagem e desenvolvimento integral, em articulação com o papel da família no cuidado e na educação na primeira infância.'

....." (NR).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1924/2025)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA DAMARES ALVES.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DO REQUERIMENTO Nº 21, DE 2026-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

25 de março de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218854378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4425, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências, para dispor sobre a alimentação adequada e saudável aos indivíduos hospitalizados.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia
RELATOR: Senador Fernando Dueire

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7290216388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26948.40842-30

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.425, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que* cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências*, para dispor sobre a alimentação adequada e saudável aos indivíduos hospitalizados*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.425, de 2025, de autoria da Senadora Dra. Eudócia, que *altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que* cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências*, para dispor sobre a alimentação adequada e saudável aos indivíduos hospitalizados*.

A proposição é composta por três artigos.

O art. 1º cuida de especificar o seu escopo.

O art. 2º acrescenta à Lei nº 11.346, de 2006, dois novos dispositivos: um inciso VIII ao art. 4º e um inciso VII ao art. 9º.

O novo inciso VIII do art. 4º estabelece que a segurança alimentar e nutricional deve abranger a oferta de alimentação nutritiva adequada aos indivíduos hospitalizados e seus acompanhantes, vedado o uso de alimentos ultraprocessados, visando a assegurar a recuperação da saúde e prevenção de novos agravos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7290216388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26948.40842-30

O inciso VII adicionado ao art. 9º define que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) passará a ter como diretriz a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação nutritiva adequada nos hospitais públicos, e monitorar sua aplicação.

O art. 3º, cláusula de vigência, assenta que a lei gerada pela eventual aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que, apesar de todo o regramento legal e infralegal existente para orientar os hospitais a fornecerem alimentos com a devida qualidade nutricional, há relatos de pacientes, em hospitais públicos e privados, de inadequada oferta de alimentos ultraprocessados aos internados.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação exclusiva da CAS, para proferir decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto sob análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Além disso, por se tratar de apreciação em caráter terminativo, cabe também examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a proposição está sujeita à plena disposição do Poder Legislativo, *ex vi* do art. 48, *caput*, da Constituição, nos limites constitucionais materiais.

Não identificamos vícios de injuridicidade, regimentalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

Quanto ao mérito, cabe registrar que, nos termos de seu art. 1º, a Lei nº 11.346, de 2006, estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do SISAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7290216388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26948.40842-30

planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

O mesmo diploma legal estatui que a alimentação adequada é *direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana* e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Nesse sentido, entendemos que as disposições do PL em exame caminham na direção preconizada pelo SISAN, principalmente porque os estabelecimentos de saúde, notadamente os hospitais, devem adotar procedimentos integralmente compatíveis com as recomendações científicas.

Assim, não faz sentido que um hospital ofereça alimentos que sabidamente não são benéficos à saúde das pessoas. De fato, os alimentos ultraprocessados apresentam, em geral, baixa qualidade nutricional e costumam conter excesso de açúcares, gorduras e sódio, além de grande quantidade de aditivos alimentares, como corantes, aromatizantes, emulsificantes e conservantes.

Tais produtos passam por intenso processamento industrial, o que reduz a presença de fibras, vitaminas e minerais naturalmente encontrados nos alimentos *in natura* ou minimamente processados. O consumo frequente de ultraprocessados está associado à substituição de refeições equilibradas por produtos de alta densidade calórica e baixo valor nutricional, favorecendo desequilíbrios metabólicos e ganho de peso.

Assim, evidências científicas acumuladas indicam associação consistente entre o consumo de alimentos ultraprocessados e o aumento do risco de obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares e alguns tipos de câncer. Manuais internacionais e documentos brasileiros de referência, como o Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde, destacam que esses produtos devem ser evitados e recomendam a priorização de alimentos *in natura* ou minimamente processados.

As diretrizes nacionais de alimentação e nutrição reforçam que padrões alimentares baseados em alimentos frescos contribuem para a prevenção de doenças crônicas e para a promoção da saúde ao longo da vida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7290216388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26948.40842-30

Temos certeza de que a grande maioria dos hospitais segue essas recomendações nutricionais, já bastante difundidas até mesmo na população em geral. Dessa forma, as regras pretendidas pelo PL nº 4.425, de 2025, servirão para inibir os estabelecimentos que infelizmente insistem em adotar práticas incompatíveis com a promoção da saúde.

Ainda assim, é preciso reconhecer que é temerário estabelecer regra absoluta que proíba por completo o uso de alimentos ultraprocessados em serviços de saúde, pois pode haver situações muito específicas em que o uso dessa estratégia de intervenção nutricional pode ser necessário.

Como exemplo, podem ser mencionadas situações de inapetência importante, comuns em quadros pós-operatórios ou doenças agudas, nas quais o paciente recusa a dieta hospitalar padrão. Nesses casos, a oferta pontual de alimentos de maior aceitação, ainda que ultraprocessados, pode viabilizar a ingestão calórica mínima e evitar o agravamento do estado nutricional.

Também se verificam situações em que fatores psicológicos ou psiquiátricos interferem na aceitação alimentar, como em pacientes com depressão, sofrimento emocional relevante ou internações prolongadas. Nesses contextos, a flexibilização controlada da dieta, com inclusão de alimentos de preferência do paciente, pode favorecer a ingestão alimentar e a adesão ao cuidado.

Outra hipótese relevante é a de hipoglicemia aguda, especialmente em pacientes diabéticos. Nessas situações, é necessária a rápida elevação da glicemia, sendo prática corrente a utilização de alimentos com alto teor de açúcares simples, como bebidas açucaradas ou biscoitos, pela sua pronta disponibilidade e rápida absorção.

Cabe mencionar, ainda, a situação de pacientes idosos, para os quais são frequentes a inapetência, a saciedade precoce e a redução da ingestão alimentar. Nesses casos, a oferta de pequenas porções de alimentos mais palatáveis e de maior densidade calórica, inclusive ultraprocessados, pode contribuir para assegurar o aporte energético mínimo e prevenir a piora do estado nutricional.

Em razão disso, oferecemos emenda que possibilita o uso desses alimentos ultraprocessados para os pacientes, quando houver justificativa técnica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7290216388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26948.40842-30

III – VOTO

Em vista do exposto, voto é pela **aprovação** do PL nº 4.425, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII acrescentado ao art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4.425, de 2025:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 4º** .....

.....

VIII – a oferta de alimentação nutritiva adequada aos indivíduos hospitalizados e a seus acompanhantes, vedado o uso de alimentos ultraprocessados, salvo em situações tecnicamente justificadas em prontuário por profissional de saúde habilitado.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7290216388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4425/2025 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO	X			4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
BRUNO BONETTI	X			3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. IZALCI LUCAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ALAN RICK			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
ROBERTA ACIOLY				3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Dra. Eudócia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 25/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7290216388

SVE das Comissões - 25/03/2026 11:09:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7290216388



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4425/2025)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA EXTRAPAUTA.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELO SENADOR FERNANDO DUEIRE.

25 de março de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7290216388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.425, DE 2025

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências, para dispor sobre a alimentação adequada e saudável aos indivíduos hospitalizados.

Recebido o Ofício nº 12, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 26/3/2026 a 1º/4/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 12/2026/CAS

Brasília, 25 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4425, de 2025, de autoria da Senadora Dra. Eudócia, que "Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências, para dispor sobre a alimentação adequada e saudável aos indivíduos hospitalizados", com a Emenda nº 1-CAS.

Cordialmente,

SENADORA EUDÓCIA
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2614, de 2024, que Aprova o Plano Nacional de Educação.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Augusta Brito
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que *aprova o Plano Nacional de Educação*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.614, de 2024, que aprova o **Plano Nacional de Educação (PNE)** para o período de dez anos, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal (CF). De autoria do Poder Executivo, o PL foi aprovado na Câmara dos Deputados (CD) em 10 de dezembro de 2025, visando a estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira no próximo decênio. A proposição chegou ao Senado Federal (SF) no dia 16 daquele mesmo mês, tendo sido distribuída para análise deste colegiado em 20 de março de 2026.

O PL compõe-se de **37 artigos,** organizados em **oito capítulos**, que passamos a sintetizar a seguir.

O **Capítulo I – Disposições Preliminares (arts. 1º e 2º)** determina o alcance temporal do plano, seus fundamentos constitucionais e os conceitos estruturantes que orientam sua formulação e implementação, como diretrizes, objetivos, metas e estratégias.

O **Capítulo II – Das Diretrizes (art. 3º)** elenca as orientações gerais do PNE, a serem também observadas pelos entes subnacionais na elaboração de seus próprios planos decenais. O texto enfatiza a visão sistêmica do planejamento educacional, a intersetorialidade e a interseccionalidade, a promoção da equidade, da qualidade e da inclusão, o respeito à diversidade, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

centralidade do direito à educação e o uso de evidências para formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, com ampla participação social e controle democrático.

O **Capítulo III – Dos Objetivos Gerais (arts. 4º e 5º)** estabelece os objetivos que orientam a formulação e implementação das políticas educacionais dos entes federativos para o decênio. O texto contempla, entre outros aspectos, o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, a garantia do direito à educação em todos os níveis e modalidades, a melhoria da qualidade do ensino, a superação das desigualdades educacionais e regionais, a erradicação do analfabetismo, a consolidação da gestão democrática do ensino público, a valorização dos profissionais da educação e a ampliação do investimento público em educação, em consonância com os parâmetros constitucionais.

O **Capítulo IV – Dos Planos Decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 6º)** dispõe sobre a elaboração, por meio de lei específica, dos planos subnacionais de educação, em consonância com o PNE, assegurada a participação da comunidade educacional e da sociedade civil. Esses planos devem ter como referência as projeções das metas nacionais por ente federativo.

O **Capítulo V – Da Governança, do Monitoramento e da Avaliação (arts. 7º a 15)** disciplina os mecanismos de governança, acompanhamento, monitoramento, avaliação e transparência do PNE e dos planos decenais subnacionais. A proposta estabelece instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os entes, além de instância consultiva de participação social. Também prevê atribuições para os órgãos federais, estaduais e municipais; a realização periódica de conferências de educação; a produção e divulgação de dados e indicadores educacionais, com destaque para o papel do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e a elaboração de planos de ações educacionais bianuais pelos entes federativos para operacionalizar os planos decenais.

O **Capítulo VI – Do Financiamento do Plano Nacional de Educação (arts. 16 a 20)** trata das fontes de financiamento e das diretrizes para a alocação dos recursos públicos destinados à educação. O PL dá ênfase à equidade federativa e à observância dos padrões de qualidade e do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Também ganham relevo o monitoramento contínuo da alocação e a transparência da aplicação dos recursos, o aperfeiçoamento da gestão financeira dos sistemas públicos de educação básica, o atendimento às

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

necessidades de grupos populacionais tradicionais e específicos e a articulação do PNE com os instrumentos de planejamento e orçamento dos entes federativos.

O **Capítulo VII – Do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (arts. 21 a 27)** institui programa específico voltado à expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino. O texto define objetivos, fontes de recursos, critérios de priorização e mecanismos de adesão e pactuação federativa, com foco na superação de situações críticas e na redução das desigualdades nas condições de oferta educacional.

O **Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias (arts. 28 a 37)** estabelece prazos, providências administrativas e regras de transição necessárias à implementação do PNE. Assim, inclui prazo para a definição de indicadores e projeções pelo Inep, bem como para a publicação do primeiro monitoramento das metas (31 de março de 2027). O PL também prevê a possibilidade de revisão das metas no quinto ano de vigência da lei. Além disso, são estabelecidos prazos para a aprovação em lei dos planos subnacionais de educação, bem como para apresentação dos planos de ações educacionais que os operacionalizem (30 de junho do primeiro ano de vigência do respectivo plano decenal). Por fim, há previsão de prazo para que o Poder Executivo encaminhe o projeto de lei referente ao PNE subsequente ao Congresso Nacional (até o final de junho do último ano de vigência).

Após a parte normativa, o projeto conta com **quatro anexos**. No **Anexo I**, a proposição registra os dezenove objetivos do PNE, bem como as respectivas metas e estratégias. O **Anexo II**, por sua vez, apresenta uma linha do tempo do PNE, com uma síntese do que deve ocorrer a cada ano do decênio. No **Anexo III**, há um calendário sistematizado do PNE com base nos prazos estabelecidos nos artigos da proposição. O **Anexo IV**, por seu turno, traz outro calendário sistematizado, com base nos prazos estabelecidos nas metas e estratégias de cada objetivo.

Após a leitura do Relatório durante a reunião da CE, ocorrida em 24 de março, foram concedidas vistas coletivas por 24 horas, sendo convocada, para o dia 25 de março, nova reunião deliberativa sobre a matéria.

Foram recebidas as Emendas nºs 1 a 17, da Senadora Damares Alves e outros, as Emendas nºs 18 a 22, do Senador Flávio Arns, as

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Emendas nºs 23 a 27, da Senadora Roberta Acioly, e a nº 28, do Senador Magno Malta, que serão analisadas na seção seguinte deste Relatório.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.614, de 2024, chega para revisão do Senado Federal conforme disposto no art. 65 da CF. A matéria passou por extensa e aprofundada análise na Câmara, onde se construíram consensos importantes, os quais permitiram que o texto fosse aprovado por unanimidade na Comissão Especial responsável por sua apreciação. Sob a presidência da Deputada Tábata Amaral e a vice-presidência do Deputado Pedro Uczai, da Deputada Socorro Neri e do Deputado Rafael Brito, o relator, Deputado Moses Rodrigues, trabalhou intensamente, com a colaboração de todos os membros da Comissão Especial, para que o texto que aqui nos chega para apreciação demonstre avanços notáveis e contemple perspectivas plurais e diversas, sem perder o foco no que é mais importante: a garantia do direito à educação com qualidade e equidade para todos e todas.

O PNE, sem dúvida, representa o mais relevante instrumento de planejamento da educação no País, estabelecendo os rumos das políticas educacionais nas três esferas federativas pelo período de dez anos. Essa duração decenal foi formalizada pela Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 11 de novembro de 2009, que alterou o *caput* do art. 214 da nossa Carta Magna.

Desde a Constituição de 1988, o Brasil já aprovou, por lei, dois PNEs. A Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, estabeleceu o PNE 2001-2011, e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o PNE para o período de 2014 a 2024, prorrogado até 31 de dezembro último, pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. O projeto para o novo PNE traz, sem dúvida, enormes avanços em relação a esses predecessores, não só porque a educação brasileira tem evoluído – e muito! – mas também porque o Poder Legislativo, como representante do povo e da federação, tem estado aberto a ouvir as demandas da sociedade e a se engajar de maneira intensa no aperfeiçoamento do planejamento educacional do País.

Assim, nos últimos anos, o SF se debruçou regularmente sobre os temas do PNE, mesmo antes que o PL nº 2.614, de 2024, começasse a ser debatido nesta Casa. Sob a presidência do Senador Flávio Arns em 2023-2024 e sob nossa Presidência, desde o início deste ano, esta Comissão de Educação e Cultura realizou um conjunto de 32 Audiências Públicas no triênio, para ouvir

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

governo, dirigentes estaduais e municipais, especialistas, órgãos de controle, ministério público e uma pluralidade de atores da sociedade civil com o objetivo de avaliar o PNE 2014-2024 e identificar aprimoramentos para seu sucessor. Além disso, em 2023, a Comissão também enfocou uma das metas do PNE (a Meta 7, sobre qualidade da educação) para a avaliação de política pública prevista nos arts. 90 e 96-B do Regimento Interno do SF. Além disso, ainda em 2024, realizamos uma sessão temática no Plenário, conduzida pelas Senadoras Professora Dorinha Seabra e Damares Alves, que debateu o PNE.

Na CD, no decorrer do ano de 2025, o PL nº 2.614, de 2024, foi objeto de diversas audiências públicas e seminários em todos os Estados brasileiros. Após uma rodada inicial de 3.070 emendas, o Relator naquela Casa apresentou um primeiro substitutivo ao PL, em 14 de outubro, acatando diversas sugestões dos mais diferentes matizes políticos. Aberto novo prazo para emendas, foram apresentadas 1.380 sugestões de alterações ao texto. Em 7 de novembro, o Relator apresentou um segundo substitutivo e, após a concessão de vistas, um terceiro substitutivo, com alterações pontuais importantes, foi apresentado. Ainda se registrou um quarto substitutivo no dia 24 de novembro, com novos ajustes pontuais, e finalmente chegou-se a um texto que logrou aprovação por unanimidade naquele Colegiado, em 10 de dezembro, após apresentação de Complementação de Voto, com novos ajustes pelo Relator. Assim é que a matéria chegou ao SF em 16 de dezembro de 2025.

Esse percurso mostra que, tanto na Câmara, no processo de tramitação ordinária, quanto aqui no Senado, por meio de audiências públicas da CE, sessão temática no Plenário e diálogo constante com os Deputados da Comissão Especial, a matéria de que trata o PL nº 2.614, de 2024, foi minuciosamente debatida, aprofundada e consensuada.

Passamos agora a analisar o projeto propriamente dito em seus aspectos formais e de mérito.

Análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

O texto atende formal e materialmente aos requisitos do art. 214 da CF, que determina que o País estabeleça em lei o PNE decenal. O PL demonstra alinhamento aos preceitos constitucionais relativos ao regime de colaboração entre os entes federativos, previsto no art. 211 da Carta. O art. 7º do PL, e seus parágrafos, estabelecem mecanismos de governança

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

compartilhada, com criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os entes no âmbito do Sistema Nacional de Educação (SNE), demonstrando coerência com as disposições da Lei Complementar (LC) nº 220, de 31 de outubro de 2025, iniciado nesta Casa, que instituiu recentemente o tão aguardado SNE.

O PL também está alinhado com as inovações constitucionais e legais introduzidas pela EC nº 108, de 26 de agosto 2020, e pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que instituíram o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) como mecanismo permanente de financiamento da educação básica. Essa harmonia se manifesta de forma particularmente evidente no art. 17, que estabelece os princípios norteadores do financiamento educacional, incorporando expressamente o CAQ como referência, em conformidade com o art. 211, § 7º da CF.

O texto também estabelece medidas de monitoramento direto e mecanismos de incentivo, fiscalização e controle interno, externo e social, além de dar balizas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumpram com suas próprias obrigações na oferta educacional, a partir dos respectivos planos decenais referenciados nas metas do plano nacional.

Em suma, não vislumbramos inconstitucionalidades ou injuridicidades no texto. Ao contrário, o projeto em análise parece fortalecer comandos constitucionais como universalização, qualidade e colaboração federativa. O texto procurou conciliar diferentes interesses dentro do arcabouço constitucional, sem extrapolar competências nem incorrer em retrocesso em direitos educacionais. Dentro dos limites constitucionais, também pretendeu inovar com mecanismos como os planos de ações bianuais, que de certa forma desdobram e operacionalizam o planejamento decenal, e o novo programa voltado à infraestrutura escolar.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta aprimoramento significativo em relação ao PNE 2014-2025 e ao projeto original. A distinção conceitual entre diretrizes, objetivos, metas e estratégias, constante do art. 2º, confere maior precisão terminológica e facilita a interpretação e aplicação da norma. O PL também prevê a articulação normativa, ao referenciar explicitamente diversos marcos legais, incluindo não só a própria legislação educacional, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da educação – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), quanto normas interrelacionadas, como a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

2018), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), entre outras. Entendemos que isso fortalece a coerência com o ordenamento jurídico e facilita a aplicação integrada das normas educacionais. Vale destacar que o projeto não altera nem revoga explicitamente nenhuma lei ordinária.

Por fim, registramos que, de modo geral, o texto se encontra em harmonia com o disposto na LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, norma que trata das regras sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis em nosso país. Não obstante, por se tratar de documento construído a muitas mãos, o PL incorre em pequenas imprecisões e incorreções textuais, podendo se beneficiar de ajustes de redação pontuais, sem alteração de mérito, apenas para fins de clareza e padronização terminológica, além de conformidade com a recém-instituída Política Nacional de Linguagem Simples, de que trata a Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025.

Análise de mérito

Quanto ao mérito, o texto em análise avança em aspectos importantes tanto em relação à proposta original do PL como quanto ao PNE 2014-2025.

O PNE 2014-2025 estabeleceu vinte metas. Como é bastante documentado, principalmente pelos estudos do Inep, apesar dos avanços alcançados pela educação nos últimos anos, muitas dessas metas não foram cumpridas plenamente, sobretudo aquelas relacionadas a financiamento e qualidade. O texto enviado pelo Executivo em junho de 2024 propunha dezoito objetivos, desdobrados em 58 metas e 252 estratégias. A distinção entre metas de acesso, permanência e aprendizagem, já presente no PL original, representou um avanço qualitativo que é mantido e aprimorado no texto da Câmara. Enquanto o PNE 2014-2025 priorizava metas de universalização do acesso, o novo plano dá igual destaque às novas metas relacionadas à qualidade educacional (Objetivos 3, 5, 7, 13, 15). Essa abordagem foi aprofundada no texto da Câmara com a inclusão de metas intermediárias mais ambiciosas. Superar as desigualdades educacionais também surge de modo explícito no texto, na forma de metas específicas, que dão mais atenção à equidade em comparação ao PNE 2014-2025. Além disso, a inclusão de um novo objetivo, ligado à sustentabilidade socioambiental, e a criação de um novo programa voltado à melhoria da infraestrutura escolar são avanços notáveis do texto, em relação ao PL originalmente enviado à apreciação do Poder Legislativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Como destacamos, a proposição compõe-se de **37 artigos**, **19 objetivos**, **73 metas** e **372 estratégias**. Trataremos, agora, de alguns dos seus principais dispositivos.

Diretrizes

Destacamos, em primeiro lugar, o art. 3º, que traz dezessete diretrizes para o PNE, sete a mais do que a proposta original, todas mais avançadas na direção da garantia de direitos, bem como mais específicas quando comparadas ao PNE 2014-2025. Elas compõem uma agenda contemporânea e abrangente para a educação brasileira, com destaque para o pluralismo, o desenvolvimento socioambiental, a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens importantes, bem como a análise dos processos e resultados educacionais e o uso de evidências na formulação das políticas. Trata-se de reconhecer que problemas educacionais exigem dados e soluções integradas com saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, e que diferentes dimensões de desigualdade (raça, gênero, território) se sobrepõem.

Governança e dados

No art. 7º, a governança do PNE e dos planos subnacionais ganha nova força e institucionalidade, em articulação com o SNE. De acordo com a proposição, a pactuação federativa dos planos decenais será realizada no âmbito de subcomissões da Comissão Intergestores Tripartite da Educação (CITE) e da Comissão Intergestores Bipartite da Educação (CIBES), instâncias centrais do SNE. No art. 8º, chama atenção a importância conferida à emissão de atos dos Poderes Executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a disponibilização de dados que auxiliem o monitoramento dos planos de educação.

Atribuições do Inep

No art. 11, o projeto detalha as atribuições do Inep no monitoramento do PNE. Pelo texto, a autarquia se consolida como protagonista na arquitetura de monitoramento e avaliação do plano, assumindo responsabilidades ampliadas e estratégicas para o próximo decênio. Além do que já vinha da proposta original, a Câmara especificou aspectos como sítio eletrônico para disponibilizar as informações e a publicação de microdados, bem como determinou que se preservem as séries históricas de dados. O Instituto também será responsável por produzir projeções relativas às metas

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

nacionais por ente federativo (art. 7º, § 1º) e estabelecer indicadores e valores de referência para todas as metas no prazo de 180 dias (art. 28).

O Inep também deverá subsidiar diversas estratégias específicas, incluindo a definição de níveis e padrões de aprendizagem para educação digital (7.20); o aprimoramento dos levantamentos estatísticos sobre o público da educação especial e da educação bilíngue de surdos em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (10.13), e a fundamentação da avaliação sistemática que acompanhará o projeto de lei do PNE subsequente a ser encaminhado ao Congresso Nacional (art. 35). Essa multiplicidade de atribuições, que perpassam desde a produção de dados primários até a orientação de políticas públicas, solidifica o Inep como instituição essencial à governança educacional brasileira.

Por fim, vale lembrar que, considerando os prazos estabelecidos pelo projeto (arts. 28 e 30), o Inep provavelmente teria menos de 12 meses para estabelecer indicadores, criar metodologias, reunir e coletar dados de 2025 e 2026, processar e publicar as primeiras informações de monitoramento. Tal prazo talvez seja tecnicamente insuficiente para operacionalizar sistemas robustos de estatística e avaliação educacional, requerendo pequeno ajuste redacional, que ofereceremos adiante, para absorver o tempo de tramitação do projeto nesta Casa.

Fontes de dados para monitoramento

No art. 12, o texto expande o rol de fontes de informação para monitoramento do PNE. Entre elas, a Câmara adicionou o sistema de avaliação da educação profissional e tecnológica (EPT), os censos da educação básica e superior, além de outras pesquisas nacionais e avaliações internacionais. Essas fontes também não apareciam no PNE 2014-2025. Tal aprimoramento indica visão ampliada e plural quanto às necessidades de monitoramento do plano.

Planos de ações educacionais

A instituição dos planos de ações educacionais (art. 13) constitui uma das mais relevantes inovações introduzidas pela CD, ausente no projeto

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

original e no PNE 2014-2025. Este dispositivo cria mecanismo de planejamento operacional que busca concretizar as metas do PNE em ciclos bianuais, estabelecendo ponte entre o planejamento decenal e a execução orçamentária anual. O encaminhamento desses planos aos órgãos de monitoramento (§ 4º) e a disponibilização da plataforma tecnológica do PAR para sua elaboração (§ 5º) demonstram preocupação com a exequibilidade e *accountability* dos planos decenais.

Outra inovação importante, constante do art. 13, § 3º, concerne ao reconhecimento de boas práticas de gestão relacionadas ao PNE. Embora o dispositivo tenha caráter programático, ele pode embasar atos normativos posteriores, como concessão de prêmios e outros destaques, que incentivem gestores, redes e sistemas. Parece-nos uma bem-vinda abordagem de "responsabilização positiva".

Plataforma nacional

No art. 14, vale a pena destacar outra novidade incorporada pela CD como tarefa da União: uma plataforma nacional para disponibilizar em sítio eletrônico os planos decenais e os planos de ações bianuais de todos os entes, além de seus relatórios de monitoramento. Trata-se de medida fundamental para o acompanhamento social e a transparência.

Marco referencial de equidade

No art. 20, a Câmara também inovou ao determinar ao MEC que edite norma sobre marco referencial de equidade na educação para orientar o processo de assistência técnica e financeira entre os entes federativos. Essa determinação fortalece o foco na superação de desigualdades que perpassa o projeto do novo PNE.

Novo programa de infraestrutura

A criação do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (arts. 21 a 27) também representa novidade substancial introduzida pela CD, inexistente no projeto original e no PNE 2014-2025. Ancorado na vinculação à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

infraestrutura educacional de novos recursos provenientes de royalties de petróleo e gás (art. 23, I), essa iniciativa harmoniza-se com o art. 18 do próprio projeto e com a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

A previsão de que, no mínimo, 85% dos recursos do novo programa sejam destinados à educação básica reflete o grau de priorização que o País pretende dar a este nível educacional (art. 24). A exceção prevista no § 3º do art. 25, que desobriga de pactuação as ações destinadas à superação de situações críticas, também é bem-vinda e revela preocupação com o mínimo existencial em educação. Se, por um lado, a superação de condições críticas de infraestrutura é incondicional, os termos do novo Programa preveem a condicionalidade de evolução em indicadores de aprendizagem para acesso a patamares superiores de infraestrutura (art. 25, § 4º), inovando ao vincular investimento estrutural a resultados educacionais, mecanismo ausente no PNE 2014-2025 e no projeto original. Essa vinculação, entretanto, não implica penalização de redes que ainda não dispõem do mínimo necessário, pois não se exige o cumprimento de metas sem assegurar previamente condições básicas de oferta. Ao incorporar uma perspectiva redistributiva por parte da União, o dispositivo preserva os repasses essenciais e condiciona apenas os investimentos para melhorias de maior porte ao reconhecimento do esforço realizado, evitando assim, o agravamento das desigualdades. Ademais, a vinculação do programa de infraestrutura às Metas 17.b, 17.c e 17.d, que tratam da valorização do magistério (§ 5º do mesmo art. 25), demonstra visão sistêmica, ao reconhecer que infraestrutura física é insuficiente sem valorização profissional adequada para resultados efetivos na aprendizagem dos alunos.

Prazos para leis subnacionais

Outra diferença importante quanto à proposta original e ao PNE 2014-2025 se encontra no art. 34 do texto. Esse dispositivo estabeleceu prazos diferenciados para que os Estados e o DF (12 meses) e os Municípios (15 meses) elaborem seus planos decenais.

Além disso, a proposição fixou data para o primeiro plano de ações bianuais dos entes federativos (30 de junho do primeiro ano de vigência do respectivo plano de educação, conforme o art. 33), de modo que correspondesse ao segundo semestre do ano de publicação e aos dois exercícios seguintes à publicação do plano decenal. Nesse ponto, sugerimos pequeno ajuste redacional, que pretende evitar incongruências entre o prazo dado para aprovação dos planos decenais e para a apresentação do primeiro plano bianual de cada ente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Após essas considerações sobre os dispositivos do articulado legal, passamos agora a tratar do mérito nos objetivos, metas e estratégias previstos, que alcançam todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

Objetivos, metas e estratégias (Anexo I)

No Anexo I, a estruturação em dezenove objetivos temáticos, seguidos de dezenas de metas quantitativas e centenas de estratégias de implementação traz muitas diferenças e avanços em relação ao plano anterior.

Outro aspecto importante é o maior detalhamento que se observa nesse anexo. Alguns objetivos, que correspondiam a apenas uma meta no PNE 2014-2025, foram divididos em dois, a exemplo das dimensões fundamentais de acesso e da qualidade da educação, tratados separadamente tanto na proposta original do PL como no texto oriundo da Câmara.

Há, também, uma mudança de foco nas metas de aprendizagem: de "IDEB" (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) no PNE de 2014 para "níveis adequados de aprendizagem" na proposta em discussão. Além disso, no Objetivo 10 (educação inclusiva), correspondente à Meta 4 do PNE 2014-2025, a proposta atual dá destaque explícito à educação bilíngue de surdos, modalidade incorporada à LDB em 2021.

Ademais, vale destacar que o anexo do projeto traz cinco novas temáticas em comparação ao que apresentava o PNE 2014-2025:

a) qualidade da Educação Infantil (Objetivo 2), que foi tratada apenas em nível de estratégia na Meta 1 anterior;

b) educação digital, conectividade e tecnologias (Objetivo 7), assuntos que eram mencionados apenas em estratégias pontuais;

c) educação ambiental e mudanças climáticas (Objetivo 8), também mencionadas somente em estratégias esparsas no PNE 2014-2025;

d) educação do campo, indígena e quilombola (Objetivo 9), anteriormente abordadas apenas como estratégias transversais; e

e) qualidade da Educação Profissional e Tecnológica (Objetivo 13), que não tinha meta específica no PNE 2014-2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Passamos agora a uma análise sintética de cada um dos dezenove objetivos que compõem o Anexo I. Vale destacar que, em seu conjunto, o conteúdo do Anexo I avança em relação ao plano anterior e encontra fundamentação constitucional e legal.

Objetivo 1 – acesso à educação infantil

O Objetivo 1 busca "ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola". Vinculam-se a esse objetivo três metas e treze estratégias. As metas pretendem ampliar a oferta de vagas em creche para atender 100% da demanda manifesta e alcançar ao menos 60% das crianças até três anos, além de universalizar o acesso à pré-escola para crianças de quatro a cinco anos. Também se pretende reduzir desigualdades no acesso entre diferentes quintis de renda. Em linhas gerais, as metas e estratégias do Objetivo 1 são consistentes e apresentam avanços em relação ao disposto no PNE 2014-2025.

Objetivo 2 – qualidade da educação infantil

O Objetivo 2, por sua vez, intenta "garantir a qualidade da educação infantil". Vinculam-se a esse objetivo duas metas e 24 estratégias. As metas pretendem assegurar padrões nacionais de qualidade considerando infraestrutura, profissionais, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade e práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa. Esse objetivo representa um avanço significativo em relação ao PNE 2014-2025 ao estabelecer metas específicas de padrões nacionais de qualidade para creches e pré-escolas. A inclusão da referência à BNCC e à intencionalidade pedagógica reforça a concepção da educação infantil como etapa essencial para o desenvolvimento integral da criança, com práticas planejadas e alinhadas aos direitos de aprendizagem.

Objetivo 3 – alfabetização das crianças

O texto do Objetivo 3 propõe "assegurar a alfabetização e nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do Ensino Fundamental (EF), a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação". Vinculam-se a esse objetivo três metas e 16 estratégias. As metas pretendem assegurar a alfabetização e o aprendizado adequado em matemática até o final do 2º ano do ensino fundamental, além de reduzir desigualdades educacionais entre grupos sociais específicos. São metas relevantes e inovadoras em relação ao PNE

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

2014-2025. A antecipação da alfabetização para o 2º ano do EF está em linha com o arcabouço normativo vigente e as boas práticas internacionais. Além disso, a especificação da meta de matemática é oportuna e busca superar uma dificuldade concreta do País. Isso também vale para a meta de redução das desigualdades.

Objetivo 4 – acesso, trajetória e conclusão no ensino fundamental e no ensino médio

O propósito do Objetivo 4 é "assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação". Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 16 estratégias. As metas incluem universalizar o acesso escolar para crianças e jovens de 6 a 17 anos, garantir a conclusão do 5º ano do ensino fundamental na idade regular, assegurar pelo menos 95% de conclusão do 9º ano e 90% de conclusão do ensino médio na idade adequada, com equidade e atenção à diversidade. O Objetivo 4, ao focar na regularização do fluxo escolar e na trajetória dos alunos, ataca um problema histórico da educação brasileira. Suas metas são ambiciosas e as estratégias são pertinentes para o combate ao abandono e à distorção idade-série.

Objetivo 5 – aprendizagem no ensino fundamental e médio

O Objetivo 5, por seu turno, pretende "garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão". Vinculam-se a esse objetivo seis metas e 26 estratégias. As metas estabelecem patamares mínimos de aprendizagem adequada e pretendem reduzir desigualdades de aprendizagem entre grupos sociais definidos. Além disso, a meta 5.f., introduzida na CD, inova ao dispor sobre a redução dos índices de violência no ambiente escolar, reconhecendo a importância do ambiente seguro para a aprendizagem. Trata-se de objetivo central para a qualidade da educação brasileira, que complementa o objetivo anterior ao focar na aprendizagem efetiva dos estudantes. As metas deste objetivo são ambiciosas e necessárias, especialmente considerando os baixos níveis atuais de proficiência, e as estratégias são pertinentes para enfrentar os desafios identificados.

Objetivo 6 – educação integral em tempo integral

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

O sexto objetivo do PNE, que trata de educação integral em tempo integral, tem como foco "ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades". Vinculam-se a esse objetivo uma meta e 15 estratégias. A meta quer garantir oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único. O texto propõe que, até o quinto ano de vigência, pelo menos metade das escolas públicas atendam, em tempo integral, 35% dos estudantes, chegando a 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio. Essas metas são mais elevadas que as do PNE 2014-2025 e as do projeto de lei original. É essencial frisar que o texto deixa claro que a jornada em tempo integral deve ser planejada pedagogicamente com vistas ao desenvolvimento pleno do estudante, e não signifique meramente mais horas de permanência na escola.

Objetivo 7 – conectividade, educação digital e integração das tecnologias digitais de informação e comunicação à educação

O sétimo objetivo do plano inova ao tratar de conectividade, educação digital e integração de tecnologias. O texto do Objetivo 7 registra-se como "promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas *wi-fi,* e dos conteúdos das três dimensões estabelecidas na BNCC – pensamento computacional, mundo digital e cultura digital –, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão". Vinculam-se a esse objetivo duas metas e 20 estratégias. As metas asseguram conectividade à internet de alta velocidade, e nível básico de aprendizagem em cada uma das três dimensões da educação digital da BNCC. O Objetivo 7 do novo PNE representa avanço significativo ao consagrar a educação digital como eixo estruturante da política educacional brasileira, superando a abordagem fragmentada do plano anterior. O texto da CD aprimorou substancialmente o PL original do Poder Executivo, incorporando metas intermediárias mais ambiciosas para a conectividade, exigindo a medição da aprendizagem alinhada à BNCC, e incluindo estratégias essenciais para a governança do uso de inteligência artificial e plataformas digitais nas escolas.

Objetivo 8 – sustentabilidade socioambiental na educação

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Também inova o oitavo objetivo, resultante de emenda da Câmara ao PL original, ao abordar a sustentabilidade socioambiental na educação. O texto do Objetivo 8 apresenta-se como "promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino". Vinculam-se a esse objetivo três metas e 25 estratégias. As metas incluem desenvolvimento e implementação de planos de prevenção pelas redes de ensino, garantia de conforto térmico nas escolas e promoção da educação ambiental. Trata-se de objetivo com metas ambiciosas e estratégias importantes. O PNE 2014-2025 não contemplava nada semelhante. Limitava-se à menção genérica de sustentabilidade em estratégias. Agora, o tema ganha centralidade, alinhando o Brasil a uma tendência mundial de educação para o desenvolvimento sustentável e de escolas resilientes. O novo objetivo é, portanto, um avanço, pois cria-se mais uma oportunidade de formar novas gerações conscientes e preparadas para lidar com riscos ambientais. Pode haver desafios de implementação, mas o texto oferece base normativa sólida para sustentar as ações nesse campo.

Objetivo 9 – educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola

Outra novidade essencial do plano está no nono objetivo, que aborda a educação escolar indígena, educação do campo e educação quilombola. O Objetivo 9 consiste em "garantir o acesso, a oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, observados os padrões nacionais de qualidade, com redução das desigualdades regionais". Vinculam-se a esse objetivo sete metas e 24 estratégias. As metas tratam de equidade e diversidade, considerando atendimento e qualidade. Trata-se de metas ambiciosas e estratégias que contribuem para maior visibilidade de segmentos populacionais específicos (indígenas, quilombolas e população rural) e maior qualidade nas modalidades que atendem esses públicos. Tendo como eixo condutor a preocupação com a equidade e a redução de desigualdades, esse objetivo é uma bem-vinda inovação da proposta para o novo PNE.

Objetivo 10 – educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos

O décimo objetivo do plano trata de educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos. O texto do Objetivo 10 apresenta-se como "garantir, ao longo da vida, o acesso e a permanência na Educação Especial, assegurando a oferta de Atendimento Educacional Especializado

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

(AEE) de qualidade e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, as etapas e as modalidades". Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 31 estratégias. As metas incluem universalização do acesso, ampliação do AEE e alfabetização bilíngue para surdos. Esse objetivo representa avanço significativo no tratamento normativo da educação especial inclusiva e da educação bilíngue de surdos. A separação das duas modalidades em metas específicas, o estabelecimento de marcos temporais intermediários para a oferta de AEE e a previsão de alfabetização em Libras como primeira língua constituem inovações que respondem a lacunas identificadas no PNE 2014-2025 e às reivindicações históricas das comunidades envolvidas.

Objetivo 11 – educação de jovens, adultos e idosos

O texto do Objetivo 11, por sua vez, registra-se como "assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos". Vinculam-se a esse objetivo cinco metas e 25 estratégias. As metas incluem a superação do analfabetismo entre a população de mais de 15 anos, a conclusão de ambas as etapas da educação básica para os jovens e adultos que não a concluíram na idade regular, bem como ações específicas de expansão da matrícula na educação de jovens e adultos (EJA) e de garantia da oferta escolar para esse público. Esse objetivo posiciona a educação de jovens, adultos e idosos como política estruturante do necessário enfrentamento às desigualdades educacionais históricas que se perpetuam no País.

Objetivo 12 – acesso, permanência e conclusão na educação profissional e tecnológica

O texto do Objetivo 12 apresenta-se como "ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação". Vinculam-se a esse objetivo seis metas e 15 estratégias. As metas incluem ampliar as matrículas na educação profissional técnica de nível médio (EPTNM) e na educação de jovens e adultos articulada à EPT. Além disso, há metas para cursos de qualificação profissional e para a taxa de conclusão dos cursos técnicos. O texto da CD amplia e detalha as metas iniciais do Poder Executivo e as metas do PNE 2014-2025, como a expansão para 50% das matrículas no ensino médio em EPT integrada ou concomitante, e a meta inédita de três milhões de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga mínima de 160 horas. As metas desse objetivo avançam ao considerar as

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distinções no âmbito da EPTNM e ao incluir, pela primeira vez, uma meta para a qualificação profissional.

Objetivo 13 – qualidade da educação profissional e tecnológica

O texto do Objetivo 13, por sua vez, registra-se como "garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica". Vinculam-se a esse objetivo três metas e 14 estratégias. As metas inovam ao tratar de qualidade e adequação da aprendizagem na EPT, incluindo a garantia de referenciais nacionais de qualidade, avaliação pelo sistema nacional, 60% dos concluintes com padrões adequados de aprendizagem em cinco anos, e ampliação da inserção dos egressos no mercado de trabalho. Esse objetivo fortalece a missão central da EPT de democratizar a oferta escolar, considerando as necessidades e especificidades de seu público, com vista a atender as demandas dos setores produtivos e a promover inserção social.

Objetivo 14 – acesso, permanência e conclusão na graduação

O texto do Objetivo 14 apresenta-se como "ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação". Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 18 estratégias. Suas metas incluem elevar o acesso à graduação para 40% da população de 18 a 24 anos, aumentar para 40% a taxa de conclusão na faixa de 25 a 34 anos, atingir 2 milhões de titulações anuais com qualidade e elevar a taxa bruta de escolarização para 60% na educação superior. As metas se mostram desafiadoras, sem dúvida. No entanto, a independência entre elas faz com que o sucesso de umas contribua para a consecução de outras e para o objetivo em sua totalidade. As estratégias estabelecidas para a sua execução apresentam-se operacionalmente adequadas.

Objetivo 15 – qualidade na graduação

O texto do Objetivo 15, por sua vez, registra-se como "garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior". Vinculam-se a esse objetivo quatro metas e 16 estratégias. As metas incluem padrões nacionais de qualidade, percentuais mínimos de docentes em tempo integral por tipo de instituição, maior proporção de mestres e doutores com flexibilidade por tipologia, e a inserção dos egressos no mundo do trabalho. São metas ambiciosas com estratégias alinhadas à preocupação de reduzir assimetrias

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

entre as ofertas de ensino superior público e privado e entre as modalidades presencial e a distância. O mérito intrínseco desse objetivo reside na compreensão da qualidade como uma dimensão indissociável da realização do direito à educação nos cursos de graduação.

Objetivo 16 – pós-graduação *stricto sensu*

O texto do Objetivo 16, por seu turno, trata de "ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e ambiental do País". Vinculam-se a esse objetivo uma meta e 14 estratégias. A meta de aumentar o percentual de mestres e doutores busca responder demanda fundada em um recorte da realidade marcado por profundas desigualdades e seletividade no Brasil. As estratégias concebidas para a concretização da meta trazem o desafio duplo de promover a ampliação da oferta, sem descuidar da efetividade das políticas de equidade, não apenas no acesso, mas em toda a trajetória na pós-graduação, para grupos sociais minoritários nesse nível de ensino.

Objetivo 17 – formação e valorização dos profissionais da educação básica

O texto do Objetivo 17 apresenta-se como "garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade da educação". Vinculam-se a esse objetivo seis metas e 28 estratégias. Suas metas versam sobre garantir a formação, a valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica. Além disso, determinam que todos os docentes possuam formação específica de nível superior, com rendimento médio equiparado ao de outras ocupações com escolaridade equivalente. Também estabelecem a exigência de planos de carreira com referência no piso salarial nacional e limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos. Por fim, tratam da redução da quantidade de profissionais sem cargo efetivo, e da promoção da formação em pós-graduação e do desempenho adequado dos concluintes de cursos de pedagogia e licenciatura nos exames de avaliação de suas formações. Esse objetivo configura um dos pilares mais robustos e necessários do novo PNE. A análise detida de suas metas e estratégias permite afirmar que o texto representa claro avanço em relação à proposta inicial do Poder Executivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Objetivo 18 – participação e controle social e gestão democrática na educação pública

O texto do Objetivo 18, por sua vez, prevê "assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática na educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem". Vinculam-se a esse objetivo três metas e doze estratégias. As metas versam sobre escolha de diretores escolares, bem como sobre instâncias intraescolares e extraescolares de participação e controle social. A efetiva implementação desse objetivo pode contribuir de forma significativa para que se cumpram as disposições constitucionais acerca da gestão democrática na educação pública brasileira.

Objetivo 19 – financiamento e infraestrutura da educação

Por fim, o texto do Objetivo 19 trata de "assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior". Vinculam-se a esse objetivo seis metas e vinte estratégias, versando sobre financiamento da educação e investimentos em infraestrutura educacional. O texto que chega ao SF traz inovações importantes para esse Objetivo como um todo, especialmente no que se refere a: ênfase na articulação entre qualidade e equidade; inclusão da educação superior nas metas e estratégias; e diferenciação entre necessidades e fontes destinadas aos investimentos em infraestrutura e despesas adicionais de capital e aquelas voltadas para as despesas correntes e de manutenção da educação. Também parece positiva a consideração do investimento por aluno para além do indicador relativo ao percentual do Produto Interno Bruto (PIB) investido pelo poder público na educação. Embora a proposta de atingir o patamar de gastos por aluno da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) possa parecer distante, ainda mais considerando o horizonte de cinco anos que a redação propõe, a inclusão dessa meta traz muito mais contexto para o entendimento dos desafios enfrentados para o adequado financiamento da educação no País. Também é positiva a inclusão de metas relacionadas à garantia de recursos para a superação de condições críticas de infraestrutura e para a redução de desigualdades entre redes e entre escolas.

Em suma, essa é a análise de mérito que fazemos do projeto do novo PNE, na forma do PL nº 2.614, de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Diante de todo o exposto, reiteramos nosso entendimento de que se trata de projeto constitucionalmente sólido, juridicamente coerente e programaticamente compreensivo, que incorpora tanto demandas sociais atuais quanto aprendizados do PNE 2014-2025. O texto em análise representa um significativo amadurecimento institucional na forma como o Brasil concebe seu planejamento educacional decenal.

Ao elevar à categoria de objetivos autônomos temas que antes figuravam apenas como estratégias dispersas (a exemplo da qualidade da educação infantil, da educação digital, do papel da educação na mitigação e adaptação às mudanças climáticas e das modalidades de educação do campo, indígena e quilombola), a proposta para o novo PNE reconhece explicitamente a complexidade e a diversidade dos desafios educacionais contemporâneos.

De fato, a proposta vai além de um mero plano de metas e representa um avanço programático para o País. O texto amplia o horizonte de atuação dos entes quanto aos novos temas mencionados sem abandonar as lutas e obrigações históricas – como universalização do acesso, melhoria da qualidade, valorização docente e financiamento adequado.

Além disso, ao adotar um conjunto de metas ambiciosas e estratégias abrangentes, a proposição aponta os direcionamentos para as políticas educacionais em todos os entes federativos, indicando os rumos a seguir para avançar na educação.

A proposta, que, sem dúvida, é robusta e ousada, precisará ganhar concretude nos planos de educação subnacionais, nos planos plurianuais e orçamentos anuais e na prioridade política de cada gestor. A experiência anterior mostrou que fixar metas ambiciosas é necessário, mas não suficiente. Para implementar o plano decenal será preciso vontade política contínua e financiamento consistente em todas as esferas, além de mecanismos de gestão que, tempestivamente, apontem lacunas e permitam correções de rota. De certo modo, os planos de ações educacionais parecem ser um reforço operacional importante nessa direção. Os anexos com os calendários também figuram como instrumentos de apoio importantes para implementação dos planos decenais e para convergência da atuação de múltiplos atores.

A prorrogação da vigência da Lei nº 13.005, de 2014, até 31 de dezembro de 2025, ampliou o intervalo previsto para que o Congresso Nacional concluísse a deliberação sobre o novo PNE. Ao longo de 2025, a discussão da matéria na Comissão Especial da CD resultou em um texto abrangente e

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

permeável a diferentes posições políticas, na medida em que logrou incorporar considerável número das milhares de emendas que o PL nº 2.614, de 2024, recebeu naquela Casa. Sua aprovação por unanimidade na Comissão Especial reforça essa interpretação, reconhecida por deputados e deputadas de diferentes partidos e posições políticas na sessão de votação da matéria. O texto que chega ao SF traz avanços e direcionamentos importantes para a educação brasileira na próxima década.

Embora reconheçamos que alguns poucos aperfeiçoamentos poderiam ser incluídos no texto, após aprofundada análise de seu conteúdo e dos avanços importantes que ele enseja, optamos pela sua aprovação neste momento. Ao fazê-lo, não abdicamos da posição de Casa Revisora, que o Senado Federal tem o dever de cumprir e zelar. Dentro dos limites do processo bicameral e da boa técnica legislativa, propomos um conjunto de ajustes redacionais que não alteram o mérito, mas aprimoram o texto e corrigem algumas imprecisões, de forma a oferecer um PNE claro, coerente e harmônico com o ordenamento jurídico da educação em nosso País.

Organizamos esses ajustes redacionais em quatro categorias, considerando o disposto no art. 230, III, do Regimento Interno do SF:

(i) ajustes para preservar os tempos e prazos previstos no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, de modo a acomodar o tempo de tramitação do PL no Congresso Nacional e evitar incongruências no calendário previsto para o PNE, os planos subnacionais, os planos de ação bianuais e o processo de monitoramento conduzido pelo Inep;

(ii) ajustes para adequar o texto ao ordenamento jurídico-educacional vigente, considerando avanços normativos já aprovados, como as diretrizes operacionais para a educação integral pelo Conselho Nacional de Educação e a instituição da Política Nacional de Assistência Estudantil em lei;

(iii) ajustes de padronização terminológica e correções de técnica legislativa alinhados à LC nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;

(iv) ajustes de correção gramatical e de concisão e clareza, alinhados à LC nº 95, de 1998, e à Política Nacional de

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

> Linguagem Simples, instituída pela Lei nº 15.263, de 2025, que estabelece princípios e diretrizes para comunicação com a população em todas as esferas e Poderes da Administração Pública.

Consideramos que, com essas revisões pontuais, as quais podem até parecer numerosas, mas são estritamente voltadas a ajustes redacionais que trazem correções ao texto e preservam os prazos pensados quando de sua aprovação na Câmara, o plano apresenta todas as condições para ser aprovado por esta Casa, evitando, assim, uma série de inconvenientes que resultariam do seu retorno à Casa Iniciadora.

De fato, o Poder Legislativo cumpriu bem o seu papel no debate dessa matéria. A discussão na Câmara dos Deputados foi ampla, aprofundada e resultou em consensos substanciais sobre a maior parte dos temas estruturantes do PNE, o que reduziu a necessidade de revisitar questões de mérito. No Senado, acompanhamos esse debate de modo ativo, proporcionando espaços para que todos os atores da sociedade civil se manifestassem sobre o novo PNE nas audiências públicas e publicizando essas participações por meio de publicações institucionais, além dos próprios meios de comunicação da Casa. A reabertura da discussão de mérito neste momento, para alterar conteúdo, teria o efeito de reiniciar o ciclo deliberativo na Câmara, com risco de retardar ainda mais a aprovação de um instrumento legal que possui impacto direto sobre a coordenação federativa das políticas educacionais.

Registre-se que o País se encontra, atualmente, sem um Plano Nacional de Educação vigente, circunstância que enfraquece a capacidade de coordenação, planejamento e monitoramento das políticas públicas educacionais no âmbito da federação. Essa lacuna normativa revela-se especialmente sensível no início do ano de 2026, período em que tradicionalmente se definem metas, diretrizes e instrumentos orçamentários que se articulam diretamente com as metas do PNE.

A proximidade do calendário eleitoral configura adicional elemento de risco que recomenda a tempestividade da deliberação legislativa sobre o PNE. Na prática, com o avanço das campanhas, o ritmo de votações pode diminuir, ocasionando a inviabilização da análise e aprovação do plano ainda no exercício corrente. Tal cenário ampliaria o hiato normativo e comprometeria o planejamento e a coordenação das ações educacionais federais, estaduais e municipais para os próximos anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Observa-se ainda que o PL estabelece prazos imediatos para a atuação de órgãos vinculados ao SNE e também para o Inep. A autarquia será responsável pela elaboração de metodologias, coleta de dados, consolidação de bases estatísticas e formulação dos indicadores previstos no texto legal. Esses procedimentos demandam tempo técnico significativo, e eventual atraso na entrada em vigor do PNE reduziria substancialmente o prazo disponível para o cumprimento das exigências legais.

Além disso, o PNE tem se afirmado, ao longo dos últimos ciclos, como instrumento estruturante para o acompanhamento e a indução de políticas públicas educacionais. Diversas iniciativas federativas recentes têm utilizado as metas do plano como parâmetro de avaliação e aferição de resultados. Exemplo recente disso é o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que condiciona a redução de encargos das dívidas estaduais ao cumprimento, anualmente, de investimentos em áreas específicas da educação. A aferição desse cumprimento é realizada com base nas metas do PNE, ponderadas pela população de cada Estado. A inexistência de plano vigente, portanto, gera insegurança jurídica e operacional para políticas públicas já em execução.

Lembramos também que o próprio PL prevê obrigações iniciais cujo cumprimento depende da vigência tempestiva do Plano. O art. 33 estabelece o prazo em que a União deve apresentar o plano de ações inaugural para implementação das medidas previstas. A aprovação tardia do PNE comprometeria a elaboração desse documento no prazo determinado, afetando a fase inicial de execução das diretrizes e metas estabelecidas.

Diante desse conjunto de elementos, entendemos que a tramitação dentro de cronograma reduzido, com eventuais ajustes limitados a aspectos de redação, evita a reabertura do mérito amplamente discutido na Câmara, reduz riscos de atrasos decorrentes do calendário eleitoral, assegura condição operacional para o cumprimento dos prazos legais iniciais e mitiga os efeitos negativos da inexistência de um plano nacional no período atual. Sai ganhando a educação brasileira.

Após a leitura do Relatório, foram recebidas 28 emendas.

As Emendas nº 1 a 17 foram apresentadas pela Senadora Damares Alves e outros Senadores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

A **Emenda nº 1** visa a alterar o enunciado do Objetivo 3 para "garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária, ao final do 2º ano do ensino fundamental". Na mesma linha, pretende modificar o conteúdo das Metas 3.a. e 3.b. para remeter a avaliação da alfabetização e do conhecimento matemático das crianças ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Ademais sugere incluir duas novas Metas nesse mesmo Objetivo, destinadas a prever aferição da aprendizagem aplicada pelo professor, com base em instrumento padronizado de diagnóstico e registro em sistema nacional de acompanhamento, para os alunos ao final do 1º ano do ensino fundamental, tanto em matemática, quanto em alfabetização. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende alterar os mecanismos e marcos avaliativos da alfabetização e aprendizagem inicial em matemática. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 1.**

A **Emenda nº 2** trata da inclusão de novo inciso nas diretrizes do Plano, versando sobre o desenvolvimento das máximas potencialidades de alunos com necessidades especiais, surdos e pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive com a criação de unidades especializadas. O propósito da emenda já está contemplado no art. 3º, inciso VII, e na Estratégia 10.17 do Plano. Além disso, o próprio Objetivo 10 trata de modo abrangente sobre Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos. Como a emenda é essencialmente de mérito, sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 2.**

As **Emendas nº 3** e **nº 4** tratam de educação domiciliar. A **Emenda nº 3** visa a acrescentar uma Estratégia 1.14 ao Plano, para reconhecer a educação domiciliar ou parental como forma legítima na educação infantil. Acrescenta ainda a Estratégia 2.17 para assegurar a pluralidade na educação, bem como assegurar o direito das famílias à liberdade educacional e a autonomia das instituições de ensino. Acrescenta também a Estratégia 2.18 com vistas a garantir apoio pedagógico, orientação técnica e acompanhamento por parte dos sistemas de ensino às famílias adotantes da educação domiciliar. A **Emenda nº 4**, por sua vez, acrescenta, no art. 2º do PL, as definições de "ensino domiciliar", "estudantes domiciliares" e "famílias educadoras". No art. 3º, que trata das diretrizes do PNE, também acrescenta inciso para assegurar a liberdade dos pais para escolherem entre a educação escolar e a educação domiciliar. No art. 5º da proposição, por sua vez, acrescenta parágrafo único para assegurar que a adoção do sistema de ensino domiciliar (*homeschooling*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

não seja considerado evasão escolar nem abandono intelectual. Ambas as emendas tratam de aspectos de mérito, na medida em que pretendem dispor sobre educação domiciliar. Esse tema está em debate no Congresso Nacional, mas não foi incluído no texto do PL nº 2.614, de 2024. Desse modo, incluir esses novos termos e essas novas estratégias requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Vale lembrar, ademais, que em seu art. 3º, inciso XI, o PL já registra como Diretriz a centralidade da articulação entre família e escola para o processo educacional. **Votamos pela rejeição das Emendas nº 3 e nº 4º.**

A **Emenda nº 5** acrescenta as Estratégias 1.14 e 1.15 para tratar da oferta de educação infantil mediante convênios e parcerias com instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas, bem como instituir programas de financiamento direto às famílias para matrícula em creches e escolas privadas. Acrescenta também uma Estratégia 2.25 para reconhecer o papel das escolas privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas na promoção da qualidade e da inovação pedagógica. Por fim, acrescenta uma Estratégia 3.17, para incentivar a oferta de educação superior pela iniciativa privada, e uma Estratégia 8.26 para incentivar parcerias público-privadas para a construção, manutenção e gestão de unidades educacionais. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir novas Estratégias de reconhecimento e incentivo ao setor privado em diversos objetivos do plano. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 5.**

A **Emenda nº 6** visa a incluir nova Diretriz ao PL nº 2.614, de 2024, relativa ao "foco em políticas educacionais pautadas em resultados, aspectos objetivamente mensuráveis por meio de avaliações padronizadas nacionais e internacionais, sendo os processos considerados meios para o alcance daquele fim". A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir nova diretriz ao PL. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Além disso, vale ressaltar que o próprio PL já contempla como Diretriz, no art. 3º, inciso VIII, a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais. Ademais, o PL faz referência explícita a avaliações nacionais e internacionais, diagnósticas, formativas, somativas e padronizadas, conforme o art. 12 e diversos Objetivos. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 6.**

A **Emenda nº 7** pretende incluir nova meta no âmbito do Objetivo 5, destinada a garantir que todos os estudantes brasileiros alcancem, no mínimo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

nível básico de aprendizagem em três avaliações internacionais em larga escala de que o País já participa: o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS), no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS) e no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA). A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir nova Meta ao PL. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Além disso, vale ressaltar que o próprio PL, em seu art. 12, parágrafo único, determina que o Ministério da Educação utilizará avaliações internacionais das quais o País participa oficialmente como instrumentos complementares de monitoramento deste PNE, tais como o Pisa, o Estudo Regional Comparativo e Explicativo (Erce), o TIMSS e o PIRLS. Ademais, as Estratégias 5.6 e 5.10 já tratam da expansão das avaliações internacionais e sua articulação com as avaliações nacionais. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 7.**

A **Emenda nº 8** acrescenta Diretriz ao art. 3º do PL para definir que a orientação principal para a implementação de políticas educacionais seja a educação de qualidade e a garantia de aprendizagem de todos os conteúdos previstos. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir nova diretriz ao PL. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Ademais, registre-se a Diretriz prevista no art. 3º, inciso VII, já contempla, de modo mais abrangente, o que a emenda propõe. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 8.**

A **Emenda nº 9** pretende alterar o *caput* do art. 18 do PL para flexibilizar "prioritariamente" para a educação pública, a destinação da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende alterar a destinação de recursos hoje exclusivamente destinados à educação pública, nos termos do art. 2º da própria Lei nº 12.858, de 2013. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 9.**

A **Emenda nº 10** visa a alterar a redação da Estratégia 6.7 retirando a lista de áreas e temas transversais explicitados (cidadania e democracia, educação ambiental, educação digital, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista), e inserindo em seu lugar a referência às áreas e temas transversais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Base Nacional Curricular Comum (BNCC). **A emenda propõe ajuste redacional compatível**

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

ao ordenamento jurídico educacional vigente e dialoga com padronização já adotada em outras estratégias, a exemplos das Estratégias 2.3, 3.16, 5.2, 5.3, 7.3, 7.4 e 7.6. Votamos pela aprovação parcial da Emenda nº 10.

As **Emendas nº 11** e **nº 12** tratam do Fórum Nacional de Educação (FNE). A **Emenda nº 11** pretende suprimir o inciso V do § 1º do art. 8º do Projeto. Esse dispositivo lista o FNE entre os atores envolvidos nas atividades de monitoramento e avaliação do Plano decenal. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende suprimir do monitoramento do PNE uma das instâncias de participação, acompanhamento e controle social do Sistema Nacional de Educação, conforme a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025. Por sua vez, a **Emenda nº 12** visa a alterar o inciso II do parágrafo único do art. 10, que trata das competências do FNE, retirando a previsão de que o Fórum coordene as conferências nacionais de educação, bem como de que os fóruns de educação subnacionais coordenem suas respectivas conferências. Assim como a anterior, essa emenda também é essencialmente de mérito, na medida em que pretende excluir a competência do FNE e dos fóruns subnacionais para coordenar as respectivas conferências de educação. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Ademais, a própria Lei do SNE determina que o FNE e os fóruns subnacionais coordenem as referidas conferências. **Votamos pela rejeição das Emendas nº 11 e nº 12.**

A **Emenda nº 13** visa a acrescentar uma Meta 12.g. que prevê a realização de diagnóstico nacional e regional, das redes, para aferir as demandas do mercado e canalizar a aplicação dos recursos públicos, e a indução dos privados, para a criação, manutenção e expansão dos cursos com maior possibilidade de empregabilidade e geração de renda. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir nova Meta ao plano. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Ademais, vale ressaltar que esses aspectos da emenda já se encontram contemplados na Estratégia 12.13, que trata de mecanismos para orientar a expansão da Educação Profissional e Tecnológica considerando a articulação com o setor produtivo. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 13.**

A **Emenda nº 14** visa a acrescentar três novas estratégias (4.17, 4.18 e 4.19) ao Objetivo 4 do Anexo I do PL para implementar, nas escolas de educação básica: programa para incentivar atitudes e práticas de cuidado, preservação e respeito ao espaço e à comunidade escolar (4.17); programa de conscientização e de combate à intimidação sistemática (*bullying*) com criação, nas redes de cada ente federativo, de canal de relato de ocorrência de intimidação sistemática (4.18); e políticas de segurança e combate à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

criminalidade no ambiente escolar e nas mediações da escola em uma perspectiva intersetorial e baseada na cooperação federativa (4.19). A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir novas Estratégias ao plano. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Ademais, vale ressaltar que esses aspectos da emenda já se encontram contemplados na Meta 5.f do Plano e nas Estratégias 4.13 (cultura da paz), 5.13 (acompanhamento individualizado de estudantes vítimas de violência), 5.19 (melhoria do clima escolar), 5.24 (articulação intersetorial), 5.25 (bullying e cyberbullying), 18.8 (mecanismos de convivência). Ademais, no art. 3º, inciso XIII, o PL contempla a diretriz da promoção da cultura da paz e da prevenção da violência no ambiente escolar. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 14.**

A **Emenda nº 15** visa a acrescentar uma Meta 5.g ao Plano para ampliar o "tempo instrucional", definido como aquele que é efetivamente utilizado para ensino, excluído o tempo utilizado em questões administrativas, ordenação e disciplina na sala de aula etc. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que pretende incluir nova Meta ao plano. Sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 15.**

A **Emenda nº 16** visa à supressão do § 5º do art. 25 e da Meta 17.d. do Objetivo 17 do PL, para suprimir, respectivamente, o cumprimento de exigências relativas à pactuação ao Programa Nacional. de Infraestrutura Escolar e a meta de redução progressiva do número de profissionais do magistério sem cargo efetivo. A emenda é essencialmente de mérito, na medida em que suprime a exigência do cumprimento de metas de valorização do magistério para pactuação no âmbito do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar. O segundo tema tratado na emenda também se caracteriza como alteração de mérito, pois pretende suprimir a Meta 17.d do Plano, que trata da redução progressiva do número de professores temporários na educação básica. Sua adoção, portanto, requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 16.**

A **Emenda nº 17** visa a acrescentar uma Meta 3.f ao Objetivo 3 e uma Meta 5.g ao Objetivo 5, para garantir parâmetros mínimos de fluência em leitura aos estudantes que estiverem, respectivamente, no final do 2º e 5º ano do ensino fundamental. A prática de acompanhar a fluência leitora já se encontra contemplada nas Estratégias 3.10 e 5.21 do PL. Ademais, uma alteração nesse sentido, nas metas, seria considerada alteração de mérito, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 17.**

As Emendas nº 18 a 22 foram apresentadas pelo Senador Flávio Arns.

A **Emenda nº 18** visa a alterar o parágrafo único do art. 20. do PL, para especificar que o ato do Ministério da Educação que disciplinará o marco referencial de equidade na educação, terá como foco cumprir especialmente as previsões constitucionais constantes nos arts. 206, 208 e 211, além de explicitar que a orientação referente à assistência técnica e financeira entre os entes federativos ocorrerá no âmbito do regime de colaboração e assegurará igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. A emenda promove ajustes para adequar o texto ao ordenamento jurídico-educacional vigente propondo ajuste redacional compatível com princípios da equidade na educação. Dessa forma, a emenda fica acatada parcialmente, uma vez que o trecho "no âmbito do regime de colaboração, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola" já consta expressamente nos arts. 211 e 206 da Constituição e poderia ensejar excessiva delimitação do escopo do Ato que vier a ser editado. **Votamos pela aprovação parcial da Emenda nº 18.**

A **Emenda nº 19** visa a alterar a Estratégia 19.5. do Anexo I do PL. A emenda acrescenta ao final do texto da estratégia o seguinte trecho: "com especial a atenção para a Amazônia Legal". O tema do chamado "Custo Amazônico" foi bastante debatido na Câmara dos Deputados, tendo sido objeto de várias emendas, mas não foi incluído expressamente no texto que chegou ao Senado. Assim, sua inclusão nesse momento não constituiria emenda de redação. Além disso, em diversos dispositivos, além da própria estratégia 9.5, o texto do projeto já trata da atenção às desigualdades regionais (Objetivo 9, Estratégias 10.3, 14.18, 16.a) e territoriais (Estratégias 3.7, 4.1, 9.8, 19.9). A emenda, portanto, é essencialmente de mérito, e sua adoção requereria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 19.**

A **Emenda nº 20** visa a alterar a Meta 19.b. PL, de modo que se pretenda alcançar: a) ao final do quinto ano de vigência do PNE, o valor do recurso aplicado pela média dos países da OCDE e; b) ao final do decênio, padrão mínimo de qualidade, tendo como referência o CAQ, conforme previsto no art. 211, § 7º da Constituição, e no art. 41 da Lei do SNE. A Meta 19.b utiliza, na sua parte inicial, a métrica do investimento por aluno como

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

percentual do PIB *per capita*, determinando que até o quinto ano do PNE esse indicador no Brasil seja equivalente ao da OCDE. A emenda, por sua vez, propõe um indicador diferente: que o Brasil aproxime o valor aplicado em educação pública básica do valor aplicado pela OCDE. São critérios diferentes de aferição do investimento. Essa alteração, portanto, seria emenda de mérito, que alteraria substancialmente o sentido da meta. Já a segunda alteração proposta na emenda pode ser parcialmente acatada como emenda de redação, na parte que se refere expressamente à Lei Complementar nº 220, de 2025, que instituiu o SNE. **Votamos pela aprovação parcial da Emenda nº 20.**

A **Emenda nº 21** visa a alterar a Estratégia 19.1. do Anexo I do PL. A emenda substitui a referência a padrões mínimos de qualidade de oferta em regime de colaboração por "padrão mínimo" e acrescenta ao final do texto original o seguinte trecho: "garantindo os custos para a implementação efetiva da educação escolar indígena, quilombola e de uma educação antirracista, incluindo materiais didáticos específicos, formação docente e contratação de profissionais". A expressão "padrões mínimos" é amplamente utilizada na Lei do SNE, portanto é adequado manter a terminologia no PNE. Além disso, a referência ao financiamento da educação escolar indígena, quilombola e antirracista relativamente ao CAQ nos parece não somente desnecessária, uma vez que a Meta. 19.b. já estabelece o CAQ como referência para o financiamento da educação básica em seu conjunto, mas também potencialmente restritiva, ao não tratar de outras etapas, modalidades e abordagens. A emenda, portanto, seria de mérito, o que implicaria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 21.**

A **Emenda nº 22** visa a alterar a Meta 19.d. do Anexo I do PL, a fim de especificar as desigualdades a serem reduzidas na infraestrutura escolar (raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais), além de incluir as condições de oferta como aspecto diferenciado da infraestrutura escolar. Além disso, a emenda busca referenciar a meta ao CAQ para assegurar condições básica para equidade racial, de nível socioeconômico e regional. A Meta 19.d. trata exclusivamente das condições de oferta e de pactuação de padrão de qualidade relativo à infraestrutura escolar. Assim, referenciá-la às diversas dimensões contempladas no CAQ (jornada escolar, razão professor-aluno, formação docente, piso e planos de carreira, profissionais não docentes, tecnologias, serviços complementares) resultaria em significativa alteração do escopo da Meta 19.d., o que implicaria seu retorno à Casa Iniciadora. Por outro lado, a qualificação das "desigualdades" referidas na Meta nos parece possível como emenda de redação. **Portanto, votamos pela aprovação parcial da Emenda nº 22.**

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

As Emendas nºs 23 a 27 foram apresentadas pela Senadora Roberta Acioly.

A **Emenda nº 23** intenta alterar o Objetivo 16 do PL, de modo que passe a tratar da ampliação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, "assegurando a melhoria contínua da qualidade dos programas de pós-graduação, o impacto científico da produção acadêmica e sua contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do País". No entanto, o texto do Objetivo 16 se encontra redigido de maneira mais abrangente do que a sugestão da emenda, na medida em que articula a qualidade da pós-graduação *stricto sensu* ao foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, além de prever sua contribuição não só para o desenvolvimento científico, tecnológico e social, mas também cultural, econômico e ambiental. Ainda assim, julgamos ser possível aprovar parcialmente a emenda na medida em que ela especifica os programas de que trata o Objetivo 16 de forma mais explícita do que a redação atual, de modo que o texto passe a se referir à melhoria contínua da qualidade dos programas de pós-graduação. Com esse pequeno acréscimo, o texto do Objetivo ganha em clareza, sem alteração de mérito. Assim**, votamos pela aprovação parcial da Emenda nº 23.**

A **Emenda nº 24** sugere incluir nova estratégia ao Objetivo 16 do Anexo 1 do PL, voltada para priorizar políticas de incentivo à formação em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, especialmente ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), sem prejuízo das demais áreas do conhecimento, mediante programas de acesso, permanência, conclusão e inserção profissional dos egressos. Embora trate de tema relevante, o acréscimo de nova estratégia configuraria alteração de mérito no PNE, o que ensejaria seu retorno à Casa Iniciadora. Ademais, as estratégias 14.6 e 16.6 já contemplam essa medida, inclusive com viés de equidade, ao prever que sejam instituídas políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para as mulheres. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 24.**

A **Emenda nº 25** pretende acrescentar nova estratégia ao Objetivo 16 do projeto do PNE, com vistas a instituir mecanismos periódicos de avaliação de resultados das políticas de acesso e permanência na pós-graduação, com base em indicadores de desempenho acadêmico, conclusão de cursos, produção científica e inserção profissional dos egressos, com vistas ao aprimoramento contínuo dessas políticas. Trata-se de emenda de mérito, o que

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

torna inviável sua aceitação sem retorno da matéria à Casa iniciadora. **Votamos pela rejeição da Emenda nº 25.**

A **Emenda nº 26** visa a acrescentar nova estratégia ao Objetivo 14 do PL, a fim de incentivar a articulação entre a produção científica das instituições de educação superior, o setor produtivo e os arranjos produtivos locais, de modo a fortalecer a inovação regional, a transferência tecnológica e a solução de desafios socioeconômicos locais e nacionais. Ao prever a inclusão de nova estratégia, a emenda é essencialmente de mérito e, por isso, não poderia ser aprovada sem o retorno do texto à Câmara dos Deputados. De todo modo, notamos que o PL já contempla o propósito da emenda, na medida em que prevê, ao longo de diferentes estratégias, a articulação das instituições de ensino superior com o setor produtivo e a sociedade (14.16), a articulação entre a produção científica e as necessidades da sociedade (15.4), a ampliação de programas de ensino articulados às demandas sociais, bem como o fortalecimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica, redes de laboratórios e Instituições Científicas e Tecnológicas em áreas estratégicas (15.12). Assim, **votamos pela rejeição da Emenda nº 26.**

A **Emenda nº 27** pretende incluir nova estratégia no Objetivo 14, com o fim de fortalecer a qualidade da educação superior mediante o uso de indicadores consolidados de desempenho institucional e acadêmico, incluindo métricas de aprendizagem, qualidade dos cursos, impacto da formação e desempenho institucional, observadas as metodologias oficiais de avaliação educacional. A emenda configura alteração de mérito, uma vez que objetiva a inclusão de nova estratégia no PL. Lembramos, contudo, que o tema da qualidade dos cursos de graduação já está contemplado no âmbito do Objetivo 15, inclusive com a previsão de fortalecimento das múltiplas dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na estratégia 15.3, e a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), na estratégia 15.10. Por essas razões, **votamos pela rejeição da Emenda nº 27.**

A **Emenda nº 28, do Senador Magno Malta,** visa a incluir novo artigo no texto do PL nº 2.614, de 2024, para estabelecer que a implementação dos objetivos, metas e estratégias previstos "observará, em qualquer hipótese, o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 214 da Constituição Federal, bem como os princípios e objetivos do Sistema Nacional de Educação, vedada a interpretação que resulte em retrocesso ou limitação do direito público subjetivo de acesso à educação básica obrigatória e à educação infantil". A despeito das intenções louváveis – de garantia de direitos e impedimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

retrocessos no direito à educação – a inclusão de novo dispositivo no texto aprovado pela Câmara resultaria na interpretação de que se trata de mudança de mérito, que dependeria de nova deliberação daquela Casa. Ademais, notamos que o propósito da emenda já está juridicamente contemplado, pois não se poderia admitir lei ordinária que contrariasse os preceitos constitucionais. Da mesma forma, no que tange à articulação ao SNE, o PL acertadamente inclui essa previsão no art. 7º, § 9º, situando as instâncias de governança do PNE no âmbito das Comissões Intergestores Tripartite e Bipartites do SNE. Com essa governança articulada, fica explicitamente assegurada a relação do PNE com o SNE, para além da base principiológica, mas também em sua implementação. Dessa forma, **votamos pela rejeição da Emenda nº 28.**

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação,** e **pela aprovação parcial das Emendas nºs 10, 18, 20, 22 e 23** na forma dos ajustes redacionais reunidos nas emendas a seguir, rejeitadas as demais emendas:

EMENDA Nº 29 - CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

- No art. 23, inciso I, substitua-se o trecho "arrecadação do exercício de 2025" por "arrecadação realizada no ano em que a lei entrar em vigor";
- No *caput* do art. 30, substitua-se o trecho "até 31 de março de 2027" por "após decorridos 18 (dezoito) meses do início da vigência desta Lei", ajustando-se no mesmo sentido o Anexo II e o Anexo III;
- No *caput* do art. 33, adote-se a seguinte redação: "Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios formalizarão o primeiro plano de ações educacionais a que se refere o art. 13 no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do respectivo plano de educação, de modo que corresponda aos meses remanescentes do ano de sua publicação, se for o caso, e aos dois exercícios subsequentes completos", ajustando-se no mesmo sentido o Anexo II e o Anexo III.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

EMENDA Nº 30 - CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

- Na Estratégia 6.2 e na Estratégia 14.14, substitua-se o verbo "Instituir" por "Implementar".
- Na Estratégia 14.14, inclua-se, depois de "superior", o trecho ", nos termos da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)".

EMENDA Nº 31 - CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

- Substituam-se todas as menções a "ente federado" por "ente federativo" e, da mesma forma, substituam-se todas as menções a "entes federados" por "entes federativos";
- No inciso I do *caput* do art. 12, adicione-se o trecho "regime de" antes de "colaboração" e, no Anexo I, substituam-se todas as menções ao trecho "regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios" por "regime de colaboração";
- Padronize-se a grafia dos numerais, adotando-se a grafia do numeral seguida da grafia por extenso entre parênteses;
- Em todos os dispositivos do articulado do PL e no Anexo I, substitua-se "do Plano Nacional de Educação (PNE)" por "deste Plano Nacional de Educação" e, da mesma forma, substituam-se todas as menções a "do PNE" por "deste PNE";
- No art. 20, parágrafo único, adote-se a seguinte redação: "O Ministério da Educação editará ato sobre o marco referencial de equidade na educação, que orientará a assistência técnica e financeira entre os entes federativos, considerados os arts. 206, 208 e 211 da Constituição Federal."
- No art. 25, *caput*, e no inciso III do § 2º, e também no *caput* do art. 26, substitua-se o termo "aplicações" por "recursos", com os ajustes de concordância nominal necessários;
- Nas Metas 12.f, 14.a e 14.b, inclua-se após o trecho "grupos sociais" o trecho ", considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização";
- Nas Metas 3.c, 5.c e 5.e, inclua-se, após o trecho "grupos sociais" o trecho ", considerando, pelo menos os";

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

- Nas Metas 4.c e 4.d, inclua-se, após o trecho "diversidade populacional", o trecho "considerando, pelo menos, os grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização."
- Na Meta 19.b, após a palavra "Federal", inclua-se o trecho "e no art. 41 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025."
- Na Meta 19.d, após a palavra "desigualdades", inclua-se o trecho ", especialmente raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais.
- Na Estratégia 2.13, exclua-se o trecho "com os entes federados";
- Na Estratégia 5.8, padronize-se a apresentação da sigla, para constar "Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)";
- Na Estratégia 6.7, substitua-se o trecho "garantir a inclusão das áreas e temas transversais de cidadania e democracia, de educação ambiental, educação digital, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral" pelo trecho "garantir, nos currículos de educação integral em tempo integral, a inclusão das áreas e temas transversais previstos na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na BNCC e demais normas curriculares dos sistemas de ensino.".
- Na Estratégia 10.13, suprima-se o termo "estatísticos" e substitua-se o ano "2019" por "2018" na referência à Lei nº 13.709, de 2018;
- Nas Estratégias 10.17 e 16.13, substitua-se o trecho "no ensino" por "na educação";
- Nas estratégias do Anexo I, substituam-se todas as menções a "Atendimento Educacional Especializado" por "AEE";
- Na Estratégia 15.10, substitua-se o travessão por parênteses na sigla, para constar "Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)";
- Na Estratégia 15.14, exclua-se o trecho "(Lei de Cotas)";
- Na Estratégia 19.2, padronize-se a grafia com inicial maiúscula para "Valor Aluno Ano Total (VAAT)" e acrescente-se, por extenso, a referência ao Fundeb, para constar "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)".

EMENDA Nº 32 - CE (De redação)

Façam-se os seguintes ajustes redacionais no PL nº 2.614, de 2024:

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

- No *caput* do art. 1º, substitua-se o trecho "com vistas ao cumprimento do" por "para cumprir o";
- No *caput* do art. 2º, substitua-se o trecho "fins do disposto nesta" por "os fins desta";
- No art. 3º, para aprimorar sua organização lógica, reordenem-se os incisos das diretrizes para constar da seguinte forma:

> I – a centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão e da aprendizagem, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;
>
> II – o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
>
> III – a promoção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, do respeito à diversidade, da sustentabilidade socioambiental e do exercício pleno da cidadania;
>
> IV – a garantia de ambiente de aprendizado plural e do debate crítico de diferentes perspectivas;
>
> V – a garantia do direito humano à liberdade religiosa, incluindo a proteção à liberdade de consciência e de crença, e de convicção filosófica ou política;
>
> VI – o reconhecimento da importância da articulação entre família e escola para o processo educacional;
>
> VII – a promoção da cultura da paz e da prevenção à violência no ambiente escolar;
>
> VIII – a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;
>
> IX – a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;
>
> X – a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural, tecnológico e econômico;
>
> XI – o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para educação pública, de acordo com os objetivos e metas deste PNE;
>
> XII – a pactuação na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação, realizada no âmbito das subcomissões vinculadas às instâncias colegiadas do Sistema Nacional de Educação, referidas no § 9º do art. 7º, no contexto do regime de colaboração e de participação social como princípios do planejamento educacional, consideradas as especificidades culturais e territoriais;
>
> XIII – a integração do monitoramento e da avaliação contínuos aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais;
>
> XIV – a consideração de múltiplas fontes de dados oficiais, incluindo informações demográficas, educacionais, sociais, econômicas

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

e territoriais, para subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas educacionais;

XV – a democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais com participação e controle social;

XVI – a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;

XVII – a identificação, valorização e disseminação das boas práticas e experiências exitosas nacionais e internacionais, respeitadas as diversidades regionais, com vistas à melhoria dos processos de aprendizagem e da qualidade da educação.

- No art. 4º, adotem-se verbos no infinitivo para descrição dos objetivos, reordenando-os, para aprimorar sua organização lógica, da seguinte forma:

I – garantir o direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, com vistas à formação humanística, profissional, cultural, científica, tecnológica, crítica, criativa e cidadã dos estudantes;

II – melhorar a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, da inclusão, da infraestrutura, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;

III – democratizar o acesso e a permanência na educação básica e superior, consideradas todas as modalidades;

IV – universalizar o atendimento escolar à população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

V – proteger e desenvolver a primeira infância;

VI – superar o analfabetismo absoluto e funcional de jovens e adultos;

VII – superar as desigualdades regionais na implementação das políticas educacionais;

VIII – superar as desigualdades educacionais e erradicar todas as formas de preconceito de origem, raça/cor, sexo, idade e de quaisquer formas de discriminação;

IX – fortalecer os princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania e do desenvolvimento socioambiental sustentável;

X – consolidar a gestão democrática do ensino público;

XI – valorizar os profissionais da educação e fortalecer as carreiras docentes e dos demais profissionais da educação básica e superior, asseguradas condições de trabalho adequadas;

XII – aumentar o investimento público em educação, em consonância com o disposto no art. 211, § 7º e no art. 214, *caput*, VI, da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

- No *caput* do art. 7º, substitua-se o trecho "com vistas ao alcance das metas e à implementação das" por "para alcançar as metas e implementar as";
- No § 2º do art. 7º, substitua-se o trecho "Ato do Ministério da Educação disporá" por "O Ministério da Educação editará ato";
- No § 4º do art. 7º, substitua-se o trecho "Atos dos Chefes dos Poderes Executivos (…) disporão" por "Os Chefes dos Poderes Executivos (…) editarão atos";
- No § 6º do art. 7º, substitua-se o trecho "de modo a" por "para";
- No § 8º do art. 7º, substitua-se o trecho "Caberá aos gestores (…) a adoção de" por "Os gestores (…) adotarão as";
- No *caput* do art. 8º, substitua-se o trecho "Ato do Ministério da Educação, assegurada a oitiva das instâncias dispostas no § 1º, disporá" por "O Ministério da Educação, ouvidas as instâncias referidas no § 1º, editará ato sobre";
- No § 2º do art. 8º, substitua-se o trecho "Atos dos Poderes Executivos (…) disciplinarão" por "Os Poderes Executivos (…) editarão atos para disciplinar";
- No *caput* do art. 9º, substitua-se o trecho "promoverá a realização de, no mínimo, 2 (duas) conferências nacionais de educação até o término do período de" por "realizará, no mínimo, 2 (duas) conferências nacionais de educação até o término da";
- No § 2º do art. 9º, substitua-se o trecho "documentos técnicos de monitoramento e avaliação oficiais do PNE, de forma a servir de subsídio" por "documentos técnicos oficiais de monitoramento e avaliação";
- No *caput* do art. 10, substitua-se o trecho "Ato do Ministério da Educação disporá" por "O Ministério da Educação editará ato";
- No § 4º do art. 11, exclua-se a preposição "de" no trecho final, substituindo "pessoas surdas e de pessoas com deficiência" por "pessoas surdas e pessoas com deficiência";
- No inciso VII do *caput* do art. 12, substitua-se a conjunção "e" (após "(PNAD Contínua)") por vírgula;
- No inciso I do § 1º do art. 13, substitua-se "o planejamento das" por "o planejamento de";
- No inciso I do § 2º do art. 13, substitua-se "implementação efetiva das" por "implementação efetiva de";
- No § 3º do art. 13, substitua-se o trecho "promoverão ações para estimular a instituição, pelos Poderes Executivos, de iniciativas destinadas ao reconhecimento de" por "estimularão iniciativas dos Poderes Executivos destinadas a reconhecer";

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

- No *caput* do art. 14, substitua-se o trecho ", em regime de colaboração, disponibilizando em sítio eletrônico de acesso público" por "em sítio eletrônico de acesso público, para disponibilizar, em regime de colaboração";
- No *caput* do art. 15, substitua-se o trecho "Será mantida rede de assistência técnica, coordenada pela União," por "A União coordenará rede de assistência técnica, mantida";
- No *caput* do art. 19, substitua-se o trecho "deverão ser elaboradas" por "serão elaborados";
- No art. 23, inciso III, substitua-se o pronome "lhe" por "a ele", de modo que conste "outras receitas que a ele forem destinadas";
- No *caput* do art. 25, substitua-se o trecho "O acesso às aplicações do Programa ficará condicionado à adesão e à pactuação quanto à" por "Para acessar os recursos do Programa, o ente federativo deverá a ele aderir e pactuar";
- No § 2º do art. 25, substitua-se o trecho "Ato do Ministério da Educação disporá" por "O Ministério da Educação editará ato para dispor";
- No § 3º do art. 25, substitua-se o trecho "Serão priorizadas e ficarão excetuadas da pactuação prevista no *caput* as ações destinadas à superação de," por "Terão prioridade, sem a necessidade da pactuação prevista no *caput*, as ações destinadas a superar";
- No § 5º do art. 25, substitua-se o trecho "Metas 17.b, 17.c e 17.d do Anexo I de valorização do magistério deste Plano" por "Metas 17.b, 17.c e 17.d do Anexo I deste Plano, relativas à valorização do magistério,";
- No *caput* do art. 26, substitua-se o trecho "Terão suspenso o direito de receber novas aplicações do Programa" por "Serão suspensos os repasses de novos recursos do Programa para";
- No *caput* do art. 31, substitua-se o trecho "A instância (…) será criada e regulamentada em ato do Ministério da Educação" por "O Ministério da Educação editará ato para criar e regulamentar a instância (...)";
- No *caput* do art. 32, substitua-se o trecho "As instâncias (…) serão criadas e regulamentadas em atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados em 120 (cento e vinte)" por "Os Chefes dos Poderes Executivos dos Estados editarão atos para criar e regulamentar as instâncias (...) em até 120 (cento e vinte)";
- Na Estratégia 3.6, adicione-se a letra "s" ao final de "assegurada", para que se leia "asseguradas";
- Na Estratégia 4.1, adicione-se a letra "s" ao final de "consonante", para que se leia "consonantes";

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

- Na Meta 6.a, adicione-se vírgula em “e em no mínimo,” para que se leia “e em, no mínimo,”;
- Na Estratégia 7.1, adicione-se a letra “s” à sigla, para que se leia “TDICs”;
- Na Estratégia 7.9, substitua-se “cultural digital” por “cultura digital”;
- Na Estratégia 8.23, exclua-se o termo “estatísticos”;
- Na Meta 9.d, substitua-se a segunda referência a “educação escolar indígena” por “modalidade”;
- Na Estratégia 9.5, acrescente-se “indígena” ao nome da categoria “escola” (para constar “escola indígena”) e grafe-se em itálico “escola indígena” e “professor indígena”;
- Na Estratégia 9.14, substitua-se “à respectiva” por “às respectivas”;
- Na Estratégia 10.20, acrescente-se a crase na expressão “direito à educação”;
- Na Estratégia 12.15, adote-se letra maiúscula na grafia de “País”;
- Na Estratégia 13.6, substitua-se “relacionadas” por “relacionados”;
- Na Estratégia 13.10, adicione-se hífen no termo composto, para constar “ensino-aprendizagem”;
- No Objetivo 14, utilize-se a crase na preposição “a” que precede a palavra “sua”;
- Na Estratégia 14.18, substitua-se “sub-atendidas” por “subatendidas”;
- No Objetivo 16, inclua-se após a palavra “qualidade” o trecho “dos programas de pós-graduação”.
- Na Estratégia 16.13, substitua-se “voltados” por “voltadas”;
- Na Estratégia 19.5, substituía-se o trecho “socioambiental, racial, de sexo e regional” por “socioambientais, raciais, de sexo e regionais”;
- Na Estratégia 19.18, acrescente-se vírgula após “vulnerabilidade socioeconômica”.

Sala das Sessões,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26239.37307-67

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2614/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 25/03/2026, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO E FAVORÁVEL PARCIALMENTE ÀS EMENDAS NºS 10, 18, 20, 22 E 23, NA FORMA DOS AJUSTES REDACIONAIS REUNIDOS NAS EMENDAS DE REDAÇÃO NºS 29 A 32-CE. VOTA CONTRÁRIO A SENADORA DAMARES ALVES.

25 de março de 2026

Senadora Augusta Brito

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912455832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2354, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera o Estatuto de Defesa do Torcedor, a Lei nº 10.617, 15 de maio de 2003, para vedar e punir condutas homofóbicas e transfóbicas.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Augusta Brito

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8986578112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26208.30268-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.354, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o Estatuto de Defesa do Torcedor, a Lei nº 10.617, de 15 de maio de 2003, para vedar e punir condutas homofóbicas e transfóbicas*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.354, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor – EDT), com o fim de vedar e punir condutas homofóbicas e transfóbicas.

Para tal finalidade, o PL apresenta-se sob a forma de dois artigos.

O art. 1º do PL altera os arts. 13-A, 39-C e 41-B do EDT.

No que se refere ao art. 13-A, o PL modifica seus incisos IV e V para incluir, como condição de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, a proibição de portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter homofóbico ou transfóbico, e de entoar cânticos homofóbicos ou transfóbicos.

Em relação ao art. 39-C, o PL insere novo inciso para determinar que as sanções previstas nos arts. 39-A e 39-B do EDT serão aplicadas à torcida organizada e a seus associados ou membros, mesmo que em local ou data

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8986578112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26208.30268-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

distintos dos relativos à competição esportiva, no caso da prática de condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas.

No que tange ao art. 41-B do EDT, o PL inclui novo parágrafo para dispor que a pena será aumentada de um terço até a metade se o torcedor praticar qualquer dos atos previstos no citado dispositivo por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero, ficando vedada a conversão da pena em impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio.

Por sua vez, o art. 2º do PL estabelece que a lei que resulte da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da proposição enfatiza que a discriminação é um grave problema no mundo dos esportes e, até o momento, a legislação brasileira não oferece proteção suficiente aos torcedores LGBTI+, os quais são frequentemente discriminados e, por medo, restringem a expressão de suas paixões pelos esportes e por seus times às redes sociais.

A matéria foi despachada a esta CDH e, posteriormente, seguirá para análise terminativa da Comissão de Educação e Cultura.

Em 10 de março de 2026, o Senador Magno Malta apresentou a Emenda nº 1-CDH, que objetiva alterar a redação do PL para que o EDT não vede expressamente condutas racistas, xenófobas, homofóbicas e transfóbicas, nem preveja aumento de pena a crimes cometidos com discriminação ou preconceito de orientação sexual e identidade de gênero. Nos termos da justificação da Emenda, argumenta-se que se busca conferir neutralidade normativa à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, o que torna regimental a análise do PL nº 2.354, de 2021.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8986578112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26208.30268-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Em relação ao mérito, é louvável a iniciativa do PL de prever proibições e sanções a condutas discriminatórias. Isso porque a discriminação está, ainda, bastante presente em eventos esportivos, cabendo à lei assegurar que condutas de caráter racista, xenófobo, sexista, homofóbico, transfóbico, entre outras, sejam combatidas e adequadamente punidas.

Em estudo realizado em 2021 pela organização não-governamental Nix Diversidade, com apoio da Nike, identificou-se que 63,5% dos entrevistados relataram já terem sido discriminados ou terem presenciado alguma pessoa LGBTQIA+ sendo discriminada ao praticar esportes, e 85,3% dos entrevistados consideram que transfobia, homofobia e outras *LGBTfobias* são problemas também no âmbito dos esportes no Brasil. Pessoas trans compõem o grupo mais vulnerável a essas discriminações.

Diante desse cenário, é meritória a intenção do PL de vedar condutas homofóbicas e transfóbicas nos esportes e agravar sanções a condutas discriminatórias, que expõem grupos vulneráveis a perversa inferiorização, estigmatização e exclusão. No entanto, o diploma legislativo que o PL busca alterar — o Estatuto de Defesa do Torcedor — foi revogado pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE). Além disso, parte das inovações trazidas pelo PL para fortalecer os direitos da população LGBTQIA+ e de outros grupos já foi incorporada à LGE.

Em razão disso, apresentamos substitutivo para adequar o PL à nova legislação.

Primeiro, cabe dizer que o inciso IV do art. 158 da LGE já prevê, como uma das condições de acesso e de permanência do espectador no recinto esportivo, a proibição de portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, e de entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo. Assim, propomos apenas a inclusão expressa do termo "transfóbico" nesse dispositivo, que é o único proposto pelo PL que ainda não consta da Lei Geral do Esporte.

Segundo, optamos pela supressão da alteração que o PL visa realizar no art. 39-C do EDT, tendo em vista que o § 2º do art. 183 da LGE já contempla em grande parte a ideia trazida pelo PL, ao prever que *a torcida*

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8986578112
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26208.30268-28

organizada que em evento esportivo promover tumulto, praticar ou incitar a violência, praticar condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas ou invadir local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos dirigentes, aos organizadores ou aos jornalistas será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 anos.

Quanto ao art. 41-B do Estatuto de Defesa do Torcedor, ele deu origem ao art. 201 da Lei Geral do Esporte, que tipifica o crime de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência ou invasão de local restrito em eventos esportivos.

Considerando que o objetivo do PL é agravar a punição desse crime quando verificados variados tipos de discriminação — de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero —, propomos aperfeiçoar a redação do art. 201 da LGE. Para isso, sugerimos substituir a atual causa de aumento de pena por racismo por uma qualificadora específica que reproduza a pena de reclusão prevista na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Racismo), quando a conduta discriminatória ocorrer em atividades esportivas, a fim de trazer maior uniformização ao ordenamento jurídico. É possível dizer, portanto, que a criação da qualificadora fortalece a proteção das mulheres, já que inclui, entre as hipóteses de discriminação na LGE, aquela em razão da identidade de gênero.

Incluímos, também, a pena de multa e de proibição de frequência, por até cinco anos, a locais destinados a práticas esportivas para pessoas que incorram na qualificadora sugerida, o que se harmoniza com o previsto no § 2º do art. 183 da LGE.

Adicionalmente, além de "orientação sexual" e "identidade de gênero", consideramos indispensável a inclusão do termo "expressão de gênero" na qualificadora, a fim de tornar mais completa a proteção às pessoas LGBTQIA+.

Desse modo, tem-se o aproveitamento parcial do nobre objeto do PL, o qual reforça o combate à discriminação nos esportes, tornando-o, todavia, coerente com as atualizações legislativas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8986578112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26208.30268-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

No que tange à Emenda nº 1-CDH, apresentada pelo Senador Magno Malta, entendemos que deve ser rejeitada. A Emenda propõe alterações no EDT, o qual, como já explicitado, foi revogado pela Lei Geral do Esporte. Ademais, a Emenda, sob o fundamento de conferir ao PL uma neutralidade normativa, exclui a menção expressa à vedação de condutas racistas, xenófobas, homofóbicas e transfóbicas e ao aumento de pena por crimes cometidos com discriminação ou preconceito de orientação sexual e identidade de gênero. Essa alteração representa grande retrocesso frente à proteção já assegurada aos grupos vulneráveis pela Lei Geral do Esporte e contraria frontalmente a integralidade do objeto do PL, que é justamente o fortalecimento da proteção desses grupos.

Além disso, o conteúdo da Emenda é contrário à lógica protetiva que fundamenta nosso ordenamento jurídico, o qual reconhece a importância de tratar desigualmente os desiguais, garantindo proteção específica àqueles em situação de vulnerabilidade. A título de exemplo, podemos mencionar a Lei do Racismo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Pessoa Idosa, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Henry Borel. A Emenda, ao propor uma neutralidade normativa, vai na contramão de todos esses avanços.

Por fim, cumpre enaltecer os esforços da Senadora Leila Barros, que, enquanto relatora do Projeto de Lei nº 68, de 2017, contribuiu com os debates que garantiram a inclusão de importantes dispositivos de proteção a grupos vulneráveis na Lei Geral do Esporte — dispositivos que hoje objetivamos fortalecer.

Ademais, em razão da pertinência com a matéria, destacamos a tramitação do Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, de nossa autoria, que objetiva instituir *campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher*. Essa iniciativa, já aprovada no Senado sob a brilhante relatoria da Senadora Leila Barros, alinha-se ao objetivo da proposição ora analisada, que é o de garantir que todas as pessoas, sem exceção, possam usufruir plenamente de tudo de bom que o esporte oferece, com segurança, inclusão e sem discriminação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8986578112
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26208.30268-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 1-CDH e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.354, de 2021, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 2 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.354, DE 2021

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para vedar condutas transfóbicas e qualificar os crimes de promoção de tumulto, prática ou incitação à violência em eventos esportivos quando houver discriminação ou preconceito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 158.** .....

.....

IV – não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, transfóbico, sexista ou xenófobo;

....." (NR)

"**Art. 201.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8986578112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26208.30268-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

§ 7º A pena prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro quando se tratar de infrações cometidas contra mulheres.

§ 8º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido com discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa, e proibição de frequência, por até 5 (cinco) anos, a locais destinados a práticas esportivas.

§ 9º Nas hipóteses descritas no § 8º, não se aplicam as medidas constantes dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8986578112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8986578112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2354/2021)

NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2-CDH (SUBSTITUTIVO), PELA REJEIÇÃO DA EMENDA 1.

25 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8986578112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1099, de 2024, que Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM).

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Augusta Brito

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7793135508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26333.30598-45

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.099, de 2024, da Deputada Silvye Alves, que *cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM)*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 1.099, de 2024, de autoria da Deputada Federal Silvye Alves.

A iniciativa cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM), consistente em um banco de dados com os nomes de pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes contra a mulher, previstos no Código Penal: feminicídio (art. 121, § 2º, VI); estupro (art. 213); estupro de vulnerável (art. 217-A); violação sexual mediante fraude (art. 215); importunação sexual (art. 215-A); assédio sexual (art. 216-A); registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B); lesão corporal (art. 129, § 13); perseguição (art. 147-A, § 1º, II); e violência psicológica (art. 147-B).

O CNVM será gerido pela União e deve permitir a comunicação dos órgãos de segurança pública federais e estaduais, de modo a possibilitar o compartilhamento de informações. O CNVM registrará informações mantidas por órgãos de segurança pública federais e estaduais, incluindo nome, RG, CPF, filiação, fotografia, impressões digitais e endereço residencial do agressor, além do crime que houver cometido, resguardando à ofendida o direito ao sigilo de seu nome. As informações permanecerão no CNVM até o

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7793135508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26333.30598-45

término do cumprimento da pena, ou por três anos, o que for maior. A cláusula de vigência prevê entrada em vigor após 60 dias de sua publicação.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para opinar sobre matérias pertinentes aos direitos das mulheres. Os aspectos constitucionais e de juridicidade serão oportunamente examinados por ocasião da análise da matéria pela CCJ.

Considerando que a violência contra a mulher tem crescido apesar do advento de normas e políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento, consideramos meritória a ideia de se criar o CNVM, que tem duplo caráter: sancionador e preventivo. Reconhecemos que o CNVM representa um estigma sobre os agressores, mas lembramos que se trata de um instrumento voltado para a administração pública, no qual são registradas as ações pelas quais seus autores são responsáveis. Ademais, a perspectiva de ter seu nome incluído nesse Cadastro pode ter efeito dissuasório sobre parte dos potenciais agressores. Isso trará algum alento às vítimas, que poderão ter um pouco mais de tranquilidade sabendo que seus agressores estarão sob maior vigilância.

É relevante mencionar que o Supremo Tribunal Federal analisou o tema no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6620, na qual decidiu, por unanimidade, que as Leis estaduais nº 10.315, de 2015, e 10.915, de 2019, do Estado do Mato Grosso, que criaram um cadastro estadual de pedófilos e uma lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher, são constitucionais. As medidas impostas pelo Supremo Tribunal Federal para que não se viole a presunção de não-culpabilidade, quais sejam o arrolamento apenas de pessoas já condenadas e que a duração do registro ativo seja idêntica ou similar ao período de cumprimento da pena, são respeitadas pela proposição que ora analisamos. Ademais, a Lei nº 15.035, de 27 de novembro de 2024, alterou o Código Penal para permitir a consulta pública do nome completo e do CPF de réus condenados, desde a primeira instância, pelos crimes de estupro,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7793135508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26333.30598-45

estupro de vulnerável, registro não autorizado de intimidade sexual, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, indução à satisfação da lascívia de outrem, manutenção de casa de prostituição ou rufianismo.

Sabemos que a proposição é passível de aprimoramentos. Note-se, por exemplo, que a Casa iniciadora apreciou o PL nº 1.099, de 2024, em regime de urgência, aprovando-o sob a forma de emenda substitutiva que excluiu do CNVM as condutas de violência patrimonial e de estelionato sentimental – por não serem penalmente tipificadas – e a de invasão de dispositivo informático – por não ver particularidade quando é cometido contra mulher. Ainda que não concordemos com essa exclusão, não convém adiar a criação do CNVM na esperança de que cheguemos a um texto melhor do que o recebido, pois essa demora atrasaria o funcionamento de uma ferramenta que já tem contornos bastante bons e que pode salvar vidas. Oportunamente, poderemos discutir melhorias.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.099, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7793135508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7793135508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1099/2024)

NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

25 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7793135508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 8, de 2022, que "Dispõe sobre o limite legal das taxas de juros em contratos e operações financeiras, altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e dá outras providências".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Jussara Lima
RELATOR: Senadora Damares Alves

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9151591711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/26047.90662-90

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 8, de 2022, de autoria da Auditoria Cidadã da Dívida, que *dispõe sobre o limite legal das taxas de juros em contratos e operações financeiras, altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 8, de 2022, apresentada no âmbito do Programa e-Cidadania.

A Sugestão, de autoria da Auditoria Cidadã da Dívida, consiste na apresentação de um Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o limite legal das taxas de juros em contratos e operações financeiras, altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

Dessa forma, objetiva-se vedar, em quaisquer contratos ou operações financeiras, taxas de juros remuneratórios superiores ao dobro da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), estabelecida pelo Banco Central do Brasil, sendo que o limite máximo seria de 12% (doze por cento) para os juros de concessão do crédito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9151591711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26047.90662-90

Além disso, pretende vedar o recebimento de taxas maiores do que o dobro da taxa Selic, a pretexto de comissão, e a cobrança de juros sobre juros, ou seja, juros compostos ao longo do tempo.

Admite-se, em casos de inadimplência, que, pela mora dos juros contratados, estes sejam elevados em até 1% ao mês.

Ainda, objetiva-se considerar nula a estipulação de cláusula penal superior a 10% (dez por cento) do valor da dívida.

A Sugestão também objetiva estabelecer em lei a política monetária a ser praticada pelo Banco Central, a título de estimular o acesso ao crédito pelos cidadãos, empresas e consumidores, por meio de juros negativos às instituições financeiras que optarem pela remuneração da sobra de caixa, depositada sob a guarda do Banco Central do Brasil, na forma de Operações Compromissadas, Operações de Mercado Aberto, Depósitos Voluntários Remunerados, ou qualquer outra forma análoga.

Ademais, tem por finalidade alterar os arts. 4º e 5º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que dispõe sobre crimes contra a economia popular, para aumentar as penas nos casos de usura.

De acordo com a justificativa exposta na Sugestão, as taxas de juros astronômicas aplicadas no Brasil causam danos ao povo e a toda a economia do país, impedindo o nosso desenvolvimento socioeconômico, ao mesmo tempo em que garantem altíssima lucratividade dos bancos, inclusive durante a pandemia do coronavírus.

Durante o período de exibição na página eletrônica do Senado Federal, a ideia atingiu o número necessário de apoio de cidadãos para a sua conversão na presente Sugestão, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015.

Conforme o art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal, que permite, excepcionalmente, que a presidente de uma Comissão atue como relatora, avoquei a Relatoria em 17 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9151591711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26047.90662-90

SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre crédito, prevista no inciso VII do art. 22 da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional, com base no art. 48 da Carta Magna, propor e dispor sobre a matéria tratada na SUG nº 8, de 2022.

Além disso, compete à CDH opinar sobre as sugestões legislativas apresentadas, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal e no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015.

Assim, no plano formal, não foram constatados óbices constitucionais, jurídicos e regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, temos as mesmas preocupações expressas na Sugestão. As taxas de juros de mercado correspondem a um dos principais preços da economia, pois refletem o custo do dinheiro. Quando esse custo é baixo, as empresas se encorajam a contratar empréstimos para investir, abrindo novos negócios ou ampliando os existentes. Assim, geram mais produtos e serviços, emprego e renda para a população e promovem a circulação da renda na economia, beneficiando todos os setores: indústria, comércio, serviços e o governo, que arrecada tributos em todas as operações. Este é o chamado ciclo virtuoso da economia, no qual todos os setores ganham.

Quando as taxas de juros ficam elevadas demais, ocorre o contrário: a economia fica amarrada e todos perdem, instalando-se um ciclo vicioso. No longo prazo, até mesmo os ganhadores no curto prazo com taxas de juros elevadas, perdem, pois deixam de ter mais oportunidades para maior rendimento do capital propiciadas pelo crescimento econômico.

A taxa básica de juros, a Selic, é alta porque a política fiscal é irresponsável e porque há gargalos estruturais na economia brasileira, particularmente no balanço de pagamentos com o exterior. Marginalmente, podem ocorrer, em acréscimo, erros de política monetária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9151591711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26047.90662-90

A questão dos juros bancários altos é complexa, mas tem causas bem conhecidas: i) alta inadimplência, com baixa recuperação do crédito inadimplido e, consequentemente, subsídio cruzado dos bons pagadores para os maus pagadores; ii) custos administrativos elevados, especialmente nos bancos estatais; iii) alta tributação; e iv) oligopolização e baixa competitividade nas margens de juros do setor financeiro nacional.

Quanto à Sugestão nº 8, de 2022, parece haver uma dificuldade de entendimento sobre o funcionamento da política monetária ao prever juros negativos às instituições financeiras que "optarem pela remuneração da sobra de caixa, depositados sob a guarda do Banco Central do Brasil, na forma de Operações Compromissadas, Operações de Mercado Aberto, Depósitos Voluntários Remunerados, ou qualquer outra forma análoga", e estabelecer que os juros remuneratórios serão o dobro da taxa Selic.

O Banco Central remunera a "sobra de caixa" por meio de operações compromissadas com títulos públicos ou depósitos voluntários remunerados como forma de estabelecer a taxa de Selic diariamente, cuja meta, em termos de taxa anualizada, é estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom).

Assim, esse equívoco no entendimento acerca do funcionamento da política monetária ao propor juros negativos para os depósitos voluntários das instituições financeiras no Banco Central do Brasil e a limitação de juros em 12% ao ano e o dobro da Selic, sem perceber que a Selic seria negativa, demonstra que os autores da proposição não perceberam que os depósitos voluntários ou as operações compromissas com títulos públicos precisam ser remunerados pela mesma taxa Selic. Em essência, a taxa Selic é a remuneração dos depósitos das instituições financeiras.

Essa falta de clareza sobre o funcionamento da política monetária pode decorrer do fato de que alguns depósitos nas instituições financeiras, como depósitos à vista ou cadernetas de poupança, são regulamentados de forma a que parte deles são recolhidos obrigatoriamente, parte com remuneração e parte sem remuneração, como forma de incentivar o empréstimo para

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9151591711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26047.90662-90

determinadas linhas de crédito ou simplesmente como política monetária para diminuir o crédito total. Alguns analistas acreditam que essa seja uma forma inadequada de política monetária. Outros analistas consideram que a política monetária não deveria se limitar à política de juros e que deveria haver uma política de depósitos compulsórios mais ativa, em complemento à taxa básica de juros, a Selic, o que promoveria menos custo fiscal para a política monetária.

É importante ter em mente que a limitação do preço de qualquer mercadoria, bem ou serviço, pode resultar na diminuição da oferta dessa mercadoria. Assim, poderia haver diminuição de crédito e fuga de capitais para outras jurisdições, caso a Sugestão nº 8, de 2022, em análise, fosse adotada.

Ademais, consideramos que a limitação de juros, se aprovada nos termos propostos, promoveria abrupta queda do crédito total e eliminação de qualquer linha de crédito sem garantias reais.

Cabe ainda considerar que toda eliminação da cobrança de juros sobre os juros, os chamados juros compostos, promoveria a diminuição do prazo de qualquer empréstimo ou a prática do chamado desconto bancário, em que os juros são embutidos. Como essa prática também seria proibida, pois os juros descontados superariam o limite estabelecido em lei, o crédito seria muito baixo, exceto em condições deflacionárias, como, por exemplo, durante uma pandemia em que a queda da demanda fosse maior do que a queda na oferta de bens e serviços.

Esse ponto é de difícil contorno, pois muitas operações financeiras de curto prazo são computadas diariamente. Ademais, outro problema da imposição dos juros simples é relacionado ao longo prazo. Imagine-se que, para um crédito de 20 anos, com juros de 12% ao ano, calculados de forma simples, a instituição financeira estaria recebendo no décimo ou no vigésimo ano o mesmo valor nominal de juros que receberia no primeiro ano. Também devemos observar que os depositantes não iriam querer alongar as suas aplicações financeiras com o recebimento de juros simples limitados e independentes do nível de inflação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9151591711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26047.90662-90

SENADO FEDERAL

Sobre o impacto macroeconômico da Sugestão sobre a inflação, ela provocaria choques contraditórios. Juros negativos poderiam fazer a inflação explodir e, ao mesmo tempo, a paralisia do crédito teria efeitos deflacionários e recessivos. Mas é preciso sublinhar que, tecnicamente, a Sugestão parece-nos impossível de ser atendida.

No mais, cabe informar que diversos projetos de lei já tratam de limitação de juros bancários. Alguns projetos tratam de limitação de determinadas linhas de crédito, como as linhas emergenciais e rotativas do cheque especial e do cartão de crédito.

Acreditamos que nenhuma proposta dos diversos artigos da Sugestão seja aproveitável. Enfim, tomada em seu conjunto, impediria o adequado funcionamento do crédito no sistema financeiro nacional, a despeito da boa intenção de promover crédito mais barato.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** da Sugestão nº 8, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9151591711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9151591711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 8/2022)

NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

25 de março de 2026

Senadora Jussara Lima

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9151591711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3671, de 2025, da Senadora Augusta Brito, que Altera os arts. 213, 215, 215-A, 216-A e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer novos parâmetros de pena aos crimes contra a dignidade sexual.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Jussara Lima

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246025854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26956.65449-31

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.671, de 2025, da Senadora Augusta Brito, que *altera os arts. 213, 215, 215-A, 216-A e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer novos parâmetros de pena aos crimes contra a dignidade sexual*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.671, de 2025, de autoria da Senadora Augusta Brito, que altera os arts. 213, 215, 215-A, 216-A e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer novos parâmetros de pena aos crimes contra a dignidade sexual.

A proposição promove, em linhas gerais, o aumento das penas atualmente cominadas a diversos crimes sexuais e amplia o rol de causas de aumento aplicáveis a tais delitos. O projeto incide sobre os crimes de estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, assédio sexual e estupro de vulnerável, com o propósito de agravar a resposta penal em hipóteses consideradas de maior reprovabilidade.

No tocante ao art. 213 do Código Penal, referente ao crime de estupro, o projeto eleva a pena do *caput* para reclusão de oito a doze anos, aumenta a pena do § 1º para dez a quinze anos de reclusão e a do § 2º para vinte a quarenta anos de reclusão. Além disso, acrescenta causas de aumento de pena quando o crime for cometido por duas ou mais pessoas, com emprego de arma, por meio de sequestro ou restrição da liberdade da vítima, mediante uso de substância que reduza sua capacidade de resistência, ou em transporte público coletivo ou serviço de transporte por aplicativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246025854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26956.65449-31

O projeto também prevê, para o mesmo delito, aumento de metade até o dobro quando o crime for praticado por ascendente, padrasto, madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador ou pessoa de confiança ou autoridade sobre a vítima, bem como quando cometido em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Prevê, ainda, majorante específica de metade quando a vítima estiver grávida ou em puerpério.

Quanto ao art. 215 do Código Penal, que trata da violação sexual mediante fraude, a proposição fixa pena de reclusão de quatro a oito anos. Acrescenta, ainda, causa de aumento de um terço até metade quando o crime for praticado com concurso de duas ou mais pessoas, por agente que detenha relação de autoridade, confiança ou poder sobre a vítima, mediante abuso de vulnerabilidade econômica, social ou cultural, ou em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No art. 215-A, relativo à importunação sexual, o projeto mantém a estrutura básica do tipo penal, mas cria majorantes. A pena é aumentada de um terço quando o crime ocorrer em transporte público coletivo ou serviço de transporte por aplicativo, de metade em caso de reincidência específica em crime contra a liberdade sexual, em dobro quando praticado contra criança ou adolescente, e de metade quando cometido contra mulher em situação de violência doméstica ou familiar.

Em relação ao art. 216-A, referente ao assédio sexual, a proposição eleva a pena para detenção de dois a quatro anos, prevê aumento de metade se a vítima for menor de dezoito anos e estabelece majorante de um terço até metade quando a conduta ocorrer em contexto de relação educacional, religiosa ou terapêutica, contra pessoa em situação de vulnerabilidade econômica ou social, ou contra mulher em situação de violência doméstica e familiar.

A alteração mais extensa recai sobre o art. 217-A do Código Penal, que tipifica o estupro de vulnerável. O projeto eleva a pena do *caput* para reclusão de dez a dezesseis anos, aumenta as penas dos §§ 3º e 4º, reescreve o § 5º para explicitar a irrelevância do consentimento da vítima e de relações sexuais anteriores, cria o § 6º com hipóteses de aumento de metade até o dobro, o § 7º com aumento de metade em caso de filmagem, fotografia ou outro registro do ato, e o § 8º, que busca alcançar situações em que a vítima, embora maior de catorze anos, apresente limitação relevante para oferecer resistência ou manifestar consentimento. Ao final, o art. 2º da proposição revoga expressamente o § 1º do art. 217-A.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246025854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26956.65449-31

Na justificação, a autora sustenta que a proposta responde ao aumento dos registros de violência sexual e busca reforçar a proteção penal de vítimas, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade, como relações de autoridade, dependência e situações ocorridas em transporte público coletivo ou por aplicativo. Defende, ainda, o aperfeiçoamento da legislação para abarcar hipóteses em que a vítima, embora maior de 14 anos, tenha sua capacidade de resistência ou de consentimento significativamente reduzida.

A matéria foi distribuída a esta Comissão e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta última a decisão terminativa. No âmbito da CDH, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, aos direitos da mulher e à proteção à infância.

Nessa perspectiva, o PL nº 3.671, de 2025, insere-se no campo temático próprio desta Comissão, por tratar da proteção dos direitos fundamentais das vítimas de violência sexual, que permanece como uma das formas mais graves de violação de direitos, com incidência especialmente elevada sobre mulheres, crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Trata-se de fenômeno frequentemente associado a contextos de intimidade familiar ou laboral em que há dependência socioeconômica e assimetria de poder, o que, não raro, inibe a vítima e dificulta a denúncia e reforça a necessidade de aperfeiçoamento de instrumentos de proteção jurídica.

Os dados mais recentes demonstram a gravidade do problema. Em 2024, foram registradas 87.545 ocorrências de estupro e de estupro de vulnerável, o maior número da série histórica acompanhada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Desse total, 76,8% corresponderam a estupro de vulnerável; 55,6% das vítimas eram negras; 65,7% dos fatos ocorreram dentro de casa; 45,5% dos agressores eram familiares; e 20,3% eram parceiros ou ex-parceiros íntimos. Esses números revelam como as relações de proximidade, de confiança e de dependência são determinantes para a prática desses crimes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246025854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26956.65449-31

Esse cenário confere suporte empírico relevante à proposição. Os dados mostram que a violência sexual ocorre, com frequência, em contextos de proximidade familiar ou laboral, de dependência socioeconômica e de desigualdade de poder. Por isso, a criminalização de condutas de parentes e de afins relacionadas ao contexto doméstico e familiar, às relações de autoridade, de confiança ou de dependência econômica e à vitimização de pessoas em condição de maior vulnerabilidade vão ao encontro da realidade brasileira atual.

Também se mostra adequada a iniciativa de inserir no Código Penal situações em que a vítima, embora maior de 14 anos, apresenta limitação concreta de sua capacidade de resistência ou de manifestação livre e consciente de vontade. O texto proposto prevê o agravamento de pena para quem pratica a conduta delitiva em situações de vulnerabilidade, tais como de inconsciência, de sono, de entorpecimento, de intimidação extrema ou de dependência relevante. Dessa forma, confere maior precisão normativa e evita respostas jurídicas insuficientes nesses contextos.

É certo que o recrudescimento penal, isoladamente considerado, não resolve o problema. Estimativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada aponta a ocorrência de cerca de 822 mil casos de estupro por ano no país, com apenas 8,5% chegando ao conhecimento da polícia e 4,2% sendo identificados pelo sistema de saúde. O dado evidencia a elevada subnotificação e indica que o enfrentamento do fenômeno exige, além da sanção penal, medidas de prevenção, incentivo à denúncia, acolhimento e fortalecimento da capacidade institucional de investigação e responsabilização.

Ainda assim, essa limitação não afasta a relevância da proposta. A legislação penal cumpre papel essencial na proteção de bens jurídicos fundamentais e na afirmação do dever estatal de reprimir condutas de elevada gravidade. Não resta dúvida, portanto, de que o projeto mostra-se meritório e deve ser acolhido.

Cumpre, contudo, promover ajuste pontual no tratamento conferido ao art. 217-A do Código Penal. Após a apresentação da proposição, o dispositivo foi alterado por legislação superveniente. A Lei nº 15.280, de 2025, passou a prever pena de reclusão de 10 a 18 anos e multa, e a Lei nº 15.353, de 2026, reforçou a presunção absoluta de vulnerabilidade e a irrelevância do consentimento e de circunstâncias pessoais da vítima. Com isso, parte da redação proposta já está contemplada e, em alguns pontos, sobrepõe-se ao regime atualmente vigente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246025854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26956.65449-31

Diante disso, propõe-se emenda para suprimir, no trecho referente ao art. 217-A, as alterações já superadas por legislação posterior, preservando-se a inclusão dos §§ 6º, 7º e 8º. Propõe-se, ainda, o aperfeiçoamento da redação do § 8º, a fim de alinhá-la à estrutura típica do delito e de conferir maior clareza e precisão à norma penal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.671, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.671, de 2025, no trecho em que altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"**Art. 217-A**. .....

.....

§ 1º (Revogado).

.....

§ 6º A pena é aumentada de metade até o dobro se o crime for cometido:

I – por ascendente, padrasto, madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor ou curador da vítima;

II – com emprego de violência real ou grave ameaça;

III – com o concurso de duas ou mais pessoas;

IV – em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – em transporte público coletivo ou serviço de transporte por aplicativo.

§ 7º A pena é aumentada de metade se houver filmagem, fotografia ou outro registro do ato.

§ 8º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com vítima que, embora maior de 14 anos, apresente restrição ou redução significativa de capacidade de oferecer resistência ou de manifestar livre e consciente consentimento, em razão de:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246025854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26956.65449-31

I – embriaguez completa, voluntária ou involuntária, ou sob efeito de substância entorpecente;

II – sono ou inconsciência;

III – grave enfermidade ou deficiência;

IV – intimidação, ameaça ou medo extremado;

V – dependência econômica ou afetiva relevante em relação ao agente;

VI – situação de violência doméstica ou familiar;

VII – qualquer outra circunstância que reduza, de forma relevante, sua capacidade de autodeterminação sexual.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246025854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246025854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3671/2025)

NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DO PROJETO. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CDH.

25 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246025854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4381, de 2023, que Estabelece medidas a serem adotadas pelas delegacias de polícia e demais órgãos de justiça e de segurança pública para atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, nas hipóteses previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ênfase nas medidas protetivas de urgência; e institui a Semana da Mulher Indígena.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Augusta Brito

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26454.05176-91

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.381, de 2023, da Deputada Célia Xakriabá, que *estabelece medidas a serem adotadas pelas delegacias de polícia e demais órgãos de justiça e de segurança pública para atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, nas hipóteses previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ênfase nas medidas protetivas de urgência; e institui a Semana da Mulher Indígena*.

Relatora: Senadora Augusta Brito

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.381, de 2023, que *estabelece medidas a serem adotadas pelas delegacias de polícia e demais órgãos de justiça e de segurança pública para atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, nas hipóteses previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ênfase nas medidas protetivas de urgência; e institui a Semana da Mulher Indígena*.

O PL nº 4.381, de 2023, é composto de dez artigos.

O art. 1º elucida o objeto da proposição. Ademais, em seu parágrafo único, confere à lei que resultar da proposição a denominação de "Lei Guerreiras da Ancestralidade".

O art. 2º estipula que, para os fins da lei, considera-se mulher indígena aquela que assim se identificar em qualquer fase da apresentação da

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940| 5943 sen.augustabrito@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26454.05176-91

queixa, do procedimento investigatório ou do processo judicial. O § 1º estabelece que serão intimados a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Ministério Público Federal e a respectiva comunidade indígena para que manifestem eventual interesse de intervir na causa. Por sua vez, o § 2º determina que constarão do registro de todos os atos processuais a identificação como indígena e as informações acerca da etnia ou povo e da língua falada.

O art. 3º especifica que o atendimento das mulheres e crianças indígenas vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser realizado por rede de apoio multidisciplinar, observadas as diretrizes que elenca, como a modalidade presencial e individualizada, o respeito às suas crenças e valores, entre outros. O § 1º ressalta que os órgãos que compõem o sistema de justiça e de segurança pública deverão tomar providências para evitar a revitimização desses grupos e assegurar a compreensão da vítima. O § 2º indica que, quando possível, deverá ser assegurada a presença de intérpretes da língua indígena falada pela mulher ou criança durante o inquérito ou o processo.

O art. 4º estabelece deveres para as delegacias de polícia, incluindo a capacitação de servidores, a garantia da presença de mais de um intérprete em casos de violência, a disponibilização de texto traduzido para línguas indígenas ou por outros meios acessíveis da legislação referente à proteção da mulher indígena, e a requisição de dados técnicos de notório saber referentes ao contexto sociocultural da vítima. O § 1º explana que a disponibilização de intérpretes de línguas e de documentos traduzidos deve considerar o aspecto territorial. O § 2º também reitera a base territorial, mas com enfoque nas ações de capacitação. O § 3º pontua que o trabalho realizado por intérprete será preferencialmente voluntário e poderá ser prestado à distância.

O art. 5º positiva direitos da mulher indígena vítima de violência doméstica e familiar: (i) ser recebida por servidor capacitado para atendê-la; (ii) narrar os fatos sem interrupções ou constrangimentos; (iii) ter sua palavra traduzida fielmente pelo intérprete; (iv) ter suas informações pessoais mantidas em sigilo; (v) solicitar medidas protetivas de urgência; (vi) receber orientação jurídica e psicológica; e (vii) ser acompanhada por um familiar ou representante da comunidade indígena, se desejar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26454.05176-91

O art. 6º estipula o direito da mulher indígena de ser acompanhada e protegida pelo Estado por meio de medidas protetivas de urgência, serviços de assistência social, programas de apoio psicológico e social, medidas de segurança pública e ações de proteção territorial.

O art. 7º institui a Semana da Mulher Indígena, a ser realizada na semana do dia 19 de abril. O parágrafo único desse dispositivo elenca as ações a serem realizadas nessa semana, como a distribuição de textos traduzidos da legislação referente à proteção da mulher indígena, caravanas itinerantes, entre outros.

O art. 8º assinala que o inquérito ou o processo judicial que envolvam violência contra a mulher indígena levarão em conta o contexto cultural da comunidade indígena, inclusive os modos tradicionais de resolução de conflitos, desde que não contrariem os princípios constitucionais.

O art. 9º determina que os órgãos públicos responsáveis pela implementação da lei resultante da proposição deverão promover a articulação entre si e com as comunidades indígenas. O parágrafo único desse dispositivo indica que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas, se necessário.

O art. 10 especifica que a lei que resultar da proposição entrará em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação.

A justificação aponta que a proposição é motivada pelas particularidades da violência cometida contra mulheres indígenas, razão pela qual são necessárias medidas focadas na proteção desse público e na tutela de seus direitos.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, foi despachada para análise da CDH, da Comissão de Segurança Pública e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de onde seguirá para o Plenário.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26454.05176-91

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos das mulheres e à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise do PL nº 4.381, de 2023, atende aos critérios de regimentalidade.

No mérito, entendemos que a proposição é pertinente e constitui uma medida de grande relevância social e jurídica. Ao propor mecanismos específicos de proteção às mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, o PL nº 4.381, de 2023, reforça e amplia os princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha.

De fato, apesar de dispor sobre a proteção de mulheres de diferentes contextos, a Lei Maria da Penha não prevê medidas específicas para endereçar as barreiras linguísticas, geográficas e culturais enfrentadas por mulheres indígenas. Assim, a proposição adapta os mecanismos inicialmente previstos na Lei Maria da Penha à realidade das mulheres indígenas, que frequentemente enfrentam obstáculos estruturais ao acesso à justiça, como a distância geográfica, o desconhecimento da língua portuguesa, a ausência de profissionais capacitados para lidar com suas culturas e, muitas vezes, a invisibilidade institucional de suas denúncias.

Além disso, ao articular o atendimento às mulheres indígenas com os saberes tradicionais e os modos de vida das comunidades, o projeto promove uma atuação estatal que respeita a diversidade e a autonomia dos povos indígenas, sem desconsiderar os direitos fundamentais relacionados à proteção contra a violência. A iniciativa amplia o alcance da Lei Maria da Penha não apenas no sentido geográfico, ao alcançar territórios historicamente excluídos, mas também no sentido simbólico, ao afirmar que o enfrentamento da violência de gênero deve considerar as múltiplas opressões vividas por mulheres que estão na intersecção entre gênero, etnia e território.

Portanto, o PL nº 4.381, de 2023, complementa e fortalece a Lei Maria da Penha, bem como representa um passo decisivo rumo à justiça interseccional, reconhecendo as múltiplas camadas de vulnerabilidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26454.05176-91

enfrentadas pelas mulheres indígenas. Justamente pela importância do tema e pelos relevantes impactos de sua aprovação, realizamos audiência pública em 23 de setembro de 2025, em atendimento aos requerimentos nºs 100 e 101, de 2025, da CDH, com o objetivo de ouvir lideranças indígenas e autoridades, assim como de contribuir para o aperfeiçoamento da proposição.

Assim, à luz desse contexto, julgamos necessário apresentar emendas para aprimorar a redação da proposição, sem alteração de mérito.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.381, de 2023, na forma das seguintes emendas de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

"Art. 2º .....

§ 1º Serão intimados a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o Ministério Público Federal e a respectiva comunidade indígena para que manifestem eventual interesse de intervir na causa com objetivo de fazer com que sejam considerados e respeitados a identidade social e cultural do povo indígena, seus costumes e tradições e suas instituições, bem como de resguardar a convivência comunitária, salvaguardando a proteção irrestrita das vítimas de qualquer forma de violência.

....."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

"Art. 3º O atendimento das mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser realizado por rede de apoio

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

multidisciplinar composta e integrada pelos órgãos públicos responsáveis pela defesa dos direitos e das garantias constitucionais, pela política nacional de saúde e pela política indigenista, da seguinte forma:

.....

V - com a garantia de sigilo e de confidencialidade das informações, observado o disposto na Lei nº 14.857, de 21 de maio de 2024.

....."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

"Art. 4º .....

I – incluir nos planos de capacitação dos servidores formação específica para os responsáveis pelo atendimento da mulher indígena vítima de violência doméstica e familiar;

....."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

"Art. 5º .....

I - ser recebida por profissional capacitado para o atendimento à mulher indígena vítima de violência doméstica e familiar;

.....

VI - receber orientação jurídica e psicológica especializada nos serviços públicos disponíveis;

....."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 5 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26454.05176-91

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

"Art. 6º .....

.....

II - serviços de assistência social ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

III - programas de apoio psicológico e social nos serviços públicos disponíveis, inclusive nos termos do art. 7º, *caput* e inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

IV - medidas de segurança, nos termos da Lei Maria da Penha;

....."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 6 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 8º do Projeto, nos termos a seguir:

"Art. 8º O inquérito policial ou o processo judicial que envolvam violência contra a mulher indígena deverão considerar o contexto sociocultural da comunidade indígena, inclusive seus modos tradicionais de resolução de conflitos, desde que observados os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação de proteção às mulheres, sendo vedada a utilização de argumentos de natureza cultural para justificar, legitimar ou atenuar a prática de violência."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 7 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 9º do Projeto, nos termos a seguir:

"Art. 9ª .....

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei:

I – estarão sujeitas à disponibilidade financeira e orçamentária;

II – correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; e

III – poderão ser suplementadas se necessário."

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26454.05176-91

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940| 5943 sen.augustabrito@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



10 Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4381/2023)

NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, , FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7-CDH (DE REDAÇÃO). EM SEGUIDA, A RELATORA DA MATÉRIA, SENADORA AUGUSTA BRITO, APRESENTA REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PROJETO, QUE É APROVADO PELA COMISSÃO.

25 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3538237039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 4812, de 2025, da Senadora Margareth Buzetti, que Dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Zequinha Marinho

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (CRA), sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.812, de 2025, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 4.812, de 2025, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural*.

O PL é composto por 221 artigos organizados em onze títulos.

O Título I estabelece disposições preliminares, delimita o campo de aplicação e organiza as fontes, com uso supletivo e subsidiário da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quando compatível. Definem-se, nesse título, conceitos como o de empregado e empregador rurais, descrevem-se atividades agroeconômicas e resguarda-se o regime de economia familiar com limites objetivos. São elencados, outrossim, princípios de interpretação e de negociação coletiva, destacando-se dignidade, sustentabilidade, primazia da realidade e segurança jurídica, além de incentivo à produtividade.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

O Título II disciplina o contrato individual e suas modalidades, iniciando pela boa-fé na fase pré-contratual e pela prova do vínculo. Se, por um lado, o regime por prazo indeterminado é a regra, por outro lado as hipóteses de prazo determinado abrangem safra, obra certa, experiência e pequeno prazo, com requisitos formais e limites temporais precisos. O texto também regula trabalho temporário por empresa especializada, trabalho avulso com intermediação sindical e trabalho intermitente. Por fim, há tratamento completo sobre jornada, regimes especiais, banco de horas, teletrabalho, intervalos, férias, rescisão, aviso-prévio e estabilidades.

O Título III aborda a proteção ao trabalho da mulher e do adolescente, com adaptações às condições do perímetro rural. A norma determina o afastamento de gestantes e lactantes de atividades insalubres ou perigosas, exige parâmetros ergonômicos proporcionais e impõe instalações sanitárias adequadas. No caso específico dos adolescentes, há vedações a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, além de disciplina para estágio e aprendizagem rural com cota social e consórcios de produtores – ainda nesse caso, deve-se priorizar a prioridade da escolaridade, de modo a compatibilizar deslocamentos e escalas com a frequência às aulas.

O Título IV dispõe sobre saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, estruturando deveres recíprocos para prevenção efetiva de riscos. Nesse contexto, pretende-se instituir tanto o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural com inventário e plano de ação, como a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural (CIPATR). Prevê-se, também, a oferta de educação continuada sobre uso de agrotóxicos, operação segura de máquinas, pausas e rodízios ergonômicos, bem como medidas para riscos psicossociais, bem como o estabelecimento de parâmetros de moradia, alimentação e transporte, com medidas adicionais de insalubridade e periculosidade.

O Título V prevê as formas de trabalho e a prestação de serviços, inclusive a terceirização no meio rural com critérios claros de habilitação e comprovações documentais periódicas. A responsabilização do tomador segue regra geral de subsidiariedade e define hipóteses de solidariedade, com foco no cumprimento de normas de segurança e saúde. Há distinção nítida entre empreitada

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

rural e intermediação de mão de obra, com mecanismos antifraude. Além disso, cooperativas de trabalho rural são disciplinadas com pressupostos de autogestão, participação econômica vinculada ao trabalho e vedação a desvirtuamentos.

O Título VI visa estabelecer parâmetros de trabalho decente e exigir diligência adequada na cadeia produtiva, ajustada ao risco e ao porte dos agentes. O procedimento compreende mapeamento de elos críticos, cláusulas contratuais de prevenção, verificação proporcional e protocolos de resposta, inclusive afastamento seguro e comunicação às autoridades quando necessário. O texto busca promover o trabalho decente, de modo a combater o trabalho infantil, o trabalho em condições análogas à escravidão, a discriminação e o assédio, com medidas protetivas e monitoramento.

O Título VII reafirma o direito coletivo, a organização sindical e a greve, com incentivos à negociação e prazos para resposta à pauta. Em caso de recusa injustificada, admite-se tutela para instaurar a mesa de negociação, o que favorece a autocomposição. Além disso, o texto reconhece o direito de greve e define serviços essenciais do meio rural que exigem equipes mínimas, como vacinação e dessedentação de animais, colheita de perecíveis, controle fitossanitário e prevenção de incêndios, buscando-se preservar a liberdade coletiva e reduzir danos irreversíveis.

O Título VIII prevê o estabelecimento das comissões de conciliação prévia rurais e oferece via consensual célere e menos onerosa para conflitos individuais, comissões essas que podem ocorrer no âmbito empresarial, sindical ou intersindical, com composição paritária e procedimento definido, e o termo de conciliação produzirá efeitos nos moldes legais, com suspensão de prazos conforme previsto. A submissão permanece facultativa e não pode condicionar contratação, manutenção do emprego ou extinção do contrato, sendo vedada qualquer cobrança ao trabalhador pelos atos necessários ao procedimento.

O Título IX dispõe sobre fiscalização e multas administrativas, as quais devem ser aplicadas com observância aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade previstos na legislação trabalhista. A inspeção deve priorizar medidas orientativas e preventivas, adotar dupla visita em hipóteses específicas e concentrar

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

esforços nas violações graves, especialmente as relacionadas ao Título VI. Além disso, o capítulo estabelece faixas de penalidade quando ausente tipificação própria, com gradação por natureza da infração, porte econômico, extensão do dano e situação econômico-financeira do infrator, para aplicação racional e efetiva.

O Título X institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural, com objetivos de capacitação contínua e adoção segura de tecnologias. A implementação prevê cooperação com SENAR, Sistema S, instituições de ensino e serviços de assistência técnica, acompanhada por indicadores e transparência. Há estímulo ao reconhecimento de competências e à negociação coletiva sobre qualificação. O Fundo de Modernização do Trabalho Rural, de natureza contábil, financia projetos de capacitação, inovação e melhoria de condições de trabalho, com diretrizes de governança consultiva e fontes definidas.

O Título XI, por fim, reúne disposições finais e transitórias e organiza *vacatio legis*, revogações e ajustes para contratos em curso. Essa parte define prazos de implementação e coordenação com regulamentos, a fim de evitar rupturas na aplicação das novas regras, além de visar promover a harmonização com normas existentes, inclusive de segurança e saúde. Caso haja dispositivos específicos não reproduzidos no material disponível, a redação final deve confirmar prazos e revogações expressas, garantindo transição ordenada e preservação do patamar mínimo de proteção já reconhecido.

A matéria foi distribuída para análise desta CRA e, em seguida, será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, inciso XVI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA a análise de proposições relacionadas a emprego,

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

previdência e renda rurais. Na oportunidade, por não se tratar de apreciação terminativa, avaliaremos apenas o mérito do PL nº 4.812, de 2025.

Entendemos que a proposição em análise é muito oportuna, uma vez que pretende sistematizar normas hoje dispersas, reduzir incertezas interpretativas e aproximar o regime rural das soluções já consolidadas para o trabalho em geral, representando, portanto, um avanço significativo na segurança jurídica e na formalização das relações de trabalho rural.

Entre as inovações, destacam-se o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (art. 137), a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio no Trabalho Rural (art. 138), a Gestão de Risco específicos, com especial atenção à obrigatoriedade de implementação de programas de educação continuada sobre o uso seguro, manuseio e descarte de agrotóxicos e afins (art. 139), a questão da proteção ao trabalho rural (art. 158 e ss.) e a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural (art. 175 e ss.).

Essas inovações representam uma atualização necessária em relação à Lei nº 5.889, de 1973, cuja estrutura já não corresponde à realidade do setor agropecuário atual, tendo em vista que sua elaboração se deu em um contexto de baixa mecanização e limitada preocupação com aspectos de segurança, saúde e sustentabilidade.

Nesse contexto, o PL 4.812, de 2025, incorpora diretrizes que alinham o marco jurídico rural às condições tecnológicas e produtivas contemporâneas. Ao substituir uma lei de 1973 por um texto que incorpora as transformações do setor, o Projeto contribui diretamente para a modernização do trabalho rural, condição essencial para manter a competitividade do agronegócio brasileiro, garantindo que a produção se dê em um ambiente de legalidade e respeito aos direitos humanos e sociais.

Assim, entendemos que, de um modo geral, as disposições previstas no projeto de lei em questão têm aptidão para reforçar a coerência do Direito do Trabalho Rural ao integrar, em um único diploma, definições, direitos, deveres e

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

instrumentos de implementação hoje dispersos, com inclusão de inovações relevantes.

Contudo, há que se esclarecer que a proposição, em alguns pontos não reflete a realidade do setor rural, cujas atividades se desenvolvem em condições próprias, marcadas por sazonalidade, variações climáticas, especificidades operacionais e dinâmica produtiva distinta daquela que orienta o regime celetista comum.

Essa inadequação se evidencia, por exemplo, na previsão de pagamento de indenização compensatória por tempo de serviço após a expiração regular do contrato de safra, nos termos do parágrafo único do art. 19, medida que desconsidera a própria natureza transitória e finalística dessa modalidade contratual.

De igual modo, a disciplina do teletrabalho rural, prevista nos arts. 57 e seguintes, mostra-se pouco aderente à realidade predominante do campo, em que grande parte das atividades exige presença física, execução manual, operação de máquinas, deslocamento em áreas produtivas e acompanhamento direto das etapas do cultivo, da criação ou da colheita.

Também se revela de difícil observância prática a exigência para que o tomador de serviços solicite, arquive e mantenha atualizada, ao menos semestralmente, documentação da empresa prestadora de serviços (conforme art. 159), sobretudo em contextos marcados por instalações rurais remotas, limitações logísticas, baixa conectividade e rotinas operacionais que não se confundem com a estrutura administrativa típica dos centros urbanos.

Em situações como essas, o texto original termina por importar soluções concebidas para realidades diversas, impondo ao setor rural obrigações que, embora formalmente bem-intencionadas, mostram-se pouco exequíveis ou inadequadas à forma concreta de organização desse tipo de atividade.

Nesta esteira, considerando o mérito da matéria e reconhecendo a relevância da iniciativa, que busca atualizar o marco jurídico aplicável ao trabalho

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

rural em consonância com as transformações tecnológicas, produtivas e organizacionais do setor, optou-se pela apresentação de substitutivo, com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, ajustando-a às particularidades do trabalho rural e suprimindo dispositivos que, na redação original, se revelavam de difícil aplicação prática ou insuficientemente compatíveis com a dinâmica própria dessa atividade.

.

III – VOTO

Ante o exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.812, de 2025, na forma da emenda substitutiva apresentada:

EMENDA Nº 1 – CRA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.812, DE 2025

Altera Dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO RURAL

Seção I
Do Âmbito e das Fontes de Aplicação

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho rural em todo o território nacional.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se às atividades agroeconômicas desenvolvidas em propriedade rural ou em prédio rústico, observando-se as definições listadas no art. 6º.

Art. 2º Na omissão desta Lei, aplicar-se-ão, de forma supletiva e subsidiária, desde que compatíveis com seus princípios e peculiaridades, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação trabalhista especial, observada a Constituição Federal.

§ 1º As convenções e os acordos coletivos de trabalho constituem fontes normativas da relação de emprego rural, nos termos desta Lei, podendo prevalecer sobre o legislado nas hipóteses admitidas, vedada a supressão de direitos absolutamente indisponíveis, observada a adequação setorial negociada.

§ 2º Na falta de disposições legais ou contratuais aplicáveis, a interpretação desta Lei observará, de forma prioritária, a segurança jurídica, a negociação coletiva e as peculiaridades operacionais, sazonais, climáticas e tecnológicas da atividade rural.

§ 3º A interpretação e a aplicação desta Lei observarão os tratados e as convenções internacionais sobre trabalho de que o Brasil seja parte, regularmente incorporados ao ordenamento jurídico, especialmente as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, podendo as Recomendações da OIT e diretrizes internacionais correlatas ser utilizadas como subsídios de interpretação, no que couber e quando compatíveis.

Seção II
Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º Constituem princípios e diretrizes desta Lei, inclusive para fins de verificação da compatibilidade referida no art. 2º:

I – segurança jurídica e previsibilidade, com ênfase na clareza, estabilidade e coerência normativa, de modo a incentivar um ambiente de negócios

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

favorável ao investimento, à geração de empregos formais e à redução da litigiosidade;

II – diálogo social e fortalecimento da negociação coletiva, prestigiando a autocomposição dos conflitos e a capacidade dos atores sociais de construir soluções adaptadas às realidades locais;

III – autonomia coletiva e adequação setorial negociada, reconhecendo a convenção e o acordo coletivo de trabalho como fontes normativas aptas a estipular condições específicas da atividade rural;

IV – adaptação das regras trabalhistas às peculiaridades sazonais, climáticas, regionais e tecnológicas da atividade rural;

V – fomento à formalização, à produtividade e à inovação, estimulando a adoção de novas tecnologias e a qualificação do capital humano como vetores de prosperidade para trabalhadores e contratantes abrangidos por esta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Considera-se empregado rural, para os fins desta Lei, toda pessoa física que, de forma pessoal, não eventual, onerosa e subordinada, presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao empregado doméstico que presta serviços no âmbito residencial da propriedade rural, desvinculados da exploração agroeconômica do empregador, permanecendo regido por legislação específica.

Art. 5º Considera-se empregador rural, para os fins desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que, em caráter permanente ou temporário, assume os riscos da atividade agroeconômica, diretamente ou por meio de prepostos, admitindo, assalariando e dirigindo a prestação pessoal de serviços.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

§ 1º Equipara-se ao empregador rural, para os fins desta Lei, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente e em caráter profissional, execute serviços de natureza agrária por conta de terceiros, mediante a utilização do trabalho de outrem, observado o disposto nesta Lei e na legislação específica sobre terceirização.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, ainda que com personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrarem grupo econômico, serão responsáveis subsidiariamente pelas obrigações decorrentes das relações de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a sua configuração, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Art. 6º Consideram-se atividades agroeconômicas, entre outras:

I – as atividades econômicas próprias do meio rural, compreendendo a agricultura, a pecuária, a silvicultura, a aquicultura, a horticultura, o extrativismo vegetal ou animal, bem como as atividades complementares, ancilares, de apoio, conservação, armazenagem, preparo e beneficiamento primário vinculadas à produção rural;

II – o beneficiamento primário ou a transformação inicial de produtos decorrentes da atividade rural, sem alteração da composição e das características essenciais do produto *in natura*, realizada pelo próprio produtor rural ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização, o resfriamento, o acondicionamento e a embalagem de apresentação do leite, do mel, dos sucos, das frutas, dos grãos e de outros produtos agropecuários;

III – turismo rural ancilar à atividade agroeconômica.

Art. 7º Exclui-se do âmbito desta Lei o trabalho dos membros da mesma família, em regime de economia familiar, assim entendido aquele no qual os

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

membros da mesma família, em condições de mútua dependência e colaboração, desempenham atividades indispensáveis à subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sem a utilização ou a contratação de empregados permanentes.

§ 1º A eventual contratação de trabalhadores por prazo determinado, pequeno prazo, contrato intermitente ou outra modalidade legal de contratação para atendimento de picos sazonais de produção não descaracteriza o regime de economia familiar, desde que, no ano civil, a soma dos serviços contratados não ultrapasse 120 (cento e vinte) pessoa-dia.

§ 2º A contratação de trabalhadores rurais avulsos ou intermitentes, observado o disposto nesta Lei, igualmente não descaracteriza o regime de economia familiar, aplicando-se o limite previsto no § 1º.

Art. 8º Considera-se propriedade rural ou prédio rústico, para os fins desta Lei, o imóvel que, independentemente de sua localização em perímetro urbano ou rural, tenha destinação preponderante à exploração de atividade agroeconômica.

TÍTULO II
DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO RURAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRÉ-CONTRATUAIS

Seção I
Dos Requisitos Formais de Admissão

Art. 9º O empregador rural terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da admissão do empregado, para anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a data de admissão, a remuneração e, se houver, as condições especiais do contrato.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Parágrafo único. A falta de cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o empregador à lavratura de auto de infração e às penalidades previstas nos arts. 29, § 3º, 29-A e 29-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem prejuízo da obrigação de proceder às anotações devidas.

Art. 10. No ato da admissão, o empregador rural poderá exigir do candidato apenas os documentos de identificação e de qualificação profissional estritamente necessários à contratação e determinar a realização dos procedimentos de saúde, higiene e segurança do trabalho previstos na legislação trabalhista, especialmente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e nas normas regulamentadoras expedidas pela autoridade competente.

§ 1º É vedada qualquer prática discriminatória ou limitativa de acesso ao emprego por motivo de sexo, raça, cor, origem, estado civil, situação familiar, deficiência, religião, idade, orientação sexual, opinião política ou qualquer outra condição pessoal, inclusive a exigência de documentos ou informações de cunho discriminatório e de atestados ou exames relativos à esterilização ou ao estado de gravidez, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O exame médico admissional é obrigatório e será custeado pelo empregador, nos termos da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis, vedada qualquer cobrança do trabalhador ou desconto em sua remuneração.

Seção II
Da Boa-fé e da Responsabilidade

Art. 11. As partes observarão, na fase pré-contratual e na formação do contrato, os princípios da probidade e da boa-fé.

Parágrafo único. Aquele que, por ação ou omissão, violar deveres decorrentes da probidade e da boa-fé, tais como os de lealdade, informação, proteção e transparência, gerando dano à outra parte, ficará obrigado a repará-lo.

Seção III

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Da Formação e da Prova do Contrato

Art. 12. O contrato de trabalho rural pode ser celebrado de forma tácita ou expressa, por prazo indeterminado ou determinado, na forma desta Lei.

Art. 13. A relação de emprego rural poderá ser demonstrada por qualquer meio de prova legal ou moralmente legítimo, prevalecendo a primazia da realidade sobre a forma quando houver divergência entre a prática efetiva e os registros formais.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO RURAL

Seção I
Do Contrato por Prazo Indeterminado

Art. 14. O contrato de trabalho rural por prazo indeterminado é a regra geral nas relações regidas por esta Lei, aplicando-se o contrato por prazo determinado apenas nas hipóteses expressamente previstas.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos legais do contrato por prazo determinado acarreta a conversão do vínculo em contrato por prazo indeterminado.

Seção II
Das Disposições Gerais sobre Contratos por Prazo Determinado

Art. 15. Considera-se contrato de trabalho por prazo determinado aquele cuja vigência dependa de termo prefixado, da execução de serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação, ou da ocorrência de acontecimento certo.

Art. 16. O contrato por prazo determinado admite uma única prorrogação, convertendo-se em contrato por prazo indeterminado se houver nova

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

prorrogação, bem como quando suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado.

Parágrafo único. A conversão prevista na parte final do *caput* não se aplica quando a extinção do contrato anterior houver decorrido da execução de serviços especificados ou da ocorrência de acontecimento certo que tenha motivado a contratação, nos termos do art. 18.

Art. 17. A rescisão antecipada, sem justa causa, do contrato de trabalho por prazo determinado, por iniciativa do empregador, sujeita-o ao pagamento, a título de indenização, equivalente à metade da soma dos salários-base a que o empregado teria direito até o termo final do contrato, independentemente da existência de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão.

Seção III
Das Espécies de Contrato por Prazo Determinado

Art. 18. É admitida a celebração de contrato de trabalho rural por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

I - contrato de safra;

II - contrato por obra certa ou serviço específico;

III - contrato de experiência;

IV - contrato por pequeno prazo para atividade de natureza temporária.

Art. 19. Considera-se contrato de safra aquele cuja duração dependa de variações estacionais da atividade agrária.

Parágrafo único. A remuneração recebida em razão de contrato de safra ou de contratação rural sazonal não descaracteriza, por si só, o acesso ou a manutenção do trabalhador em programa de transferência de renda ou benefício social, na forma da legislação específica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 20. Não será computada, para fins de elegibilidade ou manutenção de benefício social, a remuneração percebida em razão de contrato de safra ou contratação rural sazonal, pelo período e nas condições definidos em regulamento.

Art. 21. O contrato por obra certa ou serviço específico é aquele destinado à execução de um trabalho determinado e mensurável, cuja conclusão representa o termo do contrato, tais como a construção de uma benfeitoria, a instalação de um sistema de irrigação ou a implementação de um projeto específico, independentemente do seu período de duração.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ser celebrado por escrito, com especificação do objeto, do local de execução e do critério de conclusão.

Art. 22. O contrato de experiência, destinado a verificar a aptidão do empregado para a função, não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, admitida uma única prorrogação, desde que a soma dos períodos não ultrapasse esse limite.

Art. 23. O contrato por pequeno prazo tem por objeto o exercício de atividades de natureza temporária e só poderá ser realizado por produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica.

§ 1º A contratação não poderá superar 2 (dois) meses, somados os períodos de trabalho para o mesmo empregador no ano civil, sob pena de conversão em contrato por prazo indeterminado.

§ 2º São assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.

§ 3º O contrato por pequeno prazo deverá ser formalizado mediante anotação na CTPS e em Livro ou Ficha de Registro de Empregados, bem como inclusão no eSocial, ou sistema que o suceder.

Seção IV

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Do Trabalho Temporário Rural

Art. 24. Considera-se trabalho temporário rural aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário (ETT) que a coloca à disposição de um tomador de serviços rural para atender:

I - à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente; ou

II - à demanda complementar de serviços, assim considerada a oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando previsível, de natureza intermitente, periódica ou sazonal.

Parágrafo único. O trabalho temporário rural rege-se, no que couber, pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, ressalvadas as disposições desta Seção.

Art. 25. O contrato celebrado entre a empresa de trabalho temporário (ETT) e o trabalhador será obrigatoriamente escrito e, em relação ao mesmo tomador de serviços, terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, admitida uma única prorrogação por até 90 (noventa) dias, desde que comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

Art. 26. Compete à empresa de trabalho temporário (ETT) remunerar e assegurar ao trabalhador temporário rural, além dos demais direitos previstos no art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974:

I - jornada de até oito horas diárias, admitidas até duas horas extraordinárias, remuneradas com adicional mínimo de 50%;

II - férias proporcionais, nos termos da legislação vigente;

III - proteção previdenciária, nos termos da legislação previdenciária vigente;

IV - depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da legislação vigente.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Parágrafo único. A jornada de trabalho poderá ter duração superior a oito horas diárias na hipótese de o tomador de serviços utilizar jornada específica, observado o disposto neste Título.

Art. 27. O tomador de serviços exercerá o poder técnico, disciplinar e diretivo sobre os trabalhadores temporários colocados à sua disposição.

Parágrafo único. É responsabilidade do tomador garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores temporários, quando o trabalho for realizado em suas dependências.

Art. 28. O tomador de serviços responderá subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, inclusive indenizatórias, relativas ao período em que ocorrer o trabalho temporário.

Parágrafo único. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 29. Na hipótese de falência da empresa de trabalho temporário, o tomador de serviços responderá subsidiariamente à massa falida pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, quanto ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens, e, relativamente ao mesmo período, pelo pagamento da remuneração e da indenização previstas na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Seção V
Do Trabalho Avulso Rural

Art. 30. Considera-se trabalho avulso rural aquele executado por pessoa física, sem vínculo empregatício, em atividades de natureza rural, com intermediação do sindicato da categoria profissional ou econômica, órgão ou entidade gestora de mão de obra rural, empresa de trabalho temporário ou prestadora de serviços habilitada.

Art. 31. A remuneração, as funções, a composição das equipes e as demais condições de trabalho poderão ser disciplinadas por negociação coletiva ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

por regulamento operacional do intermediador, observadas as normas legais mínimas de proteção ao trabalho.

Art. 32. São deveres do intermediador de mão de obra:

I – elaborar a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com indicação do tomador e dos trabalhadores que participaram da operação;

II – divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com a observância do rodízio isonômico entre os trabalhadores;

III – repassar aos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

IV – exibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores avulsos;

V – zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

VI – operar portal eletrônico para publicação de escalas, chamadas, execuções e comprovantes de repasse, com mecanismo alternativo físico onde não houver conectividade.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no inciso III deste artigo, serão responsáveis, pessoal e solidariamente, os dirigentes da entidade sindical.

§ 2º É vedada a adoção de qualquer critério de seleção, escalação ou rodízio de trabalhadores que possa dar ensejo à distinção entre sindicalizados e não sindicalizados para efeito de acesso e permanência no trabalho.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

§ 3º O intermediador de mão de obra prestará as seguintes informações nas folhas de pagamento dos avulsos mencionadas no inciso I:

I – os números de registro ou cadastro dos trabalhadores avulsos no sindicato;

II – o serviço prestado e os turnos trabalhados;

III – as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes ao repouso remunerado; ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ao décimo terceiro salário; às férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional; ao adicional de trabalho noturno e; ao adicional de trabalho extraordinário.

Art. 33. São deveres do tomador de serviços:

I – pagar ao intermediador de mão de obra os valores devidos pelos serviços prestados ou dias trabalhados, acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, décimo terceiro salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), para viabilizar o pagamento do trabalhador avulso, bem como os percentuais referentes aos adicionais extraordinários e noturnos;

II – efetuar o pagamento a que se refere o inciso I, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do encerramento do trabalho requisitado;

III – recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos percentuais relativos ao décimo terceiro salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal.

Art. 34. A liberação das parcelas referentes ao décimo terceiro salário e às férias, depositadas nas contas individuais vinculadas, e o recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários observarão a legislação aplicável.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 35. O tomador de serviços responderá subsidiariamente pelas obrigações relativas ao trabalho avulso rural, salvo fraude, simulação ou inadimplemento doloso comprovado.

Art. 36. As empresas tomadoras do trabalho avulso são responsáveis pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e por zelar pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho.

Art. 37. Os procedimentos de fiscalização, notificação, autuação e imposição de multas administrativas por inobservância dos deveres estipulados nos arts. 32 e 33 reger-se-ão pelo disposto no Título VIII desta Lei, sem prejuízo da incidência das multas setoriais previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Seção VI
Do Trabalho Intermitente Rural

Art. 38. Considera-se trabalho intermitente rural o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Art. 39. O contrato de trabalho intermitente rural será celebrado por escrito e registrado na CTPS, ainda que previsto em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, e conterá, no mínimo:

I - a identificação e o domicílio ou a sede das partes;

II - o valor do salário-hora, não inferior ao salário mínimo horário ou àquele devido aos empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato não intermitente.

Art. 40. O empregador convocará o empregado para a prestação de serviços, por qualquer meio de comunicação eficaz que permita o registro e o

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

armazenamento da mensagem, indicando período e jornada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 2º Para fins do contrato de trabalho intermitente, a recusa da oferta não descaracteriza a subordinação nem constitui ato de indisciplina.

Art. 41. Aceita a oferta, a parte que descumprir o pactuado, sem justo motivo, pagará à outra, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

Art. 42. Ao final de cada período de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I - remuneração;

II - férias proporcionais acrescidas de um terço;

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado; e

V - adicionais legais.

Parágrafo único. O recibo de pagamento conterá a discriminação dos valores pagos relativamente a cada parcela referida no *caput* deste artigo.

Art. 43. O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com base nos valores pagos no mês e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 44. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual, o empregado adquire direito a usufruir, nos 12 (doze) meses subsequentes, 1 (um) mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

Parágrafo único. O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

Art. 45. O contrato de trabalho intermitente rural será considerado rescindido, de forma automática, quando o não houver convocação por período superior à 1 (um) ano.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I
Da Duração Normal e do Trabalho Extraordinário

Art. 46. A duração normal do trabalho rural não excederá de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas extras, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, ressalvadas previsões legais específicas.

§ 2º As horas suplementares serão remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo hipótese de compensação prevista em norma coletiva.

Seção II
Das Jornadas Especiais

Subseção I
Dos Operadores de Máquinas Agrícolas

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 47. A jornada dos motoristas, operadores de drones e operadores de automotores destinados a puxar ou arrastar maquinário agrícola, bem como de tratores, colheitadeiras e autopropelidos, poderá ser acrescida de até 4 (quatro) horas extras diárias, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva, observado o limite máximo de 12 (doze) horas de trabalho por dia.

§ 1º Aplica-se o mesmo regime às atividades de apoio essenciais ao funcionamento dessas máquinas, como logística, manutenção, abastecimento e suporte operacional, com individualização dos cargos conforme a necessidade da categoria.

§ 2º Excluem-se da possibilidade de acréscimo da jornada em até 4 (quatro) horas, prevista no *caput*, os ocupantes dos cargos que realizam o preparo, manipulação e mistura de agrotóxicos, adjuvantes e afins.

Subseção II
Do Regime de Tempo Parcial

Art. 48. Poderá ser pactuada, por escrito, a contratação sob regime de tempo parcial:

I - com duração de até 30 (trinta) horas semanais, vedada a prestação de horas suplementares;

II - com duração de até 26 (vinte e seis) horas semanais, admitido o acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares por semana.

§ 1º O salário será proporcional à jornada do empregado em regime de tempo parcial, em relação àquele que exerça função equivalente em tempo integral.

§ 2º As horas suplementares, quando admitidas nos termos do inciso II, poderão ser compensadas até a semana imediatamente posterior à de sua execução e, na ausência de compensação, serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Subseção III
Do Regime de Doze Horas de Trabalho por Trinta e Seis Horas Ininterruptas de Descanso

Art. 49. É autorizada, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a instituição de jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, devendo ser observado o intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, que poderá ser usufruído ou indenizado, nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º A remuneração mensal do trabalhador contratado no regime previsto no *caput* abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelos feriados, considerando-se compensadas as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

§ 2º A adoção do regime previsto no *caput* é permitida para quaisquer atividades, inclusive as insalubres, ficando dispensada a licença prévia das autoridades competentes, conforme o *Parágrafo único* do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Seção III
Do Trabalho durante a Safra e Entressafra

Art. 50. Durante os períodos de safra, definidos em norma coletiva ou em ato declaratório do órgão público competente na matéria, será admitida a prorrogação da jornada de trabalho para fins de compensação ou pagamento, respeitado o limite de 12 (doze) horas diárias, incluídas as horas extras, desde que:

I - haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

II - o período de prorrogação seja limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

§ 1º Excluem-se da possibilidade de acréscimo da jornada até o limite previsto no *caput* os ocupantes dos cargos que realizam o preparo, manipulação e mistura de agrotóxicos, adjuvantes e afins.

§ 2º O pagamento das horas excedentes será realizado com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º A compensação das horas excedentes poderá ocorrer na entressafra, mediante banco de horas, desde que previamente ajustado em instrumento coletivo.

§ 4º Na ausência de norma coletiva que autorize a prorrogação de que trata o *caput*, esta somente poderá ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado e comunicado ao sindicato da categoria profissional no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência.

§ 5º Em casos de força maior ou para a conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução acarrete prejuízo manifesto, admite-se a prorrogação da jornada para além dos limites previstos nesta Lei, sendo as horas excedentes remuneradas como hora extraordinária.

§ 6º Durante o período de entressafra, poderá ser pactuada, por convenção ou acordo coletivo, a redução temporária proporcional de jornada e salário, observados os seguintes requisitos:

I - manutenção do vínculo empregatício;

II - preservação da remuneração mensal em valor não inferior ao salário-mínimo nacional ou ao piso normativo da categoria, o que for maior;

III - prazo máximo de vigência da redução de 90 (noventa) dias por ano.

Seção IV
Do Trabalho Noturno

Art. 51. Considera-se trabalho noturno o executado:

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

I - na lavoura, entre 21 (vinte e uma) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II - na pecuária, entre 20 (vinte) horas de um dia e 4 (quatro) horas do dia seguinte.

§ 1º O trabalho noturno será remunerado com adicional de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ 2º Cumprida integralmente a jornada no período noturno e havendo prorrogação, o adicional será devido também sobre as horas prorrogadas.

Seção V
Do Banco de Horas, Compensação e Revezamento

Subseção I
Do Banco de Horas e Compensação

Art. 52. Poderá ser instituído banco de horas por convenção ou acordo coletivo de trabalho, com compensação no período máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º É admitido banco de horas por acordo individual escrito, com compensação em até 6 (seis) meses e, por acordo individual tácito, para compensação mensal.

§ 2º As previsões coletivas ou individuais estabelecerão os critérios de lançamento e a forma de compensação do saldo do banco de horas.

§ 3º A jornada diária, incluídas as horas suplementares, não poderá ultrapassar 10 (dez) horas, ressalvados os regimes especiais previstos nesta Lei.

§ 4º O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

§ 5º A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Subseção II
Do Turno Ininterrupto de Revezamento

Art. 53. Nas atividades contínuas que exijam turnos ininterruptos de revezamento, a jornada será de 6 (seis) horas, podendo ser ampliada, mediante negociação coletiva, para até 8 (oito) horas.

Parágrafo único. Na ausência de negociação coletiva, as horas trabalhadas além da 6ª (sexta) diária serão pagas como horas extraordinárias, com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Seção VI
Do Tempo à Disposição, Sobreaviso e Prontidão

Art. 54. Considera-se tempo à disposição o período em que o empregado estiver aguardando ordens ou executando atividades inerentes ao serviço, salvo disposição coletiva em contrário.

Art. 55. Não será computado como jornada de trabalho ou tempo à disposição:

I - o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, a pé ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, ainda que o trajeto se realize, no todo ou em parte, dentro da propriedade rural;

II - as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

III - o tempo em que o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal em caso de intempérie ou permanecer nas dependências do empregador para exercer atividades particulares, tais como práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal;

IV - a troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizá-la nas dependências do empregador.

Art. 56. Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua residência ou local de sua escolha, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo único. Cada escala de sobreaviso terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, remunerando-se cada hora à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

Art. 57. Considera-se de prontidão o empregado que permanecer no local de trabalho aguardando ordens.

Parágrafo único. Cada escala de prontidão terá duração máxima de 12 (doze) horas, remunerando-se cada hora à razão de 2/3 (dois terços) do salário-hora normal.

Seção VII
Do Teletrabalho e do Trabalho Híbrido Rural

Art. 58. A adoção de novas tecnologias, a alteração de métodos de execução, a implementação de teletrabalho, trabalho remoto, monitoramento digital, operação assistida por sistemas eletrônicos e a realocação funcional compatível com a qualificação do empregado inserem-se no poder diretivo do empregador, desde que preservados o salário-base, as normas de segurança e saúde e a dignidade do trabalhador.

Parágrafo único. A mudança de função, posto, frente de trabalho, setor, equipamento, tecnologia ou regime de execução, quando compatível com a

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

capacidade laboral do empregado e sem redução salarial ilícita, não constitui alteração lesiva do contrato.

Seção VIII
Dos Intervalos e Descansos

Subseção I
Do Intervalo Intrajornada

Art. 59. Em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, de, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 1º Para o trabalho de duração superior a 4 (quatro) horas e não excedente de 6 (seis) horas, será obrigatório um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

§ 2º O intervalo intrajornada não será computado na duração do trabalho.

§ 3º Mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos ou ampliado até o limite de 4 (quatro) horas, sem que isso caracterize horas extraordinárias.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§ 5º O intervalo intrajornada poderá ser fracionado, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho e justificado pela natureza do serviço ou por condições especiais de trabalho, como condições climáticas ou operacionais, garantindo-se fração mínima ininterrupta de 15 (quinze) minutos para alimentação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

§ 6º Na hipótese de fracionamento prevista no § 5º, a diferença entre o intervalo mínimo previsto no *caput* e aquele efetivamente concedido poderá ser suprida mediante antecipação do término da jornada, não sendo devido o pagamento previsto no § 4º deste artigo.

§ 7º Nos casos de prestação de serviços em locais afastados ou em regime de campo extensivo, o empregador deverá garantir condições mínimas de higiene, segurança e bem-estar, conforme as normas de segurança e saúde do trabalho rural, assegurando o gozo integral do intervalo intrajornada.

Subseção II
Do Intervalo Interjornada

Art. 60. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Parágrafo único. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo entre jornadas implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Subseção III
Do Descanso Semanal Remunerado

Art. 61. Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez a cada 6 (seis) domingos trabalhados.

§ 1º Nos serviços que exijam atividade aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, elaborada de forma periódica e divulgada aos trabalhadores por meio físico ou eletrônico.

§ 2º O trabalho aos domingos, quando não compensado, será pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

§ 3º Em frentes de trabalho localizadas em áreas de difícil acesso ou que demandem longos períodos de deslocamento, será permitida, mediante negociação coletiva, a concessão do descanso semanal de forma acumulada, gozado em sequência ao final de período que não poderá exceder 21 (vinte e um) dias de trabalho.

Seção IX
Do Controle de Jornada

Subseção I
Dos Registros e da Dispensa de Controle

Art. 62. Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores, será obrigatório o registro manual, mecânico ou eletrônico da jornada de trabalho, com anotação das horas de entrada e de saída, permitida a pré-assinalação do período do intervalo intrajornada para repouso e alimentação.

§ 1º É admitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º É dispensada a emissão de comprovante impresso de marcação de ponto, desde que os dados do controle de jornada permaneçam disponíveis para consulta, por meio físico ou digital, durante a vigência do contrato, bem como pelos prazos prescricionais trabalhistas aplicáveis ou pelos prazos de guarda previstos em legislação específica, o que for maior.

§ 3º A assinatura do empregado não é exigida para a validade do controle de ponto, garantido o direito de consulta aos registros, sempre que solicitado.

§4º Nas localidades de difícil acesso ou sem viabilidade técnica ou operacional para o controle convencional de jornada de trabalho, será admitido o uso de sistema alternativo, inclusive autodeclaração do empregado, relatório de jornada

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

assinado ou outro meio idôneo, observados os princípios da boa-fé e da razoabilidade.

§5º A autodeclaração prevista no §4º deverá ser preenchida individual e diariamente, em modelo padronizado fornecido pela empresa, e arquivada para fins de fiscalização.

Subseção II
Dos Cargos Excluídos do Controle de Jornada de Trabalho

Art. 63. Não são abrangidos pelo regime de controle de jornada previsto nesta Lei:

I - os empregados que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

II - os empregados exercentes de cargos de gestão, assim considerados aqueles com poderes de mando e representação, cujo salário do cargo de confiança, compreendida a gratificação de função, seja, no mínimo, 40% (quarenta por cento) superior ao do cargo efetivo.

III - os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO RURAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 64. Compreendem-se na remuneração rural, para todos os efeitos legais, além do salário-base devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gratificações legais e as comissões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

§ 1º O salário-base rural é a contraprestação fixa paga ao empregado, não podendo ser inferior ao salário-mínimo ou ao piso salarial da categoria.

§ 2º Integram a remuneração rural, para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário e aviso prévio, as parcelas de natureza salarial pagas com habitualidade, como as comissões, percentagens e gratificações ajustadas.

Art. 65. Não integram a remuneração rural, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários as seguintes parcelas, ainda que habituais:

I - ajuda de custo: o valor pago, em parcela única, destinado a ressarcir o empregado por despesas comprovadas decorrentes da necessidade de mudança de domicílio, em caráter permanente e por determinação do empregador, para assumir suas funções em localidade diversa daquela em que foi contratado.

II - diárias para viagem: os valores destinados a cobrir as despesas com pernoite, alimentação e locomoção urbana durante deslocamento temporário e eventual do empregado a serviço, para localidade diversa daquela da habitual prestação de trabalho.

III - abonos: as parcelas pecuniárias concedidas por mera liberalidade do empregador, de forma coletiva e eventual, desvinculadas de metas de performance, da contraprestação regular pelo trabalho ou de cláusulas contratuais recorrentes, visando, exemplificativamente, celebrar datas especiais, eventos da empresa ou cumprir disposições de acordos ou convenções coletivas de trabalho que lhes atribuam, expressamente, natureza indenizatória;

IV - prêmio rural por performance: a parcela variável paga, a título de liberalidade do empregador, em bens, serviços ou valor em dinheiro, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, independentemente de periodicidade, nos termos da Seção III deste Capítulo.

§ 1º A ajuda de custo de que trata o inciso I não se confunde com o custeio de viagens ou deslocamentos temporários.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

§ 2º As diárias para viagem de que trata o inciso II mantêm natureza indenizatória até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário- base do empregado, devendo o excedente integrar a remuneração para todos os fins.

§ 3º Os abonos de que trata o inciso III podem ser concedidos, no máximo, duas vezes no ano civil, ficando o valor de cada abono limitado a 50% (cinquenta por cento) do salário-base do empregado.

§ 4º A natureza indenizatória das parcelas descritas neste artigo deverá constar de forma discriminada no respectivo recibo de pagamento, vedado o seu lançamento sob rubrica genérica.

Seção II
Do Salário *In natura* Rural

Art. 66. Considera-se salário *in natura* a alimentação, a habitação e outras prestações fornecidas pelo empregador rural como vantagem habitual pelo trabalho, e não para a viabilização do trabalho.

§ 1º Quando configurado o salário *in natura*, os valores atribuídos à habitação e à alimentação não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-base contratual, exigida autorização prévia e escrita do empregado para o desconto.

§ 2º Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

Art. 67. Não constitui salário *in natura*, possuindo natureza indenizatória e não se integrando à remuneração para qualquer fim, a concessão pelo empregador rural de:

I - transporte: destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, quando o local de prestação de serviços não for atendido por linhas de transporte público regular;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

II - vestuários, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho para a prestação do serviço;

III - educação, assistência médica, hospitalar, odontológica, seguro de vida, previdência privada e vale-cultura, nos termos da legislação geral.

Seção III
Da Premiação por Performance

Art. 68. O prêmio rural por performance, definido no art. 65, IV, desta Lei, rege-se pelo disposto nesta Seção e tem sua validade condicionada à observância cumulativa dos seguintes requisitos, sob pena de nulidade e integração salarial:

I - formalização por acordo individual escrito ou instrumento coletivo, com especificação prévia das metas objetivas e dos critérios de aferição, conforme política expressa da empresa de conhecimento inequívoco do empregado;

II - vedação expressa à utilização do prêmio para substituir ou reduzir o salário-base contratual.

§ 1º O desempenho superior ao ordinariamente esperado que enseja o pagamento do prêmio rural por performance consiste na superação, individual ou coletiva, de metas ou padrões de produtividade, qualidade ou eficiência previamente estabelecidos, nos termos do inciso I deste artigo, aferido, exemplificativamente, por aumento da produtividade por hectare, redução de perdas na colheita ou alcance de metas de faturamento do setor.

§ 2º É admitido o pagamento do prêmio rural por performance em utilidades agropecuárias, tais como sacas de grãos ou arrobas de gado, desde que haja anuência expressa do empregado e que o ajuste preveja critério transparente de conversão em valor monetário, com base no preço de mercado na data do pagamento, devendo o valor correspondente ser discriminado no recibo de pagamento.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Seção IV
Do Pagamento e da Proteção do Salário Rural

Art. 69. O pagamento do salário rural será efetuado em moeda corrente nacional, em dia útil e no local de trabalho, ou mediante depósito em conta bancária de titularidade do empregado, em período não superior a 1 (um) mês, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 70. Ao empregador rural é vedado efetuar qualquer desconto nos salários, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivo de lei, de instrumento coletivo ou os previstos nesta Lei.

§ 1º O desconto por dano causado pelo empregado só será lícito se a possibilidade houver sido previamente acordada ou na ocorrência de dolo.

§ 2º É vedado ao empregador coagir ou induzir o empregado a utilizar armazéns ou serviços por ele mantidos, garantida a liberdade deste de dispor de seu salário.

Seção V
Da Equiparação Salarial Rural

Art. 71. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador rural, no mesmo estabelecimento, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste artigo, é aquele realizado com igual produtividade e mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

§ 2º O disposto neste artigo não prevalecerá quando:

a) o empregador possuir plano de cargos e salários ou quadro de carreira, instituído por norma interna ou negociação coletiva;

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

b) se tratar de remuneração variável por produtividade.

§ 3º Comprovada a discriminação, o juízo determinará o pagamento das diferenças e aplicará as penalidades previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS E DO TRABALHO EM FERIADOS

Seção I
Do Direito a Férias e da sua Duração

Art. 72. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado rural terá direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 73. Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

I – deixar o emprego e não for readmitido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II – permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III – deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; ou

IV – tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Seção II
Da Concessão e da Época das Férias

Art. 74. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§ 2º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 3º Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou para o mesmo empregador rural, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 75. O empregador comunicará o empregado, por escrito, da concessão das férias, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 76. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de um empregador rural ou de determinados estabelecimentos ou setores.

§ 1º As férias coletivas poderão ser gozadas em até 2 (dois) períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Seção III
Da Remuneração e do Abono de Férias

Art. 77. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).

Art. 78. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único. O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 79. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono, será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Seção IV
Do Trabalho em Feriados Civis e Religiosos

Art. 80. É vedado o trabalho em feriados civis e religiosos, salvo quando autorizado por legislação específica ou mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo único. Havendo trabalho no feriado, nos termos do *caput*, o empregador poderá conceder folga compensatória em outro dia, no prazo máximo

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

de 90 (noventa) dias, e, não havendo compensação, o dia será pago em dobro, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

Seção I
Da Alteração do Contrato de Trabalho Rural

Art. 81. O empregador rural detém os poderes de direção, organização e fiscalização das atividades laborais, competindo-lhe definir os métodos de trabalho e as normas de conduta no estabelecimento.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no *caput* deste artigo serão exercidos nos limites da lei, das normas de saúde e segurança do trabalho, do contrato de trabalho e dos princípios que regem o Direito do Trabalho, vedados o abuso de direito e o tratamento com rigor excessivo ou desrespeitoso.

Art. 82. As alterações nas condições previstas no contrato de trabalho só são lícitas por mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízo ao empregado.

Art. 83. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica do empregador rural não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

Seção II
Da Transferência do Empregado Rural

Art. 84. Considera-se transferência a alteração do local de trabalho que acarrete a necessária mudança de domicílio do empregado.

§ 1º É vedado ao empregador transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da prevista no contrato de trabalho, ressalvadas as hipóteses desta Seção.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

§ 2º Não se considera transferência a alteração do local de trabalho que não implique mudança de domicílio do empregado, nem a determinação unilateral para atuação temporária em propriedade rural diversa da originariamente contratada, pertencente ao mesmo grupo econômico, desde que sejam garantidas condições adequadas de alojamento e alimentação.

Art. 85. A anuência do empregado é dispensável nas hipóteses de exercício de cargo de confiança, de transferência decorrente de condição, expressa ou implícita, do contrato, por real necessidade do serviço, e, ainda, de extinção do estabelecimento em que presta serviços.

Art. 86. Em caso de transferência provisória por real necessidade do serviço, o empregador ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia na localidade de origem, enquanto durar essa situação.

Parágrafo único. Considera-se transferência provisória aquela com período de duração previamente fixado entre empregado e empregador.

Art. 87. É lícita a transferência do empregado entre estabelecimentos do mesmo grupo econômico, mantendo-se a unicidade do contrato de trabalho e contando-se o tempo de serviço para todos os fins.

Parágrafo único. As despesas resultantes de qualquer transferência correrão por conta do empregador.

Seção III
Da Interrupção do Contrato de Trabalho

Art. 88. Considera-se interrupção do contrato de trabalho a paralisação temporária da prestação de serviços, na qual o empregado permanece percebendo sua remuneração e o período de afastamento é computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 89. Constituem hipóteses de interrupção do contrato de trabalho:

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

I – as férias anuais;

II – o repouso semanal remunerado e os feriados civis e religiosos;

III – a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

IV – a licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

V – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica;

VI – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

VII – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VIII – até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor;

IX – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular ou equivalente para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

X – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

XI – pelo tempo que se fizer necessário para acompanhar sua esposa ou companheira, em até 6 (seis) consultas médicas ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

XII – por 1 (um) dia por ano, para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

XIII – até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovada;

XIV – o afastamento por motivo de acidente do trabalho ou auxílio-doença, durante os primeiros 15 (quinze) dias, que serão remunerados pelo empregador.

Seção IV
Da Suspensão do Contrato de Trabalho

Art. 90. Considera-se suspensão do contrato de trabalho a paralisação temporária da prestação de serviços, na qual o empregado não percebe remuneração e, como regra, o período não é computado como tempo de serviço.

Parágrafo único. Durante os períodos de suspensão ou interrupção do contrato, são asseguradas ao empregado, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Art. 91. Constituem hipóteses de suspensão do contrato de trabalho:

I - o afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho a partir do 16º (décimo sexto) dia, com percepção de benefício previdenciário;

II - a aposentadoria por invalidez, que suspende o contrato durante o prazo fixado pela legislação previdenciária para a efetivação do benefício;

III - a suspensão disciplinar por até 30 (trinta) dias consecutivos;

IV - a participação pacífica em greve, salvo se houver acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho que determine o pagamento dos dias parados;

V - o exercício de cargo de direção ou representação sindical;

VI - o afastamento para prestação do serviço militar obrigatório;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

VII - a suspensão do contrato por período de 2 (dois) a 5 (cinco) meses para participação em curso ou programa de qualificação profissional, mediante previsão em negociação coletiva.

Art. 92. A suspensão, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, em razão de falta disciplinar, importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

CAPÍTULO VII
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Seção I
Das Modalidades de Rescisão e seus Efeitos

Art. 93. O contrato de trabalho rural extingue-se por:

I - dispensa sem justa causa;

II - dispensa por justa causa;

III - pedido de demissão;

IV - rescisão indireta;

V - acordo entre as partes;

VI - culpa recíproca;

VII - extinção do estabelecimento ou força maior;

VIII - término do prazo do contrato.

Art. 94. Na dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, são devidas ao empregado as seguintes verbas rescisórias:

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

I - saldo de salário;

II - aviso prévio, trabalhado ou indenizado;

III - férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço;

IV - décimo terceiro salário integral e proporcional;

V - saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

VI - indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS.

Parágrafo único. O empregador adotará as providências necessárias para viabilizar o saque do FGTS e fornecerá as guias correlatas para habilitação do empregado ao Programa Seguro-Desemprego.

Art. 95. Na dispensa por justa causa, motivada por falta grave do empregado, são devidas apenas as seguintes verbas:

I - saldo de salário; e

II - férias vencidas, acrescidas de um terço.

Parágrafo único. Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

c) negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Art. 96. No pedido de demissão, por iniciativa do empregado, são devidas as seguintes verbas:

I - saldo de salário;

II - férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

III - décimo terceiro salário vencido e proporcional.

Art. 97. O empregado poderá pleitear a rescisão indireta do contrato quando o empregador:

I - exigir serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;

II - tratar o empregado com rigor excessivo;

III - submeter o empregado a perigo manifesto de mal considerável;

IV - não cumprir com as obrigações do contrato, em especial o recolhimento regular do FGTS ou o pagamento pontual de salários;

V - praticar, por si ou por seus prepostos, ato lesivo da honra e boa fama contra o empregado ou pessoas de sua família;

VI - ofender, por si ou por seus prepostos, fisicamente o empregado, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VII - reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

Parágrafo único. Reconhecida a rescisão indireta, são devidos ao empregado os mesmos direitos da dispensa sem justa causa, nos termos do art. 94.

Art. 98. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, sendo devidas as seguintes verbas:

I - por metade: o aviso prévio, se indenizado ou trabalhado; e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Parágrafo único. A extinção do contrato nos termos do *caput* permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, limitada a 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos, mas não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

Art. 99. Reconhecida a culpa recíproca pela rescisão do contrato, a Justiça do Trabalho reduzirá pela metade os valores que seriam devidos a título de aviso prévio, férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional e indenização do FGTS.

Art. 100. Ocorrendo força maior que importe na extinção do estabelecimento, será devida ao empregado indenização correspondente à metade daquela que seria devida em caso de dispensa sem justa causa.

Seção II
Do Aviso Prévio Rural

Art. 101. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato de trabalho de prazo indeterminado, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Aos 30 (trinta) dias de aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º é direito exclusivo do empregado dispensado sem justa causa, não se aplicando em caso de pedido de demissão.

Art. 102. A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida a integração desse período ao tempo de serviço.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 103. No pedido de demissão, a falta do aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Parágrafo único. O empregado que solicitar dispensa do cumprimento do aviso prévio, ainda que comprove a obtenção de novo emprego, ficará sujeito ao desconto previsto no *caput*, salvo se dispensado desse cumprimento pelo empregador.

Art. 104. Durante o prazo do aviso prévio concedido pelo empregador, a duração normal do trabalho será reduzida em 2 (duas) horas diárias, ou, à escolha do empregado, poderá faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, sem prejuízo do salário integral.

Art. 105. Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato antes de seu termo, é facultado à outra parte aceitar ou não a reconsideração.

Parágrafo único. Caso seja aceita a reconsideração ou havendo continuidade da prestação de serviços após o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 106. O empregador que, durante o prazo do aviso prévio, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, fica obrigado ao pagamento da remuneração correspondente ao período respectivo, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 107. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas como justas para a rescisão perderá o direito ao restante do prazo, convertendo-se a rescisão em dispensa por justa causa, hipótese em que serão devidas apenas as verbas rescisórias previstas para esta modalidade.

Seção III
Das Formalidades e Prazos para Pagamento

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 108. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos nesta seção.

Art. 109. O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes.

Parágrafo único. Tratando-se de empregado analfabeto, o pagamento será efetuado exclusivamente em dinheiro ou depósito bancário.

Art. 110. O pagamento das verbas rescisórias e a entrega da documentação que comprove a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes serão efetuados em até 10 (dez) dias contados do término do contrato.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente ao salário do empregado, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa.

§ 2º A multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias não será devida quando o atraso decorrer de comprovada impossibilidade do empregador ou de ato provocado pelo próprio empregado.

§ 3º A multa prevista neste artigo incide apenas sobre parcelas incontroversas e exigíveis na data do vencimento, não alcançando diferenças decorrentes exclusivamente de decisão judicial superveniente.

CAPÍTULO VIII
DAS ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Art. 111. Ao empregado rural detentor de estabilidade provisória, decorrente de lei, instrumento coletivo ou do contrato de trabalho, é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, admitida a dispensa por falta grave.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Parágrafo único. Constitui falta grave, para os fins deste Capítulo, a prática de qualquer das condutas previstas no Parágrafo único do art. 95 desta Lei, quando, por sua repetição ou natureza, representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.

Art. 112. A apuração de falta grave de empregado detentor de estabilidade provisória poderá ser realizada por procedimento interno formal instaurado pelo empregador, assegurados ciência escrita da imputação, prazo razoável para manifestação do empregado, produção de prova e decisão motivada, sendo dispensado o inquérito judicial prévio, inclusive, nos casos de empregado rural eleito para cargo de direção sindical.

Parágrafo único. A dispensa por justa causa produzirá efeitos imediatos, sem prejuízo do controle jurisdicional posterior.

Art. 113. Nos casos em que a lei não exija a apuração de falta grave, o empregador poderá suspender o empregado de suas funções, comunicando-lhe a dispensa por justa causa de forma imediata e por escrito, com indicação dos motivos.

Art. 114. Reconhecida judicialmente a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, seja por meio de inquérito para a sua apuração ou por reclamação trabalhista oposta pelo empregado para a sua reversão, fica o empregador obrigado a reintegrá-lo no serviço e a pagar-lhe os salários e demais vantagens a que teria direito no período do afastamento.

Parágrafo único. Quando a reintegração do empregado estável for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, o juízo poderá, de ofício ou a requerimento das partes, converter aquela obrigação em indenização correspondente ao período restante da estabilidade.

Art. 115. Extinguindo-se a empresa ou o estabelecimento rural, a rescisão do empregado estável será considerada sem justa causa para todos os fins.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Art. 116. O pedido de demissão do empregado detentor de estabilidade provisória, inclusive da empregada gestante, só será válido quando feito perante duas testemunhas.

Art. 117. A estabilidade decenal prevista no art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não se submete às regras previstas neste Capítulo, por ser incompatível com o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

TÍTULO III
DAS NORMAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO NO MEIO RURAL

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER

Art. 118. Aplicam-se ao trabalho da mulher no meio rural as normas gerais de proteção previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as especificidades desta Lei.

Art. 119. A empregada gestante ou lactante será afastada, sem prejuízo de sua remuneração, de quaisquer atividades, operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§ 1º O empregador deverá, prioritariamente, promover a realocação da empregada para posto salubre e não perigoso, com remuneração assegurada e mantidas as demais condições contratuais que não sejam incompatíveis com a realocação.

§ 2º Na impossibilidade devidamente justificada de realocação, a empregada permanecerá afastada, com remuneração assegurada pelo empregador e mantidas as demais condições contratuais que não sejam incompatíveis com o afastamento, sem prejuízo do disposto no § 3º, se for o caso.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

§ 3º Constatada incapacidade laborativa por motivo clínico relacionado à gestação, aplica-se a legislação previdenciária pertinente, sem prejuízo das proteções deste artigo.

Art. 120. O empregador rural deverá garantir à mulher condições de trabalho que levem em conta sua constituição física e as normas de saúde, higiene e segurança, sendo vedado:

I - exigir o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional;

II - deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adaptados à sua ergonomia e tamanho.

Parágrafo único. Os limites de esforço, levantamento, transporte e descarga de materiais observarão a avaliação ergonômica do posto de trabalho e as normas regulamentadoras aplicáveis ao trabalho rural, especialmente a NR-31, podendo fixar limites inferiores e impor medidas técnicas ou organizacionais, inclusive vedar o transporte manual e determinar a adoção de meios mecânicos.

Art. 121. Em frentes de trabalho ou estabelecimentos onde laborem mulheres, é obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas e em condições de higiene, separadas das masculinas.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

Art. 122. É proibido o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre a proteção do trabalho do menor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 123. Ao estágio no meio rural, que consiste em ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, aplicam-se as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo vedada a sua realização, por menores de dezoito anos, em atividades ou locais noturnos, insalubres, perigosos ou penosos.

Art. 124. Constitui instrumento de qualificação profissional de adolescentes e jovens a aprendizagem rural, formalizada por contrato de trabalho especial, escrito e por prazo determinado, pelo qual o empregador rural se obriga a assegurar, ao aprendiz inscrito em programa desenvolvido sob orientação de entidade qualificada, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, cabendo a este executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º O contrato de aprendizagem rural destina-se ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos e terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não se aplicam os limites máximos de idade e de duração do contrato.

§ 2º Aplicam-se ao contrato de aprendizagem rural, no que couber e não contrariar esta Lei, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre a aprendizagem.

Art. 125. Para fins de apuração dos percentuais mínimo e máximo de aprendizes, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), previstos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), excluem- se da base de cálculo as funções:

I - que, para o seu exercício, seja exigida habilitação profissional de nível técnico ou superior;

II - que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

III - exercidas por trabalhadores em regime de trabalho temporário ou por contrato de safra;

IV - cujas atividades sejam consideradas insalubres, perigosas ou penosas, quando vedadas ao trabalho do menor de 18 (dezoito) anos.

V - ocupadas por aprendizes efetivamente contratados, durante a vigência do contrato de aprendizagem.

VI - houver laudo técnico atestando a impossibilidade de alocação segura do aprendiz no estabelecimento, conforme regulamento;

VII - não houver condições de deslocamento diário, em razão da distância ou de difícil acesso entre a empresa rural e os centros urbanos;

VIII - existir situação funcional que inviabilize a presença dos aprendizes na sede da empresa ou houver limitação de estrutura física.

§ 1º Na hipótese de a atividade preponderante do empregador ser incompatível com a presença de aprendizes menores de 18 (dezoito) anos, a cota deverá ser cumprida, prioritariamente, por aprendizes com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos.

§ 2º Fica autorizado o cumprimento da cota de aprendizagem por meio da Cota Social, mediante a realização das atividades práticas em entidade parceira qualificada, quando houver impossibilidade de alocação do aprendiz no estabelecimento, nos termos do regulamento.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, fica autorizada a compensação da cota de aprendizagem, que poderá ser cumprida entre as filiais da mesma pessoa jurídica.

§ 4º Fica autorizada a contratação de aprendizes por meio de consórcio de produtores rurais pessoa física, que serão considerados um único empregador para fins de aprendizagem, conforme descrito no art. 25-A da Lei 8.212, de 24 de

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

julho de 1991, e que serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º A contratação de aprendizes será facultativa ao produtor rural pessoa física.

§ 6º Fica suspensa a exigibilidade da cota de aprendizagem, bem como a imposição de multa, enquanto inexistirem, na microrregião ou área de alcance definida em regulamento, entidade formadora apta, curso compatível ou aprendiz habilitado em número suficiente, desde que o empregador comprove busca ativa documentada.

Art. 126. A matrícula do aprendiz em curso de formação técnico-profissional de nível médio na área agrícola, oferecido por instituição de ensino reconhecida, poderá integrar a etapa teórica do programa de aprendizagem, na forma do regulamento, sem dispensa dos demais requisitos aplicáveis ao contrato especial.

Art. 127. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:

I – escolas técnicas de educação;

II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

§ 3º Os critérios para avaliação da competência das entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo serão definidos em norma expedida pelo órgão competente em matéria de trabalho.

§ 4º As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados no órgão competente em matéria de trabalho.

§ 5º As entidades mencionadas neste artigo poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, conforme regulamento.

Art. 128. A jornada de trabalho do aprendiz compreenderá as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, estabelecidas no plano do curso pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, com respeito à carga horária estabelecida no curso de aprendizagem e, se for o caso, ao horário escolar.

Art. 129. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que tenham concluído o ensino médio, aplicando-se o mesmo limite aos que tenham concluído o ensino fundamental, desde que a jornada inclua as horas de aprendizagem teórica ou essa etapa já tenha sido concluída.

§ 2º O tempo de deslocamento do aprendiz até onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 130. As aulas práticas deverão ser desenvolvidas de acordo com as disposições do programa de aprendizagem e poderão ocorrer:

I - na entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica; ou

II - no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos empregadores e ao órgão competente em matéria de trabalho, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o estabelecimento, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, designará um empregado monitor responsável:

I - pela coordenação de exercícios práticos; e

II - pelo acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o disposto no programa de aprendizagem.

§ 3º Para fins da experiência prática de acordo com a organização curricular do programa de aprendizagem, o empregador que possua mais de um estabelecimento, ainda que em municípios diversos, poderá centralizar as atividades práticas correspondentes em qualquer um de seus estabelecimentos, ficando responsável pelo deslocamento e pela acomodação dos aprendizes.

Art. 131. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas poderá:

I - ministrar as aulas práticas exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico-profissional, às quais caberá o acompanhamento pedagógico das aulas; ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

II - requerer, junto à unidade descentralizada do órgão competente em matéria de trabalho, a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

Art. 132. Para fins de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados no setor rural, excluem-se da base de cálculo as atividades incompatíveis com a condição funcional exigida, os postos remotos, as frentes itinerantes, as atividades perigosas, insalubres e aquelas cuja execução dependa de aptidão específica não suprível por adaptação razoável.

Parágrafo único. Fica suspensa a exigibilidade da reserva legal e a aplicação de multa administrativa quando, após busca ativa documentada, não houver pessoa com deficiência habilitada ou beneficiário reabilitado disponível na região de recrutamento.

Art. 133. O produtor rural pessoa física não se sujeita à reserva legal de cargos prevista na legislação geral.

TÍTULO IV
DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. Este Título estabelece as diretrizes e normas fundamentais para a promoção da saúde, segurança e meio ambiente no trabalho rural, com o objetivo de proteger a integridade física e mental dos trabalhadores, otimizar a produtividade e garantir a sustentabilidade das atividades agrícolas no País.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Art. 135. São deveres do empregador rural:

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - promover capacitação inicial, periódica e eventual dos trabalhadores sobre riscos, medidas preventivas e procedimentos de emergência;

III - instruir os empregados, por meio de ordens de serviço, sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho e os meios para preveni-los e limitá-los;

IV - implementar medidas de proteção coletiva e fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual adequados e em perfeito estado de conservação;

V - garantir que terceirizados e temporários recebam o mesmo nível de proteção;

VI - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pela autoridade competente da inspeção do trabalho;

VII - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 136. São deveres do empregado rural:

I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata os incisos I e III do art. 135 desta Lei;

II - comunicar imediatamente ao empregador situações de risco, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

III - participar dos treinamentos e diálogos de segurança;

IV - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Parágrafo único. Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

I – à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do art. 135, III;

II – ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Art. 137. O Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR) é obrigatório para todos os empregadores rurais e deve contemplar, no mínimo, o inventário de riscos e o plano de ação para seu controle, observadas, quando aplicáveis, as dispensas previstas nas normas regulamentadoras para o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte.

§ 1º O poder público, em colaboração com entidades representativas do setor, desenvolverá programas de capacitação e consultoria técnica simplificados e acessíveis para auxiliar pequenos e médios produtores na elaboração e implementação do PGRTR.

§ 2º O PGRTR, quando elaborado, implementado e mantido em conformidade com as Normas Regulamentadoras, goza de presunção relativa quanto às condições ambientais do trabalho, desde que demonstrada a realização das atividades ali descritas.

§ 3º As alegações de condições ambientais de trabalho de risco diversas daquelas registradas e gerenciadas no programa dependerão de prova técnica em sentido contrário, a cargo da parte alegante.

Art. 138. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio no Trabalho Rural (CIPATR) será constituída por estabelecimento, conforme dimensionamento e regras a serem estabelecidos em Norma Regulamentadora, observando-se que:

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

I - o mandato dos membros eleitos terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;

II - a coordenação da CIPATR observará o disposto na NR-31, cabendo à representação do empregador indicar o coordenador no primeiro ano do mandato e à representação dos trabalhadores no segundo ano.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE RISCOS ESPECÍFICOS

Art. 139. Fica instituída a obrigatoriedade de implementação de programas de educação continuada sobre o uso seguro, manuseio e descarte de agrotóxicos e afins, para todos os trabalhadores rurais que, direta ou indiretamente, lidam com tais produtos.

Parágrafo único. A participação do trabalhador nos programas de que trata o *caput* é obrigatória e será realizada durante a jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 140. As máquinas e os implementos agrícolas devem ser utilizados segundo as especificações técnicas do fabricante e operados por trabalhadores devidamente capacitados.

Parágrafo único. É vedado o transporte de trabalhadores em máquinas e implementos não projetados para este fim.

Art. 141. Para atividades que envolvam movimentos repetitivos, posturas estáticas prolongadas ou alta demanda física, será obrigatória a implementação de rodízios de tarefas ou pausas para descanso e recuperação, planejadas e registradas, com pelo menos uma pausa por turno, conforme definição no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR.

CAPÍTULO III

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE VIVÊNCIA

Art. 142. Considera-se moradia a habitação fornecida pelo empregador, por meio de contrato de trabalho, a qual, atendidas as condições peculiares de cada região, satisfaça os requisitos de salubridade e higiene estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

§ 1º É facultado ao empregador rural estabelecer regras de convivência para o uso do alojamento, as quais poderão constar em contrato de trabalho ou em acordo ou convenção coletiva, visando exclusivamente à segurança coletiva dos empregados rurais e à conservação do patrimônio, vedadas práticas invasivas à intimidade e à vida privada do trabalhador.

§ 2º A natureza jurídica da moradia ou do alojamento fornecido pelo empregador observará o disposto nos arts. 66 e 67 desta Lei, permanecendo este artigo restrito às condições de salubridade e higiene previstas na NR-31.

Art. 143. Considera-se alimentação o fornecimento de refeições ou gêneros alimentícios pelo empregador ao empregado rural, destinado a suprir suas necessidades nutricionais para a execução do trabalho.

Parágrafo único. O fornecimento da alimentação observará as disposições de higiene e salubridade aplicáveis, nos termos da NR-31, e sua natureza jurídica seguirá o previsto nos artigos 66 e 67 desta Lei.

Art. 144. O transporte dos empregados rurais fornecido pelo empregador deverá cumprir todas as exigências de segurança e adequação previstas na NR-31.

CAPÍTULO IV
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE RURAIS

Art. 145. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em Norma Regulamentadora.

Art. 146. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas definidas no art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que couber ao meio rural, inclusive o disposto no § 4º do referido artigo, observadas a legislação e a regulamentação vigentes.

Art. 147. O trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional calculado sobre o salário básico do empregado, ressalvada condição mais favorável prevista em convenção ou acordo coletivo, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para grau médio;

III - 10% (dez por cento), para grau mínimo.

Art. 148. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou outras verbas de natureza salarial.

Art. 149. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

Art. 150. O empregado poderá optar pelo adicional que porventura lhe seja devido, sendo vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 151. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade observarão o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras, sendo realizadas mediante perícia, fundamentada em laudo técnico.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 152. Considera-se eliminada ou neutralizada a insalubridade pelo uso de equipamentos de proteção, ficando afastado o direito ao respectivo adicional, quando o empregador comprovar, cumulativamente:

I - a priorização de medidas de proteção coletiva e administrativas, adotando EPI apenas quando tecnicamente inviável ou insuficiente o controle coletivo;

II - o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco e com o devido Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo órgão competente;

III - a realização de treinamento documentado sobre o uso, guarda, higienização e conservação corretos dos EPIs;

IV - a fiscalização efetiva e contínua do seu uso, por meio de registros e, se necessário, da aplicação de medidas disciplinares por recusa injustificada do empregado em utilizá-los; e

V - a comprovação técnica da eliminação ou neutralização do agente, por meio de avaliações ambientais realizadas conforme a regulamentação específica aplicável.

Art. 153. Não será devido o pagamento do adicional de periculosidade quando:

I - a exposição do trabalhador ao agente de risco ocorrer de forma eventual ou, sendo habitual, por tempo extremamente reduzido, conforme regulamentação específica; e

II - em razão do trabalho a céu aberto exposto à temperatura ambiente.

TÍTULO V
DAS FORMAS DE TRABALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

CAPÍTULO I
DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO MEIO RURAL

Art. 154. Considera-se prestação de serviços a terceiros no meio rural a transferência, pelo tomador de serviços rurais, da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive a principal, a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços com capacidade econômica compatível com sua execução.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, entende-se por:

I - tomador de serviços rurais: a pessoa física ou jurídica que exerça atividade rural e celebre contrato de prestação de serviços relacionados a essa atividade.

II - empresa prestadora de serviços a terceiros: a pessoa jurídica de direito privado que contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus empregados, ou subcontrata outras empresas, para a prestação de serviços determinados e específicos ao tomador.

III - atividade-fim rural: o conjunto de atividades essenciais e diretamente relacionadas à exploração agroeconômica do empreendimento rural, compreendendo, entre outras, preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita, beneficiamento primário, manejo e tratamento de animais.

§ 2º A terceirização de serviços no meio rural rege-se, no que couber, pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, aplicando-se integralmente seus requisitos de constituição, contratação, funcionamento e responsabilidade, sem prejuízo das adaptações operacionais próprias da atividade rural.

§ 3º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores da empresa prestadora de serviços e o tomador de serviços rurais.

Art. 155. Não se confunde com a prestação de serviços a terceiros regulada neste Capítulo, e a ela não se equipara para fins de responsabilidade, o contrato de empreitada rural, definido como o negócio jurídico que visa à execução

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

e entrega de uma obra ou serviço específico, certo e determinado, independentemente de sua natureza.

Parágrafo único. No contrato de empreitada, o dono da obra não responde pelas obrigações trabalhistas do empreiteiro, salvo quando explorar habitualmente atividades de construção ou incorporação correlatas ao objeto da empreitada, ou quando houver intermediação fraudulenta de mão de obra ou desvirtuamento do ajuste, nos termos desta Lei.

Art. 156. O tomador de serviços rurais responde de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação dos serviços.

Art. 157. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

TÍTULO VI
DA PROTEÇÃO AO TRABALHO

CAPÍTULO I
DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE

Art. 158. A prevenção e a erradicação do trabalho infantil no meio rural e a proteção integral do adolescente trabalhador reger-se-ão pela prioridade da escolaridade, pela vedação às piores formas e às atividades de risco e pela articulação com a rede de proteção, sem prejuízo das demais ações adequadas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Art. 159. O empregador rural adotará procedimentos de verificação etária antes da admissão de qualquer pessoa e prestará orientação preventiva, prévia e periódica a prepostos e contratados sobre a proibição do trabalho infantil e a proteção do adolescente, com comprovação por meio idôneo, tais como termo de ciência, registro de participação em treinamento, cláusula contratual específica e comprovante de entrega de material informativo.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Parágrafo único. Quando houver prestadora de serviços, o tomador exigirá contratualmente a observância do *caput* e a comprovação da orientação aos empregados alocados nas frentes de trabalho.

Art. 160. É vedada a participação de crianças e adolescentes em atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, ainda que sob a forma de ajuda familiar, sem remuneração ou em regime de economia familiar, impondo-se o afastamento imediato e a comunicação à rede de proteção competente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 161. A prioridade absoluta da escolarização será observada em qualquer contratação lícita de adolescentes, com jornadas e escalas compatíveis com o horário escolar e o deslocamento no meio rural, vedada qualquer prática que impeça matrícula, frequência ou permanência.

§ 1º É vedado ao empregador, tomador ou integrante da cadeia produtiva solicitar, induzir, condicionar ou pactuar suspensão de atividades escolares de crianças ou adolescentes por motivo de safra, colheita, plantio ou operações correlatas.

§ 2º Ficam vedados incentivos, metas, práticas ou condutas que, direta ou indiretamente, promovam a ausência escolar de crianças e adolescentes, inclusive filhos de trabalhadores, ou criem embaraços à matrícula, à frequência ou ao rendimento escolar.

CAPÍTULO II
DO COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Art. 162. A prevenção, a identificação, o afastamento e a reparação de situações de trabalho em condições análogas à de escravo no meio rural reger-se-ão pela dignidade da pessoa humana, pela vedação ao trabalho forçado, à servidão por dívida, à jornada exaustiva e às condições degradantes, pela articulação com a rede de proteção e pela efetividade das medidas administrativas, civis e penais cabíveis,

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

aplicando-se, no que couber, a legislação específica e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Art. 163. Considera-se trabalho em condições análogas à de escravo a sujeição do trabalhador, isolada ou cumulativamente, a:

I – trabalho forçado, entendido como o executado sob ameaça, coação ou constrangimento que torne irrelevante a vontade do trabalhador de se desligar;

II – servidão por dívida, caracterizada pela restrição da liberdade em razão de débito contraído na contratação ou no curso do trabalho, inclusive por meio de controle de transporte, vigilância ostensiva ou retenção de documentos e pertences;

III – jornada exaustiva, quando, pelas circunstâncias de intensidade, frequência e desgaste, importe violação da dignidade e prejuízo relevante à saúde física ou mental, decorrendo de situação de sujeição;

IV – condições degradantes de trabalho, assim entendidas exclusivamente as seguintes situações, quando graves, atuais e materialmente comprovadas:

a) ausência de água potável em quantidade suficiente;

b) inexistência de instalações sanitárias utilizáveis e com privacidade mínima;

c) ausência de abrigo contra intempéries quando exigida permanência ou pernoite;

d) alojamento sem condições mínimas de salubridade, vedação, camas ou colchões em número suficiente;

e) inexistência de meios mínimos de conservação, preparo ou fornecimento de alimentação, quando tal dever recaia sobre o empregador;

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

f) exposição continuada a risco grave e iminente à vida ou à saúde sem adoção de medidas de controle exigíveis.

V – restrição da locomoção por qualquer meio, inclusive por dívida, fraude, coação física ou moral, vigilância ostensiva, cerceamento do uso de transporte ou retenção de documentos.

§ 1º Não se configuram condições degradantes quando as irregularidades, pela natureza e extensão, não refletirem precarização permanente, desde que:

I – sejam falhas isoladas de manutenção ou conservação;

II – decorram de caso fortuito ou força maior; ou

III – não exponham o trabalhador a risco grave e iminente.

§ 2º As irregularidades referidas no § 1º devem ser sanadas a contar da ciência ou notificação da autoridade competente, salvo impedimento justificado por força maior ou caso fortuito comprovado.

Art. 164. São vedadas práticas que ensejem servidão por dívida ou sujeição análoga, tais como: retenção de documentos pessoais; cobrança de taxas de intermediação ou recrutamento do trabalhador; venda casada de bens ou serviços essenciais; descontos abusivos por alojamento ou alimentação; cerceamento do transporte de saída do local de trabalho; e vigilância ostensiva com intuito de impedir o livre ir e vir.

Art. 165. A consulta a cadastros públicos oficiais e a adoção de cláusulas de conformidade, auditorias, registros de correção e mecanismos de verificação de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo constituem faculdade de gestão do contratante e não geram, por si só, dever de fiscalização trabalhista nem assunção de responsabilidade por atos de terceiros.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

TÍTULO VII
DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO RURAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL E DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Art. 166. Aplicam-se às relações coletivas de trabalho no meio rural, no que couber, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre organização sindical e negociação coletiva.

Art. 167. É livre a associação profissional ou sindical no meio rural, observada a organização por categorias econômicas e profissionais, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 168. Compete aos sindicatos de trabalhadores rurais e de empregadores rurais celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das respectivas categorias e os interesses individuais de seus associados.

CAPÍTULO II
DO DIREITO DE GREVE NAS ATIVIDADES RURAIS

Art. 169. É assegurado o direito de greve no meio rural, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. Aplica-se a este Capítulo, no que couber, a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, inclusive quanto à comunicação prévia, à manutenção dos serviços indispensáveis às necessidades inadiáveis, à mediação e à apuração de abusividade.

Art. 170. Sem prejuízo do disposto na legislação específica sobre o direito de greve, consideram-se atividades ou serviços essenciais, no meio rural, cuja paralisação total possa colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos rebanhos ou das lavouras:

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

I - fornecimento de água e energia para as atividades produtivas e para as comunidades rurais;

II - vacinação, alimentação e dessedentação de animais;

III - colheita, transporte e armazenamento de produtos perecíveis;

IV - controle fitossanitário de pragas e doenças com risco de proliferação epidêmica;

V - prevenção e combate a incêndios florestais.

Art. 171. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis, mediante equipes mínimas de contingência.

§ 1º Na ausência de acordo, incumbe ao empregador, durante a greve, de forma a evitar prejuízo irreparável, assegurar a manutenção e a segurança de instalações, bens, máquinas e equipamentos estritamente necessárias, vedada a reposição ampla das atividades regulares e respeitadas as equipes mínimas previstas no *caput*.

§ 2º O tempo de paralisação não será considerado de trabalho nem devido o respectivo pagamento, salvo ajuste em convenção ou acordo coletivo.

TÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 172. A fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas no meio rural observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, com abordagem de regulação responsiva, priorizando medidas

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

orientativas e preventivas e aplicando sanções de forma progressiva e proporcional à conduta do empregador, sem prejuízo da lavratura imediata de auto de infração nas hipóteses previstas em lei ou em norma regulamentadora.

Parágrafo único. O registro, a comunicação e a ciência dos atos de fiscalização, bem como o processo administrativo de apuração e imposição de multas, observarão o procedimento previsto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 173. A inspeção do trabalho rural observará, como regra geral, o critério da dupla visita, com orientação e notificação para correção na primeira ação fiscal e autuação apenas no retorno, se não comprovada a regularização.

§ 1º A notificação indicará as medidas corretivas e o prazo para sua implementação, fixado conforme a natureza e a complexidade da irregularidade, admitida prorrogação motivada.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de fraude, reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, ausência de registro de empregado, trabalho infantil, trabalho em condições análogas à de escravo ou risco grave e iminente à saúde e à segurança do trabalhador.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

Art. 174. As infrações aos deveres previstos nesta Lei sujeitam o infrator a multa administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicando-se, no que couber, as penalidades, os valores e os critérios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na legislação trabalhista especial e nas normas regulamentadoras.

§ 1º Na ausência de tipificação ou de valoração específica nas normas referidas no *caput*, a multa será fixada entre R$ 176,03 (cento e setenta e seis reais e três centavos) e R$ 44.396,84 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), por unidade de cálculo.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

§ 2º A unidade de cálculo referida no § 1º será definida na forma do regulamento, conforme a natureza do dever violado, podendo ser, exemplificativamente, por trabalhador, por unidade produtiva, por contrato, por instalação ou alojamento, por frente de trabalho, por escala ou por evento.

§ 3º A autoridade competente graduará o valor da multa administrativa dentro da faixa prevista no § 1º, na forma do regulamento, considerando, entre outros, a natureza da infração, os meios ao alcance do infrator, bem como o seu porte econômico, a extensão do dano e a situação econômico-financeira.

§ 4º Os valores de que trata o § 1º serão atualizados nos termos do § 2º do art. 634 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

TÍTULO IX
DA POLÍTICA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO TRABALHO RURAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175. Fica instituída a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural, com os seguintes objetivos:

I - promover a qualificação profissional contínua e a inclusão digital dos trabalhadores rurais;

II - apoiar a introdução segura e responsável de inovações e tecnologias, com prevenção de riscos e adaptação de processos;

III - proteger a empregabilidade mediante requalificação e realocação interna em decorrência de mudanças produtivas;

IV - fomentar boas práticas socioambientais associadas ao cumprimento da legislação trabalhista;

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

V - articular ações públicas e privadas de capacitação, assistência técnica e difusão tecnológica adequadas aos arranjos produtivos locais;

VI - valorizar certificações de sustentabilidade reconhecidas como instrumento de comprovação, priorização ou elegibilidade em políticas públicas, quando compatíveis com suas finalidades;

VII - incentivar a negociação coletiva para reconhecimento de competências, trilhas formativas e incentivos à qualificação;

VIII - assegurar transição justa no meio rural, com melhoria das condições de trabalho e aumento de produtividade.

Art. 176. A Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural será implementada segundo as seguintes diretrizes:

I - integração com sistemas e entidades de formação profissional, inclusive o SENAR e demais entidades do Sistema S, instituições públicas de ensino e pesquisa e serviços de assistência técnica e extensão rural;

II - prioridade a conteúdos de segurança e saúde no trabalho, operação segura de máquinas e equipamentos e uso adequado de tecnologias e insumos;

III - consideração do porte e da capacidade econômica do empregador, com modelos simplificados para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - respeito às especificidades territoriais, sazonais e culturais do trabalho rural e aos diferentes perfis ocupacionais;

V - estímulo à negociação coletiva sobre reconhecimento de competências, adicionais de qualificação e arranjos de formação no trabalho;

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

VI - promoção da inovação aberta, da difusão tecnológica e da transferência de conhecimento adequadas aos arranjos produtivos locais;

VII - neutralidade tecnológica, proporcionalidade regulatória e desburocratização, evitando a imposição de soluções específicas quando houver alternativas equivalentes;

VIII - monitoramento e avaliação contínuos, com indicadores de resultados e transparência no ciclo de gestão e na aplicação de recursos públicos;

IX - governança de caráter consultivo e composição tripartite, integrada por representantes do governo, de empregadores e de trabalhadores, para a proposição de diretrizes, o acompanhamento e a avaliação das políticas;

X - articulação com políticas de crédito, de compras públicas, de fomento, de conectividade rural e de inclusão digital, quando compatíveis com estas diretrizes.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO E DA INOVAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO RURAIS

Art. 177. É dever do empregador rural promover e custear a qualificação e a capacitação contínua de seus empregados, com conteúdo mínimo relacionado à segurança e saúde no trabalho, à operação segura de máquinas e equipamentos e ao uso adequado de tecnologias e insumos aplicados ao meio rural, preferencialmente durante a jornada de trabalho e sem ônus para o empregado.

§ 1º A implementação dos programas de qualificação considerará o porte e a capacidade econômica do empregador, admitidos modelos simplificados para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Art. 178. Ao introduzir novas tecnologias ou mudanças organizacionais e de processos, o empregador rural deverá, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho:

I - proporcionar treinamento adequado, gratuito e acessível, preferencialmente durante a jornada;

II - assegurar a compatibilidade dos equipamentos de proteção individual e coletiva com as inovações introduzidas;

III - manter manuais e procedimentos atualizados, em linguagem acessível aos trabalhadores.

Art. 179. Ao trabalhador rural que concluir qualificação profissional reconhecida, nos termos do regulamento, é assegurado:

I - o direito de solicitar transferência para função compatível com a nova qualificação, observada a disponibilidade de vagas e as necessidades organizacionais do empregador;

II - a possibilidade de adicional de qualificação, de natureza salarial, quando previsto em instrumento coletivo, condicionado à aplicação efetiva da nova competência nas atividades laborais.

Art. 180. A adoção de inovações, inclusive tecnológicas, com potencial de reduzir significativamente postos de trabalho já existentes priorizará, quando técnica e economicamente viável, programas de requalificação dos trabalhadores potencialmente afetados e plano de realocação interna, observado o perfil profissional e a disponibilidade de funções.

Art. 181. As ações de qualificação e de transição tecnológica previstas neste Capítulo poderão ser executadas em cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa e entidades do setor produtivo, nos termos de regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Seção I
Da Governança Consultiva

Art. 182. A Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural contará, nos termos do regulamento, com conselho de caráter consultivo e composição tripartite, integrado por representantes do governo, de empregadores e de trabalhadores, com as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes nacionais para a qualificação, tecnologia, inovação e sustentabilidade no trabalho rural;

II - recomendar prioridades de aplicação de recursos públicos na implementação das ações;

III - opinar sobre reconhecimento de competências e certificações, sugerindo alinhamento a normas nacionais e internacionais;

IV - recomendar referenciais curriculares e conteúdos mínimos para programas de capacitação;

V - acompanhar e avaliar políticas e programas, emitindo recomendações e relatórios;

VI - estimular estudos e difusão de boas práticas em qualificação, segurança e inovação no meio rural.

§ 1º A organização, a composição, a forma de indicação, a duração dos mandatos, o quórum e as regras de funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 2º A participação será não remunerada, constituindo prestação de serviço público relevante, admitido o ressarcimento de despesas estritamente necessárias, nos termos do regulamento e da disponibilidade orçamentária.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Seção II
Do Fundo de Modernização do Trabalho Rural (FMTR)

Art. 183. Fica instituído o Fundo de Modernização do Trabalho Rural (FMTR), de natureza contábil, vinculado ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela política de trabalho e emprego, com o objetivo de financiar programas e ações de qualificação profissional, inovação e tecnologia e melhoria das condições de trabalho no campo, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 1º O regulamento disporá sobre a governança, a unidade gestora, os critérios de elegibilidade e os procedimentos de seleção, execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos apoiados.

§ 2º A execução orçamentária e financeira dependerá de dotação específica na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

§ 3º O conselho de que trata o art. 182 poderá propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FMTR, nos termos do regulamento.

Art. 184. Constituem recursos do FMTR:

I - dotações orçamentárias da União consignadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais;

II - transferências do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), quando previstas na lei orçamentária anual e na legislação aplicável;

III - contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e de organismos internacionais;

IV - receitas decorrentes de convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres firmados com o SENAR e demais entidades do Sistema S, observadas as finalidades institucionais das entidades convenentes e sem alteração da destinação legal de suas contribuições.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do FMTR observará a vedação de vinculação de receita de impostos (art. 167, IV, da Constituição Federal), as normas de direito financeiro e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como a transparência no ciclo de gestão e na aplicação de recursos públicos, nos termos do regulamento.

Seção III
Dos Incentivos e Certificações

Art. 185. As certificações de sustentabilidade reconhecidas, que incluam em seus critérios padrões de conformidade trabalhista, social e ambiental alinhados à legislação brasileira, serão valoradas ou utilizadas como elemento de comprovação, de priorização ou de elegibilidade em políticas, programas e ações públicas correlatas, quando compatíveis com suas finalidades.

Art. 186. O Poder Público estabelecerá programa de reconhecimento voluntário, na forma de selo "Trabalho Rural Digno e Sustentável", a ser concedido a empregadores que comprovem excelência no cumprimento da legislação trabalhista rural e promoção de condições de trabalho superiores às exigidas em lei, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A obtenção do selo poderá ensejar, nos termos do regulamento e da legislação aplicável, tratamento diferenciado em políticas públicas de fomento e iniciativas de acesso a mercados, quando compatível com suas finalidades, vedadas exigências restritivas desproporcionais.

Art. 187. A concessão de quaisquer benefícios, selos ou incentivos previstos neste Título não exime o empregador do cumprimento integral da legislação vigente, nem o isenta das fiscalizações e sanções aplicáveis.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26749.25652-83

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Art. 188. As disposições desta Lei aplicam-se aos contratos de trabalho rurais em vigor, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º As convenções e os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente à vigência desta Lei permanecem válidos até o seu termo final.

§ 2º As cooperativas de trabalho que vierem a executar as atividades regulamentadas por esta Lei deverão observar, quanto à sua constituição, organização e funcionamento, o disposto na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

Art. 189. Fica revogada a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Parágrafo único. As remissões à lei revogada de que trata o *caput*, constantes de atos normativos, consideram-se referidas às disposições desta Lei que disciplinem a mesma matéria.

Art. 190. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

83

Relatório de Registro de Presença

7ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
VAGO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
VAGO		2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. VAGO	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4812/2025)

NA 7ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CRA (SUBSTITUTIVO), RELATADO PELO SENADOR ZEQUINHA MARINHO.

25 de março de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5158076559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 801, de 2024, do Senador Giordano, que Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

25 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6074078901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26259.09163-99

SENADO FEDERAL

GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 801, de 2024, do Senador Giordano, que *dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei nº 801, de 2024, de autoria do Senador Giordano, que dispõe sobre a doação de alimentos para consumo humano ou animal por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e privado sem fins lucrativos, bem como sobre as doações financeiras destinadas a entidades de proteção animal.

A proposição, composta por dez artigos, disciplina de forma abrangente as condições para a doação de alimentos e recursos financeiros, estabelecendo regras de registro, controle e responsabilidade dos doadores e beneficiários.

O art. 1º define o objeto da lei; o art. 2º trata do cadastro das entidades receptoras e da necessidade de contrato prévio; o art. 3º impõe a observância de normas sanitárias e autoriza a doação de produtos fora do padrão comercial, mas ainda próprios para consumo. O art. 4º isenta de responsabilidade civil e penal os doadores, desde que não haja dolo ou culpa; o art. 5º permite a redistribuição dos alimentos a outras instituições registradas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6074078901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26259.09163-99

o art. 6º exige a manutenção de registros; e o art. 7º prevê deduções fiscais. Os arts. 8º e 9º introduzem alterações nas Leis nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir deduções no Imposto de Renda das doações a entidades de proteção animal, observando limite de 6% do imposto devido. O art. 10 dispõe sobre a vigência após noventa dias da publicação.

Em sua justificação, o autor ressalta o grave quadro de insegurança alimentar no país, destacando a necessidade de medidas estruturais para reduzir a fome e a desigualdade, e propõe o incentivo às doações como instrumento de solidariedade e responsabilidade social.

Em 26 de março de 2024, foram apresentadas, dentro do prazo regimental, duas emendas ao Projeto de Lei nº 801, de 2024 — Emenda nº 1-T e Emenda nº 2-T, ambas de autoria do Senador Mecias de Jesus. A Emenda nº 1-T amplia o escopo do art. 1º da proposição, incluindo, além da doação de alimentos, o transporte como objeto da futura lei. Acrescenta, ainda, o § 2º ao art. 2º, estabelecendo que a pessoa jurídica responsável pelo transporte das doações também deverá ser registrada no cadastro específico. Por fim, propõe a inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 7º, para permitir que os valores correspondentes ao transporte dos alimentos doados sejam deduzidos na apuração do lucro real, para fins de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

A Emenda nº 2-T, por sua vez, introduz novo artigo ao projeto, a fim de estender o benefício fiscal também às empresas tributadas com base no lucro presumido, permitindo a dedução das doações realizadas, observando-se, nesse caso, o limite de 3% do lucro presumido.

A proposição tramitou pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e agora se encontra na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), seguindo, por último, para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para a decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em 15 de julho de 2025, a CAE aprovou o parecer da Senadora Soraya Thronicke, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1-T-CAE, 3 e 4-CAE, e contrário à Emenda nº 2-T.

ib2026-00977
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6074078901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26259.09163-99

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 23, incisos VIII e X, da CRFB, é competência comum da União organizar o abastecimento alimentar e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Nesse contexto, a proposição é constitucional ao buscar fomentar ações colaborativas entre o poder público, o setor privado e as organizações da sociedade civil para reduzir a insegurança alimentar e fortalecer a solidariedade social. Trata-se de medida que concretiza valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB) e os objetivos fundamentais da República, especialmente os de erradicar a pobreza e a marginalização e de reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, da CRFB).

Além disso, ao incluir a proteção animal entre seus propósitos, a proposta reflete a crescente compreensão de que o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo abrangem também o respeito à vida e à integridade dos animais, em consonância com princípios ambientais e éticos reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro.

Também não há qualquer previsão de reserva de iniciativa de lei conferida ao Presidente da República para a matéria tratada na presente proposição legislativa, nos termos do art. 37, inciso X, do art. 40, § 15, do art. 61, § 1º e do art. 165 da CRFB.

Por fim, quanto à regimentalidade, a CRA tem competência para se pronunciar sobre abastecimento e segurança alimentar, em razão do disposto no art. 104-B, incisos III e IV, do RISF.

Esgotadas as questões formais e reconhecida a competência desta comissão para a análise da proposição em tela, podemos passar para a análise de mérito.

A iniciativa revela-se oportuna e socialmente relevante. O estímulo à doação de alimentos contribui para a redução do desperdício e o enfrentamento da insegurança alimentar, reforçando políticas públicas voltadas à nutrição, à sustentabilidade e à solidariedade. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obtidos por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, apontam que, em 2024, cerca

ib2026-00977
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6074078901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26259.09163-99

de 24 milhões de brasileiros enfrentavam algum grau de insegurança alimentar, o que demonstra a pertinência do tema.

O texto também fortalece a segurança jurídica das doações ao prever mecanismos de cadastro, fiscalização e responsabilização, garantindo transparência e rastreabilidade das operações. Além disso, a inclusão das doações destinadas à proteção animal reflete a evolução das políticas de bem-estar animal e amplia o alcance social da proposta.

Não obstante, merece destaque a questão fiscal. Os arts. 7º, 8º e 9º, que tratavam de deduções tributárias, implicavam renúncia de receita sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, contrariando o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Por essa razão, a CAE deliberou pela supressão desses dispositivos, de modo a preservar o núcleo social da proposta sem comprometer o equilíbrio fiscal. Tal medida assegura a viabilidade legislativa do projeto, sem prejuízo de que a discussão sobre incentivos tributários venha a ser retomada em proposição específica, devidamente instruída com análise de impacto.

Quanto às emendas apresentadas, a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Mecias de Jesus, é pertinente, ao incluir o transporte das doações como elemento integrante do processo e prever o cadastro de transportadores, reforçando a segurança jurídica e a integridade logística. Já a Emenda nº 2-T, embora bem-intencionada ao estender o benefício a empresas tributadas pelo lucro presumido, não se mostra oportuna no contexto atual de restrição fiscal, razão pela qual foi rejeitada.

Não obstante o mérito do Projeto de Lei nº 801, de 2024, é necessário registrar que, em 30 de setembro de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.224, que *institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA); cria o Selo Doador de Alimentos; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e revoga a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020*. A nova legislação representa um avanço importante em relação à lei revogada, ao estabelecer diretrizes gerais sobre a doação de alimentos e produtos próprios para consumo humano e animal, promovendo a articulação entre poder público, setor privado e sociedade civil em ações de combate à fome e ao desperdício.

Todavia, a Lei nº 15.224, de 2025, não abrange integralmente o conteúdo e a amplitude da proposição em análise, subsistindo pontos de

ib2026-00977
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6074078901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26259.09163-99

aperfeiçoamento relevantes que justificam a continuidade de sua tramitação. Em primeiro lugar, a questão da responsabilidade civil e penal foi tratada de modo distinto. O PL nº 801, de 2024, prevê a isenção de responsabilidade civil e penal dos doadores de boa-fé, criando um ambiente de maior segurança jurídica e incentivo à doação. A nova lei, contudo, não faz qualquer menção à responsabilidade penal e estabelece que a responsabilidade civil persiste nos casos de dolo, o que pode gerar interpretações restritivas e desestimular a participação de empresas e pessoas físicas nas ações de solidariedade alimentar.

Outro aspecto não suficientemente tratado pela lei refere-se ao transporte dos alimentos doados. O texto aprovado limita-se a prever a capacitação dos responsáveis pelo transporte, sem disciplinar, de forma mais detalhada, os mecanismos de controle, registro e rastreabilidade. O PL nº 801, de 2024 e suas emendas, por sua vez, tratam diretamente da logística e do cadastramento de transportadores, oferecendo um modelo mais completo de segurança operacional e sanitária no deslocamento dos alimentos.

Por fim, o projeto também prevê a criação de um cadastro de instituições recebedoras e a formalização de contratos entre doadores e beneficiários, instrumentos fundamentais para garantir a transparência, a fiscalização e a segurança jurídica das operações. Esses dispositivos não foram contemplados na Lei nº 15.224, de 2025, o que deixa lacunas relevantes quanto à governança e à rastreabilidade do processo de doação.

Diante desse quadro, verifica-se que, embora a nova lei tenha representado um importante passo na consolidação de políticas de combate à fome e ao desperdício, a proposição ainda cumpre um papel complementar e aperfeiçoador, especialmente quanto aos temas de responsabilidade, transporte e cadastro.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 801, de 2024, com as Emendas nºs 1-T-CAE, 3 e 4-CAE, e pela rejeição da Emenda nº 2-T, na forma do seguinte substitutivo:

ib2026-00977
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6074078901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26259.09163-99

EMENDA Nº 5 - CRA (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 15.224, de 30 de setembro de 2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA); cria o Selo Doador de Alimentos; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e revoga a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, para disciplinar sobre o cadastro das entidades recebedoras, o transporte das doações e a formalização contratual entre doadores e donatários.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 15.224, de 30 de setembro de 2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA); cria o Selo Doador de Alimentos; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e revoga a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, para disciplinar sobre o cadastro das instituições receptoras, o transporte das doações e a formalização contratual entre doadores e donatários.

Art. 2º A Lei nº 15.224, de 30 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 14-A.** As instituições receptoras e alimentos doados deverão estar previamente inscritas em cadastro nacional de instituições receptoras, a ser regulamentado pelo Poder Executivo federal.

§ 1º O cadastro conterá informações sobre as instituições receptoras, sua finalidade social, capacidade operacional e conformidade com as normas sanitárias, com vistas a garantir a transparência e a fiscalização do sistema de doações, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento.

§ 2º O ato de doação deverá ser formalizado mediante contrato ou instrumento de parceria firmado entre doador de alimentos e a instituição receptora, contendo a natureza, a quantidade, a origem e a destinação dos alimentos, bem como as responsabilidades de cada parte.

§ 3º O Poder Executivo federal poderá disponibilizar modelo padrão de contrato ou instrumento de parceria, a fim de simplificar e uniformizar os procedimentos.

Art. 14-B. O transporte dos alimentos doados será considerado parte integrante da doação, devendo ser realizado em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

ib2026-00977
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6074078901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26259.09163-99

§ 1º As pessoas jurídicas transportadoras envolvidas no transporte dos alimentos doados deverão estar previamente registradas em cadastro específico, mantido pelo Poder Executivo federal.

§ 2º Quando o doador de alimentos realizar diretamente o seu transporte, aplicar-se-ão as mesmas exigências de capacitação e controle previstas neste artigo.

§ 3º O Poder Executivo federal regulamentará a forma de cadastramento, capacitação e controle dos transportadores de alimentos doados, assegurando a rastreabilidade e a segurança sanitária das doações".

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 15.224, de 30 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16.** O doador de alimentos e o intermediário que atuarem de boa-fé não serão responsabilizados nas esferas civil, administrativa ou penal por danos decorrentes dos alimentos doados.

§ 1º A responsabilização somente ocorrerá quando comprovada conduta dolosa ou culposa do doador ou do intermediário que tenha contribuído diretamente para o dano.

§ 2º Presume-se a boa-fé do doador e do intermediário que observarem as normas sanitárias e os requisitos desta Lei." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ib2026-00977
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6074078901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

7ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
VAGO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
VAGO		2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. VAGO	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6074078901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 801/2024)

NA 7ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER, RELATADO PELA SENADORA SORAYA THRONICKE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 5-CRA (SUBSTITUTIVO), ACOLHENDO A EMENDA 1-T-CAE, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2-T.

25 de março de 2026

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6074078901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1388, DE 2026

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre o direito à adaptação razoável das pessoas com deficiência em concursos públicos.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/26971.43278-93

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre o direito à adaptação razoável das pessoas com deficiência em concursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 5º Os candidatos com deficiência têm direito à adaptação razoável em concursos públicos, inclusive em testes físicos, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015." (NR)

"Art. 7º .....

.....

XII – as condições para a realização das provas por pessoas com deficiência ou em situação especial, com previsão dos mecanismos de adaptação razoável, inclusive em testes físicos, ou da justificativa fundamentada de impossibilidade de adaptação;

....." (NR)

"**Art. 9º** .....

.....

§ 4º É vedada a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios de avaliação em testes físicos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26971.43278-93

ressalvada a demonstração da imprescindibilidade desses critérios para o exercício da função pública.

§ 5º A demonstração de imprescindibilidade a que se refere o § 4º deverá ser prévia, tecnicamente fundamentada e expressa no edital, com base nas atribuições específicas do cargo ou emprego.” (NR)

Art. 2º Os editais de concursos públicos em andamento na data da entrada em vigor desta Lei deverão ser adequados às suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aperfeiçoamento do regime jurídico dos concursos públicos, assegurando, de forma expressa e efetiva, o direito à adaptação razoável às pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à realização de testes físicos.

A proposta encontra sólido fundamento na ordem constitucional brasileira. A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como um de seus pilares (art. 1º, III), bem como estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem discriminações (art. 3º, I e IV). Ademais, o art. 37, inciso VIII, prevê a reserva de vagas para pessoas com deficiência na Administração Pública, o que impõe não apenas a abertura formal de oportunidades, mas também a garantia de condições materiais efetivas para o seu acesso.

No plano internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949, de 2009, estabelece o dever dos Estados de assegurar ajustes razoáveis, definidos como modificações e adaptações necessárias e adequadas que não acarretem ônus desproporcional ou indevido. Tal diretriz é reiterada pela Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que consagra o direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação.

Não obstante esse arcabouço normativo robusto, verifica-se, na prática, a persistência de barreiras indevidas em concursos públicos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26971.43278-93

especialmente nos testes de aptidão física. Em muitos casos, candidatos com deficiência são submetidos a critérios idênticos aos aplicados a candidatos sem deficiência, sem a devida consideração de suas condições específicas. Tal prática, além de contrariar o princípio da isonomia material, configura discriminação indireta, por desconsiderar desigualdades fáticas relevantes.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já consolidaram o entendimento de que a igualdade substancial exige tratamento diferenciado aos desiguais na medida de suas desigualdades, sendo ilegítima a imposição de critérios uniformes que inviabilizem o acesso de pessoas com deficiência a cargos públicos quando existirem alternativas razoáveis de adaptação.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca explicitar, na Lei nº 14.965, de 2024, o direito à adaptação razoável em concursos públicos, inclusive em testes físicos, bem como determinar que os editais prevejam, de forma clara, as condições de realização das provas por pessoas com deficiência. Ademais, estabelece-se a vedação à aplicação genérica de critérios idênticos em testes físicos, ressalvadas as hipóteses em que tais critérios sejam comprovadamente imprescindíveis para o exercício das atribuições do cargo.

A proposta não compromete a eficiência administrativa nem a adequada seleção de candidatos. Ao contrário, contribui para tornar os certames mais justos, inclusivos e alinhados com os parâmetros constitucionais e internacionais de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, sem afastar a exigência de aptidão para o desempenho das funções públicas.

Por fim, a previsão de adequação dos editais em andamento visa garantir a aplicação imediata das novas regras, evitando a perpetuação de práticas discriminatórias e assegurando maior efetividade à norma.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição representa importante avanço na concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26971.43278-93

Senador JORGE KAJURU

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009 - DEC-6949-2009-08-25 - 6949/09
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2009;6949
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
- Lei nº 14.965 de 09/09/2024 - LEI-14965-2024-09-09 - 14965/24
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1389, DE 2026

Estabelece diretrizes para a aplicação de recursos do crédito rural e de instrumentos de gestão de risco no âmbito da política agrícola, com foco no semiárido brasileiro.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26825.86525-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Estabelece diretrizes para a aplicação de recursos do crédito rural e de instrumentos de gestão de risco no âmbito da política agrícola, com foco no semiárido brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a aplicação de recursos do crédito rural e de instrumentos de gestão de risco no âmbito da política agrícola, com vistas à promoção da adaptação produtiva às condições climáticas do semiárido brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se semiárido a área reconhecida por ato do Poder Executivo federal, com base em critérios técnicos que considerem, entre outros fatores, o índice de aridez, a precipitação pluviométrica média e o risco de ocorrência de secas.

Art. 3º A programação anual das operações de crédito rural com equalização de taxas de juros pela União deverá assegurar a destinação de percentual mínimo de recursos para produtores rurais localizados no semiárido, observado o disposto neste artigo.

§ 1º No âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o percentual de que trata o caput não será inferior a 30% (trinta por cento).

§ 2º No âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), o percentual de que trata o caput não será inferior a 20% (vinte por cento).

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26825.86525-05

§ 3º A destinação de recursos de que trata este artigo deverá observar prioridade aos municípios integrantes do semiárido, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 4º Os percentuais de que tratam os §§ 1º e 2º poderão ser ajustados em regulamento, observados:

I – as condições fiscais e orçamentárias;

II – a demanda efetiva por crédito;

III – a sustentabilidade do Sistema Nacional de Crédito Rural;

IV – a redução das desigualdades regionais;

V – a participação regional na produção agropecuária.

Art. 4º A aplicação dos recursos de crédito rural de que trata esta Lei deverá observar diretrizes que priorizem financiamentos destinados a:

I – ampliação da disponibilidade hídrica para uso produtivo;

II – adoção de sistemas de irrigação eficientes;

III – utilização de fontes de energia adequadas à atividade rural;

IV – implementação de sistemas produtivos adaptados às condições climáticas do semiárido;

V – conservação e recuperação do solo e da vegetação nativa.

Art. 5º A União poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente, instituir mecanismos de incentivo à adimplência vinculados à adoção de práticas produtivas resilientes às condições climáticas do semiárido.

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26825.86525-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 6º Os instrumentos de gestão de risco no âmbito da política agrícola, inclusive o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), deverão observar diretrizes específicas para atendimento prioritário de produtores localizados no semiárido, considerando sua maior exposição a riscos climáticos, na forma do regulamento.

Art. 7º O disposto nesta Lei será implementado pelos órgãos competentes no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição estabelece diretrizes para o aperfeiçoamento da política de crédito rural e dos instrumentos de gestão de risco no Brasil, com foco na redução das desigualdades regionais e na adaptação da produção agropecuária às condições climáticas do semiárido.

O semiárido, em especial na região Nordeste, concentra parcela expressiva da agricultura familiar brasileira. Dados do Censo Agropecuário indicam que a região responde por aproximadamente 47% dos estabelecimentos da agricultura familiar do País. Ademais, o semiárido brasileiro — cuja delimitação oficial é realizada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — abrange cerca de 1,28 milhão de km², o que corresponde a aproximadamente 15% do território nacional e a mais de 60% da área da Região Nordeste, reunindo parcela significativa da população rural mais vulnerável às variações climáticas.

Não obstante esse peso estrutural, a participação regional no crédito rural subsidiado permanece inferior ao seu papel na produção e no número de estabelecimentos. Dados da matriz de crédito rural do Banco Central do Brasil, indicam que o Nordeste recebeu nos anos de 2023 e 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26825.86525-05

cerca de 15% dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apesar de concentrar quase metade dos estabelecimentos familiares do País. No caso do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), a participação regional é ainda menor, situando-se tipicamente em patamares inferiores a 10% do volume total de crédito.

Esse descompasso evidencia uma distorção na alocação de recursos públicos, na medida em que regiões com maior vulnerabilidade climática e maior densidade de agricultores familiares recebem, proporcionalmente, menor volume de crédito subsidiado. A consequência direta é a limitação da capacidade de adaptação produtiva, de incorporação tecnológica e de expansão da produtividade, especialmente no semiárido.

Nesse contexto, o projeto propõe a fixação de percentuais mínimos de alocação de recursos no âmbito dos principais programas de crédito rural com equalização de taxas de juros — PRONAF e PRONAMP — estabelecendo patamares de 30% e 20% com destinação prioritária ao semiárido, contemplando os estados do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo.

Trata-se de medida calibrada e aderente à realidade observada, na medida em que aproxima a distribuição do crédito do peso efetivo da região na estrutura produtiva nacional, sem impor ruptura abrupta na política de crédito rural.

A previsão de destinação prioritária ao semiárido reforça o caráter focalizado da política pública, reconhecendo que essa sub-região concentra os maiores desafios de adaptação climática, caracterizados por elevada variabilidade pluviométrica, recorrência de secas e restrições estruturais de acesso à água. Ao mesmo tempo, a proposição preserva a flexibilidade necessária à condução da política econômica, ao prever a possibilidade de ajuste dos percentuais em regulamento, observadas as condições fiscais, a demanda por crédito e a sustentabilidade do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26825.86525-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Adicionalmente, a proposição reforça a integração entre crédito e gestão de risco, ao estabelecer diretrizes específicas para o atendimento prioritário de produtores do semiárido no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), instrumento essencial para mitigar perdas decorrentes de eventos climáticos adversos e reduzir a volatilidade da renda agrícola.

Ressalte-se que o projeto não cria despesas obrigatórias nem implica renúncia de receita, limitando-se a estabelecer diretrizes para a alocação de recursos já existentes no âmbito do crédito rural subsidiado, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de medida de caráter estruturante, que contribui para a correção de distorções na distribuição regional do crédito rural, para o aumento da eficiência do gasto público e para a promoção de um modelo de desenvolvimento agrícola mais resiliente, inclusivo e sustentável no semiárido brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1393, DE 2026

Institui regime jurídico complementar de estabilização financeira aplicável às operações de crédito rural em situações de emergência decorrentes de eventos climáticos adversos no semiárido, em complemento aos instrumentos de gestão de risco da política agrícola.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26030.43777-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui regime jurídico complementar de estabilização financeira aplicável às operações de crédito rural em situações de emergência decorrentes de eventos climáticos adversos no semiárido, em complemento aos instrumentos de gestão de risco da política agrícola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui regime jurídico complementar aplicável às operações de crédito rural contratadas por produtores rurais localizados em municípios do semiárido atingidos por eventos climáticos adversos, com a finalidade de preservar a capacidade de pagamento e a continuidade da atividade produtiva, sem prejuízo da aplicação dos instrumentos de gestão de risco da política agrícola, inclusive o Proagro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se caracterizada a situação de excepcionalidade quando houver:

I – decreto do Poder Executivo municipal que declare situação de emergência ou estado de calamidade pública, nos termos da legislação de proteção e defesa civil; ou

II – reconhecimento da situação por órgão competente do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O decreto municipal produzirá efeitos imediatos para fins de aplicação das medidas previstas nesta Lei.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer critérios técnicos de verificação e validação das informações constantes do decreto municipal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26030.43777-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 3º Na hipótese de não reconhecimento posterior, o regulamento disporá sobre os efeitos da revisão das medidas aplicadas.

Art. 3º Verificada a situação de que trata o art. 2º, ficam automaticamente aplicáveis às operações de crédito rural contratadas por produtores localizados na área afetada:

I – suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas;

II – vedação à caracterização de inadimplemento;

III – vedação à inscrição em cadastros restritivos de crédito;

IV – vedação ao início ou prosseguimento de medidas de cobrança.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo será convertida em carência mínima de 18 (dezoito) meses para pagamento das parcelas afetadas.

§ 2º O prazo total das operações será automaticamente prorrogado por período equivalente ao da carência estabelecida no § 1º.

§ 3º As medidas previstas neste artigo não afastam nem condicionam o acesso do produtor aos instrumentos de gestão de risco da política agrícola, inclusive o Proagro.

§ 4º A suspensão e a carência não implicam novação da dívida.

Art. 4º Encerrado o período de carência, as operações serão objeto de reprogramação, assegurados:

I – a redistribuição das parcelas ao longo do prazo remanescente;

II – a manutenção do acesso a novas operações de crédito rural.

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26030.43777-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 1º A reprogramação observará o equilíbrio econômico-financeiro das operações.

§ 2º A reprogramação incidirá, quando aplicável, sobre o saldo remanescente após eventual cobertura por instrumentos de gestão de risco, inclusive o Proagro.

Art. 5º As operações abrangidas por esta Lei não serão automaticamente reclassificadas como inadimplentes para fins prudenciais, observado o disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º As instituições financeiras deverão assegurar tratamento prioritário às operações abrangidas por esta Lei, na forma do regulamento.

Art. 7º A concessão de benefícios adicionais de natureza financeira dependerá de:

I – previsão específica na lei orçamentária anual; e

II – observância do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º É vedada a concessão automática de remissão, anistia, redução de principal ou de encargos financeiros sem observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observado:

I – o equilíbrio econômico-financeiro das operações;

II – a sustentabilidade fiscal;

III – a estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Rural;

IV – a integração com os instrumentos de gestão de risco da política agrícola.

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26030.43777-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui regime jurídico de estabilização financeira das operações de crédito rural em situações de emergência decorrentes de eventos climáticos adversos no semiárido, com caráter complementar aos instrumentos já existentes de gestão de risco da política agrícola, notadamente o Proagro.

O semiárido brasileiro caracteriza-se por elevada recorrência de eventos climáticos adversos, especialmente secas e estiagens, que afetam diretamente a produção agropecuária, a renda dos produtores e a capacidade de cumprimento de obrigações financeiras. Nesses contextos, a rigidez dos contratos de crédito rural pode amplificar os efeitos dos choques climáticos, gerando inadimplência, exclusão financeira e descontinuidade da atividade produtiva.

O ordenamento jurídico já dispõe de instrumentos voltados à cobertura de perdas produtivas, a exemplo do Proagro, que atua mediante exoneração total ou parcial das obrigações financeiras quando comprovada a frustração de safra. Todavia, persistem lacunas relevantes no sistema, especialmente em situações de perda parcial de produção, choques sistêmicos de liquidez e eventos climáticos que, embora reconhecidos localmente, não ensejam cobertura integral pelos mecanismos existentes.

Nessas hipóteses, produtores permanecem sujeitos à exigibilidade imediata das obrigações financeiras, o que compromete sua liquidez e reduz a capacidade de retomada da produção. A resposta institucional a esse problema tem sido, em grande medida, a adoção de medidas pontuais de renegociação, frequentemente implementadas por atos infralegais ou medidas provisórias, o que gera insegurança jurídica, heterogeneidade de tratamento e baixa previsibilidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26030.43777-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A proposta ora apresentada busca suprir essas lacunas mediante a criação de regime jurídico permanente, baseado em critérios objetivos e de aplicação automática, que permita a reprogramação das obrigações financeiras em situações de reconhecida excepcionalidade.

O projeto confere eficácia imediata ao decreto municipal de situação de emergência ou calamidade pública, assegurando resposta célere aos eventos climáticos adversos, sem prejuízo da posterior validação pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Tal desenho concilia agilidade na proteção ao produtor com mecanismos de controle e segurança jurídica.

O núcleo da proposição consiste na suspensão da exigibilidade das parcelas e sua conversão em período mínimo de carência de 18 meses, com prorrogação equivalente do prazo das operações. Trata-se de medida de reprogramação temporal das obrigações financeiras, destinada a recompor o fluxo de caixa dos produtores afetados, sem implicar redução automática do valor da dívida ou concessão de subsídios.

Importa destacar que o projeto não altera nem restringe a atuação do Proagro, preservando integralmente sua função de cobertura de perdas produtivas. Ao contrário, as medidas propostas operam de forma complementar, incidindo sobre o fluxo das obrigações financeiras e, quando aplicável, sobre o saldo remanescente após eventual exoneração da dívida.

Do ponto de vista fiscal, a proposição foi estruturada de modo a assegurar plena compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não há previsão de remissão, anistia ou redução automática de encargos financeiros, tampouco criação de despesa obrigatória. Eventuais benefícios financeiros adicionais permanecem condicionados à prévia previsão orçamentária e ao atendimento das exigências legais.

Do ponto de vista institucional, a proposta respeita as competências do Poder Executivo e do Conselho Monetário Nacional, ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26030.43777-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

remeter à regulamentação a definição dos parâmetros operacionais, preservando a estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Trata-se, portanto, de medida estruturante, que substitui soluções episódicas por um regime jurídico estável, reduz a incerteza regulatória, melhora a eficiência do crédito rural e fortalece a resiliência da produção agropecuária no semiárido brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)
  - 101/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1397, DE 2026

Altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tipificar a organização de estruturas digitais utilizadas para promover, induzir ou incitar hostilidade, discriminação ou violência contra mulheres, e criar mecanismos de proteção das mulheres no ambiente digital.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26488.59633-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tipificar a organização de estruturas digitais utilizadas para promover, induzir ou incitar hostilidade, discriminação ou violência contra mulheres, e criar mecanismos de proteção das mulheres no ambiente digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tipificar a organização de estruturas digitais utilizadas para promover, induzir ou incitar hostilidade, discriminação ou violência contra mulheres, e criar mecanismos de proteção das mulheres no ambiente digital.

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-E:

"**Art. 20-E**. Organizar, recrutar, coordenar, administrar, manter ou operar, em rede social, aplicação de internet ou outro serviço digital, grupo, comunidade, perfil, canal ou página utilizado, de forma reiterada ou sistemática**,** para promover, induzir ou incitar humilhação, hostilidade, discriminação ou violência contra mulheres:

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem financia, patrocina, custeia ou fornece meios materiais ou tecnológicos para a criação, a manutenção ou a difusão das estruturas referidas no *caput*.

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se:

I – o agente obtém, direta ou indiretamente, vantagem econômica, inclusive por publicidade, patrocínio, assinatura, doação, programa de afiliação ou outro mecanismo de monetização;

II – houver utilização de impulsionamento pago, perfis falsos ou redes automatizadas."

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26488.59633-00

Art. 3º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação devem criar políticas e estruturas para a prevenção e a remoção de conteúdos, organizações ou iniciativas que tenham por objetivo humilhar, intimidar, constranger, induzir discriminação ou incitar violência contra mulheres.

§ 1º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação devem disponibilizar aos usuários mecanismos de notificações acerca dos conteúdos, organizações ou iniciativas dispostos no *caput*.

§ 2º Notificados acerca dos conteúdos, organizações ou iniciativas dispostos no *caput*, os fornecedores devem proceder à sua retirada imediata da plataforma e oficiar às autoridades competentes para instauração de investigação.

§ 3º É vedada a obtenção, direta ou indireta, de vantagens econômicas relacionadas aos conteúdos, organizações ou iniciativas dispostos no *caput*.

§ 4º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, inclusive a imposição de multa diária, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 4º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26**. .....

.....

§ 11. A educação digital, com foco no letramento digital, inclusive quanto à desconstrução de discursos de radicalização no âmbito digital, e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26488.59633-00

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a tipificar, na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a organização e a sustentação de estruturas digitais destinadas à humilhação, à intimidação, à discriminação ou à incitação de violência contra mulheres.

A urgência da medida foi evidenciada por casos recentes amplamente difundidos nas redes sociais. Em março de 2026, ganhou repercussão a *trend* "caso ela diga não", em que homens jovens simulavam pedidos de namoro ou casamento e, diante de uma suposta rejeição, encenavam socos, chutes, facadas e outras agressões contra figuras que representavam mulheres. O Ministério da Justiça e Segurança Pública informou que os vídeos associavam explicitamente a violência à rejeição afetiva e motivaram pedido de explicações ao TikTok, além da instauração de inquérito pela Polícia Federal.

Não se trata de manifestações isoladas ou meramente ofensivas. A própria investigação identificou perfis responsáveis pela publicação original desse conteúdo e indicou que boa parte do material viralizado havia sido produzida ainda em 2024 e 2025. Isso revela dinâmica organizada de produção, replicação e ampliação artificial de mensagens misóginas, com potencial de naturalizar a violência contra mulheres, sobretudo entre públicos jovens.

A proposta concentra a resposta penal justamente nesse ponto. Em vez de criminalizar opiniões genéricas, o projeto alcança os agentes que organizam, recrutam, coordenam, administram, mantêm ou viabilizam estruturas digitais voltadas à violência misógina. Também agrava a resposta penal quando houver exploração econômica da conduta ou emprego de impulsionamento pago, perfis falsos ou redes automatizadas, circunstâncias que ampliam o alcance do conteúdo e aumentam sua capacidade de difusão e dano social.

Para além da esfera penal, a proposição promove a conscientização, desde a formação escolar, acerca da desconstrução de discursos de radicalização no âmbito digital. Ademais, determina aos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação a necessidade de criar políticas e estruturas para a prevenção e a remoção, ativa e passiva, de conteúdos, organizações ou iniciativas que tenham por objetivo

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26488.59633-00

humilhar, intimidar, constranger, induzir discriminação ou incitar violência contra mulheres.

As medidas se justificam, porque a naturalização da misoginia, sobretudo em ambientes digitais de ampla circulação, contribui para banalizar a humilhação, a intimidação e a desumanização das mulheres, criando um ambiente propício à escalada para condutas mais graves e violentas, inclusive agressões físicas e outras formas severas de violência de gênero.

Ante o exposto, entendemos que a medida contribuirá para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó (1989) - 7716/89
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7716
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1400, DE 2026

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para autorizar a autoridade policial a conceder, em caráter imediato, medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dispõe sobre o controle judicial subsequente.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.95474-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº ___, de 2026.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para autorizar a autoridade policial a conceder, em caráter imediato, medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dispõe sobre o controle judicial subsequente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para autorizar a autoridade policial a conceder, em caráter imediato, medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dispõe sobre o controle judicial subsequente

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.....
.....

§ 4º Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da ofendida, a autoridade policial poderá determinar imediatamente a aplicação de medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 desta Lei, independentemente de prévia manifestação judicial.

§ 5º A decisão de que trata o § 4º deverá indicar, de maneira clara e objetiva, os elementos concretos que evidenciem a situação de risco, bem como a adequação, a necessidade e proporcionalidade das medidas adotadas.

§ 6º As medidas determinadas pela autoridade policial deverão ser remetidas ao juiz e ao Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para adoção das medidas previstas no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.95474-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

.....

"Art. 18**.** Recebido o expediente com o pedido da ofendida ou a comunicação da autoridade policial acerca das medidas protetivas de urgência já deferidas, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e decidir, de forma fundamentada, sobre a manutenção, modificação ou revogação das medidas protetivas de urgência, podendo, inclusive, aplicar outras medidas que entender cabíveis, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é motivada por uma realidade que tem gerado crescente inquietação social e institucional: o avanço dos casos de violência contra mulheres no Brasil, com indícios recentes de agravamento do problema.

Cumpre ressaltar que a presente iniciativa encontra respaldo no art. 226, § 8º da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares, mediante a adoção de mecanismos eficazes para prevenir e reprimir tais condutas. Além desse respaldo constitucional devemos inserir ao contexto do aprimoramento legislativo a importância de resguardar o direito à vida e à integridade física previsto no caput do art. 5º de nossa Constituição Federal e reforçar que a segurança pública é um dever do Estado conforme previsão do mesmo diploma legal em seu art. 144. As alterações previstas nesse texto apresentado reforçam a atuação estatal preventiva e protetiva alinhada ao princípio da dignidade humana.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.95474-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

Dados amplamente divulgados pela imprensa[1] nacional indicam que o Brasil registrou, em 2025, o maior número de feminicídios da última década, totalizando 1.568 mulheres assassinadas em razão de sua condição de gênero. Esse cenário evidencia uma tendência preocupante de crescimento da violência letal contra mulheres no país e seu significado social é inequívoco: mulheres continuam perdendo suas vidas em contextos que, em muitos casos, poderiam ser prevenidos por meio de uma atuação estatal mais célere e eficaz.

Paralelamente, relatos recentes noticiados[2] por veículos de comunicação de alcance nacional dão conta de episódios particularmente alarmantes, como a ocorrência de feminicídios envolvendo mulheres que exerciam funções de segurança pública. Tais casos, ainda sob investigação, reforçam a percepção de que a violência doméstica pode atingir qualquer mulher, independentemente de sua condição profissional, e revelam a complexidade e a gravidade do fenômeno.

Não se trata de atribuir responsabilidades específicas, mas de reconhecer que a repetição desses eventos trágicos impõe ao Estado o dever de aperfeiçoar continuamente seus mecanismos de prevenção e resposta. A sucessão de episódios dessa natureza gera um sentimento legítimo de insegurança e evidencia que, apesar dos avanços normativos, ainda há lacunas operacionais que precisam ser enfrentadas.

A violência doméstica e familiar contra a mulher possui dinâmica própria, caracterizada por escalada progressiva, ciclos de controle e, frequentemente, rápida transição para situações de extrema gravidade. Em muitos casos, o desfecho letal ocorre em curto espaço de tempo após episódios iniciais de ameaça ou agressão, o que exige atuação estatal imediata e eficaz.

---

[1] Disponível em:https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/brasil-tem-maior-numero-de-feminicidios-dos-ultimos-10-anos-diz-pesquisa/

[2] Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/duas-agentes-de-seguranca-foram-vitimas-de-feminicidio-em-um-mes

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.95474-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

Embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple instrumentos relevantes de proteção, verifica-se que o intervalo entre o registro da ocorrência e a efetiva consolidação das medidas protetivas pode representar um momento crítico de vulnerabilidade. É nesse lapso temporal que se concentram diversos episódios de maior gravidade, nos quais a resposta estatal, ainda que existente, não se mostra suficientemente tempestiva.

A proposta ora apresentada busca enfrentar diretamente esse ponto sensível, conferindo à autoridade policial, primeiro agente estatal a tomar conhecimento da situação concreta, a possibilidade de adotar, de forma imediata, medidas protetivas de urgência, assegurando proteção instantânea à vítima.

Ainda é muito importante trazermos ao estudo da presente proposta de alteração a necessidade de dialogarmos com a Lei 13.827/2019, que já autoriza, em hipóteses excepcionais, o delegado ou o policial a determinar o afastamento do agressor do lar. Dessa forma não estamos tratando de um paradigma inédito, mas sim aprimorando um mecanismo importante já existente visando a sistematização da atuação da autoridade policial, a ampliação de sua efetividade ou sua aplicabilidade, bem como visa estabelecer critérios objetivos e o controle judicial.

Importa destacar que a medida proposta não afasta o controle jurisdicional, mas o preserva de forma subsequente, garantindo a necessária revisão judicial e a observância do devido processo legal. Trata-se de solução que equilibra a urgência da proteção com a preservação das garantias fundamentais, conferindo maior efetividade ao sistema sem comprometer sua legitimidade.

A centralidade desta iniciativa está na proteção da vida. Cada feminicídio representa não apenas uma tragédia individual, mas uma falha coletiva

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.95474-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

que não pode ser naturalizada. A dor dessas perdas ultrapassa o âmbito privado e alcança toda a sociedade, exigindo resposta firme, sensível e responsável por parte do Estado.

Diante desse cenário, a presente proposição busca contribuir de forma concreta para o aprimoramento dos mecanismos de proteção existentes, reduzindo o intervalo entre a identificação do risco e a intervenção estatal, e reafirmando o compromisso com a dignidade, a integridade e, sobretudo, com a preservação da vida das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
Partido Liberal/RJ

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art226_par8
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
  - art22
- Lei nº 13.827, de 13 de Maio de 2019 - LEI-13827-2019-05-13 - 13827/19
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13827

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1401, DE 2026

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a autorização excepcional de trânsito de veículos de competição off-road em vias públicas para fins de deslocamento logístico em eventos oficiais.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.94437-07

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a autorização excepcional de trânsito de veículos de competição off-road em vias públicas para fins de deslocamento logístico em eventos oficiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza, em caráter excepcional, o trânsito de veículos de competição off-road em rodovias federais e estaduais, exclusivamente para fins de deslocamento entre trechos de competições ou eventos previamente autorizados por autoridades competentes.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 110-A:

"Art. 110-A. É autorizado, em caráter excepcional, o trânsito de veículos de competição off-road em rodovias federais, estaduais e municipais, exclusivamente para fins de deslocamento entre trechos de competições ou eventos esportivos.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se veículos de competição off-road aqueles utilizados em modalidades como rali, enduro, jeep trial e similares, devidamente reconhecidas por entidades desportivas de alcance nacional.

§ 2º O trânsito a que se refere o caput fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – autorização específica emitida pela organização do evento e validada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, a quem caberá a responsabilidade solidária pelo cumprimento dos requisitos de que trata o este artigo;

II – existência de apólice de seguro vigente que cubra acidentes e danos a terceiros durante o trajeto;

III – identificação visual obrigatória do veículo, contendo kit básico de segurança (espelhos, buzina e luzes) e uma placa específica número de inscrição, além de símbolo do evento;

IV – acompanhamento por veículo de apoio ou escolta, conforme critérios de segurança estabelecidos pelo órgão de trânsito, observando-se o deslocamento preferencial em comboios com permissões temporárias emitidas pelas autoridades locais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.94437-07

V – Obediência a horários e rotas previamente definidos no planejamento logístico do evento.

§ 3º O descumprimento das condições estabelecidas corresponderá à infração gravíssima, punida com multa e apreensão do veículo.

§ 4º A autorização de trânsito prevista neste artigo não exime os envolvidos das responsabilidades civis e penais por danos decorrentes da circulação.

§ 5º O CONTRAN regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, as especificações técnicas de segurança e a sinalização complementar para o exercício deste direito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Referente ao Projeto de Lei que autoriza o trânsito de veículos de competição off-road em rodovias federais, estaduais e municipais.

O esporte off-road no Brasil, representado por modalidades como rali, enduro de regularidade e jeep trial, vem ganhando crescente relevância social, econômica e turística. Eventos desse tipo são realizados em diversas regiões do país, muitas vezes exigindo o deslocamento de veículos entre trechos distintos de competição, o que inclui pequenos percursos por rodovias federais ou estaduais ou municipais.

Contudo, a atual legislação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) não contempla de forma clara a circulação desses veículos fora dos locais de competição, mesmo quando se trata de deslocamentos organizados, acompanhados e seguros. Como resultado, competidores e organizadores enfrentam restrições operacionais e insegurança jurídica, colocando em risco o planejamento de eventos legalmente autorizados.

Este projeto de lei visa suprir essa lacuna normativa, permitindo o trânsito controlado de veículos de competição exclusivamente entre trechos de eventos, mediante prévia autorização dos órgãos competentes e o cumprimento de condições rigorosas de segurança, como:

Identificação clara dos veículos participantes; Seguro obrigatório para acidentes e danos a terceiros; Acompanhamento por veículos de apoio, quando necessário; Registro prévio da rota junto às autoridades de trânsito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.94437-07

Além de oferecer maior segurança jurídica aos praticantes e organizadores, a medida estimula o turismo esportivo, movimenta a economia local e promove o esporte de aventura com responsabilidade. Ao mesmo tempo, garante o controle e a fiscalização adequados por parte das autoridades públicas.

É importante ressaltar que a proposta não visa liberar o tráfego irrestrito desses veículos, mas apenas regulamentar sua movimentação em condições excepcionais, controladas e justificadas por eventos reconhecidos oficialmente e ainda sugerimos que os veículos de competições tenham RENAVAM e sejam identificados com licenças e placas pelos órgãos de trânsitos estaduais.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos parlamentares, autoridades de trânsito e entidades esportivas na aprovação e regulamentação deste Projeto de Lei, como instrumento de incentivo ao esporte responsável e ao desenvolvimento regional.

Sala das Sessões,

Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) - 9503/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1402, DE 2026

Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder quotas adicionais de depreciação acelerada para navios-tanque e embarcações de apoio marítimo que utilizam biodiesel, etanol ou suas misturas como combustível.

AUTORIA: Senador Fernando Farias (MDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26964.21949-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder quotas adicionais de depreciação acelerada para navios-tanque e embarcações de apoio marítimo que utilizam biodiesel, etanol ou suas misturas como combustível.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 2º-B à Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024:

"Art. 2º-B. Os navios-tanque e as embarcações de apoio marítimo que sejam originalmente projetados ou posteriormente adaptados para o uso de biodiesel, etanol ou suas misturas em sistemas de propulsão ou de geração auxiliar farão jus a quotas adicionais de depreciação acelerada, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata o *caput* deste artigo na estimativa de receita da lei orçamentária anual a partir do início do período de vigência do benefício, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2023, a Organização Marítima Internacional (IMO) adotou uma estratégia para redução de emissões com a ambição de atingir emissões líquidas zero "por volta de 2050", estabelecendo pontos intermediários de

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26964.21949-35

redução de pelo menos 20% até 2030 e de pelo menos 70% até 2040, em relação a 2008. No ano de 2025, a estratégia da organização evoluiu para um arcabouço regulatório que combina: padrão obrigatório de combustível e precificação de gases de efeito estufa. O que eleva o custo regulatório da inação, valorizando, no caso de países proativos, soluções de menor intensidade de carbono.

Embora a estratégia da IMO incida primariamente sobre o tráfego internacional, seus efeitos transbordam para o segmento doméstico, induzindo padrões tecnológicos e de gestão de carbono também na cabotagem e no apoio marítimo. Estimativas e análises recentes da organização sobre navegação doméstica indicam a clara interdependência entre as trajetórias de descarbonização internacional e doméstica, reforçando a oportunidade de calibrar incentivos para esta última.

O biodiesel (FAME/HVO) e o etanol oferecem caminhos viáveis e com horizontes de adoção mais curtos do que alternativas que exigem novos projetos do navio e da infraestrutura de abastecimento, como a amônia e o hidrogênio. Nesse sentido, classificadoras e entidades técnicas vêm publicando múltiplos guias e estudos que reconhecem a viabilidade operacional e o papel dos biocombustíveis para o cumprimento dos objetivos da navegação internacional, desde que observadas as especificações, a compatibilidade de materiais, o gerenciamento da qualidade e a manutenção. Por isso, ao diferenciar, via depreciação acelerada, um adicional para ativos que utilizam biocombustíveis (projetados ou adaptados), o Brasil reduz os seus custos de capital de transição e encurta prazos de aprendizado.

O diferencial proposto não cria um benefício. Refina o mecanismo já vigente de depreciação acelerada, preservando as exigências de produção nacional e o conteúdo local definidos por decreto e pelo CNPE (índice mínimo global de 50% de conteúdo local para navios-tanque). Ao premiar o *retrofit* e o projeto *biofuel-ready*, o presente projeto de lei amplia a demanda por engenharia nacional, integração de sistemas, componentes e serviços especializados (em motores, sistemas de injeção, tratamento, instrumentação e certificação), consolidando competências tecnológicas domésticas na interseção naval–energias limpas e fortalecendo a cadeia de fornecedores.

Adicionalmente, o projeto observa rigorosamente as exigências da legislação fiscal. Ao prever expressamente que a renúncia de receita será considerada na estimativa da lei orçamentária anual, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegura-se transparência, previsibilidade e responsabilidade na gestão das contas públicas. Trata-se de medida que confere

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26964.21949-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

segurança jurídica à iniciativa e mitiga riscos de questionamentos quanto ao seu impacto fiscal.

Diante do exposto, este projeto de lei promove o alinhamento internacional, a redução dos custos de transição, o desenvolvimento de competências nacionais, a integração com a política de biocombustíveis e a segurança jurídica, preservando as salvaguardas de conteúdo local e a arquitetura fiscal existente. Solicita-se, assim, o apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO FARIAS
(MDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - art14
- Lei nº 14.871 de 28/05/2024 - LEI-14871-2024-05-28 - 14871/24
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1404, DE 2026

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estabelecer novos limites, condições e garantias para os contratos de crédito em consignação dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26531.66644-66

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estabelecer novos limites, condições e garantias para os contratos de crédito em consignação dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que possuam vínculo empregatício ininterrupto de, no mínimo, vinte e quatro meses, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

.....

§ 5º .....

I - o saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, limitada a dois salários mensais do momento da contratação, somente acionável após o transcurso de, no mínimo, metade do prazo contratual pactuado.

.....

§ 5º-A As operações de crédito de que trata este artigo terão prazo máximo de sessenta meses e, nos termos do regulamento, conterão obrigatoriamente cláusula de bônus por pontualidade, que:

I – será concedido na forma de redução do número de prestações finais da operação de crédito;

II – terá o número de prestações passíveis de redução livremente oferecido pela instituição concedente, não podendo ser inferior a 1/5 (um quinto) do número total de prestações previsto contratualmente; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26531.66644-66

III – será diminuído em uma prestação, a cada prestação paga em atraso.

§ 5º-B A oferta da garantia prevista no inciso I do § 5º deste artigo não exime o devedor de arcar com os custos de mora contratualmente previstos decorrentes do prazo requerido naquele dispositivo para o acionamento da garantia pelo credor.

§ 5º-C Como condição para a validade do contrato, a instituição concedente do empréstimo deverá informar ao tomador do crédito os Custos Efetivos Totais (CET) da operação para as seguintes hipóteses relativas ao bônus de pontualidade:

I – recebimento do total de parcelas previstas; e

II - não recebimento de qualquer parcela.

.....

§ 8º Cabe ao agente operador do FGTS definir os procedimentos operacionais necessários à execução do disposto no § 5º deste artigo, nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 6º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por finalidade reduzir, sem tabelamentos ou artificialismos, as taxas de juros do crédito consignado destinado aos trabalhadores do setor privado, operação instituída e regida pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

O crédito consignado privado foi aprimorado em 2025 por modificações profundas e estruturais trazidas pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, e confirmadas e ampliadas pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, que resultou de projeto de conversão daquela medida provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26531.66644-66

Essencialmente, a obrigatoriedade de o empregador firmar convênio com instituição financeira deixou de ser condição para que os trabalhadores tivessem acesso ao crédito consignado. Agora, qualquer empregado regido pela CLT – inclusive trabalhadores rurais e domésticos – pode requerer um empréstimo consignado por meio de plataforma eletrônica, pois o empregador passa a ter a obrigação de promover os descontos no salário e repassar os valores à instituição financeira concedente, mesmo sem interveniência de convênios.

O novo regramento foi bem-sucedido em incorporar o grupo majoritário de trabalhadores cujas empresas empregadoras, de menor porte em sua maioria, não tinham e não têm condições gerenciais de firmar e gerir esses convênios. Dados do Banco Central apontam que, entre março e julho deste ano, essa nova modalidade de crédito consignado, que independe de convênios, – chamada "novo consignado" – já atendeu mais de 2,3 milhões de trabalhadores, enquanto, no mesmo período, 740 mil empregados das empresas que têm convênios tomaram crédito. Esses números comprovam a eficácia das modificações recentes para incluir um imenso contingente de trabalhadores do setor privado no mercado de crédito consignado.

Essa inclusão, entretanto, veio acompanhada de taxas de juros muito superiores às praticadas nos contratos dos aposentados e dos pensionistas do INSS, para ficar em um exemplo. Enquanto a taxa de juros máxima cobrada desses últimos é de 1,85% ao mês, a média das taxas do "novo consignado" atingiu, em julho de 2025, o valor de 3,9% ao mês. Como se trata de valor médio, é provável que alguns contratos tenham alcançado taxas superiores, possivelmente chegando a 6% ao mês. Em termos anuais, essa taxa ultrapassaria 100%, o que faz com que a operação não se diferencie muito de uma operação de crédito pessoal comum.

Fica patente que é preciso aprimorar a nova legislação no sentido de reduzir o risco nas operações do consignado privado, de modo a ampliar a inclusão, dando agora aos trabalhadores do setor privado não só acesso ao crédito, mas acesso a crédito barato.

Nesse sentido, a proposição busca eliminar ou reduzir o efeito das fontes de risco de inadimplência identificadas. Mas, além disso, busca criar incentivos à adimplência, como é o caso da criação de um bônus por pontualidade, cuja funcionalidade e articulação com os demais dispositivos é tratada mais à frente.

mk2025-12568
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26531.66644-66

Com o intuito de mitigar o risco de a contratação do crédito ser seguida por pedido de demissão, a proposição prevê que os empréstimos do consignado privado só poderão ser concedidos a trabalhadores com pelo menos dois anos de vínculo formal. Também para desestimular que essa garantia induza à demissão imediatamente à contratação do empréstimo, essa só poderá ser acionada se pelo menos metade do período contratual já tiver decorrido. A postergação no acionamento da garantia cria um custo adicional para o devedor, reforçando o desincentivo a uma indesejável tomada de empréstimo seguida de pedido de demissão, o que configuraria uma inadimplência proposital. Se o tempo de vínculo for aproximadamente igual a esse prazo de carência, praticamente todo o saldo do FGTS terá sido dado em garantia. Ainda que com uma defasagem, a instituição financeira terá uma garantia firme, que cobrirá parte considerável da dívida total, bastando à instituição financeira calibrar o valor do empréstimo para que a garantia seja capaz de reduzir o risco quase integralmente.

É de se notar que essa estrutura não só mitiga riscos da operação de crédito como cria um incentivo para permanência mais longa no emprego. Esse aspecto é especialmente importante quando se constata que o tempo mediano de permanência dos tomadores de crédito consignado privado é de apenas 21 meses. Além disso, observa-se, atualmente, um aumento expressivo da demissão voluntária no total de demissões. A demissão precoce reduz os laços do empregado com a empresa e é um entrave ao aumento da produtividade, uma vez que o maior tempo de empresa propicia aprendizado das rotinas e tarefas, além de maior inserção na cultura organizacional.

Outra inovação relevante trazida pela proposição é a limitação do prazo máximo de financiamento do consignado privado em 60 meses. Dado os efeitos exponenciais dos juros, para taxas na faixa de 2,5% a 3,0% ao mês, a extensão do prazo de financiamentos além de 5 anos reduz muito pouco o valor do encargo mensal, mas gera maior risco e incerteza. Essa redução de prazo também auxiliará na redução do risco geral das operações, sem prejudicar a modicidade dos financiamentos.

O bônus por pontualidade é um mecanismo já utilizado em alguns segmentos econômicos, sendo muito comum no caso de mensalidades escolares. Trata-se de um poderoso indutor de adimplência dos contratos. Costumeiramente, esse instrumento é utilizado como um desconto no valor de cada mensalidade. É possível potencializar os efeitos benéficos do bônus por pontualidade convertendo-o não em um desconto em cada mensalidade, mas em eliminação das últimas prestações previstas no contrato de crédito. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26531.66644-66

exemplificar, se o tomador pagasse rigorosamente em dia suas prestações em um contrato de 60 meses, receberia, como bônus, por exemplo, a eliminação das 12 últimas prestações, o que, na prática, reduziria o prazo de financiamento de 60 para 48 meses, mantido o valor da prestação original.

Essa redução do número de prestações significa, assim, uma redução da taxa de juros efetiva da operação, condicionada ao pagamento tempestivo das obrigações pelo tomador do crédito. Sendo condicional, permite que a instituição concedente adote uma taxa de juros dual: se o tomador for adimplente, receberá a menor taxa; se não for, o contrato carregará a taxa maior, representativa de maior risco, uma regra judiciosa que não irá inibir a oferta de crédito. A taxa mais reduzida será determinada pela escolha, pela instituição financeira, da oferta que fará em termos de número de prestações a serem descontadas na forma do bônus de pontualidade. Espera-se que, com a competição decorrente de uma melhor estrutura de riscos, as instituições passem a disputar os clientes pela oferta de um número maior de parcelas futuras a serem descontadas.

A instituição financeira deverá informar ao potencial tomador quais serão as taxas efetivas de seu financiamento, considerando as duas hipóteses extremas: receber o bônus máximo, em decorrência de perfeita pontualidade; ou não receber qualquer bônus, arcando com a taxa efetiva máxima.

Note-se que, à medida que o contrato avança e os pagamentos tempestivos são feitos pelo devedor, o saldo da dívida vai declinando. Isso faz com que o valor relativo do bônus de pontualidade cresça, reforçando o incentivo à pontualidade, pois ela é condição essencial para que se obtenha o bônus máximo. Imagine-se que o devedor esteja no estágio em que faltem pagar 13 prestações e que seu bônus de pontualidade contratual seja de 12 prestações. Nesse estágio, basta pagar uma única prestação para encerrar o financiamento, desobrigando-se de doze parcelas. Trata-se de um incentivo poderoso à adimplência e à pontualidade.

O cerne da proposta é a dualidade de taxas nos contratos, propiciada pelo bônus por pontualidade: quanto mais pontual for o tomador, menor será sua taxa de juros, que tenderá a se aproximar daquelas praticadas nos contratos do consignado dos beneficiários do INSS.

Por fim, considerando que eventos fortuitos podem causar dificuldades para uma pontualidade absoluta ao longo de todo o contrato, é

mk2025-12568
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26531.66644-66

preciso dar alguma flexibilidade para o bom pagador que passe por alguma dificuldade momentânea. Desse modo, a proposição prevê que atrasos esparsos não comprometerão todo o bônus por pontualidade, mas apenas cada prestação que for paga em atraso. Assim, se o tomador atrasar 2 prestações e tiver direito, no início do contrato, a 12 prestações de bônus, ainda conseguirá eliminar 10 prestações. Uma rigidez excessiva prejudicaria desproporcionalmente os devedores

Em razão da importância de se reduzirem as taxas de juros cobradas no novo consignado, mas sem prejuízo à oferta desse instrumento de crédito, é que peço apoio aos Pares a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

mk2025-12568
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS (1990) - 8036/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
    - art7_cpt_inc2
- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado (2003) - 10820/03
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10820
    - art1
    - art1_par6
- Lei nº 15.179 de 24/07/2025 - LEI-15179-2025-07-24 - 15179/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15179
- Medida Provisória nº 1.292 de 12/03/2025 - MPV-1292-2025-03-12 - 1292/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 231, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 2.531/2021, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bancada Feminina no Senado Federal Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26952.08227-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2531/2021, que "institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional".

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 231, de 2026, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.531, de 2021, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 232, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear os 353 anos do Município de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Margareth Buzetti (PP/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26131.22926-31 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear os 353 anos Município de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo prestar justa homenagem ao Município de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, por ocasião de seu aniversário, celebrado em 23 de março, data em que, no ano de 2026, a cidade completa **353 anos de fundação**.

Conhecida carinhosamente como "Ilha da Magia", Florianópolis destaca-se nacionalmente por sua elevada qualidade de vida, desenvolvimento humano e riqueza cultural. Sua trajetória histórica remonta ao período colonial, marcada pela forte influência da cultura açoriana, que permanece viva nas tradições, na arquitetura, na culinária e nas manifestações populares da região.

Além de seu inegável patrimônio histórico e cultural, a capital catarinense consolidou-se como um dos principais polos de inovação e tecnologia do país, sendo reconhecida como um dos maiores centros de startups do Brasil, o que lhe confere papel estratégico no desenvolvimento econômico e social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26131.22926-31 (LexEdit)

A cidade também possui grande relevância no turismo nacional e internacional, atraindo visitantes por suas belezas naturais, praias de renome e qualidade ambiental, contribuindo significativamente para a economia catarinense e brasileira.

Dessa forma, a realização de uma Sessão Especial no Senado Federal representa o reconhecimento institucional da importância de Florianópolis no contexto nacional, bem como uma oportunidade de enaltecer sua história, seu povo e suas contribuições ao desenvolvimento do Brasil, especialmente neste marco significativo de seus **353 anos**.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 233, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 2.614/2024.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26618.11950-48 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2614/2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo requerer a remessa do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, à a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos manifestar-se sobre proposições relacionadas à promoção e proteção dos direitos fundamentais, incluindo aqueles assegurados constitucionalmente, bem como acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à sua efetivação.

O Projeto de Lei nº 2.614/2024 possui natureza intrinsecamente vinculada à promoção de direitos fundamentais, na medida em que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira, abrangendo todas as etapas e modalidades de ensino, desde a educação infantil até a educação superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26618.11950-48 (LexEdit)

A educação constitui direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal e elemento estruturante da dignidade da pessoa humana, sendo também instrumento essencial para a promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento humano. Nesse contexto, o PNE configura-se como política pública central para a concretização de direitos fundamentais, com impactos diretos sobre diversos grupos sociais, especialmente de crianças e adolescentes, no acesso e permanência na educação básica; de jovens e adultos, em políticas de inclusão educacional e qualificação; de populações vulneráveis; de profissionais da educação, no que se refere às condições de trabalho e valorização profissional.

Ademais, a proposição contempla estratégias que dialogam diretamente com temas típicos da competência da CDH, tais como redução de desigualdades educacionais; Inclusão social e educacional de grupos vulnerabilizados; garantia de acesso universal à educação de qualidade; produção e utilização de dados educacionais para formulação de políticas públicas voltadas à permanência e ao sucesso escolar.

A amplitude e a transversalidade dessas diretrizes evidenciam que o PNE não se limita a um instrumento técnico de planejamento educacional, mas constitui verdadeiro marco normativo de promoção de direitos humanos no Brasil, com efeitos estruturantes sobre a inclusão social e a redução de desigualdades.

Dessa forma, a análise da matéria exclusivamente pela Comissão de Educação não se mostra suficiente para abarcar a dimensão de direitos humanos intrínseca à proposição, sendo imprescindível a manifestação da CDH, a quem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26618.11950-48 (LexEdit)

compete examinar políticas públicas sob a ótica da proteção e promoção dos direitos fundamentais. Ante o exposto, justifica-se o presente requerimento.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do Novo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 234, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26476.09619-48 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1049/2026, que "institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; e altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007".

Sala das Sessões, de de .

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 234, de 2026, de iniciativa de Líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 237, DE 2026

Requer a inclusão de apoiamento ao RQS 231/2026.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26752.21151-44 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno do Senado Federal, consignar meu apoio ao Requerimento 231/2026 que requer regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 2.531/2021.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2026.

Senador Angelo Coronel
(REPUBLICANOS - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 239, DE 2026

Requer a inclusão de apoiamento ao Projeto de Lei nº 3102/2022.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26121.83303-70 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão do meu apoio ao PL 3102 de 2022, que altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o plano de carreiras para a área de ciência e tecnologia da administração federal direta, das autarquias e das fundações federais.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 240, DE 2026

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 1.401/2026.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26599.40247-83 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1401/2026, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a autorização excepcional de trânsito de veículos de competição off-road em vias públicas para fins de deslocamento logístico em eventos oficiais".

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 240, de 2026, do Senador Ciro Nogueira, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 1.401, de 2026.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 1.401, de 2026, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 241, DE 2026

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Djalma Bezerra Mello.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26819.47869-05 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art.218, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, pesar pela morte de Djalma Bezerra Mello, internacionalmente reconhecido por seu trabalho, durante mais de cinco décadas, pelo desenvolvimento regional da Amazônia.

JUSTIFICAÇÃO

Economista, Djalma Bezerra Mello morreu em 19 de março de 2026, em Brasília, aos 88 anos. Deixa a mulher, Carmelita, e os três filhos: Viviane, Victor e Luiza Mello. Passou mais de cinco décadas trabalhando com desenvolvimento regional na Amazônia. Não era de aparecer, não buscava holofote e não cultivava protagonismo público. O que ele cultivava eram resultados. E os resultados que produziu mudaram a vida de milhões de pessoas.

Começou como consultor de empresas nacionais e multinacionais. Conhecia a linguagem do setor privado, sabia como o dinheiro se move e por que se move. Cedo entendeu que o grande desafio da Amazônia não era atrair atenção — era atrair investimento que ficasse, que gerasse emprego, que criasse raízes. Esse problema o acompanhou pela vida inteira.

Integrou os quadros da SUFRAMA e da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amazonas, onde participou da consolidação do modelo econômico da Zona Franca de Manaus. A ZFM é, até hoje, um caso sem paralelo no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26819.47869-05 (LexEdit*)

mundo. São mais de 500 empresas instaladas, aproximadamente meio milhão de empregos gerados, faturamento superior a US$ 37 bilhões por ano — e o estado do Amazonas mantém 98% de sua cobertura florestal intacta. Não existe em nenhum outro país um polo industrial que produza riqueza nessa escala e ao mesmo tempo preserve o ambiente nessa proporção. Djalma estava lá quando isso foi construído. Não como espectador, mas como um dos profissionais que deram forma econômica ao projeto.

Em 2004, o Conselho Regional de Economia do Amazonas e Roraima o elegeu Economista do Ano. Não era um título político nem honorário. Era o reconhecimento de quem trabalhava com ele, via o que ele fazia e sabia avaliar a qualidade do que estava sendo feito.

O capítulo mais importante da sua trajetória, porém, começou por volta de 2008, quando assumiu a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — a SUDAM. O trabalho de Djalma não era apenas administrativo. Era de reconstrução — de credibilidade, de propósito e de resultado.

Ele reconstruiu. Em aproximadamente sete anos à frente da autarquia, Djalma administrou mais de R$ 20 bilhões em investimentos aprovados para a Amazônia Legal, com mais de 80% direcionados a projetos de infraestrutura. Somente em 2013, a SUDAM sob sua gestão aprovou 236 projetos de incentivos fiscais, com projeção de geração de 420 mil empregos diretos e indiretos. Djalma ampliou os incentivos fiscais da SUDAM para cinco novos setores que até então não contavam com esse instrumento na região: transporte rodoviário e fluvial, reflorestamento, educação, saúde e indústria naval.

Criou a PDIAL — a Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal. Foi a primeira política industrial específica para a região em mais de sessenta anos. A Amazônia, que abriga a maior biodiversidade e a maior reserva de água doce do planeta, simplesmente nunca havia tido uma estratégia industrial própria. Djalma não apenas identificou essa lacuna — ele a preencheu. A PDIAL foi descrita por especialistas como "um marco pelo ineditismo" e incluiu dois estudos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26819.47869-05 (LexEdit*)

que jamais haviam sido realizados: um sobre a integração econômica entre os estados amazônicos e outro sobre política industrial regional. Pela primeira vez, a Amazônia tinha um plano.

Trouxe o programa Águas Para Todos para a região. A Amazônia concentra 20% da água doce do planeta, mas milhões de pessoas que vivem nela não tinham acesso a água tratada. A contradição é das mais brutais que o Brasil produz, e Djalma decidiu enfrentá-la.

Firmou parceria entre a SUDAM e a UFPA para adotar o TerraMA², sistema de monitoramento ambiental e de desastres do INPE. A SUDAM se tornou a primeira instituição da Amazônia a operar essa tecnologia — um passo que parece óbvio, mas que ninguém havia dado antes dele.

Lançou o programa Mulheres na Construção Civil, em parceria com o IFAM, que capacitou 100 mulheres em situação de vulnerabilidade social. Quando a imprensa perguntou por que, Djalma respondeu com a franqueza que lhe era característica: *"São mães solteiras que têm que sustentar a família. Como ter oportunidade sem ser qualificado?"* A frase diz muito sobre quem ele era. Não pensava em termos de política pública como abstração. Pensava em gente.

Quando perguntavam a Djalma o que a SUDAM fazia, a resposta era sempre a mesma: *"Nosso objetivo é induzir o empresário a vir para a Amazônia."* Ele repetia isso com a convicção de quem sabia que o desenvolvimento da região dependia de torná-la viável economicamente — não por decreto, mas por resultado concreto. E foi exatamente o que fez.

Trabalhou a vida inteira nos bastidores de decisões que afetaram milhões de pessoas. Pegou um órgão destruído por corrupção e o transformou no principal instrumento de política regional da Amazônia. Criou a primeira política industrial da região. Construiu um modelo de cadeias produtivas que hoje é referência nacional. Levou água a quem não tinha. Deu profissão a quem não tinha oportunidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26819.47869-05 (LexEdit*)

Os programas que ele criou continuam funcionando. Os empregos que ele ajudou a gerar continuam sustentando famílias. As rotas que ele abriu continuam levando renda a comunidades que, antes dele, não existiam no mapa econômico do Brasil. A Zona Franca que ele ajudou a construir continua sendo o único polo industrial do mundo que coexiste com a floresta em pé.

A Amazônia que Djalma ajudou a construir continua de pé. E isso é o maior elogio que se pode fazer a um economista que dedicou a vida a uma região que o resto do país prefere admirar de longe.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 21, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1924/2025, que “altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para dispor sobre a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI)”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00021/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1924/2025, que "altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para dispor sobre a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI)".

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 21, de 2026, de autoria da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 1.924, de 2025, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 54, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4381/2023, que "estabelece medidas a serem adotadas pelas delegacias de polícia e demais órgãos de justiça e de segurança pública para atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, nas hipóteses previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ênfase nas medidas protetivas de urgência; e institui a Semana da Mulher Indígena.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senadora Augusta Brito (PT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00054/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4381/2023, que "estabelece medidas a serem adotadas pelas delegacias de polícia e demais órgãos de justiça e de segurança pública para atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, nas hipóteses previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ênfase nas medidas protetivas de urgência; e institui a Semana da Mulher Indígena".

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 54, de 2026, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 4.381, de 2023, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno.

O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 24 de março o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 3.903, de 2020; 2.697, de 2023; e 3.347, de 2025.

Não foi apresentado recurso.

As matérias, aprovadas terminativamente pelas comissões competentes, vão à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 24 de março o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 4.269, de 2021, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 4.437, de 2021.

Não foi apresentado recurso.

O Projeto de Lei nº 4.269, de 2021, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.437, de 2021, declarado prejudicado pela Comissão de Educação e Cultura, vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA (GPARGENTINA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Grupo Parlamentar Brasil-Argentina

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2026

17 DE MARÇO DE 2026, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H30, NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Ata Circunstanciada da ***1ª Reunião de 2026 do Grupo Parlamentar Brasil-Argentina (GPARGENTINA)***, realizada em 17 de março de 2026, terça-feira, às 14h30, no Plenário nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, com o seguinte resultado:

Item 1: Instalado o Grupo Parlamentar Brasil-Argentina na 57ª Legislatura;

Item 2: Eleito o Senador Nelsinho Trad como Presidente do Grupo Parlamentar.

Conforme documentos anexos. Publique-se.

Senador **NELSINHO TRAD**
Presidente do GPARGENTINA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 17 de março de 2026
(terça-feira)
às 14h30

RESULTADO

1ª Reunião - Semipresencial

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ARGENTINA - GPARGENTINA

	Instalação do Grupo Parlamentar
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instalação do Grupo Parlamentar

Assunto / Finalidade:

Item 1: instalar o Grupo Parlamentar na 57ª legislatura;

Item 2: eleger a Presidência.

Participante:

Sra. Maria Emília Cortes
Ministra Chefe de Chancelaria da Embaixada da Argentina no Brasil

Resultado: Item 1: Instalado o Grupo Parlamentar Brasil-Argentina na 57ª Legislatura;

Item 2: Eleito o Senador Nelsinho Trad como Presidente do Grupo Parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

1ª, Reunião - Semipresencial

Grupo Parlamentar Brasil - Argentina

Senado Federal	
TITULARES	**SUPLENTES**
ALAN RICK	
HUMBERTO COSTA	
NELSINHO TRAD PRESENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	

Câmara dos Deputados	
TITULARES	**SUPLENTES**
CARLOS SAMPAIO	
CELSO RUSSOMANNO	
EROS BIONDINI	
GLEISI HOFFMANN	
JOAQUIM PASSARINHO	
LÍDICE DA MATA	
MARCEL VAN HATTEM	
ORLANDO SILVA	
ALCEU MOREIRA	
CARLOS ZARATTINI	
LUCIANO DUCCI	
PAULO ABI-ACKEL	
FLÁVIO NOGUEIRA	
MARANGONI	
RICARDO BARROS	

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
ELIZIANE GAMA
PAULO PAIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
LAFAYETTE DE ANDRADA
WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
17/03/2026 - 1ª - Grupo Parlamentar Brasil - Argentina

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco/PSD - MS. Fala da Presidência.) - Muito boa tarde. Sob a proteção de Deus, declaro aberta a 1ª Reunião do ano de 2026 do Grupo Parlamentar Brasil-Argentina, cuja pauta destina-se a:

1) Instalar o grupo parlamentar na 57ª Legislatura;

2) Eleger a comissão executiva do grupo parlamentar.

Até este momento, o grupo parlamentar conta com adesões apresentadas por cinco Senadores e quinze Deputados Federais. Informo aos Parlamentares que desejarem compor o grupo parlamentar que a adesão é feita de forma digital e que nossa Secretaria se encontra à disposição para orientar os gabinetes de Senadores e Senadoras que queiram se juntar aos esforços deste grupo parlamentar.

Convido para compor a mesa a Ministra María Emilia Cortes, Chefe de Chancelaria da Embaixada da Argentina. *(Pausa.)*

Passamos à eleição da comissão executiva do grupo parlamentar.

Neste momento, coloco em deliberação a proposta de composição da comissão executiva com o seguinte nome: Presidente Senador Nelsinho Trad, que vos fala.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Votação simbólica.

Os Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Antes de ler o meu discurso, eu passo a palavra à Ministra María Emilia Cortes, aqui representando o Embaixador Daniel Raimondi, para a sua saudação.

A SRA. MARIA EMILIA CORTES - Oi, boa tarde.

Ilmo. Senador Nelsinho Trad, também cumprimento todos os membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa do Senado e os Deputados.

Prezados amigos da República Argentina, em primeiro lugar, eu gostaria de escusar o Embaixador Daniel Raimondi, que neste momento se encontra no Estado de Paraná, participando de um evento, com o qual já tinha se comprometido com semanas de antecedência. O evento é sobre as potencialidades do Acordo Mercosul-União Europeia, onde está participando junto com outros embaixadores desses blocos. Em nome dele, gostaria de transmitir a total disposição da Embaixada da Argentina de trabalhar com a Comissão e o grupo de amizade para o desenvolvimento de uma agenda mutuamente benéfica para ambos os países.

A densidade da relação bilateral entre a Argentina e o Brasil pode ser constatada em diversos setores estratégicos que fazem parte da área de competência desta Comissão. A Argentina e o Brasil são excelentes parceiros no âmbito econômico comercial. O Brasil continua sendo o principal parceiro comercial da Argentina, enquanto a Argentina se mantém como o terceiro parceiro comercial do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2025, o intercâmbio comercial cresceu 13%, com alto grau de integração e complementariedade entre os nossos setores produtivos. Para mencionar apenas alguns outros âmbitos da cooperação econômica comercial, ambos os países trabalham intensamente para aprofundar sua integração no setor energético, facilitar o comércio, melhorar sua conectividade aérea. Tudo isso contribui para dinamizar o turismo, estimular o comércio de serviços e gerar novos empregos.

Em 2025, um terço dos mais de 9 milhões de turistas que visitaram o Brasil foram argentinos, enquanto o Brasil manteve-se como o principal mercado emissor de turistas para a Argentina.

Nesse contexto, ambos os países trabalham para a conclusão e a entrada em vigor do Acordo de Associação e do Acordo Interino de Comércio entre o Mercosul e a União Europeia, que representa uma oportunidade estratégica para ampliar o comércio, atrair investimentos e fortalecer a inserção internacional do bloco. A integração fronteiriça, os mais de mil quilômetros de fronteira compartilhada, incluindo a hidrovia Paraguai-Paraná, nos convertem no principal eixo exportador do Mercosul, outro tema central da agenda bilateral.

Outra área de relacionamento estratégico entre os dois países é a cooperação na área da defesa, que abrange mecanismos de confiança mútua, realização de exercícios militares conjuntos e outras iniciativas de cooperação estratégica. Também é o caso da cooperação nuclear, tendo como exemplo emblemático a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (Abacc), cujos 35 anos estamos comemorando neste ano, símbolo de cooperação em um setor sensível e essencial para ambos os países.

O laço de amizade entre as nossas nações se reflete também em um assunto central para a política exterior argentina: a questão das Ilhas Malvinas. Nesse sentido, aproveito esta ocasião para agradecer o apoio que sempre tivemos do Brasil na defesa dos legítimos direitos soberanos da República Argentina sobre as Ilhas Malvinas, Sandwich do Sul, Geórgia do Sul e espaços marítimos circundantes.

Em síntese, a relação bilateral entre o Brasil e a Argentina abrange um grande número de temas que refletem a profundidade e a importância do seu vínculo histórico.

Hoje celebramos a decisão da Casa do povo brasileiro de reativar o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Argentina, um dos mecanismos mais importantes da cooperação parlamentar. Sem dúvida, a diplomacia parlamentar tornou-se um complemento da política externa, aportando pluralismo e flexibilidade ao diálogo internacional, permitindo identificar áreas de cooperação e construir pontes entre as nações.

Assim, com a constituição deste grupo de amizade, recupera-se uma relevante instância de diálogo bilateral que sem dúvida terá um papel preponderante.

Por fim, reitero a total disposição da Embaixada da República Argentina no Brasil para auxiliar o grupo em todas as ações que considerem relevantes para estreitar ainda mais a cooperação entre os nossos povos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco/PSD - MS) - Agradecemos a fala da Sra. Ministra María Emilia Cortes, aqui representando o Embaixador Daniel Raimondi.

Digo que é com grande satisfação que nós nos reunimos hoje com o objetivo de instalar o Grupo Parlamentar Brasil-Argentina. Gostaria de agradecer aos Parlamentares amigos da Argentina a indicação do nosso nome para presidir este grupo, e o faço com muita alegria.

Quero, ainda, registrar o importante papel exercido pelo ex-Presidente e ex-Senador da República Fernando Collor de Mello, que presidiu este grupo parlamentar no período de 2013 a 2023, ele que foi sempre um amigo de primeira hora da Argentina, do que é prova o fato de ter sido bastante atuante no seu mandato como Presidente da República, assinando o Tratado de Assunção, de 1991, que constituiu o Mercosul.

O grupo instalado hoje tem por finalidade principal aprofundar as relações entre o Poder Legislativo do Brasil e o Poder Legislativo da Argentina. Mais do que um espaço de diálogo institucional, ele representa também um canal de aproximação entre nossos povos, contribuindo para aprofundar os laços culturais, políticos e econômicos que historicamente unem brasileiros e argentinos.

Brasil e Argentina são parceiros estratégicos e protagonistas da integração sul-americana. Foram os Governos de José Sarney e Raúl Alfonsín que lançaram as bases da cooperação que, alguns anos depois, se consolidaria na criação do Mercosul. Esse projeto representou uma mudança histórica na relação entre nossos países, superando definitivamente possíveis rivalidades ao consolidar uma parceria sólida e duradoura.

Estamos, assim, concretizando o sonho do General San Martín. O libertador nos transmitiu a convicção de que, ao somarmos nossos esforços e falarmos em uníssono, seremos mais respeitados e ouvidos. Hoje, quando solidificamos nossa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

história de integração em um mundo fragmentado e polarizado, os ideais de San Martín recobram plenamente sua vigência e validade.

Como disse o grande vencedor de Maipú a Simón Bolívar, pouco antes do histórico encontro de Guayaquil: "É hora que nos reunamos para produzir a unidade de nossa América Latina, para lutar pelo bem-estar de nossos povos e demonstrar a nossos povos que a independência tem sentido".

Nesse espírito, gostaria de destacar a participação constante de Parlamentares argentinos nas discussões relativas ao projeto do Corredor Bioceânico, que atualmente se encontra em fase final de obras estruturantes. Falta pouco para que a Região Centro-Oeste brasileira e o meu estado, Mato Grosso do Sul, estejam conectados por terra aos portos do Chile, por intermédio do Paraguai e da Argentina. Finalmente, faremos a integração física na América do Sul entre o Oceano Atlântico e o Pacífico. É inimaginável o impulso que essa obra majestosa dará ao desenvolvimento e à integração regionais, irmanando ainda mais nossos países e enlaçando-os numa teia apertada de interesses solidários.

Nesse contexto, o Grupo Parlamentar Brasil-Argentina torna-se ainda mais oportuno. Ele permitirá que acompanhemos de perto iniciativas como esta e que reforcemos o diálogo político necessário para avançarmos em nossos projetos de integração.

Quero também registrar a cordialidade e o espírito de cooperação que sempre marcam as relações entre Brasil e Argentina. Tenho tido a oportunidade de testemunhar essa convivência de perto no âmbito do Parlamento do Mercosul, o Parlasul. Ali, brasileiros e argentinos trabalham lado a lado na construção de consensos e no fortalecimento das instituições da integração regional. Recentemente, o Parlasul teve um papel fundamental na discussão e na aprovação do Acordo Mercosul-União Europeia, assinado após mais de duas décadas de árduas negociações. Como se sabe, o acordo abrange uma população de 720 milhões de pessoas, um território de 17 milhões de quilômetros quadrados e um PIB agregado de US$22 trilhões. Quando estiver plenamente em vigor, certamente vai representar um marco histórico para os países sul-americanos e para os países europeus que dele fazem parte.

Aliás, aproveito neste instante para lembrar que, logo após esta reunião, às 15h30, teremos a sessão solene destinada à promulgação do decreto legislativo que aprova o acordo no Brasil. Ocorrerá no Plenário do Senado Federal e todos aqui estão cordialmente convidados.

Vivemos hoje um mundo marcado por tensões, fragmentação e incertezas. Nesse contexto, é sempre alentador testemunhar o fortalecimento das relações entre países vizinhos que vivem em paz, amam a paz e não poupam esforços para lutar por ela. Brasil e Argentina têm demonstrado, ao longo das últimas décadas, que a integração e o diálogo são caminhos seguros para enfrentar os desafios comuns. Que esse grupo parlamentar contribua para aprofundar ainda mais essa parceria histórica, e que o Brasil e a Argentina, ao seguir caminhando juntos, sigam também como exemplo para todo o mundo.

Senhoras e senhores, feitas as considerações pela nossa convidada e por mim, faculto a palavra a qualquer Senador ou Senadora que queira se manifestar, até pela via remota. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira se manifestar, antes de encerrar, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata, que será composta pela lista de presença, pelo resultado da reunião e pelas notas taquigráficas.

As Sras. Senadoras, os Srs. Senadores e os Srs. Parlamentares que aprovarem permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Cumprida a finalidade com êxito, agradeço a presença de todos e declaro encerrada esta reunião, sem antes, porém, deixar de convidar a Ministra María Emilia para uma foto aqui à frente.

Muito obrigado.

(Iniciada às 14 horas e 36 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 50 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA FRENTE PARLAMENTAR DO MATOPIBA (FPMATOPIBA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Frente Parlamentar do Matopiba

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2026

18 DE MARÇO DE 2026, QUARTA-FEIRA, ÀS 9H, NO PLENÁRIO Nº 6 DA ALA SENADOR NILO COELHO.

Ata Circunstanciada da ***1º Reunião de 2026 da Frente Parlamentar do Matopiba (FPMATOPIBA)***, realizada em 18 de março de 2026, quarta-feira, às 9h, no Plenário nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, com o seguinte resultado:

Item 1: Instalada a Frente Parlamentar na 57ª legislatura;
Item 2: Eleita a Senadora Professora Dorinha Seabra como a Presidente da Frente Parlamentar.

Conforme documentos anexos. Publique-se.

Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**
Presidente da FPMATOPIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 18 de março de 2026
(quarta-feira)
às 09h

RESULTADO

1ª Reunião - Semipresencial

FRENTE PARLAMENTAR DO MATOPIBA - FPMATOPIBA

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

	Instalação e Eleição
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instalação e Eleição

Assunto / Finalidade:

Item 1: Instalar a Frente Parlamentar na 57ª legislatura;
Item 2: Eleição da Presidência.

Participantes:

Sr. Carlos Amastha
Secretário Municipal Extraordinário do Matopiba

Deputado Carlos Henrique Gaguim
Deputado Federal

Sr. Eduardo Siqueira Campos
Prefeito de Palmas (TO)

Sr. Ronivon Maciel
Prefeito de Porto Nacional (TO)

Sr. Sandoval Cardoso
Ex-Governador de Tocantins

Deputado Tiago Dimas
Deputado Federal

Resultado: Item 1: Instalada a Frente Parlamentar na 57ª legislatura;
Item 2: Eleita a Senadora Professora Dorinha Seabra como Presidente da Frente Parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

1ª, Reunião - Semipresencial

Frente Parlamentar do Matopiba

Senado Federal		
TITULARES		**SUPLENTES**
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	
CIRO NOGUEIRA		
MARCELO CASTRO		

Câmara dos Deputados	
TITULARES	**SUPLENTES**
LÍDICE DA MATA	

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
FABIANO CONTARATO
NELSINHO TRAD
EDUARDO GOMES
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
STYVENSON VALENTIM
PAULO PAIM
LAÉRCIO OLIVEIRA
WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
18/03/2026 - 1ª - Frente Parlamentar do Matopiba

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO. Fala da Presidência.) - Declaro aberta a 1ª Reunião de 2026 da Frente Parlamentar do Matopiba, cuja pauta destina-se a: 1) instalar a frente parlamentar na 57ª Legislatura; 2) eleger a Presidência da frente parlamentar.

Até o momento, esta frente parlamentar já conta com a adesão dos... Agora ela já está instalada, ou seja, já tem os membros suficientes para sua instalação.

Agora, o convite será feito, com a frente instalada, para que os Parlamentares, Deputados e Senadores, dos estados que compõem o Matopiba possam estar conosco nesta frente parlamentar.

Informo aos Parlamentares que desejarem compor a frente que a adesão será feita de forma digital e que a nossa Secretaria se encontra à disposição para orientar os gabinetes dos Parlamentares que queiram se juntar aos esforços desta frente parlamentar.

Já estão conosco o Sr. Eduardo Siqueira Campos, Prefeito de Palmas; o Sr. Carlos Amastha, Secretário Municipal Extraordinário do Matopiba na Prefeitura de Palmas; o Deputado Carlos Gaguim; o Prefeito Ronivon, de Porto Nacional; o Sr. ex-Governador Sandoval Cardoso. Quero agradecer ao Vereador Terciliano, que está aqui conosco, de Araguaína; ao Deputado Damaso. Seja bem-vindo!

Um grande apoio nosso, a Amanda Sobreiro, vai continuar, junto com a equipe, dando suporte para a frente parlamentar.

Peço à minha equipe, se tiver, para fazer uma nominata com mais Vereadores.

Agradeço à equipe do Senador Eduardo Gomes; à ex-Prefeita, pré-candidata a Deputada, Profa. Nilmar, ex-Deputada; ao Prefeito Celsinho, de Paraíso.

Bom, a instalação, Prefeito Eduardo, para todos nós entendermos a importância desta Frente Parlamentar do Matopiba...

Nós já estivemos em uma reunião recente, provocada pelo Prefeito Eduardo Siqueira Campos, pelo Vereador, e Secretário hoje do Matopiba, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, com o Ministro Wellington Dias, tratando do Matopiba, da importância do Matopiba e da possibilidade de consolidar o Matopiba, dentro da perspectiva de desenvolvimento regional, como muito mais amplo, do que só pensar - o que já é muito importante - em fronteira agrícola, em ações de desenvolvimento no âmbito da agricultura, da pecuária, ligadas ao Mapa.

Por isso, uma das ações principais dessa frente vai ser buscar a consolidação do entendimento do Matopiba como um desenvolvimento mais amplo, um desenvolvimento regional, um desenvolvimento no âmbito social, com projetos que possam fortalecer os estados que compõem o Matopiba.

Uma das primeiras ações da frente, inclusive, deve ser a tentativa de alocar o Matopiba no Ministério do Desenvolvimento Regional, não só no Mapa. É lógico, o Mapa tem o seu papel, vai ser muito importante, mas o Ministro Wellington também quer nos ajudar nesse processo de desenvolvimento regional e é o Ministério do Desenvolvimento Regional que tem a possibilidade de atuar, inclusive, dentro do âmbito das cadeias produtivas. O Ministério do Desenvolvimento Regional tem hoje disponível para implementar nos estados que tiverem interesse, dentro do Matopiba, 18 cadeias produtivas - cadeia ligada ao mel, à produção de mandioca, de verdura, de peixe, de aves, enfim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tivemos, recentemente, a participação do Secretário de Agricultura do Estado, do Ruraltins e do Secretário municipal de Palmas, da agricultura, na possibilidade de também fortalecermos essas cadeias produtivas.

Sobre o volume de recursos, para vocês terem ideia, nós temos a possibilidade de ter mais de 20 milhões para incentivar os pequenos produtores, os empreendedores.

O Tocantins teria a condição de ter hoje, contratado, um recurso em torno de 50 mil por pessoa, por família, com juros de 0,5% ao ano. E, com essa instalação, com essa contratação, as famílias que pagarem em dia, no final, ainda têm 50% de desconto. Isso dá em torno de menos de 0,5% o que ela vai pagar nesses projetos de desenvolvimento regional.

Essa é só uma ideia, de quando fui procurada pelo Secretário Carlos Amastha, a da instalação dessa frente, que já havia sido proposta em outro momento, com assinaturas suficientes para a sua instalação.

Mas a ideia aqui é que, a partir dessa instalação, nós pudéssemos tirar do papel a frente parlamentar e aí, de maneira colaborativa, ela é uma frente mista com Deputados e Senadores, nós podemos colocar pautas importantes - e uma delas será essa da alocação do Matopiba.

Essa semana é uma semana que, em virtude da questão eleitoral, o Senado não tem sessão presencial, então é possível fazer remotamente; e a Câmara também vem alternando semanas presenciais.

Por isso, logo que passar o 4 de abril, nós vamos fazer uma reunião já de funcionamento, e vamos convidar todos os Parlamentares cuja inscrição e adesão à frente já estejam abertas.

Por livre e espontânea pressão do Amastha e do Prefeito Eduardo, eu vou assumir a Presidência da frente e, logicamente, nós vamos montar uma equipe de direção, de diretiva. Por norma, nós queremos chamar uma Deputada para que esteja junto, a Deputada Lídice da Mata. *(Pausa.)*

Ela viria aqui, ela está no Planalto, foi chamada para uma reunião, mas o convite será feito à Deputada Lídice da Mata, e aí vamos organizar a mesa diretiva, alternando entre Senadores e Deputados.

Eu já considero meu discurso de abertura feito, e eu vou convidar para fazer uso da palavra o Prefeito Eduardo Siqueira Campos, Prefeito de Palmas.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS - Exma. Coordenadora da bancada do Tocantins, Senadora Professora Dorinha; meu querido e prezado Vereador Carlos Franco Amastha; meu prezado ex-Governador, Vereador de Palmas, Deputado Federal e candidato ao Senado, Carlos Henrique Amorim, o Carlos Gaguim.

Quero cumprimentar ainda outro ex-Governador que se encontra presente e que em breve estará aqui pelos corredores desta Casa, o Sandoval Cardoso. E, junto com ele, aqui representando não apenas o Município de Porto Nacional, mas os demais Prefeitos aqui presentes.

Fico muito feliz, Celsinho, com a sua juventude, com o seu protagonismo. Quando confirmada a sua presença ontem, fiquei realmente feliz, porque eu vejo que este é um projeto que está muito mais voltado a quem tem a sua idade, e não a minha. A nós, cumpre empreendermos os nossos esforços para que isso se viabilize.

Senadora, permita que eu cumprimente todas as mulheres presentes, na sua pessoa e da Amanda Sobreira, e se sintam, por favor, as demais mulheres, todas, devida e respeitosamente prestigiadas.

Quero cumprimentar a assessoria do Senador Eduardo Gomes, através do nosso amigo Clayton, que é um velho amigo do Tocantins, aliás, do norte de Goiás; e a idade nos permite dizer isso, nos encontramos ainda no norte de Goiás.

E cumprimento todas as lideranças e demais presentes aqui. Terciliano, na sua pessoa, eu cumprimento os amigos de Araguaína, as demais lideranças.

E, deixando aqui, para dividir a honra de quem já se sentou na cadeira de Prefeito de Palmas, a sempre Prefeita Nilmar Gavino Ruiz, que nos honrará na Assembleia Legislativa do Tocantins, como um dos melhores quadros que o Tocantins formou desde o seu início. Sinto-me muito responsável por isso, pelo honroso convite que te fiz e por saber que nós temos a esperança de ver uma renovação naquela Assembleia com a sua presença.

Mas, Senadora, eu aqui devo confessar que, não fosse o espírito inquieto e sempre buscando fórmulas de incrementar a nossa economia, de despertar para o Brasil a nossa região de Palmas e do Matopiba em si, o Vereador Carlos Franco Amastha esteve com o Vice-Presidente Geraldo Alckmin, esteve com o Wellington Dias, esteve com o Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, andou pelos corredores de Brasília, peregrinou, fizemos várias reuniões em torno de algo, Senadora, que... além de ter a honra de estar aqui nesta Casa, onde passei muito possivelmente os oito anos de maior aprendizado da minha vida, vendo nascer esta frente parlamentar, ainda mais tendo a honra de tê-la como uma reconhecida Parlamentar, que não é apenas uma voz da educação, mas sim uma das Parlamentares mais influentes do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

país e seguramente do Tocantins, uma figura que se destaca sempre pela sua atuação sempre muito apropriada, recheada de conhecimento e principalmente de coerência e de firmeza, Senadora... São marcas pessoais pelas quais eu diria que, num Brasil que, entre outras coisas, luta contra o feminicídio, desigualdades de oportunidades e tantas outras formas de injustiça, não há um momento melhor para uma mulher coordenar seja esta frente, seja o nosso estado, seja a bancada do Tocantins.

Isso nos enche de alegria e de esperança, Senadora, porque independentemente do partido - aliás, conheço poucos Parlamentares que tiveram um único partido durante a sua vida inteira, é o seu caso -, é recebida por qualquer ministro, por qualquer Presidente da República.

Então, a frente nasce com a esperança de uma população em milhares de hectares prontos e ávidos por receber investimento. É uma população superior a 6 milhões de habitantes para uma área muito maior do que a de muitos países da Europa e de qualquer outro continente.

E nós temos, não por acaso, mas sim por um sonho do velho Siqueira Campos, que eu faço questão, já que ele esteve também por esta Casa, ainda que por um breve período - o último posto que ele ocupou foi o de ter passado pelo Senado, onde deixou alguns bons projetos que estão aí tramitando... Ele dizia: "Meu filho, não é o nosso querer, mas é a logística do nosso país". Portanto, nós estamos em Palmas. Para o sul do Piauí, é mais fácil vir a Palmas do que a Teresina; para o sul da Bahia, é mais fácil sair de Luiz Eduardo e de outras cidades para Palmas do que para Salvador. E o exemplo se segue para os demais estados, Senadora.

Nós hoje temos a honra de ter a Codevasf nos atendendo. Tem pessoas que perguntam: "Escuta, mas o São Francisco passa pelo Tocantins?". Eu falo: "Passa". Passa quando você tem Parlamentar com condições, como têm a Senadora Dorinha, o Senador Eduardo Gomes, com o trabalho de um Deputado como o Carlos Henrique Amorim, o Carlos Gaguim, de mostrar ao país que a nossa região precisa de desenvolvimento, aí o São Francisco passa por lá. Mas, se isso foi possível, Senadora, será que é muito imaginar uma agência de desenvolvimento do Matopiba? Será que é difícil para o país compreender que nós somos o centro da logística nacional? Será que é preciso reafirmar que nós somos a última fronteira agrícola? Então, Senadora, me permita, eu sou o que menos pode falar sobre esse trabalho, porque seria uma injustiça com a Dra. Amanda Sobreira, que, aliás, para a tristeza de muito poucos e para a alegria de muitos, a partir do dia 3 de abril estará à frente da Secretaria do Matopiba. E eu demitirei o Sr. Carlos Franco Amastha por justa causa, já que o povo do Tocantins assim pede que ele seja candidato a Deputado Estadual. Para não deixá-lo inelegível, o que seria uma boa ideia, nós vamos liberá-lo em tempo hábil.

(Risos.)

E a Dra. Amanda Sobreira... Na verdade, eu digo assim: o Amastha leva a fama, mas quem carrega o piano é ela. Quem lida diariamente com todos os documentos, papéis, os importantes estudos é a Dra. Amanda Sobreira. Então, será uma honra para o Município de Palmas, assim como é ter o Maurílio como nosso representante aqui - e cito toda a nossa equipe, Profa. Nilmar, essa nossa equipe que temos aqui -, e nós teremos a encantadora presença de uma mulher que é respeitada por todos os ministros, que abre portas e que, a exemplo de sua pessoa, Senadora, é uma das esperanças que nós temos da renovação na política tocantinense.

Então, sinto-me profundamente orgulhoso e honrado por ter merecido de V. Exa. o uso da palavra aqui para registrar que, ouvido o Ministro Wellington Dias, pelo trabalho executado pela Dra. Amanda, pelo Amastha e por outras pessoas, sim, Palmas seria a primeira capital do Matopiba. É uma questão de justiça, porque nós estamos no centro, e Tocantins é o que detém a maior área, mas é claro que será um rodízio, é claro que nós queremos dividir com os nossos irmãos baianos, piauienses e maranhenses essa responsabilidade.

E, Senadora, há algo mais que ainda nos deixa mais confiantes de que o Matopiba será uma realidade, como uma agência de desenvolvimento ou seja em que formato que for: é que V. Exa. vai governar o Tocantins. V. Exa., Senadora, será a primeira mulher, depois da nossa criação, que estará à frente do Executivo. E eu não estou fazendo propaganda eleitoral antecipada; eu estou fazendo uma declaração, um clamor do povo do estado, que almeja por alguém que tenha a sua firmeza, a sua serenidade e a sua condução, que tanto fará bem ao Tocantins.

Permita-me, vou repetir o que disse um dia: quando passo pelo Plenário Ulysses Guimarães, eu vejo ali o útero que pariu o Tocantins. E tenho pedido a V. Exa., à senhora, a alguém com que eu tenho uma amizade e uma admiração pessoal, que seja para o Tocantins o útero desse novo estado que vai nascer sob sua gestão. Nós estamos precisando de uma mulher à frente do Executivo, aliás, de muitas mulheres.

Portanto, queridos amigos e líderes que aqui estão - Athus, me permita as omissões, e todos os demais que deixei de citar; minha amiga querida, minha irmã de vida, Vanice, que eu não posso dizer que está completando 38 anos de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comigo, porque a gente denuncia as nossas idades, e a dela é bem menor do que a minha; ela entrou lá muito jovenzinha -, gente, perdoem-me a emoção, mas eu creio muito nisso que nós estamos fazendo aqui.

Vereador Amastha, V. Exa. atuou aqui como um Deputado Federal, de mandato, com força, com credibilidade, com intensidade, assim como todos os técnicos que o acompanharam. Então, eu resumo as minhas já extensas palavras, que, me perdoem, são carregadas de emoção, porque vi nascer muitas coisas que para muitos não seriam passíveis de se construir num Brasil de tantos desafios. Assim foi o Tocantins.

Mas o mesmo êxito terá o Matopiba, principalmente tendo a senhora à frente, hoje como coordenadora e amanhã como Governadora do Estado que nós ajudamos a criar.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Muito obrigada ao Prefeito Eduardo Siqueira Campos, que, na verdade, oportuniza a materialização do Matopiba com a criação dessa secretaria, e a sede, lógico, Brasília, pela possibilidade da integração com os diferentes ministérios e os diferentes estados que compõem o Matopiba.

Quero passar a palavra para o Deputado Federal Carlos Gaguim. Ele ia falar por último, mas em virtude de agenda, quero convidar que...

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (Bloco/UNIÃO - TO) - Bom dia a todos. Saúdo a nossa coordenadora, Professora Dorinha, e parabenizo-a pelo trabalho e o conhecimento que a nossa Senadora tem, não só na parte da educação, em que ela é a número um do Brasil hoje. A Dorinha é, no Brasil, a número um na questão da educação, na defesa da mulher e em todas as pautas que são passadas, ela tem cumprido à risca.

O nosso Prefeito Eduardo Siqueira Campos...

E hoje marca um dia muito importante: a autonomia do Tocantins, dia 18. Há 38 anos, eu estava aqui, de papagaio de pirata, atrás do Siqueira, do Ulysses Guimarães. Eu fiquei um ano praticamente dentro desta Casa, acompanhando todas as Comissões. O Siqueira foi a 948, o Ulisses, a 900, e eu fui a 780 Comissões, participando da elaboração da Constituinte e automaticamente da criação do Estado do Tocantins.

Ao nosso ex-Governador Sandoval, parabéns pelo trabalho e pela campanha, Deus o ajude na campanha.

Nosso Prefeito de Porto Nacional, Ronivon; nosso Prefeito de Paraíso, esse jovem brilhante, Celsinho; nosso ex-Prefeito de Palmas, o Amastha, nosso Secretário, parabéns pelo trabalho e boa sorte; na sua pessoa também, Amanda...

Nossos Vereadores: o Athus, de Palmas, representando todos os Vereadores; e o nosso Vereador Terciliano, representando a Região Norte aqui; ex-Deputado Osires, Secretário; ex-Deputado Dimas; na sua pessoa, esse jovem Tiago Dimas, parabéns aqui; na pessoa do Clayton, como foi falado; nosso Senador Eduardo Gomes...

Minhas palavras são poucas. Quero dizer que nós estamos aqui à disposição para elaborar as leis. Esse Matopiba, como hoje, dia 18, foi escolhido para esse grande projeto, é na questão de que a gente possa ter, na secretaria, os técnicos para os grandes projetos, Senador, do nosso estado, projetos esses do Banco do Nordeste, do Basa. Porque os nossos empresários, do que eles precisam? De agilidade para que as coisas aconteçam. E o nosso estado, criado pelo seu pai... Não tem logística melhor do que o Tocantins. As coisas andam mais rápido.

A nossa bancada é a melhor bancada do Brasil - é a bancada do Tocantins. *(Palmas.)*

Não tem uma bancada... Nós participamos aqui nesse orçamento. Não tem Estado de São Paulo, que tem 83 Deputados... A nossa bancada, Senador e Senadora, sempre tem maioria na Casa que faz as leis, o orçamento, de onde vão os recursos para o Brasil. Então isso é uma coisa que as pessoas falam: "Mas como é que vocês fazem?". Não, o Tocantins trabalha 24 horas.

Foi o último estado, mas esse último estado a ser criado tem que ser modelo, e nesse modelo a gente tem que trabalhar 24 horas para que isso aconteça.

Eu me coloco, Senadora, à disposição para, aonde for preciso a gente ir, a gente contribuir, fazer um plano estratégico.

A gente tem lá o Porto Praia Norte, que é uma coisa... O Carlos Amastha esteve lá. Esse porto, eu tive a oportunidade, na época de Governador, de lançar aquele porto, comprar o terreno; doei o terreno, que é uma das riquezas do Tocantins, que é do Matopiba, aquele Porto Praia Norte. Tem uma hidrelétrica de Tucuruí lá que gastou R$1 bilhão, e essa hidrelétrica está inutilizada. A gente tem condições de as coisas chegarem aqui da Ásia, da Europa, a custo mais barato, no Tocantins, para que a gente possa fazer a distribuição.

Eu acredito no Matopiba. Pode contar, principalmente tendo o Carlos Amastha à frente, a nossa Amanda, que vai dar continuidade, e o empenho do nosso Prefeito Eduardo Siqueira Campos. Eu sempre falei: para mim, um dos Parlamentares mais inteligentes deste país - sempre falei isso com ele - é o Eduardo Siqueira Campos. E a gente se sente feliz em vê-lo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hoje retornando à vida pública, com toda a sua sabedoria e com todo o seu conhecimento. Ele é muito importante para o Tocantins. E, se Deus quiser, nossa futura Governadora, a primeira mulher - não é, Nilmar? -, nossa ex-Prefeita... *(Palmas.)*

Tive a honra de apoiar a Nilmar, a pedido do nosso Prefeito Eduardo Siqueira Campos; apoiar a Nilmar para Prefeita e o Eduardo Gomes também para Deputado Federal naquela época. Foi pedido desse Prefeito aqui que eu apoiasse o Eduardo Gomes. Era Vereador. E nós fizemos, dentro de Palmas, 480 reuniões, eu e a Nilmar, para aquela chapa daquela época em que nós fomos vitoriosos.

Muito obrigado. Estou à disposição de todos vocês aqui na Câmara Federal.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

Eu vou ter que me ausentar, mas queria sair nessa foto com todo mundo junto. Estou pensando: "Ô, meu Deus, eu vou perder essa foto" - do jeito que eu gosto de foto... E de estar no meio de gente que acredita no Tocantins e acredita no Brasil.

Muito obrigado. *(Palmas.) (Pausa.)*

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS - Senadora, permita-me uma correção, por uma omissão gravíssima, porque tive a honra de vir no voo com o Deputado Federal Osiris Damaso, que vai retornar a esta Casa agora neste pleito; homem sério e que, com toda a certeza, integrando a nossa chapa, volta aos corredores da Câmara Federal.

Perdoe-me, Damaso. É uma alegria ter a sua companhia aqui e a sua presença neste momento histórico. *(Pausa.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Eu passo a palavra agora...

Gostaria de saber se o Tiago quer falar agora ou esperar um pouquinho para se ambientar.

O SR. TIAGO DIMAS (Bloco/PODEMOS - TO. *Fora do microfone*.) - Pode ser.

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Pode ser? *(Risos.)*

Vou te dar essa chance.

Quero cumprimentar o ex-Prefeito de Araguaína, ex-Deputado Federal Ronaldo Dimas, agradecer também a sua presença. Já fiz as saudações ao Deputado Damaso e aos Prefeitos presentes aqui, o Prefeito Celsinho, de Paraíso; o Prefeito Ronivon, de Porto Nacional - logo após a mesa, eu vou abrir para quem quiser fazer as suas manifestações -; o Vereador Terciliano, do União Brasil, lá de Araguaína, que tem também uma história muito bonita de trabalho.

Quero cumprimentar os Vereadores que estão aqui: de Ponte Alta, Rosário de Torres; de Palmeirópolis, Ismael; de Dianópolis, Ronaldo; de Monte do Carmo, Irmão Jeová. Cumprimento os agentes de saúde de Conceição, de Itacajá, de Monte do Carmo e de Dianópolis; o Presidente do Crea, Daniel - que não estou vendo... Ah, está conosco aqui. Muito obrigada -; o Presidente do Creci... A equipe do Creci veio aqui, com certeza, chamar para fazer um convite para hoje da entrega da agenda legislativa. Sejam bem-vindos.

Eu vou seguindo, em virtude do nosso tempo de instalação.

Passo a palavra agora para Carlos Amastha.

O SR. CARLOS AMASTHA - Muito obrigado, Senadora.

Imagino que, nunca na vida de vocês, alguém foi demitido com tanta classe, tanto estilo e ainda deu um monte de risada. *(Risos.)*

Muito obrigado, Prefeito. Para a minha carteira, essa demissão maravilhosa.

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO. *Fora do microfone*.) - Demissão pública.

O SR. CARLOS AMASTHA - É. Eu acho impressionante. Pena que o Gaguim não ficou aqui presente, porque, certamente, se a gente procurar no Google, a gente vai encontrar a foto do dia 18 de março de 1809, quando o Príncipe Regente D. João assina o alvará em que cria aquela região do norte de Goiás, o nosso querido Tocantins. E realmente essa foto, sem o Gaguim, seria impossível.

Eu digo uma coisa para o senhor, Prefeito, e sabe disso, não é? A gente acompanha essa paixão, não é? Isso aqui tem a marca Siqueira Campos. Está aqui marcado, impregnado o DNA Siqueira Campos, que nos traz aqui hoje, porque, depois desse 1809, que foi um dia como hoje, Senadora, a senhora não poderia ter acertado tão cheio, falando do afoito, mas sem a gente imaginar, era exatamente no dia da autonomia.

Depois disso, nós tivemos a criação do nosso estado, que indiscutivelmente todos sabemos o sucesso que é. E hoje o nosso Prefeito, com esse mesmo DNA, teve a oportunidade de nos colocar no centro das atenções do Matopiba, porque o estado foi criado, o estado é um sucesso, mas, bem como disse a Senadora Dorinha, no ano passado, a gente fez uma reunião

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o Prefeito Eduardo Siqueira Campos, com o Governador do Piauí, representante do Vice-Governador da Bahia... Foi um trabalho construído a quatro mãos - não é, Senadora? -, para não criar nenhum tipo de ciumeira. E todos entenderam que o objetivo é único.

Eu lembro muito bem, naquele momento, a importância que teve a Senadora Dorinha, quando o Governador Fonteles se pronunciou no sentido de dizer que por que Palmas a capital do Matopiba? Aí a Senadora Dorinha levantou a voz e disse, "Governador, o senhor me desculpe, mas é Palmas que está criando, é Palmas que está colocando toda essa infraestrutura para acontecer. Então, é justo que seja Palmas.". E, ao final de muita discussão, ele disse: "Tudo bem, eu aceito, mas é capital rotativa, viu, Ronaldo Dimas?". E a gente aceitou, porque eu quero ver quem tem a coragem, depois, de tirar a capital lá de Palmas. Só se o Prefeito Ronivon ou o Prefeito Celsinho quiserem, a gente concede essa honraria.

Só para que vocês entendam rapidamente, Senadora - não vou me alongar -, de que estamos falando, o Matopiba virou uma superintendência, apenas uma superintendência, dentro do mapa. E todos concordamos que o motor que alavanca nossa economia, obviamente, é o agronegócio. Mas o Matopiba não é apenas o agronegócio: nós estamos falando de agroindústria; nós estamos falando de logística, quando falamos dos portos, da ferrovia, da hidrovia etc.; nós estamos falando de fruticultura, de floricultura, de mineração; nós estamos falando de todas aquelas riquezas e, principalmente, estamos falando de pessoas, certo?

Eu estava conversando, estávamos falando, hoje de amanhã, de mineração e dos investimentos que estão acontecendo, e a gente ainda tem um povo pobre. Eu acho que a mineração, Prefeito Eduardo, revela exatamente esse sentimento. Nós não podemos ser aquele caipirinha sentado em cima da montanha de ouro. Esse caipirinha tem que ter ferramentas para entrar e explorar a mina e também enriquecer. Então, essa ideia de trazer para o desenvolvimento regional Matopiba é justamente isto: é a gente cuidar de todos os aspectos, principalmente - obviamente - do agronegócio, mas cuidar do desenvolvimento econômico, social etc. Essa é a ideia. E, obviamente, esta frente parlamentar dá voz a essa região.

A Senadora Dorinha apenas ouviu falar nisso, mas na hora, imediatamente, falou "quero, participo, vamos, ajudo", e está desde o início nessa luta porque, obviamente, como a grande mulher que é, entende a importância que tem para a nossa região esta frente parlamentar.

Eu vejo a minha querida amiga Nilmar, a melhor Prefeita da história de Palmas... Eu não tenho esse ciúme com ela porque, como ela é mulher, e eu sou homem, então ela foi a melhor Prefeita da história de Palmas; e com o Prefeito Eduardo também não tenho problema, porque ele será o melhor Prefeito da história do Brasil, então me deixem ser o melhor de Palmas, e ele, o melhor do Brasil. Na época, a gente discutia na Frente Parlamentar da Educação, e a gente entende e sabe, todos vocês entendem, a força que vai ter esta frente - conduzida pela Senadora Dorinha, a gente não tem a mais mínima dúvida. Assim como estou sendo demitido, provavelmente ela também será demitida agora em outubro, mas isso aqui já nasceu, e, obviamente, ninguém vai abrir mão do poder que representa esta frente.

Desculpem-me por não cumprimentar todos os políticos - já foram cumprimentados na nominata -, mas eu queria, especialmente, cumprimentar os Prefeitos, tanto o Prefeito Ronivon, de Porto, como nosso querido Prefeito Celsinho, lá do nosso Paraíso, porque é aí que se vai reverter mais em políticas públicas.

Prefeito, o senhor sabe muito bem que conta com a gente; que não existe nenhum tipo de vaidade nisso, a não ser trazer benefício para o nosso povo.

Quero destacar muito a presença, como já disse a nossa Senadora Professora Dorinha, da Néia, Presidente do Creci, e do Engenheiro Daniel, Presidente do Crea, porque são pessoas com as quais já estou conversando e que são os mais apaixonados. Por isso, digo, cumprimentá-los para ver o que representam. O Daniel sabe que eu botei na cabeça que eu não quero ver um engenheiro desempregado naquela região. Nós temos que ser um grande canteiro de obras de infraestrutura e, para isso, precisamos de engenharia.

E Creci. A gente está, Presidente Néia e o Vice-Presidente Nahylton, que está aí também presente, enriquecendo vocês muito. E a gente fica muito feliz com que cada vez vendam mais imóveis, que cada vez a nossa capital e a nossa região se valorizem mais.

Então, gente, muito obrigado a todos pela presença, pelo momento. Senadora Dorinha, principalmente... Aliás, antes do principalmente, especialmente Amanda Sobreira... O que disse o Prefeito é verdade. Os dias em que ela não estava aqui comigo, em Brasília, eu entrava em absoluto desespero e depressão, porque eu não sabia por onde começar. E eu telefonei... "Amanda, me ajuda, marque... Eu vou, mas eu preciso muito de você". Ela, como boa filha de Santa Filomena do Piauí, é uma... Aliás, naquela reunião, ela fez aquela defesa para o Governador, não é? Disse ao Governador: "A nossa capital é Palmas, certo?". Para a gente, a importância... Aliás, Santa Filomena inteira está em Palmas, não é? Começando pela nossa querida Primeira-Dama e Amanda, nós trouxemos toda Santa Filomena, todo o Piauí para dentro do nosso Tocantins. Amanda, muito obrigado pela dedicação, pelo esforço, pela seriedade, pela competência, pela honestidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, principalmente, Prefeito Eduardo, muito obrigado pela confiança, por abraçar essa ideia, por entender justamente que isto aqui não é mais nada do que a sequência do sonho do Príncipe Regente João, quando assinou esse alvará do seu pai, que é o nosso criador, e agora do senhor, que é o potencializador de como vamos enriquecer o nosso estado e dar uma melhor qualidade de vida para os moradores dessa região. Muito obrigado, Prefeito. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Muito obrigada. Muito obrigada.

Quero também cumprimentar o Secretário de Representação do Município de Palmas, o Maurílio, que está aqui conosco.

Passo a palavra agora - já deu para respirar, não é, Tiago? - para o Deputado Federal Tiago Dimas.

O SR. TIAGO DIMAS (Bloco/PODEMOS - TO) - Bom dia. Bom dia a todos e a todas. É uma grande alegria estar aqui no Senado Federal.

Quero agradecer à Senadora Dorinha pelo convite, mas principalmente pela ideia, pela iniciativa e por estarmos juntos aqui pensando, através dessa frente parlamentar, que é um dos mecanismos que ajudam e impulsionam muito o funcionamento, o andamento e a busca por resultados concretos aqui na Câmara. A instalação de uma frente representa isso.

Eu quero muito... Pode ter certeza de que vou buscar ser um grande parceiro, porque, afinal de contas, essa questão do Matopiba, a gente sabe da importância e da relevância que ela tem para o nosso estado.

Quero cumprimentar aqui o meu Prefeito, Prefeito da nossa capital, Eduardo Siqueira Campos, que também tem um papel fundamental, e eu sempre venho colocando isso. Acho que todos nós sabemos da importância da capital e da figura que o Eduardo representa.

Senador, bom dia. Tudo bem?

Então... *(Pausa.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Quero agradecer a presença do Senador Marcelo Castro, Senador do Piauí.

Nós agradecemos muito, Marcelo, a sua presença e prestígio nesta frente, que vai fazer um trabalho muito importante para toda a nossa região.

Deputado Tiago Dimas.

O SR. TIAGO DIMAS (Bloco/PODEMOS - TO) - Obrigado.

Seja bem-vindo, Senador.

Como eu vinha colocando, o Eduardo tem um papel fundamental, como capital, mas como um grande líder e um grande expoente.

Então, a sua liderança também, ao longo desse processo, Eduardo, é muito importante para que a gente possa irradiar essa mensagem por muitos outros estados, outros municípios e trazer a importância de desenvolvermos e levarmos essa questão do Matopiba.

Quero cumprimentar aqui, ainda, o Prefeito Ronivon, que está aqui conosco; o Prefeito Celso; também o nosso ex-Governador Sandoval; e, juntamente, o Damaso, um colega... E juntos podemos, não é, Eduardo? Juntos podemos. Então, é uma alegria estarmos juntos aqui. Quero também cumprimentar aqui o nosso amigo Vereador Terciliano Gomes, lá da querida Araguaína, que será Deputado Estadual e vai poder contribuir muito mais com isso; assim como o Daniel Iglesias; representantes de outras instituições, entidades; e o ex-Prefeito Carlos Amastha, ao passo em que cumprimento também meu querido pai, Ronaldo Dimas, ex-Prefeito de Araguaína, que são dois líderes que sabem muito bem a importância de... Fizeram, deixaram marcas muito positivas - e hoje tê-lo, Amastha, à frente dessa pasta, aqui em Brasília, comandando, conduzindo essas ações, é fundamental. Então, parabéns pelo trabalho que já vem sendo desenvolvido até então, e que venham outros resultados para que a gente possa ter, enfim, a grandeza do Matopiba para o estado.

Essa integração do Maranhão, do Tocantins, do Piauí e da Bahia, sem sombra de dúvidas, é um símbolo da expansão produtiva com responsabilidade. A gente sabe que é uma das maiores fronteiras agrícolas do mundo. E eu fico muito feliz em ver a Dorinha presidindo a frente, porque isso demonstra, mais uma vez, o Tocantins como um protagonista natural, um estado que está em franco crescimento e muita expansão.

Então, com a localização estratégica que a gente tem, privilegiada, e o crescimento constante dessa produção, aliado a um grande potencial, que ainda não foi explorado - a gente tem muita coisa, Senadora, lá para ser explorada -, aliado à força do produtor tocantinense, que vem usando tecnologia, mas tem muita resiliência e, às vezes, com pouco produz e tem uma alta eficiência, eu tenho certeza de que, com toda essa importância econômica, toda essa relevância fundamental para a geração de emprego, de renda, de oportunidade, a gente poderá impactar ainda mais o PIB regional e, claro, o nacional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fortalecendo a balança comercial, desenvolvendo todas as cadeias produtivas de soja, de milho, de algodão. Então, tudo relacionado ao agronegócio vai nos permitir ter um amplo desenvolvimento regional e, claro, social, porque a gente busca reduzir as desigualdades sociais, dar dignidade ao homem e à mulher do campo, afinal de contas a gente tem uma forte presença do pequeno agricultor e essa transformação do agro nos municípios é fundamental. Então, nós temos, para que isso aconteça, muitos desafios.

O Senador Marcelo Castro, como um grande entendedor e um grande líder do orçamento, tenho certeza de que vai nos ajudar muito a direcionar recursos, porque a gente tem desafios na infraestrutura, nas rodovias, nas ferrovias, na armazenagem desses grãos - então, nessa questão logística -, além de, claro, buscar toda essa questão de segurança jurídica, que envolve ainda uma grande parcela de regularização fundiária, também o acesso ao crédito, financiamento, conectividade, modernização e, claro, toda uma sustentabilidade com a preservação ambiental responsável, que visa produzir mais, mas também preservando mais.

Nós temos que também aproveitar todo este momento para combater determinadas narrativas que são equivocadas sobre o agro brasileiro. Então, a gente tem que colocar e destacar que o Código Florestal é uma referência mundial; a gente tem que melhorar, ampliar e dar segurança jurídica a esses produtores.

Nós precisamos unificar cada vez mais essa voz dos nossos estados em relação ao Matopiba, articular pautas e elencar essas prioridades que são políticas públicas específicas para a nossa região, para a região do Matopiba, priorizar essa questão desses investimentos estruturantes e, claro, aumentar a nossa representatividade política do agro no Norte, no Nordeste, e fazer tudo isso. Então, essa integração aqui é fundamental entre o Congresso, a frente, os municípios. Eu tenho certeza de que esse alinhamento...

Eu quero muito, Dorinha, ser um grande parceiro também na Câmara dos Deputados para que a gente possa ter um alinhamento com outras frentes, para que a gente possa construir uma agenda comum e permanente também.

O Matopiba, sem sombra de dúvidas, é um motor do crescimento e do desenvolvimento sustentável do nosso país. O Tocantins é um *hub* logístico e produtivo. Então, a gente vai, sem sombra de dúvidas, conseguir expandir isso com planejamento, com tecnologia, com responsabilidade. E a nova geração do agro é uma geração mais eficiente, é uma geração mais conectada e muito mais sustentável. Então, eu tenho certeza de que falar do Matopiba é falar do futuro, é falar do Brasil e falar do futuro do nosso querido Tocantins.

Esse é um compromisso que nós representantes públicos temos que fazer com quem produz, com quem gera emprego, com quem gera a renda. Então, nós estaremos aqui nessa defesa firme desse desenvolvimento com muita responsabilidade.

Parabéns, Dorinha. Conte comigo, com o meu empenho pessoal, com o nosso mandato, para ser um parceiro dessa frente parlamentar. Viu, Amastha?

Parabéns a todos os envolvidos e contem comigo. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Muito obrigada, Deputado Tiago Dimas.

Com certeza, vai ser muito explorado, viu, Tiago? Nós vamos fazer a nossa mesa de condução e você está convidado para estar na mesa da coordenação da frente.

Eu passo a palavra para o Senador Marcelo Castro.

Gostaria de cumprimentar o Secretário de representação de Salvador, Rafael Ferreira. É isso? Cadê o Rafael? *(Pausa.)*

Muito obrigada.

Senador.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI) - Pois não.

Quero cumprimentar todos os presentes.

Em primeiro lugar, quero me desculpar por ter chegado atrasado, mas tive dois eventos importantes, que foi a reunião da Frenlogi, frente parlamentar da logística no Brasil - eu sou Presidente da Câmara Temática de Energia, Petróleo e Gás - e também, como sou Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, tive que presidir duas sessões, hoje pela manhã, muito importantes. E sou Relator de uma matéria agora na Comissão de Constituição e Justiça. Tem gente que pensa que Senador não trabalha, viu, Dorinha? *(Risos.)*

Então, procurei esse tempo rápido para vir aqui mostrar o meu comprometimento com esta frente parlamentar que eu julgo de grande importância.

O que eu queria dizer para vocês aqui em poucas palavras? O Brasil sempre foi um país importador de alimento. Nas décadas de 70, 80, nós demos uma virada em função da nova tecnologia da Embrapa, que desenvolveu uma soja tropical,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma soja que pudesse ser cultivada em clima tropical, principalmente no Cerrado do Brasil. Então, a expansão da agricultura do Brasil pelo Cerrado foi o que fez com que o Brasil fosse hoje o terceiro maior produtor de grãos do mundo. A gente vive disputando ali com a Índia o terceiro ou o quarto lugar. Só perdemos para a China e para os Estados Unidos. Então, estamos bem colocados, somos o maior produtor mundial de soja e somos campeões de exportação de oito produtos alimentícios. Estamos bem na fita. Não há um país do mundo que possa competir com o Brasil em termos de quantidade e de qualidade. E isso devemos a toda essa tecnologia moderna e à expansão da nossa agricultura para o Cerrado.

A última fronteira do Cerrado do Brasil que está sendo explorada é exatamente o Matopiba: Maranhão, Tocantins, Bahia e Piauí. No nosso estado, o nosso Cerrado está em franco desenvolvimento, mas temos muitas áreas ainda para expandir. O Maranhão, que eu conheço de perto, também tem muitas áreas ainda para expandir. E acreditamos que a Bahia e o Tocantins também. Então, é a área, a última fronteira agrícola do país, que está crescendo cada vez mais.

Acredito que nós estejamos produzindo, Amastha, em torno de uns 35 milhões de toneladas de grãos no complexo do Matopiba, e isso nos colocaria na quarta posição nacional. Nós só perderíamos para o Mato Grosso, que é um gigante, que produz um terço, praticamente, da produção agrícola do Brasil de grãos, para o Paraná e para o Rio Grande do Sul. Então, entendendo o Matopiba como uma unidade produtiva, nós somos o quarto estado, digamos assim, região maior produtora de grãos do país, o que nos deixa bem na fita.

Agora, nós estamos partindo para a agricultura irrigada, estamos partindo para a verticalização, para a produção de frango, para a produção de suínos, para a produção de etanol. No Maranhão e no Piauí, estão sendo instaladas usinas de etanol de milho - a nova vedete do etanol é o etanol de milho produzido aqui no Brasil. E estamos, no Piauí, fazendo o nosso dever de casa, dotando a região do Cerrado de uma infraestrutura adequada. Então, não está ainda 100%, mas já está bem encaminhada a nossa infraestrutura lá, com boas estradas, com uma estrada importante lá já concedida, com administração privada. Então, as coisas estão andando bem.

Quero parabenizar aqui a Senadora Professora Dorinha, o Amastha, o Eduardo Siqueira, o Tiago. Quero cumprimentar aqui o Ronaldo Dimas, que foi nosso colega lá, Deputado Federal, e há muito tempo que não o via - prazer grande revê-lo.

E vamos unir os esforços dessas regiões aqui que compõem o Matopiba, para que a gente possa fazer uma ação conjugada em benefício dos nossos estados, em benefício das nossas populações.

Então, contem com o Senador Marcelo Castro. Para tudo que estiver ao nosso alcance para desenvolver a nossa região, podem contar conosco.

Quero parabenizar mais uma vez pela iniciativa.

Muito obrigado a todos. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Obrigada ao Senador Marcelo Castro, que, com certeza, vai ser um grande sucessor na Presidência da frente. Muito obrigada.

Quero cumprimentar também o Secretário de representação de Belém, Carlos Manzini, que está aqui. Obrigada por estar prestigiando este momento.

Em virtude do tempo, eu vou passar para...

Consultado, o nosso ex-Governador não quis falar, é isso mesmo?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - ... o Sandoval e para o Prefeito Ronivon, e aí eu abro para, se houver interesse de alguma manifestação, do Prefeito Celsinho, do Deputado Damaso...

O SR. SANDOVAL CARDOSO - Senadora, bom dia.

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Bom dia.

O SR. SANDOVAL CARDOSO - Primeiro, Senadora, gostaria de agradecer a oportunidade deste momento importante de compor essa mesa, junto com o nosso eterno Prefeito - e o melhor Prefeito do Brasil - Eduardo Siqueira Campos; juntamente com o meu amigo Amastha; com o Prefeito Ronivon, de Porto Nacional; com o meu grande amigo, Deputado Federal Tiago Dimas. E cumprimento a todos aqui, na pessoa da minha amiga, próxima Deputada Estadual, Nilmar Ruiz.

Eu tenho certeza de que, onde estiver hoje - e eu sei que está lá em cima, olhando por nós -, o nosso eterno Governador Siqueira Campos, neste momento, está muito feliz.

O Matopiba... Eu não estou muito preparado para falar sobre essa frente parlamentar, mas para quem conhece a região do Matopiba, quem conhece o Tocantins, quem conhece a parte da Bahia, quem conhece a parte do Piauí, a parte do Maranhão, sabe que é uma região que tem a sua diferença das demais regiões de cada estado. São regiões superprodutivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, quando se fala de produção, de agronegócio - e eu sou produtor rural, é daí que eu tiro o meu sustento, que eu cuido da minha família -, posso dizer que nós atravessamos momentos difíceis para colocar na mesa do nosso país o alimento que faz com que a gente tenha força para viver a cada dia.

Então, inclusive, Senadora, agora no final do ano passado, nós tínhamos uma lei em votação no nosso estado, apesar de não estar também fazendo parte do Legislativo estadual, que estava para ser aprovada em relação ao zoneamento ecológico do Tocantins. E eu queria apenas dizer, dar aqui a minha sugestão, como produtor rural, da importância de essa frente parlamentar participar de todas as discussões, seja ela de âmbito estadual ou federal, em relação a essa região, composta por quatro estados, mas com uma questão muito comum: é uma região altamente produtiva de cada estado e com diferentes condições das demais regiões de cada estado.

Que essa frente possa, sim, fazer valer aos produtores rurais o seu direito de produzir com tranquilidade, de trabalhar e trazer para o nosso Brasil o alimento às nossas mesas.

Parabéns, Senadora. Parabéns ao nosso Prefeito Amastha. Que tenham muito sucesso com a Frente Parlamentar do Matopiba. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Muito obrigada, ex-Governador Sandoval. E logo vai estar aqui para cuidar da frente, ajudar na consolidação da frente parlamentar.

Prefeito Ronivon.

O SR. RONIVON MACIEL - Nosso bom dia a todos.

Primeiro, quero registrar aqui a nossa gratidão ao nosso bom Deus por este momento tão importante para esses quatro estados, que vivem tanta diversidade, vivem também a penalidade, às vezes, social, mas têm a sua grande potencialidade, a sua grande vocação, que é produzir alimentos.

E que bom, Senadora Dorinha, que nós temos a senhora à frente, pela sua competência, pelo seu jeito, sempre com a sua sensibilidade e sua vontade de fazer as coisas acontecerem.

Eu quero aqui me filiar, na condição de Prefeito de um dos principais municípios produtores de grão, de produtor de alimentos do Estado do Tocantins, que é Porto Nacional, e também estender esse cumprimento ao nosso Prefeito Celsinho e dizer ao Prefeito Eduardo Siqueira Campos que ele pode contar com Porto Nacional. São 139 municípios que estarão trabalhando, fortalecendo a questão da produção, como não diferente também a Bahia, o Piauí, o Maranhão, que tanto precisam também desse fortalecimento.

Então, eu quero parabenizar de forma muito especial você, Amastha, pela sua vontade de poder fazer acontecer. Nós sabemos da grande administração que você fez em Palmas, pela sua vivência de nível internacional, pela sua inteligência e sabedoria em poder realmente fazer as coisas acontecerem de forma mais efetiva. Matopiba começa realmente a se concretizar neste momento, principalmente com o Prefeito Eduardo Sequeira Campos à frente, que, por referência à nossa capital, pode realmente consolidar de forma que a gente possa efetivar... Como o senhor falou, não serão só grãos, mas outros alimentos que realmente serão fortalecidos.

Rio de Janeiro, São Paulo conseguem sobressair, Governador Sandoval, pelas indústrias, pelas suas grandes potencialidades. E a nossa região hoje começa a demarcar neste momento, Flávio Macedo, este momento de poder realmente sobressair também daquilo que eles também vivenciam no dia a dia - as suas potências, as suas vocações de indústrias. E hoje nós vamos vivenciar cada vez mais, consolidar aquilo que nós temos de melhor, aquilo que a natureza nos permitiu em relação ao Maranhão, à Bahia, ao Piauí e ao Tocantins.

Então, eu quero agradecer, Tiago Dimas, o compromisso que você tem com o Tocantins de poder fortalecer essa frente parlamentar e deixar aqui o meu registro de agradecimento e a minha admiração por esse grande Senador do Brasil, que é lá do Piauí, o Marcelo Castro. Marcelo, eu sempre te acompanho. É um homem inteligente, sábio, muito sério, muito correto e nos orgulha muito. *(Palmas.)*

Quando se fala desses quatro estados, não só há evidência de produção, mas há evidência de famílias, né? Lá você vai a Porto Nacional, você encontra muitos piauienses, inclusive o meu sogro; você vai lá a Palmas, você encontra muitos maranhenses e baianos. E é isso, essa dimensão de vivência que nós temos nesses quatro estados. Com certeza nós iremos tomar esse primeiro lugar logo, logo, principalmente com as infraestruturas chegando, tendo à frente a Senadora Dorinha, nossa próxima Governadora, e o Senador Marcelo Castro.

Um abraço. Obrigado. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Consulto se algum participante que gostaria de falar. Vou pedir só que seja bastante breve, se houver...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. NILMAR GAVINO RUIZ - Bom, boa tarde a todos. Eu quero... Boa tarde, não, bom dia, né? Meio-dia é meio para lá e meio para cá.

Eu quero cumprimentar todas as mulheres na pessoa da nossa Senadora Professora Dorinha e dizer que eu estou muito feliz, Dorinha, por estar ao seu lado sempre, principalmente neste momento tão importante para o nosso estado. Nós começamos juntas na educação, lutando por uma educação melhor para todas as crianças tocantinenses, logo no início do Tocantins. Então, na sua pessoa, eu quero cumprimentar. Quero cumprimentar todos os homens na pessoa do meu companheiro Eduardo Siqueira Campos, que me apresentou ao Tocantins, que me levou para lá e que fez com que eu tivesse, sim, tantas bênçãos e tantas oportunidades na minha vida no Tocantins. Você começou como Prefeito; eu, como Secretária da Educação naquela época; agora vejo você novamente como Prefeito da nossa capital, com essa vontade. O tempo não passou para a gente, porque a determinação, a vontade e a coragem continuam. Então, quero cumprimentar a todos.

Quero falar da importância deste momento. Como foi muito bem dito aqui, eu não preciso dizer - Amastha é meu companheiro, que coloca a mão, vai lá e faz -, reviver a questão do Matopiba já numa outra condição é fundamental, nosso Senador que saiu colocou; Sandoval, nosso ex-Governador, Prefeito, e nosso Deputado Tiago Dimas já falaram bastante sobre o Matopiba, mas o que eu queria dizer aqui é um testemunho.

Primeiro eu queria também falar rapidamente da minha chegada. Eu cheguei - não cumprimentei nem ninguém - rapidamente, porque eu estava no encontro da Procuradoria da Mulher. Eu fui a primeira Procuradora da Mulher nesta Casa, então eu tinha que abrir... Como o Senador falou, aqui acontece muita coisa ao mesmo tempo, e eu estava lá como a primeira Procuradora da Mulher, abrindo, junto com a Coronel Fernanda, o evento da Procuradoria da Mulher. E vim correndo, cheguei aqui e eu fiquei até triste - e eu vou dizer por quê. Porque, em 2026, quando eu vim para esta Casa, eu ganhei do nosso então Deputado Eduardo Gomes o meu broche especial que ele tinha. Ele me deu e falou assim: "Nilmar, esse broche é especial e eu quero marcar a sua chegada a esta Casa". Na correria, pendurando bolsa, quando eu cheguei aqui que eu olhei, eu perdi o meu broche especial que eu guardo há 20 anos pelo caminho do Congresso. Tomara que eu ache, mas aí eu cheguei aqui meio assim...

Mas o que eu queria só neste momento dizer e relembrar foi que, quando eu era Deputada aqui, em 2006, eu tive a honra de participar de uma reunião muito importante com o nosso Governador Siqueira Campos, aqui no nosso escritório de representação do Tocantins. Quando ele abriu o mapa e ele mostrou o que era o Matopiba para o desenvolvimento do Brasil, ele falou da Transbananal e ele falou da ferrovia. E eu sonhei naquele momento o Tocantins como essa rótula do futuro, integrando todo o desenvolvimento de uma região. E a gente vem, esses anos todos, aguardando aquele sonho que nos fez ir ao Tocantins, aquele discurso que nós fizemos tantas vezes, de ver o nosso estado cortado pela ferrovia, integrando as modalidades de transporte, a questão de o Tocantins ser esse centro para desviar a questão da distribuição de mercadorias do Sul e Sudeste para o Norte do nosso país, até para fora do nosso país. Então, este momento marca isso na minha vida e eu relembrei, parece que um filme estava passando na minha cabeça, eu lá com o nosso Governador Siqueira Campos, e ele fazendo a gente sonhar, porque foi isso que ele fez o tempo todo e fez com que todos nós estivéssemos aqui. Foi esse sonho, Eduardo, do seu pai, que você, menino, compartilhou e que nós e eu compartilhamos há 34 anos, esse sonho de ver um Tocantins cada vez mais forte, um Tocantins cada vez mais desenvolvido e que esse desenvolvimento, principalmente, traga melhoria de vida para a nossa gente. Porque é isto que interessa: é o nosso povo vivendo melhor.

Dorinha, parabéns pelo belíssimo trabalho que você faz como Senadora! E nós aguardamos ver você fazendo esse belíssimo trabalho, completando isso tudo, fazendo com que isso se torne realidade no nosso estado.

Obrigada mais uma vez, Eduardo, a todos os companheiros que estão aqui. Eu peço desculpa mais uma vez que eu entrei assim, ainda com essa história do broche, de uma forma muito repentina, mas, para mim, este momento é muito importante. Como o Eduardo falou muito bem, é um marco que eu entendo de um novo caminhar para o nosso estado, para os estados que fazem parte do Matopiba e para todo o Brasil.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Muito obrigada, Prefeita, Deputada Nilmar.

Amanda Sobreira.

A SRA. AMANDA SOBREIRA - Bom dia a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Bom dia.

A SRA. AMANDA SOBREIRA - Hoje é um dia histórico e emocionante para todos nós. Eu inicio, primeiro, cumprimentando, em nome de todas as mulheres, a Senadora Dorinha, a nossa Prefeita Nilmar. Quero dizer, Senadora, que a senhora me inspira como mulher, como política, a senhora marcou uma geração com as feiras literárias. Eu fui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profundamente marcada, a minha formação, pelo seu trabalho nas feiras literárias, o que nos dava acesso a um mundo de conhecimento.

Quero cumprimentar aqui o meu amado Prefeito Eduardo Siqueira. Eu queria dizer que ontem eu conversava com um Parlamentar Constituinte e ele me falava sobre o trabalho do Siqueira Campos na criação do Tocantins, e eu fiquei pensando no quanto ele acreditou no Tocantins. E eu fiquei pensando, Prefeito, que só um filho de Siqueira Campos poderia entender a importância e assumir a vanguarda de constituir formalmente o Matopiba. A reunião que nós fizemos com os ministros, diante de quatro Governos, quatro representantes dos quatro estados, o Prefeito Eduardo junto com a Senadora Dorinha e o Secretário Carlos Amastha propiciaram, naquela reunião, uma entrega de fato para que essa secretaria acontecesse, para que essa frente parlamentar acontecesse.

E quero cumprimentar também, de um modo muito especial, o Secretário Carlos Amastha, que é um companheiro, um mestre. Sobre o Carlos Amastha, eu acho que todos que convivem com ele aprendem a sonhar grande, mas, principalmente, a fazer grande. Ele é um líder de entrega e um líder por quem tenho profundo respeito e admiração.

Aqui, eu recebo todas essas palavras com muita gratidão e com um senso de muita responsabilidade, porque, parafraseando Darcy Ribeiro, eu tenho tão nítido do que o Matopiba pode ser e há de ser que tenho pena do que ele não é, mas, aqui, nós estamos fazendo um grande pacto com o desenvolvimento dessa região. E, principalmente, fala-se muito de investimento econômico, mas o principal, de fato, Prefeita, é melhorar a vida do povo. Nós moradores do Matopiba somos um povo que carecemos de muito investimento, de muito cuidado. E eu tenho certeza de que, com a liderança de vocês, esse cuidado chega ao povo, porque sei que Eduardo é um líder que chega à prefeitura pelas mãos, unicamente, do povo, assim como foi seu pai. E quem chega assim a uma liderança sabe entender as necessidades e urgências.

Então, agradeço todas as palavras direcionadas a mim, mas, principalmente, agradeço a vocês por terem colocado a liderança de vocês a serviço de uma causa que vai ser um ponto de referência para o Brasil - não tenho dúvidas disso.

Obrigada. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Eu agradeço.

Ficou aberta a palavra.

O que foi, Néia? Ah! Ela quer fazer uma foto, gente, conosco. Depois? *(Pausa.)*

Fale, fale! *(Pausa.)*

Não, aperte!

A SRA. NILCINÉIA NORBERTO - Eu sou suspeita, né? Nós estamos aqui com as melhores lideranças do Tocantins. Eu estou honrada, porque nós temos três: um dos melhores Prefeitos de Palmas, o Amastha; o Eduardo; e o Mário. Estou aqui desde 1989 e faço aniversário junto com o Siqueira Campos, seu pai, tá? O primeiro bolo que eu dei de girassol foi para ele.

Quero dizer que estou muito feliz, porque, com o Amastha, a gente vai se encontrar lá em Palmas. Não conseguimos... Estou muito honrada por saber que o Tocantins está nesse nível. Fiquei sabendo agora, e a gente veio correndo para cá. Nós temos uma agenda parlamentar aí.

Em especial, a minha Senadora, a minha futura Governadora, de cujo marido eu fui assessora, o Fernando Rezende, desde a Câmara de Vereadores... Aprovamos várias leis lá no Tocantins, em Palmas. E a gente trabalha junto, porque o Fernando e o Victor Hugo são corretores de imóveis, e nós somos corretores de imóveis.

Então, eu quero dizer para vocês, gente, que a melhor Secretária de Educação do Estado de Tocantins foi essa mulher. Nós estávamos falando aqui agora com o pessoal, e o menino até falou assim: "Nossa! Mas ela é muito famosa então, né?". Eu falei assim: "É, ela é uma das melhores". E a gente sempre fala o seguinte, que a gente precisa do coletivo. Eu não vou apoiar fulano, porque ele nunca fez nada por mim. Não, a gente precisa saber o que fez para o Tocantins e para a Palmas.

Você sabe a admiração que eu tenho por você e já falei que serei coordenadora da sua campanha na área imobiliária lá em Tocantins, porque as mulheres precisam tomar conta agora do Tocantins. *(Palmas.)*

E quero dizer para você que você... Falei para os meninos aqui... Inclusive, já ganhei um voto seu no meio do caminho *(Risos.)* de uma pessoa que disse que vai apoiá-la, porque eu disse o seguinte: a única Senadora... Eu falo isso, gente, e também o Eduardo Gomes - do Eduardo nem preciso falar, porque o Eduardo é meu Senador, e eu trabalho para ele de graça há muito tempo. Mas eu disse o seguinte: que a única Senadora que sempre apoiou o mercado imobiliário, como Deputada Federal - o Eduardo apoia junto, mas eu estou dizendo, assim, que nunca deixou de faltar e apoiar o nosso mercado -, até porque o marido dela também é da área, mas sempre apoiou as nossas leis, e juntamente o Eduardo Gomes, que são duas pessoas muito importantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero dizer para você, Amastha, conte comigo, conte com o Creci! Hoje a profissão do momento é a de corretor de imóveis.

E eu queria agradecer ao nosso Vice-Presidente; ao nosso Conselheiro Federal, que está aqui; ao nosso Assessor Parlamentar, lá de Porto Nacional, que é uma liderança de Porto Nacional, o Flávio Macedo; e agradecer de coração. Eu estou muito feliz e muito emocionada de saber que o Tocantins aqui explode.

Obrigada. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco/UNIÃO - TO) - Obrigada, Néia, pelas suas palavras.

Hoje, no Creci, na verdade, eles fazem formalmente a entrega de uma agenda legislativa extremamente importante. Então, está aqui o convite do Presidente Nacional do Conselho Federal de Corretores, João Teodoro, e a nossa querida Néia, que preside com grande orgulho o Creci no Tocantins.

Quero cumprimentar aqui o Macedo, que está sempre aqui conosco, o Conselheiro Federal, e dizer que tenho certeza de que os Parlamentares estarão lá prestigiando; os Vereadores de Aliança, o Prefeito Elves, que está ali atrás - muito obrigada, Elves -, e o Secretário dele. Os Vereadores são: o Emerson, o Adão, o Cleonon, o Saulo e o Dionísio. Muito obrigada.

Estivemos ontem numa agenda importante, falando da BR-153 e dos trechos urbanos que precisam ser cuidados - o caso de Aliança é um deles -, porque a duplicação tão esperada isolou e dividiu a cidade em duas cidades, tendo muitos problemas. Não é diferente em Gurupi. E a gente está tratando para que sejam resolvidos e para que, nas cidades em que isso não ocorreu ainda, seja feito com mais cuidado, porque divide a cidade, coloca riscos. Não sei quem passou recentemente no Posto Decio, a gente não consegue... Saindo de Gurupi, para ir ao Posto Decio, Prefeito Eduardo, tem que andar quase 14km, entre ida e volta, para ter acesso ao posto. Do mesmo jeito se fez com o comércio, se fez com os postos de gasolina. E agora isso está sendo resolvido. Então, agradeço muito.

Eu vou ter que encerrar.

Antes de encerrar, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata, que é composta pela lista de presença, pelo resultado da reunião, e nós temos aqui o registro das notas taquigráficas.

As Sras. e os Srs. Parlamentares que aprovaram permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A ata está aprovada.

Cumprida e a finalidade deste momento, eu agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião - aqui todo mundo sai correndo para fazer as suas agendas.

Obrigada. *(Palmas.)*

(Iniciada às 10 horas e 02 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 15 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Bruno Bonetti** (S)

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 23
MDB-10 / UNIÃO-5 / PODEMOS-5 / PSDB-3

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . PODEMOS / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 17
PSD-12 / PSB-5

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Bruno Bonetti. . . . . PL / RJ
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 14
PP-8 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel. . . . . REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Margareth Buzetti. . . . . PP / MT
Roberta Acioly. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11
PT-9 / PDT-2

Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia	23
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	17
Bloco Parlamentar Vanguarda	16
Bloco Parlamentar Aliança	14
Bloco Parlamentar Pelo Brasil	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Bruno Bonetti** (PL-RJ)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (PODEMOS-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PP-MT)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 23 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 10** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) **Líder do UNIÃO - 5** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 5** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Zequinha Marinho (108) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 17** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 12** **Omar Aziz** (13,53) **Líder do PSB - 5** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Augusta Brito** (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105,110) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64,99,106) **Líder do PDT - 2** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 14** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 8** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 6** **Alan Rick** (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104,111) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105,110) Leila Barros (79)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060072/2026-25

62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
VAGO (2,4)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).
4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025). (DSF de 24/09/2025, p. 5)
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025 - CPICRIME

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)
RELATOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)

Leitura: 17/06/2025
Instalação: 04/11/2025
Prazo final: 14/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,15,24,26)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,13,20,21)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1,13,20)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (6)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (8,9,11,19)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (8,14,17,23)	2. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,22,28)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,16)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,16)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,16)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (18)	1. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (18,27)

Notas:
1. Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO). (DSF de 21/10/2025, p. 40)
2. Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD). (DSF de 21/10/2025, p. 36)
3. Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL). (DSF de 21/10/2025, p. 37)
4. Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 21/10/2025, p. 41)
5. Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB). (DSF de 21/10/2025, p. 39)
6. Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2025, p. 38)
7. Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB). (DSF de 22/10/2025, p. 160)
8. Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD). (DSF de 31/10/2025, p. 107)
9. Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD). (DSF de 04/11/2025, p. 52)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB). (DSF de 04/11/2025, p. 54)
11. Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD). (DSF de 04/11/2025, p. 53)
12. Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
13. Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO). (DSF de 05/11/2025, p. 229)
14. Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD). (DSF de 05/11/2025, p. 228)
15. Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB). (DSF de 05/11/2025, p. 235)
16. Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT). (DSF de 05/11/2025, p. 230)
17. Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD). (DSF de 05/11/2025, p. 231)
18. Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP). (DSF de 06/11/2025, p. 142)
19. Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD). (DSF de 05/11/2025, p. 232)
20. Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO). (DSF de 07/11/2025, p. 47)
21. Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025- GLUNIAO). (DSF de 13/11/2025, p. 130)
22. Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GLPL). (DSF de 03/12/2025, p. 107)
23. Em 25.02.2026, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 01/2026-GLPSD).
24. Em 25.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 18/2026-GLMDB).
25. Em 25.02.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 04/2026-GLPSB).
26. Em 26.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 21/2026-GLMDB).
27. Em 10.03.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GLPP).
28. Em 23.03.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 023/2026-BLVANG).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo |Adjuntas: Fernanda Moreira Pinheiro Lima e Renata Félix Peres
E-mail: cpicrime@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIADULT

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
VAGO (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,19)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5,20)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,22,23)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 7)
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 11/03/2025, p. 22)
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 84)
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). (DSF de 03/09/2025, p. 293)
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 123)
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). (DSF de 04/12/2025, p. 221)
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). (DSF de 17/12/2025, p. 296)
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,32)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (17,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,27,38)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 37)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2025, p. 209)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 217)
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 28)
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 29)
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 9)
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). (DSF de 25/02/2025, p. 8)
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). (DSF de 08/04/2025, p. 31)
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). (DSF de 10/05/2025, p. 44)
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p.)
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). (DSF de 21/08/2025, p. 190)
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). (DSF de 07/10/2025, p. 51)
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). (DSF de 20/11/2025, p. 8)
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). (DSF de 25/11/2025, p. 37)
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). (DSF de 03/12/2025, p. 109)
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). (DSF de 04/12/2025, p. 219)
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO). (DSF de 05/12/2025, p. 23)
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). (DSF de 09/12/2025, p. 79)
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO). (DSF de 10/12/2025, p. 126)
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 546)
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). (DSF de 18/12/2025, p. 549)
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). (DSF de 22/08/2025, p. 28)
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). (DSF de 22/08/2025, p. 28)
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). (DSF de 22/08/2025, p. 28)
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS). (DSF de 02/09/2025, p. 46)
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS). (DSF de 17/09/2025, p. 116)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763B9E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12,40,41)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12,40,41)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,38,39)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,11,43)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 23)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 20/02/2025, p. 194)
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 223)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 206; DSF de 20/02/2025, p. 208)
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/03/2025, p. 13)
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 03/04/2025, p. 106)
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). (DSF de 03/04/2025, p. 103)
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 38)
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). (DSF de 22/05/2025, p. 333)
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p. 463)
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 119)
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 117)
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 181)
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). (DSF de 17/07/2025, p. 178)
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 07/08/2025, p. 6)
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). (DSF de 16/08/2025, p. 42)
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). (DSF de 20/08/2025, p. 208)
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/08/2025, p. 209)
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). (DSF de 05/09/2025, p. 29)
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 10/09/2025, p. 28)
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/09/2025, p. 35)
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). (DSF de 17/09/2025, p. 115)
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). (DSF de 18/09/2025, p. 129)
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/09/2025, p. 20)
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). (DSF de 23/09/2025, p. 52)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). (DSF de 30/09/2025, p. 55; DSF de 30/09/2025, p. 55)
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). (DSF de 22/10/2025, p. 161)
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 30/10/2025, p. 63)
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). (DSF de 13/11/2025, p. 128)
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). (DSF de 17/12/2025, p. 295)
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. VAGO (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (22)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4,22)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,13,21)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 25)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). (DSF de 20/02/2025, p. 204)
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 221)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 10)
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). (DSF de 12/03/2025, p. 168)
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). (DSF de 15/03/2025, p. 11)
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). (DSF de 27/08/2025, p. 279)
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). (DSF de 02/10/2025, p. 98)
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). (DSF de 23/10/2025, p. 178)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 29)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). (DSF de 01/03/2025, p. 6)
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 21)
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). (DSF de 05/04/2025, p. 9)
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 87)
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 122)
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). (DSF de 08/10/2025, p. 198)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). (DSF de 13/11/2025, p. 129)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,28)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 26)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 20/02/2025, p. 207)
12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 27)
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). (DSF de 26/02/2025, p. 7)
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). (DSF de 28/02/2025, p. 7)
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). (DSF de 30/04/2025, p. 158)
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). (DSF de 30/04/2025, p. 160)
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). (DSF de 01/05/2025, p. 166)
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). (DSF de 07/05/2025, p. 120)
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/05/2025, p. 167)
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). (DSF de 26/06/2025, p. 199)
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 04/11/2025, p. 56)
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 08/11/2025, p. 20)
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,18,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 27)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). (DSF de 20/02/2025, p. 197)
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). (DSF de 21/02/2025, p. 23)
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). (DSF de 14/03/2025, p. 11)
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 140)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 39)
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). (DSF de 09/10/2025, p. 57)
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). (DSF de 28/03/2025, p. 41)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. VAGO (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
VAGO (4,20,21,25)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2,24)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,27,28)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 24)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 225)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 30)
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 8)
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). (DSF de 26/02/2025, p. 8)
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). (DSF de 28/02/2025, p. 10)
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). (DSF de 12/03/2025, p. 166)
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). (DSF de 02/07/2025, p. 212)
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO). (DSF de 19/11/2025, p. 162)
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). (DSF de 13/12/2025, p. 39)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
VAGO (5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 30)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). (DSF de 20/02/2025, p. 192)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). (DSF de 21/03/2025, p. 19)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 20)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). (DSF de 17/05/2025, p. 19)
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2025, p. 18)
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM). (DSF de 16/07/2025, p. 88)
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). (DSF de 19/08/2025, p. 18)
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,11,12,29)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VAGO (4,22,23,26)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5,28)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 31)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (22,23,25)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). (DSF de 20/02/2026, p. 195)
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 32)
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 202)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 215)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). (DSF de 20/03/2025, p. 129)
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/04/2025, p. 6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). (DSF de 06/05/2025, p. 27)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). (DSF de 07/10/2025, p. 53)
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). (DSF de 10/10/2025, p. 35)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). (DSF de 07/11/2025, p. 46)
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). (DSF de 10/12/2025, p. 127)
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). (DSF de 12/12/2025, p. 26)
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
VAGO (4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (21,26)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (6,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 33)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). (DSF de 20/02/2025, p. 193)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 222)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). (DSF de 12/03/2025, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 82)
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 83)
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/03/2025, p. 215)
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT). (DSF de 27/03/2025, p. 80)
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 39)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). (DSF de 08/07/2025, p. 39)
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA). (DSF de 30/04/2025, p. 155)
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA). (DSF de 07/05/2025, p. 122)
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA). (DSF de 07/05/2025, p. 121)
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30). (DSF de 09/05/2025, p. 36)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VAGO (4,26,27,30)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,18,19,32)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5,31)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 28)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 19/02/2025, p. 104)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 16)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 14)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). (DSF de 19/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 205)
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2025, p. 218; DSF de 20/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2026, p. 210)
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 201)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). (DSF de 02/04/2025, p. 149)
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). (DSF de 03/04/2025, p. 104)
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). (DSF de 16/05/2025, p. 11)
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG). (DSF de 23/05/2025, p. 30)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). (DSF de 16/07/2025, p. 87)
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 179)
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). (DSF de 05/09/2025, p. 28)
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). (DSF de 10/09/2025, p. 27)
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). (DSF de 16/09/2025, p. 36)
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2026, p. 50)
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 08/10/2025, p. 197)
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,16,17,18)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,19)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 36)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). (DSF de 20/02/2025, p. 220)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 24)
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 124)
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 139)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 38)
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO). (DSF de 04/07/2025, p. 15)
16. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 548)
17. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
18. Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) PRÊMIO CARMEN PORTINHO
(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA LAÇO BRANCO

(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E018150076389E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2E0181500763 89E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.